



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Cidadania.....	89
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	90
Ministério da Defesa.....	92
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	93
Ministério da Economia.....	95
Ministério da Educação.....	120
Ministério da Infraestrutura.....	121
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	122
Ministério do Meio Ambiente.....	124
Ministério de Minas e Energia.....	124
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	135
Ministério das Relações Exteriores.....	135
Ministério da Saúde.....	135
Ministério do Turismo.....	181
Ministério Público da União.....	182
Tribunal de Contas da União.....	182
Poder Legislativo.....	209
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	209

.....Esta edição completa do DOU é composta de 210 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.498 (1)

ORIGEM : ADI - 56059 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO(S) (DF006448/)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei distrital n. 3.595/2005. Por maioria de 10 (dez) votos, foram modulados os efeitos da decisão para conferir-lhe eficácia *ex nunc* e, dentre os ministros que votaram pela modulação, prevaleceu, por 7 (sete) votos, a decisão no sentido de se conferir eficácia *ex nunc* à decisão para que produza efeitos a partir de vinte e quatro meses contados da data de publicação da ata de julgamento, nos termos do voto da Relatora. Ficaram vencidos, neste ponto, os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Rosa Weber, que modulavam os efeitos sem eficácia prospectiva. O Ministro Marco Aurélio não modulava os efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.684 (2)

ORIGEM : ADI - 28072 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, de modo a conferir interpretação conforme à Constituição ao seu artigo 114, incisos I, IV e IX, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, para afastar qualquer interpretação que entenda competir à Justiça do Trabalho processar e julgar ações penais, nos termos da medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.867 (3)

ORIGEM : ADI - 4867 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 8.223/2007, do Estado da Paraíba. Na sequência, após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator) propondo a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade: (i) para preservar os atos já praticados; (ii) para que a decisão produza efeitos a partir de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da ata de julgamento; e (iii) para ressaltar da incidência do acórdão, exclusivamente para efeitos de aposentadoria, os servidores que já estejam aposentados e aqueles que implementaram os requisitos para aposentação até a data da publicação da ata de julgamento, no que foi acompanhado pela maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia no ponto, o julgamento foi suspenso para aguardar os votos dos Ministros ausentes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei estadual nº 8.223, de 16.05.2007, do Estado da Paraíba. Na sequência, por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade: (i) para preservar os atos já praticados; (ii) para que a decisão produza efeitos a partir de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da ata de julgamento; e (iii) para ressaltar da incidência do acórdão, exclusivamente para efeitos de aposentadoria, os servidores que já estejam aposentados e aqueles que implementaram os requisitos para aposentação até a data da publicação da ata de julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Marco Aurélio e, quanto ao item (ii), o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.353 (4)

ORIGEM : ADI - 5353 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA OAB - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO (18958/DF)
AM. CURIAE. : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : THIAGO ESTEVES BARBOSA (0166199/RJ)
ADV.(A/S) : BÁRBARA MENDES LÔBO (21375/DF)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADV.(A/S) : MURILO SANTOS RAMOS (45763/DF)
AM. CURIAE. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONÇALVES (59472/MG) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou as medidas cautelares concedidas, pelo Plenário e por decisões posteriores desta Relatoria, e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 21.720/2015 do Estado de Minas Gerais, com eficácia prospectiva a partir da data do presente julgamento, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Falou, pelo *amicus curiae* Banco Central do Brasil - BACEN, o Dr. Erasto Villa Verde de Carvalho Filho, Subprocurador-Geral do Banco Central do Brasil. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.459 (5)

ORIGEM : ADI - 5459 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)
AM. CURIAE. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS
ADV.(A/S) : MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (5720/MS)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade das Leis Complementares 201/2015, 249/2018 e 267/2019, editadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com eficácia prospectiva a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.543 (6)

ORIGEM : ADI - 5543 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (DF025120/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

AVISO

Foram publicadas em 21/5/2020 as
edições extras nºs 96-A e 96-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM
ADV.(A/S) : MARIA BERENICE DIAS (74024/RS, 74024/RS)
ADV.(A/S) : RONNER BOTELHO SOARES (117094/MG)
AM. CURIAE. : GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS
ADV.(A/S) : RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (0046088/PR)
AM. CURIAE. : IBDCIVIL - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL
ADV.(A/S) : GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (49892/DF, 41245/RJ, 305517/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOAfetivas - ABRAFH
ADV.(A/S) : LÍVIA DORNELAS RESENDE (0147708/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : GADVS - GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (0242668/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT
ADV.(A/S) : RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (0046088/PR)
AM. CURIAE. : CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CADIR- UNB
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF)
ADV.(A/S) : MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO (DF032148/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : NÚCLEO DE PESQUISA CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: FILOSOFIA E DOGMÁTICA CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEA, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DA UFPR
ADV.(A/S) : ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR)
AM. CURIAE. : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFPR
ADV.(A/S) : ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Falaram: pelo requerente Partido Socialista Brasileiro - PSB, o Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, a Dra. Patrícia Gorisch; pelo *amicus curiae* Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, o Dr. Rafael dos Santos Kirchhoff; pelo *amicus curiae* IBDCIVIL - Instituto Brasileiro de Direito Civil, a Dra. Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Gustavo Zortea da Silva, Defensor Público Federal; pelos *amici curiae* Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília - CADIR-UNB e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Cezar Britto; pelo *amicus curiae* Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia: Filosofia e Dogmática Constitucional Contemporânea, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, a Dra. Estefânia Maria de Queiroz Barboza; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Famílias Homoaletivas - ABRAFH, a Dra. Marianna Chaves. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, divergindo do Relator e julgando parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição, e após os votos dos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, acompanhando o Relator, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 25.10.2017.

Decisão: Chamado o feito a julgamento, o Ministro Gilmar Mendes pediu vista antecipada dos autos. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26.10.2017

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e do art. 25, XXX, "d", da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e, parcialmente, o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.263 (7)
ORIGEM : 6263 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (7684/MS)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CÉSAR CARDOSO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade das Leis Complementares 201/2015, 249/2018 e 267/2019, editadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com eficácia prospectiva a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.375 (8)
ORIGEM : 6375 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS, 421811/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, concedeu parcialmente a medida liminar para suspender a eficácia dos artigos 29 e 31 da Medida Provisória 927/2020. Votaram nesse sentido os Ministros Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Gilmar Mendes. Ficaram vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Dias Toffoli (Presidente), que indeferiram a medida cautelar; os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que deferiam parcialmente a medida cautelar e declaravam a perda superveniente de objeto em relação aos citados artigos; e os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, que deferiam parcialmente a cautelar, nos termos de seus votos. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.377 (9)
ORIGEM : 6377 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE
ADV.(A/S) : SAMUEL DA SILVA ANTUNES (21795/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a liminar, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

Acórdãos
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.080 (10)
ORIGEM : ADI - 5080 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual 12.069/2004, em sua redação original, e do artigo 5º da Lei estadual 12.585/2006, todas do Estado do Rio Grande do Sul, com eficácia *ex nunc* a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 12.069/2004, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, ARTIGO 5º DA LEI ESTADUAL 12.585/2006, AMBAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DISPONIBILIZAÇÃO AO ESTADO DE 85% DOS RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA FINALIDADES DISCRICIONÁRIAS. DESACORDO COM AS NORMAS FEDERAIS DE REGÊNCIA. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL E SOBRE NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO (ARTIGOS 22, I, E 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

1. A administração da conta dos depósitos judiciais e extrajudiciais, porquanto constitui matéria processual e direito financeiro, insere-se na competência legislativa da União. Precedentes: ADI 2.909, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, *DJe* de 11/6/2010; ADI 3.125, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, *DJe* de 18/6/2010; ADI 5.409-MC-Ref, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, *DJe* de 13/5/2016; ADI 5392-MC, Rel. Min. Rosa Weber, *DJe* de 19/9/2016; ADI 5.072-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, *DJe* de 16/2/2017.

2. A iniciativa de lei visando a disciplinar o sistema financeiro de conta de depósitos judiciais não cabe ao Poder Judiciário, mercê de a recepção e a gestão dos depósitos judiciais terem natureza administrativa, não consubstanciando atividade jurisdicional. Precedente: ADI 2.855, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, *DJe* de 12/5/2010.

3. *In casu*, a Lei 12.069/2004, do Estado do Rio Grande do Sul, em sua redação original e com as alterações da Lei estadual 12.585/2006, ao autorizar a disponibilização ao Estado de percentual dos recursos dos depósitos judiciais efetuados perante a Justiça estadual, bem como ao disciplinar sua utilização pelo Poder Executivo, usurpa competência da União para legislar sobre direito processual (artigos 22, I, da Constituição Federal).

4. As leis estaduais *sub examine*, ao permitirem a utilização dos recursos de depósitos judiciais em percentual superior ao previsto na legislação nacional, e ainda para finalidades discricionárias, bem como ao estabelecer o repasse de rendimentos dos depósitos judiciais ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, contrariam o âmbito normativo das normas em vigor (artigo 101, §§ 2º, I e II, e 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar federal 151/2015) e da Lei federal 10.482/2002, vigente à época da edição da Lei estadual impugnada, e invade a competência da União para legislar sobre direito processual e sobre normas gerais de direito financeiro (artigos 22, I, e 24, I, da Constituição Federal).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

5. A segurança jurídica impe a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das leis estaduais objurgadas, a fim de que a sanatória de um vício não propicie o surgimento de panorama igualmente inconstitucional, máxime porque as normas possibilitaram ao Poder Executivo estadual a utilização de percentual dos recursos em finalidades não previstas na legislação federal, que poderiam ficar desamparadas pela aplicação fria da regra da nulidade retroativa.

6. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida** e julgado **procedente** o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual 12.069/2004, em sua redação original, e do artigo 5º da Lei estadual 12.585/2006, todas do Estado do Rio Grande do Sul, com eficácia *ex nunc*, a partir da data do presente julgamento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.484 (11)
ORIGEM : ADI - 5484 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF
ADV.(A/S) : CLAUDIO ARAUJO PINHO (MG1075A/)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.675/2014 do Estado de Alagoas, com eficácia *ex nunc* a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.675/2014 DO ESTADO DE ALAGOAS. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE LICENCIATURA ESPECÍFICA PARA A DOCÊNCIA DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. CONTRARIEDADE EM RELAÇÃO AO ARTIGO 62 DA LEI FEDERAL 9.394/1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ARTIGO 22, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA ACESSIBILIDADE A CARGOS PÚBLICOS. VEDAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO OU REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL NOS EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PROVIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONTRARIEDADE EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL 9.696/1998. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES (ARTIGO 22, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

1. O magistério na educação básica, que compreende a educação infantil e o ensino fundamental e médio, submete-se à competência legislativa privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da Constituição Federal). Precedente: ADI 1399, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 3/3/2004, DJ 11/6/2004.

2. A Lei 7.675, de 30 de dezembro de 2014, de Alagoas, ao dispor sobre a formação específica exigida para a docência de disciplina na educação básica, exorbita o âmbito normativo da Lei federal 9.394/1996, que dispõe sobre diretrizes e bases da educação nacional, usurpando competência privativa da União.

3. O princípio constitucional da ampla acessibilidade é conformado por lei que estabeleça os requisitos necessários para o exercício do cargo, emprego ou função públicos, adstritos à obediência das normas constitucionais pertinentes, como a impessoalidade e a eficiência administrativas (artigo 37, I, da Constituição Federal).

4. Os artigos 1º e 2º, *caput*, da Lei estadual 7.675/2014, ao exigirem diploma de licenciatura específica também para o exercício do magistério na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental, violam o princípio da ampla acessibilidade a cargos públicos (artigo 37, I, da Constituição Federal), porquanto estabelecem requisito que excede a natureza e complexidade das atribuições, comprometendo a competitividade do certame.

5. O livre exercício profissional, atendidas as qualificações estabelecidas em lei federal, exige disciplina de caráter nacional, não se admitindo a existência de diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional (artigos 5º, XIII, e 22, XVI, da Constituição Federal).

6. A competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões impede que estados-membros e municípios, a pretexto de estipular requisitos para a ocupação dos respectivos cargos, empregos e funções públicas, estabeleçam normas relativas ao exercício profissional destoantes daquelas previstas na legislação federal de regência, que, *in casu*, estabelece que o exercício das atividades de educação física e a designação de profissional de educação física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física (artigo 1º da Lei federal 9.696/1998).

7. O parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.675/2014 do Estado de Alagoas, ao vedar a exigência de comprovação de inscrição ou registro em conselho profissional nos editais de concursos públicos para o provimento das vagas de professor de educação física, usurpou a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões. Precedentes: ADI 4.387, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 10/10/2014; ADI 3.610, Rel. Min. Cezar Peluso, Plenário, DJ de 22/9/2011; ADI 3.587, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 22/2/2008.

8. A segurança jurídica impõe a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual 7.675/2014, a fim de que a sanatória de um vício não propicie o surgimento de panorama igualmente inconstitucional, máxime porque a anulação dos concursos públicos realizados tem potencial de causar prejuízo aos alunos da educação básica estadual, em razão da possível insuficiência de professores para ministrar a disciplina de educação física, de modo que a aplicação fria da regra da nulidade retroativa implicaria desamparo ao direito constitucional à educação.

10. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida** e julgado **procedente** o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.675/2014 do Estado de Alagoas, com eficácia *ex nunc* a partir da data do presente julgamento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.747 (12)
ORIGEM : 5747 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (111471/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta e, nesta parte, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.787/2007 do Estado de São Paulo e, por arrastamento, do Decreto nº 52.780/2008 do Estado de São Paulo, com eficácia *ex nunc*, a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio no tocante à modulação de efeitos. Falou, pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Celso Alves de Resende Junior. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.787/2007 DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECRETO ESTADUAL REGULAMENTADOR 52.780/2008. TRANSFERÊNCIA AO ESTADO DE 70% DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REFERENTES A PROCESSOS EM QUE O ESTADO SEJA PARTE, PARA FINS DE INVESTIMENTOS E INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, SEGURANÇA PÚBLICA, SISTEMA PENITENCIÁRIO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE FÓRUNS, ESTRADAS VICINAIS, OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DE SANEAMENTO BÁSICO E AUXÍLIO A HOSPITAIS. DESACORDO COM AS NORMAS FEDERAIS DE REGÊNCIA. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL E NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO (ARTIGOS 22, I, E 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DECRETOS ESTADUAIS 46.933/2002 E 51.634/2007. EFICÁCIA NORMATIVA EXAURIDA. DECRETOS ESTADUAIS 61.460/2015 E 62.411/2017 E PORTARIA 9.397/2017 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ATOS NORMATIVOS SECUNDÁRIOS. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA NORMATIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

1. A administração da conta dos depósitos judiciais e extrajudiciais, porquanto constitui matéria processual e direito financeiro, insere-se na competência legislativa da União. Precedentes: ADI 2.909, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, *DJe* de 11/6/2010; ADI 3.125, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, *DJe* de 18/6/2010; ADI 5.409-MC-Ref, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, *DJe* de 13/5/2016; ADI 5392-MC, Rel. Min. Rosa Weber, *DJe* de 19/9/2016; ADI 5.072-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, *DJe* de 16/2/2017.

2. A iniciativa de lei visando disciplinar o sistema financeiro de conta de depósitos judiciais não cabe ao Poder Judiciário, mercê de a recepção e a gestão dos depósitos judiciais terem natureza administrativa, não consubstanciando atividade jurisdicional. Precedente: ADI 2.855, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, *DJe* de 12/5/2010.

3. *In casu*, a Lei 12.787, de 27 de dezembro de 2007, do Estado de São Paulo, ao autorizar a transferência à conta única do Tesouro do Estado de 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos referentes a processos em que o Estado seja parte, bem como ao disciplinar sua utilização pelo Poder Executivo, usurpa competência da União para legislar sobre direito processual (artigos 22, I, da Constituição Federal).

4. A lei estadual *sub examine*, ao permitir a utilização de percentual dos recursos de depósitos judiciais e administrativos em finalidades não previstas na legislação federal, como investimentos e informatização do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor, segurança pública, sistema penitenciário, reforma e construção de fóruns, estradas vicinais, obras de infraestrutura urbana, de saneamento básico e auxílio a hospitais, contraria o âmbito normativo da Lei 11.429, de 26 de dezembro de 2006, lei federal de regência à época de sua edição, bem como as normas federais em vigor (artigo 101, §§ 2º, I e II, e 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar federal 151/2015), o que configura invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de direito financeiro (artigo 24, I, da Constituição Federal).

5. A segurança jurídica impõe a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual 12.787/2007 e do Decreto 52.780/2008 que a regulamentam, a fim de que a sanatória de um vício não propicie o surgimento de panorama igualmente inconstitucional, máxime porque as normas vigoram por mais de uma década, possibilitando ao Poder Executivo estadual a utilização de percentual dos recursos de depósitos em finalidades sociais que poderiam ficar desamparadas pela aplicação fria da regra da nulidade retroativa.

6. Os Decretos 46.933/2002 e 51.634/2007 do Estado de São Paulo foram editados com vistas a regulamentar, no âmbito estadual, a aplicação das Leis federais 10.482/2002 e 11.429/2006, revogadas ao tempo da propositura da presente ação, não podendo ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade, por terem sua eficácia normativa exaurida. Precedentes: ADI 4.365, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 8/5/2015; ADI 4.663-MC-Ref, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, *DJe* de 16/12/2014.

7. Os Decretos 61.460/2015 e 62.411/2017 do Estado de São Paulo e a Portaria 9.397/2017 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo regulamentam, no âmbito estadual, a aplicação da Lei Complementar federal 151/2015 e da Emenda Constitucional federal 94/2016, que, embora integrem a totalidade do complexo normativo que rege a matéria, não foram objeto de impugnação na presente ação, o que configura vício processual que compromete o conhecimento. Precedentes: ADI 2.595-AgrR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, julgado em 18/12/2017; ADI 4.324-AgrR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Julgado em 18/12/2017; ADI 3.148, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, *DJe* de 29/9/2011; ADI 2.422-AgrR, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, *DJe* de 30/10/2014; ADI 2.423-AgrR, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, *DJe* de 30/10/2014.

8. Os atos regulamentares ou de cunho interno dos órgãos da Administração não podem ser impugnados em ações de controle concentrado de constitucionalidade, porquanto a controvérsia a respeito da harmonia de decreto executivo em face da lei que lhe dá fundamento de validade não caracteriza questão de constitucionalidade, mas sim de legalidade, o que impede o conhecimento da presente ação quanto à Portaria 9.397, de 28 de março de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Precedentes: ADI 4.176-AgrR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 1º/8/2012; ADI 2.862, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 9/5/2008; ADI 3.132, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 9/6/2006; ADI 996-MC, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 6/5/1994.

9. Ação direta de inconstitucionalidade **parcialmente conhecida** e, nesta parte, julgado **procedente** o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 12.787/2007 do Estado de São Paulo e, por arrastamento, do Decreto 52.780/2008 do Estado de São Paulo, com eficácia *ex nunc*, a partir da data do presente julgamento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.032 (13)
ORIGEM : 6032 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencido parcialmente o Ministro Roberto Barroso, que dela conhecia em menor parte e, por unanimidade, converteu o julgamento do referendo em medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. Na sequência, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, *caput*, da Res./TSE 23.571/2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia, que julgavam improcedente a ação, e o Ministro Roberto Barroso, que, na parte conhecida, também julgava-a improcedente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.12.2019.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Prestação de contas de partido político. 3. Sanção de suspensão do órgão regional ou zonal que tenha as contas julgadas não prestadas. Sanção prevista no art. 47, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; no art. 48, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e no art. 42, *caput*, da Res./TSE 23.571/2018. 4. Ação julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme à Constituição.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 2 (14)
ORIGEM : ADO - 138856 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIAO - ADPU
ADV.(A/S) : RAFAEL DA CAS MAFFINI (25953/DF, 44404/RS, 446744/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Rafael da Cás Maffini. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO EFETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OMISSÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E PRERROGATIVAS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO CONHECIDA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

1. A Constituição Federal evidencia a posição de destaque da Defensoria Pública na concretização do acesso à justiça, ao dispor, em seu artigo 5º, LXXIV, que "*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*" e, em seu artigo 134 (na redação conferida pela Emenda Constitucional 80/2014), que "*a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal*".

2. A relação entre a atuação da Defensoria Pública e a defesa do Estado Democrático de Direito, ademais, deflui da interpretação sistemático-teleológica das cláusulas da inafastabilidade da jurisdição e do devido processo legal em sua acepção substancial, eis que, por meio da Defensoria Pública, reafirma-se a centralidade da pessoa humana na ordem jurídico-constitucional contemporânea, deixando-se claro que todo ser humano é *digno* de obter o amparo do ordenamento jurídico brasileiro.

3. As políticas públicas são realizadas por meio de *processos ou ciclos*, de modo que a concretização do plano constitucional não é nem instantânea nem estanque, mercê das constantes alterações econômicas, políticas, sociais e culturais. Embora alguns mandamentos fundamentais possam ser perfectibilizados, apenas, pela via normativa, outros demandam atuação coordenada de múltiplas esferas administrativas, assim como tempo de maturação, planejamento estrutural e orçamentário e, quiçá, uma certa dose de experimentalismo.

4. O controle judicial de omissão em matéria de políticas públicas é possível - e, mais que isso, imperativo - diante de quadros de eternização ilícita das etapas de implementação dos planos constitucionais ou, ainda, em face de violação sistêmica dos direitos fundamentais, uma vez que o princípio da separação dos Poderes não pode ser interpretado como mecanismo impeditivo da eficácia das normas constitucionais, sob pena de transformar os programas da Carta Maior em meras promessas. Precedente: ADPF 347 MC, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 9/9/2015, DJe 19/2/2016.

5. *In casu*, não há comprovação de que o Poder Público tenha quedado inerte nos seus deveres de estruturação da Defensoria Pública Federal, máxime porque se verifica a existência de esforços legislativos e administrativos na implantação da instituição em âmbito nacional.

6. A atual redação do artigo 134 da CRFB, após sucessivas emendas, garante à Defensoria Pública autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, ao passo que o artigo 168 da Carta Maior determina que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

7. A Emenda Constitucional 80/2014 incluiu o artigo 98 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe que "*o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população*"; que "*no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais (...)*"; e que "*durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional*".

8. O IV Diagnóstico dai Defensoria Pública no Brasil, de 2015, elaborado no âmbito do projeto "Fortalecimento do Acesso à Justiça no Brasil", firmado entre o Ministério da Justiça, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e a Agência Brasileira de Cooperação, expõe que "*a DPU tem recebido de forma regular os repasses do duodécimo orçamentário federal, conforme previsto pela Constituição, após a promulgação da Emenda nº 74 (...). A análise dos valores demonstra o enorme incremento das receitas da instituição neste período, chegando, em 2014, a quase seis vezes o valor aprovado em 2006*", e que "[o] atual número de Defensores Federais é 20% superior ao total de cargos existentes em 2008".

9. A Defensoria Pública Federal realizou concursos públicos em 2001, 2004, 2007, 2010, 2014 e 2017, havendo, igualmente, previsão de criação de novos cargos efetivos no atual Projeto de Lei Orçamentária para 2020.

10. Os recursos estatais são, por excelência, escassos, de modo que há, no mais das vezes, um descompasso entre as demandas da sociedade e as correspondentes capacidades jurídico-administrativas do Estado. Consectariamente, na impossibilidade fática de aplicar recursos ótimos em todas as áreas deficitárias, o gestor público deve realizar escolhas alocativas *trágicas*.

11. As constrições orçamentárias, políticas, capacitárias e institucionais da Administração Pública devem ser sopesadas pelo julgador quando da avaliação de eventual omissão ilícita, sob pena de submeter o legislador e o administrador a um patamar de perfeccionismo inalcançável e perigosamente apartado do princípio democrático. O que o Poder Judiciário deve aferir é se existe a progressiva e efetiva marcha pela consecução do programa constitucional. Precedente: ADI 1698, Relatora Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 25/2/2010, DJe 16/4/2010.

12. *In casu*, ausentes elementos que indiquem a imprestabilidade das políticas públicas em desenvolvimento, não há que se falar em omissão inconstitucional, mercê de uma política pública desse porte (que pressupõe a capilarização do serviço em todo o território nacional) não nascer pronta e acabada. Isso não se confunde, todavia, com a tolerância a retrocessos nessa seara, de sorte que, havendo comprovada estagnação, frustração ou vilipêndio contra a instituição, afigura-se perfeitamente possível o reconhecimento da omissão dos Poderes Constituídos.

13. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão **conhecida** e julgado **improcedente** o pedido.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 526 (15)
ORIGEM : 526 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade do § 5º do art. 162 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, acrescido pela Emenda n. 47/2018, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.360, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a forma de identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, de que trata o art. 1º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, observarão os seguintes critérios:

I - as programações orçamentárias cuja finalidade seja exclusivamente o enfrentamento da **covid-19** e de seus efeitos sociais e econômicos deverão conter o complemento "**covid-19**" no título ou no subtítulo da ação orçamentária, sem prejuízo de sua combinação com o marcador de que trata o inciso II;

II - as autorizações de despesas constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e de seus créditos adicionais abertos, que sejam direcionadas ao enfrentamento da **covid-19** e de seus efeitos sociais e econômicos, mas constem de programações orçamentárias que não se destinem exclusivamente a essa finalidade, deverão receber marcador de plano orçamentário cuja codificação será iniciada por "CV"; ou

III - as demais autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da **covid-19** e de seus efeitos sociais e econômicos que não puderem, por razões técnicas devidamente justificadas, ser identificadas na forma definida nos incisos I e II, deverão ser identificadas na forma a ser definida pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e disponibilizadas para acesso público em sítio eletrônico.

§ 1º Além das hipóteses previstas no **caput**, para fins do disposto no parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, consideram-se identificadas as autorizações de despesas destinadas ao enfrentamento da **covid-19** e de seus efeitos sociais e econômicos constantes do Anexo a este Decreto.

§ 2º Fica a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia autorizada a editar normas complementares com o objetivo de implementar as regras estabelecidas neste artigo.

§ 3º A relação das despesas de que trata este Decreto será disponibilizada no Painel do Orçamento do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, sem prejuízo:

I - de que haja outros meios de se promover a transparência dos recursos alocados para o enfrentamento da **covid-19** e de seus efeitos sociais e econômicos; e

II - do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

RELAÇÃO DE DESPESAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19
E IDENTIFICADAS ANTES DA DATA DE VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106,
DE 7 DE MAIO DE 2020

Unidade Orçamentária/Ação/Subtítulo/Plano Orçamentário

26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

6500 - Nacional (Crédito Extraordinário)

MP10 - Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020

26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

6500 - Nacional (Crédito Extraordinário)

MP10 - Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020

35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

6501 - No Exterior (Crédito Extraordinário)

MP20 - COVID-19 - Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020 - Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

36201 - Fundação Oswaldo Cruz

21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

6500 - Nacional (Crédito Extraordinário)

MP01 - COVID-19 - Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020

36901 - Fundo Nacional de Saúde

21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

6500 - Nacional (Crédito Extraordinário)

MP01 - COVID-19 - Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020

52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

6500 - Nacional (Crédito Extraordinário)

MP01 - COVID-19 - Medida Provisória nº 921, de 7 de fevereiro de 2020

MP10 - COVID-19 - Medida Provisória nº 929 de 25 de março de 2020

MP11 - COVID-19 - Medida Provisório nº 929, de 25 de março de 2020 - SEPESD

MP12 - COVID-19 - Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020 - Eixo logístico - Operacional - EMCFA

55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004)

6500 - Nacional (Crédito Extraordinário)

MP10 - Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020

73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

00S3 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação

6500 - Nacional (Crédito Extraordinário)

MP01 - COVID-19 - Medida Provisória nº 939, de 2 de abril de 2020



DECRETO Nº 10.361, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo ao Decreto nº 10.232, de 6 de fevereiro de 2020, que distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz para 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 10.232, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 10.232, de 6 de fevereiro de 2020)

".....

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS:

POSTO	QUANTIDADE
MAJOR	0
PRIMEIRO-TENENTE	3.000
SEGUNDO-TENENTE	8.888
SOMA	11.888

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS:

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	7.018	-	-	7.018
PRIMEIRO-SARGENTO	7.021	-	-	7.021
SEGUNDO-SARGENTO	8.420	3.304	-	11.724
TERCEIRO-SARGENTO	8.879	70	15.248	24.197
SOMA	31.338	3.374	15.248	49.960

.....

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS:

ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE
OFICIAIS-GERAIS			148
OFICIAIS		DE CARREIRA	21.005
		TEMPORÁRIOS	11.888
		SOMA PARCIAL	32.893
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	31.338
		DO QUADRO ESPECIAL	3.374
		TEMPORÁRIOS	15.248
		SOMA PARCIAL	49.960
	TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS	TAIFEIROS	-
		CABOS	28.000
		SOLDADOS	111.754
		SOMA PARCIAL	139.754
	TOTAL GERAL		

" (NR)

DECRETO Nº 10.362, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Octogésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (80PA-ACE2), firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 20 de dezembro de 1982, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2, promulgado pelo Decreto nº 88.419, de 20 de junho de 1983; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 18 de dezembro de 2019, em Montevideu, o Octogésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2;

D E C R E T A :

Art. 1º O Octogésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai, em 18 de dezembro de 2019, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Paulo Guedes

ANEXO

SECRETARÍA DEL MERCOSUR

FE DE ERRATAS - ORIGINAL - 03/02/12

Jeferson Miola
Director

ALADI/AAP.CE/2.80
18 de dezembro de 2019

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2 CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Octogésimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

CONSIDERANDO:

A necessidade de contar com um instrumento que regule as condições de acesso ao comércio bilateral para produtos provenientes de zonas francas.

A conveniência de garantir o acesso dos produtos provenientes das zonas francas incluídos no Protocolo de Expansão Comercial (PEC/ACE-2), de forma a permitir a manutenção e a expansão dos fluxos do comércio bilateral.

CONVÊM EM:

Artigo 1º - A partir da entrada em vigência deste Protocolo e até 31 de dezembro de 2020, gozarão de desgravação total e imediata da Tarifa Externa Comum ou de tarifas nacionais de importação, caso sejam aplicáveis, quando procedam da Zona Franca de Manaus (Brasil) e das Zonas Francas de Colônia e Nova Palmira (Uruguai), os seguintes produtos classificados em código NCM da versão do Sistema Harmonizado 2017:

Provenientes da Zona Franca de Colônia:

NCM 1702.90.00 Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose).

NCM 1905.90.90 Outros.

NCM 2005.20.00 Batatas.

NCM 2009.12.00 Sucos de frutas, não congelados, com valor Brix não superior a 20.

NCM 2101.20.10 Extratos, essências e concentrados, de chá.



NCM 2103.90.29	Outros condimentos e temperos, compostos (exclusivamente para uso na indústria alimentícia).
NCM 2103.90.99	Outros (exclusivamente da indústria alimentícia).
NCM 2106.90.10	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas (Concentrados para bebidas não alcoólicas, sem fracionar ou acondicionar de outra forma para a venda e para o consumo).
NCM 2202.10.00	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas.
NCM 2202.99.00	Outras (bebidas não alcoólicas)
NCM 3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes (exclusivamente para a elaboração de bebidas).
NCM 3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes
NCM 3301.12.90	Óleos essenciais de laranja. Outros.
NCM 3301.13.00	Óleos essenciais de limão.
NCM 3301.19.10	Óleos essenciais de lima.
NCM 3301.19.90	Óleos essenciais. Outros.
NCM 3302.10.00	Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas.
NCM 3824.99.79	Outros (a serem utilizados exclusivamente nas indústrias alimentares ou de bebidas).
NCM 3824.99.89	Outros (a serem utilizados exclusivamente nas indústrias alimentares ou de bebidas).
Provenientes da Zona Franca de Nova Palmira:	
NCM 1001.19.00	Trigo duro. Outros.
NCM 1001.99.00	Outros. Outros. Trigo e Mistura de Trigo e Centeio
NCM 1003.90.10	Cevada. Cervejeira.
NCM 1003.90.80	Cevada. Outras, em grão.
NCM 1003.90.90	Cevada. Outras.
NCM 11.07	Malte, mesmo torrado (exclusivamente de cevada).
NCM 1201.90.00	Soja. Outras.
Provenientes da Zona Franca de Manaus:	
NCM 1302.19.99	Outros sucos e extratos vegetais.
NCM 2106.90.10	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas (Concentrados para bebidas não alcoólicas, sem fracionar ou acondicionar de outra forma para a venda e para o consumo).
NCM 3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais.
NCM 3302.10.00	Misturas utilizadas em matéria básica para indústria alimentar/de bebida.
NCM 3703.10.10	Para fotografia a cores (policromos).
NCM 3703.20.00	Outros, para fotografia a cores (policromos).
NCM 3703.90.90	Outros.
NCM 3810.10.20	Pastas e pós para soldar.
NCM 4407.99.90	Outra madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.
NCM 4418.20.00	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras, de madeira.
NCM 7806.00.90	Outras obras de chumbo.
NCM 8003.00.00	Barras, perfis e fios, de estanho.
NCM 8212.10.20	Máquinas e aparelhos de barbear.
NCM 8212.20.10	Lâminas de barbear, de segurança, de metais comuns.
NCM 8309.10.00	Cápsulas de coroa, de metais comuns, para embalagem.
NCM 8311.90.00	Outros fios, varetas, tubos, chapas, etc., de metais comuns.
NCM 8407.90.00	Outros motores.
NCM 8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: Impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede.
NCM 8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m², com velocidade inferior a 100 cópias por minuto.
NCM 8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade (microcomputador).
NCM 8471.60.80	Terminais de autoatendimento bancário.
NCM 8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas bancárias, distribuidoras de papel-moeda (do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29).
NCM 8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis.
NCM 8517.12.31	Portáteis.
NCM 8517.18.10	Interfones.
NCM 8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.

NCM 8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético.
NCM 8523.49.10	Para reprodução apenas do som.
NCM 8523.49.20	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem.
NCM 8523.49.90	Outros.
NCM 8525.80.12	Câmeras, com sensor de imagem a semicondutor tipo ccd, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux.
NCM 8525.80.19	Câmeras, outras.
NCM 8525.80.29	Câmeras IP, outras.
NCM 8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão, para veículos automóveis, etc.
NCM 8528.42.20	Policromáticos.
NCM 8528.52.20	Policromáticos.
NCM 8528.71.90	Outros.
NCM 8528.72.00	Outros, a cores.
NCM 8536.49.00	Outros reles, para tensão maior que 60 Volts, mas menor que 1.000 Volts.
NCM 8536.50.90	Outros interruptores, etc., de circuitos elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V.
NCM 8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada, para uma tensão não superior a 1.000 V.
NCM 8536.90.90	Outros aparelhos para interrupção, etc., para circuitos elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V.
NCM 8538.10.00	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos.
NCM 8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm³.
NCM 8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm³.
NCM 8711.30.00	Motocicletas de 250 < cilindradas < 500 cm³.
NCM 9001.50.00	Lentes de outras matérias, para óculos.
NCM 9026.10.29	Outros instrumentos e aparelhos para medida/controle do nível.
NCM 9032.89.82	Instrumentos e aparelhos automáticos para controle da temperatura.
NCM 9102.12.10	Com caixa de metal comum.
NCM 9503.00.39	Outros brinquedos que representem animais ou seres não humanos.
NCM 9504.40.00	Cartas de jogar.
NCM 9608.10.00	Canetas esferográficas.
NCM 9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas.
NCM 9609.10.00	Lápis.
NCM 9613.10.00	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis.

Artigo 2º - A República Federativa do Brasil outorga à República Oriental do Uruguai livre acesso ao mercado brasileiro para os produtos listados no artigo 1º provenientes das Zonas Francas de Colônia e Nova Palmira.

Os produtos deverão apresentar selo identificador claramente visível que os identifiquem como provenientes da Zona Franca de Manaus ou das Zonas Francas de Colônia e Nova Palmira.

Artigo 3º - Para gozar do benefício da isenção tarifária prevista no Artigo 1º, os produtos deverão obedecer ao Regime de Origem do MERCOSUL estabelecido na Decisão CMC 01/09 e/ou com as disposições que o modifiquem ou substituam.

Artigo 4º - As consultas em matéria de origem, no âmbito do presente Protocolo, serão dirigidas a Comissão de Comércio Bilateral (CCB), criada pelo Artigo 2º do 71º Protocolo Adicional ao ACE-2.

Artigo 5º - O modelo de Certificado de Origem a ser utilizado para a certificação de origem dos produtos amparados pelo presente Protocolo será o do Regime de Origem do MERCOSUL. No campo "Observações" deverá constar a seguinte menção: "ACE-2 - 80º Protocolo Adicional".

Artigo 6º - Os produtos listados no Artigo 1º poderão ser revisados a qualquer momento, por acordo das partes.

Artigo 7º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as partes na data em que a Secretaria Geral da ALADI comunique haver recebido dos dois países a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

Artigo 8º - A Secretaria Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

Artigo 9º - As Partes signatárias instruirão suas Delegações na ALADI a protocolar o presente Protocolo antes do dia 31 de dezembro de 2019, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 2.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

(a.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
BRUNO DE RÍSIOS BATH

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:
ANA INÉS ROCANOVA RODRÍGUEZ.



DECRETO Nº 10.363, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.5;
- b) um DAS 102.4; e
- c) três DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

- a) dois DAS 101.6;
- b) dois DAS 102.5;
- c) três DAS 102.3; e
- d) um DAS 102.1.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, um DAS-6 e um DAS-1 em um DAS-5 e um DAS-3.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 4º O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão, das funções de confiança e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos, funções e gratificações vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 9.668, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Especial de Segurança da Informação; e
- c) Secretaria-Executiva:
- 1. Departamento de Gestão; e
- 2. Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

II -

b)

1. Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron; e

2. Departamento de Acompanhamento de Assuntos Espaciais;

c)

2. Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional - Creden; e

d) Departamento de Segurança da Informação;

....." (NR)

"Art. 3º-A À Assessoria Especial de Segurança da Informação compete:

I - supervisionar a formulação e a implementação de políticas públicas de segurança da informação;

II - assessorar o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em articulação com o Departamento de Segurança da Informação, no exercício das funções de Autoridade Nacional de Segurança para o tratamento de informação sigilosa decorrente de tratados, acordos e atos internacionais;

III - acompanhar e avaliar os tratados e acordos internacionais, em articulação com o Departamento de Segurança da Informação, as políticas e as diretrizes globais de organismos multilaterais e a posição brasileira nesses organismos nos assuntos relacionados à segurança da informação; e

IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo." (NR)

"Art. 10.

I - supervisionar as ações desenvolvidas no Sipron;

II - supervisionar o estabelecimento de diretrizes e de metas para o desenvolvimento e a execução do Programa Nuclear Brasileiro;

III - promover a articulação necessária para a promoção dos assuntos de interesse do setor nuclear e do setor espacial brasileiros;

IV - acompanhar as ações relacionadas a assuntos espaciais;

V - assessorar o Ministro de Estado nas matérias relacionadas ao setor nuclear e ao setor espacial brasileiros;

VI - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro e do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro; e

VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo." (NR)

"Art. 12.

III - planejar e coordenar as ações, em situações de emergência nuclear, que tenham como objetivo proteger:

V - exercer as atividades de Secretaria-Executiva dos colegiados do Sipron;

VI - participar do planejamento e da coordenação da execução de ações conjuntas entre órgãos e entidades relativas ao desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro; e

VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário de Coordenação de Sistemas." (NR)

"Art. 16-A. Ao Departamento de Segurança da Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a atividade nacional de segurança da informação, incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

II - estimular a formação e a qualificação de recursos humanos na área de segurança da informação;

III - elaborar normativos e requisitos metodológicos relativos à atividade nacional de segurança da informação, no âmbito da administração pública federal, nela incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

IV - manter o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, de responsabilidade nacional, para a proteção cibernética;

V - coordenar e realizar ações destinadas à gestão de incidentes computacionais, no que se refere à prevenção, ao monitoramento, ao tratamento e à resposta a incidentes computacionais de responsabilidade nacional;

VI - coordenar a rede de equipes de tratamento e resposta a incidentes computacionais formada por órgãos e entidades públicos;

VII - propor, implementar, acompanhar e avaliar tratados, acordos e outros atos internacionais relacionados à segurança da informação, em especial, ao tratamento e à troca de informação sigilosa;

VIII - assistir o Ministro de Estado no exercício das funções de Autoridade Nacional de Segurança, para o tratamento de informação classificada decorrente de tratados, acordos e outros atos internacionais;

IX - atuar como órgão central de credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada;

X - fiscalizar o credenciamento de segurança de pessoas físicas e jurídicas, de órgãos e de entidades para o tratamento da informação sigilosa;

XI - articular, para o estabelecimento de diretrizes para as políticas públicas de segurança da informação, com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com órgãos e entidades públicos federais;

XII - acompanhar e avaliar as políticas e as diretrizes globais de organismos multilaterais e participar da elaboração da posição do Governo federal nesses organismos, nos assuntos relacionados à segurança da informação; e

XIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Segurança da Informação." (NR)

"Art. 20. Ao Secretário-Executivo, aos Secretários, ao Assessor-Chefe, aos Diretores e Chefes de Gabinete compete planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações das unidades de suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 26.

VI-A - o cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Segurança da Informação será ocupado por oficial-general da ativa ou servidor civil, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.6;

IX - o Secretário-Executivo Adjunto substituirá o Secretário-Executivo em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na hipótese de vacância do cargo;

X - os Diretores mais antigos na hierarquia militar da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, da Secretaria de Coordenação de Sistemas e da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional substituirão os respectivos Secretários em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na hipótese de vacância do cargo; e

XI - o Diretor do Departamento de Segurança da Informação substituirá o Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Segurança da Informação em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na hipótese de vacância do cargo.

Parágrafo único. Na hipótese de haver impedimento nas substituições de que tratam os incisos VIII, IX, X e XI do caput, o substituto será designado por meio de ato administrativo expedido no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

Art. 7º O Anexo II ao Decreto nº 9.668, de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.668, de 2019:

I - do caput do art. 2º:

- a) os itens 1 e 2 da alínea "b" do inciso I; e
- b) o item 3 da alínea "b" do inciso II;

II - o inciso VIII do caput do art. 10; e

III - o art. 11.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 8 de junho de 2020.

Brasília, 21 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Augusto Heleno Ribeiro Pereira



ANEXO I			
REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS			
a) DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GSI PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 102.4	3,84	1	3,84
DAS 102.2	1,27	3	3,81
TOTAL		5	12,69

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O GSI	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	2	12,54
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.3	2,10	3	6,30
DAS 102.1	1,00	1	1,00
TOTAL		8	29,92

ANEXO II							
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, NO PODER EXECUTIVO FEDERAL							
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 6	6,27	1	6,27		-	-1	-6,27
DAS 5	5,04		-	1	5,04	1	5,04
DAS 3	2,10		-	1	2,10	1	2,10
DAS 1	1,00	1	1,00		-	-1	-1,00
TOTAL		2	7,27	2	7,14	0	-0,13

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL:

UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/RMP
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Grupo de Apoio	1	Chefe	Grupo 0005 (E)
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1	Assessor-Chefe	DAS 101.6
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	Chefe	DAS 101.5
	5	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Diretor Adjunto	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
Divisão	1	Chefe	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Pessoal Militar	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Divisão	1	Chefe	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Diretor-Adjunto	Grupo 0001 (A)
Coordenação-Geral de Segurança de Instalações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	9	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	7	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	9	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Capacitação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	6	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	7	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Planejamento e Doutrina	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE EVENTOS, VIAGENS E CERIMONIAL MILITAR	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
Coordenação-Geral de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar	1	Coordenador-Geral	Grupo 0001 (A)
	4	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral de Transporte Aéreo	1	Coordenador-Geral	Grupo 0001 (A)
	4	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE SISTEMAS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Divisão	1	Chefe	Grupo 0004 (D)
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Emergência Nuclear	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Segurança Nuclear	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Nuclear	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS ESPACIAIS	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Assuntos Espaciais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Divisão	1	Chefe	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa Nacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	FCPE 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Diretor-Adjunto	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente	DAS 102.2
ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO	1	Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
DAS 101.6		3	18,81	5	31,35
DAS 101.5	5,04	4	20,16	3	15,12
DAS 101.4	3,84	10	38,40	10	38,40
DAS 101.3	2,10	1	2,10	1	2,10
DAS 102.5	5,04	2	10,08	4	20,16
DAS 102.4	3,84	11	42,24	10	38,40
DAS 102.3	2,10	17	35,70	20	42,00
DAS 102.2	1,27	15	19,05	12	15,24
DAS 102.1	1,00	7	7,00	8	8,00
SUBTOTAL 2		70	193,54	73	210,77
FCPE 101.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 101.3	1,26	1	1,26	1	1,26
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	5	6,30	5	6,30
SUBTOTAL 3		8	12,16	8	12,16
TOTAL		79	212,11	82	229,34

....." (NR)

DECRETO Nº 10.364, DE 21 DE MAIO DE 2020

Promulga o Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, firmado em Haia, em 11 de abril de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia foi firmado em Haia, em 11 de abril de 2017;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 62, de 31 de outubro de 2019; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 20 de dezembro de 2019, nos termos de seu Artigo 21;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, firmado em Haia, em 11 de abril de 2017, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar na revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às alterações promovidas nos Anexos I e II ao Acordo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O SERVIÇO EUROPEU DE POLÍCIA

A República Federativa do Brasil
e
O Serviço Europeu de Polícia
(a seguir denominado "Partes Contratantes"),

Cientes dos problemas urgentes que surgem do crime organizado, especialmente terrorismo, e outras formas de crimes graves;

Considerando o mandato conferido pelo Governo da República Federativa do Brasil ao Diretor Geral da Polícia Federal do Brasil para concordar com o presente Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Europol;



Considerando que o Conselho da União Europeia concedeu em 06 de maio de 2014 autorização à Europol para concordar com o presente Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Europol;

Em respeito as obrigações da Europol perante à Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º
Finalidade

A finalidade do presente Acordo é estabelecer relações de cooperação entre a Europol e a República Federativa do Brasil, para apoiar os Países Membros da União Europeia e a República Federativa do Brasil na prevenção e combate ao crime organizado, terrorismo e outras formas de crime internacional nas áreas criminais referenciadas no Artigo 3º, em especial por meio do intercâmbio de informações operacionais, estratégicas e técnicas entre a Europol e República Federativa do Brasil. Este Acordo não abrange o intercâmbio de dados pessoais.

Artigo 2º
Definições

Para a finalidade do presente Acordo:

a) "Conselho Deliberativo da Europol" significa o Conselho Deliberativo de 06 de Abril de 2009 estabelecendo o Serviço Europeu de Polícia (Europol), OJ L 121, 15.5.2009;

b) "dados pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável: uma pessoa identificável é alguém que pode ser identificado, direta ou indiretamente, particularmente por referência a um número de identificação ou por um ou mais fatores referentes a sua identidade física, fisiológica, mental, econômica, cultural ou social;

Capítulo I
Escopo

Artigo 3º
Áreas Criminais

1. A cooperação, conforme estabelecido no presente Acordo refere-se somente as áreas criminais no âmbito do mandato da Europol, conforme enumeradas no Anexo 1, incluindo crimes conexos.

2. Crimes conexos são as infrações penais cometidas para obter os meios de perpetrar os atos criminosos referidos no parágrafo 1º, as infrações penais cometidas para facilitar ou realizar tais atos, bem como as infrações cometidas para assegurar a impunidade de tais atos.

3. Quando o mandato da Europol, conforme enumerado no Anexo 1, for alterado de alguma forma, a Europol pode, a partir da data em que a alteração entrar em vigor, sugerir a aplicabilidade do presente acordo em relação ao novo mandato para a República Federativa do Brasil, por escrito, em conformidade com o Artigo 20.

Artigo 4º
Áreas de cooperação

A cooperação pode, além da troca de informações, em conformidade com as funções da Europol descritas no Conselho Deliberativo da Europol, incluir o intercâmbio de conhecimentos especializados, relatórios gerais de situação, resultados de análise estratégica, informação sobre procedimentos de investigação criminal, informações sobre métodos de prevenção de crimes, participação em atividades de formação, bem como assessoria e apoio em investigações criminais concretas.

Artigo 5º
Relação com outros instrumentos internacionais

Este Acordo não deverá prejudicar ou de outro modo afetar ou impactar as disposições legais em matéria de intercâmbio de informações previstas por qualquer Tratado de Assistência Jurídica Mútua, qualquer outro acordo de cooperação ou convênio, ou relacionamento entre agências de segurança pública para a troca de informações entre a República Federativa do Brasil e qualquer Estado-Membro da União Europeia.

Capítulo II
Modo de Cooperação

Artigo 6º
Ponto de Contato Nacional

1. A República Federativa do Brasil designará um ponto de contato nacional para atuar como o ponto central de contato entre a Europol e outras autoridades competentes da República Federativa do Brasil.

2. A troca de informações entre a Europol e a República Federativa do Brasil, conforme especificado no presente Acordo, realizar-se-á entre a Europol e o ponto de contato nacional. Esta disposição não impede, no entanto, o intercâmbio direto de informações entre a Europol e as autoridades competentes, tal como definido no Artigo 7º, se considerado adequado por ambas as Partes.

3. A República Federativa do Brasil deverá garantir a possibilidade de o ponto de contato nacional permitir a troca de informações em um regime de 24 horas. O ponto de contato nacional deverá garantir que a informação seja trocada sem demora com as autoridades competentes referidas no Artigo 7º.

4. O ponto de contato nacional para a República Federativa do Brasil é designado no Anexo 2.

Artigo 7º
Autoridades competentes

1. As autoridades competentes são todos os organismos públicos existentes na República Federativa do Brasil responsáveis, sob a lei nacional, pela prevenção e combate à criminalidade. Elas estão listadas no Anexo 2 do presente Acordo.

2. A transmissão de informação pela Europol à República Federativa do Brasil e a transmissão dentro da República Federativa do Brasil serão restritas às autoridades competentes mencionadas.

Artigo 8º
Consultas e Cooperação Estreita

1. As Partes concordam que, para promover e melhorar a cooperação, assim como acompanhar o desenvolvimento das disposições do presente Acordo, é necessário o intercâmbio regular, conforme o caso. Especificamente:

a. Reuniões de alto nível entre a Europol e as autoridades competentes da República Federativa do Brasil deverão realizar-se regularmente para discutir questões relacionadas ao presente Acordo e à cooperação de maneira geral.

b. Um representante do ponto de contato nacional e da Europol deverão consultar-se regularmente sobre questões políticas e assuntos de interesse comum com a finalidade de realizar os seus objetivos e coordenar suas respectivas atividades.

2. Quando apropriado, as consultas deverão ser organizadas no nível exigido entre os representantes das autoridades competentes da República Federativa do Brasil e da Europol, responsáveis pelas áreas de criminalidade a que se aplica o presente Acordo, a fim de acordar sobre qual a forma mais eficaz de organizar suas atividades específicas.

Artigo 9º
Oficial de Ligação Policial

1. As Partes acordam em aprimorar a cooperação na forma do presente Acordo através da indicação de Oficial (is) de Ligação Policial da República Federativa do Brasil. A Europol poderá igualmente, querendo, indicar Oficial (is) de Ligação para atuar na República Federativa do Brasil.

2. As atividades, direitos e obrigações dos Oficiais de Ligação serão estabelecidas em um Memorando de Entendimento.

3. A autoridade indicante deverá garantir que os seus respectivos Oficiais de ligação tenham, de maneira rápida e onde tecnicamente possível, acesso direto aos bancos de dados nacionais necessários para desempenhar suas respectivas atividades.

4. A Europol buscará assistir, na medida do possível, a República Federativa do Brasil na conclusão de um Acordo com Reino dos Países Baixos sobre os privilégios e imunidades a serem gozados pelos Oficiais de Ligação indicados pela República Federativa do Brasil. No território da República Federativa do Brasil, o Oficial de Ligação da Europol gozará dos mesmos privilégios e imunidades acordados pela República Federativa do Brasil aos membros, que tenham posição equivalente, das equipes das missões diplomáticas estabelecidas na República Federativa do Brasil.

Capítulo III
Intercâmbio de Informação

Artigo 10
Disposições Gerais

1. O intercâmbio de informações entre as partes somente poderá ter lugar para a finalidade e em conformidade com as outras disposições do presente Acordo.

2. As Partes somente fornecerão informações entre si que tenham sido coletadas, armazenadas e transmitidas de acordo com seus respectivos ordenamentos jurídicos e que não tenham sido manifestamente obtidas em violação aos direitos humanos. Neste contexto, a Europol será, em especial, vinculada ao artigo 20 (4) do "Conselho Deliberativo adotando as regras de execução que regulam as relações da Europol com os seus parceiros, incluindo o intercâmbio de dados pessoais e informações classificadas".

3. Solicitações de pessoas físicas para acesso público às informações transmitidas com base no presente Acordo serão submetidas à Parte transmissora, para apreciação, dentro do prazo legalmente exigido. Tais informações não deverão ser reveladas sem o prévio consentimento da Parte transmissora.

Artigo 11
Uso da informação

1. A informação, se transmitida com uma finalidade, somente poderá ser utilizada com o fim para a qual foi transmitida e qualquer restrição à sua utilização, eliminação ou destruição, incluindo eventuais restrições de acesso, em termos gerais ou específicos, deverá ser respeitado pelas Partes.

2. O uso da informação para uma finalidade diferente da finalidade para a qual a informação foi transmitida deverá ser autorizado pela Parte transmissora.

Artigo 12
Transmissão subsequente das informações recebidas

1. A transmissão subsequente das informações recebidas pela República Federativa do Brasil deverá ser limitada às autoridades competentes da República Federativa do Brasil referidas no Artigo 7º e será realizada nas mesmas condições aplicadas à transmissão inicial. Qualquer outra transmissão subsequente, incluindo a outros Estados e organizações internacionais, deverá ser consentida pela Europol.

2. A transmissão subsequente das informações recebidas pela Europol deverá ser limitada às autoridades dos Estados-Membros da União Europeia responsáveis pela prevenção e combate a criminalidade, e será realizada nas mesmas condições aplicadas à transmissão inicial. Qualquer outra transmissão subsequente, incluindo a outros Estados ou organizações internacionais deverá ser consentida pela República Federativa do Brasil.

Artigo 13
Avaliação da fonte e da informação

1. Quando as informações forem fornecidas pelas Partes com base no presente Acordo, a fonte da informação deverá ser indicada, na medida do possível, com base nos seguintes critérios:

a. Quando não haja dúvidas quanto à autenticidade, credibilidade e competência da fonte ou quando a informação é fornecida por uma fonte que, no passado, provou ser confiável em todas as instâncias;

b. Fonte cuja informação recebida provou, na maioria dos casos, ser confiável;

c. Fonte cuja informação recebida provou, na maioria dos casos, ser não confiável;

X. A confiabilidade da fonte não pode ser avaliada.

2. Quando as informações forem fornecidas pelas partes com base no presente Acordo, a confiabilidade da informação deverá ser indicada, na medida do possível, com base nos seguintes critérios:

1. Informação cuja exatidão não está em dúvida;

2. Informação conhecida pessoalmente pela fonte, mas não conhecida pessoalmente pelo oficial que a transmite;

3. Informação não conhecida pessoalmente pela fonte, mas corroborada por outra informação já registrada;



4. Informação que não é conhecida pessoalmente pela fonte e não pode ser corroborada.

3. Se uma das Partes - com base em informações que já possui - chega à conclusão de que a avaliação das informações fornecidas pela outra Parte precisa de correção, deverá informar a outra parte e tentar chegar a um acordo quanto à alteração da avaliação. Nenhuma das Partes deverá alterar a avaliação das informações recebidas sem esse acordo.

4. Se uma Parte receber informações sem uma avaliação, deverá tentar, na medida do possível e em acordo com a Parte transmissora, avaliar a confiabilidade da fonte ou da informação com base em informações que já possui.

5. As Partes podem acordar em termos gerais sobre a avaliação de determinados tipos de informação e fontes específicas, os quais deverão ser estabelecidos em um Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a Europol. Caso as informações tenham sido fornecidas com base em tais termos, isso deverá ser consignado juntamente com a informação.

6. Se nenhuma avaliação confiável puder ser feita, ou se não há acordo sobre termos gerais, a informação deverá ser avaliada conforme o parágrafo 1º (X) e parágrafo 2º (4) acima.

Capítulo IV
Confidencialidade da informação

Artigo 14
Princípios de segurança e confidencialidade

Cada Parte deverá:

1. proteger e salvaguardar as informações objeto do presente Acordo e do Memorando de Entendimento mencionado no Artigo 15, com exceção das informações expressamente assinaladas ou claramente identificáveis como informações públicas, por meio de diversas medidas, incluindo a obrigação de discricção e confidencialidade, limitando o acesso ao pessoal autorizado e medidas técnicas e procedimentais gerais.

2. garantir que haja uma organização, estrutura e medidas de segurança em vigor.

3. as Partes mutuamente aceitam e aplicam os princípios básicos e padrões mínimos implementados em seus respectivos sistemas de segurança e procedimentos para assegurar que ao menos um nível equivalente de proteção seja assegurado as informações sujeitas ao presente Acordo.

4. garantir que as instalações onde as informações sujeitas ao presente Acordo são mantidas tenham um nível adequado de segurança física, em conformidade com o respectivo ordenamento jurídico da Parte.

5. garantir que o acesso à informação e sua posse sejam restritos às pessoas que por força dos seus deveres ou obrigações precisam estar em contato com tal informação ou precisam lidar com ela.

6. assegurar que todas as pessoas que no exercício de suas funções oficiais requerem acesso ou cujos deveres ou funções lhe permitam o acesso a informações sejam sujeitas a um controle básico de segurança, em conformidade com o respectivo ordenamento jurídico da Parte.

7. ser responsável pela escolha da marca de proteção adequada das informações fornecidas à outra Parte.

8. assegurar que as informações sujeitas ao presente Acordo mantenham as marcas de proteção que lhe são dadas pela Parte de origem.

9. não utilizar ou permitir o uso das informações objeto do presente acordo exceto para os fins e dentro das limitações estabelecidas pela, ou em nome da, Parte transmissora, sem seu consentimento por escrito;

10. não divulgar ou permitir a divulgação de informações sujeitas ao presente acordo a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da Parte transmissora.

Artigo 15
Memorando de Entendimento sobre Confidencialidade e Garantia de Informação

A proteção das informações trocadas entre as Partes, será regulada em um Memorando de Entendimento sobre Confidencialidade e Garantia da Informação acordado entre as Partes implementando os princípios descritos neste Capítulo. Tal Memorando deverá incluir, nomeadamente, disposições sobre a organização, formação e treinamento de segurança das Partes, os padrões de controle de segurança, tabela de equivalência, a manipulação das informações classificadas e valoração de garantia da informação. A Troca de informações classificadas está condicionada à conclusão do Memorando de Entendimento sobre confidencialidade e Garantia da Informação.

Capítulo V
Litígios e Responsabilidade

Artigo 16
Responsabilidade

1. As Partes deverão ser responsáveis, em conformidade com seus respectivos ordenamentos jurídicos, por quaisquer danos causados a uma pessoa decorrentes de erros de direito ou de fato em informações trocadas. A fim de evitar a sua responsabilização no âmbito dos seus respectivos ordenamentos jurídicos em relação a uma pessoa lesada, nenhuma das partes poderá alegar que a outra havia transmitido informações imprecisas.

2. Se tais erros de direito ou de fato ocorreram como resultado de informações erroneamente comunicadas ou de falhas da outra Parte em cumprir as suas obrigações, ela deverá ser obrigada a reembolsar, a pedido, quaisquer montantes pagos a título de indenização ao abrigo do parágrafo 1º acima, a menos que a informação tenha sido usada pela outra Parte em violação ao presente Acordo.

3. As Partes não exigirão entre si o pagamento de danos punitivos ou não compensatórios nos termos dos parágrafos 1 e 2 acima.

Artigo 17
Solução de Litígios

1. Todos os litígios que surjam em razão da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidos por meio de consultas e negociações entre os representantes das Partes.

2. Em caso de falha grave de qualquer das partes em cumprir as disposições do presente Acordo, ou caso uma Parte seja da opinião de que tal falha possa ocorrer em um futuro próximo, qualquer das Partes poderá suspender a aplicação do presente Acordo temporariamente, enquanto se aguarda a aplicação do parágrafo 1º. As obrigações inerentes às partes ao abrigo do Acordo, no entanto, permanecerão em vigor.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 18
Linha de comunicação segura

1. O estabelecimento, implementação e operação de uma linha de comunicação segura para fins de intercâmbio de informações entre a Europol e a República Federativa do Brasil será regulada em um Memorando de Entendimento acordado entre as Partes.

2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 16, uma Parte será responsável por danos causados à outra parte como resultado de ações incorretas relacionadas ao estabelecimento, implementação ou operação da linha de comunicação segura.

3. Qualquer litígio entre as Partes relativo à interpretação ou aplicação das disposições relativas ao estabelecimento, implementação e operação de uma linha de comunicação segura serão resolvidos em conformidade com o Artigo 17.

Artigo 19
Custos

As Partes arcarão com suas próprias despesas decorrentes da execução do presente Acordo, salvo disposição em contrário no presente Acordo.

Artigo 20
Alterações e Aditamentos

1. O presente Acordo poderá ser alterado por escrito, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes. Qualquer alteração deverá receber a aprovação do Conselho da União Europeia.

2. Os anexos do presente Acordo, bem como as disposições do art. 3º poderão ser alterados através de uma Troca de Notas entre as Partes.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, as alterações dos Anexos do presente Acordo poderão ser acordadas sem a aprovação do Conselho da União Europeia e o Congresso Nacional Brasileiro.

4. As Partes procederão a consultas no que diz respeito à alteração do presente Acordo, ou seus anexos, a pedido de qualquer uma delas.

Artigo 21
Eficácia e validade

Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o recebimento, por via diplomática, pela Europol da notificação por escrito pela qual a República Federativa do Brasil informa que foram cumpridos seus procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo.

Artigo 22
Denúncia do Acordo

1. Este acordo pode ser denunciado por escrito por uma das Partes com aviso prévio de três (3) meses.

2. Em caso de denúncia, as Partes devem chegar a um acordo sobre a continuação da utilização e armazenamento das informações que já tiverem sido comunicadas entre elas. Se não for alcançado um acordo, qualquer uma das duas partes tem o direito de requerer que as informações que comunicou sejam destruídas ou devolvidas à Parte transmissora.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, os efeitos jurídicos do presente Acordo permanecerão em vigor.

Realizado em Haia, em 11 de abril de 2017, em duas cópias no idioma português e inglês, cada texto igualmente autêntico.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor-Geral da Polícia Federal do Brasil

PELA EUROPOL
ROB WAINWRIGHT
Diretor-Geral da EUROPOL

ANEXO I
ÁREAS CRIMINAIS

A competência da Europol abrange o crime organizado, o terrorismo e outras formas graves de criminalidade, listadas abaixo, que afetem dois ou mais Estados-Membros, de modo a exigir uma abordagem comum pelos Estados-Membros devido à dimensão, significado e as consequências dos crimes.

As outras formas de crimes graves mencionadas serão:

- Tráfico ilegal de drogas,
- Lavagem de dinheiro,
- Crimes ligados a material nuclear e radioativo,
- Redes de imigração clandestina,
- Tráfico de seres humanos,
- Tráfico de veículos roubados,
- Homicídio, lesões corporais graves,
- Tráfico ilícito de órgãos e tecidos humanos,
- Rapto, sequestro e tomada de reféns,
- Racismo e xenofobia,
- Roubo,
- Tráfico ilícito de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte,
- Estelionato e fraude,
- Chantagem e extorsão,
- Contrafação e pirataria de produtos,



- Falsificação de documentos administrativos e respectivo tráfico,
- Falsificação de moeda e de meios de pagamento,
- Crimes cibernéticos,
- Corrupção,
- Tráfico ilícito de armas, munições e explosivos,
- Tráfico ilícito de espécies de animais ameaçadas,
- Tráfico ilícito de espécies e variedades vegetais ameaçadas,
- Crimes contra o meio ambiente,
- Tráfico ilícito de substâncias hormonais e de outros estimulantes de crescimento.

No que diz respeito às formas de criminalidade acima enumeradas, para efeitos do presente Acordo:

(a) "Crimes ligados a material nuclear e radioativo", referem-se as infracções penais enumeradas no artigo 7 (1) da Convenção sobre a Proteção Física de Materiais Nucleares, assinada em Viena e em Nova York em 3 de março de 1980, e relativa a materiais nuclear e/ou radioativos, definidos no artigo 197 do Tratado que institui a Comunidade Europeia de Energia Atômica e pelo Conselho Diretivo 96/29/Euratom de 13 de Maio de 1996 que estabelece normas básicas de proteção à saúde dos trabalhadores e do público em geral contra os perigos resultante de radiações ionizantes;

(b) "Rede de imigração clandestina", refere-se às atividades destinadas a facilitar deliberadamente, com fins lucrativos, a entrada, estadia ou o emprego no território dos Estados-Membros, contrária às regras e condições aplicáveis nos Estados-Membros;

(c) "tráfico de seres humanos" significa o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa a ser controlada por outra pessoa, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, a produção, venda ou distribuição de material de pornografia infantil, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos;

(d) "Tráfico de veículos", significa o roubo ou desvio de automóveis, caminhões, semirreboques, cargas de caminhões ou semirreboques, ônibus, motocicletas, caravans e veículos agrícolas, veículos de serviço, peças de reposição para esses veículos, e a receção desses objetos;

(e) "Atividades de lavagem de dinheiro", referem-se as infracções penais enumeradas no artigo 6 (1) a (3) da Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, assinada em Estrasburgo em 08 de novembro de 1990;

(f) "tráfico ilegal de drogas", referem-se as infracções penais enumeradas no artigo 3 (1) da Convenção das Nações Unidas de 20 de dezembro de 1988 contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e nas disposições que alteram ou substituem aquela Convenção.

As formas de criminalidade referidas no artigo 3º e no presente anexo serão apreciadas pelas autoridades competentes, em conformidade com a lei dos Estados.

¹ OJ L 159, 29.6.1996, p. 1.

ANEXO II

AUTORIDADES COMPETENTES E PONTO DE CONTATO NACIONAL

O ponto de contato nacional para a República Federativa do Brasil, que atuará como o ponto central de contato entre a Europol e outras autoridades competentes da República Federativa do Brasil é abaixo designado como o Serviço de Cooperação Policial Internacional da Polícia Federal do Brasil (Polícia Federal).

A autoridade competente na República Federativa do Brasil responsável, nos termos da legislação nacional, pela prevenção e combate as infracções penais referidas no artigo 3 (1) do presente Acordo é a Polícia Federal do Brasil.

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 10.358, DE 20 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

(Publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2020, Seção 1)

Onde se lê:

"Art. 6º O Anexo II ao Decreto nº 9.982, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 2019:

- I - o inciso III do **caput** do art. 1º;
- II - as alíneas "b" e "f" do inciso II do **caput** do art. 2º;
- III - o inciso VIII do **caput** do art. 5º;
- IV - os art. 10 a art. 16;
- V - os incisos II, III e VIII do **caput** do art. 20; e
- VI - o inciso II do **caput** do art. 24.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 8 de junho de 2020."

Leia-se:

"Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 9.982, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 2019:

- I - o inciso III do **caput** do art. 1º;
- II - as alíneas "b" e "f" do inciso II do **caput** do art. 2º;

- III - o inciso VIII do **caput** do art. 5º;
 - IV - os art. 10 a art. 16;
 - V - os incisos II, III e VIII do **caput** do art. 20; e
 - VI - o inciso II do **caput** do art. 24.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 8 de junho de 2020."

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 282, de 21 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.403.

Nº 283, de 21 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.394.

Nº 285, de 21 de maio de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argentina.

Nº 286, de 21 de maio de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO ROBERTO SOARES PACHECO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Chile.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR Espinola CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Processo nº 00100.000237/2020-14.

DEFIRO o credenciamento da AR JESSICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000824/2020-11.

DEFIRO o credenciamento da AR PAGFORT SISTEMAS DE PAGAMENTOS. Processo nº 00100.000811/2020-34.

DEFIRO o credenciamento da AR P 15 CONEXÃO. Processo nº 00100.000821/2020-70.

DEFIRO o descredenciamento da AR NEW SOLUTION CERTIFICADORA. Processo nº 00100.000891/2020-28.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 173, DE 15 DE MAIO DE 2020 (*)

Delega a competência para autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios judiciais ou extrajudiciais às autoridades que menciona, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, no Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00688.000728/2018-97, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Geral de Contencioso a competência para, no âmbito das atribuições da Secretaria-Geral de Contencioso, autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para prevenir ou terminar litígios de competência do Supremo Tribunal Federal, que envolvam:

- I - obrigações de fazer ou deixar de fazer da União; e
- II - créditos ou débitos:
- a) da União;
- b) de empresa pública federal dependente superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- c) de empresa pública federal dependente de menor porte superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. A delegação de que trata o *caput*:

I - não inclui as competências de autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para prevenir ou terminar litígios de competência do Supremo Tribunal Federal, delegadas ao Procurador-Geral Federal, ao Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, previstas, respectivamente, nos parágrafos únicos do arts. 3º e 4º.

II - não se aplica aos processos de controle concentrado de constitucionalidade.

Art. 2º Fica delegada ao Procurador-Geral da União a competência para, no âmbito de suas atribuições, autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, judiciais ou extrajudiciais, que envolvam:

- I - obrigações de fazer ou deixar de fazer da União; e



II - créditos ou débitos:

a) da União superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) de empresa pública federal dependente superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

c) de empresa pública federal dependente de menor porte superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 3º Fica delegada ao Procurador-Geral Federal e ao Procurador-Geral do Banco Central do Brasil a competência para, no âmbito de suas atribuições, autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, judiciais ou extrajudiciais, que envolvam obrigações de fazer ou deixar de fazer, créditos ou débitos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), respectivamente, de autarquias ou fundações públicas federais, ou do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A delegação de que trata o *caput* inclui a competência de autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar litígios de competência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Fica delegada ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional a competência para, no âmbito de suas atribuições, autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, judiciais ou extrajudiciais, de natureza fiscal da União.

Parágrafo único. A delegação de que trata o *caput* inclui a competência de autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar litígios de competência recursal do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º Fica delegada ao Consultor-Geral da União a competência para, no âmbito de suas atribuições, desde que não haja litígio judicial em curso, autorizar a realização de acordos ou transações em trâmite na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal ou no Tribunal de Contas da União que envolvam:

I - a União;

II - empresa pública federal dependente quanto a créditos ou débitos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - empresa pública federal dependente de menor porte quanto a créditos ou débitos superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 6º Fica delegada ao Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União a competência de homologação de termo de conciliação lavrado no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

Art. 7º A realização de acordos ou transações que envolvam créditos ou débitos com valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) dependerá de prévia e expressa autorização das autoridades delegatárias referidas nos arts. 1º ao 5º desta Portaria, juntamente com as autoridades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020.

§ 1º No caso de empresa pública federal dependente, os acordos ou transações que envolvam créditos ou débitos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser autorizados pelas autoridades delegatárias de que trata o *caput* em conjunto com as autoridades previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.201, de 2020.

§ 2º No caso de empresa pública federal dependente de menor porte, a ressalva do §1º aplica-se aos acordos ou transações com valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 8º Os dados dos acordos e transações realizados deverão ser registrados no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens) ou sistema de controle processual equivalente, anexando-se os documentos pertinentes, em especial os relacionados à sua viabilidade, autorização e homologação.

Parágrafo único. Fica dispensada a produção e anexação dos documentos relacionados à viabilidade dos acordos e transações com valores iguais ou inferiores a sessenta salários mínimos e nas matérias em que haja autorização prévia para realização de acordos e transações emitida pelas autoridades previstas nesta Portaria.

Art. 9º As competências delegadas pelos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º poderão ser subdelegadas.

Art. 10. O Secretário-Geral de Contencioso, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e o Consultor-Geral da União regulamentarão, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos para a formalização dos acordos e transações judiciais e extrajudiciais de que trata esta Portaria.

Art. 11. Ficam revogados:

I - os art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria AGU nº 990, de 16 de julho de 2009;

II - a Portaria AGU nº 1.172, de 11 de agosto de 2010;

III - a Portaria AGU nº 309, de 25 de agosto de 2017; e

IV - o art. 1º da Portaria AGU nº 1.397, de 16 de setembro de 2010.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 93, de 18-5-2020, Seção 1, página 2, com incorreção no original.

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União



Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf



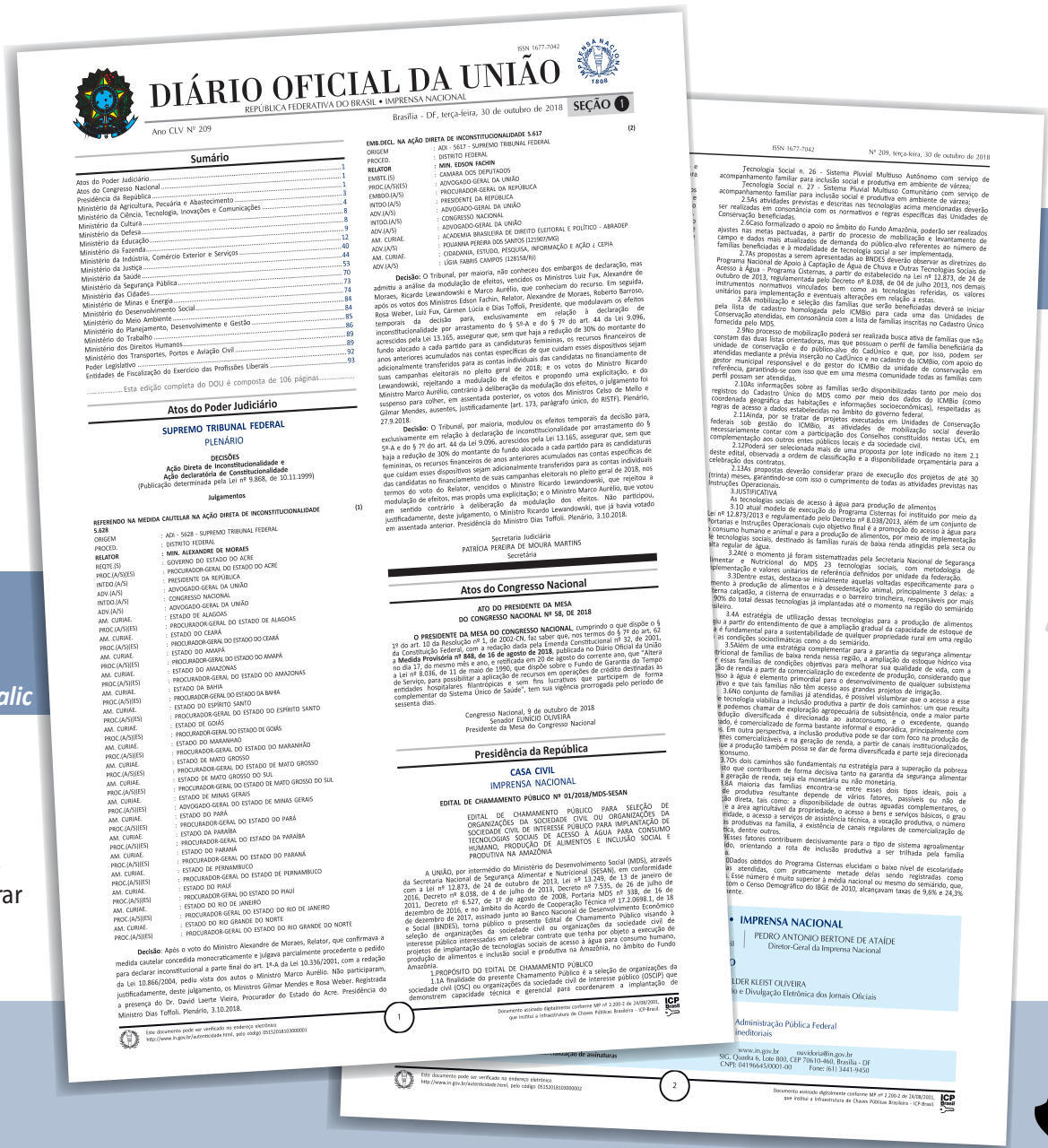
Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade



Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic



Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão



Recursos de cor



Duas colunas



Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros



Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020052200014



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos para Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo nº 21000.086228/2019-77, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório dos servidores nomeados para cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma do disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O estágio probatório tem por objetivo avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo, para o qual foi nomeado, mediante aprovação em concurso público, com observância dos seguintes fatores:

- I - assiduidade: cumprimento da jornada de trabalho, considerando-se ainda a assiduidade, a pontualidade, ausências eventuais e demais regras de frequência;
- II - disciplina: comportamento segundo os princípios ético-profissionais e o respeito à hierarquia funcional;
- III - capacidade de Iniciativa: Emprego de esforço pessoal e diligência no desempenho das atribuições do cargo, a capacidade de tomar providências, dentro de suas competências, para realização dos trabalhos;
- IV - produtividade: o rendimento do servidor em relação às condições trabalho, tendo em vista o atendimento aos prazos estabelecidos e metas a alcançar; e
- V - responsabilidade: como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sua conduta moral, ética, sigilo profissional e o comportamento diante de seus deveres e proibições legais.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO

Art. 3º A Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório ocorrerá no período de 36 (trinta e seis) meses iniciais de exercício do servidor, na forma do disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, com prazo previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 4º Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, são estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, e terão como condição para aquisição da estabilidade a obrigatoriedade de aprovação na avaliação especial de desempenho.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º Competirá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DA/SE a coordenação das ações relacionadas à Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório.

Art. 6º Caberá à COGEP/DA/SE constituir Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, composta por 3 (três) servidores.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de que trata o caput terá que submeter para homologação da COGEP/DA/SE, a Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 7º A Avaliação Especial de Desempenho far-se-á em 4 (quatro) etapas, no período de 8 (oito) dias, contados a partir da posse do servidor, mediante preenchimento do formulário a ser disponibilizado pela COGEP/DA/SE.

Art. 8º A responsabilidade da avaliação do servidor em estágio probatório será do chefe ao qual esteja imediatamente subordinado, ou de seu substituto legal, nos casos de impedimento do titular.

Parágrafo único. Em caso de mudança de chefia, no período do estágio probatório, o servidor será avaliado por aquela com a qual permaneceu, durante o ciclo de 8 meses, sob a gestão pelo maior período.

Art. 9º Após o término de cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho, a chefia imediata encaminhará, por meio do Sistema SEI, à COGEP/DA/SE, o formulário de avaliação devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata e pelo avaliado.

Art. 10. As informações de cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho deverão ser arquivadas na pasta de assentamentos funcionais do servidor.

Art. 11. Findo cada período de avaliação, será atribuída nota pelo desempenho, obedecendo ao seguinte intervalo: Nota Mínima = 29 pontos; Nota Máxima = 145 pontos.

CAPÍTULO V
DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 12. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado de sua avaliação individual, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do comunicado.

§ 1º Na elaboração das razões da reconsideração, que constará de formulário próprio, o servidor deverá ater-se aos fatores e respectivos quesitos, que compõem o Formulário de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório.

§ 2º Caberá à chefia mediata decidir quanto ao pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, proferindo decisão fundamentada sobre o pedido.

§ 3º Nos casos em que não haja resposta da chefia, indeferimento do pedido de reconsideração ou deferimento parcial, no prazo de 10 (dez) dias, o servidor poderá recorrer à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que proferirá o julgamento do recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Caso o resultado da avaliação final defina pela não efetivação do servidor no cargo, este poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do resultado, interpor recurso à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão acerca do recurso apresentado.

Art. 14. Será indeferido o recurso interposto fora dos prazos previstos nos arts. 12 e 13 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DO RESULTADO

Art. 15. O resultado final da Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório será a média aritmética das notas obtidas em cada uma das 4 (quatro) avaliações parciais.

Art. 16. Será considerado aprovado no estágio probatório, o servidor que obtiver média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 17. Concluído o período avaliativo, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório submeterá o resultado para homologação à COGEP/DA/SE.

Art. 18. A COGEP/DA/SE, após o recebimento da última etapa da avaliação, homologará o resultado e publicará no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP do Sigepe.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Do ato de homologação decorrerá:

- I - a efetivação no cargo; ou
- II - a exoneração, de ofício, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

Art. 20. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício, por ato do dirigente máximo do MAPA e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, conforme o disposto no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa MAPA nº 1, de 29 de maio de 2003.

Art. 22. As dúvidas e os casos omissos serão tratados pela COGEP/DA/SE, que também divulgará os procedimentos operacionais.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário ALLAN RAMOS DALTRO inscrito no CRMV-BA nº 5.640, para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.006751/2020-22;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO EMILIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário GEÓGIO FÉLIX ARÁUJO inscrito no CRMV-BA nº 4.062, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.006387/2020-09;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO EMILIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no inciso XVI do artigo 267 e artigo 277 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21018.002575/2019-66, resolve:

Art. 1º Credenciar sob número BR ES 761 a empresa Vixcontrol Saúde Ambiental, CNPJ 29.466.815/0001-42, situada à rua Antônio Vieira de Freitas nº 130, Bairro Brisamar, Vila Velha/ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento:

a) Fumigação em contêineres - Fosfina (FEC - FSF).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria tem caráter provisório por 01 (um) ano e, em não se constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de 05 (cinco) anos, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, considerando o disposto no artigo 8.º da Instrução Normativa MAPA n.º 36, de 24/11/2009, alterada pela Instrução Normativa n.º 42, de 05/12/2011, e o que consta do Processo n.º 21036.000280/2020-71, resolve:

Art. 1.º Credenciar a Estação Experimental da VSF PESQUISA ANÁLISE E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA, CNPJ n.º 33.693.765/0001-03, sediada no Loteamento Lote 101, S/N, N-4 P.I.S.N.C., CEP: 56.302-970, no município de Petrolina/PE, para a realização de pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2.º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, considerando o disposto no artigo 8.º da Instrução Normativa MAPA n.º 36, de 24/11/2009, alterada pela Instrução Normativa n.º 42, de 05/12/2011, e o que consta do Processo n.º 21036.000275/2020-68, resolve:

Art. 1.º Credenciar a Estação Experimental da MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 64.858.525/0142-86, sediada no Distrito de Irrigação Nilo Coelho, Zona Rural, CEP 56.300-000, Caixa Postal nº 503, no município de Petrolina/PE, para a realização de pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2.º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7.588, DE 20 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o item IV, do anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento às exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo 21044.002264/2020-13, resolve:

Art. 1º - Desabilitar a pedido, do médico veterinário OCTAVIO ANDRADE LISBOA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Revogar a Portaria SFA-RJ Nº 063 DE 03/02/2010

Art. 3º - Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Distrito Federal, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal e entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal e Entorno;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA 0,55;
- temperatura média anual entre 19ºC;

O Distrito Federal foi indicado ao cultivo de girassol por apresentar, em pelo menos 20% de seu território, condições de cultivo de acordo com os critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguara 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Olisun 3;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 4	1 a 5

PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 126, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Goiás, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, Olisun 3, NUSOL 4170 CL PLUS, e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Abadiânia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Acreúna		01 a 03	01 a 04
Adelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Água Fria de Goiás		01 a 03	01 a 04
Água Limpa		01 a 03	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alexânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aloândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Horizonte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 04
Alvorada do Norte			01 a 03
Amaralina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Amorinópolis		01 a 03	01 a 04
Anápolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Anhanguera		01 a 03	01 a 04
Anicuns	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida de Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aporé	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Araçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aragarças		01 a 03	01 a 04
Aragoiânia	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Araguapaz	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arenópolis		01 a 03	01 a 04
Aruanã		01 a 03	01 a 04
Aurilândia		01 a 03	01 a 04
Avelinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Baliza		01 a 03	01 a 05
Barro Alto		01 a 03	01 a 04
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jardim de Goiás		01 a 03	01 a 04
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonfinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brazabrantes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Britânia		01 a 03	01 a 04
Buriti Alegre		01 a 03	01 a 05
Buriti de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buritinópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras		01 a 03	01 a 05
Cachoeira Alta		01 a 03	01 a 04
Cachoeira de Goiás		01 a 03	01 a 04

Cachoeira Dourada		01 a 03	01 a 04
Caçu		01 a 03	01 a 05
Caiapônia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Caldas Novas		01 a 03	01 a 04
Caldazinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campestre de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Alegre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campos Belos		01 a 03	01 a 04
Campos Verdes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carmo do Rio Verde		01 a 03	01 a 04
Castelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Catalão		01 a 03	01 a 04
Caturai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cavalcante		01 a 03	01 a 04
Ceres		01 a 03	01 a 04
Cezarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colinas do Sul		01 a 03	01 a 04
Córrego do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corumbá de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Corumbaliba		01 a 03	01 a 04
Cristalina		01 a 03	01 a 05
Cristianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cromínia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Cumari		01 a 03	01 a 04
Damianópolis		01 a 02	01 a 03
Damolândia		01 a 03	01 a 04
Davinópolis		01 a 02	01 a 03
Diorama		01 a 03	01 a 04
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 04
Doverlândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Edealina		01 a 03	01 a 04
Edéia		01 a 03	01 a 04
Estrela do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Faina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fazenda Nova		01 a 03	01 a 04
Firminópolis		01 a 03	01 a 04
Flores de Goiás		01 a 02	01 a 04
Formosa		01 a 03	01 a 05
Formoso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Goianápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiandira		01 a 03	01 a 04
Goianésia		01 a 03	01 a 04
Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Goiatuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gouvelândia		01 a 03	01 a 04
Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Guaraíta	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guarani de Goiás		01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Heitorai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Hidrolina	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Iaciara		01 a 02	01 a 03
Inaciolândia		01 a 03	01 a 04
Indiara		01 a 03	01 a 04
Inhumas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipameri		01 a 03	01 a 04
Ipiranga de Goiás		01 a 03	01 a 04
Iporá		01 a 03	01 a 04
Israelândia		01 a 03	01 a 04
Itaberaí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaguari		01 a 03	01 a 04
Itaguaru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itajá		01 a 03	01 a 04
Itapaci	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Itapirapuã		01 a 03	01 a 04
Itapuranga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itarumã		01 a 03	01 a 05
Itauçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itumbiara		01 a 03	01 a 04
Ivolândia		01 a 03	01 a 04
Jandaia		01 a 03	01 a 04
Jaraguá	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jataí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaupaci		01 a 03	01 a 04
Jesúpolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Joviânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jussara		01 a 03	01 a 04
Lagoa Santa		01 a 03	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Luziânia		01 a 03	01 a 04
Mairipotaba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mambaí		01 a 02	01 a 04
Mara Rosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marzagão		01 a 03	01 a 04
Matrinchã		01 a 03	01 a 04
Maurilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mimoso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Minaçu		01 a 03	01 a 04



Mineiros	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Moiporá		01 a 03	01 a 04
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 04
Montes Claros de Goiás		01 a 03	01 a 04
Montividiu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Montividiu do Norte		01 a 03	01 a 04
Morrinhos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mossâmedes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mundo Novo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mutunópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nazário	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nerópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Niquelândia		01 a 03	01 a 04
Nova América	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Aurora		01 a 03	01 a 04
Nova Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Glória		01 a 03	01 a 04
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 03	01 a 04
Nova Roma		01 a 02	01 a 03
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Gama		01 a 03	01 a 05
Novo Planalto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Orizona		01 a 03	01 a 04
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ouvidor		01 a 02	01 a 04
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeiras de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmelo		01 a 03	01 a 04
Palminópolis		01 a 03	01 a 04
Panamá		01 a 03	01 a 04
Paranaiguara		01 a 03	01 a 04
Paraúna		01 a 03	01 a 04
Perolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pilar de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Piranhas		01 a 03	01 a 04
Pirenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pires do Rio		01 a 03	01 a 04
Planaltina		01 a 04	01 a 05
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Porangatu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porteirão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Portelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Posse		01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Quirinópolis		01 a 03	01 a 04
Rialma		01 a 03	01 a 04
Rianápolis		01 a 03	01 a 04
Rio Quente		01 a 03	01 a 04
Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sanclerlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Fé de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Helena de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Isabel		01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Novo Destino		01 a 03	01 a 04
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio da Barra	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Descoberto	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Domingos		01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São João d'Aliança		01 a 02	01 a 04
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 04
São Luís de Montes Belos		01 a 03	01 a 04
São Luíz do Norte		01 a 03	01 a 04
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Miguel do Passa Quatro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Patrício		01 a 03	01 a 04
São Simão		01 a 02	01 a 04
Senador Canedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Serranópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Silvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás		01 a 03	01 a 04
Teresina de Goiás		01 a 03	01 a 04
Terezópolis de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Três Ranchos		01 a 02	01 a 04
Trindade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Trombas		01 a 03	01 a 04
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Turvelândia		01 a 03	01 a 04
Uirapuru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Uruaçu		01 a 03	01 a 04
Uruana		01 a 03	01 a 04
Urutaí		01 a 03	01 a 04
Valparaíso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Varjão	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Vianópolis		01 a 03	01 a 04
Vicentinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vila Boa		01 a 03	01 a 05
Vila Propício	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Abadiânia		01 a 03	01 a 04
Acreúna		01 a 02	01 a 03
Adelândia		01 a 02	01 a 03
Água Fria de Goiás		01 a 02	01 a 03
Água Limpa		01 a 02	01 a 04
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alexânia		01 a 03	01 a 04
Aloândia		01 a 02	01 a 03
Alto Horizonte		01 a 02	01 a 03
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Amaralina		01 a 02	01 a 03
Americano do Brasil		01 a 02	01 a 03
Amorinópolis		01 a 02	01 a 03
Anápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Anhanguera		01 a 02	01 a 03
Anicuns		01 a 02	01 a 03
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Doce		01 a 03	01 a 04
Aporé		01 a 03	01 a 04
Araçu		01 a 02	01 a 03
Aragarças		01 a 02	01 a 03
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguapaz		01 a 02	01 a 03
Arenópolis		01 a 02	01 a 03
Aruanã		01 a 02	01 a 03
Aurilândia		01 a 02	01 a 03
Avelinópolis		01 a 02	01 a 03
Baliza		01 a 02	01 a 04
Barro Alto		01 a 02	01 a 03
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bom Jardim de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bom Jesus de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonópolis		01 a 02	01 a 03
Brazabrantes	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Britânia		01 a 02	01 a 03
Buriti Alegre		01 a 03	01 a 04
Buriti de Goiás		01 a 02	01 a 03
Buritinópolis			01 a 02
Cachoeira Alta		01 a 02	01 a 03
Cachoeira de Goiás		01 a 02	01 a 03
Cachoeira Dourada		01 a 02	01 a 03
Caçu		01 a 02	01 a 04
Caiapônia		01 a 03	01 a 04
Caldas Novas		01 a 02	01 a 03
Caldazinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campestre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campinaçu		01 a 02	01 a 03
Campinorte		01 a 02	01 a 03
Campo Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campo Limpo de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campos Belos		01 a 02	01 a 03
Campos Verdes		01 a 02	01 a 03
Carmo do Rio Verde		01 a 02	01 a 03
Castelândia		01 a 02	01 a 03
Catalão		01 a 02	01 a 03
Caturai		01 a 02	01 a 03
Cavalcante		01 a 02	01 a 03
Ceres		01 a 02	01 a 03
Cezarina		01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu		01 a 03	01 a 04
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 03
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colinas do Sul		01 a 02	01 a 03
Córrego do Ouro		01 a 02	01 a 03
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corumbaíba		01 a 02	01 a 03

Cristalina		01 a 02	01 a 04
Cristianópolis		01 a 02	01 a 03
Crixás		01 a 03	01 a 03
Cromínia		01 a 03	01 a 04
Cumari		01 a 02	01 a 03
Damianópolis			01 a 02
Damolândia		01 a 02	01 a 03
Davinópolis			01 a 02
Diorama		01 a 02	01 a 03
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Edealina		01 a 02	01 a 03



Edéia		01 a 02	01 a 03
Estrela do Norte		01 a 02	01 a 03
Faina		01 a 02	01 a 03
Fazenda Nova		01 a 02	01 a 03
Firminópolis		01 a 02	01 a 03
Formoso		01 a 02	01 a 03
Gameleira de Goiás		01 a 03	01 a 04
Goianápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiankira		01 a 02	01 a 03
Goianésia		01 a 02	01 a 03
Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianira	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiatuba		01 a 02	01 a 03
Gouvelândia		01 a 02	01 a 03
Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaraíta	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guarani de Goiás			01 a 02
Guarinos		01 a 03	01 a 04
Heitorai		01 a 03	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolina		01 a 03	01 a 04
Iaciara			01 a 02
Inaciolândia		01 a 02	01 a 03
Indiara		01 a 02	01 a 03
Inhumas		01 a 02	01 a 03
Ipameri		01 a 02	01 a 03
Ipiranga de Goiás		01 a 02	01 a 03
Iporá		01 a 02	01 a 03
Israelândia		01 a 02	01 a 03
Itaberaí		01 a 02	01 a 03
Itaguari		01 a 02	01 a 03
Itaguaru		01 a 02	01 a 03
Itajá		01 a 02	01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapirapuã		01 a 02	01 a 03
Itapuranga		01 a 02	01 a 03
Itarumã		01 a 02	01 a 04
Itauçu		01 a 02	01 a 03
Itumbiara		01 a 02	01 a 03
Ivolândia		01 a 02	01 a 03
Jandaia		01 a 02	01 a 03
Jaraguá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jataí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaupaci		01 a 02	01 a 03
Jesúpolis		01 a 03	01 a 03
Joviânia		01 a 02	01 a 03
Jussara		01 a 02	01 a 03
Lagoa Santa		01 a 02	01 a 03
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Luziânia		01 a 02	01 a 03
Mairipotaba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mambai			01 a 02
Mara Rosa		01 a 02	01 a 03
Marzagão		01 a 02	01 a 03
Matrinchã		01 a 02	01 a 03
Maurilândia		01 a 02	01 a 03
Mimoso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Minaçu		01 a 02	01 a 03
Mineiros	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Moiporá		01 a 02	01 a 03
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Montes Claros de Goiás		01 a 02	01 a 03
Montividiu		01 a 02	01 a 03
Montividiu do Norte		01 a 02	01 a 03
Morrinhos		01 a 02	01 a 03
Morro Agudo de Goiás		01 a 02	01 a 03
Mossâmedes		01 a 02	01 a 03
Mozarlândia		01 a 02	01 a 03
Mundo Novo		01 a 02	01 a 03
Mutunópolis		01 a 02	01 a 03
Nazário		01 a 02	01 a 03
Nerópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Niquelândia		01 a 02	01 a 03
Nova América	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Aurora		01 a 02	01 a 03
Nova Crixás		01 a 02	01 a 03
Nova Glória		01 a 02	01 a 03
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 02	01 a 03
Nova Roma			01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Novo Brasil		01 a 02	01 a 03
Novo Gama		01 a 02	01 a 04
Novo Planalto		01 a 02	01 a 03
Orizona		01 a 02	01 a 03
Ouro Verde de Goiás		01 a 02	01 a 03
Ouvidor		01 a 02	01 a 03
Padre Bernardo		01 a 03	01 a 04
Palestina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmelo		01 a 02	01 a 03
Palminópolis		01 a 02	01 a 03
Panamá		01 a 02	01 a 03
Paranaiguara		01 a 02	01 a 03
Paraúna		01 a 02	01 a 03
Perolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Petrolina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás		01 a 03	01 a 04
Piracanjuba		01 a 02	01 a 04
Piranhas		01 a 02	01 a 03
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pires do Rio		01 a 02	01 a 03
Planaltina		01 a 03	01 a 04
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porangatu		01 a 03	01 a 03
Porteirão		01 a 02	01 a 03

Portelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Posse			01 a 02
Professor Jamil		01 a 03	01 a 04
Quirinópolis		01 a 02	01 a 03
Rialma		01 a 02	01 a 03
Rianápolis		01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02	01 a 03
Rio Verde		01 a 03	01 a 04
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sanclerlândia		01 a 02	01 a 03
Santa Bárbara de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Cruz de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Fé de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Helena de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Isabel		01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Novo Destino		01 a 02	01 a 03
Santa Rosa de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio da Barra		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Descoberto		01 a 03	01 a 04
São Domingos		01 a 02	01 a 02
São Francisco de Goiás		01 a 03	01 a 04
São João d'Aliança			01 a 03
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 03
São Luís de Montes Belos		01 a 02	01 a 03
São Luíz do Norte		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Araguaia		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Passa Quatro		01 a 02	01 a 03
São Patrício		01 a 02	01 a 03
São Simão		01 a 02	01 a 03
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Serranópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvânia		01 a 03	01 a 04
Taquaral de Goiás		01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Três Ranchos			01 a 03
Trindade		01 a 02	01 a 03
Trombas		01 a 02	01 a 03
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Turvelândia		01 a 02	01 a 03
Uirapuru		01 a 02	01 a 03
Uruaçu		01 a 02	01 a 03
Uruana		01 a 02	01 a 03
Urutaí		01 a 02	01 a 03
Valparaíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Varjão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vianópolis		01 a 02	01 a 03
Vicentinópolis		01 a 02	01 a 03
Vila Propício		01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03
Abadiânia	01 a 02	01 a 03
Acreúna		01 a 02
Adelândia		01 a 02
Água Fria de Goiás		01 a 02
Água Limpa	01 a 02	01 a 03
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03
Alexânia	01 a 02	01 a 03
Aloândia	01 a 02	01 a 03
Alto Horizonte		01 a 02
Amaralina		01 a 02
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 02
Amorinópolis		01 a 02
Anápolis	01 a 02	01 a 03
Anhanguera		01 a 02
Anicuns	01 a 02	01 a 02
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 03
Aporé	01 a 02	01 a 03
Araçu	01 a 02	01 a 02
Aragarças		01 a 02
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03
Araguapaz	01 a 02	01 a 02
Arenópolis		01 a 02
Aruanã		01 a 02
Aurilândia		01 a 02
Avelinópolis	01 a 02	01 a 02
Baliza		01 a 02
Barro Alto		01 a 02
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03
Bom Jardim de Goiás		01 a 02
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 02
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03



Bonópolis	01 a 02	01 a 02
Brazabrantes	01 a 02	01 a 03
Britânia		01 a 02
Buriti Alegre	01 a 02	01 a 03
Buriti de Goiás		01 a 02
Cachoeira Alta		01 a 02
Cachoeira de Goiás		01 a 02
Cachoeira Dourada		01 a 02
Caçu	01 a 02	01 a 03
Caiapônia	01 a 02	01 a 03
Caldas Novas		01 a 02
Caldazinha	01 a 02	01 a 03
Campestre de Goiás		01 a 02
Campinaçu		01 a 02
Campinorte		01 a 02
Campo Alegre de Goiás		01 a 02
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03
Campos Belos		01 a 02
Campos Verdes		01 a 02
Carmo do Rio Verde		01 a 03
Castelândia		01 a 02
Catalão		01 a 02
Caturai	01 a 02	01 a 03
Cavalcante		01 a 02
Ceres		01 a 02
Cezarina	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03
Cidade Ocidental		01 a 02
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03
Colinas do Sul		01 a 02
Córrego do Ouro		01 a 02
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03
Corumbamba		01 a 03
Cristalina		01 a 03
Cristianópolis		01 a 02
Crixás	01 a 02	01 a 03
Cromínia	01 a 02	01 a 03
Cumari		01 a 02
Damolândia		01 a 02
Davinópolis		01 a 02
Diorama		01 a 02
Divinópolis de Goiás		01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 03
Edealina		01 a 02
Edéia		01 a 02
Estrela do Norte		01 a 02
Faina	01 a 02	01 a 02
Fazenda Nova		01 a 02
Firminópolis		01 a 02
Formoso		01 a 02
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 03
Goianápolis	01 a 02	01 a 03
Goandira		01 a 02
Goianésia		01 a 03
Goiânia	01 a 02	01 a 03
Goianira	01 a 02	01 a 03
Goiás	01 a 02	01 a 03
Goiatuba		01 a 02
Gouvelândia		01 a 02
Guapó	01 a 02	01 a 03
Guaraíta	01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03
Heitorai	01 a 02	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03
Hidrolina		01 a 03
Inaciolândia		01 a 02
Indiara		01 a 02
Inhumas	01 a 02	01 a 02
Ipameri		01 a 02
Ipiranga de Goiás		01 a 02
Iporá		01 a 02
Israelândia		01 a 02
Itaberaí	01 a 02	01 a 02
Itaguari	01 a 02	01 a 03
Itaguaru	01 a 02	01 a 03
Itajá		01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 03
Itapirapuã		01 a 02
Itapuranga	01 a 02	01 a 02
Itarumã		01 a 03
Itauçu	01 a 02	01 a 02
Itumbiara		01 a 02
Ivolândia		01 a 02
Jandaia		01 a 02
Jaraguá	01 a 02	01 a 03
Jataí	01 a 02	01 a 03
Jaupaci		01 a 02
Jesúpolis	01 a 02	01 a 03
Joviânia	01 a 02	01 a 02
Jussara		01 a 02
Lagoa Santa		01 a 02
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03
Luziânia		01 a 02

Mairipotaba	01 a 02	01 a 03
Mara Rosa		01 a 02
Marzagão		01 a 02
Matrinchã		01 a 02
Maurilândia		01 a 02
Mimoso de Goiás		01 a 02
Minaçu		01 a 02
Mineiros	01 a 02	01 a 03
Moiporá		01 a 02
Monte Alegre de Goiás		01 a 02
Montes Claros de Goiás		01 a 02
Montividiu	01 a 02	01 a 03
Montividiu do Norte		01 a 02
Morrinhos		01 a 02
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 02
Mossâmedes	01 a 02	01 a 02
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03
Mundo Novo		01 a 02
Mutunópolis		01 a 02
Nazário		01 a 02
Nerópolis	01 a 02	01 a 03
Niquelândia		01 a 02
Nova América	01 a 02	01 a 03
Nova Aurora		01 a 02
Nova Crixás		01 a 02
Nova Glória		01 a 02
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03
Novo Brasil		01 a 02
Novo Gama	01 a 02	01 a 03
Novo Planalto	01 a 02	01 a 02
Orizona		01 a 02
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03
Ouvidor		01 a 02
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 03
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02
Palmelo		01 a 02
Palminópolis		01 a 02
Panamá		01 a 02
Paranaiguara		01 a 02
Paraúna		01 a 02
Perolândia	01 a 02	01 a 03
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás		01 a 03
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03
Piranhas		01 a 02
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03
Pires do Rio		01 a 02
Planaltina	01 a 02	01 a 03
Pontalina	01 a 02	01 a 03
Porangatu	01 a 02	01 a 02
Porteirão		01 a 02
Portelândia	01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 03
Quirinópolis	01 a 02	01 a 02
Rialma		01 a 02
Rianápolis	01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02

Rio Verde	01 a 02	01 a 03
Rubiataba	01 a 02	01 a 03
Sanclerlândia		01 a 02
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Cruz de Goiás		01 a 02
Santa Fé de Goiás		01 a 02
Santa Helena de Goiás		01 a 02
Santa Isabel		01 a 02
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Novo Destino		01 a 02
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02
Santo Antônio da Barra		01 a 02
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03
Santo Antônio do Descoberto	01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 03
São João d'Aliança		01 a 02
São João da Paraúna		01 a 02
São Luís de Montes Belos		01 a 02
São Luíz do Norte		01 a 03
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 02
São Miguel do Passa Quatro		01 a 03
São Patrício		01 a 02
São Simão		01 a 02
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03



Serranópolis	01 a 02	01 a 03
Silvânia	01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás	01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03
Três Ranchos		01 a 02
Trindade	01 a 02	01 a 03
Trombas		01 a 02
Turvânia	01 a 02	01 a 02
Turvelândia		01 a 02
Uirapuru		01 a 02
Uruaçu		01 a 02
Uruana	01 a 02	01 a 03
Urutaí		01 a 02
Valparaíso de Goiás		01 a 02
Varjão	01 a 02	01 a 03
Vianópolis		01 a 02
Vicentinópolis		01 a 02
Vila Propício	01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

- Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);
- Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e
- Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66,
Olisun 3, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;
EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 05
Água Boa		01 a 03	01 a 04
Alta Floresta	01 a 04	01 a 04	01 a 06
Alto Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Boa Vista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Garças	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alto Paraguai	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Alto Taquari	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Apiacás	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Araguaiana		01 a 03	01 a 04
Araguainha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araputanga	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Arenápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Aripuanã	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Barão de Melgaço		01 a 02	01 a 03
Barra do Bugres	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Barra do Garças		01 a 03	01 a 04
Brasnorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cáceres		01 a 03	01 a 05
Campinápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Novo do Parecis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campo Verde	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Canabrava do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canarana	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carlinda	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Castanheira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chapada dos Guimarães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colíder	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Comodoro	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Confresa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conquista d'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cuiabá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Curvelândia		01 a 03	01 a 05
Denise	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Diamantino	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Dom Aquino	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Feliz Natal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
General Carneiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Glória d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Guiratinga	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Indiavaí	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Itanhangá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itaúba	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Itiquira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jaciara	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jangada		01 a 03	01 a 05
Jauru	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Juara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juína	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juruena	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juscimeira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Lambari d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marcelândia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Mirassol d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Nobres	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nortelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Nossa Senhora do Livramento		01 a 03	01 a 05
Nova Bandeirantes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Guarita	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Lacerda	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Nova Marilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07



Nova Maringá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Monte verde	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Mutum	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Nazaré		01 a 03	01 a 04
Nova Olímpia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Ubiratã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Xavantina		01 a 03	01 a 04
Novo Horizonte do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Novo Mundo	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Novo São Joaquim		01 a 03	01 a 04
Paranaíta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paranatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedra Preta	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Planalto da Serra	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Poconé		01 a 03	01 a 04
Pontal do Araguaia		01 a 03	01 a 04
Ponte Branca	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontes e Lacerda	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Porto Alegre do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto dos Gaúchos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porto Esperidião		01 a 03	01 a 05
Porto Estrela		01 a 03	01 a 05
Poxoréo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Primavera do Leste	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Querência	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Reserva do Cabaçal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirão Cascalheira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rio Branco		01 a 03	01 a 05
Rondonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rosário Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Salto do Céu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Carmem	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Trivelato	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Santo Antônio do Leste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Leverger	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São Félix do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Povo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 03	01 a 05
São Pedro da Cipa	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sapezal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tabaporã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tangará da Serra	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Tesouro		01 a 03	01 a 04
Torixoréu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
União do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vale de São Domingos	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Várzea Grande		01 a 03	01 a 05
Vera	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Vila Rica	01 a 03	01 a 03	01 a 05

Campos de Júlio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canabrava do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Canarana		01 a 02	01 a 03
Carlinda	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Castanheira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada dos Guimarães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho		01 a 02	01 a 03
Colíder	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Confresa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Conquista d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cuiabá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Curvelândia		01 a 02	01 a 04
Denise	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Diamantino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dom Aquino		01 a 03	01 a 04
Feliz Natal	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Figueirópolis d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
General Carneiro		01 a 02	01 a 03
Glória d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Guiratinga		01 a 03	01 a 04
Indiavaí		01 a 02	01 a 04
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itanhangá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaúba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itiquira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaciara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jangada		01 a 03	01 a 04
Jauru		01 a 03	01 a 04
Juara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juruena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juscimeira		01 a 03	01 a 04
Lambari d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Marcelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Nobres	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nortelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nossa Senhora do Livramento		01 a 02	01 a 04
Nova Bandeirantes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Guarita	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Lacerda		01 a 03	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Maringá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Monte verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Mutum	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Nazaré		01 a 02	01 a 03
Nova Olímpia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Ubiratã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Xavantina		01 a 02	01 a 03
Novo Horizonte do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Mundo	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Novo São Joaquim		01 a 02	01 a 03
Paranaíta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedra Preta	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Planalto da Serra		01 a 03	01 a 04
Poconé		01 a 02	01 a 03
Pontal do Araguaia		01 a 02	01 a 03
Ponte Branca	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pontes e Lacerda	01 a 02	01 a 03	01 a 06
Porto Alegre do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto dos Gaúchos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 02	01 a 04
Porto Estrela		01 a 02	01 a 04
Poxoréo		01 a 03	01 a 04
Primavera do Leste		01 a 03	01 a 04
Querência	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Reserva do Cabaçal		01 a 03	01 a 04
Ribeirão Cascalheira		01 a 02	01 a 03
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Branco		01 a 03	01 a 04
Rondonópolis		01 a 02	01 a 04
Rosário Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Salto do Céu		01 a 03	01 a 04
Santa Carmem	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Trivelato	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 03
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Leste		01 a 02	01 a 04
Santo Antônio do Leverger		01 a 03	01 a 04
São Félix do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Povo		01 a 02	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 04
São Pedro da Cipa		01 a 03	01 a 04
Sapezal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tabaporã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tangará da Serra	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tesouro		01 a 02	01 a 03
Torixoréu		01 a 02	01 a 04
União do Sul	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vale de São Domingos		01 a 03	01 a 05
Várzea Grande		01 a 03	01 a 04
Vera	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 03	01 a 05
Vila Rica	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOGRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 04
Água Boa		01 a 02	01 a 03
Alta Floresta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Boa Vista	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Garças		01 a 03	01 a 04
Alto Paraguai	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Alto Taquari	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Apiacás	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Araguaiana		01 a 02	01 a 03
Araguainha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araputanga		01 a 03	01 a 04
Arenápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Aripuanã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barão de Melgaço			01 a 03
Barra do Bugres		01 a 03	01 a 04
Barra do Garças		01 a 02	01 a 03
Brasnorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cáceres		01 a 02	01 a 04
Campinápolis		01 a 02	01 a 03
Campo Novo do Parecis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 02	01 a 03
Água Boa			01 a 02
Alta Floresta	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Alto Araguaia		01 a 03	01 a 03
Alto Boa Vista		01 a 03	01 a 03
Alto Garças		01 a 02	01 a 03
Alto Paraguai		01 a 03	01 a 05
Alto Taquari	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Apiacás	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Araguaiana			01 a 02
Araguainha		01 a 02	01 a 03
Araputanga		01 a 02	01 a 03
Arenápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aripuanã	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barão de Melgaço			01 a 02
Barra do Bugres		01 a 02	01 a 03
Barra do Garças			01 a 02
Brasnorte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cáceres			01 a 02
Campinápolis			01 a 02
Campo Novo do Parecis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campo Verde		01 a 02	01 a 03
Campos de Júlio	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Canabrava do Norte		01 a 02	01 a 03
Canarana			01 a 02
Carlinda	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Castanheira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Chapada dos Guimarães		01 a 02	01 a 05
Cláudia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cocalinho			01 a 02
Colíder	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Confresa		01 a 02	01 a 03
Conquista d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cuiabá		01 a 02	01 a 05
Curvelândia		01 a 02	01 a 03
Denise	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Diamantino	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Dom Aquino		01 a 02	01 a 03
Feliz Natal		01 a 02	01 a 03
Figueirópolis d'Oeste			01 a 03
Gaúcha do Norte		01 a 02	01 a 03
General Carneiro		01 a 02	01 a 03
Glória d'Oeste			01 a 02
Guarantã do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Guiratinga		01 a 02	01 a 03
Indiavaí			01 a 03
Ipiranga do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itanhangá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itaúba	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itiquira		01 a 02	01 a 03
Jaciara		01 a 02	01 a 03
Jangada		01 a 02	01 a 03
Jauru		01 a 02	01 a 03
Juara	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juína	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juruena	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juscimeira		01 a 02	01 a 03
Lambari d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Lucas do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Luciára		01 a 02	01 a 03
Marcelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Matupá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Nobres	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nortelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nossa Senhora do Livramento			01 a 03
Nova Bandeirantes	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Brasilândia		01 a 02	01 a 03
Nova Canaã do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Guarita	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Lacerda		01 a 03	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Maringá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Monte verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Mutum	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Nazaré			01 a 02
Nova Olímpia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Ubiratã		01 a 02	01 a 03
Nova Xavantina			01 a 02
Novo Horizonte do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Novo Mundo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Novo São Joaquim			01 a 03
Paranaíta	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Paranatinga		01 a 02	01 a 03
Pedra Preta		01 a 02	01 a 03
Peixoto de Azevedo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Planalto da Serra		01 a 02	01 a 03
Poconé			01 a 02
Pontal do Araguaia			01 a 02
Ponte Branca		01 a 02	01 a 03
Pontes e Lacerda		01 a 03	01 a 05
Porto Alegre do Norte		01 a 02	01 a 03
Porto dos Gaúchos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 02	01 a 03
Porto Estrela			01 a 03
Poxoréo		01 a 02	01 a 03
Primavera do Leste		01 a 02	01 a 03
Querência		01 a 02	01 a 03
Reserva do Cabaçal		01 a 02	01 a 03
Ribeirão Cascalheira			01 a 02

Ribeirãozinho		01 a 02	01 a 03
Rio Branco		01 a 02	01 a 03
Rondonópolis		01 a 02	01 a 03
Rosário Oeste		01 a 02	01 a 03
Salto do Céu		01 a 02	01 a 03
Santa Carmem	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Trivelato		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 02
Santo Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Leste			01 a 03
Santo Antônio do Leverger		01 a 02	01 a 03
São Félix do Araguaia		01 a 03	01 a 03
São José do Povo		01 a 02	01 a 03
São José do Rio Claro	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São José do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 03
São Pedro da Cipa		01 a 02	01 a 03
Sapezal	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sinop	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sorriso	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tabaporã	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tangará da Serra		01 a 03	01 a 05
Tapurah	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tesouro			01 a 03
Torixoréu		01 a 02	01 a 03
União do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Vale de São Domingos		01 a 02	01 a 05
Várzea Grande		01 a 02	01 a 03
Vera	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 03	01 a 05
Vila Rica		01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.
- A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.
- Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.
- O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.
- Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.
- Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:
- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.
- Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.



Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66,
Olisun 3, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;
EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e
Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 02	01 a 03
Alcinópolis	01 a 04	01 a 05
Amambaí	08 a 09	01 a 09
Anaurilândia		01 a 02
Angélica		07 a 09
Antônio João	07 a 09	01 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 03
Aquidauana		01 a 02
Aral Moreira	07 a 09	01 a 09
Bandeirantes		01 a 02
Bataguassu		01 a 02
Batayporã		07 a 09
Bela Vista	08 a 09	02 a 09
Bonito		08 a 09
Brasilândia	01 a 02	01 a 02
Caarapó		01 a 03 + 07 a 09
Camapuã	01 a 02	01 a 03
Campo Grande		01 a 02
Caracol	08 a 09	01 a 09
Cassilândia	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Sul	01 a 03	01 a 04
Corguinho		01 a 02
Coronel Sapucaia	08 a 09	01 a 09
Corumbá		01 a 03
Costa Rica	01 a 03	01 a 04
Coxim	01 a 03	01 a 04
Deodápolis		01 a 09
Dois Irmãos do Buriti		01 a 02
Douradina		07 a 09
Dourados		01 a 03 + 07 a 09
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		01 a 09
Figueirão	01 a 02	01 a 03
Glória de Dourados		01 a 09
Guia Lopes da Laguna		08 a 09
Iguatemi	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 04
Itaporã		01 a 02 + 07 a 09
Itaquiraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Ivinhema		07 a 09
Japorã	07 a 09	01 a 02 + 06 a 09
Jaraguari		01 a 02
Jardim		07 a 09
Jateí		01 a 02 + 05 a 09
Juti	08 a 09	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		08 a 09
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 03

Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		07 a 09
Paraíso das Águas	01 a 03	01 a 04
Paranaíba	01 a 03	01 a 04
Paranhos	08 a 09	01 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 05
Ponta Porã	07 a 09	01 a 09
Porto Murtinho		01 a 08
Ribas do Rio Pardo	01 a 02	01 a 02
Rio Brilhante		07 a 09
Rio Negro		01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 03
Rochedo		01 a 02
Santa Rita do Pardo	01 a 02	01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 03
Selvíria	01 a 02	01 a 03
Sete Quedas	07 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Sidrolândia		01 a 02
Sonora	01 a 04	01 a 05
Tacuru	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Terenos		01 a 02
Três Lagoas	01 a 02	01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 03	01 a 04
Amambaí	07 a 08	01 a 09
Angélica		06 a 09
Antônio João	06 a 08	04 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 02
Aral Moreira	06 a 08	01 a 09
Batayporã		06 a 09
Bela Vista	07 a 08	04 a 09
Bonito		07 a 09
Brasilândia		01 a 02
Caarapó		01 a 09
Camapuã		01 a 02
Caracol	07 a 08	04 a 09
Cassilândia	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Sul	01 a 02	01 a 03
Coronel Sapucaia	07 a 08	01 a 09
Costa Rica	01 a 02	01 a 03
Coxim	01 a 02	01 a 03
Deodápolis		05 a 09
Douradina		06 a 09
Dourados		05 a 09
Eldorado	07 a 09	05 a 09
Fátima do Sul	08 a 09	01 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados	08 a 09	01 a 09
Guia Lopes da Laguna		07 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 03
Itaporã		07 a 09
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 09
Japorã	07 a 09	05 a 09
Jardim		06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti	07 a 08	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		07 a 08
Mundo Novo	07 a 09	05 a 09
Naviraí	08 a 09	04 a 09
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paraíso das Águas	01 a 02	01 a 03
Paranaíba	01 a 02	01 a 03
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 04
Ponta Porã	06 a 08	04 a 09
Porto Murtinho		04 a 09
Ribas do Rio Pardo		01 a 02
Rio Brilhante		07 a 08
Santa Rita do Pardo		01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 02
Selvíria		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	05 a 09
Sonora	01 a 03	01 a 04
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Três Lagoas		01 a 02
Vicentina		05 a 09



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 02	01 a 02
Amambaí		04 a 09
Angélica		08 a 08
Antônio João		04 a 08
Aparecida do Taboado		01 a 02
Aral Moreira		04 a 09
Batayporã		06 a 08
Bela Vista		04 a 08
Caarapó		06 a 08
Camapuã		01 a 02
Caracol		07 a 08
Cassilândia		01 a 02
Chapadão do Sul		01 a 02
Coronel Sapucaia		04 a 09
Corumbá		01 a 02
Costa Rica		01 a 02
Coxim		01 a 02
Deodápolis		05 a 08
Dourados		06 a 08
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		05 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados		05 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência		01 a 02
Itaporã		07 a 08
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 08
Japorã	07 a 09	06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti		04 a 09
Laguna Carapã		04 a 08
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí		04 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 02
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paraíso das Águas		01 a 02
Paranaíba		01 a 02
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 02	01 a 02
Ponta Porã		04 a 08
Porto Murtinho		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	04 a 09
Sonora	01 a 02	01 a 02
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Vicentina		05 a 09

PORTARIA Nº 129, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Alagoas, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8ºC) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decenciais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;
- temperatura média anual ≥ 19ºC;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: RHINO;
EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323 e Embrapa 122;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Arapiraca			10 a 11
Atalaia	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Belém	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Boca da Mata	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Cajueiro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Campestre	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	10 a 15	9 a 16	7 a 17
Campo Grande		10 a 12	10 a 14
Capela	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Chã Preta	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Coité do Nóia		10 a 11	10 a 13
Colônia Leopoldina	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Coruripe	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Feira Grande		10 a 11	10 a 14
Feliz Deserto	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Flexeiras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano			10 a 11
Ibateguara	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Igaci		10 a 11	10 a 13
Igreja Nova	10 a 14	9 a 14	7 a 16



Jacuípe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Jequiá da Praia	9 a 15	7 a 16	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	11 a 13	10 a 13	7 a 16
Lagoa da Canoa		10 a 12	10 a 14
Limoeiro de Anadia	10 a 14	9 a 14	7 a 17
Maceió	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Maragogi	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Murici	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Novo Lino	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água Grande	11 a 12	10 a 12	9 a 15
Palmeira dos Índios	9 a 14	7 a 16	7 a 18
Paripueira	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Penedo	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Piaçabuçu	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Pilar	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Porto Calvo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 13	10 a 13	7 a 15
Quebrangulo	9 a 15	7 a 17	7 a 18
Rio Largo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 16	7 a 17	7 a 18
São Brás			10 a 15
São José da Laje	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 17	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 17	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	11 a 13	10 a 13	7 a 15
Satuba	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Taquarana	9 a 14	7 a 16	7 a 18
Teotônio Vilela	10 a 14	7 a 15	7 a 17
União dos Palmares	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Viçosa	7 a 16	7 a 17	7 a 18

Paulo Jacinto	7 a 16	7 a 16	7 a 17
Penedo	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Piaçabuçu	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Pilar	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Pindoba	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Porto Calvo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 11	9 a 13	7 a 14
Quebrangulo	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Rio Largo	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Roteiro	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Santa Luzia do Norte	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Brás			9 a 13
São José da Laje	7 a 15	7 a 17	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 16	7 a 17	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Sebastião		9 a 12	8 a 14
Satuba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Taquarana	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Teotônio Vilela	8 a 13	7 a 14	7 a 16
União dos Palmares	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Viçosa	7 a 16	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Arapiraca			9 a 11
Atalaia	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Belém	7 a 14	7 a 16	7 a 18
Boca da Mata	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Branquinha	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Cajueiro	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Campestre	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Campo Alegre	8 a 14	8 a 14	7 a 16
Campo Grande			9 a 13
Capela	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Chã Preta	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coité do Nóia			9 a 12
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Coruripe	8 a 14	7 a 14	7 a 16
Feira Grande		10 a 12	9 a 13
Feliz Deserto	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Flexeiras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano			10 a 11
Ibateguara	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Igaci			9 a 12
Igreja Nova	9 a 11	8 a 14	7 a 15
Jacuípe	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Japaratinga	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Jequiá da Praia	8 a 14	7 a 14	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Jundiá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Junqueiro		9 a 12	8 a 15
Lagoa da Canoa		10 a 12	9 a 13
Limoeiro de Anadia	9 a 12	8 a 13	7 a 15
Maceió	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Maragogi	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Maribondo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Murici	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Novo Lino	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Olho d'Água Grande		9 a 10	9 a 14
Palmeira dos Índios	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Paripueira	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 16	7 a 18	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Atalaia	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Barra de Santo Antônio	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Belém	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Boca da Mata	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Branquinha	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Cajueiro	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Campestre	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Campo Alegre	9 a 13	8 a 14	7 a 15
Campo Grande			9 a 12
Capela	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Chã Preta	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Coité do Nóia			9 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coruripe	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Feira Grande			9 a 11
Feliz Deserto	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Flexeiras	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Ibateguara	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Igaci			9 a 11
Igreja Nova	8 a 10	8 a 13	7 a 14
Jacuípe	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Japaratinga	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 14	7 a 15	7 a 16
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Jundiá	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Junqueiro		8 a 12	8 a 13
Lagoa da Canoa			9 a 12
Limoeiro de Anadia	9 a 10	8 a 12	7 a 14
Maceió	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Maragogi	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Maribondo	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Matriz de Camaragibe	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Messias	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Murici	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Novo Lino	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Olho d'Água Grande		9 a 10	8 a 13
Palmeira dos Índios	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Paripueira	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 16	7 a 16
Penedo	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Piaçabuçu	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Pilar	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Pindoba	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Porto Calvo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Porto Real do Colégio		8 a 12	7 a 13
Quebrangulo	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Rio Largo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Roteiro	7 a 14	7 a 15	7 a 16
Santa Luzia do Norte	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 16	7 a 17
São Brás			9 a 12
São José da Laje	7 a 15	7 a 16	7 a 17
São Luís do Quitunde	7 a 15	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Sebastião		8 a 12	8 a 13
Satuba	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Taquarana	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Teotônio Vilela	9 a 12	7 a 13	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Viçosa	7 a 15	7 a 16	7 a 17

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decenciais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ³ 0,55;
- temperatura média anual ³ 19ºC;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Olisun;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 14	4 a 15	4 a 17
Adustina	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Água Fria	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Aiquara	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Alagoinhas	5 a 17	5 a 17	5 a 17
Alcobaça	12 a 13	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 2 a 17
Almadina	10 a 14	4 a 15	1 a 16
Amargosa	5 a 15	3 a 17	36 a 17
Amélia Rodrigues	6 a 16	5 a 17	4 a 17
América Dourada			4 a 12
Anagé			28 a 30
Angical		28 a 31	28 a 2
Anguera	8 a 14	8 a 16	7 a 17
Antas	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Antônio Cardoso	7 a 15	6 a 17	6 a 17
Antônio Gonçalves			5 a 6 + 10 a 12
Aporá	5 a 15	5 a 17	4 a 17
Apuarema	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Araças	5 a 17	5 a 17	5 a 17
Aracatu			28 a 30
Aramari	6 a 16	5 a 17	5 a 17
Arataca	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Aratuípe	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Aurelino Leal	6 a 14	4 a 15	3 a 16
Baianópolis		28 a 31	28 a 35
Banzaê		12 a 13	11 a 14
Barra		28 a 31	28 a 3
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	6 a 7 + 11 a 14	5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Barra do Mendes			4 a 12
Barra do Rocha	5 a 15	4 a 17	2 a 17
Barreiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 14	2 a 15	2 a 16
Barrocas			11 a 12
Belmonte	5 a 15	28 a 29 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Belo Campo			28 a 31
Biritinga	10 a 14	10 a 14	10 a 16
Boa Nova		7 a 13	5 a 14
Bom Jesus da Lapa		28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 30 + 7 a 13
Brejões		10 a 13	9 a 14
Brejolândia			28 a 30
Brumado			28 a 30
Buerarema	5 a 14	2 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Buritirama		30 a 31	29 a 2
Caatiba		9 a 13	28 a 30 + 5 a 14
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 15	6 a 17	4 a 17
Cachoeira	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Caculé			28 a 30
Caém			4 a 12
Caetanos			28 a 30
Caetité			28 a 30
Cafarnaum			4 a 12
Cairu	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Caldeirão Grande			4 a 12
Camacan	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Camaçari	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Camamu	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Campo Formoso			5 a 6 + 10 a 12
Canápolis		28 a 30	28 a 31
Canavieiras	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Candeal	10 a 14	9 a 15	9 a 16
Candeias	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Candiba			28 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 31
Caraibas			28 a 30
Caravelas		28 a 30 + 12 a 14	28 a 31 + 3 a 16
Cardeal da Silva	4 a 17	4 a 17	4 a 17
Carinhanha	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	6 a 15	5 a 17	3 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 31	28 a 2
Catu	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Cícero Dantas	11 a 14	10 a 14	10 a 17
Cipó		10 a 14	9 a 14
Coaraci	5 a 14	2 a 15	1 a 17
Cocos	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Conceição da Feira	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Conceição do Almeida	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Conceição do Jacuípe	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Conde	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Condeúba		28 a 29	28 a 31
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	6 a 15	5 a 17	5 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel João Sá		11 a 12	10 a 14
Correntina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cotegipe		28 a 31	28 a 2
Cravolândia	8 a 14	5 a 16	3 a 17
Crisópolis	10 a 14	5 a 15	5 a 17
Cristópolis		28 a 30	28 a 1
Cruz das Almas	5 a 17	5 a 17	3 a 17
Dário Meira		6 a 14	4 a 15
Dias d'Ávila	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Dom Macedo Costa	5 a 17	3 a 17	2 a 17



Elísio Medrado	5 a 15	4 a 17	2 a 17
Encruzilhada			28 a 31
Entre Rios	4 a 17	4 a 17	4 a 17
Esplanada	4 a 17	4 a 17	3 a 17
Euclides da Cunha		12 a 13	10 a 14
Eunápolis	5 a 14	28 a 29 + 2 a 16	28 a 17
Fátima	11 a 14	10 a 14	10 a 17
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Feira de Santana	8 a 15	6 a 17	6 a 17
Filadélfia			4 a 12
Firmino Alves		6 a 13	3 a 14
Floresta Azul	11 a 14	5 a 14	3 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gandu	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Gongogi	6 a 14	4 a 15	3 a 15
Governador Mangabeira	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Guajeru			28 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Heliópolis	12 a 13	11 a 13	11 a 14
Iaçu			10 a 11
Ibiassucê			28 a 30
Ibicarai	10 a 14	4 a 15	2 a 16
Ibicuí	11 a 14	5 a 14	2 a 15
Ibirapitanga	4 a 15	3 a 17	36 a 17
Ibirapuã		28 a 30	28 a 31
Ibirataia	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Ibotirama			29 a 31
Ichu	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Igaporã			28 a 30
Igrapiúna	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Iguaí		6 a 14	4 a 15
Ilhéus	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Inhambupe	7 a 15	6 a 17	5 a 17
Ipecaetá	9 a 14	8 a 15	8 a 16
Ipiaú	5 a 14	5 a 15	3 a 17
Ipirá		10 a 12	10 a 12
Irará	8 a 15	6 a 17	6 a 17
Itabela	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Itabuna	5 a 14	2 a 16	36 a 17
Itacaré	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Itagi	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Itagibá	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Itagimirim	6 a 14	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17

Itaju do Colônia		6 a 13	3 a 14
Itajuípe	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Itamaraju	5 a 13	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Itamari	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Itambé		11 a 13	28 a 31 + 5 a 14
Itanagra	5 a 17	4 a 17	4 a 17
Itanhém		28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Itaparica	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Itapé	10 a 14	2 a 15	1 a 16
Itapebi	5 a 15	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Itapetinga		6 a 14	28 a 29 + 3 a 14
Itapicuru	11 a 14	10 a 14	9 a 16
Itapitanga	6 a 14	4 a 15	2 a 16
Itaquara	9 a 14	6 a 15	4 a 17
Itarantim	11 a 14	28 a 29 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16
Itatim	11 a 14	8 a 14	8 a 14
Itiruçu			10 a 11
Itororó		7 a 13	4 a 14
Ituaçu			28 a 30
Ituberá	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Iuiú		28 a 31	28 a 31
Jaborandi	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jacaraci			28 a 30
Jacobina			4 a 12
Jaguaquara	6 a 14	5 a 15	3 a 17
Jaguarari			5 a 6
Jaguaripe	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Jandaíra	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Jequié	11 a 14	5 a 15	4 a 16
Jeremoabo		11 a 13	11 a 14
Jiquiriçá	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Jitaúna	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Jucuruçu	12 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Jussari	10 a 14	2 a 15	28 a 29 + 36 a 16
Lagoa Real			28 a 30
Laje	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Lajedão		28 a 30	28 a 32
Lamarão	10 a 14	9 a 15	9 a 17
Lauro de Freitas	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Licínio de Almeida			28 a 30
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Macarani			28 a 31 + 3 a 13
Macaúbas			28 a 30
Madre de Deus	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Maetinga			28 a 30

Maiquinique		28 a 29 + 7 a 13	28 a 31 + 3 a 14
Malhada		28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras			28 a 30
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 31	28 a 3
Maragogipe	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Maraú	4 a 15	2 a 17	36 a 17
Mascote	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Mata de São João	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30	28 a 32 + 1 a 14
Miguel Calmon			4 a 12
Milagres	9 a 14	7 a 15	5 a 16
Mirangaba			4 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará			29 a 31
Morro do Chapéu			4 a 12
Mortugaba			28 a 30
Mucuri		28 a 30	28 a 30
Mulungu do Morro			4 a 12
Mundo Novo			4 a 12
Muniz Ferreira	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Muquém de São Francisco			28 a 30
Muritiba	6 a 17	5 a 17	4 a 17
Mutuípe	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Nazaré	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Nilo Peçanha	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Nova Canaã		7 a 14	4 a 14
Nova Ibiá	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	8 a 15
Nova Viçosa		28 a 30	28 a 31 + 4 a 14
Novo Triunfo	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Olindina	11 a 14	10 a 14	7 a 16
Oliveira dos Brejinhos			29 a 30
Ouriçangas	7 a 15	6 a 17	6 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
Paripiranga	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Pau Brasil	6 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Pedraõ	6 a 15	5 a 17	5 a 17
Pedro Alexandre		11 a 12	10 a 14
Pilão Arcado			29 a 1
Pindaí			28 a 30
Pindobaçu			4 a 12
Pirai do Norte	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Piripá		28 a 29	28 a 31
Piritiba			4 a 12
Planalto	6 a 7 + 11 a 14	5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Poções		7 a 14	28 a 30 + 4 a 14
Pojuca	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Ponto Novo			4 a 12
Porto Seguro	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Potiraguá	6 a 14	2 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Prado	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Quijingue			11 a 13
Quixabeira			4 a 12
Rafael Jambeiro	11 a 12	9 a 12	9 a 12
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riachão do Jacuípe			10 a 12
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo		11 a 13	11 a 14
Ribeira do Pombal		11 a 13	11 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 31
Rio do Antônio			28 a 30
Rio Real	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Salinas da Margarida	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Salvador	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Santa Bárbara	9 a 14	9 a 15	9 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 14	28 a 29 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Santa Cruz da Vitória		6 a 13	3 a 14
Santa Luzia	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Santa Teresinha	8 a 14	6 a 15	6 a 16
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	9 a 14	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Santo Estêvão	8 a 14	7 a 16	6 a 17
São Desidério	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Felipe	5 a 17	4 a 17	3 a 17
São Félix	5 a 17	5 a 17	3 a 17
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	5 a 17	4 a 17	3 a 17
São Gabriel			4 a 12
São Gonçalo dos Campos	6 a 16	5 a 17	4 a 17
São José da Vitória	4 a 14	36 a 16	28 a 30 + 36 a 17
São Miguel das Matas	4 a 16	3 a 17	36 a 17
São Sebastião do Passé	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Sapeaçu	6 a 16	5 a 17	3 a 17
Sátiro Dias	10 a 14	10 a 15	9 a 16
Saubara	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Saúde			4 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim			5 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 14	9 a 15	9 a 15
Serrinha	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Serrolândia			4 a 12
Simões Filho	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 14	10 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 30
Tanhaçu			28 a 30



Tanque Novo			29 a 30	Castro Alves	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Tanquinho	9 a 14	9 a 15	9 a 17	Catolândia	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Taperoá	4 a 17	2 a 17	36 a 17	Catu	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Tapiramutá			4 a 12	Cícero Dantas	10 a 13	9 a 14	9 a 17
Teixeira de Freitas		28 a 30 + 3 a 14	28 a 31 + 36 a 16	Cipó	10 a 12	9 a 13	8 a 13
Teodoro Sampaio	6 a 15	5 a 17	4 a 17	Coaraci	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Teofilândia			10 a 13	Cocos	28 a 31	28 a 35	28 a 2
Teolândia	4 a 17	2 a 17	36 a 17	Conceição da Feira	5 a 15	4 a 17	3 a 17
Terra Nova	5 a 16	5 a 17	4 a 17	Conceição do Almeida	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Tremedal		28 a 29	28 a 31	Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Tucano		11 a 13	10 a 14	Conde	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Ubaíra	5 a 15	3 a 17	36 a 17	Condeúba			28 a 30
Ubaitaba	5 a 14	4 a 15	3 a 16	Contendas do Sincorá			28 a 29
Ubatã	5 a 15	3 a 17	1 a 17	Coração de Maria	5 a 15	5 a 17	4 a 17
Una	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17	Cordeiros			28 a 30
Urandi			28 a 30	Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Uruçuca	4 a 15	2 a 16	36 a 17	Coronel João Sá		10 a 12	10 a 13
Valença	4 a 17	2 a 17	36 a 17	Correntina	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Várzea do Poço			4 a 12	Cotegipe	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Varzedo	5 a 16	3 a 17	2 a 17	Cravolândia	5 a 13	4 a 14	2 a 17
Vera Cruz	5 a 17	3 a 17	2 a 17	Crisópolis	7 a 13	4 a 14	4 a 16
Vereda	5 a 6 + 12 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 32 + 36 a 17	Cristópolis		28 a 30	28 a 36
Vitória da Conquista	6 a 7 + 11 a 14	28 a 29 + 5 a 14	28 a 32 + 3 a 15	Cruz das Almas	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Wanderley		28 a 30	28 a 2	Dário Meira	10 a 12	4 a 13	3 a 15
Wenceslau Guimarães	4 a 17	2 a 17	36 a 17	Dias d'Ávila	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Xique-Xique			30 a 31	Dom Macedo Costa	4 a 17	2 a 17	1 a 17
				Elísio Medrado	5 a 15	3 a 16	1 a 17
				Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
				Entre Rios	4 a 17	3 a 17	3 a 17
				Esplanada	4 a 16	3 a 17	2 a 17
				Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 12	10 a 13
				Eunápolis	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 17
				Fátima	10 a 12	9 a 14	9 a 16
				Feira da Mata	28 a 30	28 a 30	28 a 31
				Feira de Santana	6 a 15	5 a 16	5 a 17
				Filadélfia			4 a 12
				Firmino Alves		6 a 13	3 a 13
				Floresta Azul	10 a 12	4 a 13	1 a 15
				Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 1	28 a 3
				Gandu	4 a 16	2 a 17	1 a 17
				Gongogi	5 a 13	3 a 14	1 a 15
				Governador Mangabeira	5 a 16	4 a 17	3 a 17
				Guajeru			28 a 29
				Guanambi			28 a 30
				Guaratinga	4 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
				Heliópolis	10 a 12	10 a 13	10 a 13
				Iaçu			9 a 11
				Ibiassucê			28 a 29
				Ibicaraí	10 a 13	3 a 14	1 a 15
				Ibicuí	10 a 12	4 a 14	1 a 15
				Ibirapitanga	4 a 15	2 a 17	1 a 17
				Ibirapuã		28 a 29	28 a 31 + 4 a 5
				Ibirataia	4 a 14	2 a 16	1 a 17
				Ibotirama		28 a 29	28 a 31
				Ichu	10 a 12	9 a 13	8 a 14
				Igaporã			28 a 30
				Igrapiúna	4 a 17	2 a 17	1 a 17
				Iguai	10 a 12	5 a 13	3 a 14
				Ilhéus	4 a 14	2 a 14	1 a 17
				Inhambupe	6 a 15	5 a 16	4 a 17
				Ipecaetá	8 a 13	7 a 14	6 a 15
				Ipiaú	5 a 14	3 a 14	1 a 17
				Ipirá		9 a 10	8 a 12
				Irará	6 a 15	6 a 16	5 a 17
				Itabela	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
				Itabuna	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 1 a 17
				Itacaré	4 a 14	2 a 14	1 a 17
				Itagi	8 a 12	5 a 14	3 a 15
				Itagibá	5 a 12	4 a 14	3 a 15
				Itagimirim	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
				Itaju do Colônia		6 a 13	3 a 13
				Itajuípe	4 a 14	2 a 14	1 a 17
				Itamaraju	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
				Itamari	4 a 15	2 a 17	1 a 17
				Itambé			28 a 30 + 5 a 13
				Itanagra	4 a 17	3 a 17	3 a 17
				Itanhém		28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 36 a 15
				Itaparica	4 a 17	2 a 17	2 a 17
				Itapé	5 a 13	2 a 14	1 a 15
				Itapebi	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
				Itapetinga		5 a 14	2 a 14
				Itapicuru	10 a 12	7 a 13	6 a 14
				Itapitanga	5 a 13	3 a 14	1 a 15
				Itaquara	7 a 13	5 a 14	3 a 16
				Itarantim	10 a 13	2 a 14	28 a 30 + 35 a 15
				Itatim	8 a 12	7 a 13	6 a 14
				Itiruçu			8 a 11
				Itororó		6 a 13	3 a 13
				Ituaçu			28 a 29
				Ituberá	4 a 17	2 a 17	1 a 17
				Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
				Jaborandi	28 a 36	28 a 2	28 a 3
				Jacaraci			28 a 29
				Jacobina			4 a 12
				Jaguaquara	5 a 13	4 a 14	1 a 17
				Jaguarari			4 a 5
				Jaguaripe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
				Jandaíra	4 a 16	2 a 17	2 a 17
				Jequié	8 a 13	5 a 14	3 a 15
				Jeremoabo		10 a 12	9 a 13
				Jiquiriçá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
				Jitaúna	8 a 12	5 a 14	3 a 15
				Jucuruçu	11 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 16
				Jussari	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 36 a 16
				Lagoa Real			28 a 29
				Laje	4 a 17	2 a 17	1 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 13	3 a 14	3 a 17
Adustina	9 a 13	8 a 14	8 a 16
Água Fria	7 a 14	6 a 14	6 a 17
Aiquara	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Alagoinhas	4 a 16	4 a 17	4 a 17
Alcobaça	11 a 13	28 a 29 + 3 a 14	28 a 30 + 1 a 17
Almadina	5 a 13	2 a 14	1 a 15
Amargosa	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 16	4 a 17	3 a 17
América Dourada			4 a 12
Anagé		28 a 29	28 a 29 + 7 a 11
Angical	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Anguera	7 a 14	7 a 14	6 a 17
Antas	9 a 13	8 a 14	8 a 17
Antônio Cardoso	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Antônio Gonçalves			4 a 5 + 9 a 11
Aporá	4 a 15	4 a 16	4 a 17
Apuarema	4 a 14	2 a 17	1 a 17
Araças	4 a 17	4 a 17	3 a 17
Aracatu			28 a 29
Aramari	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Arataca	4 a 14	2 a 16	28 a 30 + 35 a 17
Aratuípe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Aurelino Leal	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Banzaê	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Barra		28 a 29	28 a 1
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	5 a 6 + 10 a 12	5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Barra do Mendes			4 a 12
Barra do Rocha	4 a 14	3 a 16	1 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	4 a 14	2 a 14	1 a 15
Barrocas			10 a 12
Belmonte	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Belo Campo			28 a 30
Biritinga	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Boa Nova		5 a 13	4 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 29 + 6 a 12
Brejões		9 a 13	7 a 13
Brejolândia		28 a 29	28 a 30
Brumado			28 a 29
Buerarema	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 35 a 16
Buritirama		29 a 30	28 a 2
Caatiba		6 a 12	28 a 29 + 5 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 15	5 a 17	3 a 17
Cachoeira	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Caculé			28 a 29
Caém			4 a 12
Caetanos			28 a 29
Caetité			28 a 29
Cafarnaum			4 a 12
Cairu	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Caldeirão Grande			4 a 12
Camacan	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Camaçari	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Camamu	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Campo Formoso			4 a 5 + 9 a 11
Canápolis		28 a 30	28 a 30
Canavieiras	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Candeal	9 a 13	8 a 14	8 a 15
Candeias	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Candiba			28 a 29
Cândido Sales			28 a 30
Caraíbas			28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 5 a 12	28 a 30 + 2 a 16
Cardeal da Silva	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Carinhanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31

Lajedão		28 a 30	28 a 31 + 4 a 8
Lamarão	8 a 14	8 a 14	8 a 16
Lauro de Freitas	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Licínio de Almeida			28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 2 a 14
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquinique		6 a 12	28 a 30 + 2 a 14
Malhada	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			28 a 29
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 2
Maragogipe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Maraú	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Mascote	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Mata de São João	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30	28 a 31 + 36 a 14
Miguel Calmon			4 a 12
Milagres	8 a 13	5 a 14	3 a 15
Mirangaba			4 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará			29 a 31
Morro do Chapéu			4 a 12
Mortugaba			28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 31
Mulungu do Morro			4 a 12
Mundo Novo			4 a 12
Muniz Ferreira	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Muritiba	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Mutuípe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nazaré	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nilo Peçanha	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nova Canaã		6 a 13	28 a 29 + 5 a 13
Nova Ibiá	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Nova Soure	10 a 13	8 a 14	7 a 14
Nova Viçosa		28 a 29	28 a 30 + 4 a 14
Novo Triunfo	9 a 13	8 a 14	8 a 17
Olindina	9 a 13	7 a 14	6 a 15
Oliveira dos Brejinhos			29 a 30

Ouriçangas	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 30
Paripiranga	10 a 13	8 a 14	8 a 16
Pau Brasil	4 a 14	2 a 16	28 a 29 + 35 a 17
Pedraão	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Pedro Alexandre		10 a 12	10 a 13
Pilão Arcado			28 a 1
Pindaí			28 a 29
Pindobaçu			4 a 12
Pirai do Norte	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Piripá			28 a 30
Piritiba			4 a 12
Planalto	5 a 6 + 10 a 12	5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Poções		5 a 13	28 a 29 + 4 a 14
Pojuca	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Ponto Novo			4 a 12
Porto Seguro	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Potiraguá	6 a 14	2 a 14	28 a 30 + 35 a 17
Prado	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Quijingue			11 a 12
Quixabeira			4 a 12
Rafael Jambeiro	8 a 11	8 a 11	7 a 13
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riachão do Jacuípe			9 a 13
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 30
Ribeira do Amparo	11 a 12	10 a 13	10 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 30
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	4 a 13	3 a 16	2 a 17
Salinas da Margarida	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Salvador	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Santa Bárbara	8 a 14	8 a 14	8 a 17
Santa Cruz Cabralia	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 17
Santa Cruz da Vitória		6 a 13	3 a 13
Santa Luzia	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 31	28 a 1	28 a 3
Santa Teresinha	7 a 13	5 a 14	4 a 15
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 14	7 a 17
Santo Amaro	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Santo Antônio de Jesus	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Santo Estêvão	7 a 14	5 a 14	5 a 17

São Desidério	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Felipe	5 a 17	3 a 17	1 a 17
São Félix	5 a 16	3 a 17	2 a 17
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 17	3 a 17	3 a 17
São Gabriel			4 a 12
São Gonçalo dos Campos	5 a 16	4 a 17	3 a 17
São José da Vitória	4 a 14	2 a 14	28 a 30 + 35 a 16
São Miguel das Matas	4 a 16	2 a 17	1 a 17
São Sebastião do Passé	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Sapeaçu	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Sátiro Dias	9 a 13	9 a 14	7 a 15
Saubara	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Saúde			4 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Senhor do Bonfim			4 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 30
Serra Dourada		28 a 29	28 a 30
Serra Preta	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Serrinha	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Serrolândia			4 a 12
Simões Filho	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	8 a 14	8 a 14	8 a 16
Taperoá	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Tapiramutá			4 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 29 + 3 a 14	28 a 30 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Teofilândia		12 a 13	9 a 13
Teolândia	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Terra Nova	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Tremedal			28 a 30
Tucano		10 a 12	9 a 13
Ubaíra	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Ubaitaba	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Ubatã	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Una	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 35 a 17
Urandi			28 a 29
Uruçuca	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Valença	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Várzea do Poço			4 a 12
Varzedo	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Vera Cruz	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Vereda	4 a 5 + 11 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 35 a 17
Vitória da Conquista	5 a 6 + 10 a 12	28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Wanderley		28 a 30	28 a 1
Wenceslau Guimarães	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Xique-Xique			29 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 12	3 a 14	3 a 15
Adustina	10 a 11	9 a 13	8 a 14
Água Fria	7 a 13	6 a 14	6 a 15
Aiquara	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Alagoinhas	4 a 15	4 a 16	3 a 17
Alcobaça	10 a 12	5 a 13	28 a 29 + 1 a 15
Almadina	9 a 12	3 a 13	1 a 14
Amargosa	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Amélia Rodrigues	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Angical		28 a 29	28 a 36
Anguera	7 a 13	6 a 14	6 a 15
Antas	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Antônio Cardoso	6 a 13	5 a 15	4 a 16
Aporá	6 a 13	3 a 14	3 a 16
Apuarema	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Araças	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Aramari	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Arataca	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Aratuípe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Aurelino Leal	4 a 12	4 a 13	3 a 14
Baianópolis		28 a 29	28 a 35
Banzaê		10 a 11	10 a 12
Barra		28 a 29	28 a 1
Barra do Choça		5 a 12	3 a 13
Barra do Rocha	4 a 13	3 a 15	1 a 16
Barreiras	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barro Preto	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Belmonte	8 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Belo Campo			28 a 29
Biritinga	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Boa Nova		10 a 11	5 a 12
Bom Jesus da Lapa			28 a 29
Brejões		9 a 11	7 a 12
Brejolândia			28 a 29
Buerarema	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Buritirama		28 a 29	28 a 36
Caatiba			5 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 14	4 a 15	4 a 16
Cachoeira	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Cairu	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Camacan	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Camaçari	4 a 16	2 a 17	2 a 17



Camamu	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Canápolis		28 a 29	28 a 29
Canavieiras	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Candeal	9 a 12	8 a 13	8 a 14
Candeias	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Cândido Sales			28 a 29
Caravelas		11 a 12	28 a 29 + 3 a 12
Cardeal da Silva	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Carinhanha		28 a 29	28 a 31
Castro Alves	4 a 14	4 a 15	2 a 17
Catolândia		28 a 29	28 a 36
Catu	4 a 15	3 a 17	3 a 17
Cícero Dantas	10 a 12	9 a 13	9 a 15
Cipó		10 a 11	8 a 12
Coaraci	4 a 12	2 a 13	1 a 15
Cocos	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Conceição da Feira	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Conceição do Almeida	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Conceição do Jacuípe	4 a 14	3 a 16	3 a 17
Conde	4 a 15	2 a 16	2 a 17
Condeúba			28 a 29
Coração de Maria	5 a 14	4 a 15	3 a 17
Cordeiros			28 a 29
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá			10 a 12
Correntina	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cotegipe		28 a 29	28 a 36
Cravolândia	6 a 12	4 a 14	3 a 15
Crisópolis	8 a 12	4 a 13	4 a 15
Cristópolis		28 a 29	28 a 35
Cruz das Almas	4 a 15	3 a 17	2 a 17
Dário Meira		5 a 12	4 a 13
Dias d'Ávila	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Dom Macedo Costa	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Elísio Medrado	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Encruzilhada			28 a 29
Entre Rios	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Esplanada	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Euclides da Cunha		10 a 11	9 a 12
Eunápolis	8 a 13	2 a 14	28 a 16
Fátima	10 a 11	9 a 12	9 a 13
Feira da Mata		28 a 29	28 a 31
Feira de Santana	6 a 14	5 a 15	5 a 16
Firmino Alves		5 a 11	2 a 12
Floresta Azul		4 a 12	2 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Gandu	4 a 15	1 a 17	1 a 17
Gongogi	4 a 12	4 a 12	3 a 14
Governador Mangabeira	4 a 15	4 a 16	2 a 17
Guanambi			28 a 29
Guaratinga	8 a 12	28 a 29 + 1 a 14	28 a 15
Heliópolis		10 a 11	10 a 12
Ibicaraí	9 a 11	4 a 13	1 a 14
Ibicuí	9 a 11	4 a 12	2 a 14
Ibirapitanga	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Ibirapuã			28 a 30
Ibirataia	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Ibotirama			28 a 29
Ichu		9 a 12	8 a 13
Igrapiúna	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Iguaí		5 a 12	4 a 13
Ilhéus	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Inhambupe	6 a 13	5 a 15	4 a 16
Ipecaetá	7 a 12	7 a 13	6 a 14
Ipiaú	4 a 12	3 a 13	2 a 15
Ipirá			9 a 11
Irará	6 a 13	5 a 15	5 a 16
Itabela	8 a 12	28 a 29 + 1 a 14	28 a 16
Itabuna	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itacaré	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itagi	10 a 12	4 a 12	3 a 14
Itagibá	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Itagimirim	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itaju do Colônia		5 a 11	2 a 12
Itajuípe	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itamaraju	8 a 13	28 a 29 + 1 a 13	28 a 16
Itamari	4 a 13	2 a 16	1 a 17
Itambé			6 a 12
Itanagra	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Itanhém		28 a 29 + 2 a 12	28 a 30 + 35 a 14
Itaparica	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Itapé	7 a 12	2 a 13	1 a 14
Itapebi	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itapetinga		5 a 11	2 a 12
Itapicuru		9 a 12	8 a 13
Itapitanga	4 a 12	4 a 13	2 a 14
Itaquara	8 a 12	5 a 13	3 a 14
Itarantim	9 a 11	4 a 13	1 a 14
Itatim		7 a 12	6 a 12
Itororó			5 a 12
Ituberá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 1	28 a 2
Jaguaquara	5 a 12	4 a 14	2 a 15
Jaguaripe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Jandaira	4 a 15	2 a 16	2 a 17
Jequié	10 a 12	4 a 13	3 a 14
Jeremoabo		10 a 11	10 a 12
Jiquiriçá	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Jitaúna	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Jucuruçu	8 a 12	28 a 29 + 1 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Jussari	9 a 12	2 a 13	1 a 14
Laje	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Lajedão		28 a 29	28 a 30
Lamarão	8 a 12	8 a 13	7 a 14
Lauro de Freitas	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Macarani			28 a 29 + 3 a 11
Madre de Deus	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Maiquinique		9 a 10	28 a 29 + 2 a 12
Malhada		28 a 29	28 a 30
Mansidão		28 a 29	28 a 1
Maragogipe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Maraú	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Mascote	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Mata de São João	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Matina			28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29	28 a 30 + 1 a 12
Milagres	8 a 12	5 a 13	5 a 14
Morpará			28 a 29
Mucuri			28 a 30
Muniz Ferreira	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Muquém de São Francisco			28 a 29
Muritiba	4 a 15	4 a 16	2 a 17
Mutuípe	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Nazaré	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Nilo Peçanha	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Nova Canaã		9 a 10	5 a 12
Nova Ibiá	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Nova Soure	10 a 11	8 a 12	7 a 13
Nova Viçosa			28 a 29 + 3 a 5
Novo Triunfo	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Olindina	10 a 11	8 a 12	7 a 13
Ouriçangas	6 a 13	5 a 15	5 a 16
Palmas de Monte Alto			28 a 30
Paripiranga	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Pau Brasil	5 a 13	2 a 14	1 a 16
Pedrão	5 a 14	4 a 15	3 a 17
Pedro Alexandre			10 a 12
Pilão Arcado			28 a 36
Pirai do Norte	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Piripá			28 a 29
Planalto		5 a 12	3 a 13
Poções		8 a 11	5 a 12
Pojuca	4 a 16	3 a 17	3 a 17
Porto Seguro	8 a 13	28 a 29 + 1 a 14	28 a 16
Potiraguá	7 a 13	2 a 14	1 a 16
Prado	8 a 13	2 a 13	28 a 29 + 36 a 15
Presidente Jânio Quadros			28 a 29
Presidente Tancredo Neves	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Rafael Jambeiro		8 a 10	8 a 11
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riacho de Santana			28 a 29
Ribeira do Amparo		10 a 11	10 a 12
Ribeira do Pombal	10 a 11	10 a 12	9 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	4 a 12	3 a 14	2 a 16
Salinas da Margarida	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Salvador	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Santa Bárbara	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Santa Cruz Cabralia	8 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Santa Cruz da Vitória		5 a 11	5 a 12
Santa Luzia	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30 + 33 a 34
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 33 a 35	28 a 1	28 a 2
Santa Teresinha	7 a 12	5 a 13	5 a 14
Santana			28 a 29
Santanópolis	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Santo Amaro	4 a 15	3 a 17	2 a 17
Santo Antônio de Jesus	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Santo Estêvão	6 a 13	5 a 14	5 a 15
São Desidério	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Felipe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
São Félix	4 a 15	2 a 17	2 a 17
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 16	3 a 17	2 a 17
São Gonçalo dos Campos	4 a 14	4 a 16	3 a 17
São José da Vitória	4 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
São Miguel das Matas	4 a 14	2 a 16	1 a 17
São Sebastião do Passé	4 a 16	3 a 17	3 a 17
Sapeaçu	4 a 14	4 a 16	2 a 17
Sátiro Dias	9 a 11	8 a 12	7 a 14
Saubara	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Dourada			28 a 29
Serra Preta	8 a 11	8 a 12	7 a 13
Serrinha	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Simões Filho	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Sítio do Mato			28 a 29
Sítio do Quinto		9 a 12	9 a 13
Tabocas do Brejo Velho			28 a 29
Tanquinho	8 a 12	7 a 14	7 a 15
Taperoá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Teixeira de Freitas		3 a 13	28 a 29 + 36 a 14
Teodoro Sampaio	4 a 14	3 a 16	3 a 17
Teofilândia			10 a 11
Teolândia	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Terra Nova	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Tremedal			28 a 29
Tucano		10 a 11	10 a 12
Ubaíra	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Ubaitaba	4 a 12	4 a 13	3 a 14
Ubatã	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Una	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Uruçuca	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Valença	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Varzedo	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Vera Cruz	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Vereda	8 a 12	28 a 29 + 1 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Vitória da Conquista		5 a 12	28 a 29 + 3 a 13
Wanderley		28 a 29	28 a 35
Wenceslau Guimarães	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Xique-Xique			28 a 29

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Ceará, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e
- g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decenciais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ³ 0,55;
- temperatura média anual ³ 19ºC;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e BRS 387;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Acarape	35 a 6	34 a 7	34 a 9
Acaraú	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Acopiara		1 a 3	1 a 4
Aiuaba			1 a 3
Alcântaras	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Altaneira		34 a 3	34 a 5
Alto Santo			1 a 4
Amontada	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Antonina do Norte			1 a 4
Apuiarés	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Aquiraz	1 a 5	36 a 7	36 a 8
Aracoiaba	36 a 6	35 a 7	35 a 9
Ararendá			1 a 4
Araripe			1 a 3
Aratuba	35 a 6	34 a 9	34 a 9
Assaré		1 a 3	35 a 4
Aurora	36 a 3	34 a 4	34 a 5
Baixio		1 a 3	36 a 4
Banabuiú			3 a 4
Barbalha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Barreira	36 a 6	35 a 7	35 a 9
Barro	36 a 3	34 a 3	34 a 5
Barroquinha	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Baturité	35 a 6	35 a 9	34 a 9
Beberibe	2 a 4	1 a 5	36 a 6
Bela Cruz	2 a 4	36 a 5	36 a 5
Brejo Santo		35 a 3	34 a 4
Camocim	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Campos Sales			1 a 3
Canindé	1 a 5	36 a 6	35 a 8
Capistrano	36 a 6	35 a 8	34 a 9
Caridade	36 a 6	35 a 7	34 a 9
Cariré	1 a 4	36 a 5	35 a 5
Caririaçu	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Cariús	2 a 3	36 a 3	34 a 5
Carnaubal	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Cascavel	2 a 4	1 a 5	36 a 7
Catarina			1 a 4
Catunda			2 a 4
Caucaia	35 a 6	35 a 7	35 a 9
Cedro	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Chaval	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Choró		1 a 3	1 a 5
Chorozinho	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Coreaú	36 a 4	34 a 5	34 a 6
Crateús			1 a 3
Crato	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Croatá		1 a 3	1 a 4
Cruz	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro			1 a 4
Ererê			1 a 4
Eusébio	1 a 5	36 a 7	36 a 8
Farias Brito	1 a 3	34 a 4	34 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 4	35 a 5
Fortaleza	36 a 6	36 a 7	35 a 8
Fortim		2 a 3	1 a 4
Frecheirinha	35 a 5	34 a 6	34 a 6
General Sampaio	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Graça	36 a 5	35 a 5	34 a 6
Granja	35 a 5	34 a 5	34 a 6
Granjeiro	1 a 3	34 a 4	34 a 5
Groaíras	1 a 2	1 a 4	35 a 5
Guaiúba	35 a 6	34 a 8	34 a 9
Guaraciaba do Norte		1 a 4	36 a 5
Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia		1 a 4	36 a 4
Horizonte	1 a 5	1 a 6	36 a 8
Ibaretama	1 a 4	36 a 6	36 a 8
Ibiapina	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Ibicuitinga		1 a 5	1 a 6
Icó		1 a 3	36 a 4
Iguatu	2 a 3	36 a 3	35 a 4
Ipaporanga			1 a 3
Ipumirim		1 a 3	35 a 4
Ipu	2 a 3	1 a 4	36 a 6
Ipueiras		2 a 3	1 a 4
Iracema			1 a 4
Irauçuba	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Itaitinga	1 a 5	36 a 7	35 a 8
Itapagé	36 a 5	35 a 5	35 a 7
Itapipoca	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Itapiúna	1 a 6	35 a 7	35 a 9
Itarema	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Itatira		2 a 4	2 a 5
Jagaretama			2 a 4
Jaguaribara			2 a 4
Jaguaribe			1 a 4
Jardim		1 a 2	35 a 4
Jati		36 a 2	35 a 4
Jijoca de Jericoacoara	2 a 4	36 a 5	36 a 5
Juazeiro do Norte	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Jucás		36 a 3	35 a 4
Lavras da Mangabeira	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Limoeiro do Norte			2 a 3
Maracanaú	36 a 5	35 a 7	35 a 8
Maranguape	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Marco	1 a 4	36 a 4	35 a 5
Martinópole	36 a 5	35 a 5	35 a 6
Massapê	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Mauriti	36 a 3	35 a 3	34 a 5



Meruoca	1 a 4	36 a 5	35 a 6	Catarina			1 a 3
Milagres	35 a 3	34 a 4	34 a 5	Catunda			1 a 3
Miraíma	2 a 4	1 a 4	36 a 5	Caucaia	35 a 5	34 a 7	34 a 8
Missão Velha	35 a 3	34 a 4	34 a 5	Cedro		35 a 2	34 a 3
Mombaça			1 a 4	Chaval	36 a 4	35 a 5	35 a 5
Morada Nova	2 a 4	1 a 5	1 a 6	Choró		36 a 3	36 a 5
Moraújo	36 a 4	35 a 5	35 a 6	Chorozinho	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Morrinhos	2 a 4	1 a 4	36 a 5	Coreaú	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Mucambo	36 a 5	34 a 5	34 a 6	Crateús			1 a 2
Mulungu	35 a 6	34 a 9	34 a 9	Crato	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Nova Olinda	1 a 2	34 a 3	34 a 5	Croatá		36 a 3	36 a 4
Nova Russas			1 a 4	Cruz	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Ocara	1 a 4	1 a 6	36 a 7	Deputado Irapuan Pinheiro			36 a 3
Orós		1 a 3	36 a 4	Ererê			1 a 3
Pacajus	1 a 5	36 a 6	35 a 8	Eusébio	36 a 5	35 a 6	35 a 8
Pacatuba	1 a 5	36 a 7	35 a 8	Farias Brito	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Pacoti	34 a 9	34 a 9	34 a 9	Forquilha	36 a 3	36 a 3	35 a 5
Pacujá	36 a 5	35 a 5	34 a 6	Fortaleza	36 a 6	35 a 7	35 a 8
Palhano			2 a 4	Fortim		1 a 2	1 a 4
Palmácia	34 a 9	34 a 9	34 a 9	Frecheirinha	34 a 4	34 a 5	34 a 5
Paracuru	1 a 5	1 a 6	36 a 9	General Sampaio	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paraipaba	1 a 5	1 a 6	36 a 9	Graça	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Paramoti	1 a 5	36 a 6	36 a 7	Granja	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Penaforte		1 a 2	35 a 4	Granjeiro	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Pentecoste	1 a 5	35 a 6	35 a 8	Groaíras	36 a 3	36 a 3	35 a 5
Pereiro			1 a 4	Guaiúba	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Pindoretama	2 a 5	1 a 5	36 a 7	Guaraciaba do Norte		36 a 3	35 a 4
Piquet Carneiro			1 a 4	Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Pires Ferreira	1 a 3	36 a 5	35 a 6	Hidrolândia		36 a 3	35 a 4
Poranga			1 a 3	Horizonte	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Porteiras		35 a 2	35 a 4	Ibaretama	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Potengi			1 a 3	Ibiapina	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Potiretama			1 a 4	Ibicuitinga	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Quixadá		1 a 4	36 a 6	Icó		36 a 2	35 a 3
Quixelô		1 a 3	1 a 4	Iguatu		36 a 3	35 a 4
Redenção	34 a 8	34 a 9	34 a 9	Ipaporanga			1 a 2
Reriutaba	36 a 4	35 a 5	34 a 6	Ipumirim		36 a 2	34 a 3
Russas		2 a 4	2 a 5	Ipu	1 a 2	36 a 4	35 a 5
Saboeiro		1 a 2	1 a 4	Ipueiras		2 a 3	36 a 4
Salitre			1 a 3	Iracema			1 a 3
Santa Quitéria		3 a 4	35 a 5	Irauçuba	1 a 3	36 a 4	36 a 4
Santana do Acaraú	1 a 4	36 a 4	35 a 5	Itaitinga	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Santana do Cariri		35 a 3	34 a 4	Itapagé	36 a 4	35 a 5	35 a 6
São Benedito	36 a 5	35 a 6	34 a 6	Itapipoca	36 a 4	35 a 4	35 a 5
São Gonçalo do Amarante	1 a 5	1 a 6	36 a 9	Itapiúna	36 a 4	35 a 6	34 a 8
São João do Jaguaribe			2 a 3	Itarema	1 a 3	36 a 4	36 a 5
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 6	36 a 7	Itatira		1 a 3	1 a 4
Senador Sá	36 a 4	35 a 5	35 a 6	Jaguaretama			1 a 3
Sobral	1 a 4	36 a 5	35 a 5	Jaguaribara			1 a 4
Solonópole			1 a 4				
Tabuleiro do Norte			2 a 3				
Tamboril			2 a 3				
Tarrafas		1 a 3	1 a 4				
Tejuçuoca	2 a 4	1 a 5	36 a 6				
Tianguá	35 a 5	34 a 6	34 a 7				
Trairi	1 a 5	1 a 6	36 a 7				
Tururu	1 a 5	36 a 6	36 a 7				
Ubajara	35 a 5	34 a 6	34 a 7				
Umari		1 a 3	36 a 4				
Umirim	36 a 5	36 a 6	35 a 7				
Uruburetama	36 a 5	36 a 6	35 a 7				
Uruoca	36 a 4	35 a 5	35 a 6				
Varjota	2 a 3	1 a 4	35 a 5				
Várzea Alegre	36 a 3	34 a 4	34 a 5				
Viçosa do Ceará	35 a 5	34 a 6	34 a 7				

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiaira	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Acarape	34 a 5	34 a 6	34 a 8
Acaraú	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Acopiara		36 a 3	36 a 4
Aiuaba			1 a 2
Alcântaras	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Altaneira		34 a 3	34 a 4
Alto Santo			1 a 3
Amontada	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Antonina do Norte			36 a 3
Apuiarés	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Aquiraz	36 a 4	36 a 6	35 a 7
Aracoiaba	36 a 6	34 a 7	34 a 8
Ararendá			1 a 3
Araripe			1 a 2
Aratuba	34 a 5	34 a 8	34 a 9
Assaré		36 a 2	34 a 4
Aurora	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Baixio		36 a 2	35 a 3
Banabuiú			1 a 3
Barbalha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Barreira	36 a 5	34 a 6	34 a 8
Barro	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Barroquinha	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Baturité	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Beberibe		36 a 3	36 a 5
Bela Cruz	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Brejo Santo		34 a 3	34 a 3
Camocim	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Campos Sales			1 a 2
Canindé	1 a 4	36 a 5	35 a 9
Capistrano	34 a 5	34 a 8	34 a 9
Caridade	35 a 5	34 a 6	34 a 8
Cariré	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Caririaçu	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Cariús		35 a 3	34 a 4
Carnaubal	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Cascavel	1 a 4	36 a 4	36 a 6

Jaguaribe			1 a 3
Jardim		34 a 3	34 a 3
Jati		34 a 3	34 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Juazeiro do Norte	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Jucás		35 a 2	35 a 4
Lavras da Mangabeira	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Limoeiro do Norte			1 a 2
Maracanaú	35 a 6	35 a 6	34 a 8
Maranguape	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Marco	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Martinópole	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Massapê	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Mauriti	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Meruoca	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Milagres	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Miraíma	1 a 3	36 a 4	36 a 4
Missão Velha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Mombaça			1 a 3
Morada Nova	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Moraújo	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Morrinhos	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Mucambo	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Mulungu	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Nova Olinda	35 a 1	34 a 3	34 a 4
Nova Russas			36 a 3
Ocara	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Orós		36 a 2	35 a 3
Pacajus	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Pacatuba	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Pacoti	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Pacujá	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Palhano			2 a 3
Palmácia	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paracuru	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paraipaba	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paramoti	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Penaforte		34 a 3	34 a 3
Pentecoste	36 a 4	35 a 5	35 a 7



Pereiro			1 a 3	Horizonte	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Pindoretama	1 a 4	36 a 4	36 a 6	Ibaretama	35 a 3	35 a 4	34 a 6
Piquet Carneiro			1 a 3	Ibiapina	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Pires Ferreira	36 a 2	35 a 4	35 a 5	Ibicuitinga	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Poranga			36 a 2	Icó		35 a 1	34 a 2
Porteiras		34 a 3	34 a 3	Iguatu		35 a 2	34 a 3
Potengi			36 a 2	Ipaumirim		35 a 2	34 a 2
Potiretama			1 a 3	Ipu	36 a 1	35 a 3	34 a 4
Quixadá		36 a 4	36 a 4	Ipueiras		1 a 2	35 a 3
Quixelô		36 a 2	36 a 4	Iracema			36 a 2
Redenção	34 a 8	34 a 9	34 a 9	Irauçuba	35 a 2	35 a 3	35 a 4
Reriutaba	36 a 4	34 a 4	34 a 5	Itaitinga	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Russas		1 a 3	1 a 4	Itapagé	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Saboeiro			36 a 3	Itapipoca	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Salitre			1 a 2	Itapiúna	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Santa Quitéria		36 a 2	35 a 4	Itarema	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Santana do Acaraú	1 a 3	36 a 4	35 a 4	Itatira		1 a 2	1 a 3
Santana do Cariri		34 a 3	34 a 3	Jagaretama			1 a 3
São Benedito	35 a 4	34 a 5	34 a 5	Jaguaribara			36 a 2
São Gonçalo do Amarante	36 a 4	36 a 5	35 a 6	Jaguaribe			36 a 2
São João do Jaguaribe			1 a 2	Jardim		34 a 2	34 a 3
São Luís do Curu	36 a 4	36 a 5	35 a 6	Jati		34 a 2	34 a 3
Senador Sá	35 a 3	35 a 4	34 a 5	Jijoca de Jericoacoara	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Sobral	36 a 3	35 a 4	34 a 5	Juazeiro do Norte	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Solonópole			1 a 2	Jucás		35 a 2	34 a 3
Tabuleiro do Norte			1 a 2	Lavras da Mangabeira	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Tamboril			36 a 1	Maracanaú	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Tarrafas		36 a 2	36 a 3	Maranguape	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Tejuçuoca	36 a 4	36 a 4	36 a 5	Marco	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Tianguá	34 a 4	34 a 5	34 a 5	Martinópole	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Trairi	36 a 4	36 a 5	35 a 6	Massapê	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Tururu	36 a 4	35 a 5	35 a 6	Mauriti		34 a 2	34 a 3
Ubajara	35 a 4	34 a 5	34 a 5	Meruoca	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Umari		36 a 2	35 a 3	Milagres	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Umirim	36 a 4	35 a 5	35 a 6	Miraima	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Uruburetama	36 a 4	35 a 5	35 a 6	Missão Velha	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Uruoca	35 a 4	34 a 4	34 a 5	Mombaça			36 a 2
Varjota	36 a 2	36 a 3	35 a 5	Morada Nova	1 a 3	35 a 3	35 a 4
Várzea Alegre	35 a 2	34 a 3	34 a 4	Moraújo	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Viçosa do Ceará	34 a 4	34 a 5	34 a 5	Morrinhos	36 a 2	35 a 3	35 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Acarape	34 a 4	34 a 5	34 a 7
Acaraú	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Acopiara		36 a 2	35 a 3
Alcântaras	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Altaneira		34 a 2	34 a 3
Alto Santo			36 a 2
Amontada	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Antonina do Norte			36 a 2
Apuiarés	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Aquiraz	35 a 3	35 a 5	35 a 6
Aracoiaba	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Aratuba	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Arneiroz			1 a 2
Assaré		35 a 1	34 a 3
Aurora	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Baixio		35 a 2	34 a 2
Banabuiú			1 a 3
Barbalha	34 a 36	34 a 2	34 a 3
Barreira	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Barro	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Barroquinha	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Baturité	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Beberibe	36 a 3	35 a 3	35 a 4
Bela Cruz	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Brejo Santo		34 a 2	34 a 3
Camocim	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Canindé	35 a 2	35 a 4	35 a 8
Capistrano	35 a 4	34 a 6	34 a 8
Caridade	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Cariré	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Caririaçu	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Cariús		34 a 2	34 a 3
Carnaubal	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Cascavel	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Catarina			36 a 2
Catunda			36 a 2
Caucaia	34 a 4	34 a 6	34 a 7
Cedro		34 a 2	34 a 3
Chaval	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Choró		36 a 3	35 a 4
Chorozinho	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Coreaú	34 a 3	34 a 3	34 a 4
Crato	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Croatá		36 a 2	35 a 3
Cruz	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro			36 a 2
Ererê			36 a 2
Eusébio	35 a 3	35 a 5	35 a 7
Farias Brito	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Forquilha	35 a 2	35 a 2	35 a 4
Fortaleza	35 a 3	34 a 6	34 a 7
Fortim			36 a 3
Frecheirinha	34 a 3	34 a 4	34 a 4
General Sampaio	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Graca	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Granja	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Granjeiro	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Groaíras		35 a 2	35 a 3
Guaiúba	34 a 4	34 a 6	34 a 7
Guaraciaba do Norte		35 a 2	35 a 3
Guaramiranga	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Hidrolândia		36 a 1	35 a 3

Horizonte	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Ibaretama	35 a 3	35 a 4	34 a 6
Ibiapina	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Ibicuitinga	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Icó		35 a 1	34 a 2
Iguatu		35 a 2	34 a 3
Ipaumirim		35 a 2	34 a 2
Ipu	36 a 1	35 a 3	34 a 4
Ipueiras		1 a 2	35 a 3
Iracema			36 a 2
Irauçuba	35 a 2	35 a 3	35 a 4
Itaitinga	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Itapagé	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Itapipoca	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Itapiúna	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Itarema	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Itatira		1 a 2	1 a 3
Jagaretama			1 a 3
Jaguaribara			36 a 2
Jaguaribe			36 a 2
Jardim		34 a 2	34 a 3
Jati		34 a 2	34 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Juazeiro do Norte	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Jucás		35 a 2	34 a 3
Lavras da Mangabeira	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Maracanaú	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Maranguape	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Marco	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Martinópole	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Massapê	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Mauriti		34 a 2	34 a 3
Meruoca	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Milagres	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Miraima	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Missão Velha	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Mombaça			36 a 2
Morada Nova	1 a 3	35 a 3	35 a 4
Moraújo	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Morrinhos	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Mucambo	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Mulungu	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Nova Olinda	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Nova Russas			36 a 2
Ocara	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Orós		36 a 2	35 a 2
Pacajus	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Pacatuba	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Pacoti	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Pacujá	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Palhano			1 a 3
Palmácia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Paracuru	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paraipaba	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paramoti	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Penaforte		34 a 2	34 a 3
Pentecoste	35 a 4	34 a 4	34 a 6
Pereiro			36 a 2
Pindoretama	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Piquet Carneiro			36 a 2
Pires Ferreira	35 a 1	35 a 3	34 a 4
Poranga			35 a 1
Porteiras		34 a 2	34 a 3
Potengi			35 a 1
Potiretama			36 a 2
Quixadá		36 a 3	35 a 4
Quixelô		36 a 2	35 a 3
Redenção	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Reriutaba	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Russas		1 a 2	36 a 3
Saboeiro			36 a 2
Santa Quitéria		35 a 2	35 a 3
Santana do Acaraú	36 a 2	35 a 3	34 a 4
Santana do Cariri		34 a 2	34 a 3
São Benedito	35 a 3	34 a 4	34 a 4
São Gonçalo do Amarante	35 a 3	35 a 4	35 a 5
São João do Jaguaribe			36 a 2
São Luís do Curu	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Senador Sá	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Sobral	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Solonópole			36 a 2
Tabuleiro do Norte			36 a 1
Tarrafas		36 a 1	35 a 2
Tejuçuoca	35 a 3	35 a 3	35 a 4
Tianguá	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Trairi	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Tururu	35 a 3	35 a 4	34 a 5
Ubajara	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Umari		35 a 1	34 a 2
Umirim	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruburetama	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruoca	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Varjota		35 a 3	34 a 3
Várzea Alegre	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Viçosa do Ceará	34 a 3	34 a 4	34 a 4



PORTARIA Nº 132, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Maranhão, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerado (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e
- g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS, Olisun 3 e RHINO;
EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Afonso Cunha	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Água Doce do Maranhão	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Alcântara	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Aldeias Altas	31 a 6	31 a 6	31 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Alto Alegre do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 7	33 a 8	30 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Amapá do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Amarante do Maranhão	30 a 4	28 a 5	28 a 6
Anajatuba	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Anapurus	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Apicum-Açu	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Araguanã	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Araioes	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Arame	30 a 5	30 a 5	28 a 6
Arari	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Axixá	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Bacabal	32 a 7	32 a 7	32 a 8
Bacabeira	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Bacuri	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Bacurituba	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barra do Corda	30 a 4	30 a 6	29 a 7
Barreirinhas	33 a 7	31 a 8	31 a 9
Bela Vista do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Belágua	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bequimão	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Boa Vista do Gurupi	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Bom Jardim	34 a 7	33 a 9	30 a 9
Bom Jesus das Selvas	30 a 5	29 a 7	29 a 8
Bom Lugar	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Brejo	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Brejo de Areia	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Buriti	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Buriti Bravo	30 a 5	29 a 5	28 a 7
Buriticupu	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Buritirana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Cajari	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cândido Mendes	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Cantanhede	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Capinzal do Norte	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Carutapera	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Caxias	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Centro Novo do Maranhão	33 a 8	32 a 8	32 a 9
Chapadinha	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Cidelândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Codó	31 a 6	30 a 6	30 a 8
Coelho Neto	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Colinas	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Coroatá	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Cururupu	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dom Pedro	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Duque Bacelar	33 a 7	31 a 8	31 a 9
Esperantinópolis	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fernando Falcão	29 a 4	28 a 5	28 a 7
Formosa da Serra Negra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortuna	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Godofredo Viana	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Gonçalves Dias	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Archer	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Governador Eugênio Barros	31 a 5	30 a 5	30 a 7
Governador Luiz Rocha	31 a 5	30 a 5	30 a 7
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Governador Nunes Freire	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Graça Aranha	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Grajaú	29 a 4	29 a 5	28 a 7
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Icatu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Igarapé do Meio	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Igarapé Grande	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipava do Grajaú	30 a 4	30 a 5	29 a 6
Itapecuru Mirim	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Itinga do Maranhão	30 a 5	29 a 7	29 a 8
Jatobá	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Jenipapo dos Vieiras	30 a 4	30 a 5	29 a 7
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joselândia	31 a 5	30 a 6	29 a 7
Junco do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Lago da Pedra	30 a 5	30 a 6	29 a 8
Lago do Junco	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Lago dos Rodrigues	31 a 5	30 a 6	30 a 8



Lago Verde	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Mato	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Lajeado Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lima Campos	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Luís Domingues	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Magalhães de Almeida	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Maracaçumé	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Marajá do Sena	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Maranhãozinho	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Mata Roma	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Matinha	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Matões do Norte	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Milagres do Maranhão	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Mirador	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Miranda do Norte	34 a 7	34 a 7	34 a 9
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Monção	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morros	32 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Nova Colinas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iorque	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Palmeirândia	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Paraibano	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Parnarama	29 a 5	29 a 5	29 a 7
Passagem Franca	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Pastos Bons	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Paulino Neves	33 a 7	33 a 8	32 a 9
Paulo Ramos	34 a 6	31 a 7	31 a 7
Pedreiras	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Pedro do Rosário	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Penalva	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Peri Mirim	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Peritoró	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Pindaré-Mirim	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Pinheiro	34 a 9	34 a 9	33 a 9

Pio XII	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Pirapemas	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Poção de Pedras	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 5	30 a 5	30 a 7
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Presidente Vargas	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Primeira Cruz	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Raposa	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ribamar Fiquene	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rosário	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Sambaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Santa Helena	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Santa Inês	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Santa Luzia	32 a 7	32 a 8	30 a 9
Santa Luzia do Paruá	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Santa Rita	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Santana do Maranhão	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Santo Amaro do Maranhão	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Santo Antônio dos Lopes	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São Benedito do Rio Preto	31 a 7	31 a 8	31 a 9
São Bento	34 a 9	33 a 9	32 a 9
São Bernardo	33 a 7	33 a 8	32 a 9
São Domingos do Azeitão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Domingos do Maranhão	31 a 5	29 a 5	29 a 7
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Maranhão	30 a 4	29 a 5	28 a 6
São João Batista	34 a 8	34 a 9	33 a 9
São João do Carú	34 a 7	34 a 9	34 a 9
São João do Paraíso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Soter	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José de Ribamar	33 a 9	32 a 9	32 a 9
São José dos Basílios	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São Luís	33 a 9	32 a 9	32 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 6	31 a 7	30 a 8
São Mateus do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Pedro da Água Branca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 4	28 a 5	28 a 6

São Raimundo das Mangabeiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 5	30 a 6	29 a 7
São Roberto	30 a 5	30 a 6	29 a 7
São Vicente Ferrer	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Satubinha	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Senador Alexandre Costa	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Senador La Rocque	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serrano do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Sítio Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Timon	31 a 5	31 a 6	30 a 7
Trizidela do Vale	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Tufilândia	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Tuntum	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Turiação	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Turilândia	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Tutóia	33 a 7	33 a 8	32 a 9
Urbano Santos	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Vargem Grande	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Viana	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Vitorino Freire	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Afonso Cunha	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Água Doce do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Alcântara	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Aldeias Altas	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Altamira do Maranhão	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Alto Alegre do Maranhão	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	32 a 6	30 a 8
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Amapá do Maranhão	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Anajatuba	34 a 6	34 a 7	34 a 9
Anapurus	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Apicum-Açu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Araguanã	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Araioses	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Arame	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Arari	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Axixá	31 a 9	31 a 9	31 a 9
Bacabal	32 a 6	31 a 7	31 a 7
Bacabeira	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Bacuri	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Bacurituba	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Barão de Grajaú	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Corda	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Barreirinhas	33 a 7	31 a 7	31 a 9
Bela Vista do Maranhão	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Belágua	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Benedito Leite	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Bequimão	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Boa Vista do Gurupi	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Bom Jardim	34 a 6	32 a 7	30 a 8
Bom Jesus das Selvas	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Bom Lugar	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Brejo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Brejo de Areia	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Buriti	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Buriti Bravo	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriticupu	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Buritirana	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Cajari	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cândido Mendes	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Cantanhede	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Capinzal do Norte	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carutapera	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Caxias	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Chapadinha	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cidelândia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Codó	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Coelho Neto	32 a 5	31 a 7	30 a 7
Colinas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Coroatá	30 a 5	30 a 7	30 a 7
Cururupu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dom Pedro	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Duque Bacelar	32 a 6	31 a 7	30 a 8
Esperantinópolis	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fernando Falcão	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 4	29 a 5	28 a 6



São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São João Batista	34 a 8	33 a 9	32 a 9
São João do Carú	34 a 6	34 a 7	34 a 8
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São João do Soter	30 a 4	30 a 5	29 a 6
São João dos Patos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São José de Ribamar	32 a 8	32 a 9	32 a 9
São José dos Basílios	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Luís	32 a 9	32 a 9	31 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 5	30 a 6	30 a 7
São Mateus do Maranhão	31 a 5	30 a 7	30 a 7
São Pedro da Água Branca	28 a 4	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Roberto	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Vicente Ferrer	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Satubinha	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Senador Alexandre Costa	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Senador La Rocque	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serrano do Maranhão	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Timbiras	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Timon	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Trizidela do Vale	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Tufilândia	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Tuntum	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Turiação	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Turilândia	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Tutóia	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Urbano Santos	31 a 7	31 a 8	30 a 9
Vargem Grande	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Viana	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Vitória do Mearim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Vitorino Freire	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Afonso Cunha	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Água Doce do Maranhão	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Alcântara	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Aldeias Altas	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Altamira do Maranhão	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Alto Alegre do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Alto Alegre do Pindaré	33 a 5	31 a 6	30 a 7
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Anapurus	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Apicum-Açu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Araguanã	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Araioses	33 a 3	32 a 5	32 a 6
Arame	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Arari	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Axixá	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Bacabal	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Bacabeira	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Bacuri	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Bacurituba	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barão de Grajaú	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barra do Corda	29 a 2	28 a 4	28 a 4
Barreirinhas	32 a 5	30 a 7	30 a 9
Bela Vista do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Belágua	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Benedito Leite	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bequimão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Bernardo do Mearim	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Boa Vista do Gurupi	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Bom Jardim	33 a 6	31 a 6	30 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 3	28 a 5	28 a 6
Bom Lugar	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Brejo	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Brejo de Areia	33 a 4	33 a 5	31 a 6
Buriti	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Buriti Bravo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buritcupu	30 a 4	28 a 4	28 a 5
Buritirana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Cajapió	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Cajari	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4

Cândido Mendes	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Cantanhede	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Capinzal do Norte	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Carutapera	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Caxias	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Cedral	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Central do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Centro do Guilherme	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Chapadinha	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Cidelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Codó	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Coelho Neto	32 a 5	30 a 5	30 a 7
Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Conceição do Lago-Açu	33 a 4	33 a 6	33 a 7
Coroatá	30 a 4	29 a 6	29 a 7
Cururupu	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dom Pedro	29 a 3	28 a 4	28 a 6
Duque Bacelar	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Esperantinópolis	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Estreito	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fernando Falcão	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fortuna	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Godofredo Viana	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Gonçalves Dias	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Governador Archer	29 a 3	29 a 4	28 a 6
Governador Edison Lobão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Governador Eugênio Barros	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Luiz Rocha	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Newton Bello	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Governador Nunes Freire	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Graça Aranha	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Grajaú	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Guimarães	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Humberto de Campos	32 a 7	30 a 8	30 a 9
Icatu	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Igarapé Grande	29 a 4	28 a 4	28 a 6
Imperatriz	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itaipava do Grajaú	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapecuru Mirim	31 a 5	31 a 6	30 a 8
Itinga do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jatobá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Jenipapo dos Vieiras	29 a 2	28 a 4	28 a 4
João Lisboa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joselândia	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Junco do Maranhão	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Lago da Pedra	29 a 3	28 a 5	28 a 6
Lago do Junco	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lago dos Rodrigues	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Lago Verde	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Luís Domingues	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Magalhães de Almeida	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Maracaçumé	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Marajá do Sena	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Maranhãozinho	33 a 9	32 a 9	31 a 9
Mata Roma	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Matinha	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Matões	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Matões do Norte	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Milagres do Maranhão	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Mirador	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranda do Norte	33 a 5	33 a 7	33 a 7
Mirinzal	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Monção	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Montes Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morros	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Nina Rodrigues	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Nova Colinas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Iorque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Olinda Nova do Maranhão	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Paço do Lumiar	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Palmeirândia	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Paraibano	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Parnarama	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Passagem Franca	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pastos Bons	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Paulino Neves	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Paulo Ramos	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Pedreiras	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Pedro do Rosário	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Penalva	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Peri Mirim	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Peritoró	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Pinheiro	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Pio XII	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Pirapemas	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Poção de Pedras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Franco	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Porto Rico do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Dutra	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Presidente Juscelino	30 a 7	30 a 8	30 a 9

Presidente Médici	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Sarney	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Primeira Cruz	32 a 6	30 a 8	30 a 9
Raposa	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Riachão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribamar Fiquene	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Rosário	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Sambaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Filomena do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Santa Inês	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Santa Luzia	29 a 5	29 a 6	29 a 7
Santa Luzia do Paruá	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Rita	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santana do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 9
Santo Antônio dos Lopes	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Benedito do Rio Preto	30 a 5	30 a 6	30 a 7
São Bento	32 a 7	31 a 8	31 a 9
São Bernardo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Félix de Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Brejão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João Batista	33 a 7	32 a 8	32 a 9
São João do Carú	33 a 6	33 a 7	33 a 8
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João do Soter	29 a 3	29 a 4	29 a 5
São João dos Patos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	32 a 8	31 a 9	31 a 9
São José dos Basílios	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Luís	32 a 9	31 a 9	31 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Mateus do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Pedro da Água Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Roberto	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente Ferrer	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Satubinha	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Senador Alexandre Costa	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Senador La Rocque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serrano do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Timbiras	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Timon	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Trizidela do Vale	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Tufilândia	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Tuntum	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Turiação	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Turilândia	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Tutóia	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Urbano Santos	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Vargem Grande	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Viana	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vitória do Mearim	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Vitorino Freire	33 a 4	33 a 6	33 a 7
Zé Doca	33 a 7	33 a 8	33 a 9

PORTARIA Nº 133, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Paraíba, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES



Santa Helena		1 a 3	1 a 3
Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Luzia			2 a 3
Santa Rita	10 a 14	7 a 14	3 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes		2 a 3	1 a 4
Santarém			1 a 3
São Bentinho		1 a 2	1 a 4
São Bento			1 a 4
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 4
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada		1 a 3	1 a 4
São José de Caiana		1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 4
São José de Piranhas		1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		2 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 4
São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			2 a 3
São José dos Ramos			9 a 14
São Mamede			2 a 3
São Miguel de Taipu			6 a 15
Sapé		7 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		3 a 13	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 5
Serra Redonda		9 a 10	6 a 13
Serraria	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Sertãozinho		7 a 11	3 a 14
Sobrado		9 a 10	6 a 15
Solânea			8 a 11
Sousa		1 a 2	1 a 3
Tavares		1 a 3	1 a 4
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			2 a 3
Vieirópolis		1 a 2	1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			1 a 2
Aguiar		1 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	8 a 10	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	8 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoinha		6 a 12	2 a 14
Alhandra	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 3
Araçagi		8 a 9	6 a 13
Arara		6 a 13	1 a 14
Areia	7 a 12	1 a 13	1 a 15
Baía da Traição	4 a 11	2 a 14	2 a 15
Bananeiras		5 a 10	2 a 14
Bayeux	9 a 11	2 a 14	2 a 15
Belém		2 a 12	2 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Bernardino Batista			1 a 3
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 3	1 a 4
Borborema		2 a 12	2 a 14
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Brejo dos Santos			1 a 3
Caaporã	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Cabedelo	9 a 11	6 a 14	2 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3
Cacimba de Areia			1 a 2
Caçara		8 a 9	7 a 11
Cajazeiras		1 a 2	1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão		7 a 8	6 a 13
Campo de Santana			8 a 10
Capim		7 a 12	5 a 14
Carrapateira		1 a 2	1 a 3
Catingueira		1 a 2	1 a 3
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 3
Conceição		1 a 3	1 a 4
Condado		1 a 2	1 a 3
Conde	6 a 12	2 a 14	1 a 15
Coremas		1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo		2 a 13	2 a 15
Cuité de Mamanguape		8 a 10	5 a 14
Cuitegi		5 a 12	2 a 14
Curral de Cima		8 a 10	5 a 13
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 3	1 a 4
Duas Estradas		7 a 10	4 a 13
Emas		1 a 3	1 a 4
Guarabira		5 a 12	2 a 14
Gurinhém		8 a 9	6 a 13

Ibiara		1 a 3	1 a 4
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Imaculada			1 a 2
Ingá			8 a 10
Itabaiana			8 a 12
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		8 a 10	5 a 13
Jacaraú		8 a 10	4 a 12
Jericó			1 a 2
João Pessoa	9 a 11	5 a 14	2 a 15
Juarez Távora		8 a 10	5 a 12
Juripiranga		12 a 14	8 a 15
Juru		1 a 3	1 a 3
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		8 a 9	6 a 11
Lastro			1 a 3
Logradouro			8 a 10
Lucena	9 a 10	5 a 13	3 a 15
Mãe d'Água			1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 3
Mamanguape	8 a 9	6 a 12	3 a 14
Manaira		1 a 2	1 a 3
Marcação	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Mari		7 a 10	5 a 13
Marizópolis		1 a 2	1 a 2
Massaranduba			7 a 10
Mataraca	4 a 11	2 a 14	1 a 15
Matinhas		7 a 10	1 a 12
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeiro			8 a 11
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		7 a 10	2 a 13
Natuba			8 a 12
Nazarezinho		1 a 2	1 a 2
Nova Olinda		1 a 3	1 a 3
Olho d'Água		1 a 3	1 a 3
Patos		1 a 2	1 a 3
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 14	4 a 15
Pedro Régis		8 a 9	6 a 11
Piancó		1 a 3	1 a 3
Pilar			8 a 13
Pilões	8 a 10	2 a 13	1 a 15
Pilõezinhos	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pirpirituba	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pitimbu	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel		1 a 2	1 a 3
Quixabá			1 a 2
Remígio			7 a 12
Riachão do Bacamarte			8 a 10
Riachão do Poço		8 a 9	6 a 13
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Salgado de São Félix			8 a 12
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 3
Santa Inês		1 a 2	1 a 3
Santa Luzia			1 a 2
Santa Rita	9 a 11	2 a 13	2 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 3
São Bentinho		1 a 2	1 a 3
São Bento			1 a 3
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 3
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 2
São José da Lagoa Tapada		1 a 2	1 a 3
São José de Caiana		1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 3
São José de Princesa		1 a 2	1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			1 a 2
São José dos Ramos			8 a 12
São Mamede			1 a 2
São Miguel de Taipu			5 a 14
Sapé	9 a 10	5 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		2 a 10	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 4
Serra Redonda		8 a 10	5 a 12
Serraria		2 a 13	1 a 14
Sertãozinho		6 a 10	2 a 13
Sobrado		8 a 9	5 a 14
Solânea			7 a 10
Sousa		1 a 2	1 a 2
Tavares		1 a 2	1 a 3
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 2	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			1 a 2
Vieirópolis			1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar		1 a 2	1 a 3
Alagoa Grande	7 a 9	5 a 12	1 a 13
Alagoa Nova	7 a 11	4 a 12	1 a 13
Alagoinha		6 a 11	2 a 13
Alhandra	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 2
Araçagi		7 a 9	5 a 12
Arara		5 a 12	1 a 13
Areia	7 a 11	3 a 12	1 a 13
Baía da Traição	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Bananeiras		4 a 10	1 a 13
Bayeux	7 a 11	5 a 14	1 a 15



Belém		3 a 11	1 a 13
Belém do Brejo do Cruz			1 a 2
Bernardino Batista			1 a 2
Boa Ventura		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus		1 a 2	1 a 2
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 2	1 a 3
Borborema	6 a 7	4 a 11	1 a 13
Brejo do Cruz			1 a 2
Brejo dos Santos			1 a 2
Caaporã	4 a 13	2 a 15	1 a 15
Cabedelo	7 a 11	1 + 5 a 14	1 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 2
Caiçara			6 a 9
Cajazeiras			1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 2	1 a 3
Caldas Brandão			5 a 11
Campo de Santana			8 a 9
Capim		6 a 11	4 a 13
Carrapateira			1 a 2
Catingueira		1 a 2	1 a 2
Catolé do Rocha			1 a 2
Conceição		1 a 2	1 a 3
Condado		1 a 2	1 a 2
Conde	5 a 13	1 a 15	1 a 15
Coremas		1 a 2	1 a 3
Cruz do Espírito Santo		6 a 12	2 a 14
Cuité de Mamanguape		7 a 10	5 a 12
Cuitegi		5 a 11	2 a 13
Curral de Cima		7 a 9	5 a 11
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 2	1 a 3
Duas Estradas		6 a 9	4 a 12
Emas		1 a 2	1 a 3
Guarabira		4 a 10	2 a 13
Gurinhém			5 a 11
Ibiara		1 a 2	1 a 3
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Ingá			8 a 9
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		7 a 9	5 a 12
Jacaraú		7 a 9	4 a 11
Jericó			1 a 2
João Pessoa	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Juarez Távora		7 a 8	5 a 11
Juripiranga		11 a 12	11 a 15
Juru		1 a 2	1 a 2
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		7 a 8	6 a 10
Lastro			1 a 2
Logradouro			8 a 9
Lucena	7 a 9	5 a 12	3 a 14
Mãe d'Água			1 a 2
Malta			1 a 2
Mamanguape		4 a 11	3 a 13
Manaíra		1 a 2	1 a 3
Marcação	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Mari		7 a 8	5 a 12
Marizópolis			1 a 2
Massaranduba			7 a 8
Mataraca	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Matinhas		6 a 9	2 a 11
Mato Grosso			1 a 2
Mogeiro			8 a 10
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		6 a 9	2 + 5 a 12
Nazarezinho			1 a 2
Nova Olinda		1 a 2	1 a 3
Olho d'Água		1 a 2	1 a 3
Patos			1 a 2
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 12	4 a 15
Pedro Régis		7 a 8	6 a 10
Piancó		1 a 2	1 a 3
Pilões		3 a 12	1 a 13
Pilõezinhos	6 a 7	3 a 11	1 a 13
Pirpirituba	6 a 7	3 a 12	1 a 13
Pitimbu	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas			1 a 2
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 2
Pombal		1 a 2	1 a 2
Princesa Isabel			1 a 3
Remígio			6 a 10
Riachão do Bacamarte			8 a 9
Riachão do Poço			5 a 12
Riacho dos Cavalos			1 a 2
Rio Tinto	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 2
Santa Inês		1 a 2	1 a 2
Santa Rita	7 a 10	5 a 12	1 a 14
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 2
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 2
São Bentinho		1 a 2	1 a 2
São Bento			1 a 2
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 2
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe			1 a 2
São José da Lagoa Tapada		1 a 2	1 a 2
São José de Caiana		1 a 2	1 a 3
São José de Espinharas			1 a 2
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 2

São José de Princesa			1 a 3
São José do Bonfim			1 a 2
São José do Brejo do Cruz			1 a 2
São Mamede			1 a 2
São Miguel de Taipu			5 a 6
Sapé		5 a 12	4 a 14
Serra da Raiz		4 a 10	1 a 13
Serra Grande		1 a 2	1 a 3
Serra Redonda			5 a 11
Serraria		4 a 12	1 a 13
Sertãozinho		5 a 10	2 a 12
Sobrado			5 a 12
Solânea			6 a 9
Sousa			1 a 2
Tavares			1 a 2
Triunfo		1 a 2	1 a 2
Uiraúna			1 a 2
Várzea			1 a 2
Vieirópolis			1 a 2
Vista Serrana			1 a 2

PORTARIA Nº 134, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Pernambuco, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqüênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqüênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar igual ou maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122; LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		7 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 15	6 a 15
Amaraji	11 a 14	7 a 15	5 a 15
Angelim		12 a 13	10 a 15
Araçoiaba		10 a 15	7 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		12 a 13	7 a 15
Bom Conselho		10 a 12	9 a 14
Bom Jardim			10 a 15
Bonito		12 a 14	7 a 15
Brejão		10 a 15	7 a 15
Buenos Aires			8 a 15
Cabo de Santo Agostinho	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	7 a 15	1 a 15	1 a 15
Camutanga			7 a 15
Canhotinho	10 a 15	6 a 15	5 a 15
Carpina			10 a 15
Catende		6 a 15	5 a 15
Chã de Alegria	10 a 11	9 a 14	2 a 15
Condado		8 a 15	3 a 15
Correntes	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Cortês	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Escada	10 a 14	5 a 15	2 a 15
Exu			1 a 2
Feira Nova			10 a 13
Ferreiros			7 a 15
Gameleira	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Garanhuns		12 a 15	10 a 15
Glória do Goitá		10 a 11	8 a 14
Goiana	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Igarassu	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	10 a 15	2 a 15	1 a 15
Ipojuca	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		9 a 15	5 a 15
Itapissuma	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaquitinga		7 a 15	3 a 15
Jaboatão dos Guararapes	10 a 14	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	5 a 14	5 a 15	4 a 15
Joaquim Nabuco	7 a 15	2 a 15	1 a 15
Jurema			8 a 15
Lagoa do Carro			10 a 13
Lagoa do Itaenga			10 a 13
Lagoa do Ouro	11 a 14	8 a 15	6 a 15
Lagoa dos Gatos	12 a 13	6 a 15	5 a 15
Limoeiro			11 a 15
Macaparana			7 a 15
Machados		10 a 14	7 a 15
Maraial	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Moreilândia			1 a 2
Moreno		10 a 12	6 a 15
Nazaré da Mata			8 a 15
Olinda	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		10 a 13	7 a 15
Palmares		10 a 14	2 a 15
Palmeirina	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Paudalho		9 a 14	4 a 15
Paulista	4 a 14	2 a 15	1 a 15
Pombos		9 a 12	7 a 14
Primavera		7 a 15	5 a 15
Quipapá	9 a 14	6 a 15	5 a 15
Recife	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	6 a 15	5 a 15	1 a 15
Rio Formoso	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 3
São Benedito do Sul	5 a 14	5 a 15	4 a 15
São João			10 a 15
São José da Coroa Grande	4 a 15	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	10 a 11	7 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer			7 a 15

Sirinhaém	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			10 a 15
Timbaúba			7 a 15
Tracunhaém			7 a 15
Triunfo			1 a 3
Vicência		9 a 13	7 a 15
Vitória de Santo Antão		10 a 12	8 a 14
Xexéu	5 a 15	3 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		6 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 14	3 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 13	6 a 15
Amaraji	11 a 12	6 a 14	5 a 15
Angelim			10 a 14
Araçoiaba	12 a 13	9 a 14	6 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		12 a 13	6 a 15
Bom Conselho			9 a 13
Bom Jardim		12 a 13	10 a 13
Bonito		12 a 13	6 a 15
Brejão		9 a 14	7 a 15
Buenos Aires			7 a 14
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	4 a 14	1 a 14	1 a 15
Camutanga			12 a 13
Canhotinho	9 a 14	5 a 14	5 a 15
Carpina			9 a 11
Catende	11 a 12	5 a 14	3 a 15
Chã de Alegria		9 a 10	1 a 14
Condado		7 a 14	2 a 15
Correntes	9 a 14	7 a 14	5 a 15
Cortês	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Escada	10 a 13	4 a 14	1 a 15
Feira Nova			9 a 11
Ferreiros			7 a 15
Gameleira	5 a 14	3 a 14	1 a 15
Garanhuns		13 a 14	9 a 15
Glória do Goitá			8 a 13
Goiana	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	12 a 13	1 a 14	1 a 15
Ilha de Itamaracá	12 a 13	2 a 14	1 a 15
Ipojuca	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		8 a 14	4 a 15
Itapissuma	12 a 14	1 a 14	1 a 15
Itaquitinga		6 a 14	2 a 15
Jaboatão dos Guararapes	9 a 13	1 a 14	1 a 15
Jaqueira	4 a 14	4 a 14	3 a 15
Joaquim Nabuco	6 a 14	1 a 15	1 a 15
Jurema			9 a 14
Lagoa do Carro			9 a 11
Lagoa do Itaenga			9 a 11
Lagoa do Ouro	10 a 13	8 a 14	5 a 15
Lagoa dos Gatos	11 a 12	6 a 14	5 a 15
Limoeiro			10 a 14
Macaparana			7 a 14
Machados		9 a 13	7 a 14
Maraial	3 a 14	3 a 15	2 a 15
Moreno			6 a 14
Nazaré da Mata			8 a 11
Olinda	3 a 14	1 a 14	1 a 15
Orobó		12 a 13	7 a 14
Palmares		12 a 15	1 a 15
Palmeirina	11 a 14	7 a 14	5 a 15
Paudalho		8 a 13	3 a 15
Paulista	9 a 13	1 a 14	1 a 15
Pombos		8 a 10	6 a 13
Primavera		6 a 14	5 a 15
Quipapá	9 a 12	5 a 14	5 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	5 a 14	4 a 14	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 13	4 a 14	3 a 15
São João			11 a 14
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	8 a 10	6 a 14	2 a 15
São Vicente Ferrer			7 a 14
Sirinhaém	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			9 a 14
Timbaúba			7 a 14
Tracunhaém			7 a 14
Triunfo			1 a 2
Vicência		10 a 12	7 a 14
Vitória de Santo Antão			7 a 13
Xexéu	4 a 14	1 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		1 a 15	1 a 15
Água Preta	2 a 13	2 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 9	6 a 14
Amaraji	10 a 11	5 a 14	4 a 15
Angelim			10 a 13
Araçoiaba		9 a 13	6 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria			9 a 14
Bom Conselho			9 a 12
Bom Jardim			9 a 12



Bonito			6 a 15
Brejão		8 a 13	8 a 15
Buenos Aires			7 a 12
Cabo de Santo Agostinho	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	3 a 13	1 a 15	1 a 15
Camutanga			6 a 13
Canhotinho	8 a 13	4 a 14	4 a 15
Carpina			9 a 10
Catende		5 a 14	2 a 15
Chã de Alegria		8 a 10	6 a 13
Condado		6 a 13	1 a 15
Correntes	8 a 13	6 a 14	6 a 15
Cortês	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Escada	9 a 12	4 a 14	1 a 15
Feira Nova			9 a 10
Ferreiros			6 a 13
Gameleira	4 a 13	2 a 15	1 a 15
Garanhuns			9 a 14
Glória do Goitá			8 a 12
Goiana	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Igarassu	4 a 12	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	8 a 12	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		9 a 12	4 a 15
Itapissuma	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga		6 a 14	2 a 15
Jaboatão dos Guararapes	6 a 12	1 a 14	1 a 15
Jaqueira	4 a 14	3 a 15	2 a 15
Joaquim Nabuco	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Jurema			9 a 12
Lagoa do Carro			9 a 10
Lagoa do Itaenga			9 a 10
Lagoa do Ouro	10 a 11	8 a 14	6 a 15

Lagoa dos Gatos		5 a 13	4 a 15
Limoeiro			10 a 12
Macaparana			6 a 12
Machados		10 a 12	2 a 15
Maraial	2 a 14	2 a 15	1 a 15
Moreno			6 a 12
Nazaré da Mata			8 a 11
Olinda	2 a 14	1 a 15	1 a 15
Orobó			6 a 12
Palmares		11 a 14	2 a 15
Palmeirina	10 a 13	6 a 14	6 a 15
Paudalho		7 a 12	3 a 15
Paulista	7 a 12	1 a 15	1 a 15
Pombos		7 a 10	6 a 12
Primavera		9 a 13	4 a 15
Quipapá	8 a 13	4 a 14	4 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	4 a 13	3 a 15	1 a 15
Rio Formoso	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 13	3 a 15	3 a 15
São João			10 a 12
São José da Coroa Grande	2 a 14	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	7 a 10	5 a 13	1 a 15
São Vicente Ferrer			6 a 12
Sirinhaém	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			10 a 13
Timbaúba			6 a 12
Tracunhaém			7 a 13
Vicência			6 a 13
Vitória de Santo Antão			6 a 12
Xexéu	2 a 14	1 a 15	1 a 15

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Piauí, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, Olisun 3, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO; EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122 e BRS 390; LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 4	30 a 6
Água Branca	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Alto Longá	32 a 3	31 a 5	31 a 5
Altos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Alvorada do Gurguéia		33 a 36	31 a 1
Amarante	31 a 4	30 a 5	29 a 6
Angical do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Antônio Almeida	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Aroazes			33 a 3
Arraial		32 a 1	31 a 3
Assunção do Piauí			35 a 3
Avelino Lopes		28 a 36	28 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		32 a 36	31 a 1
Barras	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Barro Duro	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Batalha	35 a 6	33 a 7	32 a 8
Beneditinos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Bertolínia		31 a 36	28 a 3
Boa Hora	35 a 4	33 a 6	32 a 7



Bom Jesus		31 a 34	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Boqueirão do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 7
Brasileira	36 a 2	34 a 5	34 a 6
Buriti dos Lopes	36 a 6	35 a 7	35 a 8
Buriti dos Montes		1 a 2	35 a 4
Cabeceiras do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Cajazeiras do Piauí		33 a 36	31 a 1
Cajueiro da Praia	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Campo Largo do Piauí	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Campo Maior	32 a 5	31 a 5	31 a 7
Canavieira	31 a 3	30 a 4	28 a 5
Canto do Buriti			33 a 35
Capitão de Campos	36 a 1	35 a 4	34 a 6
Caraúbas do Piauí	35 a 5	33 a 7	33 a 8
Castelo do Piauí		35 a 3	33 a 4
Caxingó	35 a 5	34 a 7	34 a 8
Cocal	36 a 4	36 a 5	35 a 7
Cocal de Telha	35 a 4	33 a 5	32 a 6
Cocal dos Alves	36 a 4	35 a 6	34 a 7
Coivaras	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Colônia do Gurguéia			32 a 35
Colônia do Piauí			34 a 36
Corrente	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro		34 a 35	32 a 36
Curimatá		28 a 1	28 a 2
Currais		31 a 36	28 a 2
Curralinhos	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Demerval Lobão	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Dom Expedito Lopes			34 a 35
Domingos Mourão		35 a 4	35 a 5
Elesbão Veloso	35 a 36	31 a 3	31 a 4
Eliseu Martins			31 a 35
Esperantina	33 a 6	32 a 8	32 a 8
Flores do Piauí			34 a 35
Floriano	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Francinópolis		31 a 36	31 a 2
Francisco Ayres		32 a 2	31 a 3
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Guadalupe	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guaribas			33 a 36
Hugo Napoleão	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Ilha Grande	1 a 5	36 a 6	35 a 7
Inhuma			32 a 36
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Itaueira		30 a 36	28 a 2
Jardim do Mulato	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Jatobá do Piauí	35 a 1	32 a 5	32 a 5
Jerumenha	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Joaquim Pires	34 a 7	33 a 8	32 a 8
Joca Marques	33 a 7	33 a 8	32 a 8
José de Freitas	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí		35 a 3	34 a 4
Júlio Borges		28 a 1	28 a 4
Lagoa Alegre	32 a 5	31 a 7	31 a 8
Lagoa de São Francisco		35 a 4	34 a 5
Lagoa do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Lagoa do Sítio			32 a 1
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Landri Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Luís Correia	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Luzilândia	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Madeiro	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Manoel Emídio		31 a 36	31 a 2
Marcos Parente	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Matias Olímpio	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Miguel Alves	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Miguel Leão	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Milton Brandão		35 a 4	34 a 5
Monsenhor Gil	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Monte Alegre do Piauí		28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo			28 a 2
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 7	33 a 8	32 a 8
Murici dos Portelas	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Nazaré do Piauí		32 a 36	31 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 7	32 a 7	32 a 8
Novo Oriente do Piauí			31 a 1
Novo Santo Antônio		33 a 3	33 a 4
Oeiras		33 a 35	31 a 1
Olho d'Água do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Palmeira do Piauí		31 a 36	28 a 2
Palmeirais	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Paquetá			35 a 1
Parnaguá	28 a 29	28 a 2	28 a 5
Parnaíba	1 a 5	35 a 6	35 a 7
Passagem Franca do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Pau d'Arco do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Pavussu			32 a 36
Pedro II		35 a 4	35 a 5
Picos			1
Pimenteiras			33 a 2
Pio IX			1 a 2
Piracuruca	35 a 5	34 a 6	33 a 7
Piripiri	36 a 2	34 a 4	33 a 6
Porto	33 a 7	32 a 7	31 a 8
Porto Alegre do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Redenção do Gurguéia		28 a 34	28 a 2
Regeneração	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Riacho Frio		28 a 1	28 a 4
Ribeiro Gonçalves	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí			35 a 36

Santa Cruz do Piauí			34 a 1
Santa Cruz dos Milagres			31 a 4
Santa Filomena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Luz		34 a 36	32 a 1
Santa Rosa do Piauí		33 a 35	31 a 1
Santo Antônio dos Milagres	31 a 3	31 a 4	30 a 5
São Félix do Piauí		32 a 3	31 a 4
São Francisco do Piauí			31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
São João da Canabrava			35 a 36
São João da Fronteira	1 a 2	35 a 5	34 a 5
São João da Serra		35 a 3	33 a 4
São João da Varjota			33 a 35
São João do Arraial	33 a 7	32 a 8	32 a 8
São José do Divino	34 a 5	33 a 7	33 a 8
São José do Peixe			33 a 35
São Miguel da Baixa Grande	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São Miguel do Tapuio		33 a 3	32 a 4
São Pedro do Piauí	31 a 4	31 a 4	30 a 6
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco		33 a 4	33 a 5
Tanque do Piauí		32 a 36	31 a 1
Teresina	31 a 5	31 a 5	30 a 6
União	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Uruçuí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Valença do Piauí		32 a 36	31 a 2
Várzea Grande		31 a 1	31 a 1
Wall Ferraz			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Água Branca	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Alto Longá	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Altos	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Alvorada do Gurguéia		31 a 35	30 a 1
Amarante	30 a 3	29 a 4	28 a 5
Angical do Piauí	30 a 3	30 a 4	29 a 4
Antônio Almeida	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Aroazes		32 a 36	31 a 2
Arraial		31 a 1	30 a 3
Assunção do Piauí			33 a 2
Avelino Lopes		28 a 36	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra d'Alcântara		31 a 36	30 a 1
Barras	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Batalha	33 a 5	32 a 7	31 a 7
Beneditinos	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Bertolândia		30 a 36	28 a 2
Boa Hora	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Bom Jesus	31 a 32	28 a 35	28 a 1
Bom Princípio do Piauí	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Boqueirão do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Brasileira	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Buriti dos Lopes	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Buriti dos Montes		34 a 1	33 a 3
Cabeceiras do Piauí	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Cajazeiras do Piauí		32 a 36	30 a 1
Cajueiro da Praia	36 a 4	35 a 4	35 a 6
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Campo Maior	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Canavieira	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Canto do Buriti			32 a 35
Capitão de Campos	35 a 1	33 a 4	33 a 5
Caraúbas do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 7
Castelo do Piauí		34 a 2	32 a 3
Caxingó	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Cocal	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Cocal de Telha	34 a 1	32 a 4	31 a 5
Cocal dos Alves	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Coivaras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Colônia do Gurguéia			31 a 35
Colônia do Piauí			32 a 35
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Cristalândia do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Cristino Castro		33 a 35	31 a 36
Curimatá		28 a 36	28 a 1
Currais		30 a 35	28 a 1
Curralinhos	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Demerval Lobão	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Dom Expedito Lopes			33 a 34
Domingos Mourão		34 a 1	33 a 4
Elesbão Veloso	32 a 36	30 a 3	30 a 3
Eliseu Martins		31 a 32	30 a 35
Esperantina	32 a 6	32 a 7	31 a 8
Flores do Piauí			32 a 34
Floriano	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Francinópolis	32	31 a 36	30 a 2
Francisco Ayres	33 a 36	30 a 2	30 a 3
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 3



Guadalupe	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guaribas			32 a 35
Hugo Napoleão	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Ilha Grande	2 a 5	35 a 5	34 a 6
Inhuma		33 a 34	32 a 35
Ipiranga do Piauí		33 a 34	32 a 35
Itaueira	30 a 34	28 a 35	28 a 1
Jardim do Mulato	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Jatobá do Piauí	33 a 2	31 a 4	31 a 5
Jerumenha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Joaquim Pires	33 a 6	32 a 7	31 a 8
Joca Marques	32 a 6	32 a 7	31 a 8
José de Freitas	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Juazeiro do Piauí		34 a 2	33 a 3
Júlio Borges	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Lagoa Alegre	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Lagoa de São Francisco	35 a 2	34 a 4	33 a 4
Lagoa do Piauí	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Lagoa do Sítio			31 a 1
Lagoinha do Piauí	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Landri Sales	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Luís Correia	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Luzilândia	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Madeiro	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Manoel Emídio		31 a 35	28 a 2
Marcos Parente	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Matias Olímpio	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Miguel Alves	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Miguel Leão	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Milton Brandão	35 a 36	34 a 2	33 a 4
Monsenhor Gil	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo		32 a 35	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 7	32 a 7	31 a 8
Murici dos Portelas	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Nazaré do Piauí		31 a 35	30 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Novo Oriente do Piauí		32 a 34	30 a 36
Novo Santo Antônio		32 a 2	32 a 4
Oeiras		32 a 34	30 a 36
Olho d'Água do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 5
Palmeira do Piauí		30 a 36	28 a 2
Palmeirais	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Paquetá			34 a 1
Parnaguá	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Parnaíba	36 a 5	34 a 5	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	30 a 3	30 a 4	30 a 4
Pau d'Arco do Piauí	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Pavussu			31 a 36
Pedro II		34 a 1	33 a 4
Picos			36 a 1
Pimenteiras			32 a 1
Pio IX			36 a 1
Piracuruca	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Piripiri	35 a 2	33 a 4	33 a 5
Porto	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Porto Alegre do Piauí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Prata do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
Redenção do Gurguéia		28 a 35	28 a 36
Regeneração	30 a 1	30 a 3	29 a 4
Riacho Frio	31 a 32	28 a 36	28 a 1
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Grande do Piauí			31 a 35
Santa Cruz do Piauí			33 a 1
Santa Cruz dos Milagres		32 a 36	31 a 3
Santa Filomena	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Luz		33 a 35	31 a 36
Santa Rosa do Piauí		32 a 34	30 a 36
Santo Antônio dos Milagres	31 a 3	30 a 3	29 a 4
São Félix do Piauí	32 a 36	31 a 3	30 a 4
São Francisco do Piauí		32 a 34	31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 1	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	30 a 3	29 a 4
São João da Canabrava			33 a 35
São João da Fronteira	35 a 3	34 a 4	33 a 5
São João da Serra		32 a 1	31 a 3
São João da Varjota			33 a 1
São João do Arraial	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São José do Divino	33 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe			32 a 34
São Miguel da Baixa Grande	30 a 3	30 a 3	30 a 4
São Miguel do Tapuio	35 a 36	32 a 36	31 a 3
São Pedro do Piauí	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Sebastião Leal	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco	35 a 1	32 a 3	32 a 4
Tanque do Piauí		31 a 36	30 a 1
Teresina	30 a 4	30 a 5	30 a 6
União	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Uruçuí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Valença do Piauí		31 a 35	30 a 1
Várzea Grande		30 a 36	30 a 1
Wall Ferraz			33 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Água Branca	30 a 2	29 a 2	29 a 3
Alto Longá	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Altos	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Alvorada do Gurguéia		31 a 34	30 a 35
Amarante	29 a 2	29 a 3	28 a 4
Angical do Piauí	30 a 2	29 a 3	28 a 3
Antônio Almeida	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aroazes			31 a 1
Arraial		31 a 35	30 a 1
Assunção do Piauí			34 a 36
Avelino Lopes		28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara		31 a 33	30 a 36
Barras	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Barro Duro	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Batalha	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Beneditinos	30 a 2	29 a 4	29 a 4
Bertolândia		29 a 35	28 a 1
Boa Hora	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Bom Jesus		28 a 34	28 a 36
Bom Princípio do Piauí	1 a 2	34 a 4	34 a 4
Boqueirão do Piauí	32 a 1	31 a 4	30 a 5
Brasileira	34 a 36	33 a 3	32 a 4
Buriti dos Lopes	34 a 4	34 a 5	33 a 6
Buriti dos Montes			34 a 1
Cabeceiras do Piauí	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Cajazeiras do Piauí		32 a 34	30 a 36
Cajueiro da Praia	35 a 2	34 a 4	34 a 4
Campo Largo do Piauí	32 a 5	31 a 6	30 a 7
Campo Maior	32 a 2	30 a 4	30 a 5
Canavieira	30 a 1	28 a 1	28 a 3
Canto do Buriti			32 a 34
Capitão de Campos	34 a 36	33 a 2	32 a 4
Caráúbas do Piauí	34 a 3	32 a 4	31 a 6
Castelo do Piauí		35 a 1	32 a 2
Caxingó	34 a 3	33 a 5	32 a 6
Cocal	35 a 2	34 a 4	34 a 5
Cocal de Telha	34 a 36	32 a 3	31 a 4
Cocal dos Alves	35 a 2	34 a 4	33 a 5
Coivaras	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Colônia do Gurguéia			31 a 34
Colônia do Piauí			32 a 34
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Cristino Castro			31 a 34
Curimatá		28 a 35	28 a 35
Currais		30 a 34	28 a 36
Curralinhos	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Demerval Lobão	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Domingos Mourão		34 a 36	33 a 3
Flesbão Veloso	32 a 34	30 a 1	30 a 2
Eliseu Martins			30 a 34
Esperantina	32 a 4	31 a 6	31 a 7
Floriano	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Francinópolis		31 a 35	30 a 36
Francisco Ayres		30 a 1	29 a 2
Gilbués	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Guadalupe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guaribas			31 a 34
Hugo Napoleão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Ilha Grande		34 a 4	34 a 5
Inhuma			31 a 34
Ipiranga do Piauí			32 a 33
Itaueira		28 a 34	28 a 36
Jardim do Mulato	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Jatobá do Piauí	33 a 36	31 a 2	31 a 4
Jerumenha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joaquim Pires	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Joca Marques	32 a 5	31 a 6	31 a 7
José de Freitas	32 a 3	30 a 4	30 a 4
Juazeiro do Piauí		34 a 36	32 a 2
Júlio Borges		28 a 35	28 a 1
Lagoa Alegre	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Lagoa de São Francisco		33 a 36	33 a 3
Lagoa do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Lagoa do Sítio			31 a 35
Lagoinha do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Landri Sales	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Luís Correia	36 a 2	34 a 4	34 a 4
Luzilândia	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Madeiro	32 a 5	31 a 7	31 a 7
Manoel Emídio		31 a 34	30 a 36
Marcos Parente	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Matias Olímpio	32 a 5	31 a 7	30 a 7
Miguel Alves	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Miguel Leão	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Milton Brandão		33 a 36	32 a 3
Monsenhor Gil	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Monte Alegre do Piauí		28 a 35	28 a 36
Morro Cabeça no Tempo			28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Murici dos Portelas	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Nazaré do Piauí		32 a 34	30 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 1	30 a 4	30 a 5
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 5	31 a 6	30 a 7
Novo Oriente do Piauí			31 a 35
Novo Santo Antônio		32 a 1	31 a 2
Oeiras		32 a 33	30 a 35
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3



Palmeira do Piauí		31 a 34	28 a 36
Palmeirais	29 a 2	29 a 3	28 a 4
Parnaguá	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Parnaíba	1 a 2	34 a 4	34 a 5
Passagem Franca do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Pau d'Arco do Piauí	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Pavussu			30 a 34
Pedro II		33 a 36	33 a 3
Pimenteiras			33 a 35
Piracuruca	34 a 3	33 a 4	32 a 5
Piripiri	35 a 36	33 a 3	32 a 4
Porto	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Porto Alegre do Piauí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Prata do Piauí	31 a 2	29 a 3	29 a 3
Redenção do Gurguéia		28 a 36	28 a 36
Regeneração	30 a 36	29 a 2	29 a 3
Riacho Frio		28 a 35	28 a 36
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz do Piauí			36 a 1
Santa Cruz dos Milagres			30 a 2
Santa Filomena	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Luz			30 a 35
Santa Rosa do Piauí			31 a 35
Santo Antônio dos Milagres	30 a 2	29 a 3	29 a 3
São Félix do Piauí		30 a 1	30 a 3
São Francisco do Piauí			30 a 35
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	30 a 2	29 a 2	29 a 3
São João da Fronteira	35 a 36	34 a 3	33 a 4
São João da Serra			31 a 1
São João da Varjota			32 a 33
São João do Arraial	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São José do Divino	33 a 3	31 a 5	31 a 6
São José do Peixe			32 a 33
São Miguel da Baixa Grande	31 a 2	29 a 3	29 a 3
São Miguel do Tapuio			31 a 36
São Pedro do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Sebastião Barros	28 a 33	28 a 36	28 a 1
Sebastião Leal	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Sigefredo Pacheco		32 a 1	31 a 3
Tanque do Piauí		31 a 34	30 a 36
Teresina	30 a 3	29 a 4	29 a 5
União	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Uruçuí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Valença do Piauí		30 a 34	30 a 36
Várzea Grande		31 a 35	30 a 36

PORTARIA Nº 136, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 166 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias));

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decenciais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar igual ou maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		2 a 3
Água Nova	1 a 2	1 a 4
Alexandria		1 a 4
Almino Afonso	1 a 3	1 a 5
Antônio Martins	1 a 2	1 a 4
Apodi	1 a 2	1 a 5
Arês	3 a 14	3 a 14
Baía Formosa	3 a 14	3 a 14
Baraúna		2 a 3
Bom Jesus	4 a 13	4 a 14
Brejinho	9 a 11	5 a 13
Campo Grande		2 a 3
Canguaretama	3 a 14	3 a 14
Caraúbas		1 a 5
Ceará-Mirim	4 a 14	3 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 4
Doutor Severiano		1 a 4
Encanto		1 a 4
Espírito Santo	8 a 12	4 a 13
Extremoz	4 a 14	3 a 14
Felipe Guerra		1 a 5
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 4
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 5
Goianinha	3 a 13	3 a 14
Governador Rosado	Dix-Sept	2 a 3
Ielmo Marinho		4 a 12
Itaú	1 a 2	1 a 4
Jandaíra	3 a 11	3 a 14
Janduís		1 a 4
João Dias	1 a 2	1 a 4
José da Penha		1 a 4
Jundiá	9 a 11	5 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 10	8 a 12
Lucrécia	1 a 2	1 a 5
Luís Gomes		1 a 4
Macaíba	4 a 13	4 a 14
Major Sales		1 a 4
Marcelino Vieira		1 a 4
Martins	1 a 4	1 a 5
Maxaranguape	3 a 13	3 a 14
Messias Targino	1 a 2	1 a 4
Montanhas	10 a 11	8 a 12
Monte Alegre	9 a 12	4 a 13



Mossoró		2 a 3	Rio do Fogo	3 a 12	2 a 13
Nísia Floresta	3 a 14	3 a 14	Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 3
Nova Cruz		9 a 11	Santo Antônio		8 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 5	São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 3
Paraná		1 a 4	São Gonçalo do Amarante	3 a 13	2 a 14
Parazinho	3 a 11	3 a 14	São José de Mipibu	3 a 12	3 a 14
Parnamirim	3 a 14	3 a 14	São Miguel		1 a 3
Passagem	9 a 10	5 a 12	Senador Georgino Avelino	2 a 13	2 a 14
Patu	1 a 3	1 a 5	Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 4	Severiano Melo	1 a 2	1 a 3
Pedro Velho	8 a 12	4 a 14	Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Pilões		1 a 4	Taipu		3 a 11
Portalegre	1 a 4	1 a 5	Tenente Ananias		1 a 3
Pureza	3 a 12	3 a 14	Tibau do Sul	2 a 13	2 a 14
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 4	Touros	3 a 10	2 a 13
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 5	Triunfo Potiguar		1 a 2
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 5	Umarizal	1 a 3	1 a 4
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 4	Várzea	8 a 9	4 a 11
Rio do Fogo	3 a 13	3 a 14	Venha-Ver		1 a 3
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 4	Vera Cruz	7 a 10	4 a 11
Santo Antônio		9 a 11	Viçosa	1 a 3	1 a 4
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 4	Vila Flor	2 a 13	2 a 14
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	3 a 14			
São José de Mipibu	4 a 13	3 a 14			
São Miguel		1 a 4			
Senador Georgino Avelino	3 a 14	3 a 14			
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 4			
Severiano Melo	1 a 2	1 a 4			
Taboleiro Grande	1 a 3	1 a 4			
Taipu		4 a 12			
Tenente Ananias		1 a 4			
Tibau do Sul	3 a 14	3 a 14			
Touros	3 a 11	3 a 14			
Triunfo Potiguar		2 a 3			
Umarizal	1 a 3	1 a 5			
Várzea	9 a 10	5 a 12			
Venha-Ver	1 a 2	1 a 4			
Vera Cruz	8 a 11	4 a 12			
Viçosa	1 a 4	1 a 5			
Vila Flor	3 a 14	3 a 14			

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		1 a 2
Água Nova	1 a 2	1 a 3
Alexandria		1 a 3
Almino Afonso	1 a 2	1 a 4
Antônio Martins	1 a 2	1 a 3
Apodi	1 a 2	1 a 4
Arês	2 a 13	2 a 14
Baía Formosa	2 a 13	2 a 14
Baraúna		1 a 3
Bom Jesus	3 a 12	3 a 13
Brejinho	8 a 10	4 a 12
Campo Grande		1 a 2
Canguaretama	2 a 13	2 a 14
Caraúbas		1 a 4
Ceará-Mirim	3 a 13	2 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto	1 a 2	1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	4 a 12
Extremoz	3 a 13	2 a 14
Felipe Guerra		1 a 4
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 4
Goianinha	3 a 12	2 a 14
Governador Rosado	Dix-Sept	1 a 3
Ielmo Marinho		4 a 11
Itaú	1 a 2	1 a 3
Jandaíra	3 a 10	2 a 13
Janduís		1 a 3
João Dias	1 a 2	1 a 3
José da Penha		1 a 3
Jundiá	8 a 10	4 a 12
Lagoa de Pedras	7 a 8	7 a 11
Lucrécia	1 a 3	1 a 4
Luís Gomes		1 a 3
Macaíba	3 a 12	3 a 13
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 3
Martins	1 a 3	1 a 4
Maxaranguape	3 a 13	2 a 13
Messias Targino	1 a 2	1 a 3
Montanhas	8 a 9	8 a 11
Monte Alegre	7 a 10	4 a 12
Mossoró		1 a 2
Nísia Floresta	2 a 13	2 a 14
Nova Cruz		9 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 4
Paraná		1 a 3
Parazinho	3 a 10	2 a 13
Parnamirim	3 a 13	2 a 14
Passagem	8 a 9	4 a 11
Patu	1 a 2	1 a 4
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 3
Pedro Velho	7 a 10	4 a 13
Pilões		1 a 3
Portalegre	1 a 3	1 a 4
Pureza	3 a 12	2 a 13
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 4
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 4
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		1 a 3
Alexandria		1 a 2
Almino Afonso	1 a 2	1 a 3
Antônio Martins		1 a 2
Apodi		1 a 3
Arês	2 a 12	1 a 13
Baía Formosa	2 a 12	1 a 13
Bom Jesus	3 a 11	2 a 12
Brejinho	7 a 10	6 a 11
Canguaretama	2 a 12	1 a 13
Caraúbas		1 a 2
Ceará-Mirim	2 a 12	1 a 13
Coronel João Pessoa		1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto		1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	3 a 11
Extremoz	2 a 12	1 a 13
Felipe Guerra		1 a 2
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 3
Goianinha	2 a 11	2 a 13
Ielmo Marinho		3 a 10
Itaú		1 a 3
Jandaíra	2 a 10	1 a 12
Janduís		1 a 2
João Dias		1 a 2
José da Penha		1 a 3
Jundiá	7 a 10	3 a 11
Lagoa de Pedras		7 a 10
Lucrécia	1 a 2	1 a 3
Luís Gomes		1 a 3
Macaíba	3 a 11	2 a 12
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 2
Martins	1 a 2	1 a 3
Maxaranguape	2 a 12	1 a 13
Messias Targino		1 a 2

Montanhas		7 a 10
Monte Alegre	7 a 10	3 a 11
Nísia Floresta	2 a 12	1 a 13
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3
Paraná		1 a 3
Parazinho	2 a 10	1 a 12
Parnamirim	2 a 12	1 a 13
Passagem	7 a 8	4 a 11
Patu		1 a 3
Pau dos Ferros		1 a 3
Pedro Velho	6 a 10	3 a 11
Pilões		1 a 2
Portalegre	1 a 2	1 a 3
Pureza	2 a 4 + 7 a 11	1 a 12
Rafael Fernandes		1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 3
Riacho de Santana		1 a 3
Rio do Fogo	2 a 11	1 a 12
Rodolfo Fernandes		1 a 3
Santo Antônio		7 a 8
São Francisco do Oeste		1 a 3
São Gonçalo do Amarante	2 a 12	2 a 13
São José de Mipibu	3 a 11	2 a 13
São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 12	1 a 13
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo		1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 4 + 8 a 10
Tenente Ananias		1 a 2

Tibau do Sul	2 a 12	1 a 13
Touros	2 a 10	1 a 12
Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 2	1 a 3
Várzea		4 a 10
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	3 a 11
Viçosa	1 a 2	1 a 3
Vila Flor	2 a 12	1 a 13

PORTARIA Nº 137, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Sergipe, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		10 a 11	10 a 14
Aquidabã	10 a 11	10 a 14	8 a 16
Aracaju	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Araúá	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	10 a 14	9 a 16	7 a 17
Barra dos Coqueiros	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Boquim	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Campo do Brito	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Canhoba		10 a 11	10 a 14
Capela	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Carira			11 a 13
Carmópolis	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Cedro de São João		10 a 11	10 a 14
Cristinápolis	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Cumbe	10 a 14	10 a 15	7 a 17
Divina Pastora	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Feira Nova		11 a 12	10 a 14
Frei Paulo		11 a 12	11 a 14
General Maynard	9 a 14	7 a 17	7 a 18
Gracho Cardoso		10 a 12	10 a 14
Ilha das Flores	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Indiaroba	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	11 a 14	10 a 16	7 a 17
Itabaianinha	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Japaratuba	9 a 14	8 a 17	7 a 17
Japoatã	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Lagarto	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Laranjeiras	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Macambira	11 a 14	9 a 14	7 a 17
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Malhador	10 a 14	9 a 17	7 a 18
Maruim	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Moita Bonita	11 a 14	10 a 16	7 a 17
Muribeca	10 a 14	10 a 14	8 a 17
Neópolis	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Nossa Senhora Aparecida			11 a 13
Nossa Senhora da Glória			11 a 13
Nossa Senhora das Dores	10 a 14	8 a 15	7 a 17
Nossa Senhora do Socorro	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Pacatuba	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Pedra Mole	10 a 14	7 a 16	7 a 17
Pedrinhas	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Pinhão	10 a 14	10 a 14	7 a 17
Pirambu	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Poço Verde	12 a 15	11 a 16	10 a 18
Propriá		10 a 11	10 a 14
Riachão do Dantas	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Riachuelo	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Ribeirópolis		11 a 14	10 a 15
Rosário do Catete	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Salgado	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhy	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 14	9 a 17	7 a 18
Santana do São Francisco	9 a 14	8 a 14	8 a 17
Santo Amaro das Brotas	9 a 14	7 a 17	7 a 18
São Cristóvão	8 a 14	7 a 17	7 a 18
São Domingos	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Francisco		10 a 11	10 a 14
São Miguel do Aleixo		11 a 12	10 a 15
Simão Dias	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Siriri	10 a 14	8 a 16	7 a 18
Telha		10 a 11	10 a 15
Tobias Barreto	11 a 15	10 a 16	9 a 18
Tomar do Geru	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Umbaúba	7 a 15	7 a 17	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		9 a 10	9 a 13
Aquidabã		9 a 13	7 a 16
Aracaju	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Araúá	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	9 a 13	8 a 14	7 a 17
Barra dos Coqueiros	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Boquim	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Campo do Brito	8 a 14	7 a 14	7 a 17
Canhoba			9 a 13



Capela	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Carira			11 a 12
Carmópolis	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Cedro de São João		9 a 10	9 a 13
Cristinápolis	7 a 13	7 a 16	7 a 18
Cumbe	10 a 11	9 a 14	7 a 16
Divina Pastora	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Estância	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Feira Nova			10 a 12
Frei Paulo			10 a 13
General Maynard	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Gracho Cardoso			9 a 13
Ilha das Flores	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Indiaroba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	10 a 13	9 a 14	7 a 16
Itabaianinha	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Japaratuba	9 a 11	7 a 14	7 a 17
Japoatã	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Lagarto	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Laranjeiras	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Macambira	10 a 13	8 a 14	7 a 15
Malhada dos Bois		9 a 10	8 a 14
Malhador	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Maruim	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Moita Bonita	10 a 14	9 a 16	7 a 17
Muribeca	10 a 11	9 a 14	7 a 16
Neópolis	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Nossa Senhora Aparecida			11 a 12
Nossa Senhora da Glória			11 a 12
Nossa Senhora das Dores	10 a 13	7 a 14	7 a 16
Nossa Senhora do Socorro	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Pacatuba	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Pedra Mole	9 a 13	7 a 14	7 a 16
Pedrinhas	7 a 14	7 a 14	7 a 18
Pinhão	10 a 13	9 a 14	7 a 16
Pirambu	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Poço Verde	10 a 13	9 a 13	8 a 17
Propriá		9 a 10	9 a 13
Riachão do Dantas	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Riachuelo	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Ribeirópolis		10 a 13	10 a 14
Rosário do Catete	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhy	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Santana do São Francisco	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Santo Amaro das Brotas	8 a 14	7 a 16	7 a 17
São Cristóvão	7 a 14	7 a 16	7 a 17
São Domingos	7 a 14	7 a 14	7 a 16
São Francisco		9 a 10	9 a 13
São Miguel do Aleixo		10 a 12	9 a 14
Simão Dias	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Siriri	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Telha		9 a 10	9 a 13
Tobias Barreto	10 a 13	9 a 13	8 a 17
Tomar do Geru	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Umbaúba	7 a 13	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			9 a 10
Aquidabã		8 a 12	7 a 14
Aracaju	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Araúá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Areia Branca	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Barra dos Coqueiros	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Boquim	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Brejo Grande	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Campo do Brito	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Canhoba			9 a 10
Capela	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Carmópolis	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Cedro de São João			9 a 11
Cristinápolis	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Cumbe	9 a 10	8 a 13	7 a 15
Divina Pastora	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Estância	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Feira Nova			9 a 11
Frei Paulo			10 a 12
General Maynard	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Gracho Cardoso			9 a 11
Ilha das Flores	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Indiaroba	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Itabaiana	10 a 12	8 a 15	7 a 15
Itabaianinha	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Itaporanga d'Ajuda	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Japaratuba	9 a 11	7 a 13	7 a 16

Japoatã	9 a 11	7 a 14	7 a 15
Lagarto	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Laranjeiras	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Macambira	9 a 12	7 a 13	7 a 14
Malhada dos Bois		8 a 10	8 a 13
Malhador	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Maruim	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Moita Bonita	10 a 13	9 a 15	7 a 16
Muribeca	9 a 10	8 a 12	7 a 14
Neópolis	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Nossa Senhora Aparecida			10 a 12
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	7 a 13	7 a 15
Nossa Senhora do Socorro	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Pacatuba	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Pedra Mole	8 a 12	7 a 14	7 a 15
Pedrinhas	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Pinhão	9 a 12	8 a 13	7 a 15
Pirambu	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Poço Verde	10 a 12	9 a 12	7 a 14
Propriá			9 a 12
Riachão do Dantas	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Riachuelo	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 12
Rosário do Catete	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Salgado	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Itanhy	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Rosa de Lima	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Santana do São Francisco	8 a 11	7 a 13	7 a 15
Santo Amaro das Brotas	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Cristóvão	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Domingos	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Francisco			8 a 11
São Miguel do Aleixo			9 a 13
Simão Dias	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Siriri	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Telha			9 a 10
Tobias Barreto	10 a 12	9 a 12	7 a 14
Tomar do Geru	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Umbaúba	7 a 13	7 a 15	7 a 17

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Pará, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.



As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA 0,55;
- temperatura média anual entre 19ºC;

Foram indicados ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 21 de outubro a 31 de janeiro para cultivares dos Grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: NUSOL 4510 CLAO, ALTIS 99, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS, Olisun 3 e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 323;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSAMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Tocantins, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5ºC a 8ºC) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504, CF 101 e Aguara 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: Embrapa 122 e BRS 390;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Olisun 3;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aguiarnópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aliança do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Almas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alvorada	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ananás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Angico	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aparecida do Rio Negro	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aragominas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguacema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaçu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Araguaína	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguanã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Arraias		01 a 04	01 a 05
Augustinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Babaçulândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bandeirantes do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barra do Ouro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Barrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bernardo Sayão	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Bom Jesus do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brasilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brejinho de Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Campos Lindos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cariri do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Caseara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Centenário	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada da Natividade	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Chapada de Areia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colinas do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colméia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Combinado		01 a 04	01 a 05
Conceição do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Couto de Magalhães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cristalândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Crixás do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05



Darcinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Dianópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dueré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Esperantina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Fátima	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Filadélfia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Fortaleza do Tabocão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guaraí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gurupi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipueiras	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itacajá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaguatins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Itapiratins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaporã do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaú do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Juarina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Lagoa da Confusão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lajeado	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lavandeira		01 a 04	01 a 05
Lizarda	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Luzinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Marianópolis do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mateiros	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Miracema do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Miranorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte do Carmo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Monte Santo do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Muricilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Natividade	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nazaré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Olinda	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Acordo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Novo Alegre		01 a 04	01 a 05
Novo Jardim	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Oliveira de Fátima	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palmeirante	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeiras do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 04	01 a 05
Paraíso do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranã		01 a 04	01 a 05
Pau d'Arco	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Peixe	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Pequizeiro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pindorama do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Piraquê	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pium	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Alegre do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Nacional	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Praia Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pugmil	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rekursolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Riachinho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio da Conceição	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Rio dos Bois	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Sono	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sampaio	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sandolândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Fé do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rosa do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Tereza do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Félix do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Salvador do Tocantins		01 a 04	01 a 05
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Silvanópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sítio Novo do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sucupira	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Taguatinga	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Taipas do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Talismã	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Tocantínia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tocantinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tupirama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tupiratins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Wanderlândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Xambioá	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aguiarnópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aliança do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Almas		01 a 03	01 a 04
Alvorada		01 a 03	01 a 04
Ananás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Angico	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida do Rio Negro		01 a 03	01 a 04
Aragominas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguacema	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguaçu		01 a 03	01 a 04
Araguaína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguanã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arraias		01 a 03	01 a 04
Augustinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Axixá do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Babaçulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Barra do Ouro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bernardo Sayão	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brejinho de Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Campos Lindos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cariri do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carmolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Centenário	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chapada da Natividade		01 a 03	01 a 04
Chapada de Areia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colméia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Combinado		01 a 03	01 a 04
Conceição do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Couto de Magalhães	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cristalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Crixás do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Darcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dianópolis		01 a 03	01 a 04
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Dueré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Esperantina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Figueirópolis		01 a 03	01 a 04

Filadélfia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianorte	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goiatins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gurupi	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipueiras	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itacajá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itaguatins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Itapiratins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itaporã do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Jaú do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Juarina	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Lajeado	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lavandeira		01 a 03	01 a 04
Lizarda		01 a 03	01 a 04
Luzinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mateiros		01 a 03	01 a 04
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte do Carmo		01 a 03	01 a 04
Monte Santo do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Muricilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Natividade		01 a 03	01 a 04
Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Acordo		01 a 03	01 a 04
Novo Alegre		01 a 03	01 a 04
Novo Jardim		01 a 03	01 a 04
Oliveira de Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmas		01 a 03	01 a 04
Palmeirante	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmeiras do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paranã		01 a 03	01 a 04
Pau d'Arco	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 04



Peixe		01 a 03	01 a 04
Pequizeiro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pindorama do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Piraquê	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pium	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Alta do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Porto Alegre do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Porto Nacional	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Praia Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Recursolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Riachinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio da Conceição		01 a 03	01 a 04
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Sono		01 a 03	01 a 04
Sampaio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sandolândia		01 a 03	01 a 04
Santa Fé do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rosa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Félix do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Miguel do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
São Salvador do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvanópolis		01 a 03	01 a 04
Sítio Novo do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Sucupira		01 a 03	01 a 04
Taguatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Taipas do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Talismã		01 a 03	01 a 04
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocantinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Wanderlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Xambioá	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aguiarnópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aliança do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Almas			01 a 03
Alvorada			01 a 03
Ananás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Angico	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Negro		01 a 03	01 a 03
Aragominas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguacema	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Araguaçu			01 a 03
Araguaína	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguanã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguatins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arapoema	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arraias			01 a 03
Augustinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aurora do Tocantins			01 a 03
Axixá do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Babaçulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Barra do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bernardo Sayão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bom Jesus do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Brejinho de Nazaré		01 a 03	01 a 03
Buriti do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cachoeirinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos Lindos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cariri do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Carmolândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carrasco Bonito	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Centenário		01 a 03	01 a 03
Chapada da Natividade		01 a 03	01 a 03
Chapada de Areia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colméia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Combinado			01 a 03
Conceição do Tocantins			01 a 03
Couto de Magalhães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristalândia		01 a 03	01 a 03
Crixás do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Darcinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dianópolis			01 a 03
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dueré		01 a 03	01 a 03
Esperantina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fátima		01 a 03	01 a 03
Figueirópolis			01 a 03
Filadélfia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formoso do Araguaia		01 a 03	01 a 03
Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 03

Goianorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goiatins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Gurupi		01 a 03	01 a 03
Ipueiras		01 a 03	01 a 03
Itacajá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaguatins		01 a 03	01 a 04
Itapiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaporã do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaú do Tocantins			01 a 03
Juarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa da Confusão		01 a 03	01 a 03
Lagoa do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Lajeado		01 a 03	01 a 03
Lavandeira			01 a 03
Lizarda		01 a 03	01 a 03
Luzinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mateiros		01 a 03	01 a 03
Maurilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monte do Carmo		01 a 03	01 a 03
Monte Santo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Muricilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Natividade			01 a 03
Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Rosalândia		01 a 03	01 a 03
Novo Acordo		01 a 03	01 a 03
Novo Alegre			01 a 03
Novo Jardim		01 a 03	01 a 03
Oliveira de Fátima		01 a 03	01 a 03
Palmas		01 a 03	01 a 03
Palmeirante	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmeiras do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeirópolis			01 a 03
Paraíso do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Paraná			01 a 03
Pau d'Arco	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedro Afonso		01 a 03	01 a 03
Peixe		01 a 03	01 a 03
Pequizeiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pindorama do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Piraquê	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pium		01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus		01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Porto Alegre do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Porto Nacional		01 a 03	01 a 03
Praia Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Recursolândia		01 a 03	01 a 03
Riachinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio da Conceição			01 a 03
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Sono		01 a 03	01 a 03
Sampaio	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sandolândia		01 a 03	01 a 03
Santa Fé do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Rosa do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Tereza do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Bento do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Félix do Tocantins		01 a 03	01 a 03
São Miguel do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Salvador do Tocantins			01 a 03
São Sebastião do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Valério da Natividade		01 a 03	01 a 03
Silvanópolis		01 a 03	01 a 03
Sítio Novo do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Sucupira			01 a 03
Taguatinga		01 a 03	01 a 03
Taipas do Tocantins			01 a 03
Talismã			01 a 03
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tocantinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tupiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Wanderlândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Xambioá	01 a 03	01 a 03	01 a 04



PORTARIA Nº 140, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático, no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);
- d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e
- f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média anual do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de

2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, Olisun

3, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;
IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

IAC: IAC-Uruguaí;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Abaeté		30 a 36	30 a 3
Abre Campo		30 a 32	30 a 6
Acaiaca	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Açucena		30 a 31	30 a 36
Água Boa		30 a 31	30 a 36
Água Comprida	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Aguanil	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Aimorés			30 a 32
Além Paraíba		30 a 2	30 a 6
Alfenas	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Almenara			30 a 32
Alpercata			30 a 32
Alpinópolis	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Alterosa	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Alto Caparaó		30 a 31	30 a 6
Alto Jequitibá		30 a 31	30 a 6
Alto Rio Doce	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Alvarenga			30 a 32
Alvinópolis	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Alvorada de Minas	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Amparo do Serra	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Angelândia			30 a 36
Antônio Dias	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Antônio Prado de Minas		30 a 1	30 a 6
Araçaí		30 a 32	30 a 36
Aracitaba	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Araguari	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Araponga	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Araporã	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Arapuá	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Araújos	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Araxá	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Arceburgo	30 a 1	30 a 5	30 a 6
Arcos	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Areado	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Argirita	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Aricanduva		30 a 31	30 a 36
Arinos	30 a 31	30 a 31	30 a 3
Astolfo Dutra	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ataléia			30 a 32
Augusto de Lima		30 a 32	30 a 36
Baldim	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Bambuí	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Barão de Cocais	30 a 32	30 a 33	30 a 5
Barão de Monte Alto		30 a 2	30 a 6
Barra Longa	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Bela Vista de Minas	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Belmiro Braga	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Belo Horizonte	30 a 32	30 a 36	30 a 6
Belo Oriente		30 a 31	30 a 36
Belo Vale	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Betim	30 a 32	30 a 34	30 a 5
Bias Fortes	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Bicas	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Biquinhas		30 a 36	30 a 3
Boa Esperança	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Bocaiúva		30 a 31	30 a 36
Bom Despacho		30 a 33	30 a 3
Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Bom Jesus do Amparo	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Bom Jesus do Galho		30 a 31	30 a 36
Bom Sucesso	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Bonfim	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Bonfinópolis de Minas		30 a 36	30 a 1
Bonito de Minas		30 a 31	30 a 36
Borda da Mata	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Botumirim		30 a 31	30 a 36
Brás Pires	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Brasilândia de Minas		30 a 31	30 a 36
Brasília de Minas			30 a 32
Braúnas		30 a 31	30 a 6
Brumadinho	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Buenópolis		30 a 31	30 a 36
Bugre		30 a 31	30 a 36
Burititis	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Buritizeiro		30 a 31	30 a 36
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Cabo Verde	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Cachoeira da Prata	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Cachoeira de Minas	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cachoeira Dourada	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Caetanópolis		30 a 32	30 a 1
Caeté	30 a 32	30 a 1	30 a 5
Caiana		1 a 3	30 a 6
Cajuri	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Camacho	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Cambuquira	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Campanário			30 a 32
Campanha	30 a 35	30 a 4	30 a 6
Campestre	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Campina Verde	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Campo Azul			30 a 32
Campo Belo	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Campo do Meio	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Campo Florido	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Campos Altos	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Campos Gerais	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Cana Verde	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Canaã	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Canápolis	30 a 2	30 a 3	30 a 6



Candeias	30 a 32	30 a 2	30 a 6
Cantagalo			30 a 36
Caparaó		30 a 31	30 a 6
Capela Nova	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Capelinha		30 a 31	30 a 36
Capetinga	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Capim Branco	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Capinópolis	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Capitão Andrade			30 a 32
Capitão Enéas			30 a 36
Capitólio	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Caputira		30 a 32	30 a 6
Carai			30 a 32
Carangola		30 a 31	30 a 6
Caratinga		30 a 31	30 a 36
Carbonita		30 a 31	30 a 36
Careaçu	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Carmésia	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Carmo da Cachoeira	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Carmo da Mata	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Carmo do Cajuru	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Carmo do Paranaíba		30 a 3	30 a 5
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmópolis de Minas	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Carneirinho	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Carrancas	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carvalhópolis	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cássia	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Cataguases	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Catas Altas	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Catas Altas da Noruega	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Catuji			30 a 32
Catuti			30 a 32
Caxambu	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cedro do Abaeté	30 a 31	30 a 1	30 a 5
Central de Minas			30 a 32
Centralina	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Chácara	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Chalé		30 a 31	30 a 6
Chapada do Norte			30 a 32
Chapada Gaúcha		30 a 31	30 a 36
Chiador	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Cipotânea	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Claraval	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Claro dos Poções			30 a 32
Cláudio	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Coimbra	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Coluna			30 a 36

Comendador Gomes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Conceição da Aparecida	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Conceição das Alagoas	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Conceição de Ipanema		30 a 31	30 a 36
Conceição do Mato Dentro	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Conceição do Pará	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Conceição do Rio Verde	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Conceição dos Ouros	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Cônego Marinho			30 a 36
Confins	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Congonhal	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Congonhas	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Congonhas do Norte	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Conquista	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Conselheiro Lafaiete	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Conselheiro Pena			30 a 32
Consolação	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Contagem	30 a 32	30 a 36	30 a 5
Coqueiral	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Coração de Jesus			30 a 32
Cordisburgo		30 a 32	30 a 36
Cordislândia	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Corinto		30 a 31	30 a 1
Coroaci			30 a 32
Coromandel	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Coronel Fabriciano		30 a 32	30 a 5
Coronel Pacheco	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Córrego Danta	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Córrego Fundo	30 a 33	30 a 1	30 a 6
Córrego Novo		30 a 31	30 a 36
Couto de Magalhães de Minas		30 a 32	30 a 1
Cristais	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Cristália			30 a 32
Crucilândia	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Cuparaque			30 a 32

Curvelo		30 a 32	30 a 1
Datas		30 a 32	30 a 5
Delfinópolis	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Delta	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Descoberto	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Desterro de Entre Rios	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Desterro do Melo	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Diamantina		30 a 32	30 a 3
Diogo de Vasconcelos	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Dionísio		30 a 32	30 a 5
Divinésia	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Divino		30 a 31	30 a 6
Divino das Laranjeiras			30 a 32
Divinolândia de Minas		30 a 31	30 a 36
Divinópolis	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Divisa Nova	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Dom Bosco		30 a 32	30 a 3
Dom Cavati			30 a 32
Dom Joaquim	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Dom Silvério		30 a 33	30 a 6
Dona Eusébia		30 a 4	30 a 6
Dores de Guanhanes		30 a 33	30 a 6
Dores do Indaiá		30 a 35	30 a 5
Dores do Turvo	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Doresópolis	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Douradoquara	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Durandé		30 a 31	30 a 6
Elói Mendes	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Engenheiro Caldas			30 a 32
Engenheiro Navarro			30 a 32
Entre Folhas		30 a 31	30 a 36
Entre Rios de Minas	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Ervália	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Esmeraldas	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Espera Feliz		1 a 5	30 a 6
Espinosa			30 a 32
Espírito Santo do Dourado	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Estiva	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Estrela Dalva	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Estrela do Indaiá	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Estrela do Sul	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Eugenópolis		30 a 1	30 a 6
Ewbank da Câmara	30 a 33	30 a 4	30 a 6
Fama	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Faria Lemos		30 a 31	30 a 6
Felício dos Santos		30 a 32	30 a 36
Felisburgo			30 a 32
Felixlândia		30 a 32	30 a 1
Fernandes Tourinho			30 a 32
Ferros	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Fervedouro		30 a 4	30 a 6
Florestal	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Formiga	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Formoso	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Fortaleza de Minas	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Fortuna de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Francisco Dumont			30 a 36
Francisco Sá			30 a 36
Franciscópolis			30 a 32
Frei Gaspar			30 a 32
Frei Inocência			30 a 32
Frei Lagonegro			30 a 36
Fronteira	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Fronteira dos Vales			30 a 32
Fruta de Leite			30 a 32
Frutal	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Funilândia	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Galiléia			30 a 32
Gameleiras			30 a 32
Glaucilândia			30 a 32
Goiabeira			30 a 32
Goianá	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Gonzaga			30 a 36
Gouveia		30 a 33	30 a 5
Governador Valadares			30 a 32
Grão Mogol		30 a 31	30 a 32
Grupiara	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Guanhanes		30 a 1	30 a 6
Guapé	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Guaraciaba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guaraciama			30 a 32
Guaranésia	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Guarani	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Guarará	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Guarda-Mor		30 a 2	30 a 5
Guaxupé	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Guidoval	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guimarânia	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Guiricema	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Gurinhata	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Heliodora	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Iapu		30 a 31	30 a 36
Ibiá	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Ibiaí			30 a 32
Ibiracatu			30 a 36
Ibiraci	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Ibirité	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Ibituruna	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Icarai de Minas			30 a 32
Igarapé	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Igaratinga	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Iguatama	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Ijaci	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Ilicínea	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Imbé de Minas		30 a 31	30 a 36
Inconfidentes	30 a 1	30 a 3	30 a 6



Indianópolis	30 a 31	30 a 2	30 a 3	Maripá de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ingaí	30 a 34	30 a 3	30 a 5	Marliéria		30 a 32	30 a 36
Inhapim		30 a 31	30 a 36	Martinho Campos		30 a 32	30 a 3
Inhaúma	30 a 31	30 a 32	30 a 3	Martins Soares		1 a 3	30 a 6
Inimutaba		30 a 32	30 a 1	Materlândia		30 a 31	30 a 5
Ipaba		30 a 31	30 a 36	Mateus Leme	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Ipanema		30 a 31	30 a 36	Mathias Lobato			30 a 32
Ipatinga		30 a 32	30 a 3	Matias Barbosa	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Ipiaçu	30 a 33	30 a 3	30 a 5	Matias Cardoso			30 a 32
Ipuiúna	30 a 2	30 a 4	30 a 6	Matipó		30 a 32	30 a 6
Iraí de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Mato Verde			30 a 32
Itabira	30 a 31	30 a 33	30 a 6	Matozinhos	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Itabirinha de Mantena			30 a 32	Matutina	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Itabirito	30 a 32	30 a 2	30 a 5	Medeiros	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Itacambira			30 a 36	Medina			30 a 32
Itacarambi		30 a 31	30 a 36	Mendes Pimentel			30 a 32
Itaguara	30 a 32	30 a 3	30 a 6	Mercês	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Itaipé			30 a 32	Mesquita		30 a 32	30 a 3
Itamarandiba		30 a 31	30 a 36	Minas Novas		30 a 31	30 a 36
Itamarati de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6	Mirabela			30 a 32
Itambacuri			30 a 32	Miradouro		30 a 4	30 a 6
				Miraiá	30 a 31	30 a 5	30 a 6
				Miravânia		30 a 31	30 a 36
				Moeda	30 a 32	30 a 2	30 a 5
				Moema	30 a 31	30 a 33	30 a 5
				Monjolos		30 a 32	30 a 3
				Monsenhor Paulo	30 a 34	30 a 3	30 a 6
				Montalvânia		30 a 31	30 a 36
				Monte Alegre de Minas	30 a 2	30 a 3	30 a 6
				Monte Azul			30 a 32
				Monte Belo	30 a 1	30 a 4	30 a 6
				Monte Carmelo	30 a 1	30 a 3	30 a 5
				Monte Formoso			30 a 32
				Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 4	30 a 6
				Montes Claros			30 a 36
				Morada Nova de Minas		30 a 32	30 a 3
				Morro da Garça		30 a 31	30 a 1
				Morro do Pilar	30 a 31	30 a 4	30 a 6
				Muriaé	30 a 31	30 a 4	30 a 6
				Mutum		30 a 31	30 a 36
				Muzambinho	30 a 3	30 a 5	30 a 6
				Nacip Raydan			30 a 32
				Nanuque			30 a 32
				Naque		30 a 31	30 a 36
				Natalândia	30 a 31	30 a 2	30 a 5
				Natércia	30 a 1	30 a 4	30 a 6
				Nazareno	30 a 33	30 a 3	30 a 6
				Nepomuceno	30 a 34	30 a 3	30 a 5
				Nova Belém			30 a 32
				Nova Era	30 a 31	30 a 33	30 a 5
				Nova Lima	30 a 32	30 a 3	30 a 5
				Nova Módica			30 a 32
				Nova Ponte	30 a 36	30 a 2	30 a 3
				Nova Porteirinha			30 a 36
				Nova Resende	30 a 1	30 a 4	30 a 6
				Nova Serrana	30 a 31	30 a 33	30 a 3
				Nova União	30 a 32	30 a 36	30 a 3
				Novo Cruzeiro			30 a 32
				Novorizonte			30 a 32
				Olaria	30 a 3	30 a 4	30 a 6
				Olhos-d'Água		30 a 31	30 a 32
				Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
				Oliveira Fortes	30 a 32	30 a 4	30 a 6
				Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 33	30 a 3
				Oratórios	30 a 31	30 a 33	30 a 6
				Orizânia		30 a 31	30 a 6
				Ouro Branco	30 a 31	30 a 3	30 a 6
				Ouro Preto	30 a 32	30 a 3	30 a 6
				Ouro Verde de Minas			30 a 32
				Padre Carvalho			30 a 32
				Padre Paraíso			30 a 32
				Pai Pedro			30 a 32
				Paineiras		30 a 36	30 a 3
				Pains	30 a 32	30 a 1	30 a 6
				Paiva	30 a 31	30 a 4	30 a 6
				Palma	30 a 31	30 a 3	30 a 6
				Palmópolis			30 a 32
				Papagaios		30 a 32	30 a 3
				Pará de Minas	30 a 32	30 a 36	30 a 3
				Paracatu	30 a 31	30 a 3	30 a 5
				Paraguaçu	30 a 34	30 a 3	30 a 6
				Paraopeba		30 a 32	30 a 1
				Passa Tempo	30 a 32	30 a 3	30 a 6
				Passabém	30 a 31	30 a 33	30 a 6
				Passos	30 a 36	30 a 3	30 a 6
				Patis			30 a 36
				Patos de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 5
				Patrocínio	30 a 36	30 a 3	30 a 5
				Patrocínio do Muriaé		30 a 2	30 a 6
				Paula Cândido	30 a 31	30 a 4	30 a 6
				Paulistas		30 a 31	30 a 36
				Peçanha			30 a 32
				Pedra Bonita		30 a 32	30 a 6
				Pedra do Anta	30 a 31	30 a 1	30 a 6
				Pedra do Indaiá	30 a 32	30 a 1	30 a 5
				Pedra Dourada		30 a 32	30 a 6
				Pedras de Maria da Cruz			30 a 36
				Pedrinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 5
				Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 33	30 a 3
				Pedro Teixeira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
				Pequeri	30 a 32	30 a 5	30 a 6
				Pequi	30 a 31	30 a 32	30 a 3

Itambé do Mato Dentro	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Itamogi	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Itanhomi			30 a 32
Itaobim			30 a 32
Itapagipe	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Itapecerica	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Itatiaiuçu	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Itaú de Minas	30 a 34	30 a 4	30 a 6
Itaúna	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Itaverava	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Itueta			30 a 32
Ituiutaba	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Itumirim	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Iturama	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Itutinga	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Jaboticatubas	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Jacuí	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Jaguaraçu		30 a 32	30 a 3
Jaíba			30 a 32
Jampruca			30 a 32
Janaúba			30 a 36
Januária		30 a 31	30 a 32
Japaraíba	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Japonvar			30 a 32
Jeceaba	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Jenipapo de Minas			30 a 32
Jequeri	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Jequitaí			30 a 32
Jequitibá	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Jequitinhonha			30 a 32
Joáima			30 a 32
Joanésia		30 a 32	30 a 6
João Monlevade	30 a 31	30 a 33	30 a 5
João Pinheiro		30 a 36	30 a 1
Joaquim Felício			30 a 36
José Gonçalves de Minas			30 a 32
José Raydan		30 a 31	30 a 36
Juatuba	30 a 32	30 a 33	30 a 5
Juiz de Fora	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Juramento			30 a 32
Juruiaia	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Juvenília		30 a 31	30 a 36
Ladainha			30 a 32
Lagamar		30 a 1	30 a 3
Lagoa da Prata	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Lagoa dos Patos			30 a 32
Lagoa Formosa	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Lagoa Grande		30 a 36	30 a 3
Lagoa Santa	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Lajinha		30 a 31	30 a 6
Lambari	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Lamim	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Laranjal	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Lassance		30 a 31	30 a 36
Lavras	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Leandro Ferreira	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Leme do Prado			30 a 32
Leopoldina	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Lima Duarte	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Limeira do Oeste	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Lontra			30 a 36
Luisburgo		30 a 31	30 a 6
Luislândia			30 a 32
Luminárias	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Luz	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Machado	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Malacacheta			30 a 32
Mamonas			30 a 32
Manga		30 a 31	30 a 36
Manhuaçu		30 a 31	30 a 6
Manhumirim		30 a 31	30 a 6
Mantena			30 a 32
Mar de Espanha	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Maravilhas	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Mariana	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Marilac			30 a 32
Mário Campos	30 a 32	30 a 2	30 a 5

Perdigão	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Perdizes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Perdões	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Periquito			30 a 32
Pescador			30 a 32
Piau	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Piedade de Caratinga		30 a 31	30 a 36
Piedade de Ponte Nova	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Piedade dos Gerais	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Pimenta	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Pingo-d'Água		30 a 31	30 a 36
Pintópolis			30 a 32
Piracema	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Pirajuba	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Piranga	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Pirapetinga	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Pirapora			30 a 36
Piraúba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Piumhi	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Planura	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Poço Fundo	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Pocrane			30 a 32
Pompéu		30 a 32	30 a 3
Ponte Nova	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Ponto Chique			30 a 32
Ponto dos Volantes			30 a 32
Porteirinha			30 a 32
Porto Firme	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Poté			30 a 32
Pouso Alegre	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Prata	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Pratápolis	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Pratinha	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Presidente Bernardes	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Presidente Juscelino	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Presidente Kubitschek		30 a 32	30 a 5
Presidente Olegário	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Prudente de Moraes	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Quartel Geral	30 a 31	30 a 1	30 a 5
Queluzito	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Raposos	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Raul Soares		30 a 31	30 a 36
Recreio	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Reduto		30 a 31	30 a 6
Resende Costa	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Resplendor			30 a 32
Riachinho		30 a 31	30 a 3
Riacho dos Machados			30 a 32
Ribeirão das Neves	30 a 32	30 a 34	30 a 5
Ribeirão Vermelho	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Rio Acima	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Rio Casca	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Rio do Prado			30 a 32
Rio Doce	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Rio Espera	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Rio Manso	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Rio Novo	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Rio Paranaíba	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Rio Pardo de Minas			30 a 32
Rio Piracicaba	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Rio Pomba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Rio Preto	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Rio Vermelho		30 a 31	30 a 36
Ritápolis	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Rochedo de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Rodeiro	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Romaria	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Rosário da Limeira	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Rubelita			30 a 32
Rubim			30 a 32
Sabará	30 a 32	30 a 36	30 a 5
Sabinópolis		30 a 1	30 a 6
Sacramento	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Salinas			30 a 32
Santa Bárbara	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Santa Bárbara do Leste		30 a 31	30 a 36
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Santa Cruz de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Santa Cruz do Escalvado	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santa Efigênia de Minas			30 a 32
Santa Fé de Minas			30 a 36
Santa Helena de Minas			30 a 32
Santa Juliana	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Santa Luzia	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Santa Margarida		30 a 32	30 a 6
Santa Maria de Itabira	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santa Maria do Suaçuí		30 a 31	30 a 36
Santa Rita de Jacutinga	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Santa Rita de Minas		30 a 32	30 a 36
Santa Rita do Itueto			30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Santa Vitória	30 a 33	30 a 3	30 a 5
Santana da Vargem	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Santana de Cataguases	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Santana de Pirapama	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Santana do Deserto	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Santana do Jacaré	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Santana do Manhuaçu		30 a 31	30 a 6
Santana do Paraíso		30 a 31	30 a 36
Santana do Riacho	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santana dos Montes	30 a 32	30 a 3	30 a 6

Santo Antônio do Amparo	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 2	30 a 6
Santo Antônio do Grama	30 a 31	30 a 32	30 a 6
Santo Antônio do Itambé		30 a 32	30 a 5
Santo Antônio do Monte	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santo Hipólito		30 a 32	30 a 3
Santos Dumont	30 a 32	30 a 4	30 a 6
São Bento Abade	30 a 34	30 a 3	30 a 5
São Brás do Suaçuí	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São Domingos das Dores		30 a 31	30 a 36
São Domingos do Prata	30 a 31	30 a 32	30 a 5
São Félix de Minas			30 a 32
São Francisco		30 a 31	30 a 36
São Francisco de Paula	30 a 33	30 a 3	30 a 6
São Francisco de Sales	30 a 36	30 a 3	30 a 5
São Francisco do Glória		30 a 5	30 a 6
São Geraldo	30 a 31	30 a 4	30 a 6
São Geraldo da Piedade			30 a 32
São Geraldo do Baixio			30 a 32
São Gonçalo do Abaeté		30 a 36	30 a 3
São Gonçalo do Pará	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São Gonçalo do Rio Preto		30 a 32	30 a 36
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 35	30 a 4	30 a 6
São Gotardo	30 a 32	30 a 3	30 a 6
São João Batista do Glória	30 a 34	30 a 3	30 a 6
São João da Lagoa			30 a 32
São João da Mata	30 a 2	30 a 4	30 a 6
São João da Ponte		30 a 31	30 a 36
São João das Missões		30 a 31	30 a 36
São João del Rei	30 a 1	30 a 3	30 a 6
São João do Manhuaçu		30 a 32	30 a 6
São João do Manteninha			30 a 32
São João do Oriente		30 a 31	30 a 32
São João do Pacuí			30 a 32
São João Evangelista		30 a 31	30 a 1
São João Nepomuceno	30 a 31	30 a 4	30 a 6
São Joaquim de Bicas	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São José da Barra	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São José da Lapa	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São José da Safira			30 a 32
São José da Varginha	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São José do Divino			30 a 32
São José do Goiabal		30 a 32	30 a 5
São José do Jacuri			30 a 32
São José do Mantimento		30 a 31	30 a 6
São Miguel do Anta	30 a 31	30 a 2	30 a 6
São Pedro da União	30 a 1	30 a 4	30 a 6
São Pedro do Suaçuí			30 a 32
São Pedro dos Ferros		30 a 32	30 a 5
São Romão			30 a 32
São Roque de Minas	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 5	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 5	30 a 6
São Sebastião do Anta		30 a 31	30 a 36
São Sebastião do Maranhão		30 a 31	30 a 36
São Sebastião do Oeste	30 a 32	30 a 1	30 a 5
São Sebastião do Paraíso	30 a 35	30 a 2	30 a 5
São Sebastião do Rio Preto	30 a 31	30 a 33	30 a 6
São Thomé das Letras	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Tiago	30 a 33	30 a 3	30 a 6
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Sardoá			30 a 32

Sarzedo	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Sem-Peixe		30 a 33	30 a 5
Senador Cortes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Senador Firmino	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Senador José Bento	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Senador Modestino Gonçalves		30 a 31	30 a 36
Senhora de Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Senhora do Porto		30 a 1	30 a 6
Senhora dos Remédios	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Sericita		30 a 32	30 a 6
Serra Azul de Minas		30 a 32	30 a 3
Serra da Saudade	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Serra do Salitre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Serra dos Aimorés			30 a 32



Serrania	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Serranópolis de Minas			30 a 32
Serro		30 a 32	30 a 5
Sete Lagoas	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Setubinha			30 a 32
Silveirânia	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Silvianópolis	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Simão Pereira	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Simonésia		30 a 31	30 a 36
Sobralia			30 a 32
Tabuleiro	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Taparuba		30 a 31	30 a 32
Tapira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Tapiraí	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Taquaraçu de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Tarumirim			30 a 32
Teixeiras	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Teófilo Otoni			30 a 32
Timóteo		30 a 32	30 a 36
Tiradentes	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Tiros	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Tocantins	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Tocos do Moji	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Tombos		30 a 33	30 a 6
Três Corações	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Três Marias		30 a 31	30 a 1
Três Pontas	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Tumiritinga			30 a 32
Tupaciguara	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Turmalina		30 a 31	30 a 36
Turvolândia	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Ubá	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ubaí			30 a 32
Ubaporanga		30 a 31	30 a 36
Uberaba	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Uberlândia	30 a 35	30 a 4	30 a 6
Unaí	30 a 31	30 a 3	30 a 5
União de Minas	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Uruana de Minas		30 a 31	30 a 3
Urucânia	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Uruçua			30 a 36
Vargem Alegre		30 a 31	30 a 36
Vargem Bonita	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Varginha	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Varjão de Minas		30 a 36	30 a 3
Várzea da Palma			30 a 36
Varzelândia			30 a 36
Vazante		30 a 1	30 a 3
Verdelândia			30 a 32
Veredinha		30 a 31	30 a 36
Veríssimo	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Vermelho Novo		30 a 31	30 a 36
Vespasiano	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Viçosa	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Vieiras		30 a 2	30 a 6
Virginópolis		30 a 31	30 a 5
Virgolândia			30 a 32
Visconde do Rio Branco	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Volta Grande	30 a 31	30 a 3	30 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Abaeté		30 a 35	30 a 2
Abre Campo		30 a 31	30 a 4
Acaiaca		30 a 32 + 1 a 2	30 a 6
Açucena			30 a 31
Água Boa			30 a 31
Água Comprida	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Aguanil	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Além Paraíba		30 a 1	30 a 4
Alfenas	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Alpinópolis	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Alterosa	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Alto Caparaó			30 a 5
Alto Jequitibá			30 a 5
Alto Rio Doce	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Alvinópolis		30 a 32	30 a 3
Alvorada de Minas		30 a 32	30 a 4
Amparo do Serra		30 a 1	30 a 6
Angelândia			30 a 31
Antônio Dias		30 a 32	30 a 3
Antônio Prado de Minas		30 a 36	30 a 4
Araçaí		30 a 31	30 a 35
Aracitaba	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Araguari	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Araponga		30 a 1	30 a 6
Araporã	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Arapuá		30 a 2	30 a 3
Araújos		30 a 32	30 a 2
Araxá	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Arceburgo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Arcos	30 a 32	30 a 36	30 a 4
Areado	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Argirita		30 a 2	30 a 6
Aricanduva			30 a 32
Arinos		30 a 1	30 a 2
Astolfo Dutra		30 a 3	30 a 6
Augusto de Lima		30 a 31	30 a 33
Baldim	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Bambuí	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Barão de Cocais	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Barão de Monte Alto		30 a 1	30 a 4
Barra Longa		30 a 32	30 a 5
Bela Vista de Minas		30 a 32	30 a 2
Belmiro Braga	1 a 2	30 a 3	30 a 6

Belo Horizonte	30 a 31	30 a 35	30 a 4
Belo Oriente			30 a 32
Belo Vale	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Betim	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Bias Fortes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Bicas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Biquinhas		30 a 35	30 a 1
Boa Esperança	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Bocaiúva			30 a 32
Bom Despacho		30 a 32	30 a 2
Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Bom Jesus do Amparo	30 a 31	30 a 33	30 a 2
Bom Jesus do Galho		30 a 31	30 a 32
Bom Sucesso	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Bonfim	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Bonfinópolis de Minas		30 a 35	30 a 36
Bonito de Minas			30 a 31
Borda da Mata	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Botumirim			30 a 31
Brás Pires	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Brasilândia de Minas			30 a 36
Braúnas		30 a 31	30 a 3
Brumadinho	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Buenópolis			30 a 32
Bugre			30 a 31
Buritís		30 a 1	30 a 2
Buritizero			30 a 32
Cabeceira Grande		30 a 1	30 a 2
Cabo Verde	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cachoeira da Prata		30 a 31	30 a 35
Cachoeira de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Caetanópolis		30 a 31	30 a 35
Caeté	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Caiana		36 a 3	30 a 6
Cajuri		30 a 2	30 a 6
Camacho	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Cambuquira	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Campanha	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Campestre	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Campina Verde	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Campo Belo	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Campo do Meio	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Campo Florido	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Campos Altos	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Campos Gerais	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Cana Verde	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Canaã		30 a 1	30 a 6
Canápolis	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Candeias	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Cantagalo			30 a 31
Caparaó			30 a 6
Capela Nova	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Capelinha			30 a 32
Capetinga	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Capim Branco		30 a 32	30 a 35
Capinópolis	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Capitão Enéas			30 a 31

Capitólio	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Caputira		30 a 31	30 a 3
Carangola			30 a 4
Caratinga		30 a 31	30 a 32
Carbonita			30 a 32
Careaçu	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmésia		30 a 32	30 a 5
Carmo da Cachoeira	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Carmo da Mata	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Carmo do Cajuru	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carmo do Paranaíba	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmópolis de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Carneirinho	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Carrancas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Carvalhópolis	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Cássia	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Cataguases		30 a 3	30 a 6
Catas Altas		30 a 32	30 a 3
Catas Altas da Noruega	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Caxambu	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cedro do Abaeté		30 a 36	30 a 3
Centralina	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Chácara	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Chalé			30 a 32
Chapada Gaúcha			30 a 32
Chiador	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Cipotânea	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Claraval	30 a 36	30 a 2	30 a 4



Cláudio	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Coimbra		30 a 2	30 a 6
Coluna			30 a 31
Comendador Gomes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Conceição da Aparecida	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Conceição das Alagoas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Conceição de Ipanema			30 a 31
Conceição do Mato Dentro		30 a 2	30 a 5
Conceição do Pará	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Conceição do Rio Verde	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Conceição dos Ouros	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Cônego Marinho			30 a 31
Confins	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Congonhal	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Congonhas	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Congonhas do Norte		30 a 32	30 a 3
Conquista	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Conselheiro Lafaiete	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Consolação	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Contagem	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Coqueiral	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Cordisburgo		30 a 31	30 a 35
Cordislândia	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Corinto		30 a 31	30 a 36
Coromandel	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Coronel Fabriciano		30 a 31	30 a 3
Coronel Pacheco	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Córrego Danta	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Córrego Fundo	30 a 32	30 a 36	30 a 6
Córrego Novo		30 a 31	30 a 32
Couto de Magalhães de Minas		30 a 31	30 a 35
Cristais	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Cristália			30 a 31
Crucilândia	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Cruzeiro da Fortaleza		30 a 2	30 a 3
Curvelo			30 a 36
Datas		30 a 31	30 a 3
Delfinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Delta	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Descoberto		30 a 3	30 a 6
Desterro de Entre Rios	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Desterro do Melo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Diamantina		30 a 31	30 a 2
Diogo de Vasconcelos	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Dionísio		30 a 31	30 a 33
Divinésia	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Divino		30 a 31	30 a 5
Divinolândia de Minas			30 a 31
Divinópolis		30 a 32	30 a 2
Divisa Nova	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Dom Bosco		30 a 32	30 a 1
Dom Cavati			30 a 31
Dom Joaquim		30 a 32	30 a 5
Dom Silvério		30 a 32	30 a 4
Dona Eusébia		30 a 3	30 a 6
Dores de Guanhães		30 a 32	30 a 5
Dores do Indaiá		30 a 35	30 a 3
Dores do Turvo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Doresópolis	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Douradoquara	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Durandé			30 a 4
Elói Mendes	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Engenheiro Navarro			30 a 31
Entre Folhas		30 a 31	30 a 32
Entre Rios de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Ervália		30 a 4	30 a 6
Esmeraldas	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Espera Feliz		30 a 4	30 a 6
Espírito Santo do Dourado	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Estiva	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Estrela Dalva	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Estrela do Indaiá	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Estrela do Sul	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Eugenópolis		30 a 36	30 a 4
Ewbank da Câmara	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Fama	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Faria Lemos			30 a 4
Felício dos Santos		30 a 31	30 a 35
Felixlândia		30 a 31	30 a 36
Ferros		30 a 32	30 a 5
Fervedouro		30 a 3	30 a 6
Florestal	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Formiga	30 a 33	30 a 1	30 a 6
Formoso		30 a 32	30 a 35
Fortaleza de Minas	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Fortuna de Minas		30 a 32	30 a 2
Francisco Dumont			30 a 31
Francisco Sá			30 a 31
Frei Lagonegro			30 a 31
Fronteira	30 a 35	30 a 36	30 a 2
Frutal	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Funilândia		30 a 32	30 a 35
Glaucilândia			30 a 32
Goianá	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Gonzaga			30 a 31
Gouveia		30 a 32	30 a 3
Grão Mogol			30 a 31
Grupiara	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Guanhães		30 a 36	30 a 5
Guapé	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Guaraciaba		30 a 3	30 a 6

Guaraciama			30 a 32
Guaranésia	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Guarani		30 a 3	30 a 5
Guarará	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guarda-Mor		30 a 2	30 a 3
Guaxupé	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Guidoval		30 a 3	30 a 6
Guimarânia		30 a 2	30 a 3
Guiricema	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Gurinhata	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Heliodora	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Iapu			30 a 31
Ibiá	30 a 36	30 a 3	30 a 4
Ibiracatu			30 a 31
Ibiraci	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Ibirité	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Ibituruna	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Igarapé	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Igaratinga	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Iguatama	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Ijaci	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Ilicínea	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Imbé de Minas			30 a 31
Inconfidentes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Indianópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Ingai	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Inhapim			30 a 31
Inhaúma		30 a 31	30 a 35
Inimutaba		30 a 31	30 a 36
Ipaba			30 a 31
Ipanema			30 a 31
Ipatinga		30 a 31	30 a 33
Ipiaçu	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Ipuiúna	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Iraí de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itabira	30 a 31	30 a 32	30 a 4
Itabirito	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itacambira			30 a 31
Itacarambi			30 a 31
Itaguara	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Itamarandiba			30 a 32
Itamarati de Minas		30 a 3	30 a 6
Itambé do Mato Dentro		30 a 32	30 a 4

Itamogi	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Itapagipe	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itapecerica	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Itatiaiuçu	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itaú de Minas	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Itaúna	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Itaverava	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Ituiutaba	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itumirim	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Iturama	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Itutinga	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Jaboticatubas	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Jacuí	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Jaguaraçu		30 a 31	30 a 33
Janaúba			30 a 31
Januária			30 a 31
Japaraíba	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Jeceaba	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Jequeri		30 a 35	30 a 5
Jequitibá		30 a 31	30 a 35
Joanésia		30 a 31	30 a 3
João Monlevade		30 a 32	30 a 2
João Pinheiro			30 a 36
Joaquim Felício			30 a 31
José Raydan			30 a 31
Juatuba	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Juiz de Fora	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Juramento			30 a 32
Juruaia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Juvenília			30 a 32
Lagamar		30 a 36	30 a 2
Lagoa da Prata	30 a 31	30 a 36	30 a 4
Lagoa Formosa		30 a 2	30 a 3
Lagoa Grande		30 a 35	30 a 2
Lagoa Santa	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Lajinha			1 a 4
Lambari	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Lamim	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Laranjal		30 a 2	30 a 5
Lassance			30 a 32
Lavras	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Leandro Ferreira		30 a 32	30 a 2
Leopoldina		30 a 2	30 a 6
Lima Duarte	30 a 3	30 a 3	30 a 6
Limeira do Oeste	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Lontra			30 a 31
Luisburgo			30 a 4
Luminárias	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Luz		30 a 2	30 a 4



Machado	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Manga			30 a 31
Manhuaçu		30 a 31	30 a 3
Manhumirim			30 a 5
Mar de Espanha	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Maravilhas		30 a 31	30 a 2
Mariana	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Mário Campos	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Maripá de Minas		30 a 3	30 a 6
Marliéria		30 a 31	30 a 33
Martinho Campos		30 a 31	30 a 1
Martins Soares			30 a 5
Materlândia		30 a 31	30 a 1
Mateus Leme	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Matias Barbosa	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Matipó		30 a 31	30 a 3
Matozinhos		30 a 32	30 a 35
Matutina	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Medeiros	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Mercês	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Mesquita		30 a 31	30 a 33
Minas Novas			30 a 31
Miradouro		30 a 3	30 a 6
Mirai	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Miravânia			30 a 31
Moeda	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Moema		30 a 32	30 a 3
Monjolos		30 a 31	30 a 36
Monsenhor Paulo	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Montalvânia			30 a 32
Monte Alegre de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Monte Belo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Monte Carmelo	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Morada Nova de Minas		30 a 35	30 a 36
Morro da Garça			30 a 36
Morro do Pilar		30 a 2	30 a 5
Muriaé		30 a 3	30 a 6
Mutum			30 a 31
Muzambinho	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Naque			30 a 31
Natalândia		30 a 1	30 a 3
Natércia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Nazareno	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Nepomuceno	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Nova Era		30 a 32	30 a 3
Nova Lima	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Nova Ponte	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Nova Porteirinha			30 a 31
Nova Resende	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Nova Serrana		30 a 32	30 a 2
Nova União	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Olaria	30 a 3	30 a 3	30 a 5
Olhos-d'Água		30 a 31	30 a 32
Oliveira	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Oliveira Fortes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Oratórios		30 a 32	30 a 5
Orizânia		30 a 31	30 a 4
Ouro Branco	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Ouro Preto	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Paineiras		30 a 35	30 a 2
Pains	30 a 32	30 a 36	30 a 4
Paiva	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Palma		30 a 2	30 a 4
Papagaios		30 a 31	30 a 2
Pará de Minas	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Paracatu		30 a 2	30 a 3
Paraguaçu	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Paraopeba		30 a 31	30 a 35
Passa Tempo	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Passabém		30 a 32	30 a 4
Passos	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Patis			30 a 31
Patos de Minas		30 a 2	30 a 3
Patrocínio	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Patrocínio do Muriaé		30 a 36	30 a 3
Paula Cândido	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Paulistas			30 a 32
Peçanha			30 a 31
Pedra Bonita		30 a 31	30 a 4
Pedra do Anta		30 a 1	30 a 6
Pedra do Indaiá	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Pedra Dourada		30 a 31	30 a 5
Pedras de Maria da Cruz			30 a 31
Pedrinópolis	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Pedro Teixeira	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Pequeri	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Pequi	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Perdigão		30 a 32	30 a 2
Perdizes	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Perdões	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Periquito			30 a 31
Piau	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Piedade de Caratinga		30 a 31	30 a 32
Piedade de Ponte Nova		30 a 32	30 a 5
Piedade dos Gerais	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Pimenta	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Pingo-d'Água		30 a 31	30 a 32
Piracema	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Pirajuba	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Piranga	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Pirapetinga	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Pirapora			30 a 32
Piraúba		30 a 3	30 a 5

Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Piumhi	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Planura	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Poço Fundo	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Pompéu		30 a 31	30 a 1
Ponte Nova		30 a 32	30 a 6
Porto Firme	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Pouso Alegre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Prata	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Pratápolis	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Pratinha	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Presidente Bernardes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Presidente Juscelino		30 a 32	30 a 2
Presidente Kubitschek		30 a 31	30 a 3
Presidente Olegário		30 a 2	30 a 3
Prudente de Moraes		30 a 32	30 a 35
Quartel Geral		30 a 36	30 a 3
Queluzito	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Raposos	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Raul Soares		30 a 31	30 a 32
Recreio	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Reduto			30 a 4
Resende Costa	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Riachinho			30 a 1

Ribeirão das Neves	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Ribeirão Vermelho	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Rio Acima	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Rio Casca		30 a 32	30 a 5
Rio Doce		30 a 32	30 a 4
Rio Espera	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Rio Manso	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Rio Novo		30 a 4	30 a 6
Rio Paranaíba	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Rio Piracicaba		30 a 32	30 a 3
Rio Pomba		30 a 3	30 a 6
Rio Preto	30 a 3	30 a 4	30 a 5
Rio Vermelho			30 a 35
Ritápolis	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Rochedo de Minas		30 a 3	30 a 6
Rodeiro		30 a 3	30 a 6
Romaria	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Rosário da Limeira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Sabará	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Sabinópolis		30 a 31	30 a 5
Sacramento	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Santa Bárbara	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Santa Bárbara do Leste		30 a 31	30 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santa Cruz de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Santa Cruz do Escalvado		30 a 32	30 a 4
Santa Efigênia de Minas			30 a 31
Santa Fé de Minas			30 a 31
Santa Juliana	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Santa Luzia	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Santa Margarida		30 a 31	30 a 4
Santa Maria de Itabira		30 a 32	30 a 4
Santa Maria do Suaçuí			30 a 31
Santa Rita de Jacutinga	30 a 2	30 a 3	30 a 5
Santa Rita de Minas		30 a 31	30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Santa Vitória	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Santana da Vargem	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Santana de Cataguases		30 a 3	30 a 6
Santana de Pirapama		30 a 32	30 a 1
Santana do Deserto	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santana do Jacaré	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Santana do Manhuaçu			30 a 32
Santana do Paraíso		30 a 31	30 a 32
Santana do Riacho		30 a 32	30 a 4
Santana dos Montes	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Santo Antônio do Amparo	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Santo Antônio do		30 a 2	30 a 4
Aventureiro			
Santo Antônio do Grama		30 a 32	30 a 4
Santo Antônio do Itambé		30 a 31	30 a 2
Santo Antônio do Monte	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo		30 a 36	30 a 5
Santo Hipólito		30 a 31	30 a 36
Santos Dumont	30 a 31	30 a 3	30 a 6
São Bento Abade	30 a 33	30 a 2	30 a 3
São Brás do Suaçuí	30 a 31	30 a 1	30 a 3
São Domingos das Dores			30 a 31
São Domingos do Prata		30 a 32	30 a 3
São Francisco			30 a 31
São Francisco de Paula	30 a 32	30 a 2	30 a 4
São Francisco de Sales	30 a 35	30 a 2	30 a 3
São Francisco do Glória		30 a 4	30 a 6
São Geraldo		30 a 3	30 a 6
São Gonçalo do Abaeté		30 a 35	30 a 2
São Gonçalo do Pará	30 a 31	30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Abaixo		30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Preto		30 a 31	30 a 35
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 35	30 a 3	30 a 6
São Gotardo	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São João Batista do Glória	30 a 33	30 a 2	30 a 4
São João da Mata	30 a 2	30 a 3	30 a 6



São João da Ponte			30 a 31
São João das Missões			30 a 31
São João del Rei	30 a 36	30 a 2	30 a 5
São João do Manhuaçu		30 a 31	30 a 4
São João do Oriente			30 a 31
São João Evangelista			30 a 36
São João Nepomuceno		30 a 3	30 a 6
São Joaquim de Bicas	30 a 31	30 a 36	30 a 2
São José da Barra	30 a 35	30 a 2	30 a 4
São José da Lapa	30 a 31	30 a 32	30 a 1
São José da Varginha	30 a 31	30 a 32	30 a 2
São José do Goiabal		30 a 31	30 a 2
São José do Jacuri			30 a 31
São José do Mantimento			30 a 32
São Miguel do Anta		30 a 1	30 a 6
São Pedro da União	30 a 1	30 a 3	30 a 6
São Pedro do Suaçuí			30 a 31
São Pedro dos Ferros		30 a 31	30 a 2
São Roque de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 4	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 4	30 a 6
São Sebastião do Anta			30 a 31
São Sebastião do Maranhão			30 a 31
São Sebastião do Oeste	30 a 31	30 a 36	30 a 3
São Sebastião do Paraíso	30 a 35	30 a 1	30 a 3
São Sebastião do Rio Preto		30 a 32	30 a 5
São Thomé das Letras	30 a 35	30 a 2	30 a 5
São Tiago	30 a 32	30 a 2	30 a 4
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Sarzedo	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Sem-Peixe		30 a 32	30 a 3
Senador Cortes		30 a 3	30 a 6
Senador Firmino	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Senador José Bento	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Senador Modestino Gonçalves			30 a 32
Senhora de Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Senhora do Porto		30 a 36	30 a 5
Senhora dos Remédios	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Sericita		30 a 31	30 a 4
Serra Azul de Minas		30 a 31	30 a 36
Serra da Saudade	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Serra do Salitre	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Serrania	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Serro		30 a 32	30 a 4
Sete Lagoas		30 a 31	30 a 35
Silveirânia		30 a 3	30 a 6
Silvianópolis	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Simão Pereira		30 a 3	30 a 5
Simonésia			30 a 32
Sobralia			30 a 31
Tabuleiro		30 a 3	30 a 6
Taparuba			30 a 31
Tapira	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Tapiraí	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Taquaraçu de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Teixeiras		30 a 1	30 a 6
Timóteo		30 a 31	30 a 33
Tiradentes	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tiros		30 a 2	30 a 3
Tocantins		30 a 3	30 a 6
Tocos do Moji	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Tombos		30 a 32	30 a 4
Três Corações	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Três Marias			30 a 35
Três Pontas	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Tupaciguara	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Turmalina			30 a 31
Turvolândia	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Ubá		30 a 3	30 a 6
Ubaporanga			30 a 32
Uberaba	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Uberlândia	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Unai		30 a 2	30 a 3
União de Minas	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Uruana de Minas		30 a 31	30 a 2
Urucânia		30 a 32	30 a 4
Urucuia			30 a 31
Vargem Alegre			30 a 32
Vargem Bonita	30 a 32	30 a 3	30 a 4
Varginha	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Varjão de Minas		30 a 32	30 a 2
Várzea da Palma			30 a 31
Varzelândia			30 a 31
Vazante		30 a 36	30 a 2
Verdelândia			30 a 31
Veredinha			30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Vermelho Novo		30 a 31	30 a 32
Vespasiano	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Viçosa	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Vieiras		30 a 36	30 a 6
Virginópolis			30 a 1
Visconde do Rio Branco		30 a 3	30 a 6
Volta Grande		30 a 2	30 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		30 a 1	30 a 2
Abaeté		30 a 34	30 a 1
Abre Campo		30 a 31	30 a 2
Acaiaca		30 a 31	30 a 4
Açucena			30 a 31
Água Comprida	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Aguanil	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Além Paraíba		30 a 36	30 a 3
Alfenas	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Alpinópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Alterosa	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Alto Caparaó			30 a 4
Alto Jequitibá			30 a 3
Alto Rio Doce		30 a 2	30 a 5
Alvinópolis		30 a 31	30 a 2
Alvorada de Minas		30 a 31	30 a 3
Amparo do Serra		30 a 34	30 a 4
Antônio Dias		30 a 31	30 a 2
Antônio Prado de Minas		30 a 35	30 a 3
Araçaí			30 a 32
Aracitaba		30 a 2	30 a 5
Araguari	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Araponga		30 a 36	30 a 4
Araporã	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Arapuá		30 a 1	30 a 2
Araújos		30 a 31	30 a 1
Araxá	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Arceburgo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Arcos	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Areado	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Argirita		30 a 1	30 a 4
Aricanduva			30 a 31
Arinos			30 a 1
Astolfo Dutra		30 a 2	30 a 5
Augusto de Lima			30 a 32
Baldim		30 a 31	30 a 35
Bambuí	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Barão de Cocais		30 a 31	30 a 1
Barão de Monte Alto		30 a 1	30 a 3
Barra Longa		30 a 31	30 a 3
Bela Vista de Minas		30 a 31	30 a 1
Belmiro Braga	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Belo Horizonte	30 a 31	30 a 34	30 a 3
Belo Oriente			30 a 31
Belo Vale		30 a 36	30 a 2
Betim	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Bias Fortes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Bicas		30 a 3	30 a 5
Biquinhas		30 a 31	30 a 36
Boa Esperança	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Bocaiúva			30 a 31
Bom Despacho		30 a 31	30 a 1
Bom Jesus da Penha	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Bom Jesus do Amparo		30 a 33	30 a 1
Bom Jesus do Galho			30 a 31
Bom Sucesso	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Bonfim		30 a 36	30 a 2
Bonfinópolis de Minas		30 a 35	30 a 1
Bonito de Minas			30 a 31
Borda da Mata	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Brás Pires	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Brasilândia de Minas			30 a 34
Braúnas			30 a 36
Brumadinho	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Buenópolis			30 a 31
Buritís		30 a 36	30 a 1
Buritizeiro			30 a 31
Cabeceira Grande		30 a 36	30 a 1
Cabo Verde	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cachoeira da Prata		30 a 31	30 a 32
Cachoeira de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Caetanópolis			30 a 34
Caeté		30 a 35	30 a 2
Caiana		30 a 2	30 a 6
Cajuri		30 a 36	30 a 5
Camacho	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Cambuquira	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Campanha	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Campestre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Campina Verde	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Campo Belo	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Campo do Meio	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Campo Florido	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Campos Altos	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Campos Gerais	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Cana Verde	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Canaã		30 a 36	30 a 3
Canápolis	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Candeias	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Caparaó			30 a 5
Capela Nova		30 a 2	30 a 4
Capelinha			30 a 31
Capetinga	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Capim Branco		30 a 31	30 a 34
Capinópolis		30 a 1	30 a 2
Capitólio	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Caputira			30 a 31
Carangola			30 a 2
Caratinga			30 a 31
Carbonita			30 a 31
Careaçu	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Carmésia		30 a 31	30 a 3



Carmo da Cachoeira	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Carmo da Mata	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carmo do Cajuru		30 a 35	30 a 2
Carmo do Paranaíba		30 a 1	30 a 2
Carmo do Rio Claro	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Carmópolis de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carneirinho	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Carrancas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Carvalhópolis	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Cascalho Rico	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Cássia	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Cataguases		30 a 2	30 a 5
Catas Altas		30 a 31	30 a 1
Catas Altas da Noruega		30 a 2	30 a 4
Caxambu	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Cedro do Abaeté		30 a 35	30 a 2
Centralina	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Chácara		30 a 2	30 a 5
Chalé			30 a 31
Chiador		30 a 2	30 a 4
Cipotânea	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Claraval	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Cláudio	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Coimbra		30 a 1	30 a 5
Comendador Gomes	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Conceição da Aparecida	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Conceição das Alagoas	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Conceição de Ipanema			30 a 31
Conceição do Mato Dentro		30 a 35	30 a 4
Conceição do Pará		30 a 31	30 a 1
Conceição do Rio Verde	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Conceição dos Ouros	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Cônego Marinho			30 a 31
Confins		30 a 32	30 a 36
Congonhal	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Congonhas		30 a 36	30 a 2
Congonhas do Norte		30 a 31	30 a 1
Conquista	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Conselheiro Lafaiete		30 a 1	30 a 3
Consolação	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Contagem	30 a 31	30 a 34	30 a 2
Coqueiral	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Cordisburgo			30 a 32
Cordislândia	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Corinto			30 a 32
Coromandel		30 a 36	30 a 2
Coronel Fabriciano			30 a 1
Coronel Pacheco		30 a 2	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Córrego Danta	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Córrego Fundo	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Córrego Novo			30 a 31
Couto de Magalhães de Minas			30 a 32
Cristais	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Crucilândia	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Cruzeiro da Fortaleza		30 a 1	30 a 3
Curvelo			30 a 34
Datas			30 a 1
Delfinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Delta		30 a 36	30 a 1
Descoberto		30 a 1	30 a 4
Desterro de Entre Rios	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Desterro do Melo		30 a 2	30 a 5
Diamantina			30 a 36
Diogo de Vasconcelos		30 a 32	30 a 4
Dionísio			30 a 32
Divinésia		30 a 2	30 a 5
Divino			30 a 2

Divinópolis		30 a 32	30 a 1
Divisa Nova	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Dom Bosco		30 a 31	30 a 36
Dom Joaquim		30 a 31	30 a 3
Dom Silvério		30 a 31	30 a 2
Dona Eusébia		30 a 2	30 a 5
Dores de Guanhões		30 a 31	30 a 3
Dores do Indaiá		30 a 34	30 a 2
Dores do Turvo		30 a 2	30 a 5
Doresópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Douradoquara	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Durandé			30 a 1

Elói Mendes	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Entre Folhas			30 a 31
Entre Rios de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Ervália		30 a 3	30 a 6
Esmeraldas		30 a 31	30 a 1
Espera Feliz		30 a 2	30 a 6
Espírito Santo do Dourado	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Estiva	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Estrela Dalva		30 a 1	30 a 3
Estrela do Indaiá		30 a 1	30 a 3
Estrela do Sul		30 a 36	30 a 2
Eugenópolis		30 a 35	30 a 3
Ewbank da Câmara	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Fama	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Faria Lemos			30 a 3
Felício dos Santos			30 a 32
Felixlândia			30 a 35
Ferros		30 a 31	30 a 3
Fervedouro		30 a 1	30 a 5
Florestal		30 a 31	30 a 1
Formiga	30 a 32	30 a 35	30 a 3
Formoso		30 a 31	30 a 36
Fortaleza de Minas	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Fortuna de Minas		30 a 31	30 a 1
Fronteira	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Frutal	30 a 34	30 a 36	30 a 1
Funilândia		30 a 31	30 a 34
Goianá		30 a 2	30 a 5
Gouveia		30 a 31	30 a 1
Grupiara	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Guanhães		30 a 35	30 a 3
Guapé	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Guaraciaba		30 a 32	30 a 5
Guaranésia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Guarani		30 a 1	30 a 4
Guarará		30 a 3	30 a 5
Guarda-Mor	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Guaxupé	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Guidoval		30 a 3	30 a 5
Guimarânia		30 a 1	30 a 2
Guiricema		30 a 3	30 a 6
Gurinhatã	30 a 36	30 a 1	30 a 2
Heliodora	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Ibiá	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Ibiraci	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Ibirité	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Ibituruna	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Igarapé		30 a 36	30 a 2
Igaratinga		30 a 31	30 a 1
Iguatama	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Ijaci	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Illicínea	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Inconfidentes	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Indianópolis		30 a 36	30 a 2
Ingaí	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Inhaúma		30 a 31	30 a 34
Inimutaba			30 a 35
Ipaba			30 a 31
Ipatinga			30 a 32
Ipiacu		30 a 1	30 a 2
Ipuiúna	30 a 1	30 a 2	30 a 5
Iraí de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Itabira		30 a 32	30 a 2
Itabirito		30 a 36	30 a 2
Itaguara	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itamarandiba			30 a 31
Itamarati de Minas		30 a 1	30 a 5
Itambé do Mato Dentro		30 a 31	30 a 3
Itamogi	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Itapagipe	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itapecerica	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Itatiaiuçu		30 a 36	30 a 2
Itaú de Minas	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Itaúna		30 a 36	30 a 1
Itaverava		30 a 1	30 a 4
Ituiutaba	30 a 36	30 a 1	30 a 2
Itumirim	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Iturama	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Itutinga	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Jaboticatubas		30 a 31	30 a 36
Jacuí	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Jaguaraçu			30 a 32
Januária			30 a 31
Japaraíba	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Jeceaba	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Jequeri		30 a 31	30 a 3
Jequitibá		30 a 31	30 a 34
Joanésia			30 a 1
João Monlevade		30 a 31	30 a 1
João Pinheiro		30 a 35	30 a 35
Juatuba		30 a 31	30 a 1
Juiz de Fora	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Juruaia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Lagamar		30 a 35	30 a 1
Lagoa da Prata		30 a 35	30 a 3
Lagoa Formosa		30 a 1	30 a 2
Lagoa Grande		30 a 35	30 a 1
Lagoa Santa		30 a 32	30 a 36
Lajinha			30 a 31
Lambari	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Lamim		30 a 2	30 a 4
Laranjal		30 a 1	30 a 3
Lassance			30 a 31
Lavras	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Leandro Ferreira		30 a 31	30 a 1
Leopoldina		30 a 1	30 a 4



Lima Duarte	30 a 2	30 a 3	30 a 4	Pequi		30 a 31	30 a 1
Limeira do Oeste	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Perdigão		30 a 31	30 a 1
Luisburgo			30 a 2	Perdizes	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Luminárias	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Perdões	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Luz		30 a 1	30 a 3	Piau	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Machado	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Piedade de Caratinga			30 a 31
Manhuaçu			30 a 31	Piedade de Ponte Nova		30 a 31	30 a 3
Manhumirim			30 a 3	Piedade dos Gerais		30 a 1	30 a 2
Mar de Espanha	30 a 31	30 a 3	30 a 5	Pimenta	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Maravilhas		30 a 31	30 a 1	Pingo-d'Água			30 a 31
Mariana		30 a 32	30 a 4	Piracema	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Mário Campos		30 a 34	30 a 1	Pirajuba	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Maripá de Minas		30 a 2	30 a 4	Piranga	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Marliéria			30 a 32	Pirapetinga	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Martinho Campos			30 a 36	Piraúba		30 a 1	30 a 4
Martins Soares		36 a 1	30 a 4	Pitangui		30 a 31	30 a 1
Materlândia			30 a 36	Piumhi	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Mateus Leme		30 a 35	30 a 2	Planura	30 a 32	30 a 36	30 a 1
Matias Barbosa	30 a 1	30 a 2	30 a 4	Poço Fundo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Matipó			30 a 2	Pompéu		30 a 31	30 a 36
Matozinhos		30 a 31	30 a 34	Ponte Nova		30 a 31	30 a 4
Matutina	30 a 34	30 a 2	30 a 4	Porto Firme		30 a 2	30 a 5
Medeiros	30 a 33	30 a 1	30 a 3	Pouso Alegre	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Mercês		30 a 1	30 a 5	Prata	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Mesquita			30 a 32	Pratápolis	30 a 33	30 a 36	30 a 1
Miradouro		30 a 2	30 a 5	Pratinha	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Mirai		30 a 3	30 a 6	Presidente Bernardes	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Miravânia			30 a 31	Presidente Juscelino		30 a 31	30 a 35
Moeda		30 a 36	30 a 2	Presidente Kubitschek		30 a 31	30 a 1
Moema		30 a 31	30 a 1	Presidente Olegário		30 a 1	30 a 2
Monjolos		30 a 31	30 a 35	Prudente de Morais		30 a 31	30 a 34
Monsenhor Paulo	30 a 33	30 a 1	30 a 4	Quartel Geral		30 a 35	30 a 2
Montalvânia			30 a 31	Queluzito		30 a 1	30 a 3
Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 1	30 a 4	Raposos		30 a 32	30 a 2
Monte Belo	30 a 36	30 a 2	30 a 6	Raul Soares			30 a 31
Monte Carmelo	30 a 35	30 a 1	30 a 2	Recreio		30 a 1	30 a 3
Monte Santo de Minas	30 a 35	30 a 2	30 a 5	Reduto			30 a 2
Morada Nova de Minas		30 a 31	30 a 35	Resende Costa	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Morro da Garça			30 a 32	Riachinho			30 a 36
Morro do Pilar		30 a 35	30 a 4	Ribeirão das Neves		30 a 33	30 a 1
Muriaé		30 a 3	30 a 5	Ribeirão Vermelho	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Muzambinho	30 a 1	30 a 3	30 a 6	Rio Acima		30 a 36	30 a 2
Natalândia		30 a 36	30 a 2	Rio Casca		30 a 31	30 a 3
Natércia	30 a 36	30 a 3	30 a 6	Rio Doce		30 a 31	30 a 2
Nazareno	30 a 32	30 a 1	30 a 3	Rio Espera		30 a 2	30 a 4
Nepomuceno	30 a 33	30 a 1	30 a 2	Rio Manso		30 a 1	30 a 2
Nova Era		30 a 31	30 a 1	Rio Novo		30 a 3	30 a 5
Nova Lima	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Rio Paranaíba	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Nova Ponte	30 a 34	30 a 1	30 a 2	Rio Piracicaba		30 a 31	30 a 1
Nova Resende	30 a 36	30 a 2	30 a 6	Rio Pomba		30 a 1	30 a 5
Nova Serrana		30 a 31	30 a 1	Rio Preto	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Nova União		30 a 34	30 a 1	Rio Vermelho			30 a 31
Olaria	30 a 2	30 a 3	30 a 4	Ritápolis	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Olhos-d'Água			30 a 31	Rochedo de Minas		30 a 2	30 a 5
Oliveira	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Rodeiro		30 a 2	30 a 5
Oliveira Fortes		30 a 2	30 a 5	Romaria	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Onça de Pitangui		30 a 31	30 a 1	Rosário da Limeira	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Oratórios		30 a 31	30 a 3	Sabará		30 a 34	30 a 2
Orizânia			30 a 2	Sabinópolis			30 a 3
Ouro Branco		30 a 1	30 a 3	Sacramento	30 a 36	30 a 2	30 a 3

Ouro Preto		30 a 1	30 a 3	Santa Bárbara		30 a 32	30 a 2
Paineiras		30 a 34	30 a 1	Santa Bárbara do Leste			30 a 31
Pains	30 a 31	30 a 36	30 a 2	Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Paiva		30 a 2	30 a 5	Santa Bárbara do Tugúrio		30 a 2	30 a 5
Palma		30 a 1	30 a 3	Santa Cruz de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Papagaios			30 a 1	Santa Cruz do Escalvado		30 a 31	30 a 3
Pará de Minas		30 a 31	30 a 1	Santa Juliana	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Paracatu	30 a 31	30 a 1	30 a 2	Santa Luzia		30 a 32	30 a 2
Paraguaçu	30 a 33	30 a 1	30 a 3	Santa Margarida			30 a 2
Paraopeba			30 a 34	Santa Maria de Itabira		30 a 31	30 a 3
Passa Tempo	30 a 31	30 a 1	30 a 3	Santa Rita de Jacutinga	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Passabém		30 a 31	30 a 3	Santa Rita de Minas			30 a 31
Passos	30 a 34	30 a 2	30 a 3	Santa Rita do Sapucaí	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Patos de Minas		30 a 36	30 a 1	Santa Rosa da Serra	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Patrocínio	30 a 35	30 a 1	30 a 3	Santa Vitória	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Patrocínio do Muriaé		30 a 1	30 a 3	Santana da Vargem	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Paula Cândido		30 a 1	30 a 5	Santana de Cataguases		30 a 2	30 a 4
Paulistas			30 a 31	Santana de Pirapama		30 a 31	30 a 35
Pedra Bonita		30 a 31	30 a 2	Santana do Deserto		30 a 2	30 a 4
Pedra do Anta		30 a 36	30 a 3	Santana do Jacaré	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Pedra do Indaiá	30 a 31	30 a 35	30 a 2	Santana do Manhuaçu			30 a 31
Pedra Dourada			30 a 3	Santana do Paraíso			30 a 31
Pedrinópolis	30 a 34	30 a 1	30 a 2	Santana do Riacho		30 a 31	30 a 2
Pedro Leopoldo		30 a 31	30 a 35	Santana dos Montes		30 a 2	30 a 4
Pedro Teixeira	30 a 1	30 a 3	30 a 5	Santo Antônio do Amparo	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Pequeri	30 a 31	30 a 3	30 a 5	Santo Antônio do		30 a 1	30 a 3
				Aventureiro			
				Santo Antônio do Grama		30 a 31	30 a 2
				Santo Antônio do Itambé			30 a 36
				Santo Antônio do Monte	30 a 31	30 a 35	30 a 2
				Santo Antônio do Rio		30 a 31	30 a 4
				Abaixo			
				Santo Hipólito		30 a 31	30 a 35
				Santos Dumont	30 a 31	30 a 2	30 a 5
				São Bento Abade	30 a 33	30 a 1	30 a 2
				São Brás do Suaçuí		30 a 36	30 a 2
				São Domingos do Prata		30 a 31	30 a 35
				São Francisco de Paula	30 a 31	30 a 1	30 a 3
				São Francisco de Sales	30 a 34	30 a 1	30 a 2
				São Francisco do Glória		30 a 2	30 a 5
				São Geraldo		30 a 3	30 a 5
				São Gonçalo do Abaeté		30 a 35	30 a 35
				São Gonçalo do Pará		30 a 31	30 a 1
				São Gonçalo do Rio		30 a 31	30 a 1
				Abaixo			
				São Gonçalo do Rio Preto			30 a 32



São Gonçalo do Sapucaí	30 a 34	30 a 2	30 a 5
São Gotardo	30 a 31	30 a 2	30 a 3
São João Batista do Glória	30 a 33	30 a 1	30 a 3
São João da Mata	30 a 1	30 a 2	30 a 6
São João del Rei	30 a 35	30 a 1	30 a 2
São João do Manhuaçu			30 a 1
São João Evangelista			30 a 31
São João Nepomuceno		30 a 2	30 a 5
São Joaquim de Bicas		30 a 34	30 a 1
São José da Barra	30 a 34	30 a 1	30 a 3
São José da Lapa		30 a 32	30 a 36
São José da Varginha		30 a 31	30 a 1
São José do Goiabal		30 a 31	30 a 32
São José do Mantimento			30 a 31
São Miguel do Anta		30 a 36	30 a 4
São Pedro da União	30 a 36	30 a 2	30 a 6
São Pedro dos Ferros		30 a 31	30 a 1
São Roque de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 3
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 2	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Sebastião do Oeste	30 a 31	30 a 35	30 a 2
São Sebastião do Paraíso	30 a 33	30 a 36	30 a 2
São Sebastião do Rio Preto		30 a 31	30 a 3
São Thomé das Letras	30 a 34	30 a 2	30 a 3
São Tiago	30 a 32	30 a 1	30 a 3
São Tomás de Aquino	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Sarzedo		30 a 35	30 a 2
Sem-Peixe		30 a 31	30 a 34
Senador Cortes		30 a 2	30 a 4
Senador Firmino		30 a 2	30 a 5
Senador José Bento	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Senador Modestino Gonçalves			30 a 31
Senhora de Oliveira	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Senhora do Porto		30 a 35	30 a 3
Senhora dos Remédios		30 a 2	30 a 5
Sericita		30 a 31	30 a 2
Serra Azul de Minas			30 a 35
Serra da Saudade		30 a 1	30 a 3
Serra do Salitre	30 a 35	30 a 2	30 a 2

Serrania	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Serro		30 a 31	30 a 2
Sete Lagoas		30 a 31	30 a 34
Silveirânia		30 a 1	30 a 5
Silvianópolis	30 a 1	30 a 2	30 a 6
Simão Pereira		30 a 2	30 a 4
Simonésia			30 a 31
Tabuleiro		30 a 1	30 a 5
Tapira	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tapiraí	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Taquaraçu de Minas		30 a 32	30 a 1
Teixeiras		30 a 36	30 a 5
Timóteo			30 a 32
Tiradentes	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Tiros		30 a 1	30 a 1
Tocantins		30 a 2	30 a 5
Tocos do Moji	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tombos		30 a 35	30 a 3
Três Corações	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Três Marias			30 a 35
Três Pontas	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Tupaciguara	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Turvolândia	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Ubá		30 a 2	30 a 5
Ubaporanga			30 a 31
Uberaba	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Uberlândia	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Unai		30 a 1	30 a 2
União de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Uruana de Minas			30 a 1
Urucânia		30 a 31	30 a 3
Vargem Alegre			30 a 31
Vargem Bonita	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Varginha	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Varjão de Minas		30 a 35	30 a 1
Vazante		30 a 35	30 a 2
Veredinha			30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Vermelho Novo			30 a 31
Vespasiano		30 a 32	30 a 36
Viçosa		30 a 36	30 a 5
Vieiras		30 a 36	30 a 4
Virginópolis			30 a 35
Visconde do Rio Branco		30 a 3	30 a 5
Volta Grande		30 a 1	30 a 3

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de São Paulo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o teor de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: RHINO; EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e

BRS 387;

IAC: IAC Iarama; LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, Olisun 3 e NUSOL 4170 CL PLUS; IAC: IAC-Uruguaí; SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.



GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Adolfo	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguaí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	25 a 33 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Agudos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Alambari	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Alfredo Marcondes	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Altair	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alto Alegre	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Álvares Florence	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Álvares Machado	29 a 33	27 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alvinlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Americana	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Américo de Campos	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Analândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Andradina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Angatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Anhumas	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araçatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Arco-Íris	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Areias	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Areiópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Ariranha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aspásia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Assis	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Auriflama	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Avai	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Avanhandava	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bananal	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bastos	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bebedouro	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bernardino de Campos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Birigui	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borborema	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Botucatu	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brejo Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Buritama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cabralia Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Caçapava	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Cafelândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiabu	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Caiuá	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campina do Monte Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campos Novos Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Cândido Mota	27 a 33	25 a 33 + 5 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	25 a 33 + 4 a 9
Cardoso	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Casa Branca	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Castilho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Catanduva	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquilha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cesário Lange	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Chavantes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Colina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Conchas	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coroados	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Cosmorama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cruzália	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dirce Reis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dolcinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dracena	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Echaporã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Elisiário	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	30 a 33	26 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Espírito Santo do Turvo	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Estrela do Norte	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Flora Rica	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Floreal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Flórida Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gabriel Monteiro	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Garça	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gastão Vidigal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
General Salgado	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Getulina	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaíçara	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guapiaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaraçai	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaraci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guarantã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guararema	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Guareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guataporá	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guzolândia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Herculândia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iacanga	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ibirá	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ibirarema	27 a 33	25 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Icém	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iepê	28 a 33	27 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Igarapu do Tietê	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Ilha Solteira	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indaiaatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indiana	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Inúbia Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ipiguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iracemápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Irapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itapura	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Jaci	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jales	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
João Ramalho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Junqueirópolis	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Laranjal Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lavínia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lins	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lucélia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Luiziânia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lupércio	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lutécia	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Macaubal	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Magda	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Maracaí	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Marapoama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariápolis	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Marília	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Marinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Martinópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mendonça	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Meridiano	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mesópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mira Estrela	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mirante do Paranapanema	30 a 33	27 a 33	25 a 33

Mirassol	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Moji Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Monções	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Aprazível	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Castelo	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Murutinga do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nantes	29 a 33	27 a 33	25 a 33 + 7 a 8
Narandiba	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Neves Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Nhandeara	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nipoã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Canaã Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Castilho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Granada	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Guataporanga	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Independência	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Luzitânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Novais	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ocaucu	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Óleo	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Olímpia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Oriente	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Orindiúva	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Oscar Bressane	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Osvaldo Cruz	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	27 a 33	26 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ouro Verde	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pacaembu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Palmares Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Palmital	27 a 33	25 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Panorama	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguaçu Paulista	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Paraíso	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Parapuã	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulicéia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulistânia	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Paulo de Faria	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedranópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedreira	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Pedrinhas Paulista	28 a 33	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pereira Barreto	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pereiras	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Peruíbe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piacatu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piquerobi	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajuí	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pirangi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Planalto	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Poloni	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pompéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pongaí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pontalinda	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pontes Gestal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Populina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Potirendaba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Presidente Alves	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Presidente Bernardes	30 a 33	27 a 33	25 a 33



Presidente Epitácio	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Promissão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quatá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Quintana	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rancharia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Reginópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeirão do Sul	27 a 33	25 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Rubiácea	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rubinéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sabino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Sales	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Salmourão	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Saltinho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Salto Grande	27 a 33	25 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Sandovalina	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Santa Adélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Clara d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Fé do Sul	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Mercedes	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Salete	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santana da Ponte Pensa	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Anastácio	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Expedito	30 a 33	26 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Francisco	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João de Iracema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João do Pau d'Alho	30 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São Manuel	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Pedro do Turvo	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Sebastião	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Sarutaíá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Sorocaba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Sud Mennucci	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Suzanópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tabapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Taciba	29 a 33	27 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tanabi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Tarumã	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Tatui	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Terra Roxa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Timburi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Três Fronteiras	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tupã	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Turmalina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ubarana	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Uchoa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Uru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Valentim Gentil	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Valparaíso	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Vera Cruz	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votorantim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Votuporanga	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Zacarias	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Adolfo	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguai	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Alambari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alfredo Marcondes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Altair	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alto Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Florence	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Machado	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Alvinlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Americana	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Analândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Andradina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Angatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Anhumas	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arco-Iris	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Areias	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Areiópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ariranha	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aspásia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Assis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Auriflama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avanhandava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bananal	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bastos	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bebedouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bernardino de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Birigui	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borborema	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Botucatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Brejo Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cabrália Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Caçapava	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Cafelândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiabu	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiuá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campina do Monte Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campos Novos Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Mota	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Rodrigues	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Cardoso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Casa Branca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduva	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquilha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cesário Lange	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Chavantes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Conchas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coroados	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cosmorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzália	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dirce Reis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dolcinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dracena	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Echaporã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Elisiário	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Espírito Santo do Turvo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Estrela do Norte	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flora Rica	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Floreal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flórida Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gabriel Monteiro	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Garça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gastão Vidigal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
General Salgado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Getulina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíçara	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guapiaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraçai	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarantã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararema	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Guareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guataporá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guzolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Herculândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iacanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirarema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Icém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iepê	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Igaraçu do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indiana	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Inúbia Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipiruá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iracemápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Irapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itapura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Jaci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jales	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
João Ramalho	28 a 33	25 a 33	25 a 33



José Bonifácio	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Júlio Mesquita	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulistânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Jumirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Paulo de Faria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Junqueirópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedranópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Laranjal Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lavinia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedrinhas Paulista	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	Penápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Pereira Barreto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lins	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pereiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Peruíbe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Piacatu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	Pindorama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Piquerobi	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Luiziânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lupércio	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lutécia	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pirajuí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	Pirangi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macaubal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pirapozinho	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Macedônia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Magda	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	29 a 33	26 a 33	25 a 33	Planalto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Maracaí	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	Platina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Marapoama	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Poloni	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariápolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pompéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marília	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pongaí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Martinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Pontalinda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pontes Gestal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mendonça	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Populina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Meridiano	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mesópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Potirendaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mira Estrela	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pracinha	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirante do Paranapanema	29 a 33	26 a 33	25 a 33	Pratânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Mirassol	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Presidente Alves	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Presidente Bernardes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9	Presidente Epitácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Presidente Prudente	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Presidente Venceslau	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Moji Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Promissão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Monções	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Quatá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Queiroz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Queluz	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Monte Aprazível	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Quintana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Monte Castelo	29 a 33	25 a 33	25 a 33	Rancharia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Regente Feijó	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Reginópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Murutinga do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nantes	28 a 33	26 a 33	25 a 33	Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Narandiba	29 a 33	26 a 33	25 a 33	Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8	Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Neves Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Ribeirão do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Nhandeara	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Ribeirão dos Índios	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Nipoã	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Canaã Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Granada	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Guataporanga	29 a 33	25 a 33	25 a 33	Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Independência	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Riolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Luzitânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Rosana	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Novais	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Rubiácea	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Rubinéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sabino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ocaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Sagres	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Óleo	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sales	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Olímpia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Oriente	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Salmourão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Orindiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Saltinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Oscar Bressane	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Osvaldo Cruz	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Salto Grande	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ourinhos	27 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9	Sandovalina	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Ouro Verde	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Adélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Albertina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pacaembu	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Palestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Clara d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmares Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmital	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9	Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Panorama	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Paraguaçu Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8	Santa Fé do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Mercedes	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Santa Rita d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Salete	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulicéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Santana da Ponte Pensa	26 a 33	25 a 33	25 a 33



Santo Anastácio	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Expedito	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Francisco	26 a 33	25 a 33	25 a 33
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João de Iracema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João do Pau d'Alho	29 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São José do Rio Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São Manuel	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro do Turvo	26 a 33	25 a 33 + 7 a 8	25 a 33 + 4 a 9
São Sebastião	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Sarutaíá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Sorocaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sud Mennucci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Suzanópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taciba	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tanabi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Tarumã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Tatuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Terra Roxa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Timburi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Três Fronteiras	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubarana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Uchoa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Valentim Gentil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valparaíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Votorantim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Zacarias	26 a 33	25 a 33	25 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Adolfo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguai	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6	25 a 33 + 4 a 7
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Alambari	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alfredo Marcondes	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Altair	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alto Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Florence	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Machado	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alvinlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Americana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Análândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Andradina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Angatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhumas	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arco-Íris	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Areias	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Areiópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ariranha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aspásia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Assis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6
Auriflama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avanhandava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bananal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bastos	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bebedouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bernardino de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Birigui	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borborema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Botucatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Brejo Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cabralia Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caçapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cafelândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiabu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiuá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campina do Monte Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campos Novos Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Mota	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Cândido Rodrigues	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	26 a 33	25 a 33 + 5 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 7
Cardoso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Casa Branca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cesário Lange	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Chavantes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Coroados	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzália	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dirce Reis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dolcinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dracena	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Echaporã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elisiário	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Espírito Santo do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Estrela d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Estrela do Norte	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flora Rica	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Floreal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flórida Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 7
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gabriel Monteiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Garça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gastão Vidigal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
General Salgado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Getulina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaicara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guapiaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraçaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarantã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararema	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Guareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guataporá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guzolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Herculândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirarema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Icém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iepê	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 7
Igarapu do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Inúbia Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipiruá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iracemápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jaci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jales	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
João Ramalho	27 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Junqueirópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Laranjal Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lavinia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lins	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucélia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luiziânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lupércio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lutécia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Macaubal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Magda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Maracaí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marapoama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariápolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marília	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Martinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mendonça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Meridiano	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mesópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mira Estrela	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassol	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Moji-Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monções	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Aprazível	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Castelo	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Murutinga do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nantes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Narandiba	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Neves Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nhandeara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nipoã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Canaã Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Granada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Guataporanga	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Independência	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Luzitânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Novais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Ocauçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Óleo	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Olímpia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oriente	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orindiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Riolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oscar Bressane	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Rosana	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Osvaldo Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Rubiácea	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8	Rubinéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouro Verde	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Sabino	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sagres	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pacaembu	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Sales	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmares Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Palmeira d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Salmourão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmital	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8	Saltinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Panorama	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguaçu Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7	Salto Grande	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sandovalina	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Adélia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Albertina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Parapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Clara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulicéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulistânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	Santa Fé do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulo de Faria	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedranópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Mercedes	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Rita d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedrinhas Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6	Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santa Salete	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereira Barreto	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santana da Ponte Pensa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santo Anastácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Peruíbe	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piacatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santo Antônio do Aracanguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piquerobi	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Santo Expedito	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santópolis do Aguapeí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirangi	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Francisco	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	28 a 33	25 a 33	25 a 33	São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São João das Duas Pontes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piratinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	São João de Iracema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São João do Pau d'Alho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Planalto	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Poloni	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pompéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Pongai	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São José do Rio Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São José dos Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pontalinda	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pontes Gestal	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Manuel	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Populina	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Pedro do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Sebastião	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Potirendaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33	São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	26 a 33	25 a 33	25 a 33	São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sarapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sarutaíá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Sebastianópolis do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Alves	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Bernardes	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	28 a 33	25 a 33	25 a 33	Severínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Promissão	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Silveiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33	Sorocaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quatá	27 a 33	25 a 33	25 a 33	Sud Mennucci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	26 a 33	25 a 33	25 a 33	Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	Suzanópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quintana	26 a 33	25 a 33	25 a 33				
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Rancharia	27 a 33	25 a 33	25 a 33				
Regente Feijó	28 a 33	25 a 33	25 a 33				
Reginópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Ribeirão do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7				
Ribeirão dos Índios	27 a 33	25 a 33	25 a 33				
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33				
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33				



Tabapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taciba	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tanabi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarumã	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Tatuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Terra Roxa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Timburi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Três Fronteiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubarana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Uchoa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valentim Gentil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valparaíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Vera Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Votorantim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Zacarias	25 a 33	25 a 33	25 a 33

PORTARIA Nº 142, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Paraná, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 ºC) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aqüênios, deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqüênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decenciais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aqüênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguará 5; ATLANTICA SEMENTES S.A.: RHINO e NUSOL 4170 CL PLUS; EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387; IAC: IAC Iarama; LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ALTIS 99, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4510 CLAO e Olisun 3; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01; SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I E II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Agudos do Sul	22 a 29	22 a 29
Almirante Tamandaré	22 a 29	22 a 29
Altamira do Paraná	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Alto Paraíso	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alto Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alto Piquiri	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Altônia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alvorada do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Amaporã	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ampére	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Anahy	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Andirá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ângulo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Antônio Olinto	22 a 29	22 a 29
Apucarana	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Arapongas	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Arapoti	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Arapuã	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Araruna	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Araucária	22 a 29	22 a 29
Ariranha do Ivaí	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Assaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Assis Chateaubriand	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Astorga	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Atalaia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Balsa Nova	22 a 29	22 a 29
Bandeirantes	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Barbosa Ferraz	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Barra do Jacaré	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9



Barracão	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Ibema	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bela Vista da Caroba	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Ibiporã	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Bela Vista do Paraíso	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Icaraíma	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Bituruna	23 a 29	23 a 29	Iguaraçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Boa Esperança	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Iguatu	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Imbaú	22 a 29	22 a 29
Boa Ventura de São Roque	22 a 29	22 a 29	Imbituva	22 a 29	22 a 29
Boa Vista da Aparecida	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Inácio Martins	23 a 29	23 a 29
Bocaiúva do Sul	22 a 29	22 a 29	Inajá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Bom Jesus do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Indianópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Bom Sucesso	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Ipiranga	22 a 29	22 a 29
Bom Sucesso do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Iporã	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Borrazópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Iracema do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Braganey	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Irati	22 a 29	22 a 29
Brasilândia do Sul	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Iretama	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Cafeara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Itaguajé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cafelândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Itaipulândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cafezal do Sul	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Itambaracá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Califórnia	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Itambé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cambará	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Itapejara d'Oeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Cambé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Itaperuçu	22 a 29	22 a 29
Cambira	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Itaúna do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Campina da Lagoa	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Ivaí	22 a 29	22 a 29
Campina do Simão	22 a 29	22 a 29	Ivaiporã	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Campina Grande do Sul	22 a 29	22 a 29	Ivaté	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Campo Bonito	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Ivatuba	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Campo do Tenente	22 a 29	22 a 29	Jaboti	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Campo Largo	22 a 29	22 a 29	Jacarezinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Campo Magro	22 a 29	22 a 29	Jaguapitã	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Campo Mourão	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Jaguariaíva	22 a 29	22 a 29
Cândido de Abreu	22 a 29	22 a 29	Jandaia do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Candói	22 a 29	22 a 29	Janiópolis	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Cantagalo	22 a 29	22 a 29	Japira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Capanema	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Japurá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Capitão Leônidas Marques	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Jardim Alegre	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Carambeí	22 a 29	22 a 29	Jardim Olinda	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Carlópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Jataizinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cascavel	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Jesuítas	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Castro	22 a 29	22 a 29	Joaquim Távora	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Catanduvas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Jundiaí do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Centenário do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Juranda	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Céu Azul	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Jussara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Chopinzinho	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Kaloré	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cianorte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Lapa	22 a 29	22 a 29
Cidade Gaúcha	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Laranjal	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Civelândia	23 a 29	23 a 29	Laranjeiras do Sul	22 a 29	22 a 29
Colombo	22 a 29	22 a 29	Leópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Colorado	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Lidianópolis	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Congonhinhas	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Lindoeeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Conselheiro Mairinck	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Loanda	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Contenda	22 a 29	22 a 29	Lobato	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Corbélia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Londrina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cornélio Procopio	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Luiziana	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Coronel Domingos Soares	23 a 29	23 a 29	Lunardelli	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Coronel Vivida	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Lupionópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Corumbataí do Sul	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7			
Cruz Machado	23 a 29	23 a 29	Mallet	22 a 29	22 a 29
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Mamborê	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cruzeiro do Oeste	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Mandaguaçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cruzeiro do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Mandaguari	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cruzmaltina	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Mandirituba	22 a 29	22 a 29
Curitiba	22 a 29	22 a 29	Manfrinópolis	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Curiúva	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7	Mangueirinha	23 a 29	23 a 29
Diamante d'Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Manoel Ribas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Diamante do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Marechal Cândido Rondon	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Diamante do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Maria Helena	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Dois Vizinhos	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Marialva	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Douradina	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Marilândia do Sul	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Doutor Camargo	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Marilena	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Enéas Marques	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Mariluz	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Engenheiro Beltrão	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Maringá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Entre Rios do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Mariópolis	22 a 29	22 a 29
Esperança Nova	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Maripá	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Espigão Alto do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3	Marmeleiro	22 a 29	22 a 29
Farol	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Marquinho	22 a 29	22 a 29
Faxinal	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Marumbi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Fazenda Rio Grande	22 a 29	22 a 29	Matelândia	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Fênix	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Mato Rico	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Fernandes Pinheiro	22 a 29	22 a 29	Mauá da Serra	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Figueira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7	Medianeira	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Flor da Serra do Sul	22 a 29	22 a 29	Mercedes	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Floraí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Mirador	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Floresta	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9	Miraselva	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Florestópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Missal	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Flórida	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9	Moreira Sales	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Formosa do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7	Munhoz de Melo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Foz do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3	Nossa Senhora das Graças	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Foz do Jordão	22 a 29	22 a 29	Nova Aliança do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Francisco Alves	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9	Nova América da Colina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Francisco Beltrão	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3			
General Carneiro	23 a 29	23 a 29			
Godoy Moreira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7			
Goioerê	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9			
Goioxim	22 a 29	22 a 29			
Grandes Rios	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3			
Guaira	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9			
Guairaçá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9			
Guamiranga	22 a 29	22 a 29			
Guapirama	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9			
Guaporema	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9			
Guaraci	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9			
Guaraniáçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3			
Guarapuava	22 a 29	22 a 29			
Honório Serpa	22 a 29	22 a 29			
Ibaiti	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7			



Nova Aurora	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Cantu	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Esperança	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Esperança do Sudoeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Nova Fátima	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Nova Laranjeiras	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Nova Londrina	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Olímpia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Prata do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Nova Santa Bárbara	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Nova Santa Rosa	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Tebas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Novo Itacolomi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ortigueira	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Ourizona	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ouro Verde do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Paçandu	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Palmas	23 a 29	23 a 29
Palmeira	22 a 29	22 a 29
Palmital	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Palotina	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Paraíso do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranacity	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranapoema	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranavaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pato Bragado	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Pato Branco	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Paula Freitas	22 a 29	22 a 29
Paulo Frontin	22 a 29	22 a 29
Peabiru	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Perobal	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Pérola	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pérola d'Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Piên	22 a 29	22 a 29
Pinhais	22 a 29	22 a 29
Pinhal de São Bento	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Pinhalão	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Pinhão	23 a 29	23 a 29
Piraí do Sul	22 a 29	22 a 29
Piraquara	22 a 29	22 a 29
Pitanga	22 a 29	22 a 29
Pitangueiras	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Planaltina do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Planalto	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Ponta Grossa	22 a 29	22 a 29
Porecatu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Porto Amazonas	22 a 29	22 a 29
Porto Barreiro	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Porto Rico	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Porto Vitória	23 a 29	23 a 29
Prado Ferreira	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pranchita	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Presidente Castelo Branco	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Primeiro de Maio	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Prudentópolis	22 a 29	22 a 29
Quarto Centenário	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Quatiguá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Quatro Barras	22 a 29	22 a 29
Quatro Pontes	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Quedas do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Querência do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Quinta do Sol	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Quitandinha	22 a 29	22 a 29
Ramilândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Rancho Alegre	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Rancho Alegre d'Oeste	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Realeza	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Rebouças	22 a 29	22 a 29
Renascença	22 a 29	22 a 29
Reserva	22 a 29	22 a 29
Reserva do Iguaçu	22 a 29	22 a 29
Ribeirão Claro	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ribeirão do Pinhal	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Rio Azul	22 a 29	22 a 29
Rio Bom	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Rio Bonito do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Rio Branco do Ivaí	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Rio Negro	22 a 29	22 a 29
Rolândia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Roncador	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Rondon	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Rosário do Ivaí	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Sabáudia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Salgado Filho	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Salto do Itararé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Salto do Lontra	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santa Amélia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santa Cecília do Pavão	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Fé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Helena	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Santa Inês	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Isabel do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Izabel do Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Santa Lúcia	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Santa Maria do Oeste	22 a 29	22 a 29
Santa Mariana	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santa Mônica	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Tereza do Oeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Santana do Itararé	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Santo Antônio da Platina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santo Antônio do Paraíso	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7

Santo Antônio do Sudoeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santo Inácio	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Carlos do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Jerônimo da Serra	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
São João	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
São João do Caiuá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São João do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São João do Triunfo	22 a 29	22 a 29
São Jorge d'Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Jorge do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Jorge do Patrocínio	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São José da Boa Vista	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
São José das Palmeiras	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
São José dos Pinhais	22 a 29	22 a 29
São Manoel do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Mateus do Sul	22 a 29	22 a 29
São Miguel do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Pedro do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Sebastião da Amoreira	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Tomé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Sapopema	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Sarandi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Saudade do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Sengés	22 a 29	22 a 29
Serranópolis do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Sertaneja	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Sertanópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Siqueira Campos	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Sulina	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Tamarana	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Tamboara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tapejara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tapira	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Teixeira Soares	22 a 29	22 a 29
Telêmaco Borba	22 a 29	22 a 29
Terra Boa	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Terra Rica	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Terra Roxa	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Tibagi	22 a 29	22 a 29
Tijucas do Sul	22 a 29	22 a 29
Toledo	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Tomazina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Três Barras do Paraná	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Tunas do Paraná	22 a 29	22 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tupãssi	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Turvo	22 a 29	22 a 29
Ubiratã	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Umuarama	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
União da Vitória	23 a 29	23 a 29
Uniflor	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Uraí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ventania	22 a 29	22 a 29
Vera Cruz do Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Verê	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Virmond	22 a 29	22 a 29
Vitorino	22 a 29	22 a 29
Wenceslau Braz	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Xambrê	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOSTIPO 3
Abatiá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Agudos do Sul	23 a 29	23 a 29
Almirante Tamandaré	23 a 29	23 a 29
Altamira do Paraná	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Alto Paraíso	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alto Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alto Piquiri	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Altônia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alvorada do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Amaporã	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ampére	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Anahy	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Andirá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ângulo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Antônio Olinto	23 a 29	23 a 29
Apucarana	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Arapongas	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Arapoti	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Arapuã	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Araruna	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Araucária	23 a 29	23 a 29
Ariranha do Ivaí	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Assaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Assis Chateaubriand	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Astorga	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Atalaia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Balsa Nova	23 a 29	23 a 29
Bandeirantes	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Barbosa Ferraz	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Barra do Jacaré	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Barracão	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3



Bela Vista da Caroba	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bela Vista do Paraíso	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Bituruna	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Boa Esperança do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Boa Ventura de São Roque	23 a 29	23 a 29
Boa Vista da Aparecida	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Bocaiúva do Sul	23 a 29	23 a 29
Bom Jesus do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bom Sucesso	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Bom Sucesso do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Borrazópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Braganey	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Brasilândia do Sul	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Cafeara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cafelândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Cafezal do Sul	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Califórnia	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Cambará	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cambé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cambira	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Campina da Lagoa	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Campina do Simão	23 a 29	23 a 29
Campina Grande do Sul	23 a 29	23 a 29
Campo Bonito	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Campo do Tenente	23 a 29	23 a 29
Campo Largo	23 a 29	23 a 29
Campo Magro	23 a 29	23 a 29
Campo Mourão	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Cândido de Abreu	23 a 29	23 a 29
Candói	23 a 29	23 a 29
Cantagalo	23 a 29	23 a 29
Capanema	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Capitão Leônidas Marques	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Carambeí	23 a 29	23 a 29
Carlópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cascavel	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Castro	23 a 29	23 a 29
Catanduvas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Centenário do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Céu Azul	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Chopinzinho	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Cianorte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cidade Gaúcha	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Civelândia	24 a 29	24 a 29
Colombo	23 a 29	23 a 29
Colorado	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Congonhinhas	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Conselheiro Mairinck	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Contenda	23 a 29	23 a 29
Corbélia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Cornélio Procopio	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Coronel Domingos Soares	24 a 29	24 a 29
Coronel Vivida	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Corumbataí do Sul	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Cruz Machado	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Cruzeiro do Oeste	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cruzeiro do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cruzmaltina	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Curitiba	23 a 29	23 a 29
Curiúva	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Diamante d'Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Diamante do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Diamante do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Dois Vizinhos	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Douradina	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Doutor Camargo	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Enéas Marques	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Engenheiro Beltrão	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Entre Rios do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Esperança Nova	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Espigão Alto do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Farol	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Faxinal	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Fazenda Rio Grande	23 a 29	23 a 29
Fênix	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Fernandes Pinheiro	23 a 29	23 a 29
Figueira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Flor da Serra do Sul	23 a 29	23 a 29
Floraí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Floresta	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Florestópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Flórida	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Formosa do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Foz do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Foz do Jordão	23 a 29	23 a 29
Francisco Alves	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Francisco Beltrão	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
General Carneiro	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Goioerê	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Goioxim	23 a 29	23 a 29
Grandes Rios	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Guaira	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Guairaça	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guamiranga	23 a 29	23 a 29
Guapirama	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Guaporema	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guaraci	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guaraniáçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Guarapuava	23 a 29	23 a 29
Honório Serpa	23 a 29	23 a 29
Ibaiti	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6

Ibema	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Ibiporã	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Icaraíma	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Iguaraçu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Iguatu	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Imbaú	23 a 29	23 a 29
Imbituva	23 a 29	23 a 29
Inácio Martins	24 a 29	24 a 29
Inajá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Indianópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ipiranga	23 a 29	23 a 29
Iporã	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Iracema do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Irati	23 a 29	23 a 29
Iretama	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Itaguajé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Itaipulândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Itambaracá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Itambé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Itapejara d'Oeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Itaperuçu	23 a 29	23 a 29
Itaúna do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ivaí	23 a 29	23 a 29
Ivaiporã	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Ivaté	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ivatuba	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jaboti	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jacarezinho	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jaguapitã	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jaguariaíva	23 a 29	23 a 29
Jandaia do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Janiópolis	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Japira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Japurá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jardim Alegre	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Jardim Olinda	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jataizinho	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jesuítas	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Joaquim Távora	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jundiá do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Juranda	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Jussara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Kaloré	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Lapa	23 a 29	23 a 29
Laranjal	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Laranjeiras do Sul	23 a 29	23 a 29
Leópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Lidianópolis	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Lindoeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Loanda	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Lobato	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Londrina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Luiziana	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Lunardelli	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Lupionópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mallet	23 a 29	23 a 29
Mamborê	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Mandaguaçu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mandaguari	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Mandirituba	23 a 29	23 a 29
Manfrinópolis	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Mangueirinha	24 a 29	24 a 29
Manoel Ribas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Marechal Cândido Rondon	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Maria Helena	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Marialva	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Marilândia do Sul	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Marilena	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mariluz	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Maringá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Mariópolis	23 a 29	23 a 29
Maripá	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Marmeleiro	23 a 29	23 a 29

Marquinho	23 a 29	23 a 29
Marumbi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Matelândia	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Mato Rico	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Mauá da Serra	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Medianeira	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Mercedes	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Mirador	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Miraselva	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8



Missal	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Moreira Sales	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Munhoz de Melo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nossa Senhora das Graças	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Aliança do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova América da Colina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Nova Aurora	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Cantu	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Esperança	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Esperança do Sudoeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Nova Fátima	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Nova Laranjeiras	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Nova Londrina	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Olímpia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Prata do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Nova Santa Bárbara	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Nova Santa Rosa	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Tebas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Novo Itacolomi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ortigueira	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Ourizona	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ouro Verde do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Paçandu	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Palmas	24 a 29	24 a 29
Palmeira	23 a 29	23 a 29
Palmital	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Palotina	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Paraíso do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranacity	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranapoema	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranavaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pato Bragado	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Pato Branco	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Paula Freitas	23 a 29	23 a 29
Paulo Frontin	23 a 29	23 a 29
Peabiru	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Perobal	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Pérola	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pérola d'Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Piên	23 a 29	23 a 29
Pinhais	23 a 29	23 a 29
Pinhal de São Bento	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Pinhalão	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Pinhão	24 a 29	24 a 29
Piraí do Sul	23 a 29	23 a 29
Piraquara	23 a 29	23 a 29
Pitanga	23 a 29	23 a 29
Pitangueiras	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Planaltina do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Planalto	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Ponta Grossa	23 a 29	23 a 29
Porecatu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Porto Amazonas	23 a 29	23 a 29
Porto Barreiro	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Porto Rico	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Porto Vitória	24 a 29	24 a 29
Prado Ferreira	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pranchita	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Presidente Castelo Branco	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Primeiro de Maio	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Prudentópolis	23 a 29	23 a 29
Quarto Centenário	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Quatiguá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Quatro Barras	23 a 29	23 a 29
Quatro Pontes	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Quedas do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Querência do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Quinta do Sol	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Quitandinha	23 a 29	23 a 29
Ramilândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Rancho Alegre	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Realeza	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Rebouças	23 a 29	23 a 29
Renascença	23 a 29	23 a 29
Reserva	23 a 29	23 a 29
Reserva do Iguaçu	23 a 29	23 a 29
Ribeirão Claro	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ribeirão do Pinhal	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rio Azul	23 a 29	23 a 29
Rio Bom	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Rio Bonito do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Branco do Ivaí	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Negro	23 a 29	23 a 29
Rolândia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Roncador	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rondon	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Rosário do Ivaí	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Sabáudia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salgado Filho	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Salto do Itararé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salto do Lontra	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Amélia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Cecília do Pavão	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Fé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Helena	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Santa Inês	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Isabel do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Izabel do Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santa Lúcia	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santa Maria do Oeste	23 a 29	23 a 29
Santa Mariana	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Mônica	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8

Santa Tereza do Oeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santana do Itararé	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santo Antônio da Platina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio do Paraíso	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santo Antônio do Sudoeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santo Inácio	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Carlos do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Jerônimo da Serra	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
São João	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
São João do Caiuá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São João do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São João do Triunfo	23 a 29	23 a 29
São Jorge d'Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Jorge do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Jorge do Patrocínio	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São José da Boa Vista	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
São José das Palmeiras	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
São José dos Pinhais	23 a 29	23 a 29
São Manoel do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Mateus do Sul	23 a 29	23 a 29
São Miguel do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Pedro do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Sebastião da Amoreira	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Tomé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Sapopema	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Sarandi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Saudade do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Sengés	23 a 29	23 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Sertaneja	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Sertanópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Siqueira Campos	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Sulina	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Tamarana	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Tamboara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapejara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapira	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Teixeira Soares	23 a 29	23 a 29
Telêmaco Borba	23 a 29	23 a 29
Terra Boa	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Rica	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Roxa	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Tibagi	23 a 29	23 a 29
Tijucas do Sul	23 a 29	23 a 29
Toledo	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Tomazina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Três Barras do Paraná	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Tunas do Paraná	23 a 29	23 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tupãssi	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Turvo	23 a 29	23 a 29
Ubiratã	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Umuarama	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
União da Vitória	24 a 29	24 a 29
Uniflor	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Uraí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ventania	23 a 29	23 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Verê	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Virmond	23 a 29	23 a 29
Vitorino	23 a 29	23 a 29
Wenceslau Braz	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Xambrê	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8

PORTARIA Nº 143, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES



Capão do Leão	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 1 a 5	22 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Caraá	23 a 4	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Branco	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Charrua	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Chuvisca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ciríaco	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 32 a 4	21 a 4	21 a 4
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	24 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
David Canabarro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Dois Irmãos	23 a 24 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	24 a 29 + 33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Encantado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Esteio	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Floriano Peixoto	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Forquetinha	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 5	21 a 5	21 a 5

Garibaldi	27 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 24 + 33 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Giruaá	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	27 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravataí	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Guaporé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval	36 a 2	33 a 3	27 + 32 a 3
Herveiras	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ibiaçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraíaras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Itapuca	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 a 22 + 34 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 24 + 27 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuizinho	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão	36 a 2	33 a 2	27 + 32 a 3
Jaguari	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4
Jaquirana	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Jari	23 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Jóia	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 3	23 a 24 + 34 a 4	23 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Machadinho	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Marau	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Mariano Moro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Mato Castelhano	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 1 a 5	22 a 29 + 32 a 5	22 a 5
Mormaço	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	33 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Muçum	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 a 4	23 a 4	23 a 4



Nova Araçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Santana da Boa Vista	23 a 24 + 33 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Nova Bassano	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Santana do Livramento		24 + 32 a 3	23 a 3
Nova Boa Vista	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4	Santiago	21 a 23 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 31 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Nova BrésCIA	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Santo Ângelo	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Nova Esperança do Sul	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4	Santo Antônio das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Nova Hartz	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Santo Antônio do Palma	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Pádua	27 a 3	26 a 3	25 a 3	Santo Antônio do Planalto	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Palma	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4	Santo Augusto	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Petrópolis	28 a 3	27 a 3	26 a 3	Santo Cristo	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Santo Expedito do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5	São Borja	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 32 a 5
Nova Roma do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3	São Domingos do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 32 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5	São Francisco de Assis	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Novo Barreiro	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	21 a 4	21 a 4	São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Novo Cabrais	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4	São Gabriel	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5	São Jerônimo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	São João da Urtiga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Novo Tiradentes	21 a 5	21 a 5	21 a 5	São João do Polêsine	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5	São Jorge	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4	São José das Missões	21 a 4	21 a 4	21 a 4
Paim Filho	25 a 4	23 a 4	23 a 4	São José do Herval	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4	São José do Hortêncio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmeira das Missões	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	21 a 4	21 a 4	São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Palmitinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5	São José do Norte	33 a 4	32 a 4	27 + 32 a 4
Panambi	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4	São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pantano Grande	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	São José do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Paráí	25 a 3	25 a 3	25 a 3	São José dos Ausentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paraíso do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Pareci Novo	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4	São Lourenço do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Parobé	23 a 4	23 a 4	23 a 4	São Luiz Gonzaga	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Passa Sete	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4	São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Passo do Sobrado	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	São Martinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Passo Fundo	23 a 4	23 a 4	23 a 4	São Martinho da Serra	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4	São Miguel das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Paverama	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5	São Nicolau	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Pedras Altas	36 a 2	33 a 3	25 a 27 + 32 a 3	São Paulo das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Pedro Osório	36 a 2	32 a 3	27 a 3	São Pedro da Serra	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Pejuçara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4	São Pedro das Missões	21 a 4	21 a 4	21 a 4
Pelotas	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4	São Pedro do Butiá	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Picada Café	23 a 4	23 a 4	23 a 4	São Pedro do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 5	21 a 5	21 a 5	São Sebastião do Caí	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	27 a 3	São Sepé	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Pinhal Grande	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4	São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheirinho do Vale	21 a 5	21 a 5	21 a 5	São Valentim do Sul	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinheiro Machado	35 a 4	32 a 4	24 a 28 + 32 a 4	São Valério do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinto Bandeira	27 a 3	25 a 3	25 a 3	São Vendelino	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Pirapó	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5	São Vicente do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Piratini	32 a 4	27 + 32 a 4	24 a 29 + 32 a 4	Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Planalto	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4	Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Seberi	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Sede Nova	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Portão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5	Segredo	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Porto Alegre	22 a 24 + 33 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5	Selbach	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Porto Lucena	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	Senador Salgado Filho	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5	Sentinela do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5	Serafina Corrêa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Porto Xavier	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5	Sério	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pouso Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4	Sertão Santana	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Progresso	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Sete de Setembro	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Protásio Alves	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Severiano de Almeida	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Putinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Silveira Martins	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Quaraí		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4	Sinimbu	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Sobradinho	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Quevedos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4	Soledade	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4	Tabaí	22 a 24 + 33 a 35 + 1 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Redentora	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Tapejara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Relvado	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Tapera	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	Tapes	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Rio Grande	36 a 2	32 a 3	27 + 32 a 3	Taquari	22 a 24 + 33 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Rio Pardo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	Taquaruçu do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Tavares	33 a 4	32 a 4	27 a 4
Roca Sales	23 a 4	23 a 4	23 a 4	Tenente Portela	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rodeio Bonito	21 a 5	21 a 5	21 a 5	Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rolador	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5				
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4				
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4				
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4				
Roque Gonzales	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5				
Rosário do Sul	1 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4				
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5				
Saldanha Marinho	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4				
Salto do Jacuí	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4				
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5				
Salvador do Sul	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4				
Sananduva	25 a 3	25 a 3	25 a 3				
Santa Bárbara do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4				
Santa Cecília do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3				
Santa Clara do Sul	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4				
Santa Cruz do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5				
Santa Margarida do Sul	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4				
Santa Maria	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4				
Santa Maria do Herval	25 a 3	25 a 3	24 a 3				
Santa Rosa	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5				
Santa Tereza	23 a 4	23 a 4	23 a 4				
Santa Vitória do Palmar	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3				



Teutônia	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	32 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Uruguaiana		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 a 25 + 29 a 4	23 a 25 + 27 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Veranópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 33 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Vicente Dutra	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	23 + 1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Vista Alegre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	33 a 3
Água Santa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	36 a 3	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Alegria	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 30 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	31 a 3	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Araricá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Aratiba	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	23 + 31 a 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Arroio Grande		31 a 3	30 a 3
Arvorezinha	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	33 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Barão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	23 + 31 a 35 + 1 a 4	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	31 a 3
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5

Bento Gonçalves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Braga	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 26 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cacequi	31 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cachoeira do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 27 + 30 a 5	21 a 5
Caíçara	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Camargo	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Candelária	23 + 29 a 4	23 + 29 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	33 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Canguçu	31 a 1	24 + 31 a 3	24 a 25 + 27 a 3
Canoas	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Caraá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cerro Branco	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Charrua	23 + 26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí		32 a 2	32 a 3
Chuvisca	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 25 + 28 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Ciríaco	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 + 27 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
David Canabarro	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Dois Irmãos	23 a 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Encantado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	31 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4



Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Esteio	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	29 a 3	26 + 29 a 3	26 a 3
Floriano Peixoto	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Forquetinha	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	28 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Giruá	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	26 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravataí	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Guaporé	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval		31 a 3	30 a 3
Herveiras	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	33 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	29 a 3	23 + 28 a 4	23 a 4
Ibiaçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraiaras	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Itapuca	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuizinho	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão		31 a 2	30 a 3
Jaguari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Jaquirana	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Jari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Jóia	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4

Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 2	23 + 34 a 4	23 a 24 + 32 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambara	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Machadinho	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	22 a 5
Marau	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	23 + 31 a 33 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Mariano Moro	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Mato Castelhano	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Mormaço	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Muçum	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Bréscea	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 25 + 30 a 4
Nova Hartz	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Nova Pádua	28 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Palmeira das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Palmitinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pantano Grande	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Paraí	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Parei Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Passa Sete	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Pedras Altas		32 a 3	30 a 3
Pedro Osório		31 a 3	30 a 3
Pejuçara	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pelotas	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 3	30 a 3
Pinto Bandeira	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Piratini	31 a 1	31 a 3	27 a 3
Planalto	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5



Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 31 a 5	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		32 a 3	30 a 3
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande		31 a 3	30 a 3
Rio Pardo	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	31 + 1 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 26 + 28 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Santa Maria	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 26 + 30 a 4
Santa Maria do Herval	26 a 3	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar		32 a 2	32 a 3
Santana da Boa Vista	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Santana do Livramento	31	31 a 3	30 a 3
Santiago	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Santo Ângelo	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São João do Polêsine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	22 a 4
São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Sebastião do Caí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Veranópolis	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 27 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Vicente Dutra	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Vista Alegre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	33 a 3
Água Santa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5



Alecrim	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	36 a 3	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Alegria	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 30 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	31 a 3	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Araricá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Aratiba	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	23 + 31 a 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Arroio Grande		31 a 3	30 a 3
Arvorezinha	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Aurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	33 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Barão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	23 + 31 a 35 + 1 a 4	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	31 a 3
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Braga	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 26 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cacequi	31 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cachoeira do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 27 + 30 a 5	21 a 5
Caiçara	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Camargo	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Candelária	23 + 29 a 4	23 + 29 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	33 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Canguçu	31 a 1	24 + 31 a 3	24 a 25 + 27 a 3
Canoas	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Caraá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cerro Branco	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4

Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Charrua	23 + 26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí		32 a 2	32 a 3
Chuvisca	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ciríaco	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 + 27 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
David Canabarro	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Dois Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Encantado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	31 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Esteio	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	29 a 3	26 + 29 a 3	26 a 3
Florianópolis	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Forquethinha	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	28 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Girúá	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	26 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravataí	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Guaporé	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval		31 a 3	30 a 3
Herveiras	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	33 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	29 a 3	23 + 28 a 4	23 a 4
Ibiaçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraíaras	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5



Ilópolis	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Itapuca	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuzinho	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão		31 a 2	30 a 3
Jaguari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Jaquirana	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Jóia	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 2	23 + 34 a 4	23 a 24 + 32 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Machadinho	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	22 a 5
Marau	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	23 + 31 a 33 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Mariano Moro	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Mato Castelhana	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Mormaço	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Muçum	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Brés cia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 25 + 30 a 4
Nova Hartz	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Nova Pádua	28 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Palmeira das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Palmitinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pantano Grande	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Pará i	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Pareci Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Passa Sete	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Pedras Altas		32 a 3	30 a 3
Pedro Osório		31 a 3	30 a 3
Pejuçara	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pelotas	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 3	30 a 3
Pinto Bandeira	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Piratini	31 a 1	31 a 3	27 a 3
Planalto	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 31 a 5	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		32 a 3	30 a 3
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande		31 a 3	30 a 3
Rio Pardo	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	31 + 1 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 26 + 28 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Santa Maria	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 26 + 30 a 4
Santa Maria do Herval	26 a 3	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar		32 a 2	32 a 3
Santana da Boa Vista	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Santana do Livramento	31	31 a 3	30 a 3
Santiago	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Santo Ângelo	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5



Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São João do Polêsine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	32 a 2	32 a 2	32 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	22 a 4
São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Sebastião do Caí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4

Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4

Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Veranópolis	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 27 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Vicente Dutra	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Vista Alegre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

PORTARIA Nº 144, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios, deficiência hídrica afeta mais o teor de óleo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 163 estações pluviométricas disponíveis no Estado e 65 no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.



Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504;

PLUS, NUSOL 4510 CLAO e Olisun 3.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I E II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Abelardo Luz	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Agrolândia	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Agronômica	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Água Doce	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Águas de Chapecó	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Águas Frias	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Águas Mornas	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Alfredo Wagner	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Bela Vista	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Anchieta	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Angelina	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Anita Garibaldi	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Anitápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Antônio Carlos	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Apiúna	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Arabutã	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Araquari	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Araranguá	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Armazém	33 a 1	32 a 1	29 a 1
Arroio Trinta	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Arvoredo	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Asurra	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Atalanta	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Aurora	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Balneário Arroio do Silva	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Balneário Barra do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Camboriú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Gaivota	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Bandeirante	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Barra Bonita	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Barra Velha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Bela Vista do Toldo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Belmonte	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Benedito Novo	26 a 3	23 a 3	23 a 3

Biguaçu	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Blumenau	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Bocaina do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Jardim da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Jesus	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Bom Jesus do Oeste	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Bom Retiro	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bombinhas	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Botuverá	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Braço do Norte	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Braço do Trombudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brunópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brusque	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Caçador	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Caibi	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Calmon	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Camboriú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Campo Alegre	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Belo do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Campo Erê	32 a 1	32 a 1	25 a 1
Campos Novos	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Canelinha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Canoinhas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Capão Alto	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Capinzal	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Capivari de Baixo	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Catanduvás	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Caxambu do Sul	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Celso Ramos	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Cerro Negro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Chapadão do Lageado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapecó	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Cocal do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Concórdia	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Cordilheira Alta	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Coronel Freitas	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Coronel Martins	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Correia Pinto	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Corupá	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Criciúma	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Cunha Porã	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Cunhataí	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Curitibanos	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Descanso	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Dionísio Cerqueira	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Dona Emma	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Doutor Pedrinho	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Entre Rios	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Ermo	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Erval Velho	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Faxinal dos Guedes	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Flor do Sertão	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Florianópolis	28 a 1	27 a 1	24 a 1
Formosa do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Forquilha	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Fraiburgo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Frei Rogério	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Galvão	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Garopaba	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Garuva	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Gaspar	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Governador Celso Ramos	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Grão Pará	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Gravatal	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Guabiruba	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Guaraciaba	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Guaramirim	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Guarujá do Sul	32 a 1	32 a 1	24 a 1

Guatambú	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Herval d'Oeste	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Ibiam	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ibicaré	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Ibirama	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Içara	30 a 1	27 a 1	25 a 1
Ilhota	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Imaruí	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Imbituba	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Imbuia	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Indaial	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Iomerê	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipira	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Iporã do Oeste	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Ipuaçu	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Ipumirim	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Iraceminha	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2



Irani	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Irati	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Irineópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itá	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Itaiópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itajaí	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Itapema	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Itapiranga	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Itapoá	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Ituporanga	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Jaborá	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacinto Machado	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Jaguaruna	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Jaraguá do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Jardinópolis	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Joaçaba	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Joinville	26 a 3	23 a 3	23 a 3
José Boiteux	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Jupiaí	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Lacerdópolis	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Lages	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Laguna	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Lajeado Grande	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Laurentino	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Lauro Muller	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Lebon Régis	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Leoberto Leal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia do Sul	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Lontras	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Luiz Alves	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Luzerna	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Macieira	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Mafra	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Major Gercino	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Major Vieira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Maracajá	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Maravilha	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Marema	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Massaranduba	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Matos Costa	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Meleiro	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Mirim Doce	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Modelo	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Mondaí	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Monte Carlo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Monte Castelo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Morro da Fumça	30 a 1	27 a 1	25 a 1
Morro Grande	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Navegantes	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Nova Erechim	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Nova Itaberaba	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Nova Trento	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Nova Veneza	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Novo Horizonte	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Orleans	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Otacílio Costa	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ouro	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Ouro Verde	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Paial	33 a 1	24 a 1	24 a 1
Painel	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Palhoça	28 a 1	27 a 1	24 a 1
Palma Sola	32 a 1	32 a 1	25 a 1
Palmeira	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Palmitos	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Papanduva	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Paraíso	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Passo de Torres	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Passos Maia	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Paulo Lopes	33 a 1	27 a 1	26 a 1
Pedras Grandes	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Penha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Peritiba	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Pescaria Brava	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Petrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piçarras	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Pinhalzinho	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Pinheiro Preto	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Piratuba	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Planalto Alegre	33 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Pomerode	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Ponte Alta	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ponte Alta do Norte	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ponte Serrada	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Porto Belo	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Porto União	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Pouso Redondo	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Praia Grande	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Presidente Castelo Branco	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Presidente Getúlio	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Presidente Nereu	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Princesa	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Quilombo	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Rancho Queimado	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Rio das Antas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Campo	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Oeste	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Rio do Sul	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Rio dos Cedros	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Rio Fortuna	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Rio Negrinho	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio Rufino	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Riqueza	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Rodeio	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Romelândia	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Salete	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Saltinho	32 a 1	32 a 1	24 a 1

Salto Veloso	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Sangão	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Santa Cecília	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Santa Helena	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Santa Rosa de Lima	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Santa Rosa do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Santa Terezinha	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progresso	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Santiago do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Santo Amaro da Imperatriz	28 a 1	27 a 1	24 a 1
São Bento do Sul	26 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2

São Cristovão do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
São Domingos	32 a 1	25 a 1	25 a 1
São Francisco do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João Batista	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João do Itaperiú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João do Oeste	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
São João do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
São Joaquim	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São José	28 a 1	27 a 1	24 a 1
São José do Cedro	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São José do Cerrito	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Lourenço do Oeste	32 a 1	25 a 1	25 a 1
São Ludgero	30 a 1	27 a 1	26 a 1
São Martinho	33 a 1	27 a 1	26 a 1
São Miguel da Boa Vista	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Miguel do Oeste	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Pedro de Alcântara	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Saudades	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Schroeder	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Seara	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Serra Alta	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Siderópolis	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Sombrio	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Sul Brasil	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Taió	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Tangará	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Tigrinhos	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Tijucas	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbé do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Timbó	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbó Grande	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Três Barras	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Treviso	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Treze de Maio	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Treze Tílias	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Trombudo Central	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Tubarão	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Tunápolis	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Turvo	28 a 1	25 a 1	25 a 1
União do Oeste	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Urubici	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Urupema	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Urussanga	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Vargeão	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Vargem	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Vargem Bonita	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vidal Ramos	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Videira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Vitor Meireles	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Witmarsum	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Xanxerê	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Xavantina	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Xaxim	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Zortéa	29 a 36	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Abelardo Luz	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Agrolândia	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Agronômica	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Água Doce	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Águas de Chapecó	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Águas Frias	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Águas Mornas	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Alfredo Wagner	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Anchieta	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Angelina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Anita Garibaldi	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Anitápolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Apiúna	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Arabutã	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Araquari	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Araranguá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Armazém	33 a 36	32 a 36	29 a 36
Arroio Trinta	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Arvoredo	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Ascurra	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Atalanta	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Aurora	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Balneário Barra do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2



Balneário Camboriú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Gaivota	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirante	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Barra Bonita	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Barra Velha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Bela Vista do Toldo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Belmonte	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Benedito Novo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Biguaçu	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Blumenau	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Bocaina do Sul	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bom Jardim da Serra	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bom Jesus	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Oeste	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Bom Retiro	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bombinhas	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Botuverá	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Braço do Norte	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Braço do Trombudo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Brusque	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Caçador	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Caibi	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Calmon	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Camboriú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Alegre	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Campo Belo do Sul	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Campo Erê	32 a 36	32 a 36	25 a 36
Campos Novos	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Canelinha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Canoinhas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Capão Alto	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Capinzal	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Capivari de Baixo		32 a 36	29 a 36
Catanduvas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Caxambu do Sul	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Celso Ramos	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Cerro Negro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Chapecó	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Cocal do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Concórdia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordilheira Alta	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Coronel Freitas	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Coronel Martins	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Correia Pinto	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Corupá	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Criciúma	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cunha Porã	32 a 36	32 a 36	24 a 36

Cunhataí	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Curitibanos	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Descanso	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Dionísio Cerqueira	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Dona Emma	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Pedrinho	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Entre Rios	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Ermo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Erval Velho	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Faxinal dos Guedes	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Flor do Sertão	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Florianópolis	28 a 36	27 a 36	24 a 36
Formosa do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Forquilha	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Fraiburgo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Frei Rogério	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Galvão	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Garopaba		32 a 36	29 a 36
Garuva	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Gaspar	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Governador Celso Ramos	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Grão Pará	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Gravatal		32 a 36	29 a 36
Guabiruba	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Guaraciaba	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Guaramirim	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Guarujá do Sul	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Guatambú	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Herval d'Oeste	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Ibiam	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Ibirama	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Içara	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Ilhota	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Imaruí		32 a 36	29 a 36
Imbituba		32 a 36	29 a 36
Imbuia	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Indaial	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Iomerê	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Ipira	29 a 36	25 a 36	25 a 36

Iporã do Oeste	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Ipuaçu	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipumirim	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Iraceminha	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Irani	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Irati	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Irineópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itá	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaiópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itajaí	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapema	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapiranga	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Itapoá	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ituporanga	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jaborá	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Jacinto Machado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguaruna		32 a 36	29 a 36
Jaraguá do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Jardinópolis	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Joaçaba	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Joinville	26 a 2	23 a 2	23 a 2
José Boiteux	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Jupiá	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Lacerdópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Lages	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Laguna		32 a 36	29 a 36
Lajeado Grande	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Laurentino	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lauro Muller	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Lebon Régis	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Leoberto Leal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Lontras	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Luiz Alves	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Luzerna	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Macieira	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Mafra	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Major Gercino	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Major Vieira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Maracajá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Maravilha	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Marema	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Massaranduba	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Matos Costa	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Meleiro	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirim Doce	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Modelo	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Mondaiá	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Monte Carlo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Monte Castelo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Morro da Fumaça	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Morro Grande	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Navegantes	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Erechim	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Nova Itaberaba	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Nova Trento	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Veneza	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Orleans	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Otacílio Costa	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ouro	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Paial	33 a 36	24 a 36	24 a 36
Painel	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Palhoça	28 a 36	27 a 36	24 a 36
Palma Sola	32 a 36	32 a 36	25 a 36
Palmeira	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Palmitos	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Papanduva	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Paraíso	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Passo de Torres	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Passos Maia	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Paulo Lopes	33 a 36	27 a 36	26 a 36
Pedras Grandes	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Penha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Peritiba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Pescaria Brava		32 a 36	29 a 36
Petrolândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Piçarras	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhalzinho	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Piratuba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto Alegre	33 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Pomerode	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Alta	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ponte Alta do Norte	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ponte Serrada	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Porto Belo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Porto União	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Pouso Redondo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Praia Grande	28 a 36	25 a 36	25 a 36



Presidente Castelo Branco	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Presidente Getúlio	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Presidente Nereu	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Princesa	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Quilombo	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Rio das Antas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio do Campo	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio do Oeste	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Rio do Sul	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Rio dos Cedros	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Rio Fortuna	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Negrinho	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio Rufino	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Riqueza	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Rodeio	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Romelândia	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Salete	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Saltinho	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Salto Veloso	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Sangão		32 a 36	29 a 36
Santa Cecília	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Santa Helena	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Santa Rosa de Lima	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Santa Terezinha do Progresso	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Santiago do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	28 a 36	27 a 36	24 a 36
São Bento do Sul	26 a 34	26 a 34	26 a 34
São Bernardino	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Bonifácio	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Carlos	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
São Cristovão do Sul	29 a 33	29 a 33	29 a 33
São Domingos	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João Batista	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Itaperiú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Oeste	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
São João do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
São Joaquim	31 a 33	31 a 33	31 a 33
São José	28 a 36	27 a 36	24 a 36
São José do Cedro	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São José do Cerrito	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Ludgero	30 a 36	27 a 36	26 a 36
São Martinho	33 a 36	27 a 36	26 a 36
São Miguel da Boa Vista	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Miguel do Oeste	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Pedro de Alcântara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Saudades	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Schroeder	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Seara	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Serra Alta	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Siderópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sombrio	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sul Brasil	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Taió	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Tangará	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Tigrinhos	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Tijucas	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbé do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Timbó	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbó Grande	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Três Barras	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Treviso	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Treze de Maio	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Treze Tilias	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Trombudo Central	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tubarão		32 a 36	29 a 36
Tunápolis	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Turvo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Oeste	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Urubici	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Urupema	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Urussanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Vargeão	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Vargem	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Vidal Ramos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Videira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Vitor Meireles	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Witmarsum	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Xanxerê	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xavantina	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xaxim	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Zortéa	29 a 35	27 a 35	27 a 35

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 N.º 04/2004, de 04 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 1989, Seção 1, página 441, que criou o projeto de assentamento VENEZA, localizado no município de São João do Araguaia no Estado do Pará, Código SIPRA MB0024000, onde se lê: "...localizado no município de São João do Araguaia, ..." leia-se: "...localizado nos municípios de São João do Araguaia e São Domingos do Araguaia..." e onde se lê: "...com área de 9.857,5612 ha (nove mil, oitocentos e cinquenta e sete hectares, cinquenta e seis ares e doze centiares)...", leia-se: "...com área de 10.037,1187 ha (dez mil, trinta e sete hectares, onze ares e oitenta e sete centiares)..."

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
185044	Festival de Joinville 2019	Instituto Festival de Dança de Joinville	Realizar todos os anos, no mês de julho, o Festival de Dança de Joinville e todas as atividades simultâneas que compõem o evento.	1.294.000,00
184677	Circuito TIC	Invento Criações e Produções de Eventos LTDA ME	Circulação de atrações artísticas do Festival Internacional de Teatro Infantil do Ceará (TIC) em periferias de centros urbanos.	404.001,68
078859	Rondon e a Cartografia	Edson de Souza (Cacá de Souza)	Produção de um filme, média metragem, com a duração de 18 minutos, em vídeo, sobre o Marechal Rondon, considerado o PAI DAS COMUNICAÇÕES.	200.000,00

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
185579	26º Porto Alegre em Cena	Primeira Fila Produções EIRELI	Espetáculos locais, nacionais e internacionais na capital do Rio Grande do Sul. Além disso, inclui atividades formativas paralelas.	550.240,00
153746	Natal da Cidade 2015	Associação Fabricarte Soluções Culturais	Auto de Natal celebrando o período de festas na cidade de Niterói - RJ.	200.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 365, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202303 - A arte em Sucata
Associação Beneficiante Cultural Religiosa Centro Judaico do Brooklin
CNPJ/CPF: 04.180.343/0001-36
Processo: 01400002270202067
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 384.995,67
Prazo de Captação: 22/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Serão oferecidas oficinas artísticas de forma gratuita para crianças dos bairros de Paraisópolis e Brooklin na cidade de São Paulo, utilizando a sucata e materiais reciclados para elaborar esculturas e pinturas. Estas obras produzidas nas oficinas serão expostas em exposições semestrais para cada bairro atendido.



PORTARIA Nº 366, DE 21 DE MAIO DE 2020
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA
ANEXO I
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 185588 - A ARTE DE DANÇAR CLUBE RIOGRANDENSE CNPJ/CPF: 91.364.240/0001-20 Cidade: Montenegro - RS; Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
185595 - BESAME MUCHO - Uma História de Amor e Bolero João Robero Cardoso CNPJ/CPF: 002.562.817-85 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
185677 - SENTIMENTAL DEMAIS - O MUSICAL JOAO CARLOS VIEIRA MOURAO GRAVACOES - ME CNPJ/CPF: 07.093.140/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
191183 - Expofaz 2019 ASSOCIACAO CULTURAL VILANOVENSE CNPJ/CPF: 07.800.350/0001-81 Cidade: Fazenda Vilanova - RS; Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/08/2020 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181686 - Circuito de Músicas Folclóricas Alemãs LUCANO CULTURA E MARKETING EIRELI CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36 Cidade: Santa Rosa - RS; Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
193838 - Rio Montreux Jazz Festival (2020) Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 04.458.217/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182889 - 14ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e Flipoços 2019 G. S. C. EVENTOS ESPECIAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03 Cidade: Poços de Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
184413 - APAE- CINQUENTA ANOS DE AMOR Â- Uma História de Lutas e Conquistas Associação de Pais e Amigos dos Excep de M das Cruzes CNPJ/CPF: 52.581.444/0001-61 Cidade: Mogi das Cruzes - SP; Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26) 190872 - Joyni GUSTAVO MACIEL VALVERDE CNPJ/CPF: 418.523.448-14 Cidade: São Carlos - SP; Prazo de Captação: 21/05/2020 à 31/12/2020
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA
EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.937/2020
A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo SEI nº: 01250.060206/2019-28 Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou- CPqRR - Fiocruz. CQB: 157/02 Endereço: Instituto René Rachou (IRR/FIOCRUZ-MG). Avenida Augusto de Lima, 1715. Bairro Barro Preto. CEP 30180-090. Belo Horizonte - MG. Assunto: Solicitação de parecer para execução de projetos de pesquisa com com OGM da classe de risco 2. Extrato Prévio: 6936/2020, publicado em 21 de fevereiro de 2020. Decisão: DEFERIDO A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com Nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa René Rachou- CPqRR - Fiocruz, Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado, solicita à CTNBio parecer para execução de projetos de pesquisa com com OGM da classe de risco 2. O projeto a ser executado denomina-se: "Geração de mosquitos mutantes nocautes dos genes Ago2 e Dicer2 e expressão de genes marcadores de GFP e RFP usando a técnica de CRISPR/Cas9 em Aedes aegypti e em Culex quinquefasciatus" . No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.
PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.939/2020
A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo SEI nº: 01250.010665/2020-02 Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da USP CQB: 046/98 Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 2415- Cidade Universitária. CEP: 05508-000 Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa. Extrato Prévio: 6966/2020, publicado em 11 de março de 2020. Decisão: DEFERIDO A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com Nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Papel das miosinas não-convencionais na ativação dos linfócitos T" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição, sob a responsabilidade da Dra. Bruna Cunha de Alencar Bargieri. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.
PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO Presidente da CTNBio
EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.940/2020
A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo SEI nº: 01250.011673/2020-68 Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas CQB: 038/97 Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha-MG. CEP: 31270-901 Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com Nível de Biossegurança NB-2. Extrato Prévio: 6977/2020, publicado em 16 de março de 2020. Reunião: 231 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2020. Decisão: DEFERIDO A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com Nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com Nível de Biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Caracterização de uma proteína de ligação ao RNA envolvida no controle da expressão gênica durante a metaciclôgênese de epimastigotas do Trypanosoma cruzi", sob a responsabilidade da Dra. Santuza Ribeiro Teixeira. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.
PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO Presidente da CTNBio
EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.942/2020
A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da ClBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Requerente: Faculdade de Odontologia de Bauru - USP CQB: 412/16 Processo SEI nº: 01250.014952/2020-83 Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - ClBio Extrato Prévio: 7033/2020 publicado em 13/04/2020 Decisão: DEFERIDO A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da ClBio, a saber: Portaria GD/009-2018/FOB, nomeando Cassia Maria Fischer Rubira (Presidente) Flaviana Bombarda de Andrade (Vice-Presidente), Daniela Ariane Alves, Leonardo Rigoldi Bonjardim, Adilson Yoshio Furuse, Renato Yassutaka Faria Yaedú, Andréia Cintra Lopes, Arnaldo Pizan, Mariana Schutzer Ragghianti Zangrando, Marcia Borges Sanchez Rodrigues de Sá, Eduardo Abrante Valério, Ana Carolina Magalhães, Lilian Rosana Cândida, Maria Marlene Zatti Moretti, Giovanna Fernanda Favero da Silva, Rebeca Liaschi Floro Silva, Bianca Rapini Zalaif, Bárbara Camilo Rosa, para comporem a ClBio local. Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC
PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO Presidente da CTNBio
EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.943/2020
A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da ClBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



Requerente: SBW do Brasil Agrifloricultura Ltda.
CQB: 230/06
Processo SEI nº: 01250.016825/2020-19
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7036/2020 publicado em 15/04/2020
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Bianca Revolti Oliveira e Patrick Dias Marques, para comporem a CIBio local.
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.
Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.944/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
Requerente: SGS do Brasil Ltda.
CQB: 143/01
Processo SEI nº: 01250.015167/2020-48
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7041/2020 publicado em 16/04/2020
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta SGS-BIO-002/2020 de 27 de março de 2020, nomeando Tarciso Bortolin, para compor a CIBio local e excluindo Vlander Henrique Cardioli e Leonardo Piva.
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.
Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 2.519, DE 8 DE MAIO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à VLI MULTIMODAL S.A., CNPJ: 42.276.907/0014-42, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 2.616, DE 13 DE MAIO DE 2020

Decreta a extinção da autorização para uso de radiofrequência de CONSÓRCIO FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - LOTE 04 F, CNPJ: 32.682.335/0001-23, declarando extinta por renúncia, a autorização do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2020

Nº 2.676 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à AGROPECUÁRIA JACAREZINHO LTDA, CNPJ: 72.677.008/0004-40, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.679 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURAL FM DE ARACI, CNPJ nº 02.528.252/0001-13, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 2.682 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à MARILENE ZANCANARO ZANELLA, CPF: 694.125.459-91, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.684 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à JABORANDI AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 08.647.256/0002-88, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.686 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à CONDOMÍNIO MANSÃO BERNARDO MARTINS CATHARINO, CNPJ: 02.262.242/0001-89, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 2.735, DE 20 DE MAIO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à CONDOMÍNIO PARQUE ENCONTRO DAS ÁGUAS, CNPJ nº 13.549.365/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2020

Nº 2.753 - Processo nº 53516.000694/2020-93: Outorga à ADAMA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.290.510/0001-76, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.754 - Processo nº 53516.004435/2019-06: Outorga à RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 80.774.391/0001-30, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 2.755 - Processo nº 53516.000683/2020-11: Expede à RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA, CNPJ nº 77.271.393/0001-00, autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 2.737, DE 20 DE MAIO DE 2020

Expede autorização de uso de radiofrequências à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 2.540, DE 11 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53528.005420/2019-18. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ nº 88185020000125, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.542, DE 11 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53528.000875/2020-81. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOEL FERREIRA RODRIGUES, CPF nº ***.230.690-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.608, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo 53528.000553/2020-31. Expede autorização à(ao) JOSÉ AFONSO WALLAUER, CPF nº ***.496.480-**, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.609, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo 53528.000717/2020-21. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO VALE FELIZ LTDA, CNPJ nº 91825802000196, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.645, DE 14 DE MAIO DE 2020

Processo 53528.005248/2019-01. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO TERRA FM DE VENÂNCIO AIRES LTDA, CNPJ nº 01201413000105, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.650, DE 15 DE MAIO DE 2020

Processo 53528.000449/2020-47. Expede autorização à(ao) FERTRACK SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31621983000107, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.651, DE 15 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.034128/2019-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GEATEL SERVIÇOS DE TELEFONIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02534509000140, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 2.677, DE 18 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53528.000184/2020-87. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, CNPJ nº 88254883000107, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente



ATO Nº 2.680, DE 18 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53528.000186/2020-76. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA- UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, CNPJ nº 92959006000885, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.293, de 24 de abril de 2020, cujo extrato foi publicado no DOU de 30 de abril de 2020, Seção 1, página 21, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "2019"
Leia-se: "2020"

No Ato nº 2.299, de 27 de abril de 2020, cujo extrato foi publicado no DOU de 30 de abril de 2020, Seção 1, página 21, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "2019"
Leia-se: "2020"

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.738, DE 20 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53548.000327/2020-12. Outorgar autorização de uso de radiofrequência, à MAHIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 44003077000433, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.134, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.015569/2020-57. Expede autorização à RODRIGO ABILIO KLEIN, CNPJ/MF nº 36.401.876/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.455, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.016786/2020-64. Expede autorização à Amazonfiber Servicos de Comunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 34.610.728/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2020

Nº 2.572 Processo nº 53500.015950/2020-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campos do Jordão/SP.

Nº 2.573 Processo nº 53500.015951/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Limpo Paulista/SP.

Nº 2.574 Processo nº 53500.015952/2020-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paraíba do Sul/RJ.

Nº 2.575 Processo nº 53500.018667/2020-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ICARAI LTDA, CNPJ 79.469.813/0001-85, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maringá/PR.

Nº 2.576 Processo nº 53500.019889/2020-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE SAO GOTARDO DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.939.560/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gotardo/MG.

Nº 2.587 Processo nº 53500.016530/2020-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHAMPAGNAT, CNPJ 77.372.209/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pelotas/RS.

Nº 2.588 Processo nº 53500.019075/2020-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE OESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 77.816.205/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marechal Cândido Rondon/PR.

Nº 2.590 Processo nº 53500.019878/2020-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 20.447.645/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 2.591 Processo nº 53500.019968/2020-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA, CNPJ 05.746.706/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Luís/MA.

Nº 2.592 Processo nº 53500.020011/2020-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA, CNPJ 06.485.940/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Imperatriz/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.611, DE 13 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.003003/2020-82. Expede autorização à CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 02 (dois) anos, nas áreas de Brasília/DF, São Paulo/SP, Recife/PE, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Goiânia/GO, Rio de Janeiro/RJ, Porto Feliz/SP, Campo Grande/MS, Campinas/SP e Cuiabá/MT, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução do Serviço.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2020

Nº 2.705 Processo nº 53500.014317/2020-19. Expede autorização à Like Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 32.731.487/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.709 Processo nº 53500.020045/2020-88. Expede autorização à Win Time Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 02.391.867/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.710 Processo nº 53500.018606/2020-89. Expede autorização à G Net Provedores Eireli, CNPJ/MF nº 35.825.176/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.711 Processo nº 53500.017400/2020-31. Expede autorização à ADRIANA DE OLIVEIRA PIVETTA, CNPJ/MF nº 19.814.035/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.712 Processo nº 53500.016740/2020-45. Expede autorização à TECHMICRO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, CNPJ/MF nº 08.638.186/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE MAIO DE 2020

Nº 2.739 Autoriza TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.534.254/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Bom Jesus do Araguaia/MT, Canarana/MT, Querência/MT e Ribeirão Cascalheira/MT, no período de 22/05/2020 a 11/06/2020.

Nº 2740 Processo nº 53500.017122/2020-12. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 48/GM-MD, DE 18 DE MAIO DE 2020

Delega competência ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa para designar servidores ou militares para exercerem as atribuições de ordenador de despesas no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e altera a Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000012/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa para designar servidores ou militares para exercerem as atribuições de ordenador de despesas no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 2º O Anexo VII à Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º
I - planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluindo os recursos recebidos por descentralização;
....." (NR)

"Art. 23.
I - coordenar e executar a gestão interna do Departamento do Programa Calha Norte quanto aos recursos orçamentários e financeiros destinados às Forças Armadas e aqueles oriundos de emendas parlamentares voltados para a celebração de convênios com Estados e Municípios, incluindo os recursos recebidos por descentralização;
....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Normativa nº 12, de 2019:
I - no Anexo VII:
a) o inciso I do parágrafo único do art. 23; e
b) o inciso II do art. 26;
II - o art. 67 do Anexo VIII; e
III - o parágrafo único do art. 40 do Anexo XI.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2020

Assunto: Ratificação da aquisição de fração de bem imóvel Próprio Nacional sob administração do Comando do Exército, localizado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.200/1.300 - Bairro de Santana-SP.

1. Processo originário da 2ª Região Militar (2ª RM), propondo a ratificação da aquisição de fração de bem imóvel da União, registrado em dois cartórios, sob a matrícula nº 17.868, lavrado em 13 de dezembro de 1978, no Livro nº 02, Fichas 1/3, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob a matrícula nº 25.813, lavrado em 8 de janeiro de 1979, no Livro nº 02, Folhas nº 01/03, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, afetado ao Comando do Exército/2ª RM, mediante o termo de entrega e recebimento lavrado em 11 de dezembro de 2019, às fls 219/225 do Livro de Termos nº 35, da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), com área de 82.553,57 m² (oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), localizado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.200/1.300 - Bairro de Santana-SP, mediante transferência de administração da SPU/SP para o Comando do Exército, com a finalidade de construção e implantação do Colégio Militar de São Paulo, conforme Processo Administrativo nº 04977.248222/2004-67, instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2. Considerando o real interesse do Comando da 2ª RM na continuidade da aplicação do referido bem imóvel e a subsistir interesse do Comando do Exército em mantê-lo sob a sua administração para utilizá-lo em Serviço Federal, conforme contido no art. 76, II, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e, ainda, os pareceres favoráveis do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comandante da 2ª RM e o contido no art. 11, das Instruções Gerais Sobre Incorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob



Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte, despacho:

a. RATIFICO a aquisição da fração do bem imóvel citado no item 1, deste Despacho Decisório, afetado ao Comando do Exército por intermédio do Processo Administrativo nº 04977.248222/2004-67, instruído no SEI, e autorizo integrá-lo ao acervo imobiliário do Comando do Exército e sob a gestão do Comando da 2ª RM, da forma prevista para cumprimento da finalidade estabelecida.

b. Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Comando da 2ª RM a fim de seu cumprimento.

c. O EME, o Comando Militar do Sudeste e a 2ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

DESPACHO Nº 54, DE 11 DE MAIO DE 2020

Assunto: Devolução de bem imóvel Próprio Nacional, situado em Teresina-PI, à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí (SPU/PI) por não subsistir interesse na sua utilização para que fora adquirido, serviço público vocacionado para atividades militares.

1. Processo originário do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E), propondo a devolução à SPU, do bem imóvel próprio nacional identificado como Catarina, situado na Rua 15 de Novembro, Bairro Morada Nova, no município de Teresina-PI, com área de 138.629,25 m² (cento e trinta e oito mil, seiscentos e vinte nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), adquirido mediante Escritura Pública de Doação, lavrada em 21 de novembro de 1929, no Livro nº 40, às Folhas 122 a 124, do Cartório Nódgi Nogueira e transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Teresina, sob nº 22.450, em 5 de setembro de 1957, no Livro nº 3-T, às Folhas 42/43, ratificado em 16 de maio de 1983, no Livro de Termos de Ratificação, Fls 1v/2v, da SPU-PI, com a finalidade de atender as atividades específicas do Exército Brasileiro, cadastrado como PI 10-0001, com RIP de utilização nº 1219.00032.500-6.

2. Considerando que:

a. o referido bem imóvel não mais atende às necessidades precípuas de utilização da Força Terrestre, aliado a isso, a escassez de recursos orçamentários para a sua vigilância.

b. possuem servidões de passagens de linhas de transmissões de energia elétrica com a concessionária Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) e Companhia Energética do Piauí (CEPISA), que ocupam faixas de domínio com áreas de 67.375,50 m2 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados e 34.099,07 m2 (trinta e quatro mil noventa e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados) , respectivamente, e uma adutora.

c. existem Ações de Reintegração de Posse, tramitando na Justiça Federal sem perspectivas de ganhos de causas para a União;

d. a Prefeitura Municipal de Teresina-PI manifestou interesse em receber o imóvel em doação.

e. o contido art. 14, das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte despacho:

1) AUTORIZO, com fundamento no art. 79, § 4º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a devolução à SPU do imóvel PI 10-0001 (Catarina), por não mais subsistir interesse em sua utilização na finalidade a que fora entregue, serviço público vocacionado para atividades militares, pelos motivos acima expostos.

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmdo 1º Gpt E para seu cumprimento.

3) O Cmdo 1º Gpt E instrua o processo desincorporativo do bem ora devolvido com este instrumento, o Termo de Devolução e o Laudo de Vistoria, Nota de Lançamento do SPIUnet e o encaminhe à Superintendência do Patrimônio da União no Piauí, informando-a da devolução realizada e solicitando os atos administrativos subsequentes visando ao cancelamento do termo de afetação correspondente.

4) O Estado-Maior do Exército, o Comando Militar do Nordeste e a 10ª Região Militar tomem conhecimento e adotem as providências decorrente.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

DESPACHO Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2020

ASSUNTO: Devolução de fração de bem imóvel próprio nacional situado em Recife-PE à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco (SPU-PE), por não subsistir interesse na sua utilização para que fora adquirido, serviço público vocacionado para atividades militares.

1. Processo originário do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E), propondo a devolução à SPU, de fração do bem imóvel próprio nacional identificado como Fazenda Curado, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro do Curado, Recife-PE, com área de 4.097,76m² (quatro mil, noventa e sete metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), adquirido mediante Escritura Compra e Venda, lavrada em 18 de outubro de 1933, no Livro nº 3-U de transcrição dos imóveis, às Folhas 46v, em 14 de novembro de 1933, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Capital, com a finalidade de atender às atividades específicas do Exército Brasileiro, cadastrado como PE 07-0137, com Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1219.00032.500-6.

2. Considerando que:

a. que a referida fração do bem imóvel não mais atende às necessidades precípuas de utilização da Força Terrestre.

b. a existência do Processo nº 0801398-45.2013.4.05.8300 (Ação Reivindicatória), interposto pela União, com o intuito de promover a desocupação de Próprios Nacionais Residenciais, área militar da Fazenda Curado.

c. o acordo judicial firmado pelo Exército Brasileiro, promovendo a cessão de fração do imóvel PE 07-0137 à SPU/PE, para posterior entrega à Prefeitura da cidade de Recife-PE, visando a regularização fundiária das famílias que ocupam as áreas militares com fins residenciais.

d. a conclusão das obras de urbanização previstas no acordo judicial e executadas pelo Exército Brasileiro.

e. o contido art. 14, das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte despacho:

1) AUTORIZO, com fundamento no art. 79, § 4º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a devolução à Superintendência do Patrimônio da União da fração do imóvel PE 07-0137 (Fazenda Curado), por não mais subsistir interesse em sua utilização na finalidade a que fora entregue, serviço público vocacionado para atividades militares, pelos motivos acima expostos.

2) encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e remessa ao Cmdo 1º Gpt E para seu cumprimento.

3) o Cmdo 1º Gpt E instrua o processo desincorporativo da fração do bem imóvel ora devolvido com este instrumento, o Termo de Devolução e o Laudo de Vistoria, Nota de Lançamento do SPIUnet e o encaminhe à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, informando-a da devolução realizada e solicitando os atos administrativos subsequentes visando o apostilamento no termo de afetação correspondente.

4) o EME, o CMNE e o 1º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

DESPACHO Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 21 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; o art. 55, inciso I, das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovada pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, ambas do Comandante do Exército; e o art. 143 do Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, resolve:

Submeter a consulta pública a proposta de Portaria de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército, a ser publicada. O texto da proposta pode ser acessado por intermédio do sítio desta Diretoria, na rede mundial de computadores - endereço: <http://www.dfpc.eb.mil.br/>

As contribuições deverão ser encaminhadas à DFPC por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no sítio acima indicado, a partir das 9:00 h do dia 22 de maio até as 10:00 h do dia 29 de maio de 2020.

Gen Bda ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.427, DE 20 DE MAIO DE 2020

Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança (Cigov) do Ministério do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional na execução da política de governança da administração pública federal, em consonância com os princípios, diretrizes e mecanismos estabelecidos pelo Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa;

IV - Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - Secretário Nacional de Segurança Hídrica;

VI - Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

VII - Secretário Nacional de Habitação; e

VIII - Secretário Nacional de Saneamento.

§ 1º Compete ao Secretário-Executivo coordenar as atividades do Comitê Interno de Governança, especialmente no que se refere às seguintes atribuições:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - deliberar sobre os temas da pauta das reuniões;

III - editar resoluções aprovadas pelo Comitê Interno de Governança; e

IV - determinar providências necessárias à observância das deliberações do Comitê Interno de Governança.

§ 2º O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno e o Consultor Jurídico do Ministério do Desenvolvimento Regional participarão das reuniões do Comitê Interno de Governança, com o fim de prestar assessoramento, em consonância com suas competências específicas.

§ 3º O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado deverá ser convidado a participar das reuniões do colegiado e ser informado sobre todos os atos e comunicações do Comitê Interno de Governança.

§ 4º O Secretário-Executivo poderá convidar outros participantes que possam contribuir com as reuniões e deliberações do Comitê Interno de Governança.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Interno de Governança será exercida pela Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa.

§ 6º Cada membro do Comitê Interno de Governança terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - estabelecer objetivos, indicadores, iniciativas e metas em conformidade com as diretrizes de governança da Administração Pública Federal;

VI - aprovar, monitorar e avaliar o planejamento estratégico;

VII - promover a priorização e monitorar o desempenho de projetos corporativos estratégicos;

VIII - estabelecer diretrizes de monitoramento, avaliação e aprimoramento dos programas, das políticas públicas e da carteira de investimentos de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IX - aprovar a política e a metodologia de gestão de riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional, em conformidade com as diretrizes de gestão de riscos, controles internos e governança da Administração Pública Federal;

X - aprovar, monitorar e avaliar o Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

XI - promover o aprimoramento contínuo da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e do programa de integridade, inclusive no que se refere à adequação das estruturas institucionais necessárias e à integração dos agentes responsáveis.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As reuniões do Comitê Interno de Governança, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes.

§ 3º A Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa será responsável pela organização da pauta das reuniões do Comitê Interno de Governança, ressalvada a atribuição do Secretário-Executivo de deliberar no próprio curso das reuniões sobre a apreciação de novos temas não previstos na pauta.

§ 4º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.



Art. 5º O Comitê Interno de Governança poderá aprovar resoluções, que deverão ser editadas e encaminhadas para a publicação pelo Secretário-Executivo, após a assinatura da respectiva ata da reunião na qual foram aprovadas.

Parágrafo único. As atas e resoluções do Comitê Interno de Governança serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança será assessorado pela Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança (CT-Cigov), constituída com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê, a qual terá as seguintes competências:

I - desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê Interno de Governança;

II - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê Interno de Governança; e

III - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê.

§ 1º A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança será constituída pelos seguintes integrantes:

I - Diretor de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural;

II - Coordenador-Geral de Gestão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III - Coordenador-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

IV - Coordenador-Geral de Gestão Integrada de Mobilidade da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

V - Coordenador-Geral de Gestão Integrada de Desenvolvimento Regional e Urbano da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

VI - Coordenador-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Habitação; e

VII - Coordenador-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Saneamento.

§ 2º A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança será coordenada pelo Diretor de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural.

§ 3º A Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural será responsável por prestar apoio administrativo à Comissão.

§ 4º A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos participantes.

§ 5º O quórum de reunião da Comissão Técnica é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 7º A participação no Comitê Interno de Governança e na Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Caso haja membros do Comitê Interno de Governança ou da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança que ocasionalmente estejam em entes federativos diversos quando da realização de reuniões, estas serão realizadas por videoconferência.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n. 1.079, de 24 de abril de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 1.442, DE 21 DE MAIO DE 2020

Delega competências do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional à autoridade que relaciona para a praticas de atos necessários a condução e formalização de processos seletivos e concursos público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 11 a 14 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto n. 84.669, de 29 de abril de 1980, na Lei n. 8.745, 9 de dezembro de 1993, na Instrução Normativa n. 1, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, no Decreto n. 9.739, de 28 de março de 2019, no art. 18 da Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e no Decreto n. 10.210, de 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para conduzir e formalizar processos seletivos e concursos públicos, inclusive os referentes a:

I - encaminhar proposta ao Ministério da Economia para a realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos para o Ministério do Desenvolvimento Regional e suas entidades vinculadas;

II - encaminhar proposta ao Ministério da Economia para autorização da contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para o Ministério do Desenvolvimento Regional e suas entidades vinculadas;

III - assinar edital de abertura do certame e os demais instrumentos convocatórios dele decorrentes;

IV - assinar edital de chamamento público;

V - assinar termo de compromisso e os relatórios e justificativas decorrentes;

VI - homologar e tornar públicos o resultado final do certame e a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação;

VII - assinatura dos contratos, dos termos de adesão, e os atos necessários a sua efetivação e prorrogação; e

VIII - instituir comissões para conduzir as seleções de que tratam o caput.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica aos procedimentos e atos necessários para a efetivação das contratações de que trata o art. 18 da Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto n. 10.210, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 1.431, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a padronização de procedimentos para a emissão de Atestados de Capacidade Técnica no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como nos Acórdãos do Tribunal, resolve:

Art. 1º Esta portaria objetiva padronizar os procedimentos para a emissão de Atestados de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas do Ministério do Desenvolvimento Regional, responsáveis pelo seu fornecimento.

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e também do profissional que presta serviços em seu nome.

§2º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

§3º A emissão do Atestado de Capacidade Técnica pelo Ministério do Desenvolvimento Regional não exige a empresa interessada de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas, tal como o registro do documento na entidade profissional competente, segundo dispõe o §1º, caput, do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I - a apresentação do pedido ao Fiscal do contrato ou ao Gestor responsável pelo contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e do número do instrumento do contrato;

II - a conclusão do contrato ou o transcurso de, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017; e

III - encaminhamento do pedido, pelo Gestor ou Fiscal do contrato, à Coordenação-Geral de Suporte Logístico da Diretoria de Administração ou Setor equivalente da Unidade Gestora - UG, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contemplando ainda as seguintes informações:

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

b) o número do instrumento de contrato;

c) a descrição do objeto do contrato;

d) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

e) o relato do Fiscal do contrato, se houver, com a chancela do Gestor do contrato, sobre o comportamento e a atuação da contratada ao longo da execução do contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

f) em caso de contratações por demanda, especificar a quantidade

fornecida.

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, a Coordenação-Geral de Suporte Logístico da Diretoria de Administração ou setor equivalente da Unidade Gestora - UG deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

§2º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de Atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

Art. 4º Não há prazo limite para solicitação de Atestado após o término do contrato.

Art. 5º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão, motivo pelo qual não serão emitidos os Atestados quando constatadas as seguintes situações:

I- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de multa, aplicada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nos doze meses anteriores à data de apresentação do pedido de Atestado;

II- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, aplicada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

III- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de dois anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de Atestado; e

IV- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º Havendo o registro de qualquer das sanções administrativas listadas nos incisos de I a IV do caput deste artigo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, pela Controladoria-Geral da União - CGU ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, a área técnica responsável pela fiscalização do contrato será identificada pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico da Diretoria de Administração, para a análise e a manifestação formal quanto à pertinência ou não da emissão do Atestado

§2º Excluídas as hipóteses elencadas nos incisos I a IV do caput deste artigo, havendo registro no SICAF e/ou no CEIS, pela Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União, no CNIA do Conselho Nacional de Justiça, de sanções administrativas aplicadas à pessoa física ou jurídica, a área responsável pela fiscalização do contrato será identificada pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico e deverá apresentar manifestação expressa acerca do conhecimento dos fatos, ainda que estes não sejam impeditivos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

§3º A ocorrência de qualquer das situações listadas nos incisos de I a IV do caput deste artigo, não se consubstancia em impeditivo de apresentação, por parte do interessado, de pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica afeto aos demais períodos de efetiva prestação de serviços ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

§4º Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, após adotados os procedimentos previstos na presente Portaria, poderá ser emitido um Atestado de Capacidade Técnica "Com Ressalva", fazendo-se constar a informação sobre o período de aplicação da sanção, conforme modelo constante no Anexo I deste normativo e em consonância com o estabelecido no §2º do artigo 6º.

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido pelo Ordenador de Despesas responsável pela Unidade Gestora - UG.

§1º O Atestado de Capacidade Técnica somente será emitido após a manifestação da respectiva área técnica responsável pelo recebimento do bem e/ou pelo acompanhamento da prestação do serviço, a qual deverá contemplar a expressa concordância da chefia da unidade.

§2º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme modelo padrão, consoante Anexo II, priorizando-se a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, sendo que eventuais dados específicos demandados pela empresa interessada, desde que expressamente mencionadas no requerimento, somente serão acrescidos ao documento se restar



demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços ou ao atendimento de exigência Editalícia, situação na qual o Atestado de Capacidade Técnica será composto também de um anexo de conteúdo eminentemente técnico, a ser assinado pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora.

§3º Não será assinado por representante deste Ministério qualquer modelo de Atestado redigido pela própria empresa requisitante.

§4º Sempre que possível, a entrega e o protocolo de recebimento do Atestado de Capacidade Técnica deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por meio de comunicação eletrônica.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora responsável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS

ANEXO I

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Esplanada dos Ministérios - Bloco E -
Brasília/DF - CEP 70067-901
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº __/20__
Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa
na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, sediada
na _____, Cep: _____, Cidade/Estado, prestou os serviços
ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, no período de
__/__/__ à __/__/__, conforme quantidades e valores especificados abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor
Total		

Declaramos ainda que a referida Empresa exerceu satisfatoriamente os serviços contratados no período de execução contratual, cabendo fazer as seguintes ressalvas apontadas pela área técnica:

a)
b)
c).....

Órgãos de Assistência Direta e Imediata do Ministro ou
Órgãos Específicos Singulares

ANEXO II

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº __/20__
Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa
sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____,
Cep: _____, Cidade/Estado, prestou os serviços
ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, no
período de __/__/__ à __/__/__, conforme quantidades e valores especificados
abaixo:

Descrição	Quantidade de Postos	Valor
Total		

Declaramos, ainda, que a referida Empresa prestou os serviços contratados de forma satisfatória, atendendo as necessidades da Administração, nada havendo em nossos arquivos que possa desabonar a sua conduta e de seus profissionais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Órgãos de Assistência Direta e Imediata do Ministro ou
Órgãos Específicos Singulares

SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2020

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando que a Empresa FÁBRICA LEAL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO LEAL, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.917.399/0001-20, teve o seu projeto original aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 4.030, de 24 de abril de 1980, no âmbito da antiga Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar projeto econômico visando à fabricação e venda de bolachas e biscoitos e massas alimentícias e macarrão no Município de Belém, Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que o empreendimento foi fiscalizado, resultando na emissão do Relatório Crítico - RC nº 1, de 9 de março de 2012, do Parecer Técnico nº 50, de 1º de junho de 2012 e do Despacho nº 35, de 19 de junho de 2012, da Gerência Regional de Belém - GRB, que apontaram que a Empresa não havia apresentado a documentação físico-contábil solicitada, necessária à elaboração de um Relatório completo, além de ter impedido a realização da vistoria na área física do projeto;

Considerando que em razão dessas irregularidades foi instaurado o respectivo processo administrativo apuratório, no qual à Empresa foram garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, em face das acusações que lhe foram imputadas;

Considerando que a instrução processual e as análises das peças recursais realizadas sobre os fatos e circunstâncias que determinaram a abertura do processo concluíram pela manutenção das irregularidades inicialmente identificadas, contudo, sem a identificação de ocorrência de desvio dos recursos recebidos;

Considerando, assim, a plena observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, com fundamento no inciso III do § 4º do artigo 12 da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991, e tomando por base os documentos e decisões que instruíram o presente processo administrativo apuratório; resolve:

Cancelar os incentivos financeiros do Finam aprovados em favor de FÁBRICA LEAL S.A. - INDUSTRIA E COMÉRCIO LEAL, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.917.399/0001-20, sem desvio na aplicação de recursos, nos termos previstos no art. 12, § 4º, inciso III da Lei nº 8.167, de 1991.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.432, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001585/2018-40, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.260, de 21 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Abre Campo - MG, para ações de Defesa Civil, para até 21/07/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Junta de Execução Orçamentária - JEO.

A JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JEO, instituída pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, no âmbito de suas competências e considerando o disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 2º do referido Decreto nº 9.884, de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Junta de Execução Orçamentária - JEO, nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro-Chefe da Casa Civil - Presidência da República

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º A Junta de Execução Orçamentária - JEO, instituída pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, com sede no Distrito Federal, reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno e da legislação relacionada.

Art. 2º A JEO é o órgão responsável por assessorar diretamente o Presidente da República na condução da política fiscal do Governo Federal, com vistas ao equilíbrio da gestão dos recursos públicos, à redução de incertezas no ambiente econômico e à sustentabilidade intertemporal do endividamento público.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 3º São atribuições dos membros da JEO:
I - apresentar propostas, indicações, requerimentos e comunicações para inclusão na pauta de reunião;
II - solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta;
III - solicitar vistas de proposta constante da pauta ou apresentada extrapauta;
IV - participar das discussões, votar e fazer declaração de voto; e
V - solicitar o convite para participar das reuniões, de representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, sem direito a voto, quando constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 4º São atribuições do Coordenador da JEO:
I - determinar a data, a hora e a forma da realização de cada reunião, abrir as sessões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;
II - definir a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;
III - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;
IV - conceder em reunião vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta até a reunião subsequente, salvo se expressamente conceder prazo maior;
V - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
VI - convidar para participar das reuniões, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, sem direito a voto, quando constarem da pauta assuntos de sua área de atuação, caso entenda necessário; e
VII - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta.

Art. 5º É atribuição dos titulares de órgãos específicos singulares integrantes da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira - CTGOF, de que trata o art. 5º do Decreto nº 9.884, de 2019, sem prejuízo das atribuições constantes do Regimento Interno da Comissão, apresentar as proposições, os relatórios, os estudos, as informações e os documentos necessários à formulação de recomendações da CTGOF para a JEO.

§1º O Regimento Interno da CTGOF, a ser aprovado pela JEO até sessenta dias após a aprovação deste Regimento, disporá, entre outros temas, sobre o processo de trabalho e as atribuições de cada um dos seus membros, bem como os prazos para recebimento das informações, de modo a garantir à JEO o exercício do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.884, de 2019.

§ 2º Cada membro da CTGOF terá até dois suplentes, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros suplentes da CTGOF serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Coordenador da JEO.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA-EXECUTIVA
Art. 6º À Secretaria-Executiva da JEO compete:
I - receber as propostas, indicações, requerimentos e comunicações dos membros e organizar a pauta das reuniões da JEO;
II - manter controle unificado das propostas apresentadas pelos membros da JEO;
III - elaborar proposta de pauta, abrangendo todas as propostas que se encontrarem em estágio de pauta, submetendo-a à apreciação do Coordenador da JEO;
IV - encaminhar aos membros a pauta, a documentação, os materiais de discussão, os registros das reuniões e adotar as medidas necessárias à realização das reuniões;
V - comunicar aos membros da JEO a data, a hora e o local das reuniões;
VI - consolidar as manifestações prévias e os documentos técnicos da CTGOF, a fim de coordenar os trabalhos que subsidiarão as discussões das reuniões da JEO;
VII - registrar as atas das reuniões, bem com digitalizá-las e mantê-las em arquivo, bem como classificar o grau de sigilo desses documentos; e
VIII - praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento da JEO.



CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 7º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de:
I - cinco dias úteis para as reuniões ordinárias; e
II - dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O quórum de reunião da Junta de Execução Orçamentária é de todos os seus membros e o quórum de aprovação é o consenso.

Art. 8º A convocação de reuniões extraordinárias da JEO será feita a qualquer tempo e por qualquer de seus membros.

Art. 9º A ordem dos trabalhos nas reuniões da JEO é a seguinte:
I - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;
II - discussão e votação dos assuntos extrapauta; e
III - assuntos de ordem geral.

Art. 10. As reuniões terão caráter reservado.

Art. 11. Das reuniões da JEO serão lavradas atas em até trinta dias, as quais informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As atas receberão autenticação da Secretaria-Executiva e assinaturas do Coordenador e demais membros da Junta presentes à reunião.

Art. 12. As propostas de que tratam o art. 3º, inciso I, deverão ser entregues à Secretaria-Executiva, com as justificativas das propostas e minutas dos normativos pertinentes.

Art. 13. As propostas com pedido de vistas concedido de proposta constante da pauta ou apresentada extrapauta devem retornar na reunião subsequente, salvo se o Coordenador da JEO conceder prazo maior.

Art. 14. As solicitações mencionadas nos incisos II e III, do art. 3º, deverão observar os prazos legais para edição dos atos referidos no inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.884, de 2019, bem como dos relatórios de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Não serão incluídas na pauta das reuniões da JEO as propostas:
I - em desacordo com as disposições deste Regimento; e
II - que necessitem de estudos complementares ou de informações de posse de outros órgãos e entidades da Administração para sua instrução.

Art. 16. Os documentos recebidos ou elaborados pela Secretaria-Executiva que comporão a pauta das reuniões da JEO serão encaminhados aos membros e aos titulares de órgãos específicos singulares integrantes da CTGOF até o dia subsequente ao da convocação das reuniões.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da JEO.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo Secex nº 52272.004280/2020-81 e do Parecer nº 15, 19 de maio de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - Secex, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução Camex nº 46, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de maio de 2015, aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona (Filmes PET), comumente classificados nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, da República Árabe do Egito e da República da Índia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2018 a setembro de 2019. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2014 a setembro de 2019.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria Secex nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria Secex nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China e Índia identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da

revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução Camex nº 46, de 2015, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Conforme previsto no art. 6º da Portaria Secex nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM.

15. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

16. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria Secex nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

17. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico>.

18. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100836/2020-04 (confidencial) ou nº 19972.100835/2020-51 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

19. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico filmespet.dumping@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

As exportações para o Brasil de Filme PET, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, foram objeto de investigações de dumping anteriores conduzidas pelo então denominado Departamento de Defesa Comercial (Decom).

1.1. Da investigação original

Com a publicação da Circular Secex nº 40, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) a partir de petição apresentada pela empresa Terphane Ltda., foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações da República Popular da China, República Árabe do Egito e República da Índia para o Brasil de Filme PET, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Nos termos da Resolução Camex nº 105, de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. em 24 de novembro de 2014, foi determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações para o Brasil de Filme PET, originárias da China, do Egito e da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, com subsequente aplicação de medida antidumping provisória.

Por intermédio da Resolução Camex nº 46, de 21 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 22 de maio de 2015, foi encerrada a investigação, com aplicação, por um prazo de até 5 anos, do direito antidumping, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixas, nos montantes especificados a seguir:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Índia	Ester Industries Limited	225,15
	Polyplex Corporation Limited 2	255,50
	Jindal Polyester Ltd.	248,09
	Vacmet India Ltd	
	Garware Polyester Ltd.	
	Polypacks Industries	
Egito	Demais Empresas	854,36
	Flex P. Films (Egypt) S.A.E	419,45
	Demais Empresas	483,83
China	Todas as Empresas	946,36

1.2. Das outras investigações

1.2.1. Direitos Antidumping sobre exportações da Coreia do Sul, Índia e Tailândia

Em 11 de agosto de 2006, a Terphane Ltda. protocolou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de Filme PET, de dano e nexa causal entre esses, quando originárias da Coreia do Sul, Índia e Tailândia.

Na ocasião, tendo sido apresentados elementos suficientes de indícios da prática de dumping apenas nas exportações originárias da Índia e da Tailândia e do correlato dano à indústria doméstica, a Secretaria de Comércio Exterior iniciou a investigação, por meio da Circular Secex nº 12, de 6 de março de 2007, publicada no D.O.U. em 8 de março de 2007 apenas contra estas duas origens.

Foi ainda determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filmes PET, originárias da Índia e da Tailândia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, com aplicação de medida antidumping provisória, nos termos da Resolução nº 3, de 24 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. em 31 de janeiro de 2008.

Por intermédio da Resolução Camex nº 40, de 3 de julho de 2008, publicada no D.O.U. em 4 de julho de 2008, foi encerrada a investigação com aplicação de direitos antidumping. Os direitos antidumping definitivos foram aplicados conforme tabela abaixo:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Índia	Ester Industries Limited	332,84
	Flex Industries Limited	176,88
	Garware Polyester Limited	575,51
	Polyplex Corporation Limited	89,08
	Demais	876,11
Tailândia	Polyplex Thailand Public Company Limited	278,22
	Demais	762,56

Em 4 de julho de 2013, decorridos cinco anos da aplicação das medidas, sem que houvesse sido apresentada manifestação de interesse na revisão, os direitos antidumping aplicados sobre as importações de Filme PET da Índia e da Tailândia expiraram.



1.2.2. Direitos Compensatórios sobre exportações da Índia
Também em 11 de agosto de 2006, a peticionária protocolou petição com pedido de abertura de investigação de medida compensatória relativa às exportações para o Brasil de filme de PET, quando originárias da Índia. A Circular Secex nº 13, de 6 de março de 2007, publicada no D.O.U. em 8 de março de 2007, iniciou investigação de subsídio acionável nas exportações para o Brasil de Filme PET, quando originárias da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
Por sua vez, a Resolução Camex nº 43, de 3 de julho de 2008, publicada no D.O.U. em 4 de julho de 2008 encerrou a investigação com aplicação de medidas compensatórias, conforme tabela abaixo:

Empresa	Medida Compensatória Definitiva (US\$/t)
Polyplex Corporation Limited	0,42
Flex Industries Limited	165,08
Ester Industries Limited	0,00
SRF Limited	0,00
Garware Polyester Limited	20,27
Demais Empresas	20,69

Em 4 de julho de 2013, decorridos cinco anos da aplicação das medidas, sem que houvesse sido apresentada manifestação de interesse na revisão, as medidas compensatórias aplicadas sobre as importações originárias da Índia expiraram.

Em 30 de abril de 2014, juntamente com o pedido original de investigação de dumping contra China, Índia e Egito já relatado no tópico 1.1, a Terphane protocolou pedido de início de investigação de subsídios acionáveis contra a Índia nas exportações para o Brasil de Filme PET, e de dano e nexo causal entre estes. Nessa ocasião, tendo sido apresentados indícios suficientes da prática de concessão de subsídios acionáveis contra a Índia, a Secex iniciou a investigação por meio da Circular Secex nº 72, de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. em 24 de novembro de 2014.

Em 21 de setembro de 2015, por meio da Circular Secex nº 60, de 18 de setembro de 2015, foi publicada a determinação preliminar concluindo pela existência de subsídios acionáveis nas importações de Filme PET originárias da Índia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Apesar da conclusão positiva, não foi recomendada a aplicação de medidas compensatórias provisórias.

Em 22 de abril de 2016, foi publicada no D.O.U. a Resolução Camex nº 36, de 20 de abril de 2016, que encerrou a referida investigação com aplicação de medidas compensatórias definitivas às importações brasileiras de Filme PET originárias da Índia com montantes que variaram entre US\$ 0,00/t e US\$ 689,66/t.

1.2.3. Direitos Antidumping sobre exportações dos EAU, México e Turquia
Em 2010, a empresa Terphane protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de Filme PET originárias dos Emirados Árabes Unidos (EAU), Estados Unidos Mexicanos e República da Turquia e de ameaça de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Constatada a existência de indícios da prática de dumping nas exportações dessas origens e da correlata ameaça de dano à indústria doméstica, a Secretaria de Comércio Exterior iniciou a investigação, por meio da Circular Secex nº 53, de 19 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2010. Tendo havido comprovação de dumping, dano e nexo causal, a Resolução Camex nº 14, de 29 de fevereiro de 2012, aplicou os seguintes direitos antidumping:

Produtor Exportador / País	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Flex Middle East Fze. - EAU	436,78
Demais empresas - EAU	576,32
Polyplex Polyester Film - Turquia	67,44
Demais - Turquia	646,12
Todas empresas - México	1.013,98

Em 23 de fevereiro de 2017, a Secex publica a Circular nº 12, iniciando a revisão de antidumping para os EAU, México e Turquia, tendo os direitos sido prorrogados por meio da Resolução Camex nº 6, de 22 de fevereiro de 2018, nos seguintes montantes:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Emirados Árabes Unidos	Flex Middle East Fze.	436,78
	JBF RAK LLC	576,32
	Demais empresas	576,32
México	Todas as empresas	1.013,90
Turquia	Polyplex Europa Polyester Film	67,44
	Demais empresas	646,12

1.2.4. Direitos Antidumping sobre exportações do Peru e Bareine
Em 29 de abril de 2015, a empresa Terphane protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de Filme PET originárias do Bareine e do Peru e de ameaça de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Uma vez verificada a existência de indícios da prática de dumping nas exportações dessas origens e da correlata ameaça de dano à indústria doméstica, a Secretaria de Comércio Exterior iniciou a investigação, por meio da Circular Secex nº 45, de 9 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2015.

Em 1º de dezembro de 2015, por meio da Circular Secex nº 76, de 30 de novembro de 2015, foi determinada preliminarmente a existência de dumping e de ameaça de dano causado pelas importações originárias do Bareine e do Peru, porém, não houve recomendação da aplicação de direito antidumping provisório.

Por intermédio da Circular Secex nº 49, de 28 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 29 de julho de 2016, foi encerrada a investigação sem aplicação de direitos antidumping, uma vez que não houve comprovação suficiente da existência de ameaça de dano à indústria doméstica.

Em 27 de outubro de 2017, a empresa então solicitou novo pleito para as origens do Bareine e Peru, tendo sido a investigação aberta pela Secex por meio da Circular nº 68, de 29 de dezembro de 2017.

Em 12 de Junho de 2018 foi publicada no D.O.U a Circular Secex nº 25, de 11 de junho de 2018, concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping, mas também não foram aplicados direitos provisórios.

Por sua vez, quando da determinação final, tendo havido comprovação de dumping, dano e nexo causal, a Portaria Secint nº 473, de 28 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 1º de julho de 2019, aplicou o direito antidumping nos seguintes montantes:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
Bareine	JBF Bahrain S.P.C.	480,15
	Demais	480,15
Peru	OPP Film S.A.	123,20
	Demais empresas	123,20

1.2.5. Da avaliação de Interesse Público em relação à Peru e Bareine
Em 27 de setembro de 2018, a Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães e Bolos Industrializados ("ABIMAPI"), que conta com 114 empresas da indústria alimentícia associadas, protocolou petição para Avaliação de Interesse Público em Investigação Original em relação aos direitos antidumping aplicados sobre as exportações de Filme PET do Peru e Bareine. Em 06 de novembro de 2018, foi aberta a avaliação e, ao final, a Portaria Secint nº 473, de 28 de Junho de 2019, publicada no D.O.U. de 01 de Julho de 2019, aplicou o direito antidumping definitivo sobre estas origens encerrando a avaliação de interesse público, sem suspensão da aplicação dos direitos.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 28 de maio de 2019, foi publicada no D.O.U. a Circular Secex nº 34, de 27 de maio de 2019, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de Filme PET originárias República Popular da China, da República Árabe do Egito e da República da Índia encerrar-se-ia no dia 22 de maio de 2020.

2.2. Da petição

Em 22 de janeiro de 2020, a empresa Terphane Ltda., doravante denominada Terphane ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de Filme PET, quando originárias da China, Índia e Egito, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, a autoridade investigadora enviou, em 06 de fevereiro de 2020, o ofício nº 0.691/2020/CGSC/SDCOM/SECEX à Terphane, solicitando informações complementares à petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 21 de fevereiro de 2020.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores da China, Índia e Egito, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os governos dos referidos países.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dano (P1 a P5). Por sua vez, identificou-se um número razoável de importadores brasileiros que adquiriram o referido produto em P5, sendo estas empresas consideradas como partes interessadas na revisão. Ademais, foram consideradas partes interessadas os produtores/exportadores estrangeiros sujeitos a direito individual, discriminados na Resolução Camex nº 46, de 21 de maio de 2015, publicada em 22 de maio de 2015.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Em 13 de março de 2020, o Ministério da Economia emitiu instruções quanto às medidas de prevenção contra a disseminação da COVID-19, dentre elas a suspensão de viagens nacionais, inclusive procedimentos de verificação in loco na indústria doméstica.

Por esta razão, a verificação dos dados apresentados pela Terphane com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares será feita após o início do processo de revisão, quando estas atividades retornarem à normalidade.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão consiste em "Filme biaxialmente orientado de poli(tereftalato de etileno) - PET - de espessura igual ou superior a 5 micrometros, e igual ou inferior a 50 micrometros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona", doravante denominado, simplesmente, como filmes PET, exportados pela China, Egito e Índia para o Brasil.

De acordo com a peticionária, o Filme PET é commodity da indústria de filmes de poliéster, usado na indústria de conversão de embalagens flexíveis e em algumas aplicações industriais como desmoldagem de telhas e isolamento de cabos elétricos e telefônicos.

Para as embalagens flexíveis os produtos exportados ao Brasil são basicamente os filmes de 10 e 12 micrômetros de espessura tratados quimicamente em uma face para serem impressos e/ou metalizados e posteriormente laminados a outros materiais para se transformarem em embalagens flexíveis.

Para o mercado de aplicações industriais os produtos exportados são basicamente os filmes de 12 a 50 micrômetros de espessura, não tratados, para usos diversos em vários processos industriais como desmoldagem de telhas, isolamento de cabos, plastificação, decoração etc.

O processo produtivo e formas de apresentação comercial (acondicionamento) dos filmes dos produtores da China, Índia e Egito não apresentam diferenças significativas entre si.

Segundo informações da peticionária, o processo de obtenção dos Filme PET objeto da investigação ocorre de acordo com as seguintes etapas:

a) Polimerização

Os polímeros são fabricados a partir da esterificação direta do Ácido Tereftálico Purificado (PTA) e do Mono-Etileno Glicol (MEG), além do [CONFIDENCIAL] presente na formulação de alguns polímeros.

As matérias-primas PTA e [CONFIDENCIAL] chegam à fábrica em big-bags de 1000 kg ou em contêineres de 27.000kg, enquanto o MEG é recebido em carretas e estocado em tanques, de onde são bombeados para os reatores.

O PTA é transportado pneumaticamente, sob atmosfera de Nitrogênio, para os silos de estoque e silos-balança que irão abastecer os reatores. Quando for utilizado, o [CONFIDENCIAL] é adicionado por gravidade em silos intermediários menores interligados a silos-balança que também alimentam os reatores.

Dentro do reator, a mistura das matérias-primas e aditivos é mantida sob agitação constante e levada a temperaturas e pressões controladas para que ocorra a reação de esterificação. Nesta fase, forma-se o monômero do PET que surge da reação entre os ácidos e os diálcoois. Concluída a reação, a massa monomérica é então transferida para o segundo reator onde ocorre a reação de polimerização, através da poli condensação entre as moléculas de monômero, sob condições de vácuo e temperaturas controladas.

Por fim, ao atingir a viscosidade desejada, a massa de polímero PET fundida é resfriada, granulada e armazenada em silos, de onde o polímero é transportado pneumaticamente para as linhas de fabricação de filmes.

b) Fabricação dos Filme PET

O fluxo de produção de filmes poliéster compreende basicamente 5 etapas: secagem do polímero, extrusão, estiragem longitudinal, estiragem transversal e bobinagem. Após estas etapas, os rolos são enviados para o corte e/ou processos de metalização e/ou coating.

b.1) Secagem

A primeira etapa na fabricação de filmes é realizar uma secagem apropriada do polímero, para evitar sua degradação no momento da extrusão. A umidade do polímero deve ser reduzida para níveis abaixo de [CONFIDENCIAL] de água, através de uma corrente de ar seco e quente, que é forçada através do leito de grãos de polímero. Cada linha de fabricação de filmes tem seus próprios equipamentos para secar o polímero. De acordo com a peticionária, suas linhas têm basicamente dois tipos de secagem: contínua e por batelada. A linha de menor capacidade opera com um sistema de leito fluidizado por bateladas, enquanto as linhas de maior capacidade e mais modernas são dotadas de processo de secagem contínua.

Nas linhas dotadas de coextrusão, cada extrusora é abastecida por uma linha de secagem exclusiva.

b.2) Extrusão

O processo de extrusão consiste em fundir o polímero fazendo-o passar forçadamente através de um canhão. O polímero é fundido pelo calor gerado devido ao cisalhamento entre os grãos de polímero e a rosca que transporta e comprime o polímero contra as paredes rígidas e aquecidas do canhão. A massa polimérica fundida que sai da extrusora é então bombeada e filtrada.

No processo de coextrusão, o polímero fundido (no estado líquido) oriundo de 2 ou 3 extrusoras passa simultaneamente por uma caixa de coextrusão, que tem a função de organizar os diferentes fluxos em forma de camadas que irão compor o filme final. No caso de uma única extrusora, não existe a caixa de coextrusão, e o polímero vai direto para a feira.



O polímero fundido chega à fieira sob regime laminar de escoamento e é projetado eletrostaticamente sobre um rolo refrigerado em forma de filme (ou chapa) contínuo, denominado filme amorfo.

Este filme é bruscamente resfriado para evitar a cristalização do polímero e direcionado para uma bateria de rolos que têm a função de tracionar o filme e prepará-lo para a etapa de estiragem longitudinal.

b.3) Estiragem longitudinal

O processo de estiragem longitudinal consiste em estirar o filme no sentido de tensionamento da máquina (MachineDirection) e tem a função de orientar as moléculas de poliéster neste sentido.

O filme amorfo passa por uma bateria de rolos com diferentes temperaturas e velocidades. O filme é inicialmente aquecido a temperaturas acima de sua "Tg" (temperatura de transição vítrea) através de rolos aquecidos que giram em velocidades "lentas". O filme previamente aquecido passa, então, por um aquecimento brusco ao sair de um rolo lento e chegar a um rolo com maior velocidade.

A diferença de velocidade entre estes rolos causa a estiragem do filme. Após aquecido e estirado, o filme é novamente resfriado rapidamente e segue para a etapa de estiragem transversal. Logo após esta fase e antes de ser estirado transversalmente o filme pode ser submetido a tratamentos químicos "em linha".

Estes tratamentos consistem em recobrir uniformemente o filme em uma face com soluções de produtos químicos. Uma vez finalizado os processos, os tratamentos químicos funcionam como "primers", propiciando uma melhor ancoragem de tintas, vernizes, adesivos, alumínio, etc. sobre a face tratada.

b.4) Estiragem transversal

Ao deixar a estiragem longitudinal, o filme passa a ser chamado de filme mono-orientado.

A estiragem transversal é realizada em um equipamento conhecido na indústria têxtil como "Rame" ou "Tenter Frame". Este equipamento é na verdade um forno dotado de trilhos e correntes nas laterais. Nestas correntes, estão posicionadas pinças metálicas que prendem as bordas do filme. As correntes de ambos os lados correm sobre os trilhos com a mesma velocidade. Porém, em determinado ponto do forno, as correntes afastam-se simultaneamente uma da outra, provocando a estiragem do filme mono-orientado.

A razão entre a largura do filme final (chamado filme bi-orientado) e do filme mono-orientado, é dado o nome de Taxa de Estiragem Transversal.

O forno de estiragem tem várias zonas independentes com temperaturas diferentes e controladas, cada uma delas com uma função específica.

Na zona de Estiragem Transversal, o filme é aquecido abruptamente e estirado para que as moléculas de poliéster sejam agora também orientadas no sentido transversal da máquina. Depois de estirado, o filme passa por uma zona de cristalização para que não perca a orientação dada às moléculas, e por fim, em uma última zona do forno há um decréscimo de temperatura para resfriar o filme.

Ao sair do forno, o filme passa por um scanner que lê e controla automaticamente a espessura do filme. O scanner varre toda a largura do filme medindo pontualmente sua espessura e corrige qualquer desvio, enviando sinal eletrônico para que a fieira admita mais ou menos massa polimérica.

Antes de chegar à bobinadeira, o filme de poliéster bi-orientado pode ainda passar pelo tratador corona. O tratamento corona tem a função de aumentar a Tensão Superficial do filme, proporcionando uma melhor "molhabilidade" da tinta sobre o filme em operações de impressão.

b.5) Bobinagem

A última etapa de cada linha de produção de filme é a bobinagem, onde são formados os rolos de filmes de poliéster. Nesta etapa, o filme é bobinado sobre mandrils de aço para serem posteriormente recortados ou processados. O importante nesta operação é evitar defeitos de bobinagem aplicando-se corretamente as tensões necessárias ao filme e ao rolo de apoio que tem a função de expulsar controladamente o ar que fica entre as camadas de filme.

Após a bobinagem o filme pode estar pronto para ser cortado em bobinas ou pode ser enviado para outros processos de acabamento e/ou tratamentos como:

• recobrimento [CONFIDENCIAL];

• metalização a vácuo, onde uma fina camada de alumínio é depositada sobre o filme a fim de conferir maiores propriedades de barreira e aspecto visual.

c) Corte de bobinas

Os rolos provenientes das linhas de produção são recortados e transformados em bobinas nas dimensões solicitadas pelos clientes.

O filme de poliéster é enrolado em suporte de papelão formando uma bobina que é coberta com uma camada de plástico. Estas são transportadas, paletizadas, suspensas por laterais de madeira em conjuntos unitários ou em grupo de até 4 bobinas. O conjunto de bobinas é fixado ao estrado de madeira e amarrado por fitas de arquear e finalmente envolvido por filme encolhível para que sejam protegidas de contaminações e avarias durante o transporte e/ou estocagem.

3.2. Do produto similar produzido no Brasil

A petiçãoária indicou que produz e comercializa no país películas de PET com a marca Terphane®. A linha de produtos é composta de películas identificadas por códigos numéricos ou alfanuméricos (por exemplo, 10.21/12 e MAX/12).

A Terphane produz filmes de poliéster de espessura igual ou superior a 5 micrômetros (microns) e igual ou inferior a 50 micrômetros (microns) que podem ser transparentes, pigmentados ou coloridos; com ou sem tratamentos em uma ou ambas as faces (corona, químico ou coextrusão); metalizados com alumínio ou não; recobertos com [CONFIDENCIAL] e que são vendidos em diversas apresentações de bobinas com diferentes larguras e comprimentos. Os filmes Terphane são usados em duas áreas distintas de aplicação: as do segmento de embalagens flexíveis e as de aplicação industrial.

Para o segmento de embalagens a linha de produtos compreende vários tipos de películas transparentes ou metalizadas, com ou sem tratamento nas superfícies e ainda um tipo de película revestida com [CONFIDENCIAL] em uma face. Neste segmento, a Terphane trabalha usualmente com espessuras entre 8 microns e 23 microns.

Os produtos de aplicação industrial compreendem vários tipos de filmes transparentes ou metalizados, com ou sem tratamento à superfície, podendo ser de 5 a 50 microns de espessura.

O produto, tanto o doméstico como o importado, está sujeito aos seguintes regulamentos técnicos: Resolução Brasileira RDC Nº 51 (26/Nov/2010), Nº 105 (19/May/1999), RDC Nº 56 (16/Nov/2012), RDC Nº 17 (17/Mar/2008) e RDC Nº 26 (02/Jul/2015) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ainda de acordo com a petiçãoária, os processos produtivos e as formas de apresentação comercial (acondicionamento) dos filmes da Terphane e dos produtores da China, Egito e Índia não apresentam diferenças significativas.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, o produto objeto da investigação classifica-se nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99. Vale ressaltar, no entanto, que já havia sido identificado, em investigações anteriores, importações erroneamente classificadas nos subitens 3920.62.11, 3920.63.00 e 3920.69.00 da NCM.

A alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada em 16% para os subitens da NCM mencionados anteriormente durante período de investigação de dano - outubro de 2014 a setembro de 2019. Apenas a alíquota do item 3920.62.11 foi de 2% no período.

Cumpramos destacar que, por meio do Decreto nº 9.229, de 6 de dezembro de 2017, foi internalizado Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Egito, com reduções tarifárias de 10% ao ano. Para as NCMs 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99, constatou-se que elas estão enquadradas na lista de concessões tarifárias do Mercosul no grupo "D". Nesse contexto, de acordo com o artigo 11.1 do Decreto n. 9.229, de 06 de dezembro de 2017, publicado no D.O.U de 07 de dezembro de 2017, as "tarifas aduaneiras e encargos com efeito equivalente aplicados por cada Parte sobre a importação dos bens originários da outra Parte listados nos Anexos I.1 e I.2 serão gradativamente eliminados, da seguinte forma categoria 'D' - em 10 (dez) etapas iguais, sendo a primeira etapa na data da entrada em vigor deste Acordo e as outras 9 (nove) etapas seguintes em intervalos de 12 (doze) meses".

Dessa forma, as tarifas para exportações de Filmes PET do Egito possuem as seguintes reduções:

Entrada em vigor da preferência para o Egito	% de desgravação sobre tarifa aplicada
07 de Dezembro de 2017	10%
07 de Dezembro de 2018	20%
07 de Dezembro de 2019	30%

Vale ainda registrar que os referidos itens são objetos das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto objeto da revisão:

Preferências Tarifárias - NCM 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36-Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35-Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	60%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%
Venezuela	ACE59 - Mercosul - Venezuela	100%

3.4. Da similaridade

O §1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece uma lista de critérios objetivos que deve ser considerada na avaliação da similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto fabricado no Brasil. O §2º desse mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da medida antidumping e o produto similar produzido pela indústria doméstica possuem características semelhantes (composição química e características físicas), são destinados aos mesmos usos e aplicações (principalmente no mercado de embalagens flexíveis e no mercado industrial) e concorrem no mesmo mercado, apresentando alto grau de substitutibilidade, sendo o preço o fator primordial de concorrência.

Em relação ao processo produtivo, a Terphane adota a tecnologia Rhone-Poulenc, de estiramento biaxial. A produção do polímero é conduzida por esterificação direta do ácido tereftálico (PTA) com o glicol etilênico (MEG). Essa tecnologia indicada e adotada pela Terphane é basicamente a mesma tecnologia adotada mundialmente, não havendo diferenças significativa em relação ao produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que o filme PET produzido pela indústria doméstica é similar ao produto objeto da medida antidumping.

3.5. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 3.4 deste documento, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Segundo o art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica será interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Dessa forma, para fins de análise dos indícios de probabilidade de continuação ou retomada de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de Filme PET da empresa Terphane Ltda., única fabricante nacional do produto objeto da investigação, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência da medida

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de outubro de 2018 a setembro de 2019, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de Filme PET, originárias da China, Índia e Egito.

No que diz respeito à determinação do valor normal do Egito e Índia, vale destacar que a petiçãoária alegou a impossibilidade de obtenção de informações sobre preços praticados no mercado interno desses países, quer seja por não se ter conhecimento de qualquer publicação internacional que apresente os preços de Filme PET praticados naqueles países; quer seja, muito provavelmente, em função de posição defensiva que os produtores daqueles países vêm adotando em relação à divulgação de seus preços. Apresenta-se, assim, como indicativo do valor normal, o valor construído. Já com relação à China, a petiçãoária entende que as condições de funcionamento de sua economia a caracterizam como economia não de mercado, usando como parâmetros os valores apurados para o mercado indiano, discussão que será retomada adiante no respectivo tópico de construção do valor normal da China.

Cumpramos ressaltar que as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da China, Índia e Egito foram realizadas em quantidades não representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, somando [RESTRITO] t, [RESTRITO] t e [RESTRITO] t, respectivamente. Recordamos que, na revisão do direito antidumping de Filme PET originário dos Emirados Árabes, do México e da Turquia, esta última origem tinha representatividade de [RESTRITO] % no mercado brasileiro em P5 para fins de início da investigação, o equivalente a [RESTRITO] t, o que foi considerado pouco representativo. Por sua vez, nesta revisão, as importações originárias da China representaram [RESTRITO] % do mercado brasileiro em P5 desta revisão, enquanto as da Índia representaram [RESTRITO] %. Para a determinação final, com o acesso aos dados primários da empresa turca, verificou-se que o volume exportado foi quase duas vezes maior do que o volume importado constante dos dados oficiais da RFB, atingindo [RESTRITO] t, quando então foi considerado representativo.

Dessa forma, tendo em vista a baixa representatividade das importações originárias desses países nesta revisão, para fins de início de investigação procedeu-se a uma análise de retomada de dumping por meio da comparação entre o valor normal construído e internado para cada origem com o preço da indústria doméstica, em consonância com o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.



5.1.1. Do Egito
5.1.1.1. Do Valor Normal
De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.
Conforme mencionado, a petiçãoária apresentou como indicativo de valor normal para o Egito o valor normal construído.
5.1.1.1.1. Custo de materiais
Para isso, primeiramente informou que no país não há o processo de polimerização, sendo o tereftalato de polietileno adquirido de terceiros. Assim, para fins de determinação do custo do polímero, a petiçãoária partiu do preço desse insumo segundo a publicação [CONFIDENCIAL], na Ásia, região da qual os insumos são importados pelo Egito, apurando o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] /Kg para o polímero na Ásia. Em seguida foram adicionados os preços de frete internacional e seguro internacional, respectivamente de [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %, apurados com base nos custos da petiçãoária. Ao preço CIF do polímero foram ainda acrescentados a tarifa de importação deste insumo (0%) e US\$ 0,032/Kg a título de despesas aduaneiras (exclusive tributos), e frete interno "porto-fábrica" de US\$ 0,02/Kg com base em dados disponibilizados pelo sítio eletrônico Doing Business do Banco Mundial para o Egito. Ao preço CIF internado, aplicou-se o coeficiente de [CONFIDENCIAL] Kg de polímero / Kg de Filme PET, com base na exp

Custo de matéria-prima (polímero) [CONFIDENCIAL]		
Custo/Despesa	Unidade	
1. Polímero (Preço Ásia)	US\$/kg filme	[CONF]
2. Frete Internacional	US\$/kg filme	[CONF]
3. Seguro Internacional	US\$/kg filme	[CONF]
4. Polímero (Preço CIF)	US\$/kg filme	[CONF]
5. Imposto de Importação (0% do preço CIF)	US\$/kg filme	0,000
6. Despesas Aduaneiras	US\$/kg filme	0,037
7. Preço Internado Egito (Ex Porto) - (4+5+6)	US\$/kg filme	[CONF]
8. Frete Interno Porto - Fábrica	US\$/kg filme	0,020
9. Preço Internado Egito (Porta Fábrica) - (7+8)	US\$/kg filme	[CONF]
10. Coeficiente Técnico	US\$/kg filme	[CONF]
11. Custo Matéria Prima Polímero (9*10)	US\$/kg filme	[CONF]

Obtido o custo do polímero, aplicou-se este custo de acordo com a representatividade que ele tem na estrutura de custos da petiçãoária ([CONFIDENCIAL] %), obtendo-se o custo total de materiais. Neste contexto, o custo total de materiais serviu ainda de baliza para o custo de outros materiais e embalagens, com base na participação que eles possuem na estrutura de custos de petiçãoária, respectivamente de [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %, obtendo-se a seguinte conjunto de custos de matéria-prima:

Custo de matéria-prima total [CONFIDENCIAL]		
Custo/Despesa	Unidade	
A. Polímero	US\$/kg filme	[CONF]
B. Outros Materiais	US\$/kg filme	[CONF]
C. Embalagem	US\$/kg filme	[CONF]
Total de custo de materiais (A+B+C)	US\$/kg filme	[CONF]

5.1.1.1.2. Custo de mão-de-obra
Para apuração do custo da mão de obra no Egito, a petiçãoária buscou dados no ILOSTAT para identificar a remuneração média na indústria no Egito, em libra egípcia, tendo apenas o ano de 2017 como informação mais recente, cuja média mensal foi \$LE 2.258,20. Portanto, para atualizar este valor para o período objeto de análise (out/2018-set/2019), considerou-se o índice de preços ao consumidor, disponibilizado pelo FMI para o país desde 2017 até P5, obtendo-se o inflator de 1,23.
Em seguida, adicionou-se à remuneração o valor de 26% a título de contribuição social paga pelo empregador obtida no sítio eletrônico do SantanderTrade, de forma a se obter estimativa do custo de mão de obra. O valor então obtido foi convertido para US\$ pela média da taxa da libra egípcia para US\$, apurada com base nas cotações diárias de venda referentes a P5, disponibilizada no sítio eletrônico do Bacen. Registre-se que o custo obtido encontra-se subestimado visto não terem sido computados benefícios concedidos pelas empresas.

Custo de mão-de-obra direta no Egito	
Rubricas	Valor
1. Remuneração/mês (2017) - \$LE	2.258,20
2. Inflator	1,23
3. Remuneração Mensal (P5) - \$LE	2.788,22
4. Contribuição Social (Cota Empregador) - 26%	724,94
5. Custo Empregado/mês em \$LE	3.513,16
6. Taxa Câmbio US\$/LE (P5)	17,30
7. US\$/Mês (P5)	161,20

A partir do valor da mão-de-obra mensal atualizada para P5 do trabalhador egípcio e dos coeficientes da indústria doméstica, foi então calculado este custo por Kg.

Mão-de-obra/Kg de Filme PET	
Custo/Despesa	Valor
1. Empregados ligados diretamente à produção	[REST]
2. Produção mensal em Kg (set/2019)	[CONF]
3. Empregado/Kg	[CONF]
4. Custo mensal por empregado no Egito (US\$)	161,20
5. Custo Empregado/Kg no Egito (US\$)	[CONF]

5.1.1.1.3. Depreciação
Para esta rubrica, a petiçãoária procurou determinar a produção da empresa Flex Egypt e, para tanto, recorreu às informações disponíveis no sítio eletrônico da referida empresa e no mercado. Com base em informações sobre o número de linhas de produção (1 linha), a largura do rolo máster (8,7 metros) e a velocidade de produção (450 m/min), estimou a produção anual/linha de produção pela seguinte fórmula:

$P = L \times V \times E \times D \times UT \times SY \times 60min \times 24h \times 356 d$, onde:
L (em m) = largura do rolo máster produzido;
V (em m/min) = velocidade de produção;
E (em micra) = espessura do filme (12micrômetros é a espessura padrão para aplicação em embalagem);
D = densidade do PET (1,4 kg/dm³);
UT (%) = Uptime, considerado o valor típico 86%. Uptime, ou taxa de utilização, é o percentual do tempo programado para produção em que há, efetivamente, produção de filme. O tempo gasto para ajustes é chamado downtime;
SY (%) = Slitting Yield, rendimento no corte do rolo máster, considerado o valor típico 97%. Refere-se ao corte do rolo máster nas dimensões de comercialização; e
60min x 24h x 356d = Tempo de operação (em min), considerando paradas de 10 d/ano para manutenção.

O resultado obtido, portanto, foi de 28.048 toneladas por ano, considerando-se 97% de eficiência e 10 dias de paradas não programadas. Adiante, a Terphane indicou o valor investido na sua linha de produção (US\$ 75.000.000,00), multiplicado por uma só linha de produção existente na Flex Egypt. Esse valor, em dólares estadunidenses, foi então dividido pela capacidade produtiva da referida empresa e considerado como depreciado no período de 20 anos, obtendo-se o seguinte valor de depreciação:

Depreciação	
Rubrica	Valor
A. Investimento por linha (US\$ k)	75.000
B. Nº de linhas	1
C. Total de investimento (A x B)	75.000
D. Depreciação/Ano (C : 20 anos)	3.750
E. Produção Estimada (t)	28.048
F. Depreciação (US\$/Kg de Filme PET)	0,13

5.1.1.1.4. Outros custos variáveis e outros custos fixos
Com relação à determinação das demais despesas (outros custos variáveis e outros custos fixos), considerou-se a participação das mesmas no custo de produção da Terphane, em P5, respectivamente [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %. A somatória das rubricas acima mencionadas resulta no custo de fabricação de filme PET (US\$/kg), no Egito:

Custo de fabricação [CONFIDENCIAL]	
Custo/Despesa	US\$/Kg
A. Materiais	[CONF]
- Polímeros	[CONF]
- Outros materiais	[CONF]
- Embalagem	[CONF]
B. Mão-de-obra direta	[CONF]
C. Outros Custos Variáveis	[CONF]
D. Depreciação	0,13
E. Outros Custos Fixos	[CONF]
Total de Custo de fabricação (A+B+C+D+E)	2,31

5.1.1.1.5. Despesas e lucro
Já em relação às despesas e ao lucro, tomou-se como base o demonstrativo de resultados da empresa Flex Egypt, referente ao ano fiscal encerrado em março/2019. Com base no documento "Statement of Income", referente à subsidiária do grupo localizada no Egito, foram apurados os percentuais das despesas gerais e administrativas (general and administrative expenses) de US\$ 1,684,541, além de despesas de vendas (selling and distribution expenses) de US\$ 4,354,795, despesas financeiras (net finance expense) de US\$ 2,448,800 e lucro operacional antes do imposto (profit of the year before tax) de US\$ 10,153,206, tomados em relação ao custo das vendas (cost of sales) de US\$ 103,017,494. Os percentuais obtidos foram os seguintes.

Egito - Percentual despesas e lucro/CPV (P5)		
Rubrica	US\$	Item/CPV
Custo de venda	103.017.494	-
Despesas de venda	4.354.795	4,2%
Despesas gerais e administrativas	1.684.541	1,6%
Despesas financeiras	2.448.800	2,4%
Lucro	10.153.206	9,9%

Desse modo, foi possível aplicar essas representatividades ao custo de fabricação e, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal construído para o Egito, na condição ex fabrica, de US\$ 2,72/kg (dois dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por quilograma) conforme demonstrado na tabela a seguir:

Egito - Valor normal construído		US\$/kg de filme de PET
1. Custo de fabricação		2,31
1.1. Matéria-prima		[CONF]
1.2. Mão de obra		[CONF]
1.3. Outros custos variáveis		[CONF]
1.4. Depreciação		0,13
1.5. Outros Custos Fixos		[CONF]
2. Despesas administrativas e vendas (5,9% * 1)		0,14
3. Despesas financeiras (2,4% * 1)		0,05
4. Custo total		2,50
5. Lucro operacional (9,9% * 1)		0,23
6. Valor normal construído		2,72

5.1.1.2 Do Valor Normal Internado
Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal do Egito no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que não houve exportações deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de início da revisão, conforme apurado no item anterior, foi construído um valor normal de US\$ 2,72/Kg na condição delivered para o Egito. A este valor, foram então acrescentados frete e seguro internacionais, tendo a petiçãoária estimado para a soma dessas rubricas a despesa de US\$ 0,13/kg como base no Freight Calculator.

Com relação ao imposto de importação, em virtude de a tarifa normalmente aplicada para Filme PET ser de 16% e diante de acordo comercial em vigor entre Mercosul e Egito, com desgravação anual de 10% para o produto em questão a cada 1º de dezembro, calculou-se a média da redução tarifária para os doze meses de P5 com base nas vigências da redução detalhadas no item 3.3, obtendo-se a tarifa média de 13,07% para importações originárias do Egito. Foi também inserido o valor o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo estimado para as importações originárias do Egito.

Já para as despesas aduaneiras, a petiçãoária indicou a estimativa de 3% sobre valor CIF, sem apresentar justificativa. Diante disso, considerou-se razoável o seu ajuste para a média das despesas aduaneiras incorridas pelos importadores na investigação original, isto é, o percentual de 4,25% sobre o valor CIF.

Valor Normal CIF internado do Egito	
(A) Valor Normal Delivered (US\$/Kg)	2,72
(B) Frete internacional (US\$/Kg)	0,10
(C) Seguro Internacional (1%*A) (US\$/Kg)	0,03
(D) Subtotal Preço CIF (A+B+C) (US\$/Kg)	2,85
(E) Imposto Importação (13,07%)*D (US\$/Kg)	0,37
(F) AFRMM (25%) (US\$/Kg)	0,03
(G) Despesas aduaneiras (4,25%)*D (US\$/Kg)	0,12
(H) Total CIF internado (D+E+F+G) (US\$/Kg)	3,37

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para Filme PET originário do Egito, internalizado no mercado brasileiro, de US\$ 3,37/Kg (três dólares e trinta e sete centavos por quilograma).



5.1.1.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro
O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para o período de outubro de 2018 a setembro de 2019.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido foi então convertido pela média da taxa diária do dólar para P5 e dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, obtendo-se um preço da indústria doméstica em dólares estadunidenses.

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro [RESTRITO]		
Receita líquida (US\$)	Volume (Kg)	Preço médio (US\$/Kg)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de [RESTRITO], na condição ex fabrica.

5.1.1.4. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico
Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica ex fabrica seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado e o preço médio da indústria doméstica na condição ex fabrica, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para o Egito.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica [RESTRITO]					
Valor Normal Internado (US\$/Kg) (a)	CIF	Preço médio da Indústria Doméstica (US\$/Kg) (b)	Diferença Absoluta (US\$/Kg) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)	
3,37		[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário do Egito superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores egípcios, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, deverão praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, muito provavelmente retomar a prática de dumping.

5.1.2. Da Índia
5.1.2.1. Do Valor Normal
De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Conforme mencionado, a peticionária apresentou como indicativo de valor normal para a Índia o valor normal construído.

5.1.2.1.1. Custo de materiais
No caso da Índia, a peticionária informou que o polímero (PET) é obtido a partir do MEG e do PTA. Assim, para fins de determinação do custo do polímero, a peticionária parte do preço desse insumo segundo a publicação [CONFIDENCIAL], na Ásia, principal região fornecedora dos importados pela Índia, apurando para o MEG e o PTA os valores de US\$ [CONFIDENCIAL] /Kg e US\$ [CONFIDENCIAL] /Kg, respectivamente, ambos na condição CFR de venda.

Ao preço do polímero foram ainda acrescentados a tarifa de importação deste insumo, cujo alíquota foi ponderada pelo volume de aquisições pela Índia de seus parceiros comerciais, no total de, respectivamente, 7,28% e 5%. Ademais, foi ainda acrescentado US\$ 0,018/Kg a título de despesas aduaneiras (exclusive tributos), e frete interno "porto-fábrica" de US\$ 0,046/Kg, tendo ambas as informações sido obtidas pelo sítio eletrônico do Doing Business do Banco Mundial para a Índia.

Por fim, com vistas a determinar o custo das matérias primas utilizadas para produção do polímero, adotaram-se os coeficientes técnicos de 0,345 kg de MEG/kg de polímero PET e 0,845 kg de PTA/kg de polímero PET, coeficientes estes estimados com base na estequiometria da reação da produção do referido polímero, a partir do PTA e MEG, e, na experiência da Terphane. Mais especificamente, a fórmula estequiométrica da reação química de produção do PET é:

PTA + MEG = PET + 2 H2O

Cujas respectivas massas moleculares são:
• MEG = 62,07 g/mol
• PTA = 166,14 g/mol
• PET = 192,18 g/mol
Assim, obtém-se os coeficientes teóricos:

MEG/PET = 62,07/192,18 = 0,323 kg de MEG / kg de PET
PTA/PET = 166,14/192,18 = 0,864 kg de PTA / kg de PET

De acordo com a peticionária, na prática, porém, os coeficientes apresentam-se ligeiramente diferentes dos coeficientes teóricos acima indicados, devido ao grau de polimerização, à incorporação de aditivos como catalisador, protetor térmico, anti-bloqueio, e à ocorrência de reações secundárias como a formação do DEG (MEG + MEG = DEG + H2O). Assim, com base na experiência dos técnicos da Terphane, foram estimados os coeficientes de "perda" apresentados.

Custo de matéria-prima (MEG) [CONFIDENCIAL]		
Custo/Despesa	Unidade	
1. MEG (Preço CFR)	US\$/kg MEG	[CONF]
2. Imposto de Importação (7,28% sb CIF)	US\$/kg MEG	[CONF]
3. Despesas Aduaneiras	US\$/kg MEG	0,018
4. Preço MEG Internado Índia (Ex Porto) - (1+2+3)	US\$/kg MEG	[CONF]
5. Frete Interno Porto - Fábrica	US\$/kg MEG	0,046
6. Preço Internado Índia (Porta Fábrica) - (4+5)	US\$/kg MEG	[CONF]
7. Coeficiente Técnico	kg/kg de polímero	[CONF]
8. Custo Matéria Prima MEG (6*7)	US\$/kg de polímero	[CONF]

Custo de matéria-prima (PTA) [CONFIDENCIAL]		
Custo/Despesa	Unidade	
1. PTA (Preço CFR)	US\$/kg PTA	[CONF]
2. Imposto de Importação (7,28% sb CIF)	US\$/kg PTA	[CONF]
3. Despesas Aduaneiras	US\$/kg PTA	0,018
4. Preço PTA Internado Índia (Ex Porto) - (1+2+3)	US\$/kg PTA	[CONF]
5. Frete Interno Porto - Fábrica	US\$/kg PTA	0,046
6. Preço Internado Índia (Porta Fábrica) - (4+5)	US\$/kg PTA	[CONF]
7. Coeficiente Técnico	kg/kg de polímero	[CONF]
8. Custo Matéria Prima PTA (6*7)	US\$/kg de polímero	[CONF]

A peticionária também informou que deve ser considerada a utilização de outros insumos para a transformação do PTA e MEG em tereftalato de polietileno, tais como: [CONFIDENCIAL]. Para determinação do custo dos outros insumos, considerou-se sua representatividade em relação ao custo do PTA e do MEG para a Terphane ([CONFIDENCIAL] %), conforme estrutura de custo simplificada da transformação desses insumos em tereftalato de polietileno.

5.1.2.1.2. Custo de utilidades
Em seguida, apurou-se o preço da energia elétrica na Índia (US\$ 0,18/kWh), com base no Doing Business e o custo de gás natural (US\$ 8,50/106 BTU, equivalente a US\$ 0,30/m³), apurado com base em informação disponibilizada pela "Petroleum Planning & Analysis Cell", do Ministério de Petróleo e Gás Natural, da Índia. Os coeficientes técnicos dessas duas utilidades no processo de polimerização, respectivamente de [CONFIDENCIAL] kWh/kg polímero e de [CONFIDENCIAL] m3/kg de polímero, foram determinados com base na experiência da Terphane. Dessa forma, determinou-se o custo da energia elétrica e do gás natural na polimerização.

O custo das demais utilidades (nitrogênio e outras), por sua vez, foi estimado com base na sua representatividade em relação ao custo total das utilidades no processo de polimerização ([CONFIDENCIAL] %), conforme observado no custo de transformação de PTA e MEG, da Terphane.

Custo de utilidades transformação PTA e MEG em Tereftalato de Polietileno [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valor
- Energia Elétrica (US\$/kg polímero)	[CONF]
Preço (US\$/KWh)	[CONF]
Coeficiente (KWh/kg polímero)	[CONF]
- Gás Natural (US\$/kg polímero)	[CONF]
Preço (US\$/m3)	[CONF]
Coeficiente (m3/kg polímero)	[CONF]
- Outras Utilidades (US\$/kg polímero)	[CONF]
TOTAL (US\$/kg polímero)	[CONF]

Por fim, a peticionária trouxe o custo total de transformação do PTA e MEG em Tereftalato de Polietileno. Ressalte-se que, com base na experiência da Terphane, considerou-se o coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL] Kg de polímero/kg de filme PET.

Custo de Tereftalato de Polietileno [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valor
- MEG (US\$/kg polímero)	[CONF]
- PTA (US\$/kg de polímero)	[CONF]
- Outros insumos (US\$/kg polímero)	[CONF]
- Utilidades (US\$/kg polímero)	[CONF]
- Coeficiente (kg/kg filme)	[CONF]
- Polímero (US\$/kg de filme)	[CONF]

Obtido o custo da matéria-prima, aplicou-se este custo de acordo com a representatividade que ele tem na estrutura de custos da peticionária ([CONFIDENCIAL] %), a exemplo do que foi feito no caso do Egito, obtendo-se o custo total de materiais. Neste contexto, o custo total de materiais serviu ainda de baliza para o custo de outros materiais e embalagens, com base na participação que eles possuem na estrutura de custos de peticionária, respectivamente de [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %, obtendo-se a seguinte conjunto de custos de matéria-prima:

Custo de matéria-prima total [CONFIDENCIAL]		
Custo/Despesa	Unidade	
A. Polímero	US\$/kg filme	[CONF]
B. Outros Materiais	US\$/kg filme	[CONF]
C. Embalagem	US\$/kg filme	[CONF]
Total de custo de materiais (A+B+C)	US\$/kg filme	[CONF]

5.1.2.1.3. Custo de mão-de-obra
Para apuração do custo da mão de obra na Índia, a peticionária buscou dados no relatório da CNI "Competitividade Brasil 2018-2019" para identificar a remuneração média na indústria da Índia, pois a base da ILOSTAT estaria muito defasada (2006). Assim, usou o mencionado relatório, cujo ano mais atualizado é 2015, cuja média foi US\$ 2,08/hora. Portanto, após calcular a remuneração mensal do trabalhador, o montante foi atualizado para o período objeto de análise - outubro/2018 a setembro/2019 (P5), com base no índice de preços ao consumidor, disponibilizado pelo FMI, obtendo-se o inflator de 1,19.

Custo mensal da mão-de-obra direta na Índia	
Rubricas	Valor
1. Remuneração/hora (2015) - US\$	2,08
2. Horas trabalhadas	180
3. Remuneração Mensal (2015)	374,40
4. Inflator para P5	1,19
5. US\$/Mês (P5)	445,29

A partir do valor da mão-de-obra mensal atualizada para P5 do trabalhador indiano e dos dados de produção e de empregados da indústria doméstica, foi então calculado este custo por Kg.

Mão-de-obra/Kg de Filme PET	
Custo/Despesa	Valor
1. Empregados ligados diretamente à produção	[REST]
2. Produção mensal em Kg (set/2019)	[CONF]
3. Empregado/Kg	[CONF]
4. Custo mensal por empregado na Índia (US\$)	445,29
5. Custo Empregado/Kg na Índia (US\$)	[CONF]

5.1.2.1.4. Depreciação
Para esta rubrica, a peticionária levou em consideração informações pertinentes às características da capacidade produtiva das empresas Polyplex India e Flex India, pela seguinte fórmula:

P = L x V x E x D x UT x SY x 60min x 24h x 356 d, onde:
L (em m) = largura do rolo máster produzido;
V (em m/min) = velocidade de produção;
E (em micra) = espessura do filme (12micrômetros é a espessura padrão para aplicação em embalagem);
D = densidade do PET (1,4 kg/dm³);
UT (%) = Uptime, considerado o valor típico 86%. Uptime, ou taxa de utilização, é o percentual do tempo programado para produção em que há, efetivamente, produção de filme. O tempo gasto para ajustes é chamado downtime;
SY (%) = Slitting Yield, rendimento no corte do rolo máster, considerado o valor típico 97%. Refere-se ao corte do rolo máster nas dimensões de comercialização; e
60min x 24h x 356d = Tempo de operação (em min), considerando paradas de 10 d/ano para manutenção.

Assim, tomou-se como base o número de linhas de produção em cada empresa, a largura do rolo máster para cada empresa, a velocidade de produção, e assim foi possível estimar a produção anual para cada unidade da empresa.



Características das Linhas de Produção da Polyplex e Flex					
Empresa	Nº linhas	Largura (m)	Velocidade (m/min)	Capacidade produção (ton/ano)	Capacidade produção total (ton/ano)
- Flex India	3	6,7	360	17.280	51.840
- Polyplex	2	7,0	300	15.045	30.090
- Polyplex	1	8,7	300	18.699	18.699
Total					100.629

O resultado obtido foi de 100.629 toneladas por ano, considerando-se 97% de eficiência e 10 dias de paradas não programadas. Adiante, a Terphane indicou o valor investido na sua linha de produção (US\$ 75.000.000,00), multiplicado pelas seis linhas de produção existentes na Índia. Esse valor foi então dividido pela capacidade de produção estimada para as duas empresas e, considerando-se a depreciação no período de 20 anos, foi apurado o seguinte montante de depreciação:

Depreciação	
Rubrica	Valor
A. Investimento por linha	75.000
B. Nº de linhas	6
C. Total de investimento (A x B)	450.000
D. Depreciação/Ano (C : 20 anos)	22.500
E. Produção Estimada (t)	100.629
F. Depreciação (US\$/Kg de Filme PET)	0,22

5.1.2.1.5. Outros custos variáveis e outros custos fixos
Com relação à determinação das demais despesas (outros custos variáveis e outros custos fixos), considerou-se a participação das mesmas no custo de produção da Terphane, em P5, respectivamente [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %. A somatória das rubricas acima mencionadas resulta no custo de fabricação de filme PET (US\$/kg), na Índia:

Custo de fabricação [CONFIDENCIAL]	
Custo/Despesa	US\$/Kg
A. Materiais	[CONF]
- Polímeros	[CONF]
- Outros materiais	[CONF]
- Embalagem	[CONF]
B. Mão-de-obra direta	[CONF]
C. Outros Custos Variáveis	[CONF]
D. Depreciação	0,22
E. Outros Custos Fixos	[CONF]
Total de Custo de fabricação (A+B+C+D+E)	2,59

5.1.2.1.6. Despesas e lucro
Já em relação às despesas e ao lucro, tomou-se como base o demonstrativo de resultados da empresa Polyplex India, referente ao ano fiscal 2018-2019, o qual se encerra em março 2019. Não foi considerada a empresa Flex India, visto que a mesma incorreu em prejuízo em todos os quadrimestres de P5. Com base no documento "Statement of Profit and Loss", todas as despesas foram reportadas em lacs de rúpias (₹), sendo apurados os percentuais das despesas gerais e administrativas e vendas (selling, general and administrative expenses) de ₹18,975.57, despesas financeiras (finance costs) de ₹484.61 e lucro operacional de ₹9,522.06. Esses montantes foram então divididos pelo CPV de ₹105.783,32 e os percentuais obtidos foram os seguintes.

Índia - Percentual despesas e lucro/CPV (P5)		
Rubrica	₹Lacs	Item/CPV
Custo do produto vendido	105.783	----
Despesas de venda, gerais e administrativas	18.976	17,9%
Despesas financeiras	485	0,5%
Lucro	9.522	9,0%

Desse modo, foi possível aplicar essa representatividade ao custo de fabricação e, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal construído para a Índia, na condição ex fabrika, de US\$ 3,30/kg (três dólares estadunidenses e trinta centavos por quilograma) conforme demonstrado na tabela a seguir:

Índia - Valor normal construído	US\$/kg de filme de PET
1. Custo de fabricação	2,59
1.1. Matéria-prima	[CONF]
1.2. Mão de obra	[CONF]
1.3. Outros custos variáveis	[CONF]
1.4. Depreciação	0,22
1.5. Outros Custos Fixos	[CONF]
2. Despesas administrativas e vendas (17,9% * 1)	0,46
3. Despesas financeiras (0,5% * 1)	0,01
4. Custo total	3,06
5. Lucro operacional (9,0% * 1)	0,23
6. Valor normal construído	3,30

5.1.2.2. Do Valor Normal Internado
Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Índia no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que as exportações deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping não foram representativas.

Para fins de início da revisão, conforme apurado no item anterior, foi construído um valor normal de US\$ 3,30/Kg na condição delivered para a Índia. A este valor, foram então acrescentados frete e seguro internacionais, tendo a peticionária estimado, para a soma de ambas as despesas, US\$ 0,09/kg, como base no Freight Calculator.

Com relação ao imposto de importação, a tarifa normalmente aplicada para Filme PET é de 16%, conforme indicado no item 3.3. Foi também inserido o valor o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo estimado importações originárias da Índia.

Já para as despesas aduaneiras, a peticionária indicou 3% sem apresentar justificativa. Portanto, considerou-se razoável ajustar essa rubrica para a média das despesas aduaneiras incorridas pelos importadores na investigação original, obtendo-se um percentual de 4,25% sobre o valor CIF.

Valor Normal CIF internado da Índia	
(A) Valor Normal Delivered (US\$/Kg)	3,30
(B) Frete internacional (US\$/Kg)	0,06
(C) Seguro Internacional (1%*A) (US\$/Kg)	0,03
(D) Subtotal Preço CIF (A+B+C) (US\$/Kg)	3,39
(E) Imposto Importação (16%)*D (US\$/Kg)	0,54
(F) AFRMM (25%) (US\$/Kg)	0,02
(G) Despesas aduaneiras (4,25%)*D (US\$/Kg)	0,14
(H) Total CIF internado (D+E+F+G) (US\$/Kg)	4,09

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para Filme PET originário da Índia, internalizado no mercado brasileiro, de US\$ 4,09/Kg (quatro dólares e nove centavos por quilograma).

5.1.2.3. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica ex fabrika seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Relembre-se que o preço de venda da indústria doméstica em dólares no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5 e foi apurado no item 5.1.1.3 deste documento.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado e o preço médio da indústria doméstica na condição ex fabrika, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para a Índia.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica [RESTRITO]			
Valor Normal CIF Internado (US\$/Kg) (a)	Preço médio da Indústria Doméstica (US\$/Kg) (b)	Diferença Absoluta (US\$/Kg) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
4,09	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Índia superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores indianos, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, deverão praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, muito provavelmente retomar a prática de dumping.

5.1.3. Da China
5.1.3.1. Da manifestação da peticionária sobre o tratamento da China para fins do cálculo do valor normal
5.1.3.1.1. Aspectos gerais da economia chinesa

A indústria doméstica iniciou o tópico fazendo referência ao estudo da Confederação Nacional da Indústria - CNI, de 2016, que sintetiza as políticas adotadas pelos EUA e pela UE com relação às investigações de defesa comercial sobre importações de produtos chineses. O estudo da CNI foi divulgado por ocasião do fim da validade de parte do art. 15 do Protocolo de Acesso da China (PAC) à Organização Mundial do Comércio (OMC).

Quanto aos Estados Unidos, o estudo da CNI aponta a avaliação de 2017 feita pelo Departamento de Comércio dos EUA que manteve a conclusão de que a economia chinesa, de maneira geral, não apresenta condições de mercado. A conclusão do relatório (China's Status as a Non-Market Economy) se baseia em seis critérios previstos na legislação americana, incluindo: o grau de liberdade para conversão cambial; em que medida os salários no país são determinados por livre negociação entre empregador e empregado; o grau de liberdade para que joint ventures e outros veículos de investimento se estabeleçam no país e o nível de controle do governo sobre os meios de produção, sobre a alocação de recursos e sobre as decisões empresariais de preço e produção.

O mesmo estudo da CNI traz também a análise de relatório publicado pela Comissão Europeia (Commission Staff Working Document on Significant Distortions in the Economy of the People's Republic of China for the purposes of Trade Defence Investigations) que traz evidências de haveria "distorções significativas na economia chinesa devido à intervenção estatal". No relatório europeu são analisadas tanto questões macroeconômicas e políticas da China (papel do PCC, sistema de planos quinquenais, empresas estatais, sistema financeiro, compras governamentais, restrições a investimentos) como as distorções que afetam os fatores de produção (terrenos, energia, capital, insumos, trabalho). Além de distorções em setores específicos: siderurgia, alumínio, químicos e cerâmica. A conclusão do relatório é que o estado continua a exercer um papel decisivo na alocação de recursos e na determinação dos preços.

A peticionária segue a argumentação trazendo mais elementos sobre os pontos analisados no relatório americano. Destaca, primeiramente, que grande parte das empresas chinesas são de propriedade estatal ou tem um relacionamento muito próximo ao Estado. O governo chinês manteria amplo controle e propriedade dos meios de produção e o controle da atividade econômica se estenderia pela economia em geral. Além disso, o governo imporia restrições a investimentos estrangeiros para garantir o controle do capital. Ainda, o Partido Comunista Chinês poderia designar funcionários para as funções importantes nas empresas.

Outro ponto é que o Estado estabeleceria preços de fatores e de insumos de produção, criando distorções nos custos de produção e a definição das políticas industriais seria preponderantemente afetada pelo planejamento estatal através dos planos de desenvolvimento.

Ressalta que apesar de o governo chinês estar desenvolvendo um mercado de câmbio estrangeiro, ainda manteria restrições significativas em transações de conta capital e intervém no mercado onshore e offshore. Investimentos privados seriam governados de acordo com as prioridades e necessidades de investimento do governo chinês, que decidiria as formas de apoio e limitação de investimento em determinados setores.

Encerrando os comentários, a peticionária informou que o relatório traz, inclusive, a base legal chinesa a respeito do mercado de trabalho, que é altamente regulado, com controle dos níveis salariais, com restrições sobre a livre determinação de salários conforme negociação entre trabalhadores e empresas.

Sobre o setor bancário, a indústria doméstica citou o China Banking Regulatory Commission 2014 Annual Report, onde consta que o setor bancário chinês é altamente concentrado nas mãos dos cinco grandes bancos comerciais, controlados predominantemente pelo governo chinês. Além disso, conforme IMF Working Paper: Monetary Policy Transmission in Emerging Asia: The Role of Banks and the Effects of Financial Globalization, a intervenção do governo chinês no sistema bancário não se daria apenas através da fixação de taxas de juros máximas e mínimas, sendo 87% dos ativos bancários controlados pelo governo.

A peticionária trouxe outros estudos e documentos para reforçar os argumentos acima descritos, como o estudo da consultoria King & Spalding (Report on Chinese Industrial Policies), documentos do governo dos Estados Unidos (National Trade Estimate Report on Foreign Trade Barrier e o USTR Report to Congress On China's WTO Compliance), manifestação do Instituto IEDI (Subsídios à Indústria Chinesa, em especial às Indústrias de Aço, Papel e Autopeças) e o relatório do Secretariado da OMC (Trade Policy Review - China).

O estudo da King & Spalding mencionado acima discorre sobre os elementos da relação do Estado chinês com as empresas privadas. O documento mostra como a estratégia chinesa para promover o crescimento de sua economia é interligada às suas políticas industriais. Os "Planos Quinquenais" que estabeleceriam as diretrizes para controlar o desenvolvimento econômico do país e implementar políticas específicas para apoiar determinadas indústrias. Os planos quinquenais não seriam somente as políticas nacionais, mas também as políticas regionais e setoriais.

Outro estudo mencionado pela peticionária foi o Relatório da OCDE (OECD Economic Surveys - China) que traz um aspecto, no âmbito das políticas locais, que afetaria diretamente o funcionamento de empresas produtoras: a obrigação de contratação de certas empresas no fornecimento de produtos e serviços.

5.1.3.1.2. Do setor de plásticos e da indústria de filmes PET na China
Nesse ponto, a indústria doméstica destacou o documento europeu (Commission Staff Working Document on Significant Distortions in the Economy of the People's Republic of China for the purposes of Trade Defence Investigations), que cita, de maneira expressa, políticas aplicadas especificamente para o setor de plásticos (polímeros).



Também ressaltou que os produtos abarcados pelo 13º Plano Quinquenal para o setor químico incluem os do capítulo 39 do SH, posição na qual é classificado o filme PET. Segundo a peticionária, há informações que permitem concluir que as políticas descritas para o setor geram distorções, configurando uma economia não de mercado. Dentre as políticas elencadas para o setor se destacariam: fundos governamentais para o apoio ao investimento, aquisições de empresas estimuladas pelo governo, apoio financeiro e incentivos fiscais.

Adicionalmente, ainda tendo como base o documento europeu, chamou-se a atenção para o fato de que as maiores companhias do setor químico da China seriam State Owned Enterprises (SOE's). A indústria química ainda teria que lidar com o problema do excesso de capacidade, que provocaria efeitos em toda a cadeia à jusante.

A peticionária acrescentou que as utilidades chinesas seriam também controladas pelo Estado, conforme artigo 35 da Electric Power Law of the People's Republic of China. Tanto as tarifas de energia elétrica como de gás natural seriam fixadas pelo National Development and Reform Commission (NDRC). No entanto, estas tarifas seriam determinadas de acordo com os objetivos políticos de cada província.

Concluindo seus argumentos, a peticionária mencionou a investigação antidumping conduzida pelos EUA, que resultou na aplicação de medidas antidumping nas exportações de filme PET da China para os EUA. Entre empresas produtoras de filme PET na China podemos identificar grandes empresas do setor químico, como as empresas do grupo Dupont, a Tianjin Wanhua Co. Ltd., a Fuwei Films (Shandong) Co. Ltd e a Sichuan Dongfang Insulating Material Co. Ltd. Sendo assim, todas essas empresas estariam sendo beneficiadas por estarem inseridas nas prioridades para o setor químico do 13º Plano Quinquenal da China.

Diante do exposto, a indústria doméstica entende que a política econômica e industrial do governo chinês, inclusive para o setor de filme PET, não opera em condições de economia de mercado.

5.1.3.2. Da metodologia de construção do valor normal para fins de início de revisão

Para fins de início da investigação, a autoridade investigadora considerou insuficientes os argumentos e dados apresentados a respeito da prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de filme PET da China. A maior parte dos argumentos submetidos se referiam a aspectos gerais do funcionamento da economia chinesa. No tocante ao setor químico, o volume de argumentos e dados apresentados foi considerado limitado para permitir uma conclusão definitiva sobre o assunto. Argumentos relacionados à presença de estatais no setor químico e a um suposto excesso de capacidade instalada, por exemplo, não foram aprofundados. Quanto ao segmento de Filme PET, a investigação conduzida pelos EUA e mencionada pela peticionária foi uma investigação de dumping, uma prática privada. Nesse sentido, a vinculação entre características gerais da economia chinesa e seus supostos efeitos sobre o segmento produtivo em questão nem mesmo eram o objetivo da análise estadunidense.

Diante disso, no decorrer da investigação, as partes interessadas terão oportunidades de aportar manifestações e evidências a respeito deste e de outros assuntos.

Consequentemente, o valor normal construído para a China para fins de início da investigação será baseado no item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, segundo o qual a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de abertura, a peticionária apresentou valor normal construído para a China, valendo-se, como seu substituto, do Valor Normal Construído anteriormente para Índia.

Neste contexto, por meio do ofício nº 0.691/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, de 6 de fevereiro de 2020, pediu-se informações complementares, solicitando o esclarecimento dos motivos pelos quais a peticionária julgava que o valor normal construído para a Índia seria o substituto mais adequado para a China. Em resposta, a peticionária alegou as seguintes razões: (i) tratar-se de economia de mercado objeto do mesmo pedido de revisão de final de período; (ii) ser também um grande produtor mundial de Filme PET, assim como a China; e, (iii) possuir grau de desenvolvimento semelhante ao da economia chinesa. A peticionária lembrou, ainda, que na investigação original o valor normal da China também se baseou no valor normal determinado para a economia indiana.

Ainda se questionou se o processo de polimerização seria realizado na China, uma vez que, para o Valor Normal Construído para o Egito, não foi levado em conta o processo de polimerização, sendo o tereftalato de polietileno adquirido de terceiros. A peticionária então apenas afirmou que, diante do número elevado de produtores no país, seria possível os produtores se valerem dos dois métodos.

Ainda na mesma solicitação, questionou-se a ausência de utilização ao menos das tarifas de importação aplicadas pela China quando do cálculo do custo da matéria prima, tendo a peticionária se limitado a reiterar que usou os parâmetros da Índia.

5.1.3.1.1. Custo de Materiais

Para fins de abertura, conforme indicado no item 5.1.3.2., acatou-se a metodologia de construção do valor normal da China com base em informações majoritariamente referentes à Índia. No decorrer da revisão, essa informação poderá ser refinada, de modo a melhor representar o valor normal na origem investigada.

Isso não obstante, ainda na fase de abertura, tem-se reiteradamente ajustado os custos de importação de matéria-prima, de forma que eles sejam calculados com base nas tarifas efetivamente aplicadas pelo país investigado. Assim, ajustar-se-ão os custos relacionados às importações dos insumos necessários à polimerização.

Para tanto, buscou-se no Trademap o volume importado dos insumos MEG e PTA, ponderando-o pelas tarifas aplicadas pela China a cada exportador, obtendo-se, respectivamente, 5,49% e 6,50%. Com base nestes ajustes, apuraram-se os seguintes custos de MEG e PTA:

Custo de matéria-prima (MEG) [CONFIDENCIAL]		
Custo/Despesa	Unidade	
1. MEG (Preço CFR)	US\$/kg MEG	[CONF]
2. Imposto de Importação (5,49% sb CIF)	US\$/kg MEG	[CONF]
3. Despesas Aduaneiras	US\$/kg MEG	0,018
4. Preço MEG Internado Índia (Ex Porto) - (1+2+3)	US\$/kg MEG	[CONF]
5. Frete Interno Porto - Fábrica	US\$/kg MEG	0,046
6. Preço Internado China (Porta Fábrica) - (4+5)	US\$/kg MEG	[CONF]
7. Coeficiente Técnico	kg/kg de polímero	[CONF]
8. Custo Matéria Prima MEG (6*7)	US\$/kg de polímero	[CONF]

Custo de matéria-prima (PTA) [CONFIDENCIAL]		
Custo/Despesa	Unidade	
1. PTA (Preço CFR)	US\$/kg PTA	[CONF]
2. Imposto de Importação (6,5% sb CIF)	US\$/kg PTA	[CONF]
3. Despesas Aduaneiras	US\$/kg PTA	0,018
4. Preço PTA Internado China (Ex Porto) - (1+2+3)	US\$/kg PTA	[CONF]
5. Frete Interno Porto - Fábrica	US\$/kg PTA	0,046
6. Preço Internado Índia (Porta Fábrica) - (4+5)	US\$/kg PTA	[CONF]
7. Coeficiente Técnico	kg/kg de polímero	[CONF]
8. Custo Matéria Prima PTA (6*7)	US\$/kg de polímero	[CONF]

Para determinação do custo dos outros insumos, considerou-se sua representatividade em relação ao custo do PTA e MEG para a Terphane ([CONFIDENCIAL] %), conforme estrutura custo simplificada da transformação desses insumos em tereftalato de polietileno.

5.1.3.1.2. Custo de utilidades

Em seguida, usou o preço da energia elétrica na Índia (US\$ 0,18/kWh) para a China, obtendo-se os coeficientes técnicos de energia elétrica e gás no processo de polimerização, respectivamente de [CONFIDENCIAL] kwh/kg polímero e de [CONFIDENCIAL] m³/kg de polímero.

O custo das demais utilidades (nitrogênio e outras), por sua vez, foi estimado com base na sua representatividade em relação ao custo total das utilidades no processo de polimerização ([CONFIDENCIAL] %), conforme observado no custo de transformação de PTA e MEG da Terphane indicado no item totalizando US\$ [CONFIDENCIAL] /Kg.

Por fim, a peticionária trouxe o custo total de transformação do PTA e MEG em Tereftalato de Polietileno. Ressalte-se que, com base na experiência da Terphane, considerou-se o coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL] kg de polímero/kg de filme PET.

Custo de Tereftalato de Polietileno [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	Valor
- MEG (US\$/kg polímero)	[CONF]
- PTA (US\$/kg de polímero)	[CONF]
- Outros insumos (US\$/kg polímero)	[CONF]
- Utilidades (US\$/kg polímero)	[CONF]
- Coeficiente (kg/kg filme)	[CONF]
- Polímero (US\$/kg de filme)	[CONF]

Obtido o custo da matéria-prima, aplicou-se este custo de acordo com a representatividade ele tem na estrutura de custos da peticionária ([CONFIDENCIAL] %), a exemplo do que foi feito no caso do Egito, obtendo-se o custo total de materiais. Neste contexto, o custo total de materiais serviu ainda de baliza para o custo de outros materiais e embalagens, com base na participação que eles possuem na estrutura de custos de peticionária, respectivamente de [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %, obtendo-se o custo de US\$ [CONFIDENCIAL] /Kg para o custo total de matéria-prima.

5.1.3.1.3. Custo de mão-de-obra

Para apuração do custo da mão de obra na China, a peticionária também usou dados no relatório da CNI "Competitividade Brasil 2018-2019" para identificar a remuneração média na indústria da Índia, pois a base da ILOSTAT estaria muito defasada (2006). Assim, usou o mencionado relatório, cujo ano mais atualizado é 2015, cuja média foi US\$ 2,08/hora. Portanto, após calcular a remuneração mensal do trabalhador, o montante foi atualizado para o período objeto de análise - outubro/2018 a setembro/2019 (P5), com base no índice de preços ao consumidor, disponibilizado pelo FMI, obtendo-se o inflator de 1,19.

Custo mensal da mão-de-obra direta	
Rubricas	Valor
1. Remuneração/hora (2015) - US\$	2,08
2. Horas trabalhadas	180
3. Remuneração Mensal (2015)	374,40
4. Inflator para P5	1,19
5. US\$/Mês (P5)	445,29

O valor da mão-de-obra mensal atualizada para P5 foi a do trabalhador indiano, o qual foi calculado por Kg.

Mão-de-obra/Kg de Filme PET	
Custo/Despesa	Valor
1. Empregados ligados diretamente à produção	[REST]
2. Produção mensal em Kg (set/2019)	[CONF]
3. Empregado/Kg	[CONF]
4. Custo mensal por empregado (US\$)	445,29
5. Custo Empregado/Kg (US\$)	[CONF]

5.1.3.1.4. Depreciação

Para esta rubrica no valor normal construído da China, a peticionária levou em consideração informações pertinentes às características da capacidade produtiva de produtores indianos, isto é, das empresas Polyplex India e Flex India, pela seguinte fórmula:

$$P = L \times V \times E \times D \times UT \times SY \times 60min \times 24h \times 356 \text{ d, onde:}$$

L (em m) = largura do rolo máster produzido;
V (em m/min) = velocidade de produção;
E (em micra) = espessura do filme (12micrômetros é a espessura padrão para aplicação em embalagem);
D = densidade do PET (1,4 kg/dm³);
UT (%) = Uptime, considerado o valor típico 86%. Uptime, ou taxa de utilização, é o percentual do tempo programado para produção em que há, efetivamente, produção de filme. O tempo gasto para ajustes é chamado downtime;
SY (%) = Slitting Yield, rendimento no corte do rolo máster, considerado o valor típico 97%. Refere-se ao corte do rolo máster nas dimensões de comercialização; e
60min x 24h x 355d = Tempo de operação (em min), considerando paradas de 10 d/ano para manutenção.

Assim, tomou-se como base o número de linhas de produção em cada empresa, a largura do rolo máster para cada empresa, a velocidade de produção, e assim foi possível estimar a produção anual para cada unidade da empresa.

Características das Linhas de Produção da Polyplex e Flex					
Empresa	Nº linhas	Largura (m)	Velocidade (m/min)	Capacidade produção (ton/ano)	Capacidade produção total (ton/ano)
- Flex India	3	6,7	360	17.280	51.840
- Polyplex	2	7,0	300	15.045	30.090
- Polyplex	1	8,7	300	18.699	18.699
					100.629

O resultado obtido foi de 100.629 toneladas por ano, considerando-se 97% de eficiência e 10 dias de paradas não programadas. Adiante, a Terphane indicou o valor investido na sua linha de produção (US\$ 75.000.000,00), multiplicado pelas seis linhas de produção existentes. Esse valor foi então dividido pela produção estimada para as duas empresas e, considerando-se a depreciação no período de 20 anos, foi apurado o seguinte montante de depreciação:

Depreciação	
Rubrica	Valor
A. Investimento por linha	75.000
B. Nº de linhas	6
C. Total de investimento (A x B)	450.000
D. Depreciação/Ano (C : 20 anos)	22.500
E. Produção Estimada (t)	100.629
F. Depreciação (US\$/Kg de Filme PET)	0,22

5.1.3.1.5. Despesas e lucro

Com relação à determinação das demais despesas (outros custos variáveis e custos fixos), considerou-se a participação das mesmas no custo de produção da Terphane, em P5, respectivamente [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %. A somatória das rubricas acima mencionadas resulta no custo de fabricação de filme PET (US\$/kg), na China:

Custo de fabricação [CONFIDENCIAL]	
Custo/Despesa	US\$/Kg
A. Materiais	[CONF]
- Polímeros	[CONF]
- Outros materiais	[CONF]
- Embalagem	[CONF]



B. Mão-de-obra direta	[CONF]
C. Outros Custos Variáveis	[CONF]
D. Depreciação	0,22
E. Outros Custos Fixos	[CONF]
Total de Custo de fabricação (A+B+C+D+E)	2,60

Já em relação ao lucro, tomou-se como base o demonstrativo de resultados da empresa Polyplex India, referente ao ano fiscal 2018-2019, o qual se encerra em março 2019. Não foi considerada a empresa Flex India, visto que a mesma incorreu em prejuízo em todos os quadrimestres de P5. Com base no documento "Statement of Profit and Loss", todas as despesas foram reportadas em lacs de rúpias (₹), sendo apurados os percentuais das despesas gerais e administrativas e vendas (selling, general and administrative expenses) de ₹ 18,975.57, despesas financeiras (finance costs) de ₹ 484.61 e lucro operacional de ₹9,522.06. Esses montantes foram então divididos pelo CPV de ₹105.783,32 e os percentuais obtidos foram os seguintes.

Percentual despesas e lucro/CPV (P5)		
Rubrica	₹	Item/CPV
Custo de venda	105.783	----
Despesas de venda, gerais e administrativas	18.976	17,9%
Despesas financeiras	485	0,5%
Lucro	9.522	9,0%

Desse modo, foi possível aplicar essa representatividade ao custo de fabricação e para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal construído para a China, na condição ex fabrica, de US\$ 3,31/kg (três dólares estadunidenses e trinta e um centavos por quilograma) conforme demonstrado na tabela a seguir:

China - Valor normal construído		US\$/kg de filme de PET
1. Custo de fabricação		2,60
1.1. Matéria-prima		[CONF]
1.2 Mão de obra		[CONF]
1.3 Outros custos variáveis		[CONF]
1.4 Depreciação		0,22
1.5 Outros Custos Fixos		[CONF]
2. Despesas administrativas e vendas (17,9% * 1)		0,47
3. Despesas financeiras (0,5% * 1)		0,01
4. Custo total		3,07
5. Lucro operacional (9,0% * 1)		0,23
6. Valor normal construído		3,31

5.1.3.2. Do Valor Normal Internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da China no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que as exportações deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping não foram representativas.

Para fins de início da revisão, conforme apurado no item anterior, foi construído um valor normal de US\$ 3,31/Kg na condição delivered para a China. A este valor, foram então acrescentados frete e seguro internacionais, tendo a peticionária estimado para ambas as despesas o valor de US\$ 0,07/kg, com base no Freight Calculator.

Com relação ao imposto de importação, a tarifa normalmente aplicada para Filme PET é de 16%. Foi também inserido o valor o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo estimado importações originárias da China.

Já para as despesas aduaneiras, a peticionária indicou 3% sem apresentar justificativa. Portanto, considerou-se razoável ajustá-lo para a média das despesas aduaneiras incorridas pelos importadores na investigação original, obtendo-se um percentual de 4,25% sobre o valor CIF.

Valor Normal CIF internado da China	
(A) Valor Normal Delivered (US\$/Kg)	3,31
(B) Frete internacional (US\$/Kg)	0,03
(C) Seguro Internacional (1%*A) (US\$/Kg)	0,03
(D) Subtotal Preço CIF (A+B+C) (US\$/Kg)	3,38
(E) Imposto Importação (16%)*D (US\$/Kg)	0,54
(F) AFRMM (25%) (US\$/Kg)	0,01
(G) Despesas aduaneiras (4,25%)*D (US\$/Kg)	0,14
(H) Total CIF internado (D+E+F+G) (US\$/Kg)	4,07

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para Filme PET originário da China, internalizado no mercado brasileiro, de US\$ 4,07/Kg (quatro dólares estadunidenses, e sete centavos por quilograma).

5.1.3.3. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica ex fabrica seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Relembre-se que o preço de venda da indústria doméstica em dólares estadunidenses no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5 e foi apurado no item 5.1.1.3 deste documento.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado e o preço médio da indústria doméstica na condição ex fabrica, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para a China.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica [RESTRITO]			
Valor Normal CIF Internado (US\$/Kg) (a)	Preço médio da Indústria Doméstica (US\$/Kg) (b)	Diferença Absoluta (US\$/Kg) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
4,07	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, deveriam praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Uma vez que o valor normal internado do Egito, Índia e China se mostrou superior ao preço da indústria doméstica, pôde-se concluir pela existência de indícios de que, muito provavelmente, haveria retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores das origens sob análise, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, visto que esses produtores/exportadores, de forma a serem competitivos no mercado brasileiro, necessitariam praticar preços de exportação do produto investigado para o Brasil inferiores ao valor normal praticado nas respectivas origens.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do desempenho exportador das origens objeto desta revisão, a peticionária apresentou dados públicos de quantidades exportadas, constantes do sítio eletrônico TradeMap para a subposição 3920.62, para o período de análise de continuação/retomada de dano, sendo as informações do Egito "dados espelho".

A evolução das referidas exportações, de outubro de 2014 a setembro de 2019, está detalhada a seguir.

Volume exportado (t) (3920.62 do SH) - origens investigadas e 10 maiores exportadores					
Países Exportadores	P1	P2	P3	P4	P5
(A) China	254.759	297.822	358.479	412.110	431.860
(B) Índia	110.741	115.093	145.995	179.189	171.867
(C) Egito (dados espelho)	14.868	15.079	21.727	17.745	16.456
(D) Investigadas (A+B+C)	380.368	427.994	526.201	609.044	620.182
Coreia do Sul	169.569	179.732	193.734	214.947	226.142
Alemanha	90.959	128.329	137.074	143.733	149.721
Japão	122.302	112.810	121.180	140.685	136.149
Taipe Chinês	106.444	108.666	121.104	132.139	125.254
Tailândia	87.902	96.468	101.060	116.135	122.498
Estados Unidos	82.381	79.244	92.937	90.654	85.082
Itália	54.774	58.111	67.963	67.518	76.928
Portugal	47.380	51.570	58.594	61.731	93.150
(E) 10 Maiores + Egito	1.142.079	1.242.925	1.419.848	1.576.587	1.635.106
(F) Mundo	1.490.594	1.806.019	1.972.336	2.175.457	2.240.450
D/F	25,5%	23,7%	26,7%	28,0%	27,7%
E/F	76,6%	68,8%	72,0%	72,5%	73,0%
A/F	17,1%	16,5%	18,2%	18,9%	19,3%

Os dez países com maior volume exportado concentraram mais de 2/3 das exportações mundiais em todos os períodos (linha E/F). Quanto às origens investigadas, seu comportamento variou ao longo entre P1 a P5, mantendo perto ¼ do volume mundial exportado em todos os períodos. A China ainda se destacou como a maior exportadora individual de Filme PET na subposição 3920.62, com aproximadamente 19% do volume mundial exportado em P5 (linha A/F). A Índia foi a terceira e o Egito o vigésimo terceiro maior exportador em P5.

Ressalta-se que, em P5, as exportações totais de Filme PET das origens investigadas, 620.182 toneladas, responderam por 27,7% das exportações mundiais, crescendo em todos os intervalos da série. Adicionalmente, o volume exportado por China, Índia e Egito em P5 foi [RESTRITO] vezes maior que o mercado brasileiro de Filme PET, correspondente a [RESTRITO] toneladas. Analisando isoladamente, a China exportou [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro, enquanto a Índia exportou [RESTRITO] vezes, e o Egito [RESTRITO] %. É importante salientar, contudo, que a subposição do SH-6 em questão também engloba outros produtos que não fazem parte do escopo da revisão.

Dada a impossibilidade de depuração dos dados agregados do TradeMap, especificamente para a subposição 3920.62 do SH-6, com o intuito de analisar o volume exportado pelas origens investigadas, realizou-se estimativa em que se utilizou como referência a representatividade do volume de Filme PET importado nos subitens 3920.62.11, 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, a partir de dados da RFB depurados, em relação ao volume importado total na subposição 3920.62 do SH, obtido do TradeMap, por origem investigada, de janeiro de 2009 e dezembro de 2013, intervalo referente ao período de análise de dano da investigação original.

A autoridade investigadora esclarece que utilizou o período anterior à aplicação da medida antidumping, uma vez que essas importações não teriam sido impactadas pelo recolhimento do direito antidumping. Na tabela abaixo, encontram-se a soma dos volumes dos subitens mencionados, relativos apenas ao Filme PET, de janeiro de 2009 a dezembro de 2013:

Volume importado de Filme PET (Kg) [RESTRITO]					
Origens	Janeiro a Dezembro de 2009	Janeiro a Dezembro de 2010	Janeiro a Dezembro de 2011	Janeiro a Dezembro de 2012	Janeiro a Dezembro de 2013
China	100	486,5	140,3	39,8	254,4
Índia	100	752,0	192,5	138,8	95,4
Egito	-	-	-	100	211,0

Na tabela abaixo, encontram-se os volumes importados na subposição 3920.62 do SH, obtidos do sítio TradeMap, de Janeiro de 2009 a Dezembro de 2013:

Volume importado na subposição 3920.62 do SH (Kg) Em número-índice					
Origens	Janeiro a Dezembro de 2009	Janeiro a Dezembro de 2010	Janeiro a Dezembro de 2011	Janeiro a Dezembro de 2012	Janeiro a Dezembro de 2013
China	449.000	1.138.000	1.678.000	1.214.000	1.471.000
Índia	558.000	1.936.000	2.940.000	3.481.000	3.517.000
Egito	-	-	-	3.376.000	7.073.000

Assim, os percentuais aplicados ao período de P1 a P5 encontram-se a seguir:

Participação do produto investigado no volume importado da subposição 3920.62 Em número-índice					
Origens	Outubro de 2014 a Setembro de 2015	Outubro de 2015 a Setembro de 2016	Outubro de 2016 a Setembro de 2017	Outubro de 2017 a Setembro de 2018	Outubro de 2018 a Setembro de 2019
China	100	192,4	95,2	55,0	209,9
Índia	100	216,7	126,7	117,3	94,4
Egito	-	-	-	100	100,7

Por conseguinte, os percentuais de representatividade do volume importado de Filme PET foram aplicados sobre o volume importado pelo Brasil no SH 3920.62. O resultado é uma estimativa dos volumes exportados na subposição 3920.62 do SH, a partir dos dados obtidos do TradeMap expostos anteriormente:

Volume exportado (t) (3920.62 do SH) - origens investigadas [RESTRITO] Em número-índice					
(A) China	100	224,4	114,6	63,2	220,0
(B) Índia	100	225,2	160,8	143,9	90,6
(C) Egito (dados espelho)	-	-	-	100,0	93,4
(D) Investigadas (A+B+C)	100	224,6	126,5	96,0	147,9

Considerado neste exercício o percentual de representação das importações de Filme PET brasileiras aplicado sobre os dados de exportação da subposição 3920.62 do SH-6, a China ainda seria a maior exportadora individual do produto similar em todos os períodos, de forma que seu volume exportado em P5 - o maior da série - poderia exceder o mercado brasileiro ([RESTRITO] ton) no mesmo período em [RESTRITO] vezes.



Ainda neste exercício, a Índia teria exportado em P5 o equivalente a [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro e o Egito o teria suprido em [RESTRITO]%. Cabe ainda lembrar que, quando acumuladas, as importações a preços de dumping causaram dano à indústria doméstica com [RESTRITO] toneladas de janeiro a dezembro de 2013, período em que representaram [RESTRITO]% do total de Filme PET importado pelo Brasil e [RESTRITO]% das [RESTRITO] toneladas relativas ao mercado brasileiro.

Ademais, salienta-se que, apesar de o Egito ter exportado a menor quantidade de Filme PET ao mundo entre as três origens investigadas nesta revisão, o país havia exportado [RESTRITO] toneladas em P5 da investigação original, o que lhe conferia [RESTRITO] % de participação sobre o volume de exportações das origens investigadas naquela ocasião e lhe permitia suprir [RESTRITO]% do mercado brasileiro no mesmo período.

No que diz respeito à capacidade instalada nas origens investigadas, a peticionária apresentou dados dessas origens, em toneladas, extraídos da publicação [CONFIDENCIAL], do ano 2017, que seria o período mais atualizado.

De acordo com a publicação, a China teria especificamente para o produto objeto da investigação (thin film), uma capacidade instalada de [CONFIDENCIAL] toneladas, enquanto sua produção naquele ano teria sido de [CONFIDENCIAL] toneladas, o que revela uma capacidade ociosa de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, montante equivalente à [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro de Filme PET em P5. A publicação ainda detalha que a demanda chinesa pelo produto foi de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, ligeiramente menor que a capacidade efetivamente produzida. Ademais, a publicação destaca que nos próximos [CONFIDENCIAL].

Por sua vez, para a Índia, sem delimitar se se trata de Filme de PET de grande ou pequena espessura, a publicação relaciona [CONFIDENCIAL] produtores indianos de Filme PET e suas respectivas capacidades produtivas, alcançando cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas, volume semelhante à capacidade ociosa da China, sendo, portanto, capaz de atender quase [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro.

Sobre o mercado egípcio, a publicação menciona o produtor [CONFIDENCIAL] e sua capacidade de produção de [CONFIDENCIAL] toneladas, montante equivalente a [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro. Essa capacidade se soma ao fato de que as importações do Egito detinham [RESTRITO]% de participação de todas as importações de Filme PET entre Janeiro e Dezembro de 2013, período imediatamente anterior à aplicação da medida antidumping. Além disso, suas exportações em P5 para o mundo foram equivalentes a [RESTRITO]% do mercado brasileiro. Recorda-se ainda que, quando causou dano, as importações do Egito registraram [RESTRITO] % de participação no mercado brasileiro.

Se considerarmos ainda as capacidades de produção estimadas para o ano de 2017 das três origens investigadas de forma acumulada, temos [CONFIDENCIAL] toneladas de capacidade nominal de fabricação de Filmes PET, o que supera em mais de [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro em P5.

À luz do exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de elevado potencial da Índia e da China para exportar Filme PET para o Brasil, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado. No caso do Egito, cujo potencial exportador parece ser menor, mas ainda assim representativo, recorda-se que foi a mais relevante entre as três origens que causaram dano na investigação original.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, registra-se que há medidas antidumping aplicadas pela Coreia do Sul e pelos Estados Unidos, desde 2008, sobre filmes PET originários da China. Com relação aos produtos originários da Índia, há medidas antidumping vigentes, aplicadas pela Coreia do Sul em 2008 e pelos Estados Unidos em 2002. Além disso, encontram-se vigentes medidas compensatórias aplicadas pelos Estados Unidos, desde 2002 e pela Turquia, desde 2009, sobre os produtos indianos.

Não foram identificadas medidas de defesa comercial aplicadas por outros países sobre os filmes PET de origem egípcia.

5.4. Da conclusão sobre os indícios de retomada de dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações de Filme PET do Egito, Índia e China para o Brasil. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessas origens têm a probabilidade de retomar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador das origens sob análise, significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de Filme PET. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de outubro de 2014 a setembro de 2019, tendo sido dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2014 a setembro de 2015;
P2 - outubro de 2015 a setembro de 2016;
P3 - outubro de 2016 a setembro de 2017;
P4 - outubro de 2017 a setembro de 2018; e
P5 - outubro de 2018 a setembro de 2019.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de Filme PET importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referentes aos códigos 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99 da NCM, fornecidos pela RFB. A peticionária ainda ressaltou ter havido importações classificadas erroneamente nos subitens 3920.62.11 e 3920.69.00 da NCM, tendo sido incluídos os produtos na medida em que sua descrição permitiu constatar ser produto incluído no escopo desta revisão.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, realizou-se depuração dos dados de importação a fim de se obter as informações referentes exclusivamente aos Filme PET, tendo em vista que os citados itens da NCM contêm outros produtos que não são abrangidos pelo escopo desta investigação. Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto da revisão, entre as quais as importações de produtos relacionadas a seguir:

a) importações de Filme PET com espessura fora da faixa especificada (5µ =< e =>50µ);

b) importações de Filme de BOPP;

c) importações de película fumê automotiva;

d) importações de filme de poliéster com silicone;

e) importações de rolos para painéis de assinatura;

f) importações de filtros para iluminação;

g) importações de filmes, chapas, placas de copoliéster PET-G (termoencolível);

h) importações de etiquetas de poliéster;

i) importações de folhas de tinteiro;

j) importações de filme PET holográfico, microimpresso;

k) importações de folha de teste padrão de magnetismo;

l) importações de fitas para unitização de carga; e

m) importações de Filme PET já processados para outros fins (produto acabado).

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado consistia de fato em Filme PET objeto desta análise. Nesse contexto, para fins de início da investigação, no que se refere aos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, códigos tarifários destinados à classificação de outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçados, não estratificados, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, de poli(tereftalato de etileno), além de outras chapas com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície, foram considerados como importações de produto objeto da investigação os volumes e os valores das importações de filmes PET genericamente descritos e de filmes PET com descrições ambíguas. Isso porque se pressupôs que os produtos sem descrição explícita corresponderiam ao produto objeto da análise. Portanto, o volume dos produtos excluídos representou apenas [RESTRITO] % do total importado em P5.

Ao contrário do explicitado anteriormente, para os demais subitens da NCM (3920.62.11 e 3920.69.00), aqueles produtos que não continham descrição detalhada que permitisse a identificação clara de se tratar de filmes PET sob revisão foram excluídos dos dados analisados. Isso porque, tratando-se de itens destinados à classificação de outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, de espessura inferior a 5 microns, além de poliésteres não saturados e de outros poliésteres, pressupôs-se que os produtos sem descrição explícita não corresponderiam ao produto objeto da análise. O volume de produtos incluídos nessa depuração positiva representou a inclusão de apenas [RESTRITO] % do total importado em P5 nestes 2 códigos tarifários.

Portanto, para os subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, foram excluídos da análise apenas aqueles filmes PET cujas descrições permitiram concluir prontamente que não se tratavam do produto sob análise. Já para os subitens 3920.62.11 e 3920.69.00 da NCM, foram incluídos na análise somente os produtos que puderam ser claramente identificados como sendo objeto do pleito.

Nesse contexto, para fins de início da investigação, serão encaminhados questionários aos importadores para que possam esclarecer se os produtos por eles importados efetivamente se enquadram na definição de produto objeto da investigação constante deste documento.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de filmes PET no período investigado:

Importações Totais (em toneladas) [RESTRITO] Em número-índice					
Origens	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	94,5	177,1	222,3	165,3
Egito	100,0	0,0	-	-	-
Índia	100,0	44,3	31,1	65,7	40,4
Total sob Análise	100,0	10,3	12,0	18,8	12,8
Peru	100,0	229,1	226,2	312,0	207,2
Tailândia	100,0	365,2	65,2	121,7	311,1
Paquistão	-	-	-	100,0	1.544,6
Estados Unidos	100,0	113,3	82,2	124,8	115,3
Turquia	100,0	104,1	435,4	325,1	245,8
Bahrein	100,0	100,8	170,7	51,1	0,7
Demais Países*	100,0	104,6	139,0	116,0	77,3
Total Exceto sob Análise	100,0	167,8	183,8	185,1	138,8
Total Geral	100,0	108,7	119,3	122,7	91,5

*As outras origens incluem: Afeganistão, África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Eslovênia, Espanha, Finlândia, França, Hong Kong, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Taiwan (Formosa), Tcheca, República, Uruguai, Vietnã, Virgens, Ilhas (Britânicas).

O volume das importações brasileiras das origens em análise apresentou queda de 89,7% de P1 para P2, aumentos de 16,0% e 57,1%, respectivamente, de P2 para P3 e P3 para P4, e queda de P4 para P5 de 32,0%. Se considerado todo o período de análise, as importações das origens em análise diminuíram 87,2%.

Com relação às importações de filmes PET das outras origens, quando comparadas com as do período anterior, cresceram 67,8%, 9,6%, 0,7%, respectivamente, em P2, P3 e P4. De P4 para P5, o volume diminuiu 25%. Quando tomado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de Filme PET importados das demais origens para o Brasil cresceu 38,8%.

O volume total das importações de filmes PET para o Brasil, consideradas todas as origens, seguiu a mesma tendência das outras origens no intervalos entre cada período, aumentando 8,7% de P1 para P2, 9,8% de P2 para P3 e 2,8% de P3 para P4, caindo 25,4% de P4 para P5. Por outro lado, se considerado todo o período de análise, as importações totais tiveram tendência oposta das outras origens, recuando 8,5%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, realizou-se a análise em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de Filme PET no período investigado.

Valor das Importações Totais CIF (Mil US\$) [RESTRITO] Em número-índice					
Origens	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	109,1	217,1	244,5	234,6
Egito	100,0	0,0	-	-	-
Índia	100,0	48,8	29,2	51,6	42,3
Total sob Análise	100,0	14,3	17,6	22,8	20,7
Peru	100,0	204,3	196,7	293,8	211,0
Tailândia	100,0	289,5	50,8	108,1	315,0
Paquistão	-	-	-	100,0	1.466,4
Estados Unidos	100,0	61,4	57,3	91,6	91,3
Turquia	100,0	73,2	274,7	246,6	206,0
Bahrein	100,0	86,9	137,4	47,0	1,1
Demais Países*	100,0	108,6	167,7	115,7	87,2
Total Exceto sob Análise	100,0	124,0	139,9	151,4	124,9
Total Geral	100,0	90,2	102,3	111,8	92,9

*As outras origens incluem: Afeganistão, África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Eslovênia, Espanha, Finlândia, França, Hong Kong, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Taiwan (Formosa), Tcheca, República, Uruguai, Vietnã, Virgens, Ilhas (Britânicas).

O valor, em US\$ CIF, das importações das origens sob análise diminuiu 85,7% de P1 para P2, aumentou 23,4% de P2, seguido de novo aumento agora de 29,4% de P3 para P4. De P4 para P5 houve queda de 9%. Quando comparado o período P1 com o período P5, o valor das importações brasileiras de Filme PET provenientes das origens sob análise apresentou queda de 79,3%.

Com relação ao valor das importações das outras origens, houve aumentos sucessivos de 24% de P1 para P2, de 12,8% de P2 para P3 e de 8,2% de P3 para P4. De P4 para P5, houve redução de 17,5%. Considerado todo o período de análise, o valor das importações das outras origens aumentou 24,9%.



O valor total das importações diminuiu 9,8% de P1 para P2, seguido de aumentos de 13,3% e 9,4%, respectivamente, de P2 para P3 e P3 para P4. De P4 para P5, o valor das importações brasileiras totais diminuiu em 17%. Se considerados P1 a P5, houve redução de 7,1% do valor total dessas importações.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t) [RESTRITO] Em número-índice					
Origens	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	115,4	122,6	110,0	141,9
Egito	100,0	743,4	-	-	-
Índia	100,0	110,3	93,8	78,5	104,8
Total sob Análise	100,0	138,4	147,3	121,3	162,3
Peru	100,0	89,2	87,0	94,2	101,8
Tailândia	100,0	79,3	77,8	88,9	101,3
Paquistão	-	-	-	100,0	94,9
Estados Unidos	100,0	54,2	69,8	73,4	79,2
Turquia	100,0	70,3	63,1	75,8	83,8
Bahrein	100,0	86,2	80,5	92,0	164,3
Demais Países*	100,0	103,9	120,7	99,7	112,8
Total Exceto sob Análise	100,0	73,9	76,1	81,8	90,0
Total Geral	100,0	83,1	85,7	91,2	101,5

*As outras origens incluem: Afeganistão, África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coréia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Eslovênia, Espanha, Finlândia, França, Hong Kong, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, México, Omã, Países Baixos (Holanda), Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Taiwan (Formosa), Tcheca, República, Uruguai, Vietnã, Virgens, Ilhas (Britânicas).

O preço médio das importações brasileiras de Filme PET provenientes das origens sob análise aumentou 38,4% de P1 para P2 e 6,4% de P2 para P3. Por sua vez, o preço dessas importações diminuiu 17,7% de P3 para P4 e voltou a aumentar de P4 para P5 em 33,9%. Ao serem considerados os extremos da série, P1 para P5, o preço médio dessas importações cresceu 62,3%.

O preço médio das importações das outras origens se reduziu 26,1% de P1 para P2, havendo aumentos sucessivos nos intervalos seguintes de 3% de P2 para P3, 7,5% de P3 para P4 e 10,1% de P4 para P5. De P1 para P5 o preço médio das importações das outras origens diminuiu 10%.

O preço médio do total das importações, apresentou a mesma tendência das demais origens, pois de P1 para P2 diminuiu 16,9% e houve sucessivos aumentos de P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente de 3,2%, 6,4% e 11,4%. De P1 para P5 o preço médio das importações de todas as origens aumentou 1,5%

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de Filme PET, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Terphane em sua petição, líquidas de devoluções e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em toneladas) [RESTRITO] Em número-índice					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	113,0	-	10,3	167,8	111,2
P3	115,2	-	12,0	183,8	116,9
P4	136,9	-	18,8	185,1	131,2
P5	150,7	-	12,8	138,8	127,1

Cabe ressaltar que não houve consumo cativo por parte da peticionária durante o período de investigação, o que fez com que mercado brasileiro e consumo nacional aparente se equivalessem.

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou sucessivos aumentos, crescendo de 11,2% de P1 para P2, 5% de P2 para P3 e 12,3% entre P3 e P4. Já de P4 para P5 houve diminuição de 3,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro Filme PET revelou variação positiva de 27,1% em P5, comparativamente a P1.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de Filme PET.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%) [RESTRITO] Em número-índice					
Período	Mercado Brasileiro (toneladas)	Importações Origens Investigadas (t)	Participação Origens Investigadas (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	111,2	10,3	9,3	167,8	150,8
P3	116,9	12,0	10,0	183,8	157,3
P4	131,2	18,8	14,0	185,1	141,0
P5	127,1	12,8	10,0	138,8	109,2

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou queda de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, seguida de aumentos de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, e [RESTRITO] p.p. de P3 para P4. Já de P4 para P5 houve nova queda, agora de [RESTRITO] p.p. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações caiu [RESTRITO] p.p.

A participação das importações das demais origens no mercado brasileiro, a seu turno, aumentou [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Por outro lado, de P3 para P4 e de P4 para P5, esse indicador apresentou queda, respectivamente, de [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p. Considerando-se todo o período de revisão, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou expansão de [RESTRITO] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de filmes PET.

Importações Investigadas e Produção Nacional [RESTRITO] Em número-índice			
	Produção Nacional (t) (A)	Importações investigadas (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,2	10,3	9,6
P3	101,1	12,0	11,9
P4	119,2	18,8	15,6
P5	126,1	12,8	10,4

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de Filme PET diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2. Por outro lado, houve aumento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3 e [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4. Já entre P4 e P5 houve diminuição de [RESTRITO] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações originárias dos China, Egito e Índia, consideradas na análise de probabilidade de continuação/retomada do dano, diminuíram 87,2% de P1 a P5, reduzindo-se, inclusive, de P4 para P5 (-32,%);

b) houve aumento do preço do produto objeto do direito antidumping tanto de P1 a P5 (62,3%) quanto de P4 para P5 (33,9%);

c) as importações originárias dos demais países exportadores aumentaram de P1 a P5 (38,8%), mas se reduziram de P4 para P5 (25%);

d) as importações objeto do direito antidumping diminuíram em [RESTRITO] p.p. sua participação em relação ao mercado brasileiro de P1 para P5, inclusive de P4 para P5, quando essa participação se reduziu em [RESTRITO] p.p;

e) as outras origens, por sua vez, aumentaram a participação no mercado brasileiro, de P1 para P5 em [RESTRITO] p.p., tendo essa participação diminuído [RESTRITO] p.p. de P4 para P5; e

f) em P5 as importações do produto objeto do direito antidumping corresponderam a [RESTRITO] % da produção nacional. De P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional diminuiu [RESTRITO] p.p., enquanto que de P4 para P5 essa relação se reduziu em [RESTRITO] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações das origens sob análise em termos absolutos e em relação à produção e ao mercado brasileiro, o que indica que as importações sob análise só possuíam competitividade destacada no mercado brasileiro em função da prática de preços de dumping.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de filmes PET da empresa Terphane Ltda., única fabricante nacional do produto similar, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de outubro de 2014 a setembro de 2019, dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2014 a setembro de 2015;

P2 - outubro de 2015 a setembro de 2016;

P3 - outubro de 2016 a setembro de 2017;

P4 - outubro de 2017 a setembro de 2018;

P5 - outubro de 2018 a setembro de 2019.

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pelas empresas na petição de início e em resposta aos pedidos de informações complementares foram efetuados, sem que, no entanto, pudessem ser verificados previamente à abertura do pleito, conforme informado no item 2.4. deste documento.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de Filmes PET de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e nas informações adicionais. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Volume de vendas da indústria doméstica por mercado [RESTRITO] Em número-índice					
Período	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	%	Vendas no Mercado Externo (t)	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	104,8	113,0	107,8	94,1	89,8
P3	104,1	115,2	110,7	89,5	86,1
P4	119,5	136,9	114,6	96,6	80,8
P5	128,9	150,7	117,0	100,2	77,8

O volume de vendas de Filme PET destinado ao mercado interno registrou aumentos sucessivos em todos os períodos, crescendo 13% de P1 para P2, 2% de P2 para P3, 18,9% entre P3 e P4, e considerando no intervalo entre P4 e P5 houve aumento de 10,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação positiva de 50,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 5,9% entre P1 e P2, e queda 4,9% entre P2 e P3. De P3 para P4 houve crescimento de 8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 3,7%. Ao se considerar toda a série analisada de P1 a P5, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou expansão de 0,2%.

Ressalte-se que a representação de vendas externas da indústria doméstica foi de, no máximo, [RESTRITO] % do total ao longo do período em análise.

No que tange à participação das vendas no mercado interno nas vendas totais da indústria doméstica, observou-se também aumentos sucessivos de [RESTRITO] p.p., [RESTRITO] p.p., [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p., respectivamente, de P1 para P2, P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5. De P1 para P5, a participação das vendas da indústria doméstica aumentou em [RESTRITO] p.p., passando a representar [RESTRITO] % do total de suas vendas.

As exportações da indústria doméstica, que em P1 representavam [RESTRITO] % do total de suas vendas, diminuíram sua participação no total vendido em [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, também houve diminuição de participação de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Ao longo de todo o período investigado, houve redução da participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica de [RESTRITO] p.p., passando a representar [RESTRITO] % do total vendido em P5.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [RESTRITO]			
	Vendas no Mercado Interno (toneladas)	Mercado Brasileiro (toneladas)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	113,0	111,2	101,5
P3	115,2	116,9	98,7
P4	136,9	131,2	104,3
P5	150,7	127,1	118,6

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de Filme PET registrou aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e redução de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se variação positiva de [RESTRITO] p.p.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [CONFIDENCIAL/RESTRITO] Em número-índice				
Período	Capacidade Instalada (toneladas)	Produção Efetiva (Produto (toneladas)	Similar)	Grau de ocupação (%)
P1		100,0	100,0	100,0
P2		100,0	104,2	104,2



P3	100,0	101,1	101,1
P4	100,0	119,2	119,3
P5	100,0	126,1	126,1

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 4,2% de P1 para P2 e retraiu 2,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 apresentou sucessivos crescimentos de 17,9% e 5,8%, respectivamente. Ao se avaliar todo o período de análise, observou-se acréscimo de 26,1% na fabricação do produto similar doméstico.

Também se pode observar que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Em relação aos valores da capacidade instalada das linhas de produção de Filme PET da Terphane demonstrados anteriormente, destaque-se que esse foi calculado conforme informações obtidas na petição, isto é, com base na produção de filme com espessura de 12 micrômetros, medida padrão de mercado para se referir à capacidade produtiva de uma linha e padrão para aplicação em embalagem.

Além da espessura do filme, foram consideradas a largura do rolo máster produzido, em metros, (L), a velocidade de produção da linha para essa espessura, em metros por minuto, (V) e a densidade do Filme PET (D): 1,4kg/dm³. Também foram levados em consideração o uptime (UT) - percentual do tempo programado para produção em que há, efetivamente, a produção de filmes, em razão de trocas de filtros de polímero e set-up da máquina, entre outros; o percentual de rendimento de corte, ou slitting yield (SY) - relação entre o peso das bobinas cortadas e o peso original do rolo que foi cortado; o tempo total de operação no período analisado, em minutos, e o número de dias médios históricos de parada para manutenção (PM).

Ressalte-se que aos indicadores uptime e slitting yield foram calculados a partir da média histórica de cada linha de produção, de acordo com a experiência da empresa, não havendo variação significativa entre diferentes períodos.

A fórmula a seguir foi utilizada para o cálculo da capacidade efetiva de produção, em toneladas por ano, referente a cada uma das [CONFIDENCIAL] linhas de produção de Filme PET da Terphane. Foram, portanto, consideradas as larguras, velocidades, uptime e rendimentos específicos de cada uma das linhas.

$$Capacidade = \frac{L \times V \times E \times D \times UT \times SY \times 60min \times 24h \times (365 - PM) dias}{10^6}$$

Registre-se que a capacidade nominal foi obtida com base na mesma equação exposta acima, com exceção dos dias parados para manutenção (PM), que ocorre duas ou três vezes por ano em cada uma das linhas, para realização de manutenção programada, modificação ou instalação de novos equipamentos, totalizando em torno de 10 a 20 dias de parada por ano em cada linha.

As capacidades efetivas de cada linha constam do quadro a seguir: [CONFIDENCIAL]

LINHA	E	L	V	PM	UT	SY	Efetiva
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Somando-se a capacidade das linhas de produção, a capacidade instalada efetiva total foi de [CONFIDENCIAL] toneladas, mantendo-se constante em todos os períodos de análise.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] toneladas.

Estoque final (toneladas) [RESTRITO] Em número-índice						
Período	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas / Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	(100,0)	100,0
P2	104,2	113,0	94,1	45,5	(95,6)	113,0
P3	101,1	115,2	89,5	(24,8)	(139,7)	72,4
P4	119,2	136,9	96,6	50,0	(83,1)	105,1
P5	126,1	150,7	100,2	52,8	(131,9)	87,9

O volume de estoque final de Filme PET da indústria doméstica apresentou aumento de 13% de P1 para P2 e redução de 36% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 45,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 16,3%. Ao se avaliar todo o período de análise de dano, observou-se diminuição de 12,1% no estoque final.

As movimentações de outras entradas/saídas consistem basicamente de movimentações do estoque, como, por exemplo, inventários, perdas por refugo, etc.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção [RESTRITO] Em número-índice			
Período	Estoque Final (toneladas)	Produção (toneladas)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	113,0	104,2	108,0
P3	72,4	101,1	70,7
P4	105,1	119,2	88,0
P5	87,9	126,1	69,3

A relação estoque final/produção apresentou o seguinte comportamento ao longo do período: aumento de [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, redução de [RESTRITO] p.p., de P2 para P3. Já de P3 para P4 a relação estoque final/produção aumentou [RESTRITO] p.p. e, de P4 para P5, diminuiu novamente [RESTRITO] p.p. Considerando os extremos da série, de P1 a P5, a relação estoque final/produção acumulou decréscimo de [RESTRITO] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de início e informações complementares, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de Filme PET pela indústria doméstica.

Vale destacar que o número de empregados e a massa salarial (relacionados à etapa de polimerização) considerados para o produto similar levou em consideração somente o percentual de polímero fabricado utilizado para produção de Filme PET, obtido com base na receita líquida relacionada às vendas de Filme PET em relação à receita líquida total da empresa.

Frise-se ainda que não foram considerados os empregados terceirizados, no número de empregados e na massa salarial a seguir explicitados.

Número de Empregados [RESTRITO] Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	105,0	103,0	115,9	116,6
Administração e Vendas	100,0	107,5	110,0	110,0	110,0
Total	100,0	105,3	103,8	115,2	115,8

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de Filme PET apresentou variação positiva de 5,0%, de P1 para P2, e redução de 1,9%, de P2 para P3. Nos períodos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, esse número aumentou 12,5% e aumentou novamente 0,6%, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 16,6%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, houve aumento de P1 para P2 e de P2 para P3 de, respectivamente, 7,5% e 2,3%, mantendo-se constante o número de empregados nos intervalos subsequentes. Por fim, de P1 a P5, observou-se crescimento de 10,0%.

O número total de empregados aumentou 5,3% de P1 para P2 e queda de 1,4% de P2 para P3. Por sua vez, de P3 para P4, houve crescimento de 11,0%, seguida de ampliação de 0,5% entre P4 e P5. De P1 para P5, o número total de empregados cresceu 15,8% (aumento de 54 postos de trabalho).

Produtividade por empregado [RESTRITO] Em número-índice			
Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (toneladas)	Produção por empregado da linha da produção (toneladas/empregado)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,0	104,2	99,2
P3	103,0	101,1	98,2
P4	115,9	119,2	102,9
P5	116,6	126,1	108,2

A produtividade por empregado envolvido na produção de Filme PET diminuiu 0,8% de P1 para P2 e 1,0% de P2 para P3; seguida de aumento de 4,7% de P3 para P4 e 5,2% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado aumentou 8,2%.

Massa Salarial (mil R\$ atualizados) [CONFIDENCIAL] Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	102,2	111,4	108,4	110,9
Administração e Vendas	100,0	103,6	115,4	107,1	102,6
Total	100,0	102,6	112,5	108,0	108,7

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou crescimento de 2,2% de P1 para P2 e 9,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 2,7% entre P3 e P4, seguido de aumento de 2,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção aumentou 10,9%.

A massa salarial total cresceu 2,6% de P1 para P2, e 9,7% de P2 para P3. Já de P3 para P4 reduziu-se 4,0% e de P4 para P5 houve nova elevação de 0,7%. Assim, a variação da massa salarial total de P1 a P5 foi positiva em 8,7%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, conforme informação da petição. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (mil R\$ atualizados) [RESTRITO/CONFIDENCIAL] Em número-índice					
Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF]	100,0	[CONF]	100,0	[CONF]
P2	[CONF]	124,3	[CONF]	90,2	[CONF]
P3	[CONF]	104,1	[CONF]	69,9	[CONF]
P4	[CONF]	126,4	[CONF]	90,1	[CONF]
P5	[CONF]	159,8	[CONF]	99,6	[CONF]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registrou aumento de 24,3% de P1 para P2, seguida de queda de 16,2% de P2 para P3, e novos aumentos, de 21,4% de P3 para P4 e de 26,4% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, notou-se crescimento de 59,8% da receita líquida de vendas no mercado interno.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve redução de 9,8% de P1 para P2 e queda de 22,6% de P2 para P3, seguido de crescimento de 28,9% de P3 para P4 e aumento de 10,6% de P4 para P5. Ao analisar o período de P1 para P5, observou-se contração de 0,4%.

Por fim, a receita líquida total registrou aumento de P1 para P2, de 7,2%, queda de P2 para P3, de 18,9% e crescimento de P3 para P4 e de P4 para P5, de 24,5% e de 19,8%, respectivamente. Ao se considerar o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada de dano como um todo (P1 a P5), esse indicador evoluiu positivamente em 29,6%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1 deste documento. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno e no mercado externo apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio da Indústria Doméstica em R\$ atualizados/tonelada e em número-índice [RESTRITO/CONFIDENCIAL]		
Período	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	110,0	95,9
P3	90,3	78,1
P4	92,3	93,2
P5	106,0	99,3

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico vendido no mercado interno, cresceu 10% de P1 para P2 e reduziu 17,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumentos sucessivos de 2,2% entre P3 e P4 e 14,8% entre P4 e P5. Ao se considerar todos os períodos da série, de P1 a P5, verificou-se elevação de 6% do preço médio da indústria doméstica.

No que diz respeito ao preço médio do produto vendido no mercado externo, houve redução de 4,1% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 18,6%. De P3 para P4 houve crescimento de 19,4%, seguida de nova elevação entre P4 e P5, de 6,6%. Considerando os extremos da série, observou-se retração de 0,7% nesse indicador.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de Filme PET de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.



Com o propósito de identificar os valores referentes à venda de Filme PET, as despesas operacionais foram calculadas por meio de rateio, de acordo com a participação da receita líquida do produto similar no mercado interno em relação à receita líquida total da empresa.

Demonstração de Resultados (mil R\$ atualizados e em número índice) [RESTRITO/CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	124,3	104,1	126,4	159,8
CPV	100,0	107,1	97,9	118,6	143,4
Resultado Bruto	100,0	326,2	177,3	218,8	352,9
Despesas Operacionais	100,0	331,2	216,4	147,7	91,8
Despesas gerais e administrativas	100,0	107,7	115,7	117,7	118,7
Despesas com vendas	100,0	150,8	131,2	140,2	166,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	782,8	458,3	245,5	62,2
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	82,7	(77,0)	(184,8)	(299,1)
Resultado Operacional	100,0	282,5	(169,1)	848,5	2.663,6
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	629,7	266,3	430,0	858,2
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	1.270,3	436,5	650,5	1.361,0

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno cresceu 24,3% de P1 para P2 e reduziu-se em 16,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 21,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 26,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação positiva de 59,8% em P5, comparativamente a P1.

O resultado bruto da indústria doméstica seguiu a mesma tendência da receita líquida, subindo 226,2% de P1 para P2, seguido de queda de 45,7% de P2 para P3. Entre os intervalos de P3 para P4 e P4 para P5 houve aumentos sucessivos de 23,4% e 61,3%, respectivamente. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou incremento de 252,9%.

O resultado operacional também foi oscilou nas mesmas direções, tendo apresentado crescimento de 182,5% de P1 para P2, seguido de queda de 159,9% de P2 para P3. No intervalo de P3 para P4 cresceu 601,7% e recuperação de 213,9% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional registrou aumento de 2.563,6%.

O resultado operacional sem resultado financeiro, por sua vez, apresentou a mesma tendência: crescimento de 529,7% de P1 para P2, redução de 57,7% de P2 para P3, e nos períodos subsequentes, aumentos de 61,5% de P3 para P4 e de 99,6% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional sem resultado financeiro registrou aumento de 758,2%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas apresentou comportamento semelhante: aumento de 1.170,3% de P1 para P2, queda de 65,64% de P2 para P3, seguido de aumentos sucessivos de 49% de P3 para P4 e 109,2% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas registrou aumento de 1.261,0%.

Margens de Lucro (%) [CONFIDENCIAL] Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	262,8	170,5	173,1	221,8
Margem Operacional	100,0	225,0	(162,5)	662,5	1.650,0
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	503,8	253,8	338,5	534,6
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	1.000,0	407,1	500,0	828,6

No que diz respeito às margens da indústria doméstica, observou-se que a margem bruta apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguido de aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, constatou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou elevação de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, por sua vez, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguido de redução de P2 para P3 em [CONFIDENCIAL] p.p.. Já de P3 para P4 houve elevação em [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. A elevação acumulada de P1 a P5 foi [CONFIDENCIAL] p.p.

Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., seguida de redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve elevação de [CONFIDENCIAL] p.p.e entre P4 e P5, o indicador aumentou em [CONFIDENCIAL] p.p.. Analisando-se todo o período, margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1.

Por fim, no que diz respeito ao indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, este aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguido de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados em R\$ atualizados/tonelada e em número-índice [RESTRITO/CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	110,0	90,3	92,3	106,0
CPV	100,0	94,8	85,0	86,6	95,1
Resultado Bruto	100,0	288,8	153,9	159,8	234,1
Despesas Operacionais	100,0	293,2	187,8	107,9	60,9
Despesas gerais e administrativas	100,0	95,4	100,4	85,9	78,7
Despesas com vendas	100,0	133,5	113,9	102,4	110,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	692,9	397,7	179,3	41,2
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	73,2	(66,8)	(134,9)	(198,4)
Resultado Operacional	100,0	250,1	(146,8)	619,6	1.767,0
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	557,4	231,1	314,0	569,3
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	1.124,5	378,9	475,1	902,9

Primeiramente, constatou-se que o CPV unitário diminuiu 5,2% de P1 para P2 e reduziu 10,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 1,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 9,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação negativa de 4,9% em P5, comparativamente a P1.

No que diz respeito ao resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, este aumentou 188,8% de P1 para P2, seguido de retração de 46,7% de P2 para P3. De P3 para P4 e P4 para P5 houve aumentos sucessivos de 3,9% e 46,5%, respectivamente. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário apresentou aumento de 134,5%.

Já o resultado operacional unitário apresentou a seguinte evolução: aumento de 150,1% de P1 para P2, queda de 158,7% de P2 para P3, crescimento de 522,2% de P3 para P4 e aumento de 185,2% de P4 para P5. De P1 a P5, tal indicador apresentou elevação de 1.666,6%.

No que tange ao resultado operacional sem resultado financeiro por tonelada este sofreu incremento da ordem de 457,4% de P1 para P2, e redução de 58,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 35,9% e 81,3%, respectivamente nos intervalos entre P3 a P4 e P4 a P5. Ao se considerar os extremos da série (P1 a P5), o indicador demonstrou variação positiva de 469,4%.

Por fim, com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumento de 1.024,2% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar retração de 66,3%. De P3 para P4 houve crescimento de 25,4%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 90,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador apresentou expansão de 802,6%, considerado P5 em relação à P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta os custos unitários de produção, associados à fabricação de Filme PET pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano. Os dados a seguir refletem as informações constantes apenas da petição de início.

Evolução do Custo de Produção (R\$ corrigidos/t) [CONFIDENCIAL] Em número-índice					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis (A)	100,0	87,6	81,0	86,2	92,5
Matéria-prima	100,0	93,4	86,0	93,4	104,1
Outros insumos	100,0	69,3	59,6	51,8	52,4
Utilidades	100,0	16,7	-	-	-
Outros custos variáveis	100,0	86,1	82,1	85,2	85,4
Custos Fixos (B)	100,0	98,5	119,2	98,9	101,5
Mão de obra direta	100,0	101,8	114,9	98,6	98,8
Depreciação	100,0	44,1	44,1	39,7	38,1
Outros custos fixos	100,0	144,4	185,9	150,3	157,5
Custo de Produção (A+B)	100,0	89,6	88,2	88,6	94,2

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto teve trajetória descendente nos dois primeiros intervalos, reduzindo 10,4% de P1 para P2 e 1,6% de P2 para P3. Essa trajetória inverteu-se nos intervalos subsequentes, crescendo 0,4% de P3 para P4 e 6,3% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, o custo de produção unitário diminuiu 5,8%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de dano. A tabela a seguir explicita essa relação:

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda [RESTRITO/CONFIDENCIAL] Em número-índice			
Período	Custo de Produção R\$ corrigidos/ton (A)	Preço no Mercado Interno R\$ corrigidos/ton (B)	(A) / (B) (%)*
P1	100,0	100,0	100,0
P2	89,6	110,0	81,5
P3	88,2	90,3	97,6
P4	88,6	92,3	96,0
P5	94,2	106,0	88,9

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica se deteriorou no intervalo entre P1 e P2 em [CONFIDENCIAL] p.p., aumentando [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e quedas de [CONFIDENCIAL] p.p e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente. Ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço reduziu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da Terphane. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa, uma vez que não foi possível separar os valores relacionados somente ao produto similar doméstico.

Fluxo de Caixa em R\$ atualizados e número-índice [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	363.072,7	59.036,8	186.631,0	236.075,4
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	100,0	(938,7)	(641,9)	(2.576,4)	(519,3)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	(1.977,6)	(421,6)	4.187,7	(1.476,8)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas	100,0	208,3	(332,1)	296,0	138,3
Disponibilidades					

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou crescimento de 108,3% de P1 para P2, seguido de redução de 259,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumentos de 189,1% e 53,3%, de P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente. Ao se analisar o período como um todo (P1 a P5), o caixa líquido total evoluiu positivamente em 38,3%.

7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da revisão, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos em R\$, em % e número-índice [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	(61,0)	(156,9)	(1.757,1)	615,5
Ativo Total (B)	100,0	91,5	85,8	50,6	65,0
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100,0	(66,7)	(182,9)	(3.470,1)	947,5

De P1 para P2 o retorno sobre investimento diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Nos intervalos de P2 e P3, reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p. e em [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, sempre na comparação com o período anterior. Já entre P4 e P5 cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos em número-índice [CONFIDENCIAL]					
----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	77,7	67,0	136,2	171,3
Índice de Liquidez Corrente	100,0	63,3	47,8	40,2	50,1



O índice de liquidez geral diminuiu 22,3% de P1 para P2 e reduziu 13,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve inversão dessa tendência, com aumento de 103,2% entre P3 e P4, e 25,8% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de liquidez geral revelou variação positiva de 71,3% em P5, comparativamente a P1. O índice de liquidez corrente, por sua vez, houve redução de 36,7% entre P1 e P2, retração de 24,5% de P2 para P3 e diminuição de P3 para P4 de 15,9%. Já de P4 para P5, o indicador se elevou 24,8%. Ao se considerar toda a série analisada entre P1 e P5, o indicador de liquidez corrente apresentou contração de 49,9%.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi superior ao volume de vendas registrado em P1 (50,7%) e em P4 (10,1%).

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu, se considerado todo o período de revisão.

Contudo, cumpre ressaltar que o aumento de 50,7% no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi acompanhado pelo acréscimo de 27,1%, de P1 a P5, do mercado brasileiro.

Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica, ampliou suas vendas e aumentou sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p., isto é, a indústria doméstica apresentou crescimento de suas vendas, tanto em termos absolutos como em relação ao mercado brasileiro.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que o volume de vendas internas cresceu 50,7% de P1 para P5, superior, portanto, ao crescimento do mercado brasileiro, o qual aumentou 27,1%. Com isso, a participação de tais vendas nesse mercado cresceu [RESTRITO] p.p. nesse mesmo período. Já de P4 para P5 as vendas internas cresceram 10,1% e o mercado brasileiro se retraiu 3,2%, o que refletiu em um ganho de participação de mercado de [RESTRITO] p.p.

Em relação à capacidade instalada para fabricar o produto similar doméstico, a indústria doméstica a manteve constante em todos os períodos, podendo efetivamente produzir [CONFIDENCIAL] toneladas. A despeito da manutenção do nível de capacidade de produção de P1 a P5, a indústria aumentou sua produção (26,1%) e o grau de ocupação cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. nesse mesmo intervalo. Ademais, o volume em estoque teve diminuição de 12,1% de P1 para P5 e de 16,3% de P4 para P5.

O aumento na produção (26,1%) em patamar superior ao crescimento do emprego ligado à produção (16,6%) justifica o aumento da produtividade por empregado envolvido na produção, a qual aumentou 8,2% no intervalo da revisão de P1 a P5.

Ainda em relação às vendas internas, verificou-se que, de P1 para P5, a receita líquida cresceu de forma mais acentuada (+59,8%) que o volume vendido (+50,7%), devido ao aumento do preço médio (+6,0%) de tais vendas nesse mesmo intervalo. Por sua vez, de P4 para P5, concomitante aumento do preço médio em 14,8%, a receita líquida nas vendas internas também se elevou (26,4%) em percentual maior que o volume de vendas internas (10,1%).

Analisando os extremos da série, de P1 a P5, a receita líquida aumentou 59,8%, enquanto o CPV aumentou 43,4%, ao passo que o resultado bruto nesse mesmo período também melhorou 252,9%. A margem bruta também apresentou acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. seguindo a tendência do preço que se elevou 6,0% de P1 a P5. O CPV unitário, por sua vez, revelou variação negativa de 4,9%, ao passo que o resultado bruto por tonelada apresentou melhora no mesmo período em 134,1%.

Na comparação de P5 com P4, a receita líquida apresentou melhora de 26,4%. O CPV, por sua vez, aumentou 20,9% no mesmo período, em patamar inferior, portanto, ao da receita líquida, o que refletiu na elevação do resultado bruto (61,3%) e na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.). O preço apresentou crescimento de 14,8% e o CPV unitário cresceu 9,9%. Já o resultado bruto por tonelada apresentou um incremento de 46,5% nesse período.

Com relação ao resultado operacional e à margem operacional, verificou-se uma melhora nesses indicadores de P1 a P5 (+2.563,3% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente). Já o resultado operacional exceto resultado financeiro cresceu 758,2%, enquanto a margem operacional exceto resultado financeiro teve ligeira elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. Na comparação de P4 para P5, houve aumento de 213,9% do resultado operacional e melhora de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional. Já o resultado exceto resultado financeiro teve melhora de 99,6% e a margem operacional exceto resultado financeiro apresentou incremento de [CONFIDENCIAL] p.p.

No período completo de análise de dano (P1 a P5), foram observados os seguintes efeitos positivos: crescimento das vendas, da produção e da participação no mercado nacional; aumento do grau de ocupação da capacidade instalada; diminuição de estoques; aumento de empregos, massa salarial e produtividade por empregado; melhora na relação custo preço; aumento do fluxo de caixa e capacidade de aumento da receita líquida, receita bruta e operacional.

Do exposto, pode-se afirmar que os indicadores da indústria doméstica melhoraram ao longo do período de revisão.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme exposto no item 7 deste documento, no período analisado, de P1 a P5, a capacidade instalada de produção do produto similar foi constante, havendo crescimento do volume de vendas internas (50,7%) e da produção (26,1%), incremento da receita líquida (59,8%), bem como aumento da produtividade por empregado envolvido na produção (10,9%).

A receita líquida cresceu de forma mais acentuada (+59,8%) que o volume vendido (+50,7%), devido ao aumento do preço médio (6,0%) de tais vendas nesse mesmo intervalo, tendo então a margem bruta se elevado em [CONFIDENCIAL] p.p. Com relação ao resultado operacional e à margem operacional, verificou-se aumento de 2.563,6% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Adiante, constatou-se que enquanto o CPV aumentou 43,4%, o resultado bruto por tonelada nesse mesmo período melhorou 252,9%. Por sua vez, o CPV unitário revelou variação negativa de -4,9%, ao passo que o resultado bruto por tonelada apresentou melhora no mesmo período de 134,1%.

Além disso, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p ([RESTRITO] % para %), tendo em vista que o ritmo de crescimento do volume de vendas (50,7% ou [RESTRITO] toneladas) foi maior que expansão desse mercado (27,1% ou [RESTRITO] toneladas). Esse aumento também está refletido no crescimento do grau de ocupação em [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, na comparação com P1, bem como na diminuição de -12,1% nos estoques, aumento dos empregos e massa salarial do setor produtivo (respectivamente +16,6% e +10,9%).

8.2. Apesar da melhora geral dos indicadores da indústria doméstica, deve-se ressaltar que, até o último trimestre de P5, a Terphane ainda enfrentava os efeitos negativos das importações a preços de dumping originárias do Peru e de Bahrein. Nesse sentido, os indicadores financeiros da indústria doméstica ainda foram piores em P5 desta revisão quando comparados a períodos de não dano de outras investigações. Em P4 da investigação original, por exemplo, a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas atingiu [CONFIDENCIAL] %. Na investigação original sobre as importações originárias do Peru e de Bahrein a margem operacional utilizada para realizar o ajuste no preço da indústria doméstica com vistas ao cálculo do menor direito foi [CONFIDENCIAL] %. Assim, os indicadores de lucratividade de P5 desta revisão ainda estavam significativamente aquém daqueles obtidos em períodos em que a Terphane não sofria dano. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, o volume das importações objeto do direito antidumping reduziu-se consideravelmente. Com efeito, de P1 para P5, o volume destas importações declinou 87,2% ([RESTRITO] t), de modo que a sua participação no mercado brasileiro foi reduzida de [RESTRITO] %, em P1, para [RESTRITO] % em P5 e a relação entre o volume dessas importações e a produção nacional foi reduzida de [RESTRITO] % para [RESTRITO] % durante o mesmo período.

Recorda-se que em P5 da investigação original (janeiro de 2013 a dezembro de 2013) as importações de Filme PET originárias da China, Índia, e Egito somaram [RESTRITO] toneladas. Esse montante equivaleu a aproximadamente [RESTRITO] vezes o volume importado dessas origens no atual P5, qual seja [RESTRITO] toneladas. Observa-se, ainda, que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a [RESTRITO] % no último período analisado na investigação original, sendo que essa participação em P5 da presente revisão equivaleu a somente [RESTRITO] %.

Dessa forma, para fins de início da investigação, pode-se afirmar que o direito antidumping foi efetivo, neutralizando o dano sofrido pela indústria doméstica em decorrência das importações de filme pet originárias das origens investigadas.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte-se que as importações da China e da Índia representaram, individualmente, respectivamente, [RESTRITO] % e [RESTRITO] % do mercado brasileiro em P5, ao passo que as importações originárias do Egito cessaram desde P2. Como explicado no item 5.1, tendo em vista que no âmbito da revisão de antidumping sobre filme PET originário dos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia considerou-se, para fins de início da investigação, que a participação individual da Turquia no mercado brasileiro ([RESTRITO] %) não era representativa, considera-se neste momento que os referidos volumes de China e Índia tampouco foram representativos. Nesse sentido, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Para se estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto de dumping caso essas origens voltassem a exportar Filme PET para o Brasil, a peticionária sugeriu que fosse utilizada, como opção comparativa, a internalização, no mercado brasileiro, dos preços das exportações de cada um desses países praticados para o maior comprador de cada origem no mundo, em termos de volume exportado, sem maiores detalhamentos sobre o motivos pelos quais o preço praticado para os maiores compradores seriam os mais adequados.

Adicionalmente, a subcotação foi analisada considerando 4 (quatro) cenários alternativos, tendo como base o preço médio efetivamente praticado por Egito, Índia e China, respectivamente, em suas exportações de Filme PET para: (a) seus 5 (cinco) maiores compradores; (b) seus 10 (dez) maiores compradores; (c) para seus compradores na América do Sul; e, (d) para o mundo.

Vale ressaltar que, para estes exercícios, esta autoridade investigadora extraiu informações da subposição 3920.62 do SH-6 e, ao comparar com a depuração realizada sobre os dados oficiais disponibilizados pela RFB, verificou que havia um universo considerável de produtos excluídos do escopo desta revisão, denotando-se ainda uma diferença de preço considerável entre os grupos de importações que estavam dentro e fora do escopo.

Para mitigar os efeitos dessa poluição dentro do código SH da subposição 3920.62, então elaborou-se uma proxy com base no preço médio do produto objeto da investigação original da referida subposição durante o período de P1 à P5 daquele procedimento (2009-2013), e comparou sua diferença com o preço médio de toda a subposição no mesmo período. Assim, obteve-se as proxys de [RESTRITO], respectivamente, para China, Índia e Egito. Estes referenciais estão então já aplicados aos preços médios de exportação de cada origem obtidos no TradeMap para o P5 desta revisão, discriminados a seguir.

O valor das exportações em dólar CIF foi então comparado com o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 em dólares. Este preço foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida, em quilogramas, líquida de devoluções, no mercado interno no último período de revisão, tendo o mesmo sido convertido para dólares estadunidenses com base na taxa média diária obtida no Banco Central.

8.3.1. Do preço provável do Egito

Primeiramente, no caso do Egito, cumpre destacar que referidos preços foram obtidos a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição CIF, extraídos do sítio eletrônico TradeMap, em relação à subposição tarifária 3920.62 do sistema SH-6, em cada um dos meses do último período de revisão (P5), aplicando-se sobre o mesmo a proxy explicada no item 8.3. Os dados já possuem frete e seguro nas informações porquanto se tratam de "dados-espelho" (mirror data), uma vez que a ferramenta não possuía dados atualizados de volume de exportação FOB da origem sob revisão para P5.

Conforme sugestão da peticionária, o maior comprador do Egito em P5 foi a Itália, com [RESTRITO] % do total.

A fim de se obter o preço na condição CIF internado, foram utilizados os mesmos parâmetros empregados no valor normal construído, no que diz respeito às despesas aduaneiras (4,25%), AFRMM (25%), e o Imposto de Importação aplicado ao Egito, país que possui Acordo comercial com o Mercosul, que foi de 13,07% em P5.

Vale lembrar que não foram adicionados frete internacional e seguro, uma vez que o preço já foi obtido na condição CIF. Tendo em vista que o frete e seguro internacionais embutidos na condição CIF se tratam de frete para os mercados compradores e não para o Brasil, buscaram-se informações no sítio eletrônico World Freight Rates para eliminar eventual distorção e constatou que a despesa de frete e seguro cotada para o transporte entre Egito e Itália se apresentou ligeiramente superior ao itinerário Egito-Brasil. Portanto, esta autoridade entendeu que o cálculo de internação usando o preço CIF praticado para o maior comprador do Egito se apresentou conservador no que tange a essas rubricas.



Por sua vez, o montante unitário de seguro para o cálculo do respectivo AFRMM foi calculado também tomando por base a estimativa de frete para o país obtida no sítio eletrônico World Freight Rates.

Preço Médio CIF Internado do maior comprador do Egito e Subcotação	
	Maior importador*
(A) Preço CIF (US\$/kg)	2,11
(B) Imposto de Importação (16%*D) (US\$/kg)	0,28
(C) AFRMM (25%*B) (US\$/kg)	0,005
(D) Despesas de internação (4,25*D) (US\$/kg)	0,09
(E) CIF Internado (D+E+F+G) (US\$/kg)	2,48
(F) Preço da Indústria Doméstica (US\$/kg)	[RESTRITO]
(G) Subcotação (US\$/kg) (F-E)	[RESTRITO]
% (G/F)	[RESTRITO]

*Itália

Da tabela acima, depreende-se que, na hipótese de o Egito voltar a exportar filme PET a preços semelhantes aos praticados para o seu maior destino de exportação (Itália), suas importações entrariam no Brasil a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Já nos preços médios de exportação CIF identificados em P5 para os cenários alternativos, ao empregarmos as mesmas despesas de internação, obtemos o resultado a seguir:

Preço Médio CIF Internado de outros compradores do Egito e Subcotação				
	Média 5 maiores compradores*	Média 10 maiores compradores**	Média América do Sul***	Média mundo
(A) Preço CIF (US\$/kg)	1,45	1,57	2,09	1,83
(B) Imposto de Importação (13,07%*D) (US\$/kg)	0,19	0,20	0,27	0,24
(C) AFRMM (25%*B) (US\$/kg)	0,005	0,005	0,005	0,005
(D) Despesas de internação (4,25*D) (US\$/kg)	0,06	0,07	0,09	0,08
(E) CIF Internado (D+E+F+G) (US\$/kg)	1,70	1,84	2,46	2,15
(F) Preço da Indústria Doméstica (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
(G) Subcotação (US\$/kg) (F-E)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
% (G/F)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

*Em ordem decrescente de participação: Itália (19,6%), China (18,2%), Turquia (16,3%), Lituânia (9,4%), Alemanha (6,9%).

**87,5% de participação sobre total. O valor de compras no 4º trimestre de 2018 pela Rússia não pode ser considerado tendo em vista a ausência de volume no respectivo período nas estatísticas do TradeMap.

***0,3% de participação sobre total, exclusive Brasil.

Nos cenários alternativos de preços médios praticados para outros compradores, verifica-se que as exportações do Egito estariam subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários, destacando-se que as vendas para os 10 maiores compradores representaram 87,5% e as vendas aos países da América do Sul tiveram participação de apenas 0,3% no volume de compras de P5.

Portanto, das tabelas anteriores depreende-se que, na hipótese de o Egito voltar a exportar filme PET a preços semelhantes aos ofertados ao seu maior comprador ou aos destinos destacados nos cenários alternativos, suas importações entrariam no Brasil a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

8.3.2. Do preço provável da Índia

No que diz respeito à determinação do preço provável da Índia, simulou-se também, primeiramente, o cenário proposto pela peticionária, de se buscar o preço médio praticado em P5 para o maior comprador da origem sob revisão (Alemanha).

Os preços de exportação também foram obtidos a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, mas agora na condição FOB, do sítio eletrônico TradeMap, em relação à subposição tarifária 3920.62 do sistema SH, aplicando-se sobre o mesmo a proxy explicada no item 8.3. Por outro lado, os dados da Índia não estavam atualizados na plataforma para os 12 meses de P5, utilizando-se, portanto, somente dados relativos aos 10 meses disponibilizados (Out/2018-Jul/2019).

A fim de se obter o preço na condição CIF-internado, foram utilizados os mesmos parâmetros empregados no valor normal construído, no que diz respeito à frete internacional, seguro (1%), despesas aduaneiras (4,25%), AFRMM (25%), e Imposto de Importação (16%).

Preço Médio FOB Internado do maior comprador da Índia e Subcotação	
	Maior importador*
(A) Preço FOB (US\$/kg)	1,72
(B) Frete internacional (US\$/kg)	0,08
(C) Seguro internacional (US\$/Kg)	0,02
(D) Subtotal Preço CIF (US\$/kg) (A+B+C)	1,82
(E) Imposto de Importação (16%*D) (US\$/kg)	0,29
(F) AFRMM (25%*B) (US\$/kg)	0,005
(G) Despesas de internação (4,25*D) (US\$/kg)	0,08
(H) CIF Internado (D+E+F+G) (US\$/kg)	2,20
(I) Preço da Indústria Doméstica (US\$/kg)	[RESTRITO]
(J) Subcotação (R\$/kg) (I-H)	[RESTRITO]
% (J/I)	[RESTRITO]

*Alemanha

Da tabela anterior, constata-se que, na hipótese de a Índia voltar a exportar filme PET a preços semelhantes aos praticados para o seu maior destino de exportação (Alemanha), suas importações entrariam no Brasil a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Já nos preços médios de exportação FOB identificados em P5 para os cenários alternativos, ao empregarmos as mesmas despesas de internação, obtemos o resultado a seguir:

Preço Médio FOB Internado de outros compradores da Índia e Subcotação				
	Média 5 maiores compradores*	Média 10 maiores compradores**	Média América do Sul***	Média mundo
(A) Preço FOB (US\$/kg)	1,73	1,83	1,87	1,85
(B) Frete Internacional	0,08	0,08	0,08	0,08
(C) Seguro Internacional (1%)	0,02	0,02	0,02	0,02
(D) Subtotal PX CIF (A+B+C)	1,83	1,93	1,97	1,95
(E) Imposto Importação (16%)*D	0,29	0,31	0,32	0,31
(F) AFRMM (25%)	0,005	0,005	0,005	0,005

(G) Despesas aduaneiras	0,08	0,08	0,08	0,08
(4,25%)*D				
(H) Total PX CIF internado (D+E+F+G)	2,21	2,33	2,37	2,35
(I) Preço da Indústria Doméstica (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
(J) Subcotação (I-H)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
% (J/I)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

*Em ordem decrescente de participação: Alemanha (11,9%), Itália (9,3%), Bangladesh (6,8%), Bélgica (5,6%), Espanha (5,0%).

**57,5% de participação sobre total

***4,3% de participação sobre total, exclusive Brasil

Nos cenários alternativos de preços médios praticados para outros compradores, verifica-se que os preços práticos pela Índia estariam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários, isso porque em todas as projeções os preços são bastante homogêneos, sendo que, dentre os preços considerados, o menor preço de exportação FOB foi o do maior comprador (US\$ 1,73/kg) e o maior foi aquele praticado para a América do Sul (US\$ 1,85/Kg). Além disso, a participação dos 10 maiores compradores é menos concentrada (57,5%) que no caso do Egito (87,5%), bem como as compras dos países da América Sul possuem uma maior participação sobre o total (4,3%).

Portanto, das tabelas anteriores depreende-se que, na hipótese de a Índia voltar a exportar filme PET a preços semelhantes aos ofertados ao seu maior comprador ou aos destinos destacados nos cenários alternativos, suas importações entrariam no Brasil a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

8.3.3. Do preço provável da China

De igual forma ao item anterior, no caso da China, no que diz respeito à determinação do preço provável, simulou-se, primeiramente, o cenário proposto pela peticionária, de se buscar o preço médio praticado em P5 para o maior comprador da origem sob revisão (Indonésia).

O preço de exportação foi obtido a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, extraídos do sítio eletrônico TradeMap, em relação à subposição tarifária 3920.62 do sistema SH, sendo que desta vez, em virtude da disponibilidade dos dados, foram computados os 12 meses do último período de revisão (P5), aplicando-se sobre o mesmo a proxy explicada no item 8.3.

A fim de se obter o preço na condição CIF internado, foram utilizados os mesmos parâmetros empregados no valor normal construído, no que diz respeito à frete internacional, seguro (1%), despesas aduaneiras (4,25%), AFRMM (25%), e Imposto de Importação (16%).

Preço Médio CIF Internado China e Subcotação	
	Maior importador*
(A) Preço FOB (US\$/kg)	1,48
(B) Frete internacional (US\$/kg)	0,05
(C) Seguro internacional (US\$/Kg)	0,02
(D) Subtotal Preço CIF (US\$/kg) (A+B+C)	1,54
(E) Imposto de Importação (16%*D) (US\$/kg)	0,25
(F) AFRMM (25%*B) (US\$/kg)	0,005
(G) Despesas de internação (4,25*D) (US\$/kg)	0,07
(H) CIF Internado (D+E+F+G) (US\$/kg)	1,86
(I) Preço da Indústria Doméstica (US\$/kg)	[RESTRITO]
(J) Subcotação (R\$/kg) (I-H)	[RESTRITO]
% (J/I)	[RESTRITO]

*Indonésia

Da tabela acima, depreende-se que, na hipótese de a China voltar a exportar filme PET a preços semelhantes aos praticados para o seu maior destino de exportação (Indonésia), suas vendas entrariam no Brasil a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Já nos preços médios de exportação FOB identificados em P5 para os cenários alternativos, ao empregarmos as mesmas despesas de internação, obtemos o resultado a seguir:

Preço Médio FOB Internado de outros compradores da China e Subcotação				
	Média 5 maiores compradores*	Média 10 maiores compradores**	Média América do Sul***	Média mundo
(A) Preço FOB (US\$/kg)	2,10	2,09	2,11	2,28
(B) Frete Internacional	0,05	0,05	0,05	0,05
(C) Seguro Internacional (1%)	0,02	0,02	0,02	0,02
(D) Subtotal PX CIF (A+B+C)	2,17	2,16	2,18	2,34
(E) Imposto Importação (16%)*D	0,35	0,35	0,35	0,37
(F) AFRMM (25%)	0,005	0,005	0,005	0,005
(G) Despesas aduaneiras (4,25%)*D	0,09	0,09	0,09	0,10
(H) Total PX CIF internado (D+E+F+G)	2,61	2,60	2,62	2,82
(I) Preço da Indústria Doméstica (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
(J) Subcotação (I-H)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
% (J/I)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

*Em ordem decrescente de participação: Indonésia (12,9%), Vietnã (11,0%), Japão (8,6%), Malásia (8,5%) e Coreia do Sul (7,2%).

**72,8% de participação sobre total

***1,3% de participação sobre total, exclusive Brasil

Nos cenários alternativos de preços médios sugeridos, verifica-se que em todos eles as exportações não estariam subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, destacando-se que o cenário cujos preços mais se aproximaram do da indústria doméstica foi dos dez maiores compradores, que contemplou 72,8% de participação sobre o volume total.

Diante disso, esta autoridade buscou verificar os preços individuais dos 10 maiores compradores e constatou que além da Indonésia (1º maior comprador), outros parceiros comerciais com participação relevante nas compras da China, as Filipinas (7º), a Tailândia (9º) e o Canadá (10º), também apresentariam preços subcotados ao da indústria doméstica, respectivamente em [RESTRITO].

Recorda-se, ainda, que o preço prospectivo da indústria doméstica pode estar subestimado. Isso porque houve a aplicação de medida antidumping sobre as importações de filme PET originárias do Bahrein e do Peru somente no último trimestre de P5 desta revisão. Dessa forma, na hipótese de o direito antidumping vir a ser eficaz em neutralizar o dano causado por aquelas importações, é esperado que os indicadores financeiros da indústria doméstica apresentem recuperação maior do que aquela observada, refletindo-se em preços mais altos nas vendas internas para os períodos posteriores. Naquela investigação, para fins de cálculo de menor direito, chegou-se a ajustar o preço da indústria doméstica para que refletisse margem operacional de [CONFIDENCIAL] % significativamente maior do que a margem operacional obtida em P5 desta revisão. Caso fosse realizado ajuste no preço da Terphane com base naquele percentual de margem operacional, ou seja, assumindo-se que o dano fosse completamente neutralizado, todos os cenários apresentados anteriormente demonstrariam existência de subcotação.

Diante da dispersão de preços apresentadas, espera-se que, ao longo da investigação, as partes interessadas possam contribuir com a discussão sobre qual cenário de preço provável da China seria mais apropriado para a análise da subcotação, trazendo dados e elementos de prova que auxiliem na decisão.



Ademais, além dos cenários de potencial subcotação apresentados, cumpre ressaltar que o preço da indústria doméstica aumentou 6,0% de P1 para P5 e 14,8% de P4 para P5. Não houve, portanto, depressão do preço no último intervalo do período de análise de continuação/retomada do dano, tampouco se considerado os extremos da série. Quanto ao custo de produção, este apresentou queda de 5,8% de P1 para P5, tendo havido no referido período melhora da relação custo/preço. Da mesma forma, de P4 para P5, observou-se aumento de 6,3% do custo de produção. Assim, não há que se falar em supressão do preço médio da indústria doméstica, quando considerando P5, em relação a P1, e também quando comparado a P4, uma vez que neste último intervalo o aumento de preço da indústria doméstica se deu em maior escala que o aumento dos custos de produção.

8.4. Do impacto das importações a preços com indícios de retomada do dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início desta revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações sujeitas ao direito sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que o direito antidumping foi eficaz, tendo neutralizado o dano causado pelas importações originárias da China, do Egito e da Índia. Isso porque não só tais importações diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como tiveram insignificante participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional. Diante desse quadro, não se pode concluir que durante o período de revisão a indústria doméstica sofreu dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

Quanto ao potencial exportador, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de elevado potencial da Índia e da China para exportar Filme PET para o Brasil, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado. No caso do Egito, cujo potencial exportador parece ser menor, mas ainda assim representativo, recorda-se que foi a mais relevante entre as três origens que causaram dano na investigação original. Há também medidas antidumping aplicadas por outras origens sobre as importações originárias da China e da Índia.

A análise do preço provável também indicou, para fins de início da investigação, a existência de subcotação em relação ao preço da indústria doméstica. Os cenários foram mais convergentes nesse sentido na análise dos preços do Egito e da Índia do que na da China, mas deve-se ressaltar, em primeiro lugar, o elevado potencial exportador esta última, bem como o fato de que, em P5 desta revisão, a indústria doméstica ainda sofria impacto das importações a preços de dumping do Peru, de forma que o preço utilizado pode estar subestimado para uma análise prospectiva. Mesmo assim, as exportações da China para o seu principal comprador foram realizadas a preços que estariam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Esses fatores indicam que, caso a medida antidumping seja extinta, as exportações da China, do Egito e da Índia destinadas ao Brasil, muito provavelmente a preços de dumping, voltarão a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional, a exemplo do verificado na investigação original, o que muito provavelmente levará a uma deterioração dos indicadores da indústria doméstica e à consequente retomada do dano causado por essas origens.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, registra-se que há medidas antidumping aplicadas pela Coreia do Sul e pelos Estados Unidos, desde 2008, sobre filmes PET originários da China. Com relação aos produtos originários da Índia, há medidas antidumping vigentes, aplicadas pela Coreia do Sul em 2008 e pelos Estados Unidos em 2002. Além disso, encontram-se vigentes medidas compensatórias aplicadas pelos Estados Unidos, desde 2002 e pela Turquia, desde 2009, sobre os produtos indianos.

Não foram identificadas medidas de defesa comercial aplicadas por outros países sobre os filmes PET de origem egípcia.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações das outras origens, recorda-se que, em julho de 2019, ou seja, no último trimestre de P5 desta revisão, foi aplicado direito antidumping sobre as importações de filme pet originárias do Peru e do Bahrein, de forma que o período de análise de dano desta revisão também captura o impacto daquelas importações nos indicadores da indústria doméstica, particularmente em meados de P3, que corresponde em grande parte a P5 daquela investigação. De P3 para P5, observou-se melhora nos indicadores da indústria doméstica, mas, como afirmado no item 8.1, os resultados financeiros que a indústria doméstica apresentou em P5 ainda estavam aquém daqueles que ela possuía quando não sofria dano. Em P3, a participação de Peru e Bahrein no mercado atingiu [RESTRITO] % do mercado brasileiro. Em P5 essa participação tinha caído a [RESTRITO] %, muito em função da drástica redução das importações originárias do Bahrein, que quase cessaram. As importações originárias do Peru, por outro lado, continuaram sendo as mais relevantes no mercado brasileiro. Dessa forma, essas importações muito provavelmente contribuíram para impedir que o direito antidumping neutralizasse por completo o dano da indústria doméstica.

Quanto ao desempenho exportador, constatou-se que o volume se manteve basicamente estável ao longo do período de análise. De P1 para P5, as exportações cresceram apenas 0,2%. Já a participação delas nas vendas totais caiu, pois as vendas no mercado interno cresceram significativamente. Em P1 a participação era de [RESTRITO] % e em P5 declinou para [RESTRITO] %. Não houve, contudo, efeito negativo sobre os custos fixos, pois a produção da indústria doméstica, puxada pelas vendas ao mercado interno, cresceu 26,1%. Por último, o volume exportado em P5 desta revisão foi maior do que durante todos os períodos da investigação original.

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, tampouco pode ser considerada um fator de dano. Considerando os extremos do período de análise, de P1 a P5, registrou aumento de 8,2%. Ademais, a produtividade alcançada em P5 foi maior do que em todos os períodos da investigação original.

No período em análise, não houve consumo cativo, havendo em P5 operações de importação ([CONFIDENCIAL] Kg) e revenda de ([CONFIDENCIAL] Kg) do produto objeto da revisão por parte da indústria doméstica, o que demonstra que, pela baixa representatividade, nenhum destes outros fatores poderiam explicar eventual dano da indústria doméstica.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações brasileiras de Filme PET no período de investigação de indícios de dano, conforme se mostrou no item 3.3. Para o Egito, contudo, por meio do Decreto nº 9.229, de 6 de dezembro de 2017, foi internalizado Acordo de livre comércio como Mercosul com reduções tarifárias de 10% ao ano. Em P5 a alíquota correspondente seria de 13,07%. Apesar disso, não houve importações originárias deste país.

No que concerne o mercado brasileiro, houve expansão da demanda em todos os períodos, exceto de P4 para P5. Ao longo do período, de P1 a P5, o mercado aumentou 27,1%. Aliás, o mercado de P5 foi maior do que em todos os períodos da investigação original, de modo que ele não pode ser considerado um fator a impedir a recuperação total da indústria doméstica.

Com relação ao padrão de consumo de filmes PET, sabe-se que não houve mudanças nesse padrão que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de filmes PET tanto pelos produtores domésticos quanto pelos produtores estrangeiros. Tampouco houve fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem houve adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado e o fabricado no Brasil são, portanto, concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano
Concluiu-se que, para fins de início desta revisão, há indícios suficientes de que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as exportações da China, do Egito e da Índia para o Brasil do produto objeto desta revisão, realizadas provavelmente a preços de dumping, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro, e a preços menores do que os da indústria doméstica.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto da revisão.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da China, Egito e Índia e à retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de filmes PET, comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, originárias da China, do Egito e da Índia, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 12.645, DE 20 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100609/2020-51, resolve:

Art. 1º Fica a RECONSTRUCCIÓN CAÑOS S.A., com sede em Calle Lima, 141, Prime Piso, UF 569, Buenos Aires, Argentina, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal, com a denominação social RECONSTRUCCIÓN CAÑOS S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de construção e serviços de saneamento e limpeza de bocas de lobo, nos termos Ata de Diretoria nº 344, de 5 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a RECONSTRUCCIÓN CAÑOS S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12.622, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 9.550, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 2, página 16, de 15 de abril de 2020, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.005535/2019-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. a iniciar execução de sondagens, em áreas de domínio da União, terrenos de marinha e acrescido, no município de Santos e Guarujá, para elaboração do projeto da nova ligação seca entre os dois municípios, conforme plantas presentes no processo administrativo 04977.005535/2019-17.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, MRS/DNIT, municípios e CODESP/SNP, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Nas áreas onde existem foreiros/ocupantes regulares junto à SPU, a concessionária deverá solicitar autorização aos mesmos para os serviços solicitados.

Art. 5º Após a finalização das sondagens a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. deverá fornecer planta, e dados técnicos das sondagens efetuadas, bem como efetuar toda limpeza das áreas, retirada de máquinas e equipamentos.

Art. 6º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES



SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 12.505, DE 19 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04906.001235/2013-07, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Estado de Sergipe, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 7.646, de 29 de maio de 2013, do imóvel localizado na rua Antônio Gomes de Sá, s/n, Quadra D-03, Centro, município de Canindé de São Francisco-SE, parte do imóvel objeto da Matrícula Cartorial nº 847, de 29 de novembro de 1994.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se e já está sendo utilizado pelo Cartório da 28ª Zona Eleitoral, sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 17944.101568/2020-41

Interessado: Município de Paty do Alferes - RJ.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Paty do Alferes - RJ, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Paty do Alferes - RJ, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujos recursos serão destinados à execução de obras em infraestrutura viária no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019 - (Processo nº 10128.106029/2020-73), resolvem

Art. 1º Fica prorrogado até 19 de junho de 2020, o prazo de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta nº 8.024, de 19 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, seção 1, página 67.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 12.577, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo da minuta de decreto que dispõe sobre a responsabilidade por infração às disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a aplicação das correspondentes penalidades.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, deu nova redação ao art. 8º da Lei nº 9.717, de 1998, estabelecendo a responsabilidade, dos agentes ali mencionados, por infração às disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Previdência elaborou minuta de decreto que traz os aspectos fundamentais que devem orientar e balizar o processo disciplinar a ser estabelecido pelo órgão, conforme previsto no § 1º do art. 8º acima transcrito;

CONSIDERANDO que essas normas, direcionadas precipuamente aos dirigentes dos regimes próprios de previdência social (RPPS), afetam diversos aspectos da governança desses sistemas, exigindo, assim, maior participação pública em sua formulação; e

CONSIDERANDO ser do interesse público que se confira a mais ampla transparência à discussão e elaboração dessas normas, resolve:

Art. 1º Abrir, até o dia 30 de junho de 2020, processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo da minuta de decreto que dispõe sobre a responsabilidade por infração às disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a aplicação das correspondentes penalidades.

Art. 2º As sugestões deverão versar sobre as matérias constantes da minuta de decreto e ser encaminhadas à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), em formulário por ela disponibilizado, para o email atendimento.rpps@previdencia.gov.br, contendo o título "REGIME DISCIPLINAR NO ÂMBITO DOS RPPS" e a identificação completa do participante (nome, RG, CPF, e-mail, telefone, instituição e vínculo).

Parágrafo único. Não serão analisadas as sugestões que inobservarem os requisitos estabelecidos no caput.

Art. 3º A minuta do decreto e o formulário para participação na consulta pública estão disponíveis no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, na área de Previdência no Serviço Público (http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/legislacao-dos-rpps/consulta-publica-rpps/).

Art. 4º As sugestões recebidas serão avaliadas pela SRPPS, que divulgará, para conhecimento público, no sítio www.previdencia.gov.br, arquivo consolidado das sugestões recebidas e a versão atualizada da minuta de decreto que será debatida junto ao Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS e submetida à apreciação do Secretário Especial de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único. A SRPPS não elaborará respostas individualizadas às sugestões recebidas de cada participante no processo de formulação da minuta a que se refere o caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.949, DE 12 DE MAIO DE 2020 (*)

Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- I - Instrução Normativa SRF nº 50, de 31 de maio de 1983;
- II - Instrução Normativa SRF nº 73, de 19 de julho de 1989;
- III - Instrução Normativa Conjunta DPRF/DTN nº 89, de 15 de junho de 1990;
- IV - Instrução Normativa DPRF nº 114, de 26 de setembro de 1990;
- V - Instrução Normativa DPRF nº 34, de 10 de maio de 1991;
- VI - Instrução Normativa DPRF nº 64, de 18 de maio de 1992;
- VII - Instrução Normativa DPRF nº 69, de 28 de maio de 1992;
- VIII - Instrução Normativa Conjunta SRF/STN nº 78, de 10 de setembro de 1993;
- IX - Instrução Normativa SRF nº 8, de 3 de fevereiro de 1994;
- X - Instrução Normativa Conjunta MinC/SRF nº 1, de 13 de junho de 1995;
- XI - Instrução Normativa SRF nº 33, de 31 de março de 1998;
- XII - Instrução Normativa SRF nº 79, de 28 de junho de 1999;
- XIII - Instrução Normativa SRF nº 15, de 14 de fevereiro de 2000;
- XIV - Instrução Normativa SRF nº 16, de 14 de fevereiro de 2000;
- XV - Instrução Normativa SRF nº 43, de 25 de abril de 2000;
- XVI - Instrução Normativa SRF nº 46, de 28 de abril de 2000;
- XVII - Instrução Normativa SRF nº 49, de 4 de maio de 2000;
- XVIII - Instrução Normativa Conjunta PGFN/INSS nº 1, de 31 de agosto de 2000;
- XIX - Instrução Normativa SRF nº 117, de 27 de dezembro de 2000;
- XX - Instrução Normativa SRF nº 50, de 4 de maio de 2001;
- XXI - Instrução Normativa SRF nº 160, de 27 de maio de 2002;
- XXII - Instrução Normativa SRF nº 172, de 9 de julho de 2002;
- XXIII - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 183, de 26 de julho de 2002;
- XXIV - Instrução Normativa SRF nº 326, de 30 de abril de 2003;
- XXV - Instrução Normativa SRF nº 395, de 5 de fevereiro de 2004;
- XXVI - Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 416, de 15 de abril de 2004;
- XXVII - Instrução Normativa SRF nº 444, de 19 de agosto de 2004;
- XXVIII - Instrução Normativa SRF nº 462, de 19 de outubro de 2004;
- XXIX - Instrução Normativa SRF nº 525, de 11 de março de 2005;
- XXX - Instrução Normativa SRF nº 528, de 29 de março de 2005;
- XXXI - Instrução Normativa SRP nº 8, de 12 de agosto de 2005;
- XXXII - Instrução Normativa SRF nº 598, de 28 de dezembro de 2005;
- XXXIII - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 609, de 10 de janeiro de 2006;
- XXXIV - Instrução Normativa SRF nº 639, de 28 de março de 2006;
- XXXV - Instrução Normativa SRF nº 651, de 16 de maio de 2006;
- XXXVI - Instrução Normativa SRF nº 663, de 21 de julho de 2006;
- XXXVII - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 685, de 20 de outubro de 2006;
- XXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 743, de 24 de maio de 2007;
- XXXIX - Instrução Normativa RFB nº 843, de 30 de abril de 2008;
- XL - Instrução Normativa RFB nº 854, de 30 de junho de 2008;
- XLI - Instrução Normativa RFB nº 862, de 17 de julho de 2008;
- XLII - Instrução Normativa RFB nº 872, de 26 de agosto de 2008;
- XLIII - Instrução Normativa RFB nº 875, de 10 de setembro de 2008;
- XLIV - Instrução Normativa RFB nº 942, de 27 de maio de 2009;
- XLV - Instrução Normativa RFB nº 956, de 10 de julho de 2009;
- XLVI - Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 14 de abril de 2010;
- XLVII - Instrução Normativa RFB nº 1.035, de 28 de maio de 2010;
- XLVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.039, de 7 de junho de 2010;
- XLIX - Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010;
- L - Instrução Normativa RFB nº 1.109, de 24 de dezembro de 2010;
- LI - Instrução Normativa RFB nº 1.121, de 14 de janeiro de 2011;
- LII - Instrução Normativa RFB nº 1.122, de 18 de janeiro de 2011;
- LIII - Instrução Normativa RFB nº 1.129, de 17 de fevereiro de 2011;
- LIV - Instrução Normativa RFB nº 1.130, de 18 de fevereiro de 2011;
- LV - Instrução Normativa RFB nº 1.134, de 4 de março de 2011;
- LVI - Instrução Normativa RFB nº 1.140, de 29 de março de 2011;
- LVII - Instrução Normativa RFB nº 1.144, de 1º de abril de 2011;
- LVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.146, de 6 de abril de 2011;
- LIX - Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25 de julho de 2011;
- LX - Instrução Normativa RFB nº 1.180, de 17 de agosto de 2011;
- LXI - Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.189, de 31 de agosto de 2011;
- XLII - Instrução Normativa RFB nº 1.205, de 31 de outubro de 2011;
- LXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.212, de 24 de novembro de 2011;
- LXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.258, de 13 de março de 2012;
- LXV - Instrução Normativa RFB nº 1.262, de 21 de março de 2012;
- LXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.329, de 31 de janeiro de 2013;
- LXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.337, de 1º de março de 2013;
- LXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014;
- LXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014;
- LXX - Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.481, de 16 de julho de 2014;
- LXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.484, de 31 de julho de 2014;
- LXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.496, de 3 de outubro de 2014;
- LXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.499, de 15 de outubro de 2014; e
- LXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.610, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 13/5/2020, Seção 1, página 48, com incorreção no original.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.953, DE 21 DE MAIO DE 2020

Disciplina a compensação dos créditos financeiros de que tratam o art. 7º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o art. 4º-C da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A compensação prevista no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e no inciso I do art. 4º-C da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, entre débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e os créditos financeiros de que tratam as referidas Leis, será efetuada conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os créditos financeiros a que se refere o caput passíveis de serem compensados estão disciplinados:

- I - no art. 3º da Lei nº 13.969, de 2019, relativos aos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; e
- II - no art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007.



CAPÍTULO II
DA COMPENSAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 2º A compensação do crédito financeiro deverá ser efetuada pelo sujeito passivo mediante a apresentação da Declaração de Compensação.
Art. 3º A apresentação da Declaração de Compensação estará condicionada à prévia certificação expedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), observado o disposto no art. 5º da Lei nº 13.969, de 2019, e no art. 4º-D da Lei nº 11.484, de 2007.
§ 1º A certificação expedida pelo MCTIC possibilitará a compensação até o montante do crédito financeiro gerado em relação ao período de apuração a que se refere.
§ 2º A utilização da integralidade do crédito financeiro será objeto exclusivamente de Declaração de Compensação.
Art. 4º A apresentação da Declaração de Compensação estará condicionada à necessária comprovação da regularidade fiscal, mediante:
I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); ou
II - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).
Art. 5º A Declaração de Compensação deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, exclusivamente por meio do programa PER/DCOMP Web, disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento da RFB (Portal e-CAC), mediante a utilização de certificado digital válido.
§ 1º Na Declaração de Compensação constarão informações relativas ao crédito financeiro utilizado e aos respectivos débitos compensados.
§ 2º A pessoa jurídica tem o prazo de 5 (cinco) anos para usufruir da compensação de que trata esta Seção, contado da data da publicação do extrato da certificação no sítio eletrônico do MCTIC.
Art. 6º Cada Declaração de Compensação deverá referir-se a um único período de apuração do crédito financeiro, com observância dos dados constantes das certificações expedidas pelo MCTIC.
Art. 7º O crédito financeiro, objeto das certificações expedidas pelo MCTIC, poderá ser compensado com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela RFB.
§ 1º Consideram-se débitos próprios, para fins do disposto no caput, os débitos por obrigação própria e os decorrentes de responsabilidade tributária apurados por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.
§ 2º Os débitos do sujeito passivo serão compensados na ordem por ele indicada na Declaração de Compensação.
§ 3º Os débitos vencidos somente poderão ser objeto de compensação se estiverem com a exigibilidade suspensa ou em cobrança no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da suspensão.
Art. 8º O prazo para a homologação da compensação declarada pela pessoa jurídica será de 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação da Declaração de Compensação.
Parágrafo único. A decisão sobre a compensação caberá à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.
Art. 9º A compensação declarada à RFB extingue o crédito tributário, sob condição resolutória da ulterior homologação do procedimento.
§ 1º A declaração de compensação do sujeito passivo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.
§ 2º A compensação, declarada à RFB, de crédito tributário lançado de ofício importa renúncia às instâncias administrativas ou desistência de eventual recurso interposto.
Art. 10. Na compensação efetuada pelo sujeito passivo:
I - não haverá atualização monetária nem incidência de juros compensatórios sobre o crédito financeiro; e
II - haverá incidência de acréscimos legais, na forma prevista na legislação de regência, sobre os débitos da pessoa jurídica, até a data da entrega da Declaração de Compensação.
Parágrafo único. A compensação total ou parcial do débito será acompanhada da compensação, na mesma proporção, dos correspondentes acréscimos legais.
Art. 11. A retificação da Declaração de Compensação gerada por meio do programa PER/DCOMP Web deverá ser requerida, pelo sujeito passivo, exclusivamente mediante documento retificador gerado por meio do referido programa.
§ 1º A retificação da Declaração de Compensação deverá observar o disposto nos arts. 107, 109, 110 e 114 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.
§ 2º A retificação da Declaração de Compensação não altera a data de valoração prevista no inciso II do art. 10, que permanecerá sendo a data da apresentação da Declaração de Compensação original.
Art. 12. O cancelamento da Declaração de Compensação gerada por meio do programa PER/DCOMP Web poderá ser requerido, pelo sujeito passivo, exclusivamente mediante pedido de cancelamento gerado por meio do referido programa.
Parágrafo único. O cancelamento da Declaração de Compensação deverá observar o disposto nos arts. 113 e 114 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017.
Art. 13. Considera-se pendente de decisão administrativa, para fins do disposto nos arts. 11 e 12, a Declaração de Compensação em relação à qual o sujeito passivo ainda não tenha sido intimado do despacho decisório proferido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para decidir sobre a compensação.
Seção II
Da Compensação Não Homologada
Art. 14. A RFB cientificará o sujeito passivo da decisão de não homologação da compensação e o intimará a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do ato de não homologação.
Parágrafo único. Não efetuado o pagamento ou o parcelamento no prazo previsto no caput, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvada a hipótese de apresentação de manifestação de inconformidade.
Art. 15. É facultado ao sujeito passivo apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do ato de não homologação, ressalvado o disposto no art. 24.
§ 1º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
§ 2º A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam respectivamente o caput e o § 1º deste artigo obedecerão ao rito processual previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadrar-se-ão no disposto no inciso III do caput do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), relativamente ao débito objeto da compensação.
Art. 16. O débito objeto de compensação não homologada será exigido com os acréscimos legais previstos na legislação.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, será aplicada ao sujeito passivo, mediante lançamento de ofício, multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto da Declaração de Compensação não homologada, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
§ 2º No caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação, ficará suspensa, de ofício, a exigibilidade da multa de que trata o § 1º, ainda que não impugnada essa exigência, conforme o disposto no inciso III do caput do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966.
Seção III
Da Compensação Não Declarada
Art. 17. Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, é vedada e será considerada não declarada a compensação nas seguintes hipóteses:
I - em que o crédito financeiro:
a) seja de terceiros;
b) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;
c) seja objeto de declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação indeferida ou anulada pelo MCTIC; e

d) esteja sob procedimento fiscal instaurado, no âmbito da RFB, para a confirmação da liquidez e certeza do próprio crédito financeiro informado na Declaração de Compensação;
II - em que os débitos:
a) não se refiram a tributos administrados pela RFB;
b) estejam consolidados em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela RFB;
c) tenham sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa, inclusive de compensação nos termos da Lei nº 9.430, de 1996, e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
d) sejam relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurados na forma prevista no art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
e) sejam relativos a tributos e a contribuições administrados pela RFB que já tenham sido encaminhados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União; e
f) sejam relativos a tributos devidos no registro da Declaração de Importação; e
III - quando o sujeito passivo, em inobservância ao disposto no art. 5º, não tiver utilizado o programa PER/DCOMP Web, disponibilizado no Portal e-CAC, para apresentar a Declaração de Compensação.
Parágrafo único. Para fins de enquadramento na hipótese prevista na alínea "d" do inciso I do caput, é necessário que o procedimento fiscal tenha sido iniciado mediante expedição prévia de Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF), previsto no art. 2º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001.
Art. 18. A compensação considerada não declarada não se aplica o disposto no caput e no § 1º do art. 9º.
Parágrafo único. Na hipótese em que a compensação for considerada não declarada em relação a uma parte dos débitos informados na Declaração de Compensação, somente a essa parcela será dado o tratamento previsto nesta Seção.
Art. 19. É facultado ao sujeito passivo apresentar recurso, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, contra a decisão que considerar a compensação não declarada, ressalvado o disposto no art. 24.
§ 1º O recurso deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão recorrida.
§ 2º O recurso será apreciado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
§ 3º Na hipótese de não reconsideração da decisão, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil encaminhará o recurso ao titular da unidade.
§ 4º No âmbito da RFB, os recursos fundamentados no art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, contra decisões originadas em unidades locais, são decididos, em última instância, pelos titulares das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.
Art. 20. Em face da decisão que considera a compensação não declarada:
I - não caberá a apresentação de manifestação de inconformidade nem de recurso ao CARF, sendo incabível a apreciação de recurso sob o rito do Decreto nº 70.235, de 1972; e
II - o recurso apresentado não suspenderá a exigibilidade do débito já confessado.
Art. 21. Será aplicada multa isolada de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do débito objeto de compensação não declarada, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.430, de 1996.
Seção IV
Disposições Específicas
Art. 22. É definitiva a decisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que não admitir pedido de retificação ou de cancelamento da Declaração de Compensação.
Art. 23. Aplicam-se à compensação da multa de ofício as reduções de que trata o art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, ressalvado os casos excepcionados em legislação específica.
Art. 24. Na hipótese de compensação não homologada ou não declarada pela RFB em decorrência de irregularidade constatada pelo MCTIC ou pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, não caberá a interposição dos recursos a que se referem os arts. 15 e 19.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. Na hipótese de a Declaração de Compensação ser transmitida à RFB em dia não útil, será considerado entregue o referido documento, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de sua transmissão.
Art. 26. A RFB deverá, em razão da utilização pelo sujeito passivo de créditos financeiros para a compensação de que trata o art. 7º da Lei nº 13.969, de 2019, e o art. 4º-C da Lei nº 11.484, de 2007, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que for apresentada a declaração de compensação:
I - creditar o montante utilizado para a quitação dos débitos à conta do respectivo tributo e dos respectivos acréscimos e encargos legais, quando devidos; e
II - debitar o valor bruto utilizado na compensação à conta dos seguintes tributos:
a) 20% (vinte por cento) a título de CSLL; e
b) 80% (oitenta por cento) a título de IRPJ.
Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.954, DE 21 DE MAIO DE 2020
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, de lançamento e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º O Portal do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Portal ITR), disponível na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br>, conterá a relação dos entes conveniados, as informações e os aplicativos relativos ao ITR." (NR)
"Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve ter:
.....
II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários;
III - servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso II, em efetivo exercício; e
IV - optado pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)." (NR)
"Art. 8º
§ 1º O termo de opção poderá ser acessado por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º.
....." (NR)
"Art. 10.....
.....
II - Termo de Indicação de Servidores, preenchido e assinado eletronicamente, com a indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para o cargo a que se refere o inciso I e em efetivo exercício, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;
.....
§ 1º A documentação referida neste artigo será restrita aos servidores nominalmente indicados pelo ente optante nos termos do inciso II.
§ 2º O Termo de Indicação de Servidores a que se refere o inciso II poderá ser acessado por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º." (NR)



"Art. 14. Depois de publicado o extrato do convênio, nos termos do § 2º do art. 12, os servidores indicados na forma do inciso II do art. 10 deverão ser capacitados, por meio do "Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e a Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)", realizado pela RFB, sob pena de denúncia automática do convênio, nos termos do art. 20.

§ 1º A inscrição para a capacitação a que se refere o caput: I - deverá ser solicitada para o 1º (primeiro) Curso de Formação oferecido pela RFB depois da publicação do extrato do convênio; e II - implica o conhecimento e a aceitação tácita, por parte do interessado, das normas e condições estabelecidas pelo edital de seleção constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 2º Considera-se capacitado o servidor que obtiver o certificado de conclusão ao final do Curso de Formação a que se refere o caput, a ser realizado conforme cronograma de ofertas das turmas e do número de vagas, nos termos do edital de seleção constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, que será publicado no Portal ITR, no endereço eletrônico informado no art. 6º.

§ 3º O ente conveniado nos termos desta Instrução Normativa deve arcar com os custos do Curso de Formação a que se refere o caput.

§ 5º A capacitação de que trata este artigo não gera direitos além do relativo à delegação das atribuições de fiscalização, de lançamento e de cobrança relativas ao ITR, no âmbito do município ou do Distrito Federal." (NR)

Art. 15. Depois de concluída a capacitação nos termos do art. 14, o representante legal do ente conveniado deverá solicitar à RFB o cadastramento dos respectivos servidores no Sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR para Municípios Conveniados por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º." (NR)

Parágrafo único. Considera-se habilitado para a fiscalização e para a cobrança do ITR o servidor capacitado nos termos do art. 14 e cadastrado no Sistema a que se refere o caput." (NR)

"Art. 16. O ente conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir da efetivação do cadastramento dos seus servidores solicitado nos termos do art. 15, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008." (NR)

"Art. 17 Durante a execução do convênio, o ente conveniado deve:

II - manter servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo a que se refere o inciso I do art. 10 habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, nos termos do art. 15;

§ 1º Caso o ente conveniado não tenha condições de satisfazer, durante a execução do convênio, qualquer uma das condições de que trata este artigo, deverá informar a situação imediatamente à RFB, no respectivo processo digital de que trata o art. 9º, a qual determinará prazo suficiente para adequação, inclusive para treinamento de novos servidores no caso de descumprimento momentâneo do disposto no inciso II do caput, sob pena de denúncia do convênio.

§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se o convênio em execução depois de efetivado o cadastramento solicitado nos termos do art. 15." (NR)

"Art. 18. Sem prejuízo da verificação prevista no art. 11, a RFB poderá solicitar a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecimentos e documentos que comprovem o cumprimento e a manutenção das condições para a execução do convênio, sob pena de denúncia deste." (NR)

"Art. 19.

§ 1º A denúncia do convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o ente conveniado possa adequar-se no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 20.

§ 3º O termo de denúncia a que se refere o § 2º poderá ser acessado por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º." (NR)

"Art. 20

III - a falta de inscrição de servidor nos termos do § 1º do art. 14;

IV - o descumprimento do disposto no inciso V do caput do art. 17; e

V - a falta de conclusão do Curso de Formação nos termos do § 2º do art. 14, por evasão ou reprovação por mais de duas ofertas consecutivas, por servidor(es) indicado(s) e com inscrição(ões) homologada(s).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV, o ente conveniado ficará impedido de realizar nova adesão pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da vigência da denúncia." (NR)

"Art. 23

§ 2º A RFB providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato de denúncia do convênio, que poderá ser acessado por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º.

....." (NR)

"Art. 24. Em qualquer das hipóteses de que trata o art. 19, o conveniado deverá solicitar apensação das informações, dos processos e dos demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento e aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos ao respectivo processo digital de gestão do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da denúncia.

....." (NR)

"Art. 30 I - na hipótese de concordância em relação às novas cláusulas, adequar-se a elas no prazo de 30 (trinta) dias, o que implica adesão formal ao novo modelo de convênio específico, a ser consubstanciada por meio de assinatura de novo instrumento; ou

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, passa vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA TERCEIRA - O Conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais situados em seu território, a partir da efetivação do cadastramento de seus servidores no Sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR para Municípios Conveniados, solicitado nos termos do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA -

II - manter servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos tributários habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016;

IX -

a) capacitação de seus servidores no Curso de Formação a que se refere o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016; e

....." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA -

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do que dispõe esta cláusula, a RFB poderá solicitar do Conveniado, mediante comunicação escrita, a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecimentos e documentos que comprovem o cumprimento e a manutenção das obrigações do Conveniado, sob pena de denúncia deste Convênio." (NR)

"CLÁUSULA NONA - Se, durante a execução deste Convênio, qualquer das obrigações não puder ser satisfeita pelo Conveniado, este deverá informar a situação à RFB, a qual determinará prazo suficiente para seu cumprimento, sob pena de denúncia do Convênio.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia deste Convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o Conveniado possa adequar-se no prazo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

III - a falta de inscrição de servidor nos termos do § 1º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016;

IV- o descumprimento da cláusula sétima, e

V - a falta de conclusão do Curso de Formação nos termos do § 2º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, por evasão ou reprovação por mais de duas ofertas consecutivas, por servidor(es) indicado(s) e com inscrição(ões) homologada(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer das hipóteses de que trata a cláusula décima segunda, o Conveniado compromete-se a juntar ao respectivo processo digital de gestão deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias da denúncia, as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento e aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese prevista no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SÉTIMA, o ente conveniado ficará impedido de realizar nova adesão pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da vigência da denúncia." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos entes conveniados, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal." (NR)

Art. 3º O Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, passa vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA TERCEIRA - O Conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais situados em seu território, a partir da efetivação do cadastramento de seus servidores no Sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR para Municípios Conveniados, solicitado nos termos do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA -

II - manter servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos tributários habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016;

IX -

a) capacitação de seus servidores no Curso de Formação a que se refere o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016; e

....." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA -

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do que dispõe esta cláusula, a RFB poderá solicitar do Conveniado, mediante comunicação escrita, a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecimentos e documentos que comprovem o cumprimento e a manutenção das obrigações do Conveniado, sob pena de denúncia deste Convênio." (NR)

"CLÁUSULA NONA - Se, durante a execução deste Convênio, qualquer das obrigações não puder ser satisfeita pelo Conveniado, este deverá informar a situação à RFB, a qual determinará prazo suficiente para seu cumprimento, sob pena de denúncia do Convênio.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia deste Convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o Conveniado possa adequar-se no prazo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

III - a falta de inscrição de servidor nos termos do § 1º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016;

IV- o descumprimento da cláusula sétima, e

V - a falta de conclusão do Curso de Formação nos termos do § 2º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, por evasão ou reprovação por mais de duas ofertas consecutivas, por servidor(es) indicado(s) e com inscrição(ões) homologada(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer das hipóteses de que trata a cláusula décima segunda, o Conveniado compromete-se a juntar ao respectivo processo digital de gestão deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias da denúncia, as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento e aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese prevista no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SÉTIMA, o ente conveniado ficará impedido de realizar nova adesão pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da vigência da denúncia." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos entes conveniados, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal." (NR)

Art. 4º A Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, passa a vigorar acrescida dos Anexos III e IV, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016:

I - o parágrafo único do art. 10; e

II - o art. 31.

Art. 6º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará e em vigor em 1º de junho de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE SERVIDORES

(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016)

CNPJ:

ENTE FEDERADO (MUNICÍPIO/UF ou DISTRITO FEDERAL):

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 10 e no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, o ente federado, acima identificado, indica nominalmente os servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e em efetivo exercício, para exercerem a fiscalização e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme previsto no convênio celebrado entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e o referido ente federado, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento, e de cobrança de créditos tributários relativos ao ITR.

Os indicados listados abaixo estarão habilitados a exercerem a fiscalização e cobrança do ITR após o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 14 e 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016.

NOME:		CPF:
MATRICULA FUNCIONAL:	E-MAIL FUNCIONAL:	CARGO OU FUNÇÃO:
ATO LEGAL DE NOMEAÇÃO:		DATA DE EXPEDIÇÃO:



EDITAL DE CONCURSO:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
DATA DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE TREINAMENTO EAD ITR:	

NOME:	CPF:
MATRICULA FUNCIONAL:	E-MAIL FUNCIONAL:
ATO LEGAL DE NOMEAÇÃO:	CARGO OU FUNÇÃO:
EDITAL DE CONCURSO:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
DATA DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE TREINAMENTO EAD ITR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:

Responsável legal perante a RFB:
Nome:
CPF:
Data da indicação:

ANEXO II

EDITAL DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS OU DISTRITAIS PARA A FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ITR / RFB Nº/202.. (Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016)

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e a Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para entes federados conveniados destinado ao preenchimento de vagas, observados os termos do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Curso de formação regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa preparar o servidor municipal ou distrital em efetivo exercício em cargo público com atribuição de lançamento, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento, e de cobrança dos créditos tributários relativos ao ITR, conforme estabelece a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

1.2. O Curso será regido por este Edital e suas possíveis modificações.

1.3. O Curso será executado sob a responsabilidade da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), à qual caberá a operacionalização de todas as atividades até a publicação da listagem final dos aprovados.

1.4. A inscrição do candidato implicará concordância plena e integral com os termos deste Edital.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O Curso destina-se EXCLUSIVAMENTE aos servidores municipais e do Distrito Federal, designados pelos respectivos entes federados no processo digital relativo ao seu convênio ITR, conforme art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, que tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e em efetivo exercício no cargo, conforme dispõem os incisos II, III e IV do art. 10 e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, para atuarem nas atividades de fiscalização, de lançamento e de cobrança do ITR, relativo aos entes federados que tenham celebrado convênio ITR com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 13 da supracitada Instrução Normativa.

2.2. Todas as atividades do Curso serão realizadas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) disponibilizado pela Enap.

2.3. As despesas com a participação em todos os módulos do Curso serão de responsabilidade do candidato, o qual não terá direito a ressarcimento por parte da RFB ou da empresa responsável pelo Curso.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão ofertadas vagas para capacitação em fiscalização e cobrança dos créditos tributários relativos ao ITR para servidores municipais ou distritais em efetivo exercício em cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários cujos entes federados tenham celebrado convênio ITR com a RFB, conforme os termos do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016.

3.2. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos para participação no Curso:

a) ser aprovado em concurso público do município ou do Distrito Federal para provimento de cargo, observado o disposto nos itens 3.3, e estar em efetivo exercício;

b) ter Indicação nominal aprovada em Despacho Decisório constante de processo digital específico do convênio ITR referente ao ente federado conveniado, observado o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº1.640, de 2016; e

c) ter apresentado, em processo digital específico do convênio ITR referente ao ente federado conveniado, ato de sua nomeação para o cargo previsto na alínea "a", em decorrência do concurso público a que se refere o item 3.4.

3.3. O cargo a que se refere a alínea "a" deve ter sido instituído por lei vigente com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial.

3.4. Os editais de abertura e de homologação do concurso a que se refere a alínea "a" devem ter sido publicados na respectiva imprensa oficial.

3.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e Cobrança do ITR encontrar-se-ão abertas no período de/...../..... a/...../.....

4.2. Para efetuar a inscrição o interessado deverá acessar, por meio da internet, o endereço eletrônico <.....> disponibilizado pela Enap, observando os seguintes procedimentos:

a) acessar o endereço eletrônico a partir do dia de de até as 23h59min do dia de de; e

b) preencher o Formulário de Requerimento de Inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo eletronicamente de acordo com as respectivas instruções. No formulário deverão constar, em especial, as seguintes informações:

b.1) nome completo e nº CPF;

b.2) nome do ente federado (município/UF ou Distrito Federal) ao qual está vinculado; e

b.3) nome da instituição à qual está vinculado. Ex: Prefeitura Municipal de xxxxxx/UF.

4.3. Não serão cobradas taxas de inscrição.

4.4. A RFB e a Enap não se responsabilizam por requerimentos de inscrições que não tenham sido recebidos em razão de fatores de ordem técnica de computadores, os quais impossibilitem a transferência de dados e/ou causem falhas de comunicação, ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.5. Após as 23h59min do dia de de não será mais possível acessar o Formulário de Requerimento de Inscrição.

4.6. A inscrição implica conhecimento e tácita aceitação, por parte do interessado, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como em relação às datas estabelecidas para realização das atividades avaliativas disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e condições para aprovação e certificação.

4.7. Na hipótese de falsidade verificada em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas, as inscrições e as provas do candidato poderão ser anuladas a qualquer tempo, mesmo após o término do Curso.

4.8. A falta das informações exigidas no formulário de inscrição inviabilizará sua análise e anulará a inscrição do candidato.

4.9. Após o envio do formulário de inscrição, o interessado receberá e-mail de confirmação do recebimento da inscrição.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A RFB homologará as inscrições entre os dias de de até o dia de de, ao verificar, nos termos incisos II, III e IV do art. 10 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, se o servidor está apto a participar do Curso.

5.2. O critério de desempate, caso o número de inscritos seja maior que o de vagas, será por ordem cronológica de inscrição.

5.3. Não serão aceitas inscrições de candidatos que já realizaram o Curso ITR para municípios, ofertado a partir de 2013, e que obtiveram o Certificado de Conclusão do Curso e/ou que estejam participando do referido Curso no momento da inscrição.

5.4. Os candidatos que não concluíram Cursos de ofertas anteriores por motivo de evasão e/ou por reprovação em mais de 2 vezes irão concorrer às vagas remanescentes, caso estas sejam ofertadas.

5.5. No dia de de, a Enap publicará o resultado do deferimento ou indeferimento da inscrição no Portal da Escola.

5.6. Entre os dias de de e o dia de de, o candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, diretamente à RFB, enviando e-mail para o endereço <.....@rfb.gov.br>.

5.7. Os candidatos com inscrições deferidas serão matriculados automaticamente na data de início do curso e receberão da Enap orientações sobre acesso ao curso disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Moddle Enap.

5.8. O resultado da análise da homologação das inscrições será individual e apresentará uma das seguintes classificações:

a) HOMOLOGADA - DEFERIDA: nesse caso servidor municipal ou distrital preenche os requisitos de que trata o item 3.2 e poderá ser matriculado e participar do Curso;

b) HOMOLOGADA - NÃO DEFERIDA: nesse caso o servidor municipal ou distrital preenche os requisitos de que trata o item 3.2, porém não poderá participar do Curso por ser excedente de vaga; ou

c) NÃO HOMOLOGADA: nesse caso o servidor municipal ou distrital não poderá participar do Curso por um ou mais dos seguintes motivos:

c.1) o servidor não preenche os requisitos de que trata o item 3.2;

c.2) o município ou o Distrito Federal não possui convênio vigente, conforme estabelece o art. 13, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016; ou

c.3) o servidor participou do Curso ITR para municípios, ofertado a partir 2013, e obteve o Certificado de Conclusão do Curso e/ou está participando do referido Curso no momento da inscrição.

6. DA APLICAÇÃO DO CURSO

6.1. O Curso será oferecido na modalidade a distância, por meio da Internet, e seu conteúdo será disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Moddle Enap.

6.2. A carga horária do Curso é de 40 (quarenta) horas.

6.3. Haverá um professor-tutor no curso que acompanhará o desempenho dos alunos, auxiliando-os no esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo, mediando e avaliando os fóruns de discussão.

6.4. A comunicação e interação entre alunos e tutores serão, preferencialmente, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Moodle Enap.

6.5. Os participantes receberão da coordenação de cursos - Enap, mensagem eletrônica com orientações de acesso e para o início do curso.

6.6. Os participantes acessarão o Curso, utilizando as mesmas credenciais (Usuário e Senha) utilizadas para acessar o Portal da Enap.

6.7. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação de tempo previsto para as atividades do Curso.

6.8. Terá direito ao Certificado de Conclusão do Curso o participante que obtiver aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas atividades avaliativas, que tenha tempo de acesso ao ambiente virtual que denote efetiva participação na leitura do material e dos fóruns avaliativos e que tenha preenchido o questionário de satisfação do Curso.

6.9. A emissão do Certificado de Conclusão do Curso será realizada pelo próprio participante por meio do site da Enap - Área do Aluno, após término do curso e fechamento das avaliações.

6.10. Todas as informações contidas no material do Curso estão regidas pelas regras de sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no inciso V do art.17 e nas Cláusulas do Convênio ITR, em especial a CLÁUSULA SÉTIMA, do Anexo I ou II da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016.

6.11. Durante o transcorrer do Curso, sob pena de ser eliminado do Curso e de o convênio do município ou do Distrito Federal ser denunciado, o candidato deverá:

a) manter resguardados sua senha e login;

b) manter resguardados os dados dos alunos que participam da turma;

c) manter sigilo das informações contidas no material do Curso; e

d) manter lisura e ética em seu comportamento durante o período do Curso.

6.12. Será eliminado do Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais em Efetivo Exercício em Cargo, com Atribuição de Lançamento de Créditos Tributários, para a Fiscalização e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR o candidato que:

a) dar ou receber auxílio para a execução das atividades;

b) faltar com o respeito ao tutor da respectiva turma; ou

c) perturbar a ordem dos trabalhos, de modo a incorrer em comportamento indevido.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos relacionados à oferta do Curso de Formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem serão tratados pela Enap e os relacionados à seleção dos participantes pela RFB.

7.2. Informações e suporte técnicos relacionados ao curso poderão ser obtidos pelo e-mail da Central de Serviços da Enap - CSE, no cse@enap.gov.br .

7.3. O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Curso é de inteira responsabilidade do candidato.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

PORTARIA Nº 879, DE 20 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 1.639, de 22 de novembro de 2016, que estabelece procedimentos para disponibilização de dados de que trata o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 1.639, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 3º Fica autorizada a disponibilização de dados por meio de fornecimento de réplicas, parciais ou totais, até 31 de dezembro de 2020, período em que o órgão ou entidade solicitante deverá adotar o mecanismo de compartilhamento de dados por meio de rede permissionada Blockchain ou outro autorizado pela Cotec." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE BARROSO TOSTES NETO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, e no disposto no artigo 26, II, da Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo nº 10209.000534/99-85, declara:

Art. 1º Alfandegado, por prazo indeterminado, em caráter precário, o Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans, localizado à Avenida Júlio César S/N, Bairro de Val de Cans, no município de Belém/PA.

Art. 2º O alfandegamento ora declarado compreende as instalações principais do aeroporto, nelas compreendida o terminal de passageiros (TPS) com 33.225 m2, bem assim aquelas estruturas acessórias, tais como pistas e pátios, localizados na área de zona primária do Aeroporto de Internacional de Belém demarcada pelo Ato Declaratório IRF/ABEL Nº 3, de 25 de julho de 1986.

Art. 3º Poderão ser realizadas as operações previstas nos incisos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB N º 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 4º O aeroporto ora alfandegado é administrado pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Infraero), inscrita no CNPJ sob o Nº 00.352.294/0004-63, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 5º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, a cargo da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Belém, unidade de jurisdição do local alfandegado, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido, bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 6º Ao local em apreço permanece o código de recinto 2.97.11.01-0 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 8º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 Nº 5, de 21 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2002.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE MAIO DE 2020

Alfandegamento, em caráter precário, até 15/06/2028, de terminal de carga aérea, administrado pela empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o disposto no art. 26, II, da Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 18496.720007/2019-09 e com base no Parecer Diana/SRRF02 Nº 7/2020, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, até 15/06/2028, o Terminal de Carga Aérea situado na avenida Júlio César S/N, Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans, no município de Belém, no estado do Pará, administrado pela empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, inscrita no CNPJ Nº 02.680.379/0017-10, em razão de Contrato de Concessão de Uso de Área Sem Investimento Nº 02.2018.004.0009, de 16 de junho de 2018, celebrado entre a empresa e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero.

Art. 2º O presente alfandegamento abrange uma área total de 4.770 m². No recinto, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas:

- I - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- III - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;
- IV - despacho de importação;
- V - despacho de exportação; e
- VI - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 3º O recinto em questão fica sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Belém/PA, que exercerá a fiscalização aduaneira do tipo ininterrupta e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 4º Fica atribuído ao recinto o código Nº 2.97.11.02-9 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2020

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.108590/2020-54, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo INTERNACIONAL MARITIMA LTDA, CNPJ nº 12.539.110/0001-05, e a filial nº 12.539.110/0002-96, até 31/12/2040, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2020

Prorroga os efeitos da Portaria DRF/VCA nº 11/2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar a produção de efeitos da Portaria DRF/VCA nº 11, de 27 de março de 2020 até 25 de Junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 14 DE MAIO DE 2020

Cancela a habilitação, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911/2019.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I do Artigo 588 da Instrução Normativa RFB Nº 1911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e, considerando o que consta do processo nº 13320.720938/2018-18, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no § 2º do Artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S A

CNPJ nº : 08.219.477/0001-74

NOME DO PROJETO: UTE Termomaranhão, enquadrado no REIDI através da Portaria MME nº 361 de 22/10/2008.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 121 de 02/06/2009 (D.O.U. de 04 junho de 2009), expedido pela DERAT/RJO

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 14 DE MAIO DE 2020

Cancela a habilitação, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911/2019.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I do Artigo 588 da Instrução Normativa RFB Nº 1911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e, considerando o que consta do processo nº 11707.720858/2018-91, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no § 2º do Artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, da pessoa jurídica a seguir descrita:

EMPRESA: MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

CNPJ nº : 19.486.977/0001-99

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Itabirito 2 enquadrada no REIDI através da Portaria MME nº 161 de 24 de julho de 2008.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 134 de 11/09/2018 (D.O.U. de 13/09/2018) expedido pela DRF-RJ I.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 20 DE MAIO DE 2020

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.127767/2020-11, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, item "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços JUMBO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 21.568.974/0001-46 e a filial de CNPJ nº 21.568.974/0002-27 até 31/12/2021, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE Nº 22 de 27/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 50 de 12/05/2020, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2020.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 20 DE MAIO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.157579/2020-18, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 42.087.254/0001-39 e as filiais de CNPJ nº 42.087.254/0002-10, 42.087.254/0006-43, 42.087.254/0007-24, 42.087.254/0014-53, 42.087.254/0015-34, 42.087.254/0018-87, 42.087.254/0019-68, 42.087.254/0020-00, 42.087.254/0021-82, 42.087.254/0023-44, 42.087.254/0025-06, 42.087.254/0031-54, 42.087.254/0032-35, 42.087.254/0033-16 e 42.087.254/0034-5 até 31/12/2040, respeitados os termos finais do ADE DECEX nº 156 de 06/12/2019, publicado no DOU de 11/12/2019.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Exxonmobil Exploração Brasil Ltda, CNPJ nº 04.033.958/0001-30.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, que corrige a numeração sequencial dos itens de inscrição e substitui o texto dos itens 1.1.44, 1.1.46, 1.1.51, 1.1.52 e 1.1.53 do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 1 de junho de 2020.

CLOVIS BELBUTE PERES

ANEXO ÚNICO

1.1.31	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032, 1.052 a 1.086.
1.1.41	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do cartório, acompanhado do ato de nomeação do seu titular, publicados na forma da lei.	CF, art. 236, art. 32 do ADCT; Lei 8.935/94, arts. 3º, 14, 43, 50.
1.1.42	Fundação Privada: NJ 306- 9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de nomeação de seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 62 a 68.
1.1.43	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.44	Condomínio Edilício: NJ 308-5.	Data de registro da convenção OU daassembleia que deliberousobre a inscrição no CNPJ.	Convenção do condomínio registrada no RI, acompanhada da ata de assembleia de eleição do síndico, registrada no RTD; OU Certidão emitida pelo RI que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio, acompanhada da ata de assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ, bem como da ata de assembleia de eleição do síndico, registradas no RTD.	CC, arts. 1.332 a 1.334, 1.347, 1.348; Lei 4.591/64, arts. 3º, 7º, 9º, 22, 32.
1.1.45	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro doregimento, acordo ou convenção.	Regimento interno, registrado no MTE, caso se trate de Comissão de Empresa(s); OU Acordo coletivo de trabalho, registrado no MTE, quando se tratar de Comissão Sindical (empresa/sindicato); OU Convenção coletiva de trabalho, registrada no MTE, caso se trate de Comissão Intersindical.	Decreto-Lei 5.452/43, arts. 625-A a 625-C; Portaria MTE 329/2002, arts. 1º, 2º, 5º.
1.1.46	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato constitutivo.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.).	Lei 9.307/96, art. 13.
1.1.47	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CF, art. 8º; CC, art. 53 a 60; Decreto-Lei 5.452/43, arts. 511, 512, 515 a 523, 558, 561, 562, 564; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127.
1.1.48	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da entidade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados no RCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto Lei 4.657/42, art. 11; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 148.
1.1.49	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2. OBS.: A inscrição ocorre na Receita Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 4º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	1) Ato de constituição da entidade estrangeira; 2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição; 3) Documento de identificação do representante legal no país deorigem; 4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 7º, acompanhado do seu documento de identificação; OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada, se redigidos em língua estrangeira.	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.50	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 44 a 46; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127.
1.1.51	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do documento.	Documento emitido pela Igreja Católica, acompanhado do ato de designação do titular da respectiva representação, registrados no RCPJ.	CC, arts. 221, 2.031.
1.1.52	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Certidão emitida pela Funai contendo o nome da comunidade, seu endereço e representante.	Lei 6.001/73, art. 3º.
1.1.53	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no RCPJ.	Lei 11.079/2004, arts. 16 e 17.
1.1.54	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro do estatuto no RCPJ	Estatuto, acompanhado do ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrados no RCPJ do local de sua sede.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, art. 8º alterado pela Lei 13.877/2019.
1.1.55	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro do ato de constituição no RCPJ	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado no RCPJ.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, art. 10º §2 alterado pela Lei 13.877/2019.
1.1.56	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.	Data de registro do ato de constituição no RCPJ	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado no RCPJ.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, art. 10º §2 alterado pela Lei 13.877/2019.
1.1.57	Organização Social (OS): NJ 330-1.	Data de registro do estatuto.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Fundação etc.), acompanhado do ato administrativo de qualificação como OS, publicado na forma da lei.	Lei 9.637/98, arts. 1º, 2º, 11.
1.1.58	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15.
1.1.59	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação Imobiliária ou Loteamento de Terreno: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da primeira alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno.	Certidão emitida pelo RI, comprovando o registro do empreendimento, caso tenha sido registrado; OU Documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º.

1.1.60	Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de Imóvel Rural: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da décima primeira alienação de quinhão do imóvel rural.	Certidão emitida pelo RI, comprovando o registro do desmembramento do imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes, caso tenha sido registrado; OU Documentos que comprovem a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de mais de 10 (dez) quinhões do imóvel rural, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º; Decreto-Lei 1.510/76, art. 11.
1.1.61	Produtor Rural (Pessoa Física): NJ 412-0.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.	
1.1.62	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	Organização Internacional: NJ 501-0.
1.1.63	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante diplomático no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.
1.1.64	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 5037.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da instituição no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 5037.

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.1.3 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 21 DE MAIO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.723360/2020-01, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Compañia Industrial de Tabacos S.A., sediada na Avenida Chacaltaya nº 2.141, Achachicala, La Paz, Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Rígida
4) Marca Comercial	Código de Barras
L&M DOUBLE FORWARD KS E BOL	77769268 (Carteira com 10 unidades)
L&M DOUBLE FORWARD KS E BOL	77768469 (Carteira com 20 unidades)
L&M FORWARD KS	77768940 (Carteira com 11 unidades)
L&M FORWARD KS	77766755 (Carteira com 20 unidades)
L&M KRETEK FORWARD MINT KS E BOL	77768438 (Carteira com 20 unidades)
L&M KRETEK MINT MENTHOL KS E BOL	77768049 (Carteira com 20 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE MAIO DE 2020

Nº 17.865 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 36.488.241, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.866 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MIRABAUD CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 36.684.109, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.868, DE 20 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa GLASTROX TRADE LTD ou FGMARKETS, por meio da página "fgmarkets.com" na rede mundial de computadores, efetua a captação de clientes residentes no Brasil com oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários;

b. a oferta ao público residente no Brasil de serviços de intermediação de valores mobiliários é privativa de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c. a empresa citada não detém autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa citada não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, e determina à empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 364, DE 18 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e na deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 488ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo que trata a Portaria nº 126, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2020, seção 1, página 66, referente à intervenção no Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 367, DE 18 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000155/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Industriaprev, CNPB nº 2015.0006-74, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 371, DE 19 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005824/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Cooperativa Regional Arco Iris Ltda., CNPJ nº 83.408.658/0001-64, do Plano de Benefícios A1 Prev, CNPB nº 1997.0047-47, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 372, DE 20 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001388/2020-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo a convênio de adesão celebrado entre a Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos Ltda., CNPJ nº 10.763.773/0001-83, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1993.0034-11, e a entidade GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 368, DE 20 DE MAIO DE 2020

Institui e regulamenta o programa de gestão em experiência-piloto, na modalidade teletrabalho, de que trata o art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, nas unidades CGTEC e CGMOI e no grupo de trabalho permanente para análises de recursos administrativos apresentados ao Superintendente pelas empresas com obrigações de investimento em P&D, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, por delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 17 da Portaria nº 371, de 23 de julho de 2019, do Ministério da Economia, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, incisos I e IV, do Anexo I do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui e regulamenta o programa de gestão em experiência-piloto, na modalidade teletrabalho, de que trata o art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Parágrafo único. A realização do programa de gestão em experiência-piloto, na modalidade teletrabalho, abrangerá as atividades da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC, unidade da Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP; as atividades da Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMOI, unidade da Superintendência Adjunta Executiva - SAE; e as atividades do grupo de trabalho permanente para análises de recursos administrativos apresentados ao Superintendente pelas empresas com obrigações de investimento em P&D - GT-Recursos, que, no contexto do programa de gestão, será tratado com uma unidade da Superintendência da Suframa.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - teletrabalho: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018;

II - plano de trabalho: documento preparatório aprovado pelo dirigente da unidade que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;

III - programa de gestão em experiência-piloto: fase experimental do programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, cuja execução possa ser realizada por servidores públicos com dispensa de controle de frequência;

IV - relatório de acompanhamento:

a) mensal: documento elaborado pelo servidor em teletrabalho que relata as atividades realizadas por ele;

b) trimestral: documento elaborado pelo dirigente da unidade que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores públicos participantes e pela unidade durante o programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;

c) anual: documento elaborado pelo dirigente da unidade que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores públicos participantes e pela unidade durante o programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;

V - servidor público participante: servidor ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990, em exercício na unidade, submetido ao regime do programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;

VI - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao servidor público. No caso da CGTEC, trata-se do coordenador da Coordenação de Articulação Tecnológica - COATE. No caso da CGMOI, trata-se do Coordenador-Geral da CGMOI. No caso do GT-Recursos, trata-se do chefe de gabinete da Suframa;

VII - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor público, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes enquanto participar do programa de gestão;

VIII - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

IX - área de gestão de pessoas: Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU;

X - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária - CGPRO;

XI - unidade: CGTEC, CGMOI e GT-Recursos; e

XII - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade. No caso da CGTEC, é o Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP. No caso da CGMOI, é o Superintendente Adjunto Executivo - SAE. No caso do GT-Recursos, é o Superintendente da Suframa.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da entidade.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade da autarquia;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4º Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas ficam restritos às atividades possíveis de serem remotamente realizadas e às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, a mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Parágrafo único. A experiência-piloto de teletrabalho não poderá:

I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária;

II - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público; e

III - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificultar o direito ao tempo livre.

Art. 5º Poderão ser realizadas atividades externas, a exemplo de vistorias técnicas e viagens a serviço, desde que sejam indispensáveis, a critério da unidade, para a consecução das atividades do teletrabalho.

Art. 6º Alcançado grau de maturação razoável e decorrido, no mínimo, um ano da efetiva implementação do programa de gestão em experiência-piloto, o dirigente da unidade elaborará o Relatório de Acompanhamento Anual da Unidade, que conterà avaliação:

I - do grau de comprometimento dos servidores públicos participantes;

II - da efetividade no alcance de metas e resultados;

III - dos benefícios e prejuízos para a unidade; e

IV - da conveniência e da oportunidade em implementar o programa de gestão em definitivo;

§ 1º O Relatório de Acompanhamento Anual da Unidade será enviado à manifestação técnica da área de gestão de pessoas (CGRHU) e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais (CGPRO).

§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão considerar o programa de gestão em experiência-piloto:

I - apto à conversão em programa de gestão em definitivo;

II - apto à conversão em programa de gestão em definitivo, com ressalvas;

ou

III - não apto à conversão em programa de gestão em definitivo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, a conversão do programa de gestão em definitivo fica condicionada à reformulação do plano de trabalho, à luz das considerações da área de gestão de pessoas (CGRHU) e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais (CGPRO).

§ 4º Na hipótese do inciso III do § 2º, o plano de trabalho deverá ser reformulado e o programa de gestão em experiência-piloto deverá ser implementado pelo prazo adicional mínimo de 6 (seis) meses, findo o qual haverá novo juízo de aptidão para conversão em definitivo.

§5º Os resultados da experiência-piloto deverão, trimestralmente, ser informados à CGRHU e à CGPRO via Relatório de Acompanhamento Trimestral da Unidade; divulgados no Boletim de Serviços Eletrônico da Suframa; e publicados no sítio eletrônico da Suframa, nos termos dos arts. 7º, 24 e 31 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018.

§6º As unidades da Suframa que queiram implementar o programa de gestão podem estabelecer seus indicadores e demais requisitos, para requererem sua inclusão no programa de gestão ao dirigente da unidade, após decorrido o prazo constante no art. 6º.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPERIÊNCIA-PILOTO DO TELETRABALHO

Art. 7º A experiência-piloto do teletrabalho se dará em quatro etapas:

I - Fase anterior à autorização do teletrabalho na Suframa:

a) Cada unidade prepara o seu plano de trabalho, conforme os dizeres da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018;

b) Cada dirigente de unidade envia o seu plano de trabalho para:

1. a CGRHU analisar a compatibilidade dos servidores lotados na unidade com os preceitos da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018;

2. a CGPRO analisar os indicadores, as metas e os controles de cada atividade do plano de trabalho, conforme os dizeres da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018;

3. a CGMOI estabelecer os requisitos necessários de tecnologia de informação para os servidores que entrarão em teletrabalho.

c) O dirigente da unidade recebe os pareceres da CGRHU, CGPRO e CGMOI; analisa-os; e valida o plano de trabalho;

d) O Superintendente autoriza o teletrabalho na Suframa, conforme o art. 17 da Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019, publica a Portaria de Teletrabalho da Suframa e o plano de trabalho das unidades.

II - Fase imediatamente posterior à autorização do teletrabalho na Suframa:

a) O dirigente da unidade dá ampla divulgação do plano de trabalho aos servidores de sua unidade;

b) O dirigente da unidade, com base no parecer da CGRHU, seleciona os servidores que participarão da experiência-piloto;

c) Os servidores selecionados, juntamente com o chefe imediato, assinam o termo de responsabilidade, o qual faz referência ao plano de trabalho;

d) O superintendente da Suframa publica a lista dos servidores que sairão em teletrabalho;

e) Os servidores selecionados de cada unidade iniciam a experiência-piloto do teletrabalho;

f) Inicia-se o ciclo trimestral de controle do teletrabalho.

III - Ciclo trimestral de controle do teletrabalho:

a) Ao final do primeiro mês:

1. Os servidores em teletrabalho enviam o Relatório Mensal ao chefe imediato;

2. O chefe imediato encaminha para a CGRHU a relação dos servidores que estão em teletrabalho.

b) Ao final do segundo mês:

1. Os servidores em teletrabalho enviam o Relatório Mensal ao chefe imediato;

2. O chefe imediato encaminha para a CGRHU a relação dos servidores que estão em teletrabalho.

c) Quinze (15) dias antes do final do terceiro mês:

1. A CGRHU elabora uma lista, para cada unidade participante do programa de gestão, com todos os servidores lotados na respectiva unidade e com a compatibilidade (ou não) desses servidores para participarem do próximo ciclo trimestral do teletrabalho. Essa lista é enviada ao dirigente de cada unidade;

2. O dirigente de cada unidade seleciona, a partir da lista da CGRHU, os servidores que participarão do próximo ciclo trimestral do teletrabalho (pode haver revezamento entre os servidores) e publica a lista dos nomes que selecionou, antes do final do terceiro mês do teletrabalho.

d) Ao final do terceiro mês:

1. Os servidores em teletrabalho enviam o Relatório Mensal ao chefe imediato;

2. O chefe imediato encaminha para a CGRHU a relação dos servidores que estão em teletrabalho;

3. O chefe imediato consolida o Relatório Trimestral da Unidade, baseado nos três Relatórios Mensais anteriores;

4. O dirigente da unidade elabora o Relatório Trimestral da Unidade, envia-o para acompanhamento da CGRHU e da CGPRO;

5. O dirigente de cada unidade publica o Relatório Trimestral da Unidade, conforme o §5º do art. 6º;

6. Inicia-se o próximo ciclo trimestral do teletrabalho.

e) No total serão quatro ciclos trimestrais de controle do teletrabalho, o que totalizará um ano de experiência-piloto.

IV - Ciclo anual de controle da experiência-piloto:

a) Um ano após o início do teletrabalho, o chefe imediato, com base nos quatro Relatórios Trimestrais da Unidade, consolida o Relatório Anual da Unidade;

b) O dirigente da unidade elabora o Relatório Anual da Unidade e encaminha-o para análise da CGRHU e da CGPRO;

c) A CGRHU e a CGPRO emitem parecer sobre a experiência-piloto do teletrabalho na Suframa, e o publicam;

d) O Superintendente da Suframa, com base na conveniência e na oportunidade, avalia a possibilidade da conversão do programa de gestão em experiência-piloto para programa de gestão em definitivo.



Art. 8º O servidor público participante do programa de gestão deverá comparecer pessoalmente à unidade nas situações de especial necessidade de sua presença física, quando convocado pelo chefe imediato com antecedência mínima prevista no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade, observada a razoabilidade.

Art. 9º O dirigente da unidade estabelecerá as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores.

Parágrafo único. A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, 15% (quinze por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as atividades nas dependências da Suframa.

Art. 10. No ato autorizativo, o Superintendente da Suframa poderá restringir individualmente ou excluir unidades determinadas da abrangência do programa de gestão, prever percentual mínimo ou máximo de servidores participantes de cada unidade, restringir as modalidades de execução do programa de gestão em experiência-piloto e estabelecer percentual mínimo adicional às atividades ou metas para os servidores públicos participantes em relação à produtividade da área.

CAPÍTULO III

DA INCLUSÃO DE SERVIDORES NA EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TELETRABALHO

Art. 11. As atividades do teletrabalho serão realizadas por servidores públicos de cargo efetivo do quadro permanente da Suframa e em exercício nesta autarquia.

Art. 12. Compete ao dirigente da unidade selecionar servidores interessados que participarão da experiência-piloto de teletrabalho, o que será feito a partir da avaliação de compatibilidade entre o perfil adequado previsto no plano de trabalho e o perfil dos servidores interessados.

§1º Sempre que houver limitação do número de participações e razoável igualdade de habilidades e características entre servidores públicos interessados, o dirigente da unidade poderá observar os seguintes critérios na priorização dos servidores públicos participantes:

I - verificada a adequação do perfil, terão prioridade os servidores:

a) com jornada reduzida, nos termos do § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

b) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

§ 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência, nos termos do

idade até seis anos ou acima de sessenta e cinco anos de idade;

e) com horário especial nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

ou

f) com maior tempo de exercício no órgão.

§2º É habilitado à participação em programa de gestão o servidor público que não incorre nas seguintes vedações:

a) estar em estágio probatório;

b) desempenhar há menos de seis meses, na unidade atual, atividade submetida ao programa de gestão, exceto quando as atividades na unidade anterior e na atual forem compatíveis;

c) estar obrigado a permanecerem no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

d) ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG, inclusive em substituição destes, ou Função Comissionada Técnica; e

e) ter sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar.

Art. 13. O limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é, durante a experiência-piloto, de até 60% (sessenta por cento) da respectiva lotação.

§ 1º É facultado ao dirigente da unidade proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de experiência-piloto em teletrabalho, desde que obedeça ao limite estabelecido no caput.

§ 2º A chefia imediata é responsável por coordenar as equipes de modo a assegurar que o atendimento ao público interno e ao externo não seja prejudicado pela inclusão de servidores na experiência-piloto em teletrabalho.

Art. 14. A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade será condicionada à aprovação formal do dirigente da unidade.

Parágrafo único. A aprovação da participação dos servidores indicados somente terá efeito após publicação no Boletim de Serviços Eletrônico da Suframa.

Art. 15. A CGRHU ficará responsável pelos devidos registros nos assentamentos funcionais após a publicação da relação dos servidores em teletrabalho no Boletim de Serviços Eletrônico da Suframa.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E DESLIGAMENTOS

Art. 16. Durante a realização das atividades do teletrabalho, compete ao servidor:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;

II - assinar termo de ciência e responsabilidade;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, conforme previsto no plano de trabalho;

IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI e demais formas de comunicação da Suframa;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes na regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor; e

XI - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

§ 1º O comparecimento presencial não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.

§ 2º A participação do interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

§ 3º Os requisitos de segurança de tecnologia da informação mínimos exigidos para a execução dos trabalhos serão estabelecidos pela CGMOI e adotados pela Suframa.

§ 4º Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou em outros equipamentos da Suframa que estiverem à disposição do servidor público participante de programa de gestão, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao servidor público apresentar prontamente o equipamento à CGMOI.

§ 5º As atividades executadas pelo servidor em teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 17. Compete ao dirigente da unidade:

I - dar ampla divulgação do plano de trabalho aos servidores públicos em sua unidade, elaborando lista de servidores públicos interessados e selecionados em participar do programa de gestão;

II - analisar resultados da experiência-piloto em sua unidade;

III - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

IV - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

V - informar trimestralmente à CGRHU e à CGPRO sobre a execução do programa de gestão.

VI - suspender, alterar ou revogar o plano de trabalho e o programa de gestão, com base no relatório de acompanhamento.

§ 1º O servidor público participante será desligado do programa de gestão, mediante decisão do dirigente da unidade:

I - de ofício, independentemente de instauração de processo administrativo, quando da ocorrência dos casos previstos no §3º deste artigo; ou

II - a pedido, mediante comunicação.

§ 2º Na ocorrência de desligamento na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento e que efetivamente retome o controle de frequência no prazo de até trinta dias, conforme concedido na notificação.

§ 3º O dirigente da unidade deverá desligar o servidor público participante do programa de gestão nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - pelo descumprimento das obrigações previstas no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade;

III - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

IV - em virtude de remoção, com alteração da lotação de exercício;

V - em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão; e

VI - pela superveniência das hipóteses previstas no art. 12, §2º.

VII - pela aplicação de suspensão em procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE RESULTADOS

Art. 18. O dirigente da unidade é responsável pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade. Tal controle está estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 19. Compete à chefia imediata acompanhar o trabalho realizado pelo servidor incluído nas atividades do teletrabalho, dar ciência ao coordenador-geral da área e ao diretor da unidade e, quando couber, à CGRHU e à CGPRO sobre sua evolução, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de subsidiar o Relatório de Acompanhamento.

§ 1º O acompanhamento da experiência-piloto em teletrabalho será registrado trimestralmente pela chefia imediata.

§ 2º A qualidade dos trabalhos e a adaptação dos servidores será acompanhada e avaliada pela chefia imediata.

§ 3º Poderão ocorrer reuniões, com periodicidade mínima mensal, entre a chefia e o servidor, para apresentação dos resultados parciais e finais e participação nas atividades pactuadas no plano de trabalho, podendo as reuniões serem realizadas presencialmente ou à distância.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO A PROCESSOS E DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 20. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, conforme legislação pertinente.

§ 1º O acesso referido no caput deverá ser realizado obrigatoriamente em meio eletrônico pelo SEI ou outros sistemas que permitam acesso remoto.

§ 2º A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, depende de anuência prévia da chefia imediata, devendo ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor no teletrabalho e deverá ocorrer mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor.

§ 3º A retirada ou o acesso remoto a documentos classificados em qualquer grau de sigilo, com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para uso no teletrabalho, deverá observar as normas previstas em regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 21. Constatada pela unidade a não devolução dos autos do processo ou de algum documento no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o chefe imediato intimar o servidor, por meio de mensagem eletrônica enviada para a sua caixa de correio eletrônico institucional individual, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre os motivos da não devolução no prazo inicialmente fixado.

Parágrafo único. Ainda que devolvidos os autos e documentos e constatada a integridade física desses, o servidor poderá ser desligado da modalidade de experiência-piloto em teletrabalho, caso os esclarecimentos prestados sejam improcedentes .

Art. 22. Não devolvidos os autos ou documentos avulsos, ou devolvidos com qualquer irregularidade concernente à sua integridade, o chefe imediato deve:

I - comunicar o fato imediatamente ao superior hierárquico, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis para o retorno dos autos à Suframa ou para a reconstituição dos documentos faltantes, danificados ou alterados;

II - representar ao superior hierárquico, para fins de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Considerados improcedentes os esclarecimentos prestados, o servidor será excluído do teletrabalho em definitivo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os resultados alcançados com as atividades da experiência-piloto em teletrabalho devem ser divulgados a cada trimestre.

Art. 24. O dirigente da unidade divulgará, ampla e irrestritamente, cronograma detalhado de todas as etapas do processo.

Art. 25. O Superintendente da Suframa decidirá sobre casos excepcionais e omissos.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 373, DE 20 DE MAIO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COLLORMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA..

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 130/2020 - COAPA/CGPRI/SPR da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000085/2020-75, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COLLORMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA., CNPJ: 05.828.382/0001-60, Inscrição SUFRAMA: 20.0128.68-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 130/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ETIQUETA DE PLÁSTICO (código SUFRAMA: 2186) recebendo os benefícios fiscais previstos



nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produtos	ANO 1	ANO 2	ANO 3
ETIQUETA DE PLÁSTICO	119,768	143,722	172,466

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 42, de 14 de fevereiro de 2013.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 492, DE 21 DE MAIO DE 2020

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, a relação das entidades que poderão indicar nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica - CEB e da Câmara de Educação Superior - CES, que integram o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º As entidades relacionadas deverão protocolizar, no Gabinete do Ministro de Estado de Educação, até 1º de junho de 2020, a lista triplíce de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, com o curriculum vitae dos indicados.

Art. 3º As indicações deverão incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

Art. 4º O Ministério da Educação - MEC fará publicar, na forma do art. 3º do Decreto nº 3.295, de 1999, a lista nominal dos indicados pelas entidades elencadas no Anexo.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 103, de 8 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

Academia Brasileira de Ciências - ABC;
Academia Brasileira de Educação - ABE;
Academia Brasileira de Letras - ABL;
Academia Nacional de Medicina - ANM;
Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades - ABRAFI;
Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES;
Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;
Associação Brasileira de Avaliação Educacional - ABAVE;
Associação Brasileira de Ensino a Distância - ABED;
Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA;
Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio;
Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi;
Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - ABENGE;
Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE;
Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância - ABE-EAD;
Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais -

ABRUEM;

Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB;
Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP;
Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC;
Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC;
Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED;
Associação Nacional de História - ANPUH;
Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE;
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED;
Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - ANPOF;
Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS;
Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;
Associação Nacional dos Centros Universitários - ANACEU;
Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - ANGRAD;
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior -

ANDIFES;

Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE;
Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensinos - CONTEE;
Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB;
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional,

Científica e Tecnológica - CONIF;

Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSEED;
Federação Nacional das Escolas Particulares - FENEP;
Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;
Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas;
Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no

Estado do Rio de Janeiro - SEMERJ;

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no

Estado de São Paulo - SEMESP;

Sociedade Brasileira de Computação - SBC;
Sociedade Brasileira de Física - SBF;
Sociedade Brasileira de Matemática - SBM;
Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP;
Sociedade Brasileira de Química - SBQ;
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
Todos pela Educação - TPE;
União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME; e
União Nacional dos Estudantes - UNE.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 68, DE 21 DE MAIO DE 2020

Decide o Processo nº 23000.009571/2020-67

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 113/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina

(i) o arquivamento do Processo nº 23000.009571/2020-67, de interesse da Faculdade de São Paulo (cód. 416);

(ii) a retirada de sinalizações no curso 91125 referentes à Portaria SERES nº 74/2020;

(iii) a notificação do teor da decisão à IES, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 69, DE 21 DE MAIO DE 2020

Decide o processo 23000.029782/2019-82

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 108/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Serviço Social (cód. 1101758), ofertado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (cód. 693), mantida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (cód. 461), CNPJ 34.023.077/0001-07:

(I) A redução de 60 (sessenta) vagas autorizadas para 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso (cód. 1101758) por meio da Portaria SERES/MEC nº 571/2019.

(III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201418273.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 70 DE 21 DE MAIO DE 2020

decide o Processo MEC nº 23000.030066/2019-48.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 110/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o curso de Design de Interiores (cód. 108192), ofertado pela Faculdade Tecnológica INAP (cód. 4079), mantida pelo Centro de Ensino Superior INAP Ltda. ME (cód. 2561), CNPJ 25.465.253/0001-61:

(I) A desativação do curso.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 530/2019.

(III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201409944 com observância ao art. 73 do Dec. 9.235/2017.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 71, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23000.012674/2015-47

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 107/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o Instituto Superior de Informática - ISI (cód 767) , mantida pelo Sistema Educacional Momento (cód. 522), CNPJ nº 29.954.377/0017-29:

(I) O seu descredenciamento institucional.

(II) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou ainda a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(III) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

(IV) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

(VI) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.012674/2015-47.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 72, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23709.000149/2019-35

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do



Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 109/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Escola Superior de Ensino Helena Antipoff (cód.743), mantida pela Associação Pestalozzi de Niterói (cód. 500):

a) a desativação do curso de Artes Visuais (cód. 46788), curso de Odontologia (cód. 21476), curso sequencial em Prótese e órtese (cód. 74807) e curso de Terapia Ocupacional (cód. 16576), fundamentado no artigo 72 incisos I, II, III, IX e X do Decreto nº 9235/2017;

b) a emissão de portaria de reconhecimento do curso sequencial em Prótese e órtese (cód. 74807), para fins de expedição de diplomas, nos termos do § 2º do artigo 73 do Decreto nº 9.235/2017;

c) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

d) o arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000149/2019-35.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 150, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo 23000.029234/2019-52

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na NOTA TÉCNICA nº 84/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, em relação ao curso de Ciências Biológicas (cód. 5000035) ofertado pelas Faculdades Integradas de Ariquemes (cód. 833), mantidas pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes (cód. 577), CNPJ nº 14.605.984/0001-49, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador, nos termos dos arts. 63, 71 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017;

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em relação ao curso:

I. sobrestamento do processo 201709658;

II. suspensão de ingresso de novos estudantes;

III. suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

IV. suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e

V. suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

Art. 3º Notificar da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e a intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 151, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na NOTA TÉCNICA nº 112/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, em relação a Faculdade de Tecnologia Ibratrec (cód.1944) mantida pelo IBRATEC - Instituto Brasileiro de Tecnologia EIRELI (cód.3370), resolve:

a) instauração de processo na fase de procedimento sancionador para aplicação de desativação do curso de Administração (cód. 1321527), Análise e Desenvolvimento de Sistemas (51715), Engenharia de Produção (1178060), Gestão de Recursos Humanos (1322102), Gestão Financeira (1322102) e Redes e Ambientes Operacionais (58244), nos termos do Decreto nº 9.235/2017;

b) aplicação das seguintes medidas cautelares aos cursos de Administração (cód. 1321527), Análise e Desenvolvimento de Sistemas (51715), Engenharia de Produção (1178060), Gestão de Recursos Humanos (1322102), Gestão Financeira (1322102) e Redes e Ambientes Operacionais (58244):

i) Suspensão de ingresso de novos estudantes;

ii) Sobrestamento de processos regulatórios de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta;

iii) Suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

iv) Suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e

v) Suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

c) a notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 96 de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 104, na Portaria SERES nº 146, de 20 de maio de 2020, no item 3 do Anexo I que trata o art. 1º, onde se lê: 23123.008155/2017-50, leia-se: 23000.008359/2015-15.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 777, DE 19 DE MAIO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005135/2019-72, resolve:

Prorrogar pelo período de 19-06-2020 a 18-06-2021, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 51/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 85/2019, de 18-06-2019, publicado no DOU de 19-06-2019, Seção 3, fl(s). 73.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 579, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS em Exercício, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve: Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 18/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1413, DOU de 18/06/2019.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - IMS

Departamento: Instituto Multidisciplinar em Saúde - IMS / Campus Vitória da Conquista

Área de Conhecimento: Alimentação Coletiva

Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE

LEONARDO SERAFIM MURICY

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a realização de vistoria de identificação veicular, de que trata a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.019944/2020-81, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a realização de vistoria de identificação veicular, de que trata a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º, a vistoria de identificação veicular, observadas as recomendações das autoridades locais de saúde, poderá ser realizada fora das instalações dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e das Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos (ECV), em locais definidos pelo órgão executivo de trânsito de cada Unidade Federativa.

Parágrafo único. Os locais de que trata o caput deverão ser definidos em norma do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3º A vistoria de identificação veicular de que trata o art. 2º deverá garantir a segurança, a identificação e a rastreabilidade do processo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.057, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019 e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.013760/2018-53, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados por INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 18.192.524/0001-97, sediada Rua Bento Ferreira 1051, Bairro Mercês, CEP nº 38.060-240, Uberaba/MG:

I - na modalidade de Ensino à Distância (EaD):

a) curso de Reciclagem para Condutores Infratores;

b) curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores;

c) curso Atualização para Renovação da CNH

d) curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

e) curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

f) curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos

Perigosos;

g) curso para Condutores de Veículos de Emergência;

h) curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;

i) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

j) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares;

k) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos;

l) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Emergência; e,

m) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Cargas com Blocos de Rochas Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

II - na modalidade de Ensino à Distância (EaD) e semipresencial:

a) curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista);

b) curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista);

c) curso de Atualização destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista); e,

d) curso de Atualização destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista).

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.346, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35, inciso III, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o consta do processo nº 00065.053485/2016-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 91.403-001, revisão A (IS nº 91.403-001A), intitulada "Verificação de Aeronavegabilidade" e a Instrução Suplementar IS nº 21.181-001, revisão D (IS nº 21.181-001D), intitulada "Validade do Certificado de Aeronavegabilidade - CA".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4.244/SAR, de 20 de dezembro de 2017, que aprovou a revisão C da Instrução Suplementar IS nº 21.181-001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.279, DE 12 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.017622/2020-74, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: NORMAND INSTALLER;

II - Indicador de localidade: 9PNA;

III - Indicativo de chamada da EPTA: NORMAND INSTALLER;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Ceará e Bacia do Solimões;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 18 metros;

VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,5 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de julho de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 950/SIA, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2020, Seção 1, página 49.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.362, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.052816/2019-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 61-003, Revisão B (IS nº 61-003B), intitulada "Processo de exame de proficiência linguística de pilotos e averbação de proficiência linguística com base em licença estrangeira em processo de convalidação".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.641/SSO, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, Seção 1, página 9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.412, DE 21 DE MAIO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00065.069041/2019-84, resolve:

Art. 1º Cancelar a publicação da Portaria nº 1.351/SPO, de 18 de maio de 2020, realizada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2020, Seção 1, página 107, por ter sido publicada em duplicidade, mantida a validade da publicação original realizada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.774, DE 21 DE MAIO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007582/2016-14, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Atribuir efeito suspensivo aos termos da Resolução nº 7.608-ANTAQ (Sei nº 0985812), de 09/03/2020, de modo a suspender as determinações nela contidas até ulterior deliberação da Diretoria Colegiada acerca do mérito dos embargos de declaração opostos pela empresa APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.010187/2017-08. Fiscalizada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A., CNPJ nº 09.444.865/0001-11. Objeto e Fundamento legal: conhecer o Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 003006-6 (SEI 0422538) e, por conseguinte, aplicando a penalidade de MULTA no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por não cumprir a determinação estabelecida no Art. 18 da Resolução Normativa nº 1-Antaq, tendo incidido na infração descrita no Art. 32, inciso V, da Resolução nº 2.922/Antaq (vigente à época da autuação), sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada afretamento não encerrado tempestivamente no SAMA..

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na Portaria nº 161, de 4 de maio de 2020, que cria o Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos - NAM, e as boas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o estudo e a implementação de melhorias regulatórias e de governança relacionadas aos contratos de concessão de infraestruturas de transporte terrestre, com o intuito de propiciar maior transparência, celeridade e previsibilidade.

Art. 2º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária- SUROD e a Superintendência de Transporte Ferroviário- SUFER deverão:

I - aprimorar a transparência de dados e informações relativas ao acompanhamento dos contratos de concessão, acerca do desempenho das concessionárias e cumprimento das obrigações contratuais, com intuito de permitir maior controle social e permitir aos usuários o acompanhamento da efetiva entrega e previsão de execução das obras;

II - aprimorar a transparência de dados e informações relativas aos processos de reajuste, revisão e reequilíbrio dos contratos de concessão; e

III - priorizar processos administrativos referentes a análise técnica e jurídica quanto ao cabimento e metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de infraestrutura de transporte, a luz do Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, apresentados pelas concessionárias em face dos supostos prejuízos gerados pela pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. As análises às quais se referem o inciso III do presente artigo serão realizadas individualmente, a partir de eventuais demandas realizadas pelas concessionárias, a fim de verificar se houve alocação de riscos entre as partes relacionadas de forma objetiva e para identificar e quantificar se houve efetivos danos à concessionária.

Art. 3º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD poderá:

I - autorizar a emissão de decisão acerca de defesa prévia dos processos administrativos simplificados pelas Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINF; e

II - autorizar temporariamente a vinculação de servidores das Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, diretamente às gerências ou a própria superintendência objetivando realização de atividades afins.

Art. 4º O Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos - NAM, vinculado diretamente à Diretoria-Geral deverá:

I - prestar subsídios técnicos à Diretoria Colegiada e às demais áreas da ANTT em assuntos relacionados a elaboração, execução e encerramento de contratos de concessão de infraestruturas de transportes terrestres, especialmente quanto à solução de pendências e litígios técnicos, administrativos, arbitrais ou judiciais; e

II - priorizar o monitoramento dos processos relacionados ao saneamento de contratos e arbitragem em andamento, reportando a situação periodicamente à Diretoria Colegiada.

Art. 5º A Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON deverá acompanhar as discussões relacionadas ao disposto nesta portaria, de forma a identificar, analisar e propor melhorias no marco regulatório e nos futuros contratos de concessão de infraestrutura de transporte terrestre.

Art. 6º A Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC deverá priorizar o apoio às superintendências finalísticas no atendimento ao disposto na presente portaria, em especial, quanto aos sistemas que contribuem para aumento da transparência e melhoria da gestão dos processos relacionados.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 127, de 17 de abril de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em ações conjuntas com as Forças Armadas, na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08106.004237/2020-45, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Gabinete de Segurança Institucional, nas ações de fiscalização, de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais e de combate aos incêndios florestais e às queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por 20 (vinte) dias, no período de 22 de maio de 2020 a 10 de junho de 2020.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com as Forças Armadas, com os órgãos de segurança pública, sob a coordenação dos Comandos a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, e com os órgãos e as entidades públicas de proteção ambiental.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 518, DE 20 DE MAIO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Comissão de Coleta Seletiva Solidária - CCSS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Comissão de Coleta Seletiva Solidária - CCSS, com o objetivo de implementar, acompanhar e controlar a separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 5.940, 25 de outubro de 2006.

Art. 2º A CCSS terá as seguintes competências:

I - instruir o processo e participar da seleção das associações ou cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente;

II - coordenar e fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto nº 5.940, de 2006;

III - articular-se com as unidades integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública localizadas no Edifício Sede, Anexos I e II e no Arquivo Central, para a implementação do disposto no Decreto nº 5.940, de 2006;

IV - apresentar relatórios dos trabalhos desenvolvidos e avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - apresentar, semestralmente, ao Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de que trata o Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; e

VI - propor à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais ações voltadas para a gestão dos resíduos sólidos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como ações de conscientização do consumo junto aos servidores.

Art. 3º Os membros da Comissão de Coleta Seletiva Solidária - CCSS serão designados em ato próprio da Subsecretaria de Administração desta Secretaria-Executiva, contendo três membros técnicos em serviços gerais e um membro técnico em licitações.

Art. 4º A Comissão funcionará com, no mínimo, três de seus membros.

Art. 5º Os membros da comissão serão designados para um período de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Exclui-se do período indicado no caput o membro técnico em licitações, que integrará a comissão somente até a finalização da sessão pública que houver formalizado o Termo de Compromisso com as associações ou cooperativas.

Art. 6º Os órgãos específicos singulares pertencentes à estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública que não estão localizados no Edifício Sede, Anexos I e II e no Arquivo Central, com gestão administrativa própria, poderão constituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, desde que observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 5.940, de 2006.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 337, de 26 de abril de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

TERCIO ISSAMI TOKANO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.496, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4493 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.814.232/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 729/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.497, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12284 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 85.415.065/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 731/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.498, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16063 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI, CNPJ nº 15.809.486/0001-80 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.499, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25094 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, CNPJ nº 53.825.121/0001-39 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.500, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25180 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: Conceder autorização à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados16 (dezesseis) Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados
16 (dezesseis) Baterias Blindadas
07 (sete) Carregadores de Bateria Blindada
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.501, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26169 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: Conceder autorização à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
7000 (sete mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
39744 (trinta e nove mil e setecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 12
16956 (dezesseis mil e novecentas e cinquenta e seis) Munições calibre .380
46744 (quarenta e seis mil e setecentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38
46744 (quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro) Estojos calibre 38
13000 (treze mil) Gramas de pólvora
46744 (quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38
16956 (dezesseis mil e novecentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre .380
16956 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis) Estojos calibre .380
16956 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
20 (vinte) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
100 (cem) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.502, DE 20 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26342 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRITORIAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ nº 50.256.353/0001-25 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.505, DE 21 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26261 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0004-04, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.506, DE 21 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26364 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.507, DE 21 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26434 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa PERSONA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.542.117/0001-50, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.508, DE 21 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26455 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA, CNPJ nº 55.257.059/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.318, DE 20 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JUAN CARLOS LINO ORMACHEA, RNM V510484-X, de nacionalidade boliviana, nascido em 25 de maio de 1986, filho de Julio Lino Flores, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08336.000816/2019-71.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 824, DE 14 DE MAIO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 135ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2020, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJ nº 08020.001603/2020-54 e solicitação da Cesportos-CE por meio do Ofício nº 2/2020/CESPORTOS-CE/CONPORTOS/MJ, de 28 de fevereiro de 2020, deliberaram:

a) APROVAR a atualização da composição do quadro técnico da Organização de Segurança (OS) PROCONSULT S/S LTDA. - CNPJ nº 03.693.089/0001-07, com sede na Av. Borges de Melo, nº 820 - Bairro de Fátima - Fortaleza - CE;

b) CREDENCIAR o Sr. FERNANDO JOSÉ SAMPAIO MACEDO DE ALCÂNTARA, CPF nº 470.217.727-34, como integrante do corpo técnico da Organização de Segurança (OS) PROCONSULT S/S LTDA. - CNPJ nº 03.693.089/0001-07, ficando certo que este poderá ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos desta empresa e que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) responderão solidariamente por todos os atos por ele praticados; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 825, DE 14 DE MAIO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 135ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.004037/2018-18, o qual aponta a correção das não conformidades indicadas na Informação nº 15/2019/COLEG-CONP/CONPORTOS, corroborando o que fora anteriormente aprovado por meio da Ata da Reunião Cesportos-ES, de 05 de junho do ano de 2019, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 52, de 20 de dezembro de 2018, da empresa PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A - CNPJ nº 28.497.394/0001-54, localizada no Caminho da Barra do Riacho, s/n - Barra do Riacho - Aracruz - ES, os quais analisados no âmbito daquela Comissão Estadual foram aprovados;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 11/2020, de que trata a Resolução Conportos nº 52 de 2018, para a empresa PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A - CNPJ nº 28.497.394/0001-54, localizada no Caminho da Barra do Riacho, s/n - Barra do Riacho - Aracruz - ES, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 826, DE 14 DE MAIO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 135ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.003970/2018-78, o qual aponta a correção das não conformidades indicadas na Informação nº 16/2019/COLEG-CONP/CONPORTOS, corroborando o que fora anteriormente aprovado por meio da Ata da Reunião Cesportos-ES, de 05 de junho do ano de 2019, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 52, de 20 de dezembro de 2018, da TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. - CNPJ nº 68.915.891/0019-79, localizada na Av. Jurema Barroso, nº 35 - Centro - Vitória - ES, os quais analisados no âmbito daquela Comissão Estadual foram aprovados;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 12/2020, de que trata a Resolução Conportos nº 52 de 2018, para a empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. - CNPJ nº 68.915.891/0019-79, localizada na Av. Jurema Barroso, nº 35 - Centro - Vitória - ES, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 523, DE 21 DE MAIO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.002231/2020-24. Requerentes: Evoltz Participações S.A. e Manaus Transmissora de Energia S.A. Advogados: Renata Gianella, Mariana Sonoda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 515, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as normas específicas de uso público complementares do Refúgio de Vida Silvestre de Alcatrazes. (Processo nº. 02126.000577/2017-87)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União;

Considerando o constante dos autos do Processo n.º 02126.000577/2017-87; resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece as normas específicas de uso público complementares aos demais instrumentos de planejamento do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes e normativas nacionais do ICMBio, devendo ser observadas por todos os visitantes.

Art. 2º Todas as atividades oferecidas pelo Refúgio Alcatrazes serão orientadas pelos instrumentos de planejamento do ICMBio, como Plano de Manejo, Plano de Uso Público e normativas nacionais.

Parágrafo único. Aspectos procedimentais e operacionais serão orientados e amplamente divulgados pelo ICMBio.

Art. 3º Todos os responsáveis pela embarcação particular e os operadores de turismo devem realizar o agendamento junto ao ICMBIO, conforme meio de agendamento ofertado, tendo em vista disponibilidade de vaga, antecedência exigida e especificidades de cada atividade.

Art. 4º A velocidade máxima para navegação no entorno de meia milha náutica (aproximadamente um km) das ilhas do arquipélago dos Alcatrazes é limitada a 10 nós.

Art. 5º No ambiente marinho não é permitido utilizar produtos de higiene e cuidados pessoais tais como sabonetes, xampus, cremes de cabelo, óleos bronzeadores, entre outros.

Parágrafo único. Excetua-se do caput o uso de protetor solar quando realizado com antecedência mínima de uma hora de qualquer mergulho ou atividade aquática, ou aqueles que comprovadamente não contenham substâncias nocivas ao ambiente marinho.

Art. 6º Mergulhadores recreativos devem manter uma distância mínima de um metro dos costões e do fundo marinho.

Art. 7º As poitas reservadas para o mergulho serão utilizadas em sistema de revezamento e o fundeio de espera ocorrerá nas poitas livres, em caso de necessidade e seguindo as orientações do ICMBio.

Art. 8º Toda embarcação deve atender às normas e regramentos da Marinha do Brasil.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 582, de 12 de setembro de 2017.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.759, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005368/2007-34. Interessadas: Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool e Lins Agroindustrial S.A. Objeto: Transfere para Lins Agroindustrial S.A. a autorização da UTE Lins, CEG UTE.AI.SP.030890-0.01, localizada no município de Lins, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.841, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002390/2020-08. Interessada: Aratinga Geração Solar Energia Ltda. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária passagem da Linha de Transmissão 69 kV UFV Aratinga - SE Milagres, localizada no município de Milagres, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.355, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000378/2019-17, decide por (i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos em face da Resolução Homologatória nº 2.565, de 25 de junho de 2019 e, no mérito, (ii) negar provimento aos pleitos da Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - Abrate, Afluente Transmissão de Energia Elétrica S/A - Afluente, Arteon Z1 Energia S.A. - Arteon Z1, Arteon Z2 Energia S.A. - Arteon Z2, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT, Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. - Costa Oeste e State Grid Brazil Holding S.A. - State Grid; (iii) dar provimento parcial aos pleitos da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Brilhante Transmissora de Energia S.A. - Brilhante, Brilhante II Transmissora de Energia S.A. - Brilhante II, Caiuá Transmissora de Energia S.A. - Caiuá, Cantareira Transmissora de Energia S.A. - Cantareira, Coqueiros Transmissora de Energia S.A. - Coqueiros, Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. - CPTE, Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A. - Encruzo, Jauru Transmissora de Energia S.A. - JTE, Linha de Transmissão Corumbá S.A. - LTC, LT Triângulo S.A. - LTT, Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. - Maranhense, Pedras Transmissora de Energia S.A. - Pedras, Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. - VCTE, Celg Geração e Transmissão - Celg GT, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP, Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP, Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE, Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM, Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES, Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, Interligação Elétrica Sul S.A. - IE Sul, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IEJAPI, Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. - IEMG e Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. - IENNE, Evrecy Participações Ltda. - Evrecy, Lumitrans - Companhia Transmissora de Energia Elétrica - Lumitrans, Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - STC, Sistema de Transmissão Nordeste - STN, ATE III Transmissora de Energia S.A. - ATE III, Brasnorte Transmissora de Energia S.A. - Brasnorte, Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa, Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME, Transnorte Energia S.A. - TNE, Companhia Transirapé de Transmissão - Transirapé, Companhia Transleste de Transmissão - Transleste e Companhia Transudeste de Transmissão - Transudeste; (iv) dar provimento aos pleitos da Esperanza Transmissora de Energia S.A. - Esperanza, Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. - ETAU, Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IE Garanhuns, Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE; (v) aprovar a variação da Receita Anual Permitida - RAP das concessionárias de transmissão, decorrente da análise dos Pedidos de Reconsideração e das correções efetuadas pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, detalhada na Nota Técnica nº 63/2020-SGT/ANEEL; (vi) aprovar os anexos à Nota Técnica nº 63/2020-SGT/ANEEL; (vii) determinar que as alterações ocorram no reajuste anual das receitas do ciclo 2020-2021, com o correspondente reajuste nos valores.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.358, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004041/2019-89, decide conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - Absolar com vistas à suspensão de exigências técnicas para conexão de micro e minigeração distribuída, nos termos da seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.362, DE 19 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005193/2002-80, decide (i) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda., haja vista fato superveniente de reconhecimento da suspensão da exigibilidade de apresentação de documentos para obtenção da outorga de autorização da PCH Bacuri, por enquadramento do empreendimento no que determina o Despacho nº 1.936, de 2019; e (ii) promover o arquivamento dos autos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.434, 21 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003794/2019-77, decide (i) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Requerimento Administrativo, com Pedido de Medida Cautelar, interposto pela Guaçu Geração de Energia S.A., nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007, e (ii) arquivar o referido Processo Administrativo.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.420, DE 20 DE MAIO DE 2020

Processos nº 48500.002762/2020-98. Interessado: Merx Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Merx Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.998.612/0001-08, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.426, DE 20 DE MAIO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Avila Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados nos municípios de Formoso e Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.427, DE 20 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.002659/2020-48. Interessado: Aurora Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV AC XXXV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.047490-8.01, com 30.933 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.444, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: CRELUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 22 de maio de 2020. Usina: UFV Solar São Gabriel. Unidade Geradora: UG1 de 378,84 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Ametista do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.445, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.000167/2019-84. Interessados Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 22 de maio de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 21. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG3 e UG4 de 4.200 kW cada, totalizando 16.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.413, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 13 S.A., PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis ao Parque Eólico Ventos de São Januário 13 e Parque Eólico Ventos de São Januário 14, no ponto de conexão da Subestação SENHOR DO BONFIM II 230 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DE 20 DE MAIO DE 2020

Nº 1.423. Processo nº 48500.000344/2020-93. Interessados: Energisa Mato Grosso e João Lopes Guerreiro. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor.

Nº 1.424. Processo nº 48500.001631/2020-93. Interessados: Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D e Café Quetal Industria e Comercio Ltda. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 249/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação de despacho(1393)
867.137/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - Publicado DOU de 14/10/2019, Relação nº 323/2019, Seção 1, pág. 49- Onde se lê:"Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto-COOGAVEP-PLG nº 33/2015 de 16/11/2015 - Vencimento 16/11/2015" - Leia-se:"Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira - 867.137/2014 - Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto-Coogavepe-PLG. nº 33/2015 - Vencimento em 16/11/2023".

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 818, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução de Diretoria nº 244, de 21 de maio de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 48610.204677/2020-15, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Durante a vigência desta Resolução, a ANP não efetuará as vistorias de que tratam:

III - a Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, em seu artigo 7º."

"Art. 7º Os produtores e distribuidores de combustíveis líquidos e os produtores e distribuidores de combustíveis de aviação ficarão dispensados do cumprimento das obrigações impostas pela Resolução ANP nº 45, de 22 de novembro de 2013, e pela Resolução ANP nº 6, de 19 de janeiro de 2015, respectivamente, durante a vigência desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN
Diretor-Geral
Interino

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 335, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
754677	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA ATF TIPO A	48600.200856/2020-01	15706
756594	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.	60.755.519/0001-01	VALVOLINE COMPETITION PLUS SEMISSINTÉTICO	48600.202956/2019-20	16500
754834	CASTROL BRASIL LTDA.	33.194.978/0001-90	EDGE PROFESSIONAL E 0W-30	48600.200228/2018-01	17901
750620	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	03.470.727/0001-20	MOTORCRAFT SEMI SYNTHETIC	48600.201533/2020-26	18210
755910	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	EVORA SUPER	48600.201419/2020-04	18343
748475	GILCEMAR SILVEIRA	06.965.075/0001-93	SAN LUB 10W40 SEMI SINTÉTICO	48600.200748/2020-20	20142
748522	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.683.267/0001-84	XXTREME ROADSIDE PLUS	48600.201500/2020-86	20143
756565	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.683.267/0001-84	XXTREME ROADSIDE PLUS	48600.201501/2020-21	20143
750905	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.683.267/0001-84	XXTREME ROADSIDE PLUS	48600.201503/2020-10	20143
745874	C.R. DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	GABRO ATF 4	48600.201396/2020-20	20144
749931	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO SS	48600.201406/2020-27	20145
749965	HIGEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.	09.468.552/0001-01	FOOD GRADE PENETRATING OIL	48600.201386/2020-94	20146
750052	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	EUROREPAR SINTETICO 5W30 PREMIUM	48600.200630/2020-00	20147
750790	HIGEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.	09.468.552/0001-01	JAX MAGNA PLATE 86	48600.201382/2020-14	20148
750840	HIGEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.	09.468.552/0001-01	JAX FOOD GRADE ANTI SEIZE	48600.201417/2020-15	20149
753562	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	10.683.267/0001-84	XXTREME EXTRA GEAR	48600.201495/2020-10	20150
751749	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.683.267/0001-84	XXTREME EXTRA GEAR	48600.201496/2020-56	20150
753216	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.683.267/0001-84	XXTREME EXTRA GEAR	48600.201497/2020-09	20150
752231	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.683.267/0001-84	XXTREME EXTRA GEAR	48600.201498/2020-45	20150
751566	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	SILKOLENE COMP 4 20W-50 - XP	48600.201540/2020-28	20151
749759	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA BRUTUS PERFORMANCE E4	48600.201433/2020-08	20152
747938	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	41.879.800/0001-01	TECNO SINTOYL TRANSMISSION	48600.201512/2020-19	20153
751836	GILCEMAR SILVEIRA	06.965.075/0001-93	SAN LUB 5W30 SEMI-SINTÉTICO	48600.200785/2020-38	20154
754510	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA.	07.830.331/0001-06	CHAMPMATIC FDH	48600.201515/2020-44	20155
755068	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.683.267/0001-84	XXTREME TRANSFLUID DEXRON III	48600.201504/2020-64	20156

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 329, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.207100/2020-65, autoriza a empresa DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 86.910.148/0001-89, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua Marciolino dos Santos, 1450, Corticeira, Guaramirim/SC, CEP 89270-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -26:27:15,6492, -48:54:35,0856 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 5,605,50 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 58, de 16/2/2016.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1A	10,47	9,66	839,62	I, II e III	Aéreo Vertical
2A	10,47	9,65	839,49	I, II e III	Aéreo Vertical
3A	8,57	9,67	561,81	I, II e III	Aéreo Vertical
4A	8,57	9,67	561,30	I, II e III	Aéreo Vertical
5A	10,76	9,68	840,79	I, II e III	Aéreo Vertical
6A	10,47	9,66	839,55	I, II e III	Aéreo Vertical
7A	8,56	9,67	561,07	I, II e III	Aéreo Vertical
8A	8,57	9,67	561,87	I, II e III	Aéreo Vertical

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 330, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.204941/2020-11, autoriza a empresa ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 07.371.304/0001-04, a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais. Fica revogada a Autorização ANP n.º 311 de 19/06/2017 e ANP n.º 636 de 25/09/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 331, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.204941/2020-11, autoriza a empresa ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 07.371.304/0001-04, a operar a instalação de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais localizada na Rod. Jose Benedito De Paiva, 4185, A, Maçaranduba, São Gonçalo do Sapucaí - MG, CEP: 37.490-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21.928;094, - 45.617;937 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 310 de 19/06/2017.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
01	2,86	5,10	30,00	OLUC	IIIB	Vertical aéreo
02	2,86	5,10	30,00	OLUC	IIIB	Vertical aéreo
03	2,86	5,10	30,00	OLUC	IIIB	Vertical aéreo
04	2,86	5,10	30,00	OLUC	IIIB	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 332, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.221936/2019-39, autoriza a empresa UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 03.774.231/0001-40, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua Lídia Camargo Zampieri 1438, Tindiquera, Araucária/PR, CEP 83708-135 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 25:34:30,200; -49:22:26,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 33.783,05 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 641, de 27/9/2017. Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A.	03.774.231/0001-40	30.033,05	88,90
CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.466.091/0004-60	750,00	2,22
GP Distribuidora de Combustíveis S.A.	03.609.381/0001-07	750,00	2,22
Distribuidora de Combustíveis SAARA S.A.	97.471.676/0003-67	750,00	2,22
RODOIL Distribuidora de Combustíveis S.A.	07.520.438/0002-20	750,00	2,22
RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.	09.056.321/0002-63	750,00	2,22

TQ	Ø (m)	Alt. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	15,26	16,54	2.808,11	II e III	Vertical aéreo
2	15,27	16,54	2.817,46	II e III	Vertical aéreo
3	15,28	16,38	2.817,63	I, II e III	Vertical aéreo
4	15,27	16,41	2.814,84	I, II e III	Vertical aéreo
5	15,28	16,41	2.814,33	I, II e III	Vertical aéreo
7	15,27	16,50	2.828,15	II e III	Vertical aéreo
8	15,29	15,44	2.800,00	IIIB	Vertical aéreo
10	15,29	19,20	3.540,67	I, II e III	Vertical aéreo
11	15,27	19,07	3.496,89	I, II e III	Vertical aéreo
12	15,27	19,09	3.503,68	II e III	Vertical aéreo
13	15,29	19,20	3.541,29	II e III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 333, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.204206/2020-15, autoriza a filial da empresa PHILCO ELETRONICOS S.A, CNPJ n.º 11.283.356/0002-87, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 334, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.221328/2019-24, autoriza a empresa PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 02.924.588/0011-77, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto de aviação, localizada na Via José Luiz Galvão 2.200, Bom Jesus, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.058-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:07:58,900; -47:51:32,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 12.600,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 890, de 29/11/2019.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

#Distribuidora	CNPJ	Participação		Obs.
		(m³)	(%)	
01 PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	02.924.588/0011-77	1.500	11,90	Responsável
02 PETROBALL Distribuidora de Petróleo Ltda.	02.431.337/0004-21	2.100	16,70	
03 Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda.	01.256.137/0007-60	750	5,95	
04 ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo SA	01.349.764/0025-27	750	5,95	
05 TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.452.651/0006-90	1.500	11,90	
06 Distribuidora e Comércio de Combustíveis BIZUNGÃO Ltda.	09.059.136/0001-41	750	5,95	
07 TOTAL BRASIL Distribuidora Ltda.	71.770.689/0018-20	1.500	11,90	
08 CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.466.091/0015-13	750	5,95	
09 ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda.	07.013.489/0006-90	750	5,95	
10 POTENCIAL Petróleo Ltda.	80.795.727/0012-02	750	5,95	
11 Distribuidora de Combustíveis TORRÃO Ltda.	01.902.563/0009-95	750	5,95	
12 RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.767.247/0001-91	750	5,95	

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	12,38	16,04	2.000,00	I, II ou III	Vertical aéreo
02	12,38	16,07	2.000,00	I, II ou III	Vertical aéreo
03	12,37	16,02	2.000,00	I, II ou III	Vertical aéreo
04	12,38	16,04	2.000,00	II ou III	Vertical aéreo
05	12,38	16,07	2.000,00	II ou III	Vertical aéreo
06	12,37	16,07	2.000,00	I, II ou III	Vertical aéreo
07	5,70	11,49	300,00	IIIB	Vertical aéreo
08	5,70	11,52	300,00	II ou III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 413, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.204941/2020-11, declara habilitada a empresa ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 07.371.304/0001-04, como produtor de óleos lubrificantes acabados industriais.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 415, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0199573	AUTO POSTO FLORENCA LTDA	29.005.950/0001-90	48610.009107/2019-80
PR/GO0199589	AUTO POSTO GREEN PARK EIRELI	34.659.184/0001-18	48610.002486/2020-11
PR/SP0199595	AUTO POSTO PEIXINHO 2 LTDA	31.381.256/0001-10	48610.001400/2020-32
PR/RS0199591	COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	98.338.072/0072-31	48610.002540/2020-28
PR/PA0199593	JORGE VICTOR CARVALHO EIRELI	29.228.827/0001-39	48610.002011/2020-24
PR/ES0199594	POSTO ITAPARICA F1 LTDA	36.232.085/0001-80	48610.002204/2020-85



PR/BA0199590	POSTO SEGURO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	96.825.351/0002-91	48610.002535/2020-15
PR/MG0199570	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0050-52	48610.002455/2020-60
PR/MG0199572	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0056-48	48610.002476/2020-85
PR/DF0199569	REDE QUALITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.900.391/0001-48	48610.002335/2020-62
PR/DF0199571	REDE QUALITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.900.391/0004-90	48610.002456/2020-12
PR/RS0199592	SB POSTO LTDA	23.161.986/0003-49	48610.002393/2020-96

PR/SC0199599	M.E AUTO POSTO LTDA	32.956.320/0001-06	48610.002338/2020-04
PR/PA0199597	PIRES & RIBEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	21.917.314/0001-23	48610.002046/2020-63
PR/PI0199610	PORTO COMERCIO DE PETROLEO LTDA	34.346.820/0001-51	48610.002412/2020-84
PR/BA0199596	PRIMAVERA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	34.649.031/0001-90	48610.000304/2020-77
PR/CE0199611	R T COMBUSTIVEIS EIRELI	29.983.652/0005-07	48610.002421/2020-75
PR/BA0199600	SILVEIRA & SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.781.755/0001-31	48610.000994/2020-64

CEZAR CARAM ISSA

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 416, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0355848	ALAN DOUGLAS QUEIROZ DE ALMEIDA EIRELI	22.169.584/0001-66	48610.002429/2020-31
GLPRN0355879	ALVANIZA LINO DA SILVA	34.409.231/0001-75	48610.002460/2020-72
GLPPI0355842	ANA VILMA JOAQUINA RODRIGUES SILVA	35.710.627/0001-10	48610.002422/2020-10
GLPPR0355852	ANTONIO PALINI COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP	36.699.615/0001-03	48610.002434/2020-44
GLPSP0355829	AQUARELLA - GAS E AGUA LTDA	34.735.783/0001-73	48610.002415/2020-18
GLPMT0355833	C S NASCIMENTO	24.365.378/0001-57	48610.002063/2020-09
GLPSP0355856	DANILO MENDES XAVIER	10.412.413/0001-37	48610.002441/2020-46
GLPMS0355870	GIOVANA VAZ MOURA DIAS LTDA	11.921.534/0001-77	48610.002442/2020-91
GLPRS0355877	KASTER FERRAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	72.244.866/0001-59	48610.002452/2020-26
GLPMT0355875	LUCICLER PIRES GONCALVES EIRELI	33.639.627/0001-46	48610.002453/2020-71
GLPPR0355831	PANDA GAS LTDA	28.390.160/0005-37	48610.002419/2020-04
GLPDF0355850	PETRONORTE COMBUSTIVEIS LTDA	06.071.706/0005-54	48610.001284/2020-51
GLPSP0355873	R. CAMILA MARQUES LTDA	35.485.596/0001-41	48610.002446/2020-79
GLPRS0355854	RG COMERCIO DE GAS EIRELI	04.820.686/0001-18	48610.002437/2020-88

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 417, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0199613	AUTO POSTO K XII EIRELI	18.918.719/0002-52	48610.002309/2020-34
PR/CE0199612	FRANCISCO SIDNEY FERREIRA HOLANDA	32.639.154/0001-14	48610.002425/2020-53
PR/RN0199609	G D DE ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.774.877/0001-14	48610.002395/2020-85
PR/PE0199598	MARIANNA PEREIRA DE OLIVEIRA	33.054.102/0001-49	48610.001392/2020-24

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 420, DE 21 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0985/2020		
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório Multidisciplinar em Mineralogia, Águas e Solos - LAMAS		
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO		
CNPJ/MF	60.453.032/0001-74		
PROCESSO ANP	48610.204879/2020-67		
LOCALIZAÇÃO	São Paulo / SP		
ÁREA	TEMA	SUBTEMA	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 421, DE 21 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0984/2020		
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Máquinas Elétricas, Acionamentos e Energia - LMEAE		
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS		
CNPJ/MF	92.969.856/0001-98		
PROCESSO ANP	48610.200609/2020-87		
LOCALIZAÇÃO	Porto Alegre/RS		
ÁREA	TEMA	SUBTEMA	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	

MARIA INÊS SOUZA



DESPACHO Nº 422, DE 21 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREENCIAMENTO ANP Nº	0983/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório Max Planck - LAMP	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	
CNPJ/MF	60.453.032/0001-74	
PROCESSO ANP	48610.204878/2020-12	
LOCALIZAÇÃO	São Paulo / SP	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 423, DE 21 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREENCIAMENTO ANP Nº	0986/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	Centro de Microscopia Eletrônica (CME)	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	
CNPJ/MF	75.095.679/0001-49	
PROCESSO ANP	48610.223175/2019-50	
LOCALIZAÇÃO	Curitiba / PR	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	OUTROS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

MARIA INÊS SOUZA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

REG. JC/DF - 5330000166-9

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 14h30, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o que dispõe o art. 131 da Lei n.º 6.404/76, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00091652/0001-89, com inscrição no Registro Empresarial nº 5330000166-9, perante a Junta Comercial do Distrito Federal, assumindo a presidência o Sr. Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente da CPRM. Pelo Livro de Presença foi verificada a existência de número legal, comparecendo como Representante da União, a Dra. Claudia Aparecida de Souza Trindade, designada pela Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria nº 17, de 26.06.2019, publicada no Diário Oficial, de 01.07.2019. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu como instalada a Assembleia Geral Extraordinária e escolheu para Secretário, a mim, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior. Em seguida, o Presidente comunicou que foram cumpridos todos os prazos legais previstos na Lei nº 6.404/76, no que se refere à publicação do Edital de Convocação, observado o que determina o art. 124 da citada lei, tendo o mesmo sido publicado nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas nºs 113, 89 e 99, e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste de 03, 04 e 05 de fevereiro de 2020, página E2, e pediu a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação. "Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previstas nos artigos 122 e 123, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 14h30 do dia 19 de fevereiro de 2020, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, 5º Andar, Brasília - DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto para adequação à Lei nº 13.844/19 e outros ajustes e correções necessários. O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia deverá depositar procuração, com poderes especiais, no Escritório da Sede da Companhia, de acordo com o artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até às 14h30 do dia 18 de fevereiro de 2020. Brasília, 21 de janeiro de 2020, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho de Administração". A seguir, o Presidente submeteu à Assembleia a matéria constante do Edital de Convocação, dando a palavra ao Representante da União, que votou da seguinte forma: "Pela aprovação da alteração do Estatuto Social, nos termos da proposta da Administração da Companhia, com alteração sugerida pela STN para o inciso I do art. 75, constante no quadro em anexo, rubricado pela PGFN". Em seguida, o Presidente da Assembleia, conforme o voto da Representante da União, declarou aprovadas as seguintes alterações no Estatuto Social: (1) - "Art. 1º. A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), empresa pública de capital fechado, constituída pela União e vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem por objeto as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é regida por este estatuto, especialmente, pelo Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis. (...);" (2) -"Art. 24. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério da Economia e disponibilizado em seu sítio eletrônico."; (3) - "Art. 52. O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, a saber: (...) III. um indicado pelo Ministro de Estado da Economia;"; (4) - "Art. 60. Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão."; (5) - "Art 63. Compete ao Conselho de Administração: (...) XI. aprovar

as Políticas de Gestão de Riscos e de Controles Internos e Conformidade, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa; (...) XXI. atribuir formalmente a responsabilidade pela Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, a membros da Diretoria Executiva; (...) XXIV. nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;"; (6) - "Art. 75. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: I. 1 (um) membro efetivo e seu suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública; e, (...);" (7) - "Art. 95. A CPRM terá Auditoria Interna, Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, de Corregedoria e de Ouvidoria. (...)"; (8) - "Art. 97. À Auditoria Interna compete: (...) III. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;"; (9) - "ÁREA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE, CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE Art. 98. A Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, se vincula: (...) Parágrafo Único: A Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada."; (10) - "Art. 99. À Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, compete: (...) X. disseminar a importância do Gerenciamento de Riscos, da Integridade, Controles Internos e Conformidade, bem como a responsabilidade de cada área da CPRM nestes aspectos; (...)". Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença do Representante da União e dos participantes e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata, anexando o Estatuto Social atualizado, que lida e achada conforme, é devidamente assinada. Arquivamento da Ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 19/05/2020, sob Registro nº 1383615, assinado digitalmente por Maxmilian Patriota Carneiro, Secretário-Geral.

ESTATUTO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Atualizado em AGE realizada em 19 de fevereiro de 2020

CAPÍTULO 1
DESCRIÇÃO DA EMPRESA
DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1. A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), empresa pública de capital fechado, constituída pela União e vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem por objeto as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é regida por este estatuto, especialmente, pelo Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

DO PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2. A CPRM tem sede e foro em Brasília/DF e poderá estabelecer, no País e no exterior, escritórios, dependências, filiais ou sucursais, observada a legislação vigente.

Art. 3. A CPRM funcionará por tempo indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4. A CPRM tem por objeto:

I. subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional, incluindo a Plataforma Continental Jurídica Brasileira e Áreas Oceânicas Adjacentes;

II. gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil;



III. estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV. orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

V. elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível à sociedade brasileira;

VI. colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração;

VII. realizar pesquisas, estudos e mapeamentos relacionados com os fenômenos naturais e induzidos ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados à Paleontologia e à Geologia Marinha;

VIII. dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação;

§ 1º De acordo com o disposto no § 1º, do art. 2º da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, consideram-se:

a. recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como na plataforma submarina;

b. recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

Art. 5. Para a consecução de seus objetivos sociais, incumbe à CPRM:

I. dominar o conhecimento das Geociências, nelas incluídas a Geologia em seus diversos campos, a Hidrologia, a Geodiversidade, a Paleontologia e outras ciências afins, bem como gerir, promover e divulgar os resultados, os dados técnicos e as informações científicas obtidas, no âmbito de sua competência;

II. planejar, coordenar e executar os levantamentos geológicos básicos de responsabilidade da União, encarregando-se da guarda, sistematização e permanente atualização dos acervos de documentos, amostras e registros históricos que compõem a memória geológica, inclusive sob a forma digital;

III. realizar, diretamente ou em cooperação com entidades públicas e privadas, estudos, pesquisas e projetos de inovação, científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos em sua área de competência;

IV. executar trabalhos geológicos e hidrológicos específicos e da Geodiversidade, de responsabilidade de outros órgãos da administração pública, mediante instrumentos previstos na legislação;

V. estimular e apoiar o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação das geociências no País, bem como o trabalho acadêmico em geral nas áreas correlatas ao seu objeto social;

VI. integrar-se ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico da geologia, mineração, hidrologia e áreas correlatas, mediante criação ou aperfeiçoamento de processos tecnológicos, ou, ainda, estimulando e apoiando a pesquisa científica e tecnológica;

VII. promover e apoiar a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais necessários à manutenção de um quadro técnico compatível com suas atividades;

VIII. prestar consultoria, assistência técnica e apoio científico;

IX. executar outras e quaisquer atividades conexas e afins aos seus objetivos, inclusive a prestação de serviços;

X. constituir e manter relacionamento com instituições nacionais e internacionais, com vista a permanente atualização tecnológica afins aos seus objetivos, inclusive através da celebração de instrumentos específicos.

Art. 6. No interesse nacional, a CPRM poderá realizar pesquisa mineral, conforme definida em lei, não se lhe aplicando, nesse caso, o disposto nos artigos 31 e 32 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração.

§ 1º O Ministro de Estado de Minas e Energia determinará à CPRM, em ato específico, a realização da pesquisa mineral de que trata este artigo.

§ 2º Após o relatório de pesquisa ser aprovado pelos órgãos competentes, a CPRM fica autorizada a negociar a cessão dos respectivos direitos sobre a área pesquisada.

§ 3º O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo definido em lei, a contar da efetivação da cessão e transferência dos direitos respectivos, para requerer a concessão de lavra. Findo o prazo legal, sem que haja requerido a concessão de lavra ou deixando de satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo direito, devendo a CPRM proceder à nova negociação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 7. É facultado à CPRM executar suas atividades, no Brasil e no exterior, diretamente ou por convênios, ajustes, acordos e contratos com órgãos, especialistas e entidades públicas e privadas e mediante associação ou parceria com outras instituições e empresas.

Art. 8. Constituem receita da CPRM:

I. recursos orçamentários, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos;

II. importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III. doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Para cumprimento do seu objeto social, a CPRM poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado por Lei.

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 9. O Capital Social integralizado é de R\$ 30.147.526,88 (trinta milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte seis reais e oitenta e oito centavos), dividido em 2.631.150 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil cento e cinquenta) ações ordinárias e 317.022 (trezentos e dezessete mil e vinte e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 10. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO 2
ASSEMBLEIA GERAL
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como, eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente ou pelo substituto que esse vier a designar.

Parágrafo Único. Para elaboração da ata dos trabalhos e das resoluções da Assembleia Geral os acionistas presentes designarão secretário. A ata dos trabalhos e das resoluções da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio, na forma da lei.

DA REUNIÃO

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 30 de abril, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre as matérias de sua competência, na forma da lei.

DO QUÓRUM

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I. alteração do capital social;

II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV. alteração do estatuto social;

V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

e

XIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO 3
REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
TIPOS

Art. 18. A CPRM terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comitê de Auditoria; e

V. Comitê de Elegibilidade.

Art. 19. A CPRM será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior de suas atividades e pela Diretoria Executiva.

Art. 20. A CPRM fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 21. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 22. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I. ser cidadão de reputação ilibada;

II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos na área de atuação da CPRM ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CPRM, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CPRM;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CPRM.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

§6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 23. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I. de representante do órgão regulador ao qual a CPRM está sujeita;

II. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União e com a CPRM , nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a CPRM;

V. de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores inclusive aos representantes dos empregados.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 24. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério da Economia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

DA POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 25. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.



Parágrafo Único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 26. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 28. Cada membro dos órgãos estatutários deverá ao assumir e ao deixar o cargo ou função, e anualmente, apresentar declaração de bens, cuja guarda caberá ao órgão competente da CPRM, nos termos da lei.

DO DESLIGAMENTO

Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

DA PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa aceita pelo órgão estatutário competente;

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (dias) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

DO QUÓRUM

Art. 31. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 32. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 33. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 34. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 35. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 36. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, participação de membro por tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 37. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 38. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 39. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 40. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade onde será realizada a reunião, a CPRM custeará as despesas com locomoção e alimentação, sendo os critérios e limites definidos internamente.

Art. 41. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CPRM.

Art. 42. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

DO TREINAMENTO

Art. 43. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CPRM sobre:

I. legislação societária e de mercado de capitais;

II. divulgação de informações;

III. controle interno;

IV. código de conduta e integridade;

V. Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, Decreto nº 8.420, de 18 de marco de 2015 e demais legislações que venham complementá-las ou substituí-las; e

VI. demais temas relacionados às atividades da CPRM.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 44. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I. princípios, valores e missão da CPRM, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

DA DEFESA JUDICIAL

Art. 45. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 46. A CPRM, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CPRM.

§1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles ocupantes de cargo em comissão e empregados do quadro efetivo que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência funcional ou delegada pelos administradores, por este Estatuto e pela lei.

§2º Nos casos previstos no caput e no parágrafo anterior, a forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 47. Na defesa em processos judiciais e administrativos nos casos previsto no artigo 46 deste estatuto, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à CPRM todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 48. Fica assegurado aos Administradores e Ex-Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 49. A CPRM poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e demais gestores da empresa, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à CPRM.

DA QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 51. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 52. O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, a saber:

I. dois indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;

II. do Diretor-Presidente;

III. um indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

IV. um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, ou legislação que eventualmente vier a substituí-la;

V. um membro independente, na forma prevista pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 53. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 54. O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 55. Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 56. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo estabelecido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atendido o limite a que se refere o caput e o §1º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 57. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 58. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo Único. A designação do substituto prevista no caput deste artigo deverá ser deliberada na próxima assembleia de acionistas.

Art. 59. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 60. Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

DA REUNIÃO

Art.61. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada período de 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso a reunião será convocada pelo Presidente do Conselho ou por pelo menos dois de seus membros.

Art. 62. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 63. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios;

II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, demissíveis ad nutum, fixando-lhes as atribuições;

III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CPRM, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI. convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente;

VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII. manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. aprovar as Políticas de Gestão de Riscos e de Controles Internos e Conformidade, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII. aprovar o plano de negócios, Estratégico e de investimentos da CPRM e as metas de desempenho que deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva;

XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CPRM, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto a CPRM, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;



XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente;

XIX. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI. atribuir formalmente a responsabilidade pela Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, a membros da Diretoria Executiva;

XXII. solicitar que a Área de Auditoria Interna proceda à verificação periódica das atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da CPRM;

XXIII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV. nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXV. nomear e destituir o titular da Ouvidoria.

XXVI. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVII. aprovar e revisar periodicamente o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVIII. aprovar e revisar, sempre que necessário, o Regulamento de Licitações;

XXIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXXI. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos;

XXXIII. avaliar os diretores, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIV. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXV. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVI. manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da CPRM;

XXXIX. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XL. aprovar os critérios para celebração de convênios, contratos e acordos, de natureza técnica, administrativa, científica e cultural, bem como para a negociação dos resultados de pesquisas minerais realizadas pela CPRM;

XLI. deliberar sobre casos que a Diretoria Executiva entenda que devam ser submetidos ao Conselho de Administração, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 1976;

XLII. aprovar alterações na estrutura organizacional básica da CPRM;

XLIII. aprovar a instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância disciplinar, quando envolver possível infração ou desvio de conduta cometido por membro da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CPRM.

CAPÍTULO 5

DIRETORIA EXECUTIVA

DA CARACTERIZAÇÃO E DIRETRIZES

Art. 64. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 65. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e de até 4 (quatro) Diretores Executivos.

§1º Os membros da Diretoria Executiva são eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§2º É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º O Diretor-Presidente e os Diretores exercerão o cargo em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço.

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 66. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§2º Atingido o limite previsto no caput e no parágrafo anterior, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará, automaticamente, até a efetiva investidura dos novos membros.

DA LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 67. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará por ato o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, o seu substituto.

Art. 68. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 69. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

REUNIÃO

Art. 70. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva sempre se darão sob a presidência do Diretor-Presidente ou, na ausência deste, do Diretor por ele indicado, com a maioria de seus membros, em qualquer parte do território nacional onde a CPRM mantiver escritório ou dependência regional.

§2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 71. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. planejar e gerir as atividades e avaliar os seus resultados;

II. deliberar sobre atos, contratos, convênios, ajustes e acordos necessários à consecução do objeto social;

III. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar sua execução;

V. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas;

VI. aprovar as normas internas de funcionamento, inclusive normas gerais de administração de pessoal;

VII. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo, essas últimas, à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VIII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII. aprovar o seu Regimento Interno;

XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XV. propor ao Conselho de Administração:

a. alterações do estatuto;

b. criação, transformação ou extinção de órgão regionais, dependências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

c. alterações no Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, obedecidas as normas e diretrizes do Governo Federal;

d. aquisição de bens imóveis, alienação, aquisição e oneração de outros bens, prestação de garantias e compromissos arbitrais, no limite da competência do Conselho de Administração;

e. designação e dispensa do titular do órgão de auditoria interna, e

f. alterações na estrutura organizacional da CPRM.

XVI. autorizar, nos termos da legislação aplicável, atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências;

XVII. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Auditoria;

XVIII. fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos;

XIX. aprovar e revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conduta e Integridade, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias ou legais;

XX. monitorar o cumprimento da Política e dos Programas relativos à Conduta e Integridade;

XXI. aprovar a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente ou determinar o arquivamento de processos de natureza disciplinar relativos aos empregados e ocupantes de cargos comissionados;

XXII. aprovar a instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância disciplinar, quando envolver possível infração ou desvio de conduta cometido por subordinados diretamente ao Diretor-Presidente e os assessores da Diretoria Executiva;

XXIII. Promover e incentivar a capacitação e treinamento técnico científico, pesquisa e inovação tecnológica contínua dos colaboradores.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 72. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CPRM:

I. dirigir, supervisionar, coordenar, impulsionar e controlar as atividades e a política administrativa;

II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III. representar a CPRM em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da CPRM, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII. baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competência estabelecidas pela Diretoria Executiva ;

VIII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

IX. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XII. designar Diretores, empregados ou prepostos para missões no exterior, obedecida a legislação vigente;

XIII. participar do Conselho de Administração;

XIV. atuar como principal responsável pela formulação do planejamento estratégico e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;

XV. ser o interlocutor da Diretoria Executiva junto ao Ministro de Estado de Minas e Energia; e

XVI. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 73. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I. planejar e gerir as atividades da sua área de atuação, auxiliando o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela CPRM e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CPRM estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV. Exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.



CAPÍTULO 6
CONSELHO FISCAL
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 74. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive, aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

DA COMPOSIÇÃO
Art. 75. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:
I. 1 (um) membro efetivo e seu suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública; e,
II. 2 (dois) membros efetivos e seus suplentes indicados pelo Ministério de Minas e Energia;
§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

DO PRAZO DE ATUAÇÃO
Art. 76. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.
§1º No prazo referido no caput, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.
§2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal somente poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

DOS REQUISITOS
Art. 77. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:
I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
III. ter experiência comprovada de no mínimo de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
a. direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
b. conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
c. membro de comitê de auditoria em empresa; e
d. cargo gerencial em empresa;
IV. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
V. não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da CPRM, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da CPRM.
§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
§2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput deste artigo poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
§3º Aplica-se o disposto neste artigo ao conselheiro fiscal representante do acionista não controlador.

Art. 78. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.
§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.
§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.
§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.
§4º - A formação acadêmica (curso de graduação ou pós-graduação) dos Conselheiros Fiscais para fins de atendimento ao artigo 76, inciso II deste Estatuto, deverá obedecer ao artigo 62, §2º, inciso I do Decreto 8.945/16.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
Art. 79. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.
§1º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular, que deverá ocorrer na próxima Assembleia Geral de Acionistas.
§2º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no intervalo de um ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

DA REUNIÃO
Art. 80. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente sempre que necessário.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função conforme disposto em normativos internos da CPRM.

DAS COMPETÊNCIAS
Art. 81. Compete ao Conselho Fiscal:
I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
IX. examinar o RAIINT e PAINT;
X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7
COMITÊ DE AUDITORIA
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 82. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.
§1º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.
2º Além das previsões contidas neste Estatuto, o funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

DA COMPOSIÇÃO
Art. 83. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.
Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
Art. 84. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CPRM, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.
§1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:
I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê:
a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da CPRM; e
b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.
II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
III. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
IV. ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
§2º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.
§3º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica ao servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CPRM.
§4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CPRM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.
§5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.
§6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

DO MANDATO
Art. 85. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.
Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
Art.86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.
Parágrafo Único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

DA REUNIÃO
Art. 87. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2(duas) reuniões mensais.
§1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.
§2º A CPRM deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CPRM, apenas o seu extrato será divulgado.
§3 A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

DAS COMPETÊNCIAS
Art. 88. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:
I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CPRM;
III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CPRM;
V. avaliar e monitorar exposições de risco da CPRM podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
a) remuneração da administração;
b) utilização de ativos da CPRM;
c) gastos incorridos em nome da CPRM.
VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a CPRM for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.
§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT e RAIINT da Auditoria Interna.
§2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 89. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.



DA COMPOSIÇÃO

Art. 90. O Comitê de Elegibilidade será constituído por no mínimo 3 (três) membros, sempre número ímpar, que podem ser integrantes de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 91. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais;

III. comunicar ao Conselho de Administração o resultado de suas avaliações.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, sendo esta lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na legislação aplicável, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes dos seus membros integrantes.

CAPÍTULO 9

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 92. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A CPRM deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Comissão.

§3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 93. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Parágrafo Único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

DO PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 94. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§1º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§2º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

TIPOS

Art. 95. A CPRM terá Auditoria Interna, Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, de Corregedoria e de Ouvidoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração da CPRM estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

AUDITORIA INTERNA

Art. 96. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 97. À Auditoria Interna compete:

I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

ÁREA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE, CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE

Art. 98. A Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, se vincula:

I. diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II. ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo Único. A Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Art. 99. À Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, compete:

I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CPRM;

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes sobre o tema;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CPRM;

VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X. disseminar a importância do Gerenciamento de Riscos, da Integridade, Controles Internos e Conformidade, bem como a responsabilidade de cada área da CPRM nestes aspectos; e

XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO 11

DA OUVIDORIA

Art. 100. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§1º O Ouvidor exercerá mandato pelo prazo de dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o Ouvidor desempenhar outra atividade na CPRM.

Art.101. A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes usuários e sociedade em geral;

II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Art. 102. A Ouvidoria deve realizar as seguintes atividades:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da CPRM;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

V. elaborar e encaminhar à Área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Art. 103. A CPRM deverá criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, única para toda a empresa, assegurando o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO 12

PESSOAL

Art. 104. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos.

§1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art.105. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 63, inciso XXXVII deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NIRE 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 861ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 32/2020

Certifica-se, para os devidos fins, que, às 15h55min do décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia") instalou sua 861ª reunião, na modalidade remota por meio do aplicativo de videoconferência Cisco Webex Meetings, tendo a reunião sido encerrada às 17h12min do mesmo dia. Assumiu a presidência dos trabalhos por videoconferência e emitiu seu voto o Conselheiro JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE. Participaram ainda da reunião por videoconferência e emitiram seus votos os Conselheiros WILSON PINTO FERREIRA JR., VICENTE FALCONI CAMPOS, MAURO GENTILE RODRIGUES CUNHA, RUY FLAKS SCHNEIDER, RICARDO BRANDÃO SILVA, DANIEL ALVES FERREIRA, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO e MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS. O Conselheiro FELIPE VILLELA DIAS emitiu seus votos por correspondência eletrônica, nos termos do item 8.6.1.1 do Regimento Interno. Ausentou-se justificadamente o Conselheiro BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO. Decisão: DEL 032/2020, de 17.04.2020. SPE Norte Energia S/A (NESA) - Aprovar que as garantias atualmente prestadas pela Eletrobras, por meio de penhor de ações, no âmbito dos contratos de financiamento firmados pela SPE NESA junto ao BNDES, ao Banco BTG Pactual e à Caixa Econômica Federal, sejam compartilhadas com os futuros titulares da 1ª Emissão de Debêntures Simples da SPE. RES 155, de 01.04.2020. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, consubstanciado em decisão da Diretoria Executiva, no material de suporte e nos demais documentos abaixo, DELIBEROU: ➤ Resolução de Diretoria Executiva nº 155, de 01.04.2020; ➤ Relatório de Diretoria Executiva DF-028, de 01.04.2020; ➤ Informação Técnica IT-DFF-016, de 24.03.2020; ➤ Sumário Executivo DFF-005, de 13.04.2020; ➤ Memorando Jurídico PRJE - 0040/2020, de 27.03.2020; ➤ Memorando Jurídico PRJE - 0052/2020, de 14.04.2020; 1. aprovar que as garantias atualmente prestada pela Eletrobras, por meio do penhor de suas ações na SPE Norte Energia S/A, no âmbito dos contratos de financiamento de longo prazo firmados pela SPE junto ao BNDES, ao Banco BTG Pactual e à Caixa Econômica Federal, sejam compartilhadas com os futuros titulares da 1ª emissão de debêntures simples da SPE, no valor total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, por meio de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação; 2. aprovar a assinatura da Eletrobras nos instrumentos a seguir listados, os quais irão formalizar que as garantias prestadas pela Eletrobras no âmbito dos contratos de financiamento de longo prazo, firmados pela SPE Norte Energia, sejam compartilhadas entre o BNDES, o Banco BTG Pactual, a Caixa Econômica Federal e os futuros titulares da 1ª emissão de debêntures simples da SPE Norte Energia S/A, conforme citado no item (1): a. Aditivo nº 2 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser firmado, nos termos da minuta; b. Aditivo nº 4 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0134.1, firmado com o BNDES, nos termos da minuta; c. Aditivo nº 4 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1238.1, firmado com o BNDES, nos termos da minuta; d. Aditivo nº 2 ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos nº 391.115-37/2, firmado com a Caixa Econômica Federal e o Banco BTG Pactual S/A, nos



termos da minuta; 3. anuir que as garantias atualmente prestadas pela Chesf e Eletronorte, por meio do penhor das ações detidas por ambas as controladas na SPE Norte Energia S/A, no âmbito dos contratos de financiamento de longo prazo firmados pela SPE Norte Energia S/A junto ao BNDES, ao Banco BTG Pactual e à Caixa Econômica Federal, sejam compartilhadas com os futuros titulares da 1ª emissão de debêntures simples da SPE, conforme operação citada no item (1); 4. determinar que a Superintendência de Finanças Corporativas - DFF, o Departamento de Captação, Garantias e Dívidas - DFFG, o Departamento de Gestão de Investimentos - DFPI, a Secretaria de Governança do Conselho de Administração - CAAS e a Secretaria Geral - PRGS adotem, cada qual no seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto acima, o colegiado determinou a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração da Eletrobras. Presidente do Conselho: JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE. Conselheiros: [WILSON PINTO FERREIRA JR., MAURO GENTILE RODRIGUES CUNHA, VICENTE FALCONI CAMPOS, RUY FLAKS SCHNEIDER, RICARDO BRANDÃO SILVA, DANIEL ALVES FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO e MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS].

São Paulo, 13 de maio de 2020.
JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE
Presidente do Conselho de Administração

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.255, DE 21 DE MAIO DE 2020

Permuta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art 1º Ficam permutados a função de Chefe de Gabinete, código FCPE 101.4, pelo cargo de Subsecretário-Adjunto, DAS 101.4, do Gabinete da Subsecretaria de Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva deste Ministério, constantes do Anexo II do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º As alterações dos cargos e funções de que trata o art. 1º, constantes do Anexo a esta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério.

Art. 3º Na forma do disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, a Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional manterá o controle das permutas e das alterações delas decorrentes e a Subsecretaria de Orçamento e Administração adotará as providências necessárias aos apostilamentos dos atuais ocupantes dos cargos e funções permutados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Guilherme Lopes Malafaia	Capitão de Mar e Guerra	Assessor Técnico na Missão Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA), em Washington	Ministério da Defesa	24/02/2023
Renata Antunes dos Santos Malafaia	Dependente	-	Ministério da Defesa	24/02/2023
Laura Santos Malafaia	Dependente	-	Ministério da Defesa	24/02/2023
Bernardo Santos Malafaia	Dependente	-	Ministério da Defesa	24/02/2023

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 801, DE 14 DE ABRIL DE 2020

ANEXO (*)

Códigos das Identificações Nacionais de Equipe - INE certificados no 3º ciclo de PMAQ e credenciados como equipe de Atenção Primária - eAP

UF	MUNICÍPIO	IBGE	INE	Novo_Credenciamento - eAP
AM	MANAUS	130260	0001571621	1
AM	MANAUS	130260	0001571796	1
AM	MANAUS	130260	0001571869	1
AM	MANAUS	130260	0001571885	1
AM	MANAUS	130260	0001571907	1
AM	MANAUS	130260	0001571923	1
AM	MANAUS	130260	0001571931	1
AM	MANAUS	130260	0001571966	1
AM	MANAUS	130260	0001571974	1
AM	MANAUS	130260	0001571982	1
AM	MANAUS	130260	0001572024	1
AM	MANAUS	130260	0001572032	1
AM	MANAUS	130260	0001572334	1
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	150730	0000031437	1
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190411	1
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190489	1
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190551	1
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190624	1

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO GABINETE DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA (Anexo II, alínea "a" do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019)

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário Adjunto	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

NOVA SITUAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO GABINETE DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário Adjunto	FCPE 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os quantitativos de vagas para promoção às classes de segundo secretário e primeiro secretário no segundo semestre de 2020 e em 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 37, § 2º e 3º, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 32, § 1º, do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, anexo ao Decreto nº 6.559, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Artigo 1º - Serão os seguintes os quantitativos de vagas para promoção às classes de segundo secretário e primeiro secretário, no segundo semestre de 2020 e em 2021:

I - No segundo semestre de 2020, vinte e sete terceiros secretários serão promovidos à classe de segundo secretário e vinte e sete segundos secretários serão promovidos à classe de primeiro secretário.

II - Em cada semestre de 2021, vinte terceiros secretários serão promovidos à classe de segundo secretário e vinte segundos secretários serão promovidos à classe de primeiro secretário.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

ERNESTO ARAÚJO

BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190799	1
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191272	1
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214094	1
MG	UBERLÂNDIA	317020	0000276227	1
MG	UBERLÂNDIA	317020	0000276251	1
MG	UBERLÂNDIA	317020	0000276308	1
MG	UBERLÂNDIA	317020	0000276324	1
MG	UBERLÂNDIA	317020	0000276367	1
MG	UBERLÂNDIA	317020	0000276588	1
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001587676	1
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001587722	1
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001587927	1
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001587986	1
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	350170	0001467611	1
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	350170	0001590081	1
SP	ARANDU	350310	0000318248	1
SP	ARUJÁ	350390	0001471872	1
SP	AURIFLAMA	350420	0001468421	1
SP	BARUERI	350570	0001586947	1
SP	BARUERI	350570	0001588885	1
SP	BARUERI	350570	0001588923	1
SP	BARUERI	350570	0001588966	1
SP	BARUERI	350570	0001588974	1
SP	BARUERI	350570	0001588990	1
SP	BOFETE	350690	0001473891	1
SP	BOTUCATU	350750	0001471066	1
SP	BOTUCATU	350750	0001471295	1
SP	BOTUCATU	350750	0001474774	1
SP	CACONDE	350870	0001470183	1
SP	CAMPINAS	350950	0000322490	1
SP	CAMPINAS	350950	0001581341	1



SP	CATANDUVA	351110	0001589547	1
SP	CATANDUVA	351110	0001589555	1
SP	CATANDUVA	351110	0001589563	1
SP	CATIGUÁ	351120	0000325120	1
SP	CEDRAL	351130	0001474952	1
SP	CORUMBATAÍ	351270	0001485628	1
SP	DESCALVADO	351370	0001473980	1
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0001473077	1
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0001473174	1
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0001473182	1
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0001585274	1
SP	FARTURA	351540	0001472852	1
SP	GUAPIACU	351750	0001471279	1
SP	IBITINGA	351960	0001474871	1
SP	ITATINGA	352350	0001471767	1
SP	ITATINGA	352350	0001472860	1
SP	ITOBI	352380	0000335320	1
SP	LUCIANÓPOLIS	352750	0000337757	1
SP	MANDURI	352860	0001471880	1
SP	MATÃO	352930	0001473719	1
SP	MATÃO	352930	0001473727	1
SP	MATÃO	352930	0001473743	1
SP	MATÃO	352930	0001473956	1
SP	MAUÁ	352940	0000339032	1
SP	MAUÁ	352940	0000339342	1
SP	MAUÁ	352940	0000339512	1
SP	MAUÁ	352940	0000339709	1
SP	MOCOCA	353050	0001589229	1
SP	MOCOCA	353050	0001589458	1
SP	MOCOCA	353050	0001589598	1
SP	MORRO AGUDO	353190	0001468006	1
SP	MORRO AGUDO	353190	0001468022	1
SP	NOVA ODESSA	353340	0001471988	1
SP	NOVA ODESSA	353340	0001471996	1
SP	NOVA ODESSA	353340	0001472003	1
SP	NOVA ODESSA	353340	0001472011	1
SP	ORLÂNDIA	353430	0001580744	1
SP	ORLÂNDIA	353430	0001580752	1
SP	PARAÍSO	353570	0000342629	1
SP	PARDINHO	353610	0001475274	1
SP	PAULO DE FARIA	353660	0001472267	1
SP	PINDORAMA	353810	0000343803	1
SP	PINDORAMA	353810	0000343811	1
SP	PIRAJUÍ	353890	0001506277	1
SP	PIRANGI	353900	0000344435	1
SP	PRATÂNIA	354105	0001473131	1
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	354150	0000346551	1
SP	REGINÓPOLIS	354250	0000346934	1
SP	RIBEIRÃO CORRENTE	354310	0001588389	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0000347639	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0000347671	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0000347698	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0000347736	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0000347825	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0000347884	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0000347949	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0000347957	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0000348066	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0001466119	1
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0001471732	1
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0001473220	1
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0001473239	1
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0001473247	1
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0001473255	1
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0001473263	1
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0001473271	1
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	0001474782	1
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	0001474790	1
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	354760	0001474332	1
SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	354860	0001472518	1

SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0000350605	1
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0000351946	1
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	0001561960	1
SP	SÃO SIMÃO	355090	0000370096	1
SP	SARAPUÍ	355110	0000370312	1
SP	TAQUARITINGA	355370	0001471317	1
SP	TAQUARITINGA	355370	0001471333	1
SP	TAQUARITINGA	355370	0001589806	1
SP	TAQUARITUBA	355380	0001472771	1
SP	TORRE DE PEDRA	355465	0001469770	1
PR	COLORADO	410590	0000472735	1
PR	CURITIBA	410690	0000380970	1
PR	CURITIBA	410690	0000383678	1
PR	CURITIBA	410690	0001470752	1
PR	CURITIBA	410690	0001470760	1
PR	CURITIBA	410690	0001470779	1
PR	CURITIBA	410690	0001470795	1
PR	CURITIBA	410690	0001470825	1
PR	CURITIBA	410690	0001470892	1
PR	CURITIBA	410690	0001470922	1
PR	CURITIBA	410690	0001470949	1
PR	CURITIBA	410690	0001471058	1
PR	CURITIBA	410690	0001471147	1
PR	CURITIBA	410690	0001471198	1
PR	CURITIBA	410690	0001471201	1
PR	CURITIBA	410690	0001471252	1
PR	CURITIBA	410690	0001471260	1
PR	CURITIBA	410690	0001471392	1
PR	CURITIBA	410690	0001471473	1
PR	CURITIBA	410690	0001471481	1
PR	CURITIBA	410690	0001471503	1
PR	CURITIBA	410690	0001471511	1
PR	CURITIBA	410690	0001471538	1
PR	CURITIBA	410690	0001563580	1
PR	CURITIBA	410690	0001567349	1
PR	CURITIBA	410690	0001567403	1
PR	CURITIBA	410690	0001567411	1
PR	CURITIBA	410690	0001574442	1
PR	CURITIBA	410690	0001576542	1
PR	CURITIBA	410690	0001581066	1
PR	CURITIBA	410690	0001588648	1
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0000384674	1
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0000384895	1
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0000384917	1
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0001531786	1
PR	MANDAGUAÇU	411410	0001475835	1
RS	BARROS CASSAL	430200	0000420158	1
RS	BUTIÁ	430270	0001468111	1
RS	DOM PEDRITO	430660	0001474030	1
RS	DOM PEDRITO	430660	0001474049	1
RS	MINAS DO LEÃO	431225	0000427209	1
RS	NOVA SANTA RITA	431337	0000427918	1
RS	PANTANO GRANDE	431395	0001569473	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001567276	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001568108	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001568124	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001569074	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001577972	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587412	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587765	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587803	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587846	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587919	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001587951	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001588087	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001588133	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001588281	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001588311	1
MS	JAPORÃ	500480	0000442747	1
DF	BRASÍLIA	530010	0001518852	1
TOTAL	68 MUNICÍPIOS	-	-	189

* Republicado, por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2020, Seção 1, Página 82.



PORTARIA Nº 1.016, DE 18 MAIO DE 2020

Credencia município de Ananindeua/PA a receber incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I, do Capítulo I, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal;

Considerando a Seção VI, do Capítulo I, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Custeio das Equipes de Saúde da Família que Possuam Profissionais Médicos Integrantes de Programas Nacionais de Provimeto; e

Considerando a Seção VII, do Capítulo I, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser Transferido aos Municípios/ Distrito Federal que não Efetuaram o Cadastro dos Profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil Junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada.

Art. 2º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	ESF		ESB			
			Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento ESB1	Total após Credenciamento ESB1	Novo Credenciamento ESB2	Total após Credenciamento ESB2
PA	150080	Ananindeua	41	160	20	49	0	3

PORTARIA Nº 1.247, DE 18 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo dos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde com equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária não informatizadas aderidos ao Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, para iniciar o envio regular dos dados por meio de sistema de prontuário eletrônico ao Ministério da Saúde, considerando o contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.984/GM/MS, de 11 de novembro de 2019, que institui o Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do novo agente do Coronavírus, ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal; e

Considerando a necessidade de ampliar o tempo, diante do atual cenário epidemiológico do país, para a gestão municipal e distrital iniciar o envio regular dos dados por meio de sistema de prontuário eletrônico ao Ministério da Saúde (MS) referente aos estabelecimentos de APS com equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária

(eAP) não informatizadas aderidos ao Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do estado do Alagoas, resolve:

Art. 1º Esta Portaria prorroga o prazo dos estabelecimentos de APS com equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária (eAP) não informatizadas aderidos ao Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, para iniciar o envio regular dos dados por meio de sistema de prontuário eletrônico ao MS, considerando o contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A prorrogação de prazo de que trata esta Portaria tem como finalidade fomentar a implementação da informatização das eSF e eAP para o envio de dados e informações ao MS, por meio de prontuário eletrônico, como meio de qualificar as informações em saúde e o acompanhamento da situação dos usuários vinculados à APS, tendo em vista a relevância para o cenário geral e emergencial decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Fica prorrogado o prazo, de que trata o art. 4 da Portaria nº 2.984/GM/MS, de 11 de novembro de 2019, por mais quatro competências, para os estabelecimentos de APS com eAP não informatizadas aderidos ao Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, dos municípios descritos nas seguintes portarias:

I - PORTARIA Nº 3.327/GM/MS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, que homologa adesão dos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde com equipes de Saúde da Família (eSF) não informatizadas ao Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Estado de Alagoas;

II - PORTARIA Nº 3.613/GM/MS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, que homologa adesão dos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde com equipes de Saúde da Família (eSF) não informatizadas ao Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Estado de Alagoas; e

III - PORTARIA Nº 289/GM/MS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020, que homologa adesão dos estabelecimentos de atenção primária à saúde com equipes de saúde da família (eSF) não informatizadas ao projeto piloto de apoio à implementação da informatização na atenção primária à saúde, no âmbito do estado de alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.249, DE 18 DE MAIO DE 2020

Incorporar à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), o componente profissional acrescido à equipe, de acordo ao Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

Considerando a Seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;

Considerando a Seção IX, do Capítulo I, do Título II Do Custeio da Atenção Básica da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Incentivo Financeiro Mensal das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

Considerando a Portaria nº 941, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no SCNES, relacionado as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 388, de 14 de março de 2019, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); e

Considerando o arranjo organizacional das UBSF e para operacionalizar a atenção à saúde das comunidades ribeirinhas, resolve:

Art. 1º Incorporar a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), o componente profissional acrescido à composição mínima da UBSF/ESFF, de acordo ao arranjo organizacional instituído pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Para a UBSF descrita no Anexo desta Portaria ficam estabelecidos incentivos financeiros, de acordo a redefinição do arranjo organizacional das UBSF, referentes aos componentes:

I - As embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo I;

II - As unidades de apoio, listadas no Anexo I; e

III - Profissionais acrescidos à composição mínima das UBSF, listados no Anexo II.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no artigo 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos componentes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas UBSF.

Art. 4º A UBSF listada nesta Portaria deve se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	IBGE	Município	INE da UBSF/ESFF	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	1301605	Fonte Boa	0001681923	4	4



ANEXO II

UF	IBGE	Município	INE da UBSF/ESFF	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico (Enfermagem I)	Auxiliar ou Técnico (Saúde Bucal)	Profissional de nível superior
AM	1301605	Fonte Boa	1681923	-	11	8	-	2

PORTARIA Nº 1.295, DE 18 DE MAIO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Parnaíba /PI, Estado do Piauí, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento de Auditoria do SUS, especialmente no que tange a descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e
Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira abril/2020, do Município de Parnaíba /PI, Estado do Piauí Art. 2º - Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 01 (uma) equipe de Saúde da Família e 02 (duas) Equipe de Saúde Bucal do município de Parnaíba /PI, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.299, DE 18 DE MAIO DE 2020

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) ao Programa Saúde na Hora para o formato de funcionamento de 60 (sessenta) horas semanais Simplificado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros mensais do Programa, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) ao Programa Saúde na Hora para o formato de funcionamento de 60 (sessenta) horas semanais Simplificado, dos municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme estabelecido na portaria que dispõe sobre o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM ADEÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS PARA O FORMATO DE FUNCIONAMENTO DE 60 (SESENTA) HORAS SEMANAIS SIMPLIFICADO

UF	IBGE	Município	CNES	Formato de Funcionamento	Código
AM	130040	BARCELOS	2015277	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130070	BOCA DO ACRE	2012545	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130185	IRANDUBA	4004280	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130185	IRANDUBA	5499313	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130185	IRANDUBA	6776639	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130250	MANACAPURU	2013142	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130255	MANAQUIRI	5501369	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130255	MANAQUIRI	7137923	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130300	NHAMUNDÁ	2016532	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	6746659	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130410	TAPAUÁ	5054591	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130440	URUCURITUBA	9622934	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AM	130440	URUCURITUBA	7057202	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AP	160021	CUTIAS	2021021	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AP	160040	MAZAGÃO	9344276	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
AP	160050	OIAPOQUE	2021455	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	2771748	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
CE	231170	RERIUTABA	2552388	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
ES	320380	MUQUI	5700779	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
ES	320420	PIÚMA	7152809	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
ES	320520	VILA VELHA	2358298	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
ES	320520	VILA VELHA	2358522	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
ES	320520	VILA VELHA	2403412	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
ES	320520	VILA VELHA	2485885	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2338483	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2338491	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2338521	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2338572	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2339277	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2339293	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2339358	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2339404	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2339544	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2339560	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2339641	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2506653	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	520870	GOIÂNIA	2506823	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
GO	521140	ITAUÇU	2361299	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210087	ARAGUANÃ	6860141	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210087	ARAGUANÃ	6860192	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210125	BACABEIRA	2306662	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210240	CAJAPIÓ	5111889	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210350	COLINAS	2591219	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210405	ESTREITO	2310880	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210405	ESTREITO	2310902	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210405	ESTREITO	5284422	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19



MA	210405	ESTREITO	2310864	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210420	FORTUNA	5627664	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210420	FORTUNA	5627672	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210440	GONÇALVES DIAS	5700914	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210440	GONÇALVES DIAS	7306407	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARRÓS	3604764	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210530	IMPERATRIZ	2456117	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210530	IMPERATRIZ	2456214	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210530	IMPERATRIZ	2531313	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210530	IMPERATRIZ	5441072	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210570	LAGO DA PEDRA	2390469	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210570	LAGO DA PEDRA	2531674	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210570	LAGO DA PEDRA	3595048	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210570	LAGO DA PEDRA	6237916	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210592	LAGOA DO MATO	2462850	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210600	LIMA CAMPOS	2459841	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	2530201	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	0022845	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023477	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023493	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023507	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023760	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	0024090	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	0024163	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	2708302	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	3451658	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	3557472	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	5618312	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	310620	BELO HORIZONTE	9077324	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	311090	CAMPANHA	5945623	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	312385	ENTRE FOLHAS	5677416	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	2797526	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	2202352	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	2762374	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	2390779	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	6453457	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	6870449	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	2365715	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	220555	LAGOA ALEGRE	2669072	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	220620	MIGUEL ALVES	2368803	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	220620	MIGUEL ALVES	2368846	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	2366568	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	2406780	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	2443848	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	2588846	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	2593564	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	2822881	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	3520676	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	5225884	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	5358248	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	6428045	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	7390718	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	7778163	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PI	221100	TERESINA	9990224	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	410190	ASSAÍ	2576317	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	410630	CORBÉLIA	2739496	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	410690	CURITIBA	0015474	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	410690	CURITIBA	0016853	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	410690	CURITIBA	0016950	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	410690	CURITIBA	3298949	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	411080	IRETAMA	7350651	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	411410	MANDAGUAÇU	2774410	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	6498558	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	412250	RONCADOR	2731584	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	2735490	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289504	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RJ	330045	BELFORD ROXO	2297906	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RJ	330045	BELFORD ROXO	3382451	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RJ	330045	BELFORD ROXO	3729990	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RJ	330045	BELFORD ROXO	5466024	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RJ	330045	BELFORD ROXO	9424970	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RN	240050	ALEXANDRIA	2407469	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RN	240325	PARNAMIRIM	2416751	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RN	240325	PARNAMIRIM	2473259	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RN	240325	PARNAMIRIM	2416743	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RN	240325	PARNAMIRIM	2473321	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	2496895	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RS	430180	BARRAÇÃO	2245329	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RS	431210	MATA	2241404	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	2234564	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	2238470	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	2233126	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RS	432240	URUGUAIANA	2247275	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
RS	432290	VIADUTOS	2248603	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420470	CUNHA PORÃ	2624745	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420470	CUNHA PORÃ	6525318	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420510	DONA EMMA	2377233	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420775	IRACEMINHA	2553228	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420820	ITAJAÍ	2513897	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420820	ITAJAÍ	2514052	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420820	ITAJAÍ	2514060	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420820	ITAJAÍ	2514087	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420820	ITAJAÍ	2514117	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420820	ITAJAÍ	2514168	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420820	ITAJAÍ	2745089	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420820	ITAJAÍ	3715752	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	420820	ITAJAÍ	7282621	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	421380	PRAIA GRANDE	2305658	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	6359817	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	421800	TIJUCAS	2622823	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	421800	TIJUCAS	9184945	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SC	421940	WITMARSUM	2377349	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SE	280290	ITABAIANA	2477688	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SE	280620	SALGADO	7513852	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	2047357	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	352590	JUNDIAÍ	2701308	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19



SP	352590	JUNDIAÍ	2704854	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	352590	JUNDIAÍ	2705257	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	5115949	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	354020	PONTAL	2083396	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2060582	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2031795	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	2039389	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	2706350	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	2053055	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	355220	SOROCABA	2054043	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
SP	355710	VOTUPORANGA	6957323	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	171050	ITACAJÁ	2469332	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	2467879	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	2467895	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	2467976	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	2467984	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	2492504	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	2492695	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	2492709	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	3035077	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	3258017	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	5314240	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	7138164	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	172100	PALMAS	9140301	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	2467577	USF ou UBS 60 horas Simplificado	09.19
TOTAL		85 MUNICÍPIOS	177	-	-

PORTARIA Nº 1.302, DE 18 DE MAIO DE 2020

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no SCNES, relacionado as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente às Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 2º Estabelece que a UBSF atende às regras instituídas na seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das UBSF e ESFR dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 3º Para a UBSF descrita no Anexo I desta Portaria ficam estabelecidos incentivos financeiros, de acordo a redefinição do arranjo organizacional das UBSF, referentes aos componentes:

I - as embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo II;

II - as unidades de apoio, listadas no Anexo II; e

III - profissionais acrescidos à composição mínima das UBSF, listados no Anexo III.

Parágrafo único. O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do artigo 3º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os a respectiva UBSF.

Art. 4º O repasse do custeio a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) dependerá do cadastro da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculada ao CNES da UBSF.

Art. 5º As UBSF listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na seção III e IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Município com credenciado de UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	com Consultório Odontológico
AM	130130	Codajás	1	1
AM	130070	Boca do Acre	1	1
TOTAL			2	2

ANEXO II

Embarcações e Unidades de Apoio das UBSF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF/ESFF	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	130130	Codajás	0001526642	4	4
AM	130070	Boca do Acre	0001685449	4	4

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF/ESFF	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico (Enfermagem I)	Auxiliar ou Técnico (Saúde Bucal)	Profissional de nível superior
AM	130130	Codajás	0001526642	-	6	11	-	1
AM	130070	Boca do Acre	0001685449	0	12	11	0	

PORTARIA Nº 1.310, DE 18 DE MAIO DE 2020

Suspende a transferência do recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



Considerando a Seção V - Do Financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) do Capítulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 2.979 GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), relativos à produção informada pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica suspenso, a partir da competência financeira de março de 2020, a transferência do recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), dos municípios constantes no anexo desta Portaria que não alimentaram o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), descumprindo o previsto nas normativas específicas.

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos incentivos, dos respectivos valores mensais constantes no anexo desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	RECURSO MENSAL SUSPENSO
AL	270020	ANADIA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270070	BATALHA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270235	CRAÍBAS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270360	JAPARATINGA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270450	MARAGOGI	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130006	AMATURÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130080	BORBA	Municipal	R\$ 7.500,00
AP	160010	AMAPÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
AP	160055	PRACUÚBA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290035	ADUSTINA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290090	ALMADINA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290210	ARACI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290220	ARAMARI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290930	CORRENTINA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291240	IBIPEBA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291330	ICHU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291360	ILHÉUS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291650	ITAPICURU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291830	JITAÚNA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291900	LAJEDINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292145	MIRANTE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292190	MUCUGÊ	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292260	NILO PEÇANHA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292400	PAULO AFONSO	Municipal	R\$ 12.000,00
CE	230200	BARRO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230420	CRATO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231160	REDENÇÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231280	SENADOR SÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231330	TAUÁ	Estadual	R\$ 12.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320250	IBIRACU	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520010	ABADIÂNIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521130	ITARUMÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521375	MONTIVIDIU	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522060	SILVÂNIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210110	AXIXÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	Estadual	R\$ 7.500,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210805	PAULINO NEVES	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210840	PERI MIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210980	SANTA HELENA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211172	SATUBINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310520	BANDEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310650	BERILO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310670	BETIM	Municipal	R\$ 18.000,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310940	BURITIZEIRO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311670	COIMBRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311980	CÓRREGO DANTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312620	FORMOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312790	GRUPIARA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313000	IBITURUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313210	ITACARAMBI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313370	ITATIAIUÇU	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313690	JURUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313867	LUISBURGO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314053	MARTINS SOARES	Municipal	R\$ 7.500,00



MG	314055	MATA VERDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314460	NEPOMUCENO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314465	NINHEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314470	NOVA ERA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314950	PEQUERI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315770	SANTA JULIANA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316760	SIMONÉSIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500085	ANGÉLICA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500350	DOURADINA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500390	FIGUEIRÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510010	ACORIZAL	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510305	CLÁUDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510330	COMODORO	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510618	NOVA LACERDA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510629	PARANAÍTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510790	SINOP	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510830	UNIÃO DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150210	CAMETÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150250	CHAVES	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150310	GURUPÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150790	SOURE	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150815	URUARÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251650	TAPEROÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260030	AGRESTINA	Estadual	R\$ 7.500,00
PE	260110	ARARIPINA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261090	PESQUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261410	SERTÂNIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261470	TACAIMBÓ	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220435	GEMINIANO	Estadual	R\$7.500,00
PI	220785	PAVUSSU	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410050	ALTÔNIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410110	ANDIRÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410500	CATANDUVAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410520	CERRO AZUL	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410770	FÊNIX	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410975	IBEMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410990	ICARAÍMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411373	LUIZIANA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411480	MARIALVA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411550	MARUMBI	Municipal	R\$7.500,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411860	PAULA FREITAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411950	PIRAQUARA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412640	SERTANEJA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	Municipal	R\$ 7.500,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
RJ	330250	MAGÉ	Municipal	R\$ 7.500,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240870	PARAÚ	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240880	PARAZINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240910	PASSA E FICA	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241110	RUY BARBOSA	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241450	UMARIZAL	Municipal	R\$ 7.500,00
RO	110011	JARU	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430085	ARAMBARÉ	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430540	CHIAPETTA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430545	CIDREIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430570	CONDOR	Estadual	R\$ 7.500,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431115	JÓIA	Municipal	R\$ 7.500,00



RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431210	MATA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431247	MORRO REUTER	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431380	PALMITINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431500	PORTO LUCENA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431550	RESTINGA SECA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431790	SANTO CRISTO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	432050	SERTÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	432067	SINIMBU	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	432149	TOROPI	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	432237	UNISTALDA	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420209	BARRA BONITA	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420580	GARUVA	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420768	IPUAÇU	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420960	LAURO MULLER	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421090	MODELO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421105	MONTE CARLO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421190	PALHOÇA	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421530	SALETE	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421917	VARGEM BONITA	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421930	VIDEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421960	XAVANTINA	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280210	ESTÂNCIA	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280430	MURIBECA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350090	ALTAIR	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350395	ASPÁSIA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351015	CANITAR	Municipal	R\$ 12.000,00
SP	351070	CARDOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351080	CASA BRANCA	Municipal	R\$ 7.500,00

SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351660	GÁLIA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351910	IACANGA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352180	ITAÍ	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352270	ITÁPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352330	ITARIRI	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352420	JABORANDI	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353890	PIRAJÚÍ	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354075	POTIM	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354190	QUELUZ	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354460	SABINO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354540	SALTO GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355190	SEVERÍNIA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355330	TAMBAÚ	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355480	TREMEMBÉ	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355720	CHAVANTES	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170130	ARAGOMINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170230	ARAPOEMA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170740	ESPERANTINA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170830	GOIANORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170900	GOIATINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171830	PRAIA NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171875	RIO SONO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00



TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172125	TUPIRAMA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172130	TUPIRATINS	Municipal	R\$ 7.500,00

PORTARIA Nº 1.311, DE 18 DE MAIO DE 2020

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria nº 634, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros mensais do Programa, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESAO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Formato de Funcionamento	Código
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	6845738	USF com 60 horas	09.16
ES	320520	VILA VELHA	2358069	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	521000	INHUMAS	3107728	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	310620	BELO HORIZONTE	0023868	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	311680	COLUNA	2202905	USF com 60 horas	09.16
PI	221100	TERESINA	2405873	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2406624	USF com 60 horas	09.16
PI	221100	TERESINA	2406632	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2406810	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2406845	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2406853	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2406985	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2407019	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2407043	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2443821	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2443996	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2444038	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2444097	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2444135	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2444178	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2444208	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	2588862	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	3367096	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	3549801	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	3722090	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	3810852	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	5274117	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	5307503	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	5347351	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	5352444	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	5352495	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	6003591	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	6404057	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	6414303	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	6524923	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	6652638	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	6901468	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	6924603	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	7160232	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	7190549	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	7249322	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	7577222	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	9318623	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	221100	TERESINA	9382356	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017353	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017361	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269848	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2806320	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270293	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270420	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270439	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270579	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2277298	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280205	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280272	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2778696	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3785025	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5315050	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5456932	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5467136	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5546583	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5621801	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6023975	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6029825	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6029922	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6496989	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6648371	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6664164	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6808077	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6974708	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7021771	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7052049	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7088574	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7414226	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7523246	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7874162	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9057706	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9061401	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9127100	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9307265	USF com 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9442251	USF com 60 horas	09.16
RS	431340	NOVO HAMBURGO	7072279	USF com 60 horas	09.16
RS	431340	NOVO HAMBURGO	7372620	USF com 60 horas	09.16
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	2689189	USF com 60 horas	09.16
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	2048531	USF com 60 horas	09.16
TOTAL		11 MUNICÍPIOS	85	-	

PORTARIA Nº 1.319, DE 18 DE MAIO DE 2020

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal;

Considerando a Seção VI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Custeio das Equipes de Saúde da Família que Possuam Profissionais Médicos Integrantes de Programas Nacionais de Provimento;

Considerando a Seção VII do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser Transferido aos Municípios/ Distrito Federal que não Efetuaram o Cadastramento dos Profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil Junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; e

Considerando a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, do Repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o Cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada.

Art. 3º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	ACS		ESF		ESB					
			Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento	Total após Credenciamento	Novo Credenciamento ESB1	Total após Credenciamento ESB1	Novo Credenciamento ESB2	Total após Credenciamento ESB2		
AC	120040	Rio Branco	0	594	21	92	10	35	2	2		
AL	270010	Água Branca	0	50	1	7	1	6	0	0		
AL	270240	Delmiro Gouveia	0	122	6	14	6	13	0	0		
AL	270330	Inhapi	0	47	1	6	1	4	0	0		
AL	270400	Junqueiro	0	63	1	12	0	11	0	0		
AL	270560	Novo Lino	0	31	1	5	1	3	0	0		
AL	270915	Teotônio Vilela	3	107	1	19	1	19	0	0		
AM	130030	Autazes	5	122	0	17	0	6	0	7		
AM	130110	Careiro	2	120	1	13	0	10	0	0		
AM	130165	Guajará	0	45	1	6	2	5	0	0		
AM	130230	Jutaí	0	90	0	9	4	6	0	0		
AM	130260	Manaus	0	1139	32	269	93	188	0	3		
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	10	57	2	7	3	7	0	0		
AP	160070	Tartarugalzinho	26	42	4	8	2	6	0	0		
BA	290100	Amargosa	0	85	2	12	2	11	0	0		
BA	290260	Baixa Grande	0	46	3	10	0	7	0	0		
BA	290780	Cícero Dantas	0	70	0	10	3	6	0	0		
BA	290850	Conceição do Jacuípe	0	55	1	13	1	9	0	0		
BA	290920	Coronel João Sá	0	47	0	6	3	6	0	0		
BA	291070	Euclides da Cunha	0	132	1	24	0	12	0	0		
BA	291075	Fátima	0	48	0	8	2	5	0	0		
BA	291085	Filadélfia	0	43	0	8	1	8	0	0		
BA	291280	Ibipapuã	3	22	1	4	0	3	0	0		
BA	291320	Ibotirama	0	62	1	9	2	9	0	0		
BA	291340	Igaporã	1	39	0	7	0	7	0	0		
BA	291490	Itacaré	0	27	1	9	1	5	0	0		
BA	291580	Itambé	0	81	0	8	1	8	0	0		
BA	291640	Itapetinga	0	178	3	18	0	15	0	0		
BA	291680	Itarantim	5	47	0	6	0	3	0	0		
BA	291700	Itiúba	5	90	0	10	0	9	0	0		



BA	291800	Jequié	0	321	0	30	11	29	0	1
BA	291890	Lajedão	1	10	0	2	1	2	0	0
BA	291970	Macarani	5	44	1	6	2	6	0	0
BA	291992	Madre de Deus	8	35	1	7	2	7	0	0
BA	292120	Miguel Calmon	0	68	3	12	3	11	0	0
BA	292160	Morpará	0	24	0	4	2	4	0	0
BA	292280	Nova Itarana	0	18	1	4	1	4	0	0
BA	292290	Nova Soure	0	47	0	12	4	11	0	0
BA	292440	Pilão Arcado	0	69	0	5	1	3	0	0
BA	292465	Pintadas	0	28	2	5	2	5	0	0
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	64	2	12	2	10	0	0
BA	292860	Santo Amaro	10	121	2	16	2	13	0	0
BA	292905	São Félix do Coribe	0	34	0	7	2	7	0	0
BA	293280	Utinga	7	46	0	5	0	6	0	0
CE	230120	Aracoiaba	4	66	1	12	0	6	2	6
CE	230185	Banabuiú	0	45	1	9	0	9	0	0
CE	230195	Barreira	10	52	2	10	1	9	0	0
CE	230280	Canindé	0	166	5	23	0	16	0	0
CE	230350	Cascavel	15	158	0	22	2	21	0	0
CE	230390	Chaval	2	33	1	7	0	6	0	0
CE	230420	Crato	0	187	3	43	3	31	0	0
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	0	24	0	5	1	5	0	0
CE	230445	Fortim	1	25	1	7	0	5	0	2
CE	230470	Granja	0	134	0	19	1	15	0	0
CE	230550	Iguatu	0	245	6	37	10	36	0	0
CE	230750	Lavras da Mangabeira	0	78	3	13	3	10	0	0
CE	230780	Marco	1	66	0	8	0	2	0	6
CE	230790	Martinópolis	4	27	0	5	0	5	0	0
CE	230800	Massapê	0	79	2	14	0	6	0	0
CE	230820	Meruoca	4	34	2	7	2	6	0	1
CE	230870	Morada Nova	0	125	4	31	0	10	0	0
CE	231040	Paramoti	0	29	1	5	1	4	0	0
CE	231123	Potiretama	0	14	0	3	0	2	1	1
CE	231170	Reriutaba	0	47	0	8	2	8	0	0
CE	231180	Russas	15	150	2	28	0	18	0	0
CE	231230	São Benedito	0	93	1	17	0	10	0	0
CE	231310	Tabuleiro do Norte	3	76	1	12	0	8	0	2
CE	231410	Viçosa do Ceará	0	103	0	18	1	15	0	0
ES	320060	Aracruz	0	149	3	24	2	11	3	3
ES	320405	Pedro Canário	6	54	0	7	0	7	0	0
ES	320520	Vila Velha	140	430	30	106	30	78	0	2
ES	320530	Vitória	0	362	3	86,5	6	66	0	0
GO	520170	Aragarças	5	49	1	8	1	8	0	0
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	6	18	1	4	1	4	0	0
GO	520549	Cidade Ocidental	0	146	2	31	0	13	0	0
GO	520590	Corumbaioba	5	13	1	3	1	3	0	0
GO	521060	Itaguaru	0	12	0	3	1	3	0	0
GO	521150	Itumbiara	4	145	1	22	0	16	0	5
GO	521180	Jaraguá	27	121	5	16	6	16	0	0
GO	522045	Senador Canedo	0	211	6	41	3	36	0	0
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	3	73	0	13	7	13	0	0
MA	210070	Anajatuba	0	89	0	13	5	13	0	0
MA	210083	Apicum-Açu	0	42	2	8	0	4	0	0
MA	210095	Arame	0	101	1	11	0	7	0	0
MA	210160	Barra do Corda	0	256	23	43	38	42	0	0
MA	210200	Bom Jardim	0	133	1	21	10	20	0	0
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	0	86	3	13	3	8	0	0
MA	210207	Bom Lugar	0	50	1	7,5	0	6	0	0
MA	210215	Brejo de Areia	0	30	3	5	0	4	0	0
MA	210232	Buritcupu	0	165	4	23	5	10	0	0
MA	210270	Cantanhede	5	63	2	11	0	5	0	0
MA	210400	Esperantinópolis	0	67	0	10	4	7	0	0
MA	210515	Igarapé do Meio	6	43	2	7	1	5	0	0
MA	210530	Imperatriz	0	649	15	58	4	27	0	0
MA	210540	Itapecuru Mirim	19	200	0	21	3	17	0	0
MA	210592	Lagoa do Mato	0	35	1	6	1	6	0	0
MA	210637	Maranhãozinho	4	44	1	7	1	7	0	0
MA	210700	Montes Altos	0	28	0	4	1	4	0	0
MA	210830	Penalva	5	115	0	17	0	5	0	0
MA	210870	Pio XII	0	92	0	9	4	9	0	0
MA	210880	Pirapemas	2	53	0	7	0	7	0	0
MA	210950	Riachão	0	63	1	8	0	5	0	0
MA	210955	Ribamar Fiquene	0	21	1	4	1	4	0	0
MA	210960	Rosário	0	124	0	21	2	17	0	3
MA	211000	Santa Luzia	0	301	3	27	3	16	0	0
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	10	51	1	8	2	6	0	0
MA	211210	Timbiras	0	87	6	11	2	4	0	0
MA	211300	Vitorino Freire	0	95	2	15	9	15	0	0
MA	211400	Zé Doca	0	139	0	22	6	16	0	1
MG	310080	Aguanil	1	11	0	2	0	1	0	1
MG	315350	Alto Jequitibá	0	21	1	4	1	3	0	1
MG	310210	Alto Rio Doce	0	32	0	5	1	4	0	0
MG	310510	Bambuí	1	49	0	7	0	6	0	1
MG	310530	Bandeira do Sul	2	10	0	2	0	0	0	0
MG	310730	Bocaiúva	0	125	0	25	3	19	0	3
MG	310910	Bueno Brandão	14	28	0	4	2	4	0	0
MG	310940	Buritzeiro	3	67	0	10	0	5	0	2
MG	311070	Cambuquira	0	27	0	4	2	4	0	0
MG	311160	Campos Gerais	0	36	1	8	0	3	0	0
MG	311250	Capim Branco	4	22	1	4	0	0	0	0
MG	311340	Caratinga	75	169	0	24	0	14	0	5
MG	311370	Carlos Chagas	1	47	0	7	0	6	0	0
MG	311400	Carmo da Mata	0	27	0	4	1	3	0	0
MG	311545	Catuji	0	18	0	3	1	3	0	0
MG	311610	Chapada do Norte	0	38	1	8	1	5	0	2
MG	311680	Coluna	0	24	0	3	1	3	0	0
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	18	185	0	31	0	8	0	0
MG	312090	Curvelo	6	107	0	18	0	5	0	1
MG	312110	Delfim Moreira	0	18	0	3	0	0	1	1
MG	312130	Descoberto	0	12	1	3	0	2	0	0
MG	312160	Diamantina	0	108	0	16	15	15	0	0
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	10	0	2	0	1	1	1
MG	312180	Dionísio	0	21	0	4	2	4	0	0
MG	312230	Divinópolis	0	99	1	34	0	23	0	3
MG	312330	Dores do Turvo	0	11	0	2	1	2	0	0
MG	312490	Eugenópolis	1	28	0	5	0	5	0	0



MG	312700	Fronteira	11	42	0	5	0	3	0	1
MG	312710	Frutal	7	70	1	10	2	9	0	0
MG	312738	Goianá	3	10	0	1	0	1	0	0
MG	312800	Guanhães	5	85	0	13	0	10	0	1
MG	312870	Guaxupé	16	93	1	12	0	0	0	0
MG	312950	Ibiá	0	35	0	6,5	1	1	0	0
MG	313170	Itabira	0	212	4	35	4	19	0	4
MG	313210	Itacarambi	0	31	1	7	0	3	0	6
MG	313240	Itajubá	7	109	1	21	2	2	0	0
MG	313250	Itamarandiba	0	81	0	11	1	7	0	1
MG	313665	Juatuba	4	53	2	13	2	9	0	0
MG	313670	Juiz de Fora	0	452	5	100	0	0	0	0
MG	313820	Lavras	2	98	2	21,5	0	15	0	2
MG	313867	Luisburgo	0	16	1	3	1	3	0	0
MG	313930	Manga	0	49	1	9	0	2	0	2
MG	314015	Mário Campos	0	25	0	5	2	2	0	2
MG	314055	Mata Verde	0	20	1	4	1	3	0	0
MG	314070	Mateus Leme	0	48	1	10	0	4	0	3
MG	314090	Matipó	0	47	0	9	2	9	0	0
MG	314350	Morada Nova de Minas	2	20	1	4	1	2	0	1
MG	314430	Nanuque	20	102	2	15,5	9	13	0	0
MG	314480	Nova Lima	15	138	0	25	0	0	0	0
MG	314710	Pará de Minas	0	128	0	26	5	19	2	7
MG	314700	Paracatu	0	88	0	17	11	11	0	1
MG	315200	Pompéu	0	43	0	10	1	8	0	0
MG	315460	Ribeirão das Neves	49	434	7	69	1	1	5	11
MG	315570	Rio Piracicaba	4	27	1	5	1	4	0	0
MG	316460	São Sebastião do Oeste	0	16	0	3	1	3	0	0
MG	316690	Serrania	1	18	0	3	0	2	0	0
MG	316720	Sete Lagoas	0	301	8	58	6	16	4	16
MG	316750	Simão Pereira	1	7	0	1	0	0	0	1
MG	316820	Tapiraí	1	5	0	1	0	1	0	0
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1	10	1	2	0	1	0	0
MG	316850	Teixeiras	0	28	1	5	1	4	0	1
MG	316950	Tumiritinga	2	17	0	3	1	3	0	0
MG	317010	Uberaba	32	335	8	62	8	55	0	0
MG	317050	Urucânia	4	26	0	4	0	3	0	1
MG	317052	Uruçuia	0	38	1	6	0	3	0	1
MG	317075	Varjão de Minas	1	16	0	3	2	3	0	0
MS	500330	Coxim	17	66	0	9	0	9	0	0
MS	500345	Deodápolis	0	27	1	5	1	3	0	2
MS	500470	Ivinhema	5	54	1	8	1	8	0	0
MS	500620	Nova Andradina	0	64	2	13	1	11	0	0
MT	510040	Alto Garças	0	19	1	4	1	4	0	0
MT	510480	Jaciara	9	69	0	8	0	2	0	6
MT	510700	Poxoréo	5	41	1	6	0	2	0	1
MT	510785	São Félix do Araguaia	0	28	0	4	1	4	0	0
MT	510790	Sinop	10	142	4	35,5	2	19	0	2
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	0	55	0	6	1	4	0	0
PA	150070	Anajás	0	68	0	3	1	1	0	0
PA	150380	Jacundá	0	141	1	11	2	7	0	0
PA	150442	Marituba	12	179	3	27	4	26	0	0
PA	150470	Maju	110	228	0	6	0	5	0	0
PA	150540	Ourém	0	50	0	7	1	7	0	0
PA	150543	Ourlândia do Norte	0	88	0	12	2	8	0	0
PA	150600	Praíha	10	95	0	6	1	4	0	0
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	0	72	1	9	1	9	0	0
PA	150730	São Félix do Xingu	0	305	1	18	0	16	0	0
PA	150795	Tailândia	0	100	2	11	0	3	0	0
PA	150796	Terra Alta	3	35	1	6	0	4	1	2
PA	150803	Tracuateua	0	91	2	15	1	7	0	0
PA	150815	Uruará	0	101	0	10	4	7	0	0
PA	150830	Viseu	0	130	2	12	4	10	0	1
PB	250140	Baía da Traição	5	22	0	4	0	4	0	0
PB	250310	Cabaceiras	1	14	0	3	0	3	0	0
PB	250905	Marcação	6	21	1	4	0	3	0	1
PB	251060	Ouro Velho	1	8	1	2	1	2	0	0
PB	251100	Pedra Branca	1	10	0	2	0	1	0	0
PB	251120	Pedras de Fogo	5	71	3	14	3	14	0	0
PB	251150	Pilar	0	28	0	6	1	6	0	0
PE	260005	Abreu e Lima	0	125	0	28	11	25	0	0

PE	260060	Alagoinha	2	37	0	7	0	7	0	0
PE	260160	Belém de São Francisco	0	52	1	9	0	5	0	0
PE	260210	Bom Conselho	0	111	0	14	8	14	0	0
PE	260345	Camaragibe	0	279	0	46	5	13	0	4
PE	260410	Caruaru	0	507	0	77	4	66	0	0
PE	260415	Casinhas	0	34	1	7	1	7	0	0
PE	260510	Custódia	0	85	1	15	1	15	0	0
PE	260600	Garanhuns	72	349	0	37	0	28	0	1
PE	260690	Iguaraci	1	30	2	6	3	6	0	0
PE	260750	Itaíba	0	69	2	10	2	10	0	0
PE	260775	Itapissuma	0	44	1	10,5	1	9	0	0

PE	260870	Lagoa dos Gatos	4	33	1	5	1	3	0	0
PE	261090	Pesqueira	0	113	2	18	2	18	0	0
PE	261100	Petrolândia	22	86	0	10	0	10	0	0
PE	261110	Petrolina	16	470	0	90	0	48	0	0
PE	261245	Santa Cruz	6	38	0	6	0	6	0	0
PE	261300	São Bento do Una	0	88	4	14	4	13	0	0
PE	261340	São José da Coroa Grande	5	38	1	8	1	7	0	0
PE	261350	São José do Belmonte	10	85	3	12	9	12	0	0
PE	261460	Tabira	3	70	3	14	8	13	0	0
PE	261480	Tacaratu	9	63	1	8	2	6	0	0
PE	261510	Terezinha	2	17	1	4	1	4	0	0
PI	220030	Alto Longá	0	35	0	7	2	7	0	0
PI	220470	Inhuma	0	39	1	8	0	7	0	0
PI	220820	Pio IX	3	46	0	8	0	7	0	0
PR	410345	Cafelândia	0	20	0	5,5	1	1	0	2
PR	410645	Coronel Domingos Soares	0	19	0	4	1	2	0	0
PR	410650	Coronel Vivida	0	52	0	9	3	5	0	0
PR	410830	Foz do Iguaçu	82	344	6	51	8	27	0	0
PR	410880	Guaíra	3	47	2	10	0	1	0	0
PR	411110	Itambé	0	10	0	2	1	2	0	0
PR	411120	Itapejara d'Oeste	0	20	0	4	2	4	0	0
PR	411390	Mallet	0	22	1	4	0	3	0	0
PR	411410	Mandaguaçu	30	52	7	10	0	1	0	0
PR	411575	Mauá da Serra	0	17	0	3	1	2	0	0
PR	411690	Nova Esperança	2	39	0	7	3	5	0	0
PR	411750	Paíçandu	18	54	1	9	0	0	0	1
PR	411780	Palmital	0	36	1	5	0	3	0	0
PR	411940	Piraí do Sul	0	39	5	7	4	6	0	0
PR	412060	Prudentópolis	17	56	0	12	0	0	0	0
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	0	41	0	6	2	5	0	0
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	0	16	0	4	3	4	0	0
PR	412480	São João	0	20	0	5	1	3	0	0
PR	412625	Sarandi	0	105	0	22	10	10	0	0
PR	412700	Teixeira Soares	0	25	1	4	1	3	0	1
RJ	330020	Araruama	0	72	2	16	0	8	0	0
RJ	330140	Conceição de Macabu	3	54	0	6	0	3	0	0
RJ	330290	Miguel Pereira	0	58	0	12	4	6	0	0
RJ	330395	Pinheiral	0	49	2	10	0	8	0	0
RJ	330420	Resende	8	169	5	37	5	34	0	0
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	41	122	9	24	0	12	0	0
RJ	330575	Tanguá	5	75	1	11	0	3	0	0
RN	240020	Açu	18	144	0	18,5	5	16	0	0
RN	240375	Fernando Pedroza	0	7	1	2	1	2	0	0
RN	240470	Ipanguaçu	4	39	0	7	0	4	0	0
RN	240750	Maxaranguape	5	29	0	6	0	5	0	0
RR	140047	Rorainópolis	40	86	0	13	0	9	0	0
RS	430090	Aratiba	3	16	1	3	0	0	0	0
RS	430163	Balneário Pinhal	0	22	1	4	0	2	0	0
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	12	0	3	1	1	0	0
RS	430210	Bento Gonçalves	0	99	0	19	5	14	0	0
RS	430230	Bom Jesus	4	23	0	3	0	2	0	0
RS	430390	Campo Bom	0	81	0	15	6	8	0	0
RS	430435	Candiota	0	21	1	5	1	5	0	0
RS	430512	Cerrito	6	15	0	3	0	1	0	0
RS	430560	Colorado	0	10	0	2	1	2	0	0
RS	430605	Cristal	0	14	0	4	1	3	0	0
RS	430750	Espumoso	0	23	0	4	1	1	0	0
RS	430755	Estação	4	15	1	3	2	3	0	0
RS	430790	Farroupilha	14	44	0	9	0	7	0	0
RS	430960	Horizontina	0	30	0	6	2	4	0	0
RS	431040	Independência	0	16	1	3	0	2	0	0
RS	431225	Minas do Leão	0	10	0	3	2	2	0	0
RS	431330	Nova Prata	4	33	1	6	1	6	0	0
RS	431410	Passo Fundo	0	71	0	20	20	20	0	0
RS	431560	Rio Grande	60	207	5	41	0	12	0	0
RS	431660	Sananduva	19	40	4	8	8	8	0	0
RS	431673	Santa Cecília do Sul	2	4	0	1	0	1	0	0
RS	431750	Santo Ângelo	3	59	3	15	3	12	0	0
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	49	0	9,5	0	5	3	4
RS	432000	Sapucaia do Sul	6	112	1	26,5	5	20	0	0
RS	432060	Severiano de Almeida	1	9	1	2	1	2	0	0
RS	432280	Veranópolis	0	23	2	6,5	0	4	0	0
RS	432380	Xangri-lá	0	19	0	4,5	1	5	0	0
SC	420207	Balneário Gaivota	3	23	1	4	0	3	0	0
SC	420380	Canoinhas	12	59	2	11	0	1	0	0
SC	420420	Chapécó	0	324	2	58	8	41	0	0
SC	420730	Imbituba	0	97	1	17	2	11	0	0
SC	420910	Joinville	0	497	3	141	0	2	0	2
SC	421170	Orleans	0	54	3	11	1	9	0	0
SC	421300	Pinheiro Preto	2	9	0	2	0	1	0	0
SC	421500	Rio Negrinho	0	42	0	9	1	9	0	0
SC	421720	São Miguel do Oeste	6	78	1	11	0	10	0	1
SC	421770	Sombrio	15	68	2	9	0	6	0	1
SC	421800	Tijucas	5	78	3	19	1	11	0	0
SC	421950	Xanxerê	0	50	1	13	0	2	0	0
SE	280070	Brejo Grande	4	21	1	4	0	3	0	0
SE	280240	Gararu	0	28	0	4	1	3	0	0
SE	280290	Itabaiana	4	215	6	25	3	17	0	0
SE	280560	Porto da Folha	0	66	0	11	1	4	0	0
SE	280580	Riachão do Dantas	8	42	0	6	0	2	0	1
SE	280590	Riachuelo	0	23	1	5	1	5	0	0
SE	280670	São Cristóvão	0	152	0	24	1	16	0	0
SE	280740	Tobias Barreto	0	120	1	13	5	9	0	0
SE	280760	Umbaúba	0	44	0	6	1	5	0	0
SP	350030	Aguaí	12	32	2	6	0	0	0	0
SP	350320	Araraquara	60	234	2	33	5	18	0	0
SP	350460	Bady Bassitt	0	42	1	6	0	2	0	0
SP	350550	Barretos	0	132	0	17	7	17	0	0
SP	350570	Barueri	0	0	0	5,5	5	5	1	1
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	0	36	0	7	0	2	2	2
SP	350900	Caleiras	132	144	11	16,5	0	1	0	0
SP	350945	Campina do Monte Alegre	5	15	1	3	0	2	0	0
SP	350990	Cananéia	0	32	1	6	2	6	0	0
SP	351080	Casa Branca	15	25	3	5	3	5	0	0
SP	351170	Charqueada	1	6	0	1	0	1	0	0
SP	351200	Colina	0	33	3	5	3	5	0	0



SP	351320	Cristais Paulista	8	14	1	3	1	1	0	0
SP	351420	Dolcinópolis	2	5	0	1	0	1	0	0
SP	351490	Elias Fausto	10	35	0	4	0	4	0	0
SP	351550	Fernandópolis	7	152	1	25	2	17	0	0
SP	352090	Ipaussu	6	18	1	3	1	3	0	0
SP	352340	Itatiba	2	97	2	24	7	13	0	2
SP	352410	Ituverava	0	57	2	13	0	8	0	0
SP	352430	Jaboticabal	0	52	1	10	0	1	0	0
SP	352460	Jacupiranga	3	34	0	7,5	2	6	0	0
SP	352600	Junqueirópolis	2	51	0	8	0	5	0	0
SP	352900	Marília	0	254	0	40	1	37	0	0
SP	352990	Miracatu	0	39	0	7	4	5	0	0
SP	353020	Mirante do Paranapanema	0	45	1	8	1	8	0	0
SP	353060	Mogi das Cruzes	6	127	1	14	1	10	0	0
SP	353100	Monções	1	6	0	1	0	1	0	0
SP	353190	Morro Agudo	6	34	0	7	0	6	0	0
SP	353260	Nhandeara	0	26	2	5	0	3	0	0
SP	353282	Nova Campina	3	22	0	5	0	4	0	0
SP	353490	Pacaembu	1	28	3	5	0	0	0	0
SP	353540	Panorama	10	32	1	4	1	4	0	0
SP	353610	Pardinho	2	2	1	1,5	1	1	0	0
SP	353670	Pederneiras	0	63	5	11	0	3	0	0
SP	353700	Pedregulho	0	27	0	7	3	3	0	0
SP	353715	Pedrinhas Paulista	3	8	0	1	0	1	0	0
SP	353720	Pedro de Toledo	14	26	1	6	2	4	0	0
SP	353800	Pindamonhangaba	0	137	0	24	4	23	0	0
SP	354210	Rafard	0	6	1	1	1	1	0	0
SP	354325	Ribeirão Grande	0	16	0	4	1	2	0	0
SP	354515	Saltinho	4	4	1	2	0	0	0	0
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	24	0	5	1	1	0	0
SP	354680	Santa Isabel	0	34	1	10	0	6	0	0
SP	354880	São Caetano do Sul	0	126	0	34	0	0	8	17
SP	354980	São José do Rio Preto	0	293	5	68,5	0	23	0	0
SP	354990	São José dos Campos	60	232	2	61	0	0	0	0
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	25	0	4	1	4	0	0
SP	355535	Ubarana	1	12	1	2,5	0	1	0	0
SP	355610	Valentim Gentil	0	32	2	5	3	5	0	0
TO	170240	Arraias	0	33	0	4	1	3	0	0
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	0	10	1	2	1	2	0	0
TO	170320	Bernardo Sayão	0	15	0	2	0	1	1	1
TO	170550	Colinas do Tocantins	0	78	1	13	0	12	0	0
TO	170770	Filadélfia	0	27	1	4	0	3	0	0
TO	171050	Itacajá	1	22	0	3	1	3	0	0
TO	171660	Peixe	5	36	1	5	1	5	0	0
TO	172120	Tocantinópolis	0	62	0	10	1	7	0	0
TOTAL			1909	30093	527	5117,5	773	3208	37	184

PORTARIA Nº 1.321, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera o incentivo financeiro de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD); Considerando a Seção I, Capítulo V, Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando os Títulos I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve: Art. 1º Ficam alterados os incentivos financeiros de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, de acordo com a sua faixa de produção, com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Nova Faixa de Produção	Valor do recurso atual mensal	Incremento no recurso de custeio mensal	Total do valor mensal a receber
BA	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	51- 80	R\$7.500,00	R\$4.500,00	R\$12.000,00
ES	320530	VITÓRIA	MUNICIPAL	51- 81	R\$7.500,00	R\$4.500,00	R\$12.000,00
GO	520880	GOIANIRA	MUNICIPAL	81-120	R\$7.500,00	R\$10.500,00	R\$18.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	Acima de 120	R\$7.500,00	R\$15.000,00	R\$22.500,00
PE	260640	GRAVATA	MUNICIPAL	51- 80	R\$7.500,00	R\$4.500,00	R\$12.000,00
PR	411070	IRATI	ESTADUAL	Acima de 120	R\$18.000,00	R\$4.500,00	R\$22.500,00
SC	420840	ITAPIRANGA	MUNICIPAL	51- 80	R\$7.500,00	R\$4.500,00	R\$12.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	51- 80	R\$7.500,00	R\$4.500,00	R\$12.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	MUNICIPAL	51- 80	R\$7.500,00	R\$4.500,00	R\$12.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	81-120	R\$12.000,00	R\$6.000,00	R\$18.000,00
SP	354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	51- 80	R\$7.500,00	R\$4.500,00	R\$12.000,00
TOTAL		11	-	-	R\$97.500,00	R\$67.500,00	R\$165.000,00



PORTARIA Nº 1.323, DE 18 DE MAIO DE 2020

Descredencia o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Conceição do Coité/BA por solicitação da gestão municipal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações;

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a publicação da Portaria nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, que credencia o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Conceição do Coité/BA; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia nº 088 de 23 de maio de 2019, que aprova o descredenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Conceição do Coité/BA, resolve:

Art. 1º Fica descredenciado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) por solicitação da gestão municipal, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos incentivos, dos respectivos valores relacionados no anexo dessa portaria, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.388, DE 21 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000322625202000	720.454,00	40900013	720.454,00	1030250182E903341	5462886	720.454,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000322688202000	150.000,00	30680006	150.000,00	1030250182E900035	2089696	150.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	870.454,00					

PORTARIA Nº 1.389, DE 21 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000322963202000	250.000,00	39270004	250.000,00	1030250182E900023	6488218	250.000,00

SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000322776202000	300.000,00	23310006 41340001	200.000,00 100.000,00	1030250182E900028 1030250182E900028	3471403 3471403	200.000,00 100.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	550.000,00					

PORTARIA Nº 1.390, DE 21 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000322711202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	2127091	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000322732202000	86.441,00	71140012	86.441,00	1030250182E900031	3710084	86.441,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000322842202000	200.000,00	71140012	200.000,00	1030250182E900031	2220199	200.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000322946202000	243.221,00	71140012	243.221,00	1030250182E900031	6214223	243.221,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000322945202000	100.000,00	71140012	100.000,00	1030250182E900031	6433227	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000323082202000	144.060,00	71170004	144.060,00	1030250182E900041	6554113	144.060,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000322545202000	100.000,00	71220006	100.000,00	1030250182E900043	2223546	100.000,00
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000322735202000	24.403,00	71260005	24.403,00	1030250182E900042	6531865	24.403,00
TOTAL			8 PROPOSTAS	998.125,00					

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO							
UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43
AL	MACEIO	6303153	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000230	MUNICIPAL	270430	150.005,36
AM	MANAUS	2018098	HOSPITAL PORTUGUES - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	04382792000167	ESTADUAL	130000	112.504,02
AM	PARINTINS	2016893	HOSPITAL PADRE COLOMBO - DIOCESE DE PARINTINS	04594537000773	MUNICIPAL	130340	159.380,69
AP	MACAPA	2020890	HOSPITAL SAO CAMILO E SAO LUIS - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737000909	ESTADUAL	160000	153.755,49
BA	FEIRA DE SANTANA	2601680	HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA - SANTA CASA DE MISERICORDIA	13227038000143	Municipal	291080	228.758,17
BA	ILHEUS	2802112	HOSPITAL SAO JOSE MATERNIDADE SANTA HELENA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS	14168470000173	Municipal	291360	315.011,25
BA	ITABUNA	2444828	MATERNIDADE ESTER GOMES - FUNDACAO FERNANDO GOMES	16230237000107	Municipal	291480	133.129,75
BA	ITABUNA	2525569	HOSPITAL MANOEL NOVAES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	14349740000304	Municipal	291480	659.745,17
BA	ITABUNA	2772280	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	14349740000223	Municipal	291480	584.201,83
BA	JEQUIE	2494930	HOSPITAL SAO VICENTE - UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA UCMB	22721041000100	ESTADUAL	290000	110.628,95
BA	JEQUIE	6923356	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JUDAS TADEU - FUNDACAO JOSE SILVEIRA	15194004001369	ESTADUAL	290000	138.754,96
BA	JUAZEIRO	2510189	SANATORIO N SR DE FATIMA - ASSOCIACAO SANFRANCISCANA DE ASSITENCIA AO PSICOPATA DESVALI	14661987000108	MUNICIPAL	291840	118.129,22
BA	JUAZEIRO	2557509	PROMATRE DE JUAZEIRO - HOSPITAL PROMATRE DE JUAZEIRO	14659478000132	MUNICIPAL	291840	108.753,88
BA	JUAZEIRO	6579744	INSTITUTO DR ROBERTO - INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR	10326384000190	MUNICIPAL	291840	24.375,87
BA	SALVADOR	0003786	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ - LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER	15180961000100	Municipal	292740	478.142,08
BA	SALVADOR	0003832	HOSPITAL SANTA ISABEL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	15153745000249	Municipal	292740	805.795,63
BA	SALVADOR	0004251	HOSPITAL PORTUGUES - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	15166416000151	Municipal	292740	216.557,58
BA	SALVADOR	0004278	HOSPITAL MARTAGAO GESTEIRA - LIGA ALVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL	15170723000106	Municipal	292740	1.928.873,29
BA	SALVADOR	0004960	HOSPITAL SANTA LUZIA - FUNDACAO COLOMBO SPINOLA	15175839000138	MUNICIPAL	292740	46.876,67
BA	SALVADOR	0004979	HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA HEB - HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA	15171093000194	ESTADUAL	290000	56.252,01
BA	SALVADOR	0006157	HOSPITAL HUMBERTO CASTRO LIMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENCAO DA CEGUEIRA	15200967000194	Municipal	292740	56.252,01
BA	SALVADOR	0006564	UNIDADE MISTA DR JOSE CARNEIRO DE CAMPOS - CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA REDENCAO	15176233000117	ESTADUAL	290000	9.375,33
BA	SALVADOR	2470667	HOSPITAL DA SAGRADA FAMILIA - ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA	15233646001400	Municipal	292740	392.825,37
BA	SALVADOR	2653567	CEPARH - CENTRO PESQUISA E AS EM REPRODUCAO HUMANA	14797815000158	MUNICIPAL	292740	30.001,07
BA	SALVADOR	2802104	HOSPITAL SANTO ANTONIO - ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	15178551000117	ESTADUAL	290000	1.788.813,89
BA	SALVADOR	3746410	HOSPITAL 2 DE JULHO - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOS	07267476000809	MUNICIPAL	292740	131.254,69
BA	SALVADOR	7160488	HOSPITAL ALAIDE COSTA - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOS	07267476000990	ESTADUAL	290000	195.006,96
BA	SANTO AMARO	2514451	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA VITORIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	13824560000102	MUNICIPAL	292860	101.156,98
BA	SERRINHA	2644711	HOSPITAL SANTANA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA	16096554000174	MUNICIPAL	293050	80.627,88
BA	VALENCA	2525933	HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA	16175036000146	ESTADUAL	290000	210.007,50
BA	VITORIA DA CONQUISTA	2487756	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA	16196263000158	Municipal	293330	543.912,05
CE	ACARAU	2516632	HOSP DR MOURA FERREIRA - SOC ACARAU DE PROT A MAT E INFANCIA	07003288000105	MUNICIPAL	230020	221.280,90
CE	AURORA	2514729	HOSPITAL GERAL IGNEZ ANDREAZZA - FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO	06747463000106	MUNICIPAL	230170	281.342,86
CE	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	03284505000113	MUNICIPAL	230190	584.813,81
CE	BARBALHA	2564238	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA - FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA	41343187000456	MUNICIPAL	230190	341.404,82
CE	BREJO SANTO	2480646	IMTAVI - INSTITUTO MADRE TEREZA DE APOIO A VIDA	06272659000183	MUNICIPAL	230250	376.177,53
CE	BREJO SANTO	2611635	INCRI - INSTITUTO DA CRIANCA MENINO JESUS DE PRAGA INCRI	07903021000166	MUNICIPAL	230250	199.152,81
CE	CAMOCIM	2327945	HOSPITAL DEPUTADO MURILO AGUIAR - ASSOC PROT MAT INF DE CAMOCIM	07095292000132	MUNICIPAL	230260	265.537,08
CE	CANINDE	2527413	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL SAO FRANCISCO - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE CANINDE	07113558000122	MUNICIPAL	230280	382.499,84
CE	CEDRO	2499029	HOSPITAL E MATERNIDADE ZULMIRA SEDRIN AGUIAR - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MAT INF DE CEDRO	07142607000155	MUNICIPAL	230380	307.209,58
CE	CRATEUS	2481073	HOSPITAL SAO LUCAS - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737007679	MUNICIPAL	230410	543.718,78
CE	CRATO	2415488	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737005463	MUNICIPAL	230420	700.034,95
CE	CRATO	2415496	HOSPITAL SAO RAIMUNDO - HOSPITAL SAO RAIMUNDO FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES	06746713000266	MUNICIPAL	230420	508.658,49
CE	FORTALEZA	2480565	INSTITUTO DE CEGOS - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS CEGOS	07018138000167	MUNICIPAL	230440	13.125,47

CE	FORTALEZA	2526638	SOPAI HOSPITAL INFANTIL - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E PROTECAO A INFANCIA DE FORTALEZA	07253784000109	MUNICIPAL	230440	712.525,45
CE	FORTALEZA	2529394	HOSPITAL PSIQUIATRICO SAO VICENTE DE PAULO - IRMANDADE BEN DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	07273592000245	MUNICIPAL	230440	243.758,71
CE	FORTALEZA	2529424	INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR - INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR	07287865000120	MUNICIPAL	230440	300.010,71
CE	FORTALEZA	2611686	HOSPITAL CURA DARS - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737003509	MUNICIPAL	230440	148.130,29
CE	FORTALEZA	2651394	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA - IRMANDADE BEN DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	07273592000164	MUNICIPAL	230440	566.270,22
CE	FORTALEZA	2723220	HOSPITAL HAROLDO JUACABA - INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	07265515000162	MUNICIPAL	230440	151.880,42
CE	FORTALEZA	2785889	FUNCIPE FUNDACAO DE CIENCIA E PESQUISA - FUNDACAO DE CIENCIA E PESQUISA M IONE XEREZ VASCONCELOS	00340991000151	MUNICIPAL	230440	13.125,47
CE	FORTALEZA	3283437	ICCA INSTITUTO DO CORACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - INSTITUTO DO CORACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	06034621000172	MUNICIPAL	230440	35.626,27
CE	FORTALEZA	3969800	INSTITUTO PRAXIS - INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAO SOCIAL	05481950000107	MUNICIPAL	230440	183.756,56
CE	FORTALEZA	6759122	INSTITUTO CLAREAR - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL VANIA QUEIROZ	23737380000147	MUNICIPAL	230440	18.750,67
CE	FORTALEZA	9658815	ICO - ICO INSTITUTO CEARENSE DE OFTALMOLOGIA	31924394000106	MUNICIPAL	230440	3.750,13
CE	FORTALEZA	9675787	ACESO - ASSOCIACAO CEARENSE DE SAUDE OCULAR ACESO	32159518000169	MUNICIPAL	230440	1.875,07
CE	IGUATU	2675536	HOSPITAL MATERNIDADE AGENOR ARAUJO - ASSOCIACAO IGUATU ASSIST SOCIAL E PROT A INFANCIA	07507205000107	MUNICIPAL	230550	211.797,43
CE	ITAPIOCA	2552086	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737001395	MUNICIPAL	230640	442.561,80
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2554518	HOSPITAL SAO VICENTE FERRER - ASSOC DE PROTECAO E ASSIST MATERNIDAD E INFANCIA DE LAVRAS	07609365000167	MUNICIPAL	230750	142.252,01
CE	LIMOEIRO DO NORTE	2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737001719	MUNICIPAL	230760	322.437,88
CE	MISSAO VELHA	2425432	SOPRAFA - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA A FAMILIA	06738025000173	MUNICIPAL	230840	221.280,90
CE	MORADA NOVA	2327996	SANTA CASA DE MORADA NOVA - FUNDACAO SAO LUCAS	07677263000189	MUNICIPAL	230870	297.148,64
CE	REDENCAO	2664666	HOSP MATERN PAULO SARASATE - ASSOC PROT MAT INF DE REDENCAO	07756927000103	MUNICIPAL	231160	158.057,79
CE	SOBRAL	2425300	HOSPITAL DO CORACAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	07818313000796	MUNICIPAL	231290	112.504,02
CE	SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	07818313000109	MUNICIPAL	231290	740.651,45
CE	TABULEIRO DO NORTE	2527693	CASA DE SAUDE MATERNIDADE CELESTINA COLARES - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	07457237000145	MUNICIPAL	231310	282.028,47
CE	TAUA	2328046	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737007164	MUNICIPAL	231330	414.111,40
CE	TIANGUA	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737006001	MUNICIPAL	231340	407.789,09
CE	VARZEA ALEGRE	2562871	HOSPITAL SAO RAIMUNDO - SOC ASSIST MED INTEGRADA DE VARZEA ALEGRE	07892698000146	MUNICIPAL	231400	180.185,88
DF	BRASILIA	3276678	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	92898550000600	ESTADUAL	530000	538.875,83
DF	BRASILIA	6730914	HOSPITAL SAO MATEUS - HOSPITAL SAO MATEUS	10793027000132	ESTADUAL	530000	22.500,80
ES	ARACRUZ	2770326	HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ - FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO	27108380000139	MUNICIPAL	320060	508.658,49
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27187087000104	ESTADUAL	320000	906.520,08

ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HIFA - HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	27192590000158	ESTADUAL	320000	307.209,58
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000129	ESTADUAL	320000	298.135,65
ES	COLATINA	2448521	HOSPITAL SAO JOSE - FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA	27502715000107	MUNICIPAL	320150	977.027,20
ES	COLATINA	2448637	SANTA CASA - SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATIN	13769132000124	MUNICIPAL	320150	84.378,01
ES	GUARAPARI	7557523	HOSPITAL FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	27192590000581	ESTADUAL	320000	110.628,95
ES	ITAPEMIRIM	6945368	HECI ITAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000390	ESTADUAL	320000	252.892,46
ES	LINHARES	2465833	HOSPITAL RIO DOCE - FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE	27836329000143	MUNICIPAL	320320	493.549,82
ES	SANTA TERESA	2532190	HOSPITAL MADRE REGINA PROTSMANN - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168001158	MUNICIPAL	320460	211.797,43
ES	SAO MATEUS	2484072	HOSPITAL MATERNIDADE SAO MATEUS - CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA	27993427000275	ESTADUAL	320000	52.501,88
ES	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE	28127926000161	ESTADUAL	320000	730.252,29
GO	ANAPOLIS	2361779	INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURIPEDES BARSANULFO - INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURIPEDES BARSANULFO	01029180000105	MUNICIPAL	520110	187.506,70
GO	ANAPOLIS	2361787	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANAPOLIS - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS	01038751000160	MUNICIPAL	520110	279.384,98
GO	ANAPOLIS	2441675	MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA ANAPOLIS - MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	01049618000109	MUNICIPAL	520110	58.127,08



GO	ANAPOLIS	2442108	HOSPITAL EVANGELICO GOIANO SA - FUNDACAO JAMES FANSTONE	36975290000136	MUNICIPAL	520110	155.630,56
GO	BURITI ALEGRE	2507358	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE	02348373000183	MUNICIPAL	520390	46.876,67
GO	CATALAO	2442612	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	01323146000130	MUNICIPAL	520510	243.758,71
GO	CERES	2337576	HOSPITAL SAO PIO X - ASSOCIACAO HOSPITAL SAO PIO X	01381151000108	MUNICIPAL	520540	146.255,22
GO	FIRMINOPOLIS	2507870	HOSPITAL SANTA GEMMA - ASSOCIACAO FILANTROPICA MONTES BELOS SOLIDARIA	07591591000249	MUNICIPAL	520780	48.751,74
GO	GOIANESIA	7577168	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE GOIANESIA - FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA FUNEV	07776237000370	MUNICIPAL	520860	76.877,75
GO	GOIANIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	01619790000150	MUNICIPAL	520870	461.266,47
GO	GOIANIA	2338386	FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS - FUNDACAO BANCOS DE OLHOS DE GOIAS	02600740000194	MUNICIPAL	520870	16.875,60
GO	GOIANIA	2506815	HOSPITAL DE CANCER - ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS	01585595000157	MUNICIPAL	520870	245.633,77
GO	GOIANIA	2517957	CASA DE EURIPEDES - HOSPITAL ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO	01269083000181	MUNICIPAL	520870	303.760,85
GO	GOIANIA	2519186	INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL - INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL	01653450000146	MUNICIPAL	520870	249.383,91
GO	GOIANIA	2673932	CENTRO DE REABILITACAO E READAP DR HENRIQUE SANTILLO CRER - ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO AGIR	05029600000104	MUNICIPAL	520870	330.011,79
GO	GOIAS	2343525	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA - HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA	01857622000101	MUNICIPAL	520890	82.502,95
GO	ITAPURANGA	2441977	HOSPITAL SANTA CASA DO POVO - ASSOCIACAO POPULAR DE SAUDE DE ITAPURANGA APSI	01210665000192	MUNICIPAL	521120	82.502,95
GO	ITUMBIARA	2589265	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS	02198539000122	ESTADUAL	520000	120.869,34
GO	JARAGUA	2507129	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA - HOSP E MAT JARAGUA OBRA UNIDA A SOC SAO VIC DE PAULA	02237246000107	MUNICIPAL	521180	60.002,14
GO	JATAI	7532024	HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDENCIA DE DEUS - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DEUS	53221255005371	ESTADUAL	520000	37.501,34
GO	PIRACANJUBA	2442205	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO PIRACANJUBA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	01404201000117	MUNICIPAL	521710	48.751,74
GO	RIO VERDE	2340704	HOSPITAL PRESBITERIANO DR GORDON - HOSPITAL EVANGELICO DE RIO VERDE	02608131000181	MUNICIPAL	521880	110.628,95
GO	RIO VERDE	2340720	MATERNIDADE AUGUSTA GOMES BASTOS - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	02615078000146	MUNICIPAL	521880	63.752,28
GO	RIO VERDE	2814218	HOSPITAL DO CANCER DE RIO VERDE - FUNDACAO CRISTA ANGELICA	25040544000108	MUNICIPAL	521880	108.753,88
GO	TRINDADE	2535939	HOSPITAL SAO COTTOLENGO - VILA SAO JOSE BENTO COTTOLENGO	00420371000122	ESTADUAL	520000	562.520,09
MA	BALSAS	2450143	HOSPITAL SAO JOSE - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737002286	MUNICIPAL	210140	63.752,28
MA	CURURUPU	2454696	SANTA CASA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURURUPU	06128938000178	ESTADUAL	210000	518.730,94
MA	SAO LUIS	2456958	SANTA CASA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO	06275762000187	MUNICIPAL	211130	738.776,38
MA	SAO LUIS	2457776	CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDAO - CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDAO	86970803000194	MUNICIPAL	211130	67.502,41
MA	SAO LUIS	2697688	HOSPITAL COMUNITARIO NOSSA SENHORA DA PENHA - CENTRO COMUNITARIO CATOLICO DO ANJO DA GUARDA	06777817000157	ESTADUAL	210000	39.376,41
MA	SAO LUIS	2697696	INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELO IMOAB - FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO	05292982000237	MUNICIPAL	211130	243.758,71
MG	ABAETE	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	16505851000126	ESTADUAL	310000	76.877,75
MG	ABRE CAMPO	2760991	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - SANTA CASA DE ABRE CAMPO	16527889000108	ESTADUAL	310000	114.379,08
MG	AGUAS FORMOSAS	2183803	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16564072000100	MUNICIPAL	310090	297.137,14
MG	AIMORES	2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737006435	ESTADUAL	310000	80.627,88
MG	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16596611000184	MUNICIPAL	310120	88.512,36
MG	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR - HOSPITAL SAO SALVADOR	16607509000137	ESTADUAL	310000	226.630,02
MG	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS - CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	16650756000116	MUNICIPAL	310160	654.708,95
MG	ALFENAS	2171988	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO - FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	17878554001241	MUNICIPAL	310160	243.758,71
MG	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES - FUNDACAO DERALDO GUIMARAES	20180634000180	MUNICIPAL	310170	412.970,26
MG	ANDRADAS	2775956	SANTA CASA DE ANDRADAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANDRADAS	16731630000176	MUNICIPAL	310260	93.753,35
MG	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19297746000137	MUNICIPAL	310340	458.296,26
MG	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	16826067000110	MUNICIPAL	310350	508.658,49
MG	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA - ASSOC ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAXA	16908600000192	MUNICIPAL	310400	629.527,84
MG	ARAXA	2180766	HOSPITAL CASA DO CAMINHO - OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO	20060331000124	MUNICIPAL	310400	195.006,96
MG	ARCOS	2168693	SANTA CASA DE ARCOS - SANTA CASA DE ARCOS	16968547000115	ESTADUAL	310000	73.127,61
MG	BAEPENDI	2761106	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO - SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORACAO DE JESUS	18591792000181	MUNICIPAL	310490	292.100,92
MG	BAMBUI	2143852	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	17032293000191	ESTADUAL	310000	56.252,01
MG	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA - INSTITUTO MAT ASSIST A INFANCIA E POLICLINICA DE BARBACENA	17084005000142	MUNICIPAL	310560	312.245,81
MG	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS - CENTRO BARBACENENSE DE ASSIST MEDICA E SOCIAL	19557487000136	MUNICIPAL	310560	387.789,15
MG	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARBACENA	17082892000110	MUNICIPAL	310560	629.527,84
MG	BARROSO	2123061	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	20305447000186	MUNICIPAL	310590	129.607,38



MG	BELO HORIZONTE	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN - FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	25459256000192	MUNICIPAL	310620	1.218.765,89
MG	BELO HORIZONTE	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17214743000167	MUNICIPAL	310620	553.984,50
MG	BELO HORIZONTE	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO - FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS FHSFA	13025354000132	MUNICIPAL	310620	1.611.591,26
MG	BELO HORIZONTE	0026859	HOSPITAL FELICIO ROCHO - FUNDACAO FELICE ROSSO	17214149000176	MUNICIPAL	310620	357.571,81
MG	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17209891000193	MUNICIPAL	310620	5.126.874,69
MG	BELO HORIZONTE	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990000844	MUNICIPAL	310620	322.318,25
MG	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA - ASSOCIACAO MARIO PENNA	17513235000180	MUNICIPAL	310620	790.686,96
MG	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA - FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17200429000125	MUNICIPAL	310620	513.694,71
MG	BELO HORIZONTE	2695375	HOSPITAL PAULO DE TARSO - ASSOCIACAO PAULO DE TARSO	17226044000137	MUNICIPAL	310620	127.504,55
MG	BELO HORIZONTE	4034236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS - FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17178203000680	MUNICIPAL	310620	1.153.294,99
MG	BICAS	2760886	HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS - ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOSE DE BICAS	18760108000148	ESTADUAL	310000	52.501,88
MG	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	18781039000159	MUNICIPAL	310710	276.992,25
MG	BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO - LACTARIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS	16742355000196	MUNICIPAL	310740	246.774,91
MG	BOM SUCESSO	2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO - ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	18863985000144	ESTADUAL	310000	93.753,35
MG	BOTELHOS	2796368	HOSPITAL SAO JOSE - FUNDACAO HOSPITAL SAO JOSE DE BOTELHOS	18895284000197	MUNICIPAL	310840	30.001,07
MG	CAETE	2117312	CAETE SANTA CASA DE CAETE - SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICENCIA CAETEENSE	18979328000167	MUNICIPAL	311000	103.128,68
MG	CAMPANHA	2775921	SANTA CASA DA CAMPANHA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA	19082452000198	MUNICIPAL	311090	79.028,89
MG	CAMPESTRE	2205009	SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE - SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE	19091537000132	MUNICIPAL	311100	82.190,05
MG	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	19128248000160	MUNICIPAL	311120	428.078,93

MG	CAMPOS GERAIS	2796384	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19202654000126	MUNICIPAL	311160	84.378,01
MG	CANAPOLIS	2121514	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANAPOLIS	19213826000167	ESTADUAL	310000	43.126,54
MG	CANDEIAS	2142295	HOSPITAL CARLOS CHAGAS - FUNDACAO COMUNITARIA DE SAUDE DE CANDEIAS	19343383000129	ESTADUAL	310000	41.251,47
MG	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO - FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	15557480000163	ESTADUAL	310000	231.666,24
MG	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA - HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	19275338000184	ESTADUAL	310000	352.535,59
MG	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA - CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	19274091000181	ESTADUAL	310000	243.758,71
MG	CARATINGA	2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	19314442000130	MUNICIPAL	311340	498.586,05
MG	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE - FUNDACAO EDUCACIONAL DECARATINGA	19325547000195	MUNICIPAL	311340	357.571,81
MG	CARLOS CHAGAS	2178982	HOSPITAL LOURENCO WESTIN - HOSPITAL LOURENCO WESTIN	17002528000100	MUNICIPAL	311370	75.002,68
MG	CARMO DO PARANAIBA	2118246	STA CASA MIS CARMO DO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA - STA CASA MIS CARMO DO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA	19446590000109	MUNICIPAL	311430	67.502,41
MG	CASSIA	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	19507078000125	ESTADUAL	310000	113.801,61
MG	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES - HOSPITAL DE CATAGUASES	19529478000131	MUNICIPAL	311530	453.260,04
MG	CAXAMBU	2764830	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULA - ASSOCIACAO CAXAMBUENSE PRO SAUDE ACAPS	26886495000191	MUNICIPAL	311550	50.626,81
MG	CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	19692755000122	MUNICIPAL	311800	216.557,58
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	19715663000110	MUNICIPAL	311830	112.504,02
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2136937	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19717305000147	MUNICIPAL	311830	61.877,21
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2136945	HOSPITAL QUELUZ - SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ	19717578000191	MUNICIPAL	311830	31.876,14
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2756676	HOSPITAL SAO CAMILO - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO	19719103000134	MUNICIPAL	311830	67.502,41
MG	CONSELHEIRO PENA	2200481	HOSPITAL DR HELCIO VALENTIM - HOSPITAL DR HELCIO VALENTIM	07605010000108	MUNICIPAL	311840	76.877,75
MG	COROMANDEL	2197693	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDELDR SEBASTIAO MACHADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDELDR SEBASTIAO MACHADO	19849462000106	MUNICIPAL	311930	58.127,08
MG	CRUZILIA	2761254	HOSPITAL DR CANDIDO JUNQUEIRA - ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	61986402000363	MUNICIPAL	312080	192.830,50
MG	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	16881161000171	MUNICIPAL	312090	342.463,14
MG	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO - IRMANDADE SANTO ANTONIO DE CURVELO	19989904000110	MUNICIPAL	312090	307.209,58
MG	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE - SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	20079166000152	MUNICIPAL	312160	584.201,83
MG	DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE - IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	20081238000104	MUNICIPAL	312160	342.463,14
MG	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS - FUNDACAO GERALDO CORREA	20146064000102	MUNICIPAL	312230	1.118.041,44



MG	DORES DO INDAIA	2144042	SANTA CASA DR ZACARIAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ZACARIAS	20328753000138	ESTADUAL	310000	63.752,28
MG	ELOI MENDES	2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	20347027000162	ESTADUAL	310000	63.752,28
MG	ERVALIA	2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS - HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	17763343000100	ESTADUAL	310000	100.724,45
MG	EUGENOPOLIS	2163071	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MAT E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS	20432563000166	ESTADUAL	310000	54.376,94
MG	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA - SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA	20499893000179	MUNICIPAL	312610	448.223,82
MG	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO - BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22709109000216	MUNICIPAL	312770	433.115,15
MG	GUANHAES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO - ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO	20724357000120	MUNICIPAL	312800	241.738,69
MG	GUARANESIA	2796430	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA - SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	20739801000180	ESTADUAL	310000	50.626,81
MG	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	20772760000124	MUNICIPAL	312870	202.313,97
MG	INHAPIM	2103532	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	02072332000107	ESTADUAL	310000	75.002,68
MG	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA - FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	19878404000100	MUNICIPAL	313130	1.460.504,58
MG	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	20959292000100	MUNICIPAL	313170	548.948,27
MG	ITABIRITO	2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737003762	ESTADUAL	310000	142.252,01
MG	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	21035852000194	MUNICIPAL	313240	231.666,24
MG	ITAJUBA	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA - ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA	21040696000311	MUNICIPAL	313240	533.839,60
MG	ITAMARANDIBA	2135949	HOSPITAL DE ITAMARANDIBA - HOSPITAL DE ITAMARANDIBA	21153960000161	MUNICIPAL	313250	31.876,14
MG	ITAMBACURI	2185563	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS - ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DOS ANJOS	26202168000173	MUNICIPAL	313270	246.774,91
MG	ITAMBACURI	2697548	HOSPITAL TRISTAO DA CUNHA - ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA DE ITAMBACURI	21163811000183	MUNICIPAL	313270	56.252,01
MG	ITANHANDU	2764792	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 - CASA DE CARIDADE E ASSISTEN A MATERN E INFANCIA DE ITANHANDU	21204276000161	MUNICIPAL	313310	189.669,34
MG	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA - HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	19911312000185	MUNICIPAL	313330	297.137,14
MG	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES - CASA DE CARIDADE MANOEL GONCALVES DE SOUSA MOREIRA	21254057000197	MUNICIPAL	313380	418.006,48
MG	ITUIUTABA	2113791	SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO - SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO	21330303000142	MUNICIPAL	313420	86.253,08
MG	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	21320064000140	MUNICIPAL	313420	347.499,37
MG	JABOTICATUBAS	2117398	JABOTICATUBAS FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO - FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	17394610000110	MUNICIPAL	313460	58.127,08
MG	JACINTO	2120402	HOSPITAL BOM PASTOR - FUNDACAO BOM PASTOR	18859264000160	MUNICIPAL	313470	71.252,54
MG	JANAUBA	2205939	FUNDAJAN - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JANAUBA	18099325000139	MUNICIPAL	313510	88.128,15
MG	JEQUITINHONHA	2120410	HOSPITAL SAO MIGUEL - HOSPITAL SAO MIGUEL	21528112000190	MUNICIPAL	313580	292.100,92
MG	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA - ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE MG	21142203000192	MUNICIPAL	313620	387.789,15
MG	JUIZ DE FORA	2153025	HOSPITAL MARIA JOSE BAETA REIS ASCOMCER - ASSOCIACAO FEMININA DE PREVENCAO E COMBATE AO CANCER DE JF	21599824000108	MUNICIPAL	313670	116.254,15
MG	JUIZ DE FORA	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	21583042000172	MUNICIPAL	313670	1.460.504,58
MG	JUIZ DE FORA	2153114	IBG SAUDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DA SAUDE	26000523000121	MUNICIPAL	313670	133.129,75

MG	JUIZ DE FORA	2153742	ASSOCIACAO DOS CEGOS EM JUIZ DE FORA - FUNDACAO JOAO THEODOSIO ARAUJO	21593520000125	MUNICIPAL	313670	11.250,40
MG	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	21575709000195	MUNICIPAL	313670	1.233.874,56
MG	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA - HOSPITAL ANA NERY DE MINAS GERAIS	00104400000228	MUNICIPAL	313670	513.768,35
MG	JUIZ DE FORA	2221772	HSVP JUIZ DE FORA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22488241000245	MUNICIPAL	313670	166.880,96
MG	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS - FUNDACAO SAO CARLOS	02877511000111	ESTADUAL	310000	282.028,47
MG	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	03409366000107	MUNICIPAL	313760	161.159,13
MG	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	22073266000105	MUNICIPAL	313820	110.628,95
MG	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO - HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A MATERNID	22073381000171	MUNICIPAL	313820	332.390,70
MG	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE - CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22149165000162	ESTADUAL	310000	382.752,92
MG	LUZ	2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ - HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22216477000141	ESTADUAL	310000	67.502,41
MG	MACHADO	2796392	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	22228571000110	MUNICIPAL	313900	78.752,81
MG	MANGA	2205998	HOSPITAL FUNRURAL - FUNDACAO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO	18892141000121	MUNICIPAL	313930	171.231,57
MG	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE - HOSPITAL CESAR LEITE	22263081000155	MUNICIPAL	313940	745.360,96



MG	MANHUMIRIM	2114763	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA - HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	22296115000108	ESTADUAL	310000	287.064,69
MG	MANTENA	2099209	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MANTENA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	22323976000138	MUNICIPAL	313960	166.195,35
MG	MANTENA	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA - HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	22324693000100	MUNICIPAL	313960	63.752,28
MG	MARIANA	2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737002529	ESTADUAL	310000	292.100,92
MG	MATOZINHOS	2157063	HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMMOND - ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE DE INFANCIA	20984258000187	MUNICIPAL	314110	71.252,54
MG	MINAS NOVAS	2134268	FUNDACAO MINAS NOVAS HOSPITAL DOUTOR BADARO JUNIOR - FUNDACAO MINAS NOVAS	21248752000146	MUNICIPAL	314180	142.252,01
MG	MONTE AZUL	2119404	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORREA	18879387000163	MUNICIPAL	314290	69.377,48
MG	MONTE SANTO DE MINAS	2146495	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	22628044000101	ESTADUAL	310000	52.501,88
MG	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS - IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	22669931000110	MUNICIPAL	314330	1.525.975,47
MG	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO - FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16920928000124	MUNICIPAL	314330	584.201,83
MG	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO - FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	00991591000106	MUNICIPAL	314330	352.535,59
MG	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA - FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO	20533295000330	MUNICIPAL	314330	513.694,71
MG	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE - FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00961315000103	ESTADUAL	310000	619.455,39
MG	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO - HOSPITAL SAO PAULO	22780498000195	ESTADUAL	310000	705.071,18
MG	MURIAE	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE - CEMAC CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA	04875146000131	ESTADUAL	310000	168.756,03
MG	NEPOMUCENO	2776030	SANTA CASA DE NEPOMUCENO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO	22888846000142	MUNICIPAL	314460	52.501,88
MG	NOVA ERA	2144549	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO DE CARIDADE DE SAO JOSE	22913347000168	ESTADUAL	310000	60.002,14
MG	NOVA LIMA	2117037	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES	20218442000116	ESTADUAL	310000	131.254,69
MG	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA - FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULA	20653028000135	MUNICIPAL	314520	201.448,91
MG	NOVO CRUZEIRO	2183811	HOSPITAL SAO BENTO DE NOVO CRUZEIRO - HOSPITAL SAO BENTO	18843789000108	MUNICIPAL	314530	73.127,61
MG	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA	22986442000191	ESTADUAL	310000	362.608,03
MG	OURO FINO	2127911	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO - CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23020456000119	ESTADUAL	310000	181.304,02
MG	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO PRETO	23065329000136	MUNICIPAL	314610	513.694,71
MG	PADRE PARAISO	2208083	HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA DE PADRE PARAISO - HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA	18929463000106	MUNICIPAL	314630	148.574,32
MG	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PARA DE MINAS	01816967000109	MUNICIPAL	314710	397.861,59
MG	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	23278898000160	ESTADUAL	310000	1.118.041,44
MG	PATOS DE MINAS	2196972	HOSPITAL SAO LUCAS - FUNAM FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO E MEDIO SAO FRANCISCO	20533295000250	MUNICIPAL	314800	624.491,61
MG	PATROCINIO	2209195	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO - IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	23406564000124	MUNICIPAL	314810	584.201,83
MG	PATROCINIO	3218813	HOSPITAL DO CANCER DE PATROCINIO DR JOSE FIGUEIREDO - CENTRO ONCOLOGICO DR OCACYR DE SIQUEIRA	05314178000120	MUNICIPAL	314810	5.625,20
MG	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	23422728000107	MUNICIPAL	314860	171.231,57
MG	PEDRA AZUL	2139049	HEFA - HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA	23430945000149	MUNICIPAL	314870	287.064,69
MG	PEDRO LEOPOLDO	2154560	HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGENIO GOMES DE CARVALHO - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH	23453830000170	MUNICIPAL	314930	33.751,21
MG	PERDIZES	2166305	SANTA CASA DE PERDIZES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ALMEIDA MACHADO PERDIZES	20017299000102	ESTADUAL	310000	39.376,41
MG	PERDOES	2221985	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	23479421000142	MUNICIPAL	314990	67.502,41
MG	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE - FUNDACAO HOSPITALAR DR MOISES MAGALHAES FREIRE	09152345000135	MUNICIPAL	315120	574.129,39
MG	PITANGUI	2142406	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI - IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	23569502000133	ESTADUAL	310000	67.502,41
MG	PIUMHI	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23591126000183	ESTADUAL	310000	337.426,92
MG	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS - IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	23647209000147	MUNICIPAL	315180	599.310,50
MG	POMPEU	2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	23778756000161	ESTADUAL	310000	48.751,74
MG	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - IRMANDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	23798846000114	MUNICIPAL	315210	523.767,16
MG	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO - FUNDACAO FILANTROPICA E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZA FILHO	26150979000178	MUNICIPAL	315210	503.622,27



MG	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA E HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	22683783000198	MUNICIPAL	315220	196.412,68
MG	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE - FUNDAÇÃO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	23951916000475	MUNICIPAL	315250	1.279.200,56
MG	PRATA	2145685	HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER - ASS BEN AMIGOS HOSPITAL	07810422000171	ESTADUAL	310000	48.751,74
MG	RESENDE COSTA	2139626	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SAO CAMILO	61986402000797	ESTADUAL	310000	75.002,68
MG	RESPLENDOR	2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737003339	ESTADUAL	310000	282.028,47
MG	RIO PARDO DE MINAS	2119463	HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA - FUNDAÇÃO CORONEL JOAO DE ALMEIDA	16926479000121	ESTADUAL	310000	75.002,68
MG	RIO PIRACICABA	2144611	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE - ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	24233322000149	ESTADUAL	310000	52.501,88
MG	RIO POMBA	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	24258337000161	ESTADUAL	310000	161.159,13
MG	SABARA	2117282	SABARA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA	24315681000145	MUNICIPAL	315670	93.753,35
MG	SACRAMENTO	2109034	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SACRAMENTO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SACRAMENTO	24334112000147	MUNICIPAL	315690	58.127,08
MG	SANTA BARBARA	2144638	SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCES - ASILO NOSSA SRA DO PERPETUO SOCORRO STA CASA N SRA MERCES	24378986000104	MUNICIPAL	315720	67.502,41
MG	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS - HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	24425019000148	MUNICIPAL	315780	251.811,13
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA - HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	20974770000142	ESTADUAL	310000	71.252,54
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI - FUNDAÇÃO SANTARITENSE DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	24492324000152	ESTADUAL	310000	171.231,57
MG	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT - HOSPITAL MISERICORDIA DE SANTOS DUMONT	24573438000127	MUNICIPAL	316070	302.173,36
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	2144573	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	24618704000190	MUNICIPAL	316100	65.627,34
MG	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI - SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	24729097000136	MUNICIPAL	316250	513.694,71
MG	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	24731747000188	MUNICIPAL	316250	377.716,70
MG	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO - HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	24824195000152	MUNICIPAL	316370	488.513,60
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146401	HOSPITAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES GEDOR SILVEIRA - FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA	24899874000190	MUNICIPAL	316470	300.010,71
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	24899395000174	MUNICIPAL	316470	679.890,06
MG	SERRO	2202891	CASA CARIDADE SANTA TEREZA - CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	24975237000156	ESTADUAL	310000	186.340,24
MG	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	24993560000152	MUNICIPAL	316720	624.491,61
MG	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	18699918000136	MUNICIPAL	316800	473.404,93
MG	TARUMIRIM	2102595	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE TARUMIRIM - AHSST ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO DE TARUMIRIM	21249081000138	ESTADUAL	310000	91.878,28
MG	TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM SAMARITANO	25112574000182	MUNICIPAL	316860	236.702,47
MG	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	25104902000107	MUNICIPAL	316860	750.397,18
MG	TIMOTEO	2140217	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737004149	ESTADUAL	310000	95.628,42
MG	TRES CORACOES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - FUNDAÇÃO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO	18632315000117	MUNICIPAL	316930	402.897,81
MG	TRES MARIAS	2796112	HOSPITAL SAO FRANCISCO - FUNDAÇÃO DE SAUDE TRES MARIAS	18048223000194	MUNICIPAL	316935	45.001,61
MG	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	25268012000122	MUNICIPAL	316940	418.006,48
MG	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA - CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	16887465000146	ESTADUAL	310000	211.521,35
MG	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CATOLICA	25335803000128	ESTADUAL	310000	533.839,60
MG	UBA	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA - IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAUDE	25335670000190	ESTADUAL	310000	106.878,82
MG	UBERABA	2164795	HOSPITAL DA CRIANÇA - HOSPITAL DA CRIANÇA	25440199000108	MUNICIPAL	317010	206.485,13
MG	UBERABA	2164825	HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 1 DE DEZEMBRO	25437948000130	MUNICIPAL	317010	46.876,67
MG	UBERABA	2165058	HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL	25438409000115	MUNICIPAL	317010	142.505,09
MG	UBERABA	2195585	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO - SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE UNIUBE	25452301000500	MUNICIPAL	317010	533.839,60
MG	UBERABA	2195593	SERVICO INTEGRADO DE SAUDE DONA MARIA MODESTO CRAVO - SERVICO INTEGRADO DE SAUDE DONA MARIA MODESTO CRAVO	25445347000179	MUNICIPAL	317010	181.881,50
MG	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS - HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	25863390000154	MUNICIPAL	317070	528.803,38
MG	VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS - FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAUDE	03851397000113	MUNICIPAL	317120	392.825,37
MG	VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VICOSENSE	17989187000109	MUNICIPAL	317130	352.535,59
MG	VICOSA	2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - CASA DE CARIDADE DE VICOSA HOSPITAL SAO SEBASTIAO	25945403000134	MUNICIPAL	317130	142.505,09
MG	VISCONDE DO BRANCO	2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SAO JOAO BATISTA	26001230000169	ESTADUAL	310000	312.245,81
MS	AMAMBAI	2558459	HOSPITAL REGIONAL AMAMBAI - SOCIEDADE AMIGOS AMAMBAI	03888591000173	MUNICIPAL	500060	201.448,91
MS	ANASTACIO	2620111	ABRAMASTACIO - ASSOCIAÇÃO BENEF RURALISTA DE ASS MEDICA HOSP DE ANASTACIO	05246563000188	ESTADUAL	500000	75.867,74
MS	ANAURILANDIA	2376652	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS - INSTITUTO SAGRADO CORACAO DE JESUS	07905940000179	ESTADUAL	500000	25.289,25

MS	ANGELICA	2376598	A B A - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ANGELICA	15487770000188	ESTADUAL	500000	18.966,93
MS	AQUIDAUANA	2659417	HOSPITAL DA CIDADE - ASSOCIACAO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR	03038445000159	MUNICIPAL	500110	428.078,93
MS	AQUIDAUANA	2695138	ABRAM MS - ASSOC BENIFICENTE RURALISTA ASSIST MED HOSPITALAR DE MS	15906258000129	MUNICIPAL	500110	71.252,54
MS	BATAGUASSU	2371782	SANTA CASA DE BATAGUASSU - IRMANDADE DA S C DE M BATAGUASSU	03923737000174	ESTADUAL	500000	100.724,45
MS	BELA VISTA	2376458	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA - BENEFICENCIA HOSPITALAR DE BELA VISTA	03168879000173	ESTADUAL	500000	91.673,52
MS	BONITO	2376474	HOSPITAL JOAO BIGATON - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL DARCI JOAO BIGATON	01201051000144	ESTADUAL	500000	82.190,05
MS	BRASILANDIA	2371065	HOSPITAL JULIO MAIA - ASSOCIACAO BENEF DR JULIO PAULINO MAIA	01923465000187	ESTADUAL	500000	34.772,71
MS	CAARAPO	2376091	HOSPITAL SAO MATEUS - HOSPITAL BENEFICENTE SAO MATEUS	03153806000108	ESTADUAL	500000	63.223,11
MS	CAMAPUA	2536587	SOCIEDADE DE PROT MAT INFANCIA DE CAMAPUA - SOCIEDADE DE P A MAT E A I DE CAMAPUA	03222916000184	ESTADUAL	500000	60.061,96
MS	CAMPO GRANDE	0009717	SANTA CASA - ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	03276524000106	MUNICIPAL	500270	2.785.031,14

MS	CAMPO GRANDE	0009733	HOSPITAL SAO JULIAO CEDAMI CASA VOVO TULIA - ASSOC DE AUX E RECUP DOS HANSENIANOS	03273885000190	MUNICIPAL	500270	211.882,57
MS	CAMPO GRANDE	0009768	ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA AAMI - ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	03272689000100	MUNICIPAL	500270	215.632,70
MS	CAMPO GRANDE	0009776	HOSPITAL DO CANCER DR ALFREDO ABRAO - FUNDACAO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL	03221702000193	MUNICIPAL	500270	362.608,03
MS	CAMPO GRANDE	0009792	HOSPITAL NOSSO LAR - CENTRO ESPIRITA DISCIPULOS DE JESUS	03267101000464	MUNICIPAL	500270	105.003,75
MS	CAMPO GRANDE	2599643	HOSPITAL ADVENTISTA DO PENFIGO UNIDADE CENTRO - INSTITUICAO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOCAO A SAUDE	24823958000221	MUNICIPAL	500270	43.126,54
MS	CARACOL	2599996	HOSPITAL BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY - ASSOCIACAO BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY	33754300000115	ESTADUAL	500000	15.805,78
MS	CASSILANDIA	2375680	SANTA CASA DE CASSILANDIA - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASSILANDIA	02037950000116	MUNICIPAL	500290	161.159,13
MS	CORUMBA	2376334	SANTA CASA DE CORUMBA - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CORUMBA	03381498000178	MUNICIPAL	500320	730.252,29
MS	COSTA RICA	2375826	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA	00541891000193	MUNICIPAL	500325	145.413,16
MS	DOURADOS	2371332	MISSAO CAIUA - MISSAO EVANGELICA CAIUA	03747268000180	MUNICIPAL	500370	302.173,36
MS	DOURADOS	2371375	HOSPITAL EVANGELICO DR SRA GOLDSBY KING - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOURADENSE	03604782000166	MUNICIPAL	500370	297.137,14
MS	DOURADOS	6201059	HOSPITAL CASSEMS UNIDADE DOURADOS - CAIXA DE ASSIST DOS SERVIDORES DO ESTADO MS	04311093000398	MUNICIPAL	500370	41.251,47
MS	FATIMA DO SUL	2558610	HOSPITAL DA SIAS - SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL	01951177000136	ESTADUAL	500000	180.185,88
MS	GLORIA DE DOURADOS	2591340	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA GLORIA - MATERNIDADE DA MAE POBRE NOSSA SENHORA DA GLORIA	03153947000120	ESTADUAL	500000	25.289,25
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	3249336	HOSPITAL EDELMIRA NUNES DE OLIVEIRA - ASSOCIACAO LAGUNENSE DE SAUDE	05676386000170	ESTADUAL	500000	37.933,87
MS	ITAQUIRAI	2536838	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ITAQUIRAI - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITAQUIRAI	15578834000156	ESTADUAL	500000	47.417,34
MS	JARDIM	2558289	HOSPITAL MARECHAL RONDON - HOSPITAL MARECHAL RONDON	03202777000127	MUNICIPAL	500500	135.978,01
MS	JATEI	2558408	HOSPITAL SANTA CATARINA - ASSOC DE PROTECAO E ASSIST AS MAES E C JATAIENSES	03370822000152	ESTADUAL	500000	95.688,23
MS	MARACAJU	2646943	HOSPITAL SORIANO CORREA DA SILVA - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MARACAJU	24644494000105	MUNICIPAL	500540	145.413,16
MS	MUNDO NOVO	2536862	HOSPITAL BENEFICENTE DR BEZERRA DE MENEZES - SOCIEDADE BENEF HOSP DR BEZERRA DE MENEZES	70524178000117	ESTADUAL	500000	132.768,54
MS	NOVA ANDRADINA	7974434	CENTRO DE DIAGNOSTICO DE CANCER DE NOVA ANDRADINA - FUNDACAO PIO XII	49150352001941	MUNICIPAL	500620	7.500,27
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	3250415	HOSPITAL E MATERNIDADE NOVO HORIZONTE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	05497378000166	ESTADUAL	500000	37.933,87
MS	PARANAIBA	2375850	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA	03163888000171	MUNICIPAL	500630	352.535,59
MS	PARANAIBA	2375885	INSTITUTO ADELINA THIAGO DIAS - HOSPITAL PSIQUIATRICO DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	03163912000172	MUNICIPAL	500630	75.002,68
MS	RIO BRILHANTE	4068823	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIO BRILHANTE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE	03076452000145	MUNICIPAL	500720	297.137,14
MS	RIO NEGRO	2710455	HOSPITAL E MAT IDIMAQUE PAES FERREIRA - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO NEGRO	05453210000159	ESTADUAL	500000	25.289,25
MS	SIDROLANDIA	2370816	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA - SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA	03030285000100	MUNICIPAL	500790	113.801,61
MS	SONORA	2361027	HOSPITAL RACHID SALDANHA DERZI - FUNDACAO EDUCACIONAL E DE SAUDE DE SONORA	02251214000166	ESTADUAL	500000	31.611,56
MS	TRES LAGOAS	2756951	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - SOCIEDADE BENEFICIENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	03873593000199	MUNICIPAL	500830	669.817,62
MT	CACERES	2395037	HOSPITAL SAO LUIZ - PRO SAUDE ASSOCIACAO B DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR	24232886017728	ESTADUAL	510000	493.549,82
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	2655802	CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST CAMPO NOVO - ASSOCIACAO PRO SAUDE DO PARECIS OS	04854005000132	MUNICIPAL	510263	56.252,01
MT	CUIABA	2311682	HOSPITAL SANTA HELENA - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA	05877609000167	MUNICIPAL	510340	256.884,17
MT	CUIABA	2534444	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO - ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER	24672792000109	MUNICIPAL	510340	136.879,89
MT	CUIABA	2659107	HOSPITAL GERAL - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	03468485000130	Municipal	510340	386.263,80
MT	DIAMANTINO	2398125	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA - ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA	31827187000125	MUNICIPAL	510350	71.252,54



MT	DOM AQUINO	2396343	HOSPITAL BOM JESUS - SOCIEDADE BENEFICENCIA DE DOM AQUINO	03400991000198	MUNICIPAL	510360	28.126,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE - FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE	03178170000159	MUNICIPAL	510525	123.754,42
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2752603	HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO - MISSAO CRISTA BRASILEIRA	03004504000330	MUNICIPAL	510550	78.752,81
MT	NOVA MUTUM	2398680	HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA	08706573000228	MUNICIPAL	510622	63.752,28
MT	POCONE	2391449	HOSPITAL GERAL DE POCONE DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI - SOCIEDADE BENEFICIENCIA POCONEANA	03073889000125	MUNICIPAL	510650	112.504,02
MT	PONTES E LACERDA	2752654	HOSPITAL VALE DO GUAPORE - SOCIEDADE LACERDENSSE DE BENEFICENCIA	03395807000169	MUNICIPAL	510675	56.252,01
MT	RONDONOPOLIS	2396424	CASA DE SAUDE PAULO DE TARSO E CAPS PAULO DE TARSO - ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO	00176040000199	MUNICIPAL	510760	153.755,49
MT	RONDONOPOLIS	2396866	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS	03099157000104	MUNICIPAL	510760	982.063,42
MT	ROSARIO OESTE	2655780	HOSPITAL AMPARO - ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROSARIO OESTE	03857372000127	MUNICIPAL	510770	105.003,75
MT	SINOP	2795671	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	32944118000164	ESTADUAL	510000	106.878,82
MT	SORRISO	7943733	IGHASMAT - INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTA	06021514000100	MUNICIPAL	510792	1.875,07
PA	ANANINDEUA	2615835	HOSPITAL ANITA GEROSA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737005978	MUNICIPAL	150080	176.256,29
PA	BELEM	2332620	MATERNIDADE DO POVO FILIAL - MATERNIDADE DO POVO	04933933000354	MUNICIPAL	150140	90.003,21
PA	BELEM	2332671	HOSPITAL D LUIZ I - BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA	04928479000181	MUNICIPAL	150140	1.047.534,32
PA	BELEM	2332930	MATERNIDADE DO POVO MATRIZ - MATERNIDADE DO POVO	04933933000192	MUNICIPAL	150140	60.002,14
PA	BELEM	2333228	HOSPITAL SANTA CLARA - SERVICO MEDICO HOSPITALAR	04905188000178	MUNICIPAL	150140	387.789,15
PA	BELEM	2340992	HOSPITAL ORDEM TERCEIRA - VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO	04935409000150	MUNICIPAL	150140	750.397,18
PA	BELEM	4005775	HOSPITAL MARADEI - ASSOCIACAO PRO TRAUMA APT	19943524000144	MUNICIPAL	150140	195.006,96
PA	BRAGANCA	2678322	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANCA - ASSOCIACAO DOUGLAS BRAUN	10016141000156	ESTADUAL	150000	412.970,26
PA	BRAGANCA	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA - HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	05320403000131	ESTADUAL	150000	206.257,37
PA	BRAGANCA	2678756	HOSPITAL GERAL DE BRAGANCA - ASSOCIACAO VT MEDEIROS	07981245000196	ESTADUAL	150000	599.310,50
PA	CAMETA	2418665	HOSPITAL DE CAMETA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILAC	05349675000164	MUNICIPAL	150210	206.257,37
PA	CAPANEMA	6500552	ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS - ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE	25143682000112	MUNICIPAL	150220	180.006,43
PA	CASTANHAL	0007641	ABSJ - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOSE ABSJ	26494265000187	Municipal	150240	629.527,84
PA	CASTANHAL	0007684	ABEM - ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPEDITO MAGALHAES ABEM	34392155000132	MUNICIPAL	150240	574.129,39
PA	MARITUBA	2619717	HOSPITAL DA DIVINA PROVIDENCIA - INSTITUTO FRANCISCO PEREZ	07277622000453	ESTADUAL	150000	418.006,48
PA	SANTA MARIA DO PARA	2674785	HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA UNIDADE DE SANTA MARIA DO PARA - VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO	04935409000231	MUNICIPAL	150660	116.962,76
PA	SANTAREM	2329891	HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737002600	MUNICIPAL	150680	71.252,54
PA	SANTO ANTONIO DO TAUUA	2314436	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO - ASSOCIACAO SOCIAL UNIVIDA TAUUA	18490528000151	ESTADUAL	150000	237.086,68
PA	ULIANOPOLIS	2616513	HOSPITAL SAO FRANCISCO - INSTITUTO SAO FRANCISCO	19422783000120	MUNICIPAL	150812	202.313,97
PA	UISEU	4006429	HOSPITAL DAS BEM AVENTURANCAS HBA - OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANCA	05321575002173	MUNICIPAL	150830	211.797,43
PB	CAMPINA GRANDE	2315793	HOSPITAL ESCOLA DA FAP - FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA	08841421000157	MUNICIPAL	250400	196.882,03
PB	CAMPINA GRANDE	2613743	SAS - SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE SAS	07678950000119	MUNICIPAL	250400	165.005,89
PB	CAMPINA GRANDE	6878601	CLINICA E FUNDACAO PEDRO AMERICO - FUNDACAO PEDRO AMERICO	06101061000121	MUNICIPAL	250400	13.125,47
PB	JOAO PESSOA	2399741	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO - FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	09112236000194	MUNICIPAL	250750	189.381,76
PB	JOAO PESSOA	2399776	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA	09124165000140	MUNICIPAL	250750	240.008,57
PB	JOAO PESSOA	2707519	HOSPITAL PADRE ZE - INSTITUTO SAO JOSE	08667206000181	MUNICIPAL	250750	206.257,37
PB	JOAO PESSOA	5654319	HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA HUNE - FUNDACAO JOSE LEITE DE SOUZA	40980914000180	MUNICIPAL	250750	195.006,96
PB	SANTA RITA	2592746	HOSPITAL E MATERNIDADE FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	09433715000102	MUNICIPAL	251370	189.381,76
PB	UIRAUNA	2322730	HOSPITAL MENINO JESUS APASEU - ASSOCIACAO DE PROTECAO A SAUDE E EDUCACAO DE UIRAUNA	00684095000100	MUNICIPAL	251690	50.626,81
PB	UIRAUNA	2362112	CASA DE SAUDE PADRE COSTA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CONEGO MANOEL VIERA DA COSTA	12721072000107	MUNICIPAL	251690	37.501,34
PE	AGRESTINA	9417435	LINASP - LIGA NORDESTINA DE ASSISTENCIA EDUCACAO E SAUDE DE PERNAMBU	35673300000116	MUNICIPAL	260030	382.752,92
PE	ARARIPINA	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA - INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ	10739225000118	Municipal	260110	750.397,18
PE	BEZERROS	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO - INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA	10072296000533	Municipal	260190	181.881,50
PE	BREJINHO	2711907	HOSPITAL CLOTILDES DE FONTE RANGEL - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INF DE BREJINHO	11417649000129	MUNICIPAL	260250	34.772,71
PE	BUIQUE	2703041	MATERNIDADE ALCIDES CURSINO - ASSOCIACAO DE PROT E ASSIST A MATERN E INFANCIA DE BUIQUE	11476660000160	ESTADUAL	260000	76.877,75
PE	GARANHUNS	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES - HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	10241503000102	MUNICIPAL	260600	116.254,15
PE	LIMOEIRO	7551584	HOSPITAL DO VALE - INSTITUTO VALE CAPIBARIBE INOVACOES EDUCACAO E SAUDE	19289494000102	ESTADUAL	260000	84.378,01



PE	MORENO	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA - UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO	11683042000190	ESTADUAL	260000	426.756,02
PE	PALMARES	2315343	HVU HOSPITAL VALE DO UNA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA VALE DO UNA	13296018000124	ESTADUAL	260000	715.143,62
PE	PAULISTA	5707234	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA - CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC	02748506000290	ESTADUAL	260000	170.702,41
PE	PETROLANDIA	7152566	IBVASF - INSTITUTO BENEFICIENTE VALE DO SAO FRANCISCO	35445998000112	ESTADUAL	260000	125.629,49
PE	PETROLINA	9262407	HOSPITAL DOM TOMAS - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	10730125000473	ESTADUAL	260000	116.254,15
PE	PETROLINA	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE - INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	27049306000199	MUNICIPAL	261110	15.000,54
PE	RECIFE	0000434	IMIP - INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA	10988301000129	ESTADUAL	260000	5.902.452,99
PE	RECIFE	0000485	FUNDACAO ALTINO VENTURA - FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	ESTADUAL	260000	22.500,80
PE	RECIFE	0000566	HOSPITAL MARIA LUCINDA - FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	09767633000102	Municipal	261160	270.009,64
PE	RECIFE	0000582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO - SOCIEDADE PERNAMBUCANA DO COMBATE AO CANCER	10894988000133	ESTADUAL	260000	457.516,34
PE	RECIFE	0001120	REAL HOSPITAL PORTUGUES - REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICIENCIA EM PE	10892164000124	ESTADUAL	260000	956.882,31
PE	RECIFE	2752743	IMIP HOSPITALAR - FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES IMIP HOSPITALAR	09039744000194	MUNICIPAL	261160	765.505,85
PE	RECIFE	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE PERNAMBUCO	10859817000173	MUNICIPAL	261160	755.433,40
PE	RECIFE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	10869782000404	Municipal	261160	296.260,58
PE	RECIFE	6683630	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO O RECIFE - CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC	02748506000370	ESTADUAL	260000	141.014,24
PE	SERRA TALHADA	2427435	HOSPITAL MEMORIAL IRMA DULCE - INSTITUTO BENEFICIENTE DO SERTAO PERNAMBUCANO	23598589000258	MUNICIPAL	261390	270.009,64
PE	TIMBAUBA	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA - INSTITUTO JOAO FERREIRA LIMA	11812443000101	MUNICIPAL	261530	198.757,10
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO - ASS DE PROT MATERNIDADE E A INFANCIA DA VITORIA ST ANTAO	11683174000112	MUNICIPAL	261640	241.883,64
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA - CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	11866365000110	MUNICIPAL	261640	120.004,29
PI	PARNAIBA	2365154	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PHB - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARNAIBA	06706246000160	MUNICIPAL	220770	548.948,27
PI	PARNAIBA	2365243	INSTITUTO PRAXIS - INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAO SOCIAL	05481950000280	MUNICIPAL	220770	63.752,28
PI	PARNAIBA	4009444	MAT DR MARQUES BASTO E HOSP INF DR MIROCLES VERAS - SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PARNAIBA	06705990000140	MUNICIPAL	220770	181.881,50
PI	TERESINA	2323478	HOSPITAL SAO CARLOS BORROMEO - FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	35145432000175	MUNICIPAL	221100	73.127,61
PI	TERESINA	2726998	HOSPITAL SAO MARCOS - ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER	06870026000177	MUNICIPAL	221100	1.113.005,21
PR	ANDIRA	2582554	HOSPITAL DE ANDIRA - SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE DE ANDIRA	78038114000118	ESTADUAL	410000	106.878,82
PR	APUCARANA	2439263	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	76562198000401	MUNICIPAL	410140	418.006,48
PR	APUCARANA	2439360	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	76562198000592	MUNICIPAL	410140	720.179,84
PR	ARAPONGAS	2576198	IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS	75403287000108	ESTADUAL	410000	151.880,42
PR	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE - ASSOCIACAO NORTE PARANANENSE DE COMBATE AO CANCER	04169712000190	ESTADUAL	410000	1.757.641,72
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	4051165	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE MOACIR MICHELETTO - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	17398245000111	ESTADUAL	410000	161.218,94
PR	BANDEIRANTES	2577410	SANTA CASA DE BANDEIRANTES - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES	75623181000101	ESTADUAL	410000	344.565,97
PR	CAMBARA	4051513	SANTA CASA DE CAMBARA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CASA DE MISERICORDIA DE CAMBARA	78297090000111	ESTADUAL	410000	103.128,68
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	0013633	HOSPITAL ANGELINA CARON - SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	07088017000191	ESTADUAL	410000	1.299.235,00
PR	CAMPO LARGO	0014001	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO - ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	80205685000141	ESTADUAL	410000	90.003,21
PR	CAMPO MOURAO	0014109	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA - HOSPITAL SANTA CASA	80612294000141	MUNICIPAL	410430	550.041,10
PR	CAMPO MOURAO	0014125	CENTER CLINICAS - SISNOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE DO NORTE DO PARANA	06353041000148	MUNICIPAL	410430	173.863,56
PR	CASCABEL	2738309	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS - FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS	21998635000108	ESTADUAL	410000	503.622,27
PR	CASCABEL	2740338	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN - UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	81270548000153	ESTADUAL	410000	155.630,56
PR	CASTRO	2683210	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA DE CASTRO - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	07404052000687	ESTADUAL	410000	458.296,26
PR	CHOPINZINHO	7039344	INSTITUTO SAO RAFAEL - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIH	30836461000160	MUNICIPAL	410540	221.280,90
PR	CIANORTE	2733676	HOSPITAL SAO PAULO - INSTITUTO BOM JESUS	06339994000151	MUNICIPAL	410550	90.003,21
PR	CIANORTE	2735989	FUNDHOSPAR FUNDACAO HOSPITALAR DO PARANA - FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE	95641007000107	MUNICIPAL	410550	412.970,26
PR	COLORADO	2733307	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA - FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA	77251544000150	MUNICIPAL	410590	205.475,12
PR	CORNELIO PROCOPIO	2577380	CEGEN - CENTRO DE EXCELENCIA A ATENCAO GERIATRICA E GERONTOLOGIA	06233166000134	ESTADUAL	410000	251.811,13
PR	CORNELIO PROCOPIO	2582449	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO - CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO	76256064000110	ESTADUAL	410000	170.631,09
PR	CURITIBA	0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	60967551002102	Municipal	410690	2.497.966,45
PR	CURITIBA	0015318	HNSG - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	76562198000169	Municipal	410690	20.625,74



PR	CURITIBA	0015334	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	76613835000189	Municipal	410690	871.266,52
PR	CURITIBA	0015407	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC	76659820000232	Municipal	410690	1.037.461,87
PR	CURITIBA	0015423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	07404052000172	MUNICIPAL	410690	503.622,27
PR	CURITIBA	0015563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIR	76591569000130	Municipal	410690	1.259.055,67
PR	CURITIBA	0015601	HOSPITAL SAO VICENTE CIC - FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI	81190449000404	MUNICIPAL	410690	46.876,67
PR	CURITIBA	0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	76591049000128	Municipal	410690	619.455,39
PR	CURITIBA	0016365	HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO - FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA	76544741000600	MUNICIPAL	410690	178.131,36

PR	CURITIBA	2715864	HOSPITAL NOSSA SRA DAS GRACAS MATERNIDADE MATER DEI - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	76562198000240	MUNICIPAL	410690	136.879,89
PR	CURITIBA	3075516	HOSPITAL SAO VICENTE - FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI	81190449000242	MUNICIPAL	410690	332.390,70
PR	CURITIBA	7413432	INSTITUTO MADALENA SOFIA - INSTITUTO MADALENA SOFIA	08295371000150	MUNICIPAL	410690	226.630,02
PR	CURITIBA	9907939	UNIDADE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS SANTA TEREZINHA - PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	76610690000243	MUNICIPAL	410690	251.811,13
PR	FOZ DO IGUACU	2591049	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI - FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	00304148000110	ESTADUAL	410000	236.258,44
PR	GOIOERE	2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE - SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA	75887471000162	Municipal	410860	195.991,65
PR	GUAIRA	2810123	HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAIRA - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE GUAIRA	75564625000185	MUNICIPAL	410880	93.753,35
PR	GUARAPUAVA	2741989	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	77893469000121	ESTADUAL	410000	669.817,62
PR	GUARAPUAVA	2742047	INSTITUTO VIRMOND - ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND	08828617000101	ESTADUAL	410000	725.216,07
PR	GUARAPUAVA	3139301	HOSPITAL SEMMELWEIS - FUNDACAO SEMMELWEIS	05486268000107	ESTADUAL	410000	31.876,14
PR	IRATI	2783789	SANTA CASA DE IRATI - IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI	78143153000185	ESTADUAL	410000	410.950,24
PR	IVAIPORA	2590182	INSTITUTO LUCENA SANCHEZ - INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ	28769028000107	ESTADUAL	410000	189.669,34
PR	IVAIPORA	2590727	HOSPITAL BOM JESUS - INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS	07597753000175	ESTADUAL	410000	262.375,92
PR	JACAREZINHO	2783800	SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO - MISERICORDIA DE JACAREZINHO	78209558000179	ESTADUAL	410000	473.404,93
PR	LARANJEIRAS DO SUL	2741873	INSTITUTO SAO JOSE - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE	07689270000109	ESTADUAL	410000	211.521,35
PR	LARANJEIRAS DO SUL	2742071	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS - ORGANIZACAO SAO LUCAS	10585039000171	ESTADUAL	410000	108.753,88
PR	LONDRINA	2550792	HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	78613841000161	MUNICIPAL	411370	285.010,18
PR	LONDRINA	2577623	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA - INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA	78633088000176	Municipal	411370	264.384,44
PR	LONDRINA	2578409	HOSPITAL NOVA VIDA - ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	02531492000258	MUNICIPAL	411370	121.879,35
PR	LONDRINA	2578468	HOSPITAL VIDA - ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	02531492000177	MUNICIPAL	411370	375.013,39
PR	LONDRINA	2578506	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS - HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO	07194341000194	Municipal	411370	15.000,54
PR	LONDRINA	2580055	ISCAL - IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	78614971000119	MUNICIPAL	411370	664.781,39
PR	MANDAGUARI	7250401	SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI - SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI	02194783000117	MUNICIPAL	411420	158.057,79
PR	MANGUEIRINHA	2595265	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA - ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA	26213316000155	MUNICIPAL	411440	161.218,94
PR	MARINGA	2587289	HOSPITAL PSIQUIATRICO DE MARINGA HPM - SANATORIO MARINGA	79129110000108	MUNICIPAL	411520	450.016,07
PR	MARINGA	2594714	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	79115762000193	MUNICIPAL	411520	805.795,63
PR	MARINGA	2743469	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA - ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	04792670000149	MUNICIPAL	411520	208.132,43
PR	MATELANDIA	2588188	HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA - ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	61986402001505	ESTADUAL	410000	107.479,29
PR	MEDIANEIRA	2582716	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ - ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA DAS IRMAS SERVAS DO E	80234826001126	ESTADUAL	410000	108.753,88
PR	PALMAS	2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI - INSTITUTO SANTA PELIZZARI	29693735000120	MUNICIPAL	411760	503.622,27
PR	PARANAVAI	2754738	SANTA CASA DE PARANAVAI - SANTA CASA DE PARANAVAI	79724423000104	ESTADUAL	410000	614.419,17
PR	PATO BRANCO	0017868	POLICLINICA PATO BRANCO - INSTITUTO POLICLINICA PB	12651010000176	MUNICIPAL	411850	523.767,16
PR	PATO BRANCO	0017884	ISSAL - ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS	08092615000105	MUNICIPAL	411850	619.455,39
PR	PINHAIS	0018090	FUNDACAO HOSPITALAR PINHAIS - FUNDACAO PRO PINHAIS DE PROMOCAO HUMANA	04803609000150	ESTADUAL	410000	120.004,29
PR	PIRAQUARA	0018384	ASIA - ASSOCIACAO SAN JULIAN AMIGOS E COLABORADORES	07070735000130	ESTADUAL	410000	750.026,79
PR	PONTA GROSSA	2686791	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	75608547000173	ESTADUAL	410000	473.404,93
PR	PONTA GROSSA	2686945	HOSPITAL SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737006354	ESTADUAL	410000	176.256,29
PR	PONTA GROSSA	2686953	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	80238926000159	ESTADUAL	410000	313.136,18
PR	ROLANDIA	4055748	HOSPITAL SAO RAFAEL - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL	80906639000170	ESTADUAL	410000	93.753,35
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2781816	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	81161697000184	ESTADUAL	410000	129.379,62
PR	SARANDI	2825589	METROPOLITANA DE SARANDI - REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	05550451000116	ESTADUAL	410000	755.433,40



PR	TELEMACO BORBA	2740435	IDF - IDF INSTITUTO DOUTOR FEITOSA	08853496000158	ESTADUAL	410000	543.912,05
PR	TOLEDO	4056752	HOESP - HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	06958776000103	ESTADUAL	410000	654.708,95
PR	UMUARAMA	2594366	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA - INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	05961193000160	MUNICIPAL	412810	428.078,93
PR	UMUARAMA	2679736	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	06019110000181	MUNICIPAL	412810	428.078,93
PR	UMUARAMA	3005011	NOROSPAR - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	05866492000116	MUNICIPAL	412810	438.151,37
PR	UMUARAMA	7845138	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA - UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	81270548000234	ESTADUAL	410000	921.628,75
PR	UNIAO DA VITORIA	2568292	CLINICA MEDICA SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737009370	ESTADUAL	410000	61.877,21
PR	UNIAO DA VITORIA	2568349	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737006273	ESTADUAL	410000	251.811,13
PR	UNIAO DA VITORIA	2568373	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	81644718000112	ESTADUAL	410000	307.209,58
RJ	ANGRA DOS REIS	2280868	HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA - IRMANDADE DA SANTA MISERICORDIA DE ANGRA DOS REIS	28503308000179	MUNICIPAL	330010	344.565,97
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - CENTRO POPULAR PROMELHORAMENTOS DE BOM JESUS	28812576000334	MUNICIPAL	330060	246.570,15
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	28961084000149	MUNICIPAL	330100	836.012,97
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	28963981000191	MUNICIPAL	330100	1.702.243,27
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM - FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	28964252000230	MUNICIPAL	330100	569.093,16
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA - ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSIST A MULHER CRIANCA E AO IDOSO	28947885000230	MUNICIPAL	330100	906.520,08

RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2696908	HOSPITAL JOAO VIANA - LIGA ESPIRITA DE CAMPOS MANT DO HOSP ABRIGO J VIANA	28963932000159	MUNICIPAL	330100	232.508,30
RJ	CANTAGALO	2267713	HOSPITAL DE CANTAGALO - SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO	29236841000184	MUNICIPAL	330110	224.442,06
RJ	ITAPERUNA	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI - CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI	29640612000120	ESTADUAL	330000	397.514,20
RJ	ITAPERUNA	2825376	ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA - ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA	29644705000123	MUNICIPAL	330220	168.756,03
RJ	MIRACEMA	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA - HOSPITAL DE MIRACEMA	29856499000115	MUNICIPAL	330300	113.801,61
RJ	PETROPOLIS	2275635	HOSPITAL SANTA TERESA - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	60922168000429	MUNICIPAL	330390	202.313,97
RJ	RESENDE	2288885	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	31460017000155	MUNICIPAL	330420	131.254,69
RJ	RESENDE	2288907	APMIR - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RESENDE	31460108000190	MUNICIPAL	330420	73.127,61
RJ	RIO DE JANEIRO	2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF - ASS BRAS ASSIST CANC HOSP MARIO KROEFF	33816794000204	MUNICIPAL	330455	121.879,35
RJ	RIO DE JANEIRO	2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE - INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS DE PREV E ASS A SAUDE	73696718000219	ESTADUAL	330000	30.001,07
RJ	RIO DE JANEIRO	2291282	SCMRJ SANTA CASA HOSPITAL N S DAS DORES - SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO	33609504002378	MUNICIPAL	330455	150.005,36
RJ	RIO DE JANEIRO	2295369	ACAO CRISTA VICENTE MORETTI - ACAO CRISTA VICENTE MORETTI	33831322000131	MUNICIPAL	330455	75.002,68
RJ	RIO DE JANEIRO	7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	ESTADUAL	330000	97.503,48
RJ	SAO FIDELIS	2283328	HOSPITAL ARMANDO VIDAL - ASSOCIACAO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL	31634918000116	MUNICIPAL	330480	350.888,28
RJ	SAO GONCALO	2297566	HOSPITAL FRANCISCANO NOSSA SENHORA DAS GRACAS - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS	33726472001319	MUNICIPAL	330490	322.318,25
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	2704633	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO DO ALTO	28646628000188	MUNICIPAL	330530	135.929,70
RJ	TRES RIOS	2294923	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	60922168002553	MUNICIPAL	330600	192.830,50
RJ	VASSOURAS	2273748	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS - FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	32410037001580	MUNICIPAL	330620	720.743,50
RN	CAICO	2665778	HOSPITAL DO SERIDO - FUNDACAO HOSPITALAR DR CARLINDO DANTAS	08069577000161	Municipal	240200	120.004,29
RN	MOSSORO	2410281	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO - ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERN E A INFANCIA DE MOSSORO	08256240000163	MUNICIPAL	240800	871.266,52
RN	MOSSORO	3675580	HOSPITAL DA LMECC - LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	04026039000139	ESTADUAL	240000	133.129,75
RN	NATAL	2409151	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO - INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN	08337586000196	Municipal	240810	206.257,37
RN	NATAL	2409186	HOSPITAL PSIQUIATRICO PROFESSOR SEVERINO LOPES - SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	08587099000262	MUNICIPAL	240810	300.010,71
RN	NATAL	2409194	HOSPITAL DR LUIZ ANTONIO - LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	08428765000309	ESTADUAL	240000	961.918,53
RN	PAU DOS FERROS	2407868	HOSPITAL DR NELSON MAIA - ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS	03616243000147	MUNICIPAL	240940	86.253,08
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	4014235	HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737006516	MUNICIPAL	241200	202.313,97
RN	SAO MIGUEL	2381184	MATERNIDADE DOM ELISEU MENDES - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MAT E A INFANCIA APAMI	08560393000108	MUNICIPAL	241250	120.123,92
RO	GUAJARA-MIRIM	6804497	HOSPITAL BOM PASTOR - PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASS SOCIAL E HOSPITALAR	24232886009890	MUNICIPAL	110010	110.628,95
RO	PORTO VELHO	2807092	HOSPITAL SANTA MARCELINA DE RONDONIA - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000240	ESTADUAL	110000	720.179,84

RO	PORTO VELHO	7068336	HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA - FUNDACAO PIO XII PORTO VELHO	49150352001607	ESTADUAL	110000	140.630,02
RS	AGUDO	2234386	HOSPITAL AGUDO - HOSPITAL AGUDO	87068094000119	ESTADUAL	430000	75.002,68
RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE ALEGRETE	87200929000142	ESTADUAL	430000	871.266,52
RS	ARROIO DO MEIO	2252198	HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	87317764000274	MUNICIPAL	430100	151.880,42
RS	BAGE	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE - SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	87408845000107	ESTADUAL	430000	785.650,74
RS	BAGE	2261995	HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP - HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP	89640536000185	ESTADUAL	430000	93.753,35
RS	BENTO GONCALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI - ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI	87547444000120	MUNICIPAL	430210	669.817,62
RS	CACAPAVA DO SUL	2234416	HOSPITAL DE CARIDADE DR VICTOR LANG - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DR VICTOR LANG	87680500000108	ESTADUAL	430000	110.628,95
RS	CACEQUI	5699525	ASSO - ASSOCIACAO SANTO ONOFRE	07822222000210	ESTADUAL	430000	56.252,01
RS	CACHOEIRA DO SUL	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA - HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	87768735000148	MUNICIPAL	430300	619.455,39
RS	CAMAQUA	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA - FUNDACAO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUA	88358940000106	ESTADUAL	430000	614.419,17
RS	CAMPO BOM	2232073	HOSPITAL DE CAMPO BOM DR LAURO REUS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL ABSM	10485331000465	MUNICIPAL	430390	221.280,90
RS	CANDELARIA	2236362	HOSPITAL CANDELARIA - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELARIA	88163084000125	MUNICIPAL	430420	142.505,09
RS	CANELA	2235609	HOSPITAL DE CANELA - HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA	88210794000169	MUNICIPAL	430440	82.502,95
RS	CANGUCU	2232928	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU - HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU	88239074000126	ESTADUAL	430000	483.477,38
RS	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS	88314133000183	MUNICIPAL	430460	790.686,96
RS	CANOAS	3508528	HOSPITAL UNIVERSITARIO - GAMP GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E SAUDE PUBLICA	09549061000349	MUNICIPAL	430460	2.069.887,52
RS	CAPAO DA CANOA	2707969	HOSPITAL BENEFICIENTE SANTA LUZIA - ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS HOSP BENEF SANTA LUZIA	88625686003768	ESTADUAL	430000	303.470,95
RS	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL COMUNITARIO DE CARAZINHO - HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	88450234000181	MUNICIPAL	430470	513.694,71
RS	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	88648761001843	MUNICIPAL	430510	1.193.584,78
RS	CAXIAS DO SUL	2223546	HOSPITAL POMPEIA - PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	88633227000115	MUNICIPAL	430510	1.012.280,76
RS	CAXIAS DO SUL	2223562	HOSPITAL VIRVI RAMOS - ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS	88665914000112	MUNICIPAL	430510	438.151,37
RS	CAXIAS DO SUL	2223570	HOSPITAL DO CIRCULO - CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	88645403001372	MUNICIPAL	430510	9.375,33
RS	CERRO LARGO	2259869	HOSPITAL DE CARIDADE SERRO AZUL - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CARIDADE SERRO AZUL	08636725000182	ESTADUAL	430000	63.752,28
RS	CHARQUEADAS	9528792	HOSPITAL DE CHARQUEADAS - ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	04994418000201	ESTADUAL	430000	112.504,02
RS	CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE	89124630000181	ESTADUAL	430000	760.469,63
RS	DOM PEDRITO	2262002	HOSPITAL SAO LUIZ - SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO	89265342000147	ESTADUAL	430000	397.861,59
RS	ENCANTADO	2252228	HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030000878	MUNICIPAL	430680	65.627,34

RS	ENCRUZILHADA DO SUL	2234432	HOSPITAL SANTA BARBARA - CONG IRMAS SERVAS IMACULADA CONC VIRGEM MARIA	87263364000495	ESTADUAL	430000	63.752,28
RS	ERECHIM	2249472	HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM - HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM	89428718000197	ESTADUAL	430000	1.875,07
RS	ESPUMOSO	2246813	HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO - CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA	92017516001058	ESTADUAL	430000	144.380,16
RS	ESTRELA	2252260	HOSPITAL ESTRELA - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	87317764001165	MUNICIPAL	430780	338.243,66
RS	FARROUPILHA	2240335	HOSPITAL SAO CARLOS - HOSPITAL BENEFICIENTE SAO CARLOS	89847370000172	MUNICIPAL	430790	249.731,30
RS	FAXINAL DO SOTURNO	2244101	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	89891337000140	ESTADUAL	430000	158.057,79
RS	FREDERICO WESTPHALEN	2228602	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA FREDWEST - SOC BENEF DO HOSPITAL DE CARIDADE	92404789000164	ESTADUAL	430000	473.404,93
RS	GARIBALDI	2257645	HOSPITAL SAO PEDRO - HOSPITAL BENEFICIENTE SAO PEDRO	90052804000127	MUNICIPAL	430860	158.057,79
RS	GETULIO VARGAS	2249510	HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS - HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS	90156217000188	ESTADUAL	430000	127.504,55
RS	GRAMADO	2241153	HOSPITAL ARCANJO SAO MIGUEL - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	03066309001144	MUNICIPAL	430910	192.830,50
RS	GRAVATAI	2232049	HOSPITAL DOM JOAO BECKER - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	92815000000834	MUNICIPAL	430920	740.324,73
RS	GUAPORE	2793237	ASSOCIACAO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO - ASSOCIACAO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO	03184906000100	MUNICIPAL	430940	93.753,35
RS	IJUI	2261030	HOSPITAL BOM PASTOR IJUI - ASSOCIACAO HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	92004225000134	ESTADUAL	430000	108.753,88
RS	IJUI	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI	90730508000138	ESTADUAL	430000	790.686,96
RS	IRAI	2228653	HOSPITAL N S AUXILIADORA IRAI - SOCIEDADE HOSPITALAR N S AUXILIADORA	90839598000108	ESTADUAL	430000	93.753,35
RS	ITAQUI	2248271	HOSPITAL SAO PATRICIO DE ITAQUI - HOSPITAL SAO PATRICIO DE ITAQUI	90928151000105	ESTADUAL	430000	151.880,42
RS	JAGUARAO	2233401	SANTA CASA DE CARIDADE JAGUARAO - SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARAO	88413661000190	ESTADUAL	430000	116.254,15
RS	JAGUARI	2244152	IRDESI DE JAGUARI - INST RIOGRANDENSE DE DES SOCIAL INTEG DE SALDANHO MARINHO	23931208000200	ESTADUAL	430000	61.877,21
RS	JULIO DE CASTILHOS	2244098	HOSPITAL BERNARDINA SALLES DE BARROS - HOSPITAL BERNARDINA SALLES DE BARROS	91024562000120	ESTADUAL	430000	91.878,28
RS	LAGOA VERMELHA	3819590	HOSPITAL SAO PAULO - FUNDACAO ARAUCARIA	96704333001061	ESTADUAL	430000	90.003,21



RS	LAJEADO	2252287	HOSPITAL BRUNO BORN - SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO	91162511000165	MUNICIPAL	431140	684.926,29
RS	MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL MONTENEGRO - ASSOCIACAO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE MONT	91365718000137	ESTADUAL	430000	755.433,40
RS	NOVA PRATA	2241161	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	91616805000110	MUNICIPAL	431330	93.753,35
RS	NOVO HAMBURGO	2232057	HOSPITAL REGINA NOVO HAMBURGO - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	91681361000368	MUNICIPAL	431340	121.879,35
RS	OSORIO	2257815	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	91884957000101	ESTADUAL	430000	372.680,48
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	2235323	HOSPITAL DE CARIDADE PALMEIRA DAS MISSOES - ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISSOES	91945204000150	ESTADUAL	430000	163.130,83
RS	PAROBE	2227762	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PAROBE	88373121000120	ESTADUAL	430000	379.338,69
RS	PASSO FUNDO	2244969	HOSPITAL DE OLHOS LIONS PASSO FUNDO - FUNDACAO HOSPITALAR OFTALMOLOGICA UNIVERSITARIA LIONS	00765384000133	ESTADUAL	430000	13.125,47
RS	PASSO FUNDO	2246929	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO - HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	92030543000170	ESTADUAL	430000	1.324.526,57
RS	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	92021062000106	ESTADUAL	430000	2.412.350,67
RS	PASSO FUNDO	2247054	HOSPITAL PSIQUIATRICO BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	92030543000250	ESTADUAL	430000	93.753,35
RS	PELOTAS	2252295	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	92219070000153	MUNICIPAL	431440	270.009,64
RS	PELOTAS	2252376	HOSPITAL ESPIRITA DE PELOTAS - HOSPITAL ESPIRITA DE PELOTAS	92202498000193	MUNICIPAL	431440	300.010,71
RS	PELOTAS	2253046	UCPEL HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO DE PAULA - ASSOCIACAO PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA	92238914000294	MUNICIPAL	431440	395.639,13
RS	PELOTAS	2253054	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	92219559000125	MUNICIPAL	431440	906.520,08
RS	PORTO ALEGRE	2237180	HEPA - HOSPITAL ESPIRITA DE PORTO ALEGRE	92697291000137	MUNICIPAL	431490	326.261,65
RS	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	92815000000168	MUNICIPAL	431490	2.684.306,69
RS	PORTO ALEGRE	2237261	HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL ABSM	10485331000384	MUNICIPAL	431490	362.608,03
RS	PORTO ALEGRE	2237598	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIAHOSPITAL DIVINA PROVIDEN	87317764001084	MUNICIPAL	431490	1.875,07
RS	PORTO ALEGRE	2237849	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA INST DE CARDIOLOGIA	92898550000198	MUNICIPAL	431490	335.636,99
RS	PORTO ALEGRE	2237881	HOSPITAL BANCO DE OLHOS DE PORTO ALEGRE - ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA	92962869002006	MUNICIPAL	431490	22.500,80
RS	PORTO ALEGRE	2262568	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS - UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	88630413000796	MUNICIPAL	431490	1.606.555,04
RS	PORTO ALEGRE	2693801	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA - ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	04994418000112	MUNICIPAL	431490	2.477.821,56
RS	PORTO ALEGRE	6295320	AESC HOSPITAL SANTA ANA - ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC	88625686000742	MUNICIPAL	431490	1.057.606,76
RS	PORTO ALEGRE	7092571	HOSPITAL INDEPENDENCIA - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	87317764000606	MUNICIPAL	431490	503.622,27
RS	PORTO ALEGRE	7513151	HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL - ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	04994418000384	MUNICIPAL	431490	750.397,18
RS	QUARAI	2248247	FUNDACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE QUARAI - FUNDACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE QUARAI	94757986000192	MUNICIPAL	431530	95.628,42
RS	RIO GRANDE	2232995	SANTA CASA DO RIO GRANDE - ASSOCIACAO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE	94862265000142	ESTADUAL	430000	1.485.685,69
RS	RIO GRANDE	2707640	HOSPITAL PSIQUIATRICO VICENCA MARIA DA FONTOURA LOPES - HOSPITAL PSIQUIATRICO VICENCA MARIA DA FONTOURA LOPES	94862265000819	ESTADUAL	430000	243.758,71
RS	ROSARIO DO SUL	2248239	HOSPITAL AUXILIADORA - HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA	95281929000142	ESTADUAL	430000	438.151,37
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2254964	HOSPITAL SANTA CRUZ - ASSOCIACAO PROENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	95438412001277	MUNICIPAL	431680	715.143,62
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2255928	HOSPITAL MONTE ALVERNE - HOSPITAL BENEFICENTE MONTE ALVERNE	95428181000168	MUNICIPAL	431680	48.751,74
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2255936	HOSPITAL ANA NERY - HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL	95422358000119	MUNICIPAL	431680	246.774,91
RS	SANTA MARIA	5922216	HOSPITAL CASA DE SAUDE - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	03066309000920	ESTADUAL	430000	195.006,96
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	2248220	SANTA CASA DE MISERICORDIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA	96039581000144	MUNICIPAL	431710	468.368,71
RS	SANTA ROSA	2254611	HOSPITAL VIDA SAUDE - ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA	95815668000101	MUNICIPAL	431720	553.984,50
RS	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE - ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA	95815668000284	MUNICIPAL	431720	352.535,59

RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	2233398	IRMANDADE S CASA DE MISERICORDIA DE S V PALMAR - IRMANDADADE DA S CASA DE MISERICORDIA DE SV PALMAR	96014600000188	ESTADUAL	430000	103.128,68
RS	SANTIAGO	2244357	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO - HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	96136643000136	ESTADUAL	430000	553.984,50
RS	SANTO ANGELO	2259907	HOSPITAL SANTO ANGELO - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO	96210471000101	ESTADUAL	430000	785.650,74
RS	SANTO CRISTO	2250829	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO - HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO	96418025000189	ESTADUAL	430000	76.877,75
RS	SAO BORJA	2248298	HOSPITAL INFANTIL - FUNDACAO IVAN GOULART	96488598000189	MUNICIPAL	431800	488.513,60
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	2244330	HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	96535760000172	ESTADUAL	430000	84.378,01
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	2227770	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA	96554829000105	ESTADUAL	430000	99.378,55

RS	SAO GABRIEL	2248204	SANTA CASA DE SAO GABRIEL - IRMANDADE DE SANTA CASA DE CARIDADE	96593322000160	ESTADUAL	430000	896.447,64
RS	SAO JERONIMO	6424236	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SAO JERONIMO - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	92741016000416	ESTADUAL	430000	397.861,59
RS	SAO LUIZ GONZAGA	2259893	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO LUIZ GONZAGA	97081756000144	ESTADUAL	430000	508.658,49
RS	SAO SEPE	2244322	HOSPITAL SANTO ANTONIO - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SANTO ANTONIO	97227383000177	ESTADUAL	430000	103.128,68
RS	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE	97279350000170	ESTADUAL	430000	319.276,73
RS	SARANDI	2235404	HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI - HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI	89753917000170	ESTADUAL	430000	127.504,55
RS	SOBRADINHO	9016554	HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA - ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS	97448708000222	ESTADUAL	430000	69.377,48
RS	SOLEDADE	2246961	HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE - HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE	97503676000130	ESTADUAL	430000	392.825,37
RS	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL	87522678000465	ESTADUAL	430000	493.549,82
RS	TENENTE PORTELA	5384117	HOSPITAL SANTO ANTONIO TENENTE PORTELA - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTONIO	08579164000127	ESTADUAL	430000	369.855,22
RS	TORRES	2707950	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC	88625686003504	ESTADUAL	430000	347.499,37
RS	TRES DE MAIO	2250837	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA	92962869000720	ESTADUAL	430000	151.735,47
RS	TRES PASSOS	2228726	HOSPITAL CARIDADE TRES PASSOS - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRES PASSOS	98110000000149	ESTADUAL	430000	397.861,59
RS	URUGUAIANA	2248190	SANTA CASA DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	98416225000128	ESTADUAL	430000	896.447,64
RS	VACARIA	2241048	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIV EIRA	15415694000103	MUNICIPAL	432250	508.658,49
RS	VENANCIO AIRES	2236370	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR - HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	98591910000190	MUNICIPAL	432260	453.260,04
RS	VIAMAO	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	92898550000511	ESTADUAL	430000	537.396,47
SC	ARARANGUA	2691515	IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEPUTADO AFFONSO GUIZZO - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST	28700530000676	ESTADUAL	420000	639.600,28
SC	BIGUACU	7486596	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUACU HELMUTH NASS - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030001769	MUNICIPAL	420230	397.861,59
SC	BLUMENAU	2522101	HOSPITAL SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA	01880344000103	MUNICIPAL	420240	1.875,07
SC	BLUMENAU	2522209	HOSPITAL MISERICORDIA - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE MISERICORDIA DE VILA IToup	82653163000138	MUNICIPAL	420240	73.127,61
SC	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168005226	MUNICIPAL	420240	1.052.570,54
SC	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	82654088000120	MUNICIPAL	420240	1.173.439,89
SC	BOM RETIRO	2665085	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	82965070000149	ESTADUAL	420000	135.929,70
SC	BRACO DO NORTE	2665883	HOSPITAL SANTA TERESINHA - ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA TERESINHA	86437845000164	ESTADUAL	420000	161.218,94
SC	BRUSQUE	2522411	HOSPITAL AZAMBUJA - HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX	82986985000130	MUNICIPAL	420290	684.926,29
SC	BRUSQUE	2522489	ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM - ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM	82991860000107	MUNICIPAL	420290	58.127,08
SC	CACADOR	2301830	HOSPITAL MAICE - ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA	33543356002093	ESTADUAL	420000	448.223,82
SC	CANOINHAS	2491249	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS - HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	83192096000164	MUNICIPAL	420380	282.028,47
SC	CAPINZAL	2380331	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	33789850000765	ESTADUAL	420000	208.636,28
SC	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE - ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	02122913000106	MUNICIPAL	420420	1.410.142,35
SC	CHAPECO	7286082	HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER - ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	02122913000378	MUNICIPAL	420420	191.376,46
SC	CONCORDIA	2303892	HOSPITAL SAO FRANCISCO - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030000282	MUNICIPAL	420430	679.890,06
SC	CRICIUMA	2758164	HOSPITAL SAO JOSE - SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	92736040000890	MUNICIPAL	420460	1.410.142,35
SC	CURITIBANOS	2302101	HOSPITAL HELIO ANJOS ORTIZ - FUNDACAO HOSPITALAR DE CURITIBANOS	95991113000102	ESTADUAL	420000	410.950,24
SC	FLORIANOPOLIS	0019402	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE - IRMANDADE DO SR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSP DE CARIDADE	83884999000106	MUNICIPAL	420540	508.658,49
SC	FLORIANOPOLIS	3374548	HPM HOSPITAL DA POLICIA MILITAR COMANDANTE LARA RIBAS - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATA	73360539001369	MUNICIPAL	420540	11.250,40
SC	FLORIANOPOLIS	3426572	HOSPITAL E MATERNIDADE DR CARLOS CORREA - ASSOCIACAO IRMAO JOAQUIM	83885210000131	MUNICIPAL	420540	22.500,80
SC	FRAIBURGO	7274351	ACENI - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUACU	01476404000542	ESTADUAL	420000	151.735,47
SC	GASPAR	2691485	HOSPITAL DE GASPAR - HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	84045830000125	MUNICIPAL	420590	287.665,17
SC	GUARAMIRIM	2492342	HOSPITAL SANTO ANTONIO GUARAMIRIM - INSTITUTO SANTE	08776971000563	MUNICIPAL	420650	158.057,79
SC	ICARA	2420015	FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA - FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	83852418000154	ESTADUAL	420000	306.632,10
SC	IMBITUBA	2385880	HOSPITAL SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737009299	ESTADUAL	420000	352.535,59
SC	INDAIAL	2521873	HOSPITAL BEATRIZ RAMOS - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	84231281000183	MUNICIPAL	420750	503.622,27
SC	ITAJAI	2522691	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990002200	MUNICIPAL	420820	1.591.446,37
SC	ITAJAI	2744937	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO - INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA	08325231000349	MUNICIPAL	420820	292.100,92
SC	ITAPEMA	2303167	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ITAPEMA - ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA	86324860000953	MUNICIPAL	420830	37.501,34
SC	ITUPORANGA	2377829	HOSPITAL BOM JESUS - ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE	86185220000667	ESTADUAL	420000	195.991,65
SC	JAGUARUNA	2550962	HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA - I D E A S INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTENCIA	24006302000488	ESTADUAL	420000	142.252,01

SC	JARAGUA DO SUL	2306336	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE DE JARAGUA DO SUL	12846027000189	MUNICIPAL	420890	841.049,19
SC	JARAGUA DO SUL	2306344	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA - COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	84433945000278	MUNICIPAL	420890	483.477,38
SC	JOACABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	84592369000988	ESTADUAL	420000	715.143,62
SC	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA - INSTITUICAO BETHESDA HOSPITAL BETHESDA	84712983000189	MUNICIPAL	420910	317.282,03
SC	JOINVILLE	6048692	HOSPITAL INFANTIL DR JESER AMARANTE FARIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	76562198000320	MUNICIPAL	420910	830.976,74
SC	LAGES	2504316	SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIAHOSP N SRA DOS PRAZERES - SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIAHOSP N SRA DOS PRAZERES	84942887000127	MUNICIPAL	420930	473.404,93
SC	LAGES	2662914	HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM - ASSOC BENEFICENTE SEARA DO BEM	84947167000154	MUNICIPAL	420930	251.811,13
SC	LAGUNA	2558017	HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS - HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS	84903988000199	MUNICIPAL	420940	387.789,15
SC	LUZERNA	2300184	HOSPITAL SAO ROQUE DE LUZERNA - HOSPITAL SAO ROQUE SOCIEDADE BENEFICIENTE DE LUZERNA	75444471000198	ESTADUAL	420000	183.347,03
SC	MAFRA	2379333	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - ASS DE CARIDADE S VICENTE DE PAULO	85131993000193	ESTADUAL	420000	498.586,05
SC	MARAVILHA	2538180	HOSPITAL SAO JOSE DE MARAVILHA - SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA	85197077000156	ESTADUAL	420000	377.716,70
SC	MELEIRO	2305534	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU - ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JUDAS TADEU	02160922000191	ESTADUAL	420000	94.834,67
SC	MORRO DA FUMACA	2419378	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	86532751000174	ESTADUAL	420000	360.371,75
SC	ORLEANS	2555840	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA OTILIA - FUNDACAO HOSPITALAR SANTA OTILIA	85285930000191	MUNICIPAL	421170	104.318,14
SC	OTACILIO COSTA	2300486	HOSPITAL SANTA CLARA - SOCIEDADE BENEFICIENTE DOM DANIEL HOSTIN	83012617000154	ESTADUAL	420000	139.090,85
SC	PALMITOS	2664984	HOSPITAL PALMITOS - HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS	85361053000190	ESTADUAL	420000	189.669,34
SC	POMERODE	2513838	HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO - HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO	85461093000538	ESTADUAL	420000	126.446,23
SC	PORTO UNIAO	2543044	HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZ - HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZ	85604395000194	ESTADUAL	420000	483.477,38
SC	PRAIA GRANDE	2305623	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA - ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FATIMA SC	07420153000137	ESTADUAL	420000	154.896,63
SC	RIO DO SUL	2379627	HOSPITAL SAMARIA - COMUNIDADE EVANGELICA DE RIO DO SUL	82763798000430	MUNICIPAL	421480	327.354,47
SC	RIO DO SUL	2568713	HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE - FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI	73433427000157	MUNICIPAL	421480	755.433,40
SC	RIO NEGRINHO	2521695	HOSPITAL RIO NEGRINHO - FUNDACAO HOSPITALAR RIO NEGRINHO	85907251000107	MUNICIPAL	421500	218.119,74
SC	SANTA CECILIA	2302748	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECILIA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECILIA	85997872000129	ESTADUAL	420000	268.698,24
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2418177	HOSPITAL SAO FRANCISCO - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS	86025897000123	ESTADUAL	420000	154.896,63
SC	SAO BENTO DO SUL	2521792	HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA - SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS	01630921000281	MUNICIPAL	421580	180.185,88
SC	SAO CARLOS	2538571	ASSOCIACAO HOSPITALAR PE JOAO BERTHIER - ASSOCIACAO HOSPITALAR PE JOAO BERTHIER	86108263000134	ESTADUAL	420000	154.896,63
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	7105088	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRACA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO SUL SC	23453830001907	MUNICIPAL	421620	48.751,74
SC	SAO JOAQUIM	2300516	HOSPITAL DE CARIDADE CORACAO DE JESUS - ASSOCIACAO BENEFICIENTE BENTO CAVALHEIRO	86159340000185	ESTADUAL	420000	322.437,88
SC	SAO JOSE DO CEDRO	2378809	HOSPITAL CEDRO - ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITALAR DE CEDRO	86204799000153	ESTADUAL	420000	54.376,94
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	2553155	HOSPITAL DA FUNDACAO - FUNDACAO HOSPITALAR DE ASSISTENCIA AO TRABAL RURAL DE SLO	86223864000198	ESTADUAL	420000	145.413,16
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	6683134	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO - INSTITUTO SANTE	08776971000300	ESTADUAL	420000	463.332,49
SC	SEARA	2304155	HOSPITAL SAO ROQUE DE SEARA - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030000606	MUNICIPAL	421750	126.446,23
SC	SOMBRIO	2672839	HOSPITAL DOM JOAQUIM IMAS - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST	28700530000242	ESTADUAL	420000	331.921,35
SC	TIJUCAS	2626659	HOSPITAL SAO JOSE TIJUCAS - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168005145	ESTADUAL	420000	181.304,02
SC	TIMBO	2537192	HOSPITAL E MATERNIDADE OASE - ORDEM AUXILIADORAS DA SENHORA EVANGELICA DE TIMBO	86377553000264	ESTADUAL	420000	347.727,13
SC	TRES BARRAS	2490935	HOSPITAL FELIX DA COSTA GOMES - FUNDACAO HOSPITALAR DE TRES BARRA	83627596000181	MUNICIPAL	421830	139.090,85
SC	TROMBUDO CENTRAL	2377373	HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL - HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL	86404597000155	ESTADUAL	420000	214.958,59
SC	TUBARAO	2491710	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168005307	ESTADUAL	420000	1.520.939,25
SC	TURVO	2305097	HSS HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HSS HOSPITAL SAO SEBASTIAO	86513124000196	ESTADUAL	420000	113.801,61
SC	URUSSANGA	2419653	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO HNSC - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	86531803000198	MUNICIPAL	421900	199.152,81
SC	VIDEIRA	2302500	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR - INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL	86552809000303	ESTADUAL	420000	508.658,49
SC	XANXERE	2411393	HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO ASSEC - ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA	89428734002204	ESTADUAL	420000	705.071,18
SC	XAXIM	2411415	HOSPITAL FREI BRUNO - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE FREI BRUNO	01767090000103	ESTADUAL	420000	120.123,92
SE	ARACAJU	0002232	HOSPITAL SANTA IZABEL - ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA	13025507000141	MUNICIPAL	280030	399.389,26
SE	ARACAJU	0002275	HOSPITAL SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE	13016621000105	MUNICIPAL	280030	362.608,03
SE	ARACAJU	0002283	HOSPITAL DE CIRURGIA - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	13016332000106	ESTADUAL	280000	1.500.794,36
SE	ARACAJU	0003417	FUNDACAO CLIMEDI - FUNDACAO CLIMEDI ASSISTENCIA SOCIAL	13945753000111	MUNICIPAL	280030	9.375,33
SE	ESTANCIA	2423529	HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA - ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA	13258637000124	ESTADUAL	280000	438.151,37
SE	LAGARTO	2421518	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE	13366414000180	ESTADUAL	280000	75.867,74



SE	SAO CRISTOVAO	2545829	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS	13092374000126	ESTADUAL	280000	156.122,90
SP	ADAMANTINA	2077647	SANTA CASA DE ADAMANTINA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ADAMANTINA	43002005000166	MUNICIPAL	350010	208.636,28
SP	AGUAS DE LINDOIA	2077558	HOSPITAL SAO CAMILO AGUAS DE LINDOIA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737009450	MUNICIPAL	350050	94.834,67
SP	ALTINOPOLIS	2716593	HOSPITAL DE MISERICORDIA ALTINOPOLIS - HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS	56889595000132	MUNICIPAL	350100	79.028,89
SP	ALVARES MACHADO	2080508	SANTA CASA DE ALVARES MACHADO - HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALVARES MACHADO	44852267000182	MUNICIPAL	350130	56.900,80
SP	AMERICANA	2081733	SEARA HOSPITAL PSIQUIATRICO - SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERI	43266220000174	MUNICIPAL	350160	176.256,29
SP	AMERICANA	2082179	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE AMERICANA - ASSOCIACAO AMERICANENSE DE SAUDE	43252758000120	MUNICIPAL	350160	60.434,67
SP	AMPARO	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA - SANTA CASA ANNA CINTRA	43464197000122	MUNICIPAL	350190	167.541,25
SP	AMPARO	2082195	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO - BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO	43464882000159	MUNICIPAL	350190	25.289,25
SP	ANDRADINA	2082691	SANTA CASA DE ANDRADINA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA	43535210000197	ESTADUAL	350000	508.658,49
SP	APARECIDA	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA	43667179000148	ESTADUAL	350000	249.731,30
SP	ARACATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	ESTADUAL	350000	1.153.294,99
SP	ARACATUBA	2082675	ASSOCIACAO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - ASSOCIACAO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES	49572688000173	MUNICIPAL	350280	116.254,15
SP	ARARAQUARA	2079763	CASA CAIRBAR SCHUTEL - HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL	45271137000119	MUNICIPAL	350320	86.253,08
SP	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	43964931000112	MUNICIPAL	350320	644.636,50
SP	AREALVA	2791668	SANTA CASA DE AREALVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREALVA	50741701000150	MUNICIPAL	350340	56.900,80
SP	ASSIS	2081083	SANTA CASA DE ASSIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS	44364826000105	MUNICIPAL	350400	392.825,37
SP	ATIBAIA	5366828	SANTA CASA DE ATIBAIA - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE ATIBAIA	44510485000139	MUNICIPAL	350410	103.128,68
SP	AURIFLAMA	2081768	SANTA CASA DE AURIFLAMA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA	44425239000189	MUNICIPAL	350420	110.640,45
SP	AVARE	2083604	SANTA CASA DE AVARE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE	44584019000106	MUNICIPAL	350450	548.948,27
SP	BARIRI	2791676	SANTA CASA DE BARIRI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI	44690238000161	MUNICIPAL	350520	123.285,07
SP	BARRA BONITA	2082632	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA - ASSOCIACAO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	44745024000145	MUNICIPAL	350530	186.508,19
SP	BASTOS	2092980	HOSPITAL DE BASTOS - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE BASTOS	44930931000164	MUNICIPAL	350580	88.512,36
SP	BATATAIS	2082853	HOSPITAL MAJOR ANTONIO CANDIDO BATATAIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	44945962000199	MUNICIPAL	350590	341.404,82
SP	BERNARDINO CAMPOS DE	2082497	SANTA CASA HOSPITAL JESUS MARIA JOSE - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE	44563716000253	MUNICIPAL	350630	115.833,12
SP	BILAC	2080915	HOSPITAL BENEFICENTE PADRE BERNARDO BRAAKIUS - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL	45349461000102	MUNICIPAL	350640	110.640,45
SP	BIRIGUI	2078252	SANTA CASA DE BIRIGUI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	45383106000150	MUNICIPAL	350650	382.752,92
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	2079402	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO BOA ESPERANCA DO SUL - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	43974666000153	MUNICIPAL	350670	31.611,56
SP	BOCAINA	2791730	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	45462694000117	MUNICIPAL	350680	91.673,52
SP	BORBOREMA	2081989	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE BORBOREMA - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSIST A MATERN E INF DE BORBOREMA	51807535000100	MUNICIPAL	350740	50.578,49
SP	BRAGANCA PAULISTA	2688433	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA - IRM SR BJP STA CASA MISERIC BRAGANCA PTA	45615309000124	MUNICIPAL	350760	523.767,16
SP	BRAGANCA PAULISTA	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255005100	ESTADUAL	350000	780.614,52
SP	BROTAS	2081784	HOSPITAL SANTA THEREZINHA BROTAS - HOSPITAL SANTA THEREZINHA	45775608000126	MUNICIPAL	350790	113.801,61
SP	BURITAMA	2079461	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA	44435451000127	MUNICIPAL	350810	75.867,74
SP	CABREUVA	2079313	HOSPITAL SAO ROQUE CABREUVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CABREUVA	45721180000139	MUNICIPAL	350840	34.772,71
SP	CACAPAVA	2024756	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA - FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA	50453703000143	MUNICIPAL	350850	205.475,12
SP	CACHOEIRA PAULISTA	2024772	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE - ASSOC BENEF SAO JOSE E SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE	45889623000103	MUNICIPAL	350860	66.384,27
SP	CACONDE	2080222	SANTA CASA DE CACONDE - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACONDE	45915675000107	ESTADUAL	350000	195.991,65
SP	CAFELANDIA	2791684	SANTA CASA DE CAFELANDIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELANDIA	45923687000175	MUNICIPAL	350880	116.962,76

SP	CAJOBI	2081296	HOSPITAL JOAO DEPIERI DE CAJOBI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAJOBI	65712689000122	MUNICIPAL	350930	82.190,05
SP	CAJURU	2023016	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO CAJURU - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	45968716000115	MUNICIPAL	350940	173.863,56
SP	CAMPINAS	2022621	MATERNIDADE DE CAMPINAS - MATERNIDADE DE CAMPINAS	46043980000100	MUNICIPAL	350950	674.853,84
SP	CAMPINAS	2022648	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS	46045290000190	MUNICIPAL	350950	266.919,80
SP	CAMPINAS	2078465	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	46030318000116	MUNICIPAL	350950	287.064,69
SP	CAMPINAS	2081482	BOLDRINI CAMPINAS - CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACAO HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI	50046887000127	ESTADUAL	350000	312.245,81
SP	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	46020301000269	MUNICIPAL	350950	1.097.896,55
SP	CAMPINAS	2084252	SOBRAPAR CAMPINAS - SOCIEDADE BRAS DE PESQ E ASSIS REABILITACAO C FACIAL	50101286000170	ESTADUAL	350000	35.626,27
SP	CANDIDO MOTA	2080842	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANDIDO MOTA - ASSOCIACAO DE CAR DA STA CASA DE MIS IMACULADA CONCEICAO	50832898000132	MUNICIPAL	351000	79.028,89
SP	CAPAO BONITO	2079097	SANTA CASA DE CAPAO BONITO - ASSOCIACAO BENEF SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	MUNICIPAL	351020	151.735,47
SP	CARAGUATATUBA	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990001140	MUNICIPAL	351050	609.382,94
SP	CASA BRANCA	2082306	SANTA CASA DE CASA BRANCA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASA BRANCA	47024005000118	MUNICIPAL	351080	156.122,90
SP	CASTILHO	2079216	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO	51103562000100	MUNICIPAL	351100	94.834,67
SP	CATANDUVA	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA - FUNDACAO PADRE ALBINO	47074851000819	ESTADUAL	350000	439.400,64
SP	CATANDUVA	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA - FUNDACAO PADRE ALBINO	47074851000908	ESTADUAL	350000	448.884,11
SP	CERQUEIRA CESAR	2090333	SANTA CASA DE CERQUEIRA CESAR - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR	47235130000177	MUNICIPAL	351140	171.231,57
SP	CLEMENTINA	2080982	HOSPITAL DE CLEMENTINA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CLEMENTINA	44441079000161	ESTADUAL	350000	66.384,27
SP	COLINA	2095912	HOSPITAL JOSE VENANCIO - SOCIEDADE FILANTROPICA HOSPITAL JOSE VENANCIO	47266838000195	MUNICIPAL	351200	110.640,45
SP	COSMOPOLIS	9639659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS	11337750000170	MUNICIPAL	351280	126.446,23
SP	CRAVINHOS	2079496	SANTA CASA DE CRAVINHOS - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA	47404801000186	MUNICIPAL	351310	41.095,02
SP	CRUZEIRO	2024691	SANTA CASA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO	47431697000119	MUNICIPAL	351340	243.408,99
SP	CUNHA	2079518	SANTA CASA DE MIS E MATERNIDADE N SRA DA CONCEICAO CUNHA - ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	47531835000131	MUNICIPAL	351360	79.028,89
SP	DESCALVADO	2081717	SANTA CASA DESCALVADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO	47544663000130	MUNICIPAL	351370	135.929,70
SP	DOIS CORREGOS	2791692	SANTA CASA DE DOIS CORREGOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DOIS CORREGOS	47573589000180	MUNICIPAL	351410	148.574,32
SP	DRACENA	2750988	SANTA CASA DE DRACENA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATER DE DRACENA	47617584000102	MUNICIPAL	351440	594.274,28
SP	DUARTINA	2790637	HOSPITAL SANTA LUZIA DUARTINA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DUARTINA	47717467000110	MUNICIPAL	351450	243.408,99
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2751623	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL	54228648000149	MUNICIPAL	351518	142.252,01
SP	ESTRELA D'OESTE	2080966	SANTA CASA DE ESTRELA DOESTE - IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICORDIA DE ESTRELA D OESTE	47770102000150	MUNICIPAL	351520	97.995,83
SP	FARTURA	2092638	SANTA CASA DE FARTURA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA	47795448000102	MUNICIPAL	351540	37.933,87
SP	FERNANDOPOLIS	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS	47844287000108	ESTADUAL	350000	293.987,48
SP	FLORIDA PAULISTA	2745402	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	47929187000176	ESTADUAL	350000	56.252,01
SP	FRANCA	2080117	HOSPITAL PSIQUIATRICO ALLAN KARDEC FRANCA SP - FUNDACAO ESPIRITA ALLAN KARDEC	47957667000140	MUNICIPAL	351620	431.265,40
SP	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA - FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	ESTADUAL	350000	1.294.309,23
SP	FRANCISCO MORATO	2083876	SANTA CASA DE FRANCISCO MORATO - LAR ASSISTENCIAL SAO BENEDITO	51455806000105	MUNICIPAL	351630	221.280,90
SP	GARCA	9680500	AHBB - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL	45349461000960	MUNICIPAL	351670	180.185,88
SP	GETULINA	2791706	SANTA CASA DE GETULINA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA GETULINA	48293468000148	MUNICIPAL	351700	181.304,02
SP	GUAIRA	2078414	SANTA CASA DE GUAIRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA	48341283000161	MUNICIPAL	351740	135.929,70
SP	GUARA	2083973	SANTA CASA DE GUARA - SANTA CASA DE GUARA	45331303000125	MUNICIPAL	351770	126.446,23
SP	GUARACAI	2081520	HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI - HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI	48420335000195	MUNICIPAL	351780	47.417,34
SP	GUARARAPES	2081814	SANTA CASA DE GUARARAPES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES	48467054000198	MUNICIPAL	351820	151.735,47
SP	GUARATINGUETA	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA - IR SR DOS PASSOS E SANTA CASA MIS GUARATINGUETA	48547806000120	MUNICIPAL	351840	275.020,55
SP	GUARATINGUETA	2081644	HOSPITAL FREI GALVAO - HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO	51612828000131	MUNICIPAL	351840	192.830,50
SP	GUARIBA	2026805	SANTA CASA DE GUARIBA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA	48662167000144	MUNICIPAL	351860	297.137,14
SP	GUARUJA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO - ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA	48697338000170	MUNICIPAL	351870	613.264,21
SP	GUARULHOS	2040069	HOSPITAL MATERNIDADE JESUS JOSE E MARIA - ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	43987668000187	MUNICIPAL	351880	629.527,84
SP	GUARULHOS	2078155	HOSPITAL STELLA MARIS - CONGREGACAO DAS FILHAS DE N SENHORA STELA MARIS	49052533000106	MUNICIPAL	351880	245.633,77
SP	GUARULHOS	2082276	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS - CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ	62220637000302	ESTADUAL	350000	1.125.040,18



SP	HERCULANDIA	2080281	HOSPITAL SAO JOSE DE HERCULANDIA - HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE	72551799000115	ESTADUAL	350000	183.347,03
SP	IACANGA	2791714	SANTA CASA DE IACANGA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACANGA	49223159000164	MUNICIPAL	351910	88.512,36
SP	IBITINGA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA - SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA	49270671000161	MUNICIPAL	351960	158.057,79
SP	IGARAPAVA	2079348	SANTA CASA DE IGARAPAVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA	49376858000144	MUNICIPAL	352010	132.768,54
SP	ILHA SOLTEIRA	2078511	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255003409	ESTADUAL	350000	271.859,39
SP	INDAIATUBA	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	60499365000215	MUNICIPAL	352050	496.301,45
SP	IPAUSSU	2081660	SANTA CASA DE IPAUCU - IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUCU	47644406000170	MUNICIPAL	352090	91.673,52
SP	IPUA	2080451	SANTA CASA DE IPUA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA	45708765000119	MUNICIPAL	352130	123.285,07
SP	ITAI	2093227	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAI	45931359000110	MUNICIPAL	352180	186.340,24
SP	ITAPOLIS	2079836	SANTA CASA DE MISERICORDIA ITAPOLIS - ASSOC SANTA CASA MISERICORDIA E MATERNIDADE D JULIETA LYRA	49979230000133	MUNICIPAL	352270	158.057,79
SP	ITAPORANGA	2751674	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL E MATERNIDADE N S DAS GRACAS DE ITAPORANGA	50059054000109	MUNICIPAL	352280	94.834,67
SP	ITARARE	2081555	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE	50055250000105	MUNICIPAL	352320	221.280,90
SP	ITATIBA	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	50119585000131	MUNICIPAL	352340	208.636,28
SP	ITATINGA	2076942	HOSPITAL DE ITATINGA - HOSPITAL SANTA TEREZINHA E MATERNIDADE ERCILIA PIERONI	50157494000190	MUNICIPAL	352350	35.253,56
SP	ITUVERAVA	2751704	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	50304377000102	MUNICIPAL	352410	195.991,65
SP	JABOTICABAL	2025477	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL DE JABOTICABAL - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL	56896368000134	MUNICIPAL	352430	164.380,10
SP	JACAREI	2085194	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA	50460351000153	MUNICIPAL	352440	240.247,83
SP	JACAREI	2096412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	50471564000180	MUNICIPAL	352440	407.789,09
SP	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	50565936000138	ESTADUAL	350000	281.342,86
SP	JAU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU - FUNDACAO DR AMARAL CARVALHO	50753755000135	ESTADUAL	350000	427.515,27
SP	JAU	2790653	HOSPITAL TEREZA PERLATTI JAU - ASSOCIACAO HOSPITALAR TEREZA PERLATTI DE JAU	50756600000152	ESTADUAL	350000	581.270,76
SP	JAU	2791722	SANTA CASA DE JAU - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JAU	50753631000150	MUNICIPAL	352530	921.628,75
SP	JOANOPOLIS	2086719	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS	50850353000159	MUNICIPAL	352550	34.772,71
SP	JUNDIAI	2701561	INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE UNIDADE I - INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE	50958859000186	MUNICIPAL	352590	5.625,20
SP	JUNDIAI	2716801	HOSPITAL DA CRIANCA GRENDACC - GRUPO EM DEFESA DA CRIANCA COM CANCER GRENDACC	00797397000194	MUNICIPAL	352590	60.434,67
SP	JUNDIAI	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	50944198000130	MUNICIPAL	352590	936.737,42
SP	JUNQUEIROPOLIS	2751003	SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS	51274850000119	MUNICIPAL	352600	125.905,57
SP	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PTA	51332658000131	MUNICIPAL	352640	94.834,67
SP	LENCOIS PAULISTA	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	51425106000178	MUNICIPAL	352680	142.252,01
SP	LIMEIRA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA - IRM STA CASA MIS DE LIMEIRA	51473692000126	MUNICIPAL	352690	936.737,42
SP	LIMEIRA	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA - SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA	51469187000108	MUNICIPAL	352690	337.426,92
SP	LINS	2758245	SANTA CASA DE LINS - ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS	51660082000131	MUNICIPAL	352710	317.282,03
SP	LORENA	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	51779304000130	MUNICIPAL	352720	312.954,42
SP	LOUVEIRA	2079917	SANTA CASA DE LOUVEIRA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA	46959862000147	MUNICIPAL	352730	97.995,83
SP	LUCELIA	2081431	SANTA CASA DE LUCELIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCELIA	51832640000107	MUNICIPAL	352740	45.326,00
SP	MACATUBA	2082942	SANTA CASA DE MACATUBA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA	51889400000130	MUNICIPAL	352800	56.900,80
SP	MARACAI	2079437	HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI - ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI	48368989000117	MUNICIPAL	352880	69.545,43
SP	MARILIA	2080990	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA - HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	52050010000135	MUNICIPAL	352900	275.634,84
SP	MARILIA	2083116	SANTA CASA DE MARILIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	MUNICIPAL	352900	493.549,82
SP	MARILIA	2086050	MATERNIDADE GOTA DE LEITE - ASSOCIACAO FEMININA DE MARILIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE	52050911000127	MUNICIPAL	352900	60.002,14
SP	MARILIA	5860490	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	09528436000122	MUNICIPAL	352900	992.135,87
SP	MARTINOPOLIS	2751011	SANTA CASA MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA PE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS	52268596000109	MUNICIPAL	352920	201.448,91
SP	MATAO	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO - SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA	52314861000148	ESTADUAL	350000	398.305,62
SP	MOCOCA	2705222	SANTA CASA DE MOCOCA MOCOCA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA	52505153000194	MUNICIPAL	353050	483.477,38
SP	MOGI DAS CRUZES	2080052	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES	52543766000116	MUNICIPAL	353060	316.886,32
SP	MOGI GUACU	2096463	SANTA CASA DE MOGI GUACU - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUACU	52739950000136	MUNICIPAL	353070	624.491,61

SP	MOJI MIRIM	2079208	LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM - ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE	52780673000377	ESTADUAL	350000	103.128,68
SP	MOJI MIRIM	2088193	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOGI MIRIM MOGI MIRIM - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM	52775392000164	MUNICIPAL	353080	458.296,26
SP	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO - IRMANDADE DE MISERIC DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	52852100000140	MUNICIPAL	353130	214.958,59
SP	MONTE APRAZIVEL	2082667	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL - IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL	52879905000187	ESTADUAL	350000	94.834,67
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2053500	HOSPITAL SENHOR BOM JESUS - ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS	52941614000171	MUNICIPAL	353150	79.028,89
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2053519	MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	52941887000116	MUNICIPAL	353150	82.190,05
SP	MONTE MOR	2078341	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS - ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS	52973872000130	MUNICIPAL	353180	82.190,05
SP	NOVA EUROPA	2747685	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOVA EUROPA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA EUROPA	52393204000133	MUNICIPAL	353290	22.128,09
SP	NOVO HORIZONTE	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE - IRMANDADE SAO JOSE DE NOVO HORIZONTE	53174827000188	MUNICIPAL	353350	110.640,45
SP	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIMPIA	53227229000120	MUNICIPAL	353390	139.090,85
SP	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	53338992000128	MUNICIPAL	353460	241.738,69
SP	OURINHOS	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS - ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS	53412144000111	MUNICIPAL	353470	553.984,50
SP	PACAEMBU	2080907	SANTA CASA PACAEMBU - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU	53524534000183	MUNICIPAL	353490	161.159,13
SP	PALMEIRA D'OESTE	2079291	SANTA CASA DE PALMEIRA DOESTE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE PALMEIRA DOESTE	50570753000100	MUNICIPAL	353520	31.611,56
SP	PALMITAL	2080958	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	53593398000183	MUNICIPAL	353530	113.801,61
SP	PANORAMA	2079283	SANTA CASA DE PANORAMA - SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA	44880110000160	MUNICIPAL	353540	110.640,45
SP	PARAGUACU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA	53638649000107	MUNICIPAL	353550	443.187,60
SP	PEDERNEIRAS	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS	53816153000178	MUNICIPAL	353670	177.024,72
SP	PEDREGULHO	2080478	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	45318508000170	ESTADUAL	350000	173.863,56
SP	PEDREIRA	2078422	FUNBEPE PEDREIRA - FUNDACAO BENEFICIENTE DE PEDREIRA	59006460000170	MUNICIPAL	353710	154.896,63
SP	PENAPOLIS	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS	53894218000101	MUNICIPAL	353730	287.665,17
SP	PEREIRA BARRETO	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	53966966000144	MUNICIPAL	353740	158.057,79
SP	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA	54122213000115	MUNICIPAL	353800	467.851,05
SP	PIRACAIA	2079852	SANTA CASA DE PIRACAIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	54344833000107	MUNICIPAL	353860	91.673,52
SP	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA - ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	54384631000261	MUNICIPAL	353870	780.614,52
SP	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	54370630000187	MUNICIPAL	353870	1.007.244,54
SP	PIRAJU	2081350	HOSPITAL DE PIRAJU - SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU	54667316000160	MUNICIPAL	353880	183.347,03
SP	PIRAJUI	2080370	SANTA CASA DE PIRAJUI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRAJUI	54731377000140	MUNICIPAL	353890	52.501,88
SP	PIRAJUI	2790998	LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255001201	ESTADUAL	350000	73.127,61
SP	PIRATININGA	2791757	SANTA CASA DE PIRATININGA - SANTA CASA DE MISDERICORDIA DE PIRATININGA	54916309000155	MUNICIPAL	353940	79.028,89
SP	PITANGUEIRAS	2089548	SANTA CASA DE PITANGUEIRAS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUEIRAS	54931795000180	MUNICIPAL	353950	101.156,98
SP	PONTAL	2083493	SANTA CASA DE PONTAL - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL	55110753000141	MUNICIPAL	354020	146.050,46
SP	PORTO FELIZ	2079925	SANTA CASA DE PORTO FELIZ - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO FELIZ	55141725000191	MUNICIPAL	354060	73.127,61
SP	PORTO FERREIRA	2082322	HOSPITAL DONA BALBINA - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE PORTO FERREIRA	55189930000127	MUNICIPAL	354070	116.962,76
SP	PRESIDENTE BERNARDES	2698374	HOSPITAL DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA APARECIDA - SOCIEDADE BENEFICIENTE DE PRESIDENTE BERNARDES	55250476000172	MUNICIPAL	354120	201.448,91

SP	PRESIDENTE EPITACIO	2751038	SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITACIO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRES EPITACIO	44932846000135	MUNICIPAL	354130	214.958,59
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2058782	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES	44868644000171	ESTADUAL	350000	300.010,71
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	55344337000108	ESTADUAL	350000	548.948,27

SP	PRESIDENTE VENCESLAU	2078139	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU - IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	55559900000165	MUNICIPAL	354150	352.535,59
SP	RANCHARIA	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	55686786000134	ESTADUAL	350000	256.053,61
SP	REGENTE FEIJO	2080524	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL REGENTE FEIJO - HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO	07956704000181	MUNICIPAL	354240	47.417,34
SP	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO - ASSOC DE PROT E ASSIT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE REGISTRO	55856710000100	ESTADUAL	350000	214.958,59
SP	RIBEIRAO BONITO	2747693	SANTA CASA DE MISERICORDIA RIBEIRAO BONITO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO BONITO	55939920000161	MUNICIPAL	354290	34.772,71
SP	RIBEIRAO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	55990451000105	MUNICIPAL	354340	513.694,71
SP	RIBEIRAO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO - FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA	13370183000189	MUNICIPAL	354340	397.861,59
SP	RIBEIRAO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO - SOCIEDADE BENEF HOSPITALAR STA CASA DE MIS DE RIB PRETO	55989784000114	MUNICIPAL	354340	891.411,42
SP	RIBEIRAO PRETO	3314766	HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	55983670000167	MUNICIPAL	354340	48.751,74
SP	RIBEIRAO PRETO	7615280	CANTINHO DO CEU RIBEIRAO PRETO - CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA	51820785000180	MUNICIPAL	354340	35.626,27
SP	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO	56384183000140	MUNICIPAL	354390	503.622,27
SP	RIO CLARO	2083159	BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO - CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES	56390123000130	ESTADUAL	350000	187.506,70
SP	RIOLANDIA	2081571	SANTA CASA DE RIOLANDIA - HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIOLANDIA	49017353000193	MUNICIPAL	354420	13.125,47
SP	SALESOPOLIS	2079380	SANTA CASA DE SALESOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA FREDERICO OZANAN	58484239000164	MUNICIPAL	354500	53.739,65
SP	SALTO DE PIRAPORA	2079429	SANTA CASA SALTO DE PIRAPORA - ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPOR	50807833000137	MUNICIPAL	354530	110.640,45
SP	SALTO GRANDE	2082756	SANTA CASA DE SALTO GRANDE - HOSPITAL E MAT SAO SEBASTIAO STA CASA MIS SALTO GRANDE	56690662000195	MUNICIPAL	354540	69.545,43
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA BARBARA DOESTE	56725385000109	MUNICIPAL	354580	293.987,48
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2084058	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA CRUZ DO RIO PARDO	56813926000150	MUNICIPAL	354640	230.764,37
SP	SANTA FE DO SUL	2093332	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL - IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL	50572395000175	MUNICIPAL	354660	230.764,37
SP	SANTA ISABEL	2083140	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SANTA CASA DE SANTA ISABEL - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL	56898356000149	MUNICIPAL	354680	278.181,70
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2091267	SANTA CASA SANTA RITA DO PASSA QUATRO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER DE STA RITA DO PASSA QUATRO	56927809000118	MUNICIPAL	354750	113.801,61
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	2746298	SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO	56959117000151	MUNICIPAL	354760	60.061,96
SP	SANTO ANASTACIO	2751046	SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO - IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA	57388506000137	MUNICIPAL	354770	116.962,76
SP	SANTOS	2025752	SANTA CASA DE SANTOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS	58198524000119	MUNICIPAL	354850	957.830,18
SP	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	58194622000188	MUNICIPAL	354850	328.760,19
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	2078546	SANTA CASA SAO BENTO DO SAPUCAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO BENTO DO SAPUCAI	59086215000110	MUNICIPAL	354860	82.190,05
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	3223728	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO CAMPO	47708771000100	MUNICIPAL	354870	86.253,08
SP	SAO CARLOS	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS	59610394000142	MUNICIPAL	354890	619.586,52
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV - SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	59759084000194	MUNICIPAL	354910	322.437,88
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	59849182000112	ESTADUAL	350000	240.247,83
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE	59901454000186	MUNICIPAL	354970	271.859,39
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO - FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO P	60003761000129	ESTADUAL	350000	3.203.037,63
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2097613	HOSPITAL INFANTE D HENRIQUE - ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRE	59972307000105	MUNICIPAL	354980	65.627,34
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2097648	HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	59986224000167	MUNICIPAL	354980	300.010,71
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J RIO PRETO	59981712000181	MUNICIPAL	354980	916.592,53
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	0009601	HOSPITAL PIO XII - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990000682	MUNICIPAL	354990	327.354,47
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2085569	CVV FRANCISCA JULIA - CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA	61956496000247	MUNICIPAL	354990	275.634,84
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2085577	HOSPITAL ARGIA PROVISAO - CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DA DEFICIENCIA DA VISAO	51619906000200	MUNICIPAL	354990	56.252,01
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2748029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE CAMPOS	45186053000187	ESTADUAL	350000	639.600,28
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS - GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER	01146603000169	ESTADUAL	350000	33.751,21
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	2079690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	60315462000120	MUNICIPAL	355000	50.578,49
SP	SAO MANUEL	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA - IRMANDADE DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	60332673000170	MUNICIPAL	355010	97.995,83
SP	SAO PAULO	2075962	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO	57038952000111	MUNICIPAL	355030	644.636,50
SP	SAO PAULO	2076896	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000270	MUNICIPAL	355030	790.686,96



SP	SAO PAULO	2076985	CASA DA CRIANCA BETINHO - CASA DA CRIANCA BETINHO LAR ESPIRITA P EXCEPCIONAIS	62827860000150	MUNICIPAL	355030	166.880,96
SP	SAO PAULO	2077388	HOSPITAL AMPARO MATERNAL - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	60922168004335	MUNICIPAL	355030	208.132,43
SP	SAO PAULO	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	ESTADUAL	350000	2.774.958,70
SP	SAO PAULO	2077531	A C CAMARGO CANCER CENTER - FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	60961968000106	MUNICIPAL	355030	391.889,00
SP	SAO PAULO	2077590	IBCC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER	62932942000165	MUNICIPAL	355030	90.003,21
SP	SAO PAULO	2077655	ASSOC AACD V CLEMENTINO - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	60979457000111	MUNICIPAL	355030	50.626,81
SP	SAO PAULO	2077752	HOSP MONUMENTO CEHM - CENTRO DE ESTUDO DO HOSPITAL MONUMENTO	05251710000108	MUNICIPAL	355030	93.753,35
SP	SAO PAULO	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	60945854000172	MUNICIPAL	355030	142.505,09
SP	SAO PAULO	2080575	HOSPITAL BP - REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	61599908000158	MUNICIPAL	355030	472.516,88
SP	SAO PAULO	2082624	HOSP STA CRUZ - SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICIENCIA SANTA CRUZ	60552098000111	MUNICIPAL	355030	56.252,01
SP	SAO PAULO	2089572	ASSOC CRUZ VERDE - ASSOCIACAO CRUZ VERDE	60762846000190	MUNICIPAL	355030	382.513,66
SP	SAO PAULO	2089696	HOSPITAL GRAACC INSTITUTO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA IOP - GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM CANCER GRAAC	67185694000150	MUNICIPAL	355030	88.128,15
SP	SAO PAULO	2089785	HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSAO - FUNDACAO OSWALDO RAMOS	52803319000159	MUNICIPAL	355030	735.288,51
SP	SAO PAULO	2091399	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DO PARI - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL N SRA DO PARI	05245390000183	MUNICIPAL	355030	127.504,55
SP	SAO PAULO	2091550	INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA - INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA	03456304000156	MUNICIPAL	355030	58.127,08
SP	SAO PAULO	2688522	CASA DE DAVID SAO PAULO - CASA DE DAVID TAB ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS	61957627000120	ESTADUAL	350000	496.892,75
SP	SAO PAULO	2688638	INST SUEL ABUJAMRA - INSTITUTO SUEL ABUJAMRA	05095474000188	MUNICIPAL	355030	30.001,07
SP	SAO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	ESTADUAL	350000	5.429.048,05
SP	SAO PAULO	6891411	IBCC UNIDADE JACANA - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER	62932942000408	MUNICIPAL	355030	240.008,57
SP	SAO PAULO	6984649	BP HOSPITAL FILANTROPICO - REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	61599908003173	MUNICIPAL	355030	268.134,58
SP	SAO PAULO	7385978	HOSPITAL DIA LAPA CIES - ASSOCIACAO BENEFICENTE EBENEZER	06950310000153	MUNICIPAL	355030	11.250,40
SP	SAO PEDRO	2084422	SANTA CASA DE SAO PEDRO - HOSPITAL BENEFICIENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO	70914171000101	MUNICIPAL	355040	208.636,28
SP	SAO ROQUE	2082721	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO ROQUE	70945936000170	MUNICIPAL	355060	183.347,03
SP	SAO SEBASTIAO	2765934	HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO SEBASTIAO - IRMANDADE DA SANTA CASA CORACAO DE JESUS	71041289000135	MUNICIPAL	355070	316.115,57
SP	SAO VICENTE	2080729	HOSPITAL SAO JOSE SAO VICENTE - IRMANDADE HOSP SAO JOSE STA CASA DE MISERICORDIA S VICENTE	45077492000151	MUNICIPAL	355100	30.217,34
SP	SERRA NEGRA	2081393	HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA DE SERRA NEGRA - ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRA NEGRA	71262703000136	MUNICIPAL	355160	104.318,14
SP	SERTAOZINHO	2084171	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTAOZINHO	71326292000103	MUNICIPAL	355170	271.859,39
SP	SOCORRO	2079704	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOCORRO	71408546000124	MUNICIPAL	355210	199.152,81

SP	SOROCABA	2078813	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	50795566000206	ESTADUAL	350000	18.750,67
SP	SOROCABA	2079321	HOSPITAL GPACI SOROCABA - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER INFANTIL	50819523000132	MUNICIPAL	355220	120.004,29
SP	SOROCABA	2708779	SANTA CASA DE SOROCABA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	71485056000121	MUNICIPAL	355220	425.640,20
SP	SOROCABA	2765942	HOSPITAL SANTA LUCINDA SOROCABA - FUNDACAO SAO PAULO	60990751001791	MUNICIPAL	355220	159.380,69
SP	SUD MENNUCCI	2081245	SANTA CASA DE SUD MENNUCCI - IRMANDADE DA SANTA CASA JOSE BENIGO GOMES DE SUD MENUCCI	47759428000186	MUNICIPAL	355230	63.223,11
SP	SUZANO	2079860	SANTA CASA DE SUZANO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO	51261998000119	MUNICIPAL	355250	170.631,09
SP	TABATINGA	2079399	SANTA CASA DE MISERICORDIA TABATINGA SP - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO MIGUEL	71991087000154	MUNICIPAL	355270	66.384,27
SP	TAGUAI	2082934	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI	51504132000191	MUNICIPAL	355300	79.028,89
SP	TAPIRATIBA	2081598	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO LUCAS - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAPIRATIBA	48626493000104	MUNICIPAL	355360	63.223,11
SP	TAQUARITINGA	2078295	SANTA CASA DE TAQUARITINGA - IRMANDADE STA CASA DE MISER E MATERN D ZILDA SALVAGNI	72127210000156	MUNICIPAL	355370	262.375,92
SP	TAQUARITUBA	2079879	SANTA CASA DE TAQUARITUBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA	45437175000107	MUNICIPAL	355380	161.159,13
SP	TATUI	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	72189582000107	MUNICIPAL	355400	287.665,17
SP	TEODORO SAMPAIO	2028239	HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO - ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO	46466447000151	MUNICIPAL	355430	164.380,10
SP	TERRA ROXA	2083213	HOSPITAL TERRA ROXA - IRMANDADE DE MISERICORDIA E HOSPITAL TERRA ROXA	47055157000188	MUNICIPAL	355440	94.834,67
SP	TIETE	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	72457716000123	MUNICIPAL	355450	120.123,92



SP	TORRINHA	2080605	HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO TORRINHA - IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO	44720845000127	MUNICIPAL	355470	41.095,02
SP	TUPA	2080664	SANTA CASA DE TUPA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA	72547623000190	ESTADUAL	350000	417.272,55
SP	TUPI PAULISTA	2081385	SANTA CASA DE TUPI PAULISTA - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	72699119000105	MUNICIPAL	355510	151.086,68
SP	UBATUBA	2702193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA - SANTA CASA DE MISIRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA	72747967000142	MUNICIPAL	355540	268.698,24
SP	VALINHOS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	46056487000125	MUNICIPAL	355620	192.830,50
SP	VALPARAISO	2081105	SANTA CASA DE VALPARAISO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALPARAISO	72835804000111	MUNICIPAL	355630	156.122,90
SP	VINHEDO	2699915	SANTA CASA DE VINHEDO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO	72909179000105	MUNICIPAL	355670	195.991,65
SP	VIRADOURO	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	72938079000107	MUNICIPAL	355680	94.834,67
SP	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	72957814000120	ESTADUAL	350000	433.078,33
SP	CHAVANTES	2082438	SANTA CASA DE CHAVANTES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES	73027690000146	ESTADUAL	350000	94.834,67
TO	ARAGUAINA	2755165	HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAINA - CASA DA CARIDADE DOM ORIONE DE ARAGUAINA	01368232000321	ESTADUAL	170000	775.578,29
TOTAL							340.000.000,00

PORTARIA Nº 802, DE 14 DE ABRIL DE 2020

ANEXO II (*)

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	COD_MUN	Nome	POP_2018	Tipologia/IBGE	Valor de repasse
AC	120040	Rio Branco	401.155	Urbano	R\$ 40.000,00
AL	270030	Arapiraca	230.417	Urbano	R\$ 30.000,00
AL	270430	Maceió	1.012.382	Urbano	R\$ 80.000,00
AM	130260	Manaus	2.145.444	Urbano	R\$ 80.000,00
AP	160030	Macapá	493.634	Urbano	R\$ 40.000,00
BA	290070	Alagoinhas	150.832	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	290320	Barreiras	153.831	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	291800	Jequié	155.800	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	158.445	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	291360	Ilhéus	164.844	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	291920	Lauro de Freitas	195.095	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	291480	Itabuna	212.740	Urbano	R\$ 30.000,00
BA	291840	Juazeiro	215.183	Urbano	R\$ 30.000,00
BA	290570	Camaçari	293.723	Urbano	R\$ 30.000,00
BA	293330	Vitória da Conquista	338.885	Urbano	R\$ 35.000,00
BA	291080	Feira de Santana	609.913	Urbano	R\$ 60.000,00
BA	292740	Salvador	2.857.329	Urbano	R\$ 100.000,00
CE	231290	Sobral	206.644	Urbano	R\$ 30.000,00
CE	230765	Maracanaú	226.128	Urbano	R\$ 30.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	271.926	Urbano	R\$ 30.000,00
CE	230370	Caucaia	363.982	Urbano	R\$ 35.000,00
CE	230440	Fortaleza	2.643.247	Urbano	R\$ 100.000,00
ES	320320	Linhares	170.364	Urbano	R\$ 20.000,00
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	207.324	Urbano	R\$ 30.000,00
ES	320530	Vitória	358.267	Urbano	R\$ 35.000,00
ES	320130	Cariacica	378.603	Urbano	R\$ 35.000,00
ES	320520	Vila Velha	486.208	Urbano	R\$ 40.000,00
ES	320500	Serra	507.598	Urbano	R\$ 50.000,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	164.723	Urbano	R\$ 20.000,00
GO	521250	Luziânia	205.023	Urbano	R\$ 30.000,00
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	207.070	Urbano	R\$ 30.000,00
GO	521880	Rio Verde	229.651	Urbano	R\$ 30.000,00
GO	520110	Anápolis	381.970	Urbano	R\$ 35.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	565.957	Urbano	R\$ 50.000,00
GO	520870	Goiânia	1.495.705	Urbano	R\$ 80.000,00
MA	210300	Caxias	164.224	Urbano	R\$ 20.000,00
MA	211220	Timon	167.973	Urbano	R\$ 20.000,00
MA	211120	São José de Ribamar	176.321	Urbano	R\$ 20.000,00
MA	210530	Imperatriz	258.016	Urbano	R\$ 30.000,00
MA	211130	São Luís	1.094.667	Urbano	R\$ 80.000,00
MG	314800	Patos de Minas	150.833	Urbano	R\$ 20.000,00
MG	315180	Poços de Caldas	166.111	Urbano	R\$ 20.000,00
MG	312980	Ibirité	179.015	Urbano	R\$ 20.000,00
MG	315780	Santa Luzia	218.147	Urbano	R\$ 30.000,00
MG	312230	Divinópolis	235.977	Urbano	R\$ 30.000,00
MG	316720	Sete Lagoas	237.286	Urbano	R\$ 30.000,00
MG	313130	Ipatinga	261.344	Urbano	R\$ 30.000,00
MG	312770	Governador Valadares	278.685	Urbano	R\$ 30.000,00
MG	317010	Uberaba	330.361	Urbano	R\$ 35.000,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	331.045	Urbano	R\$ 35.000,00
MG	314330	Montes Claros	404.804	Urbano	R\$ 40.000,00
MG	310670	Betim	432.575	Urbano	R\$ 40.000,00
MG	313670	Juiz de Fora	564.310	Urbano	R\$ 50.000,00
MG	311860	Contagem	659.070	Urbano	R\$ 60.000,00
MG	317020	Uberlândia	683.247	Urbano	R\$ 60.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	2.501.576	Urbano	R\$ 100.000,00
MS	500370	Dourados	220.965	Urbano	R\$ 30.000,00
MS	500270	Campo Grande	885.711	Urbano	R\$ 60.000,00
MT	510760	Rondonópolis	228.857	Urbano	R\$ 30.000,00
MT	510840	Várzea Grande	282.009	Urbano	R\$ 30.000,00
MT	510340	Cuiabá	607.153	Urbano	R\$ 60.000,00
PA	150010	Abaetetuba	156.292	Urbano	R\$ 20.000,00
PA	150240	Castanhal	198.294	Urbano	R\$ 20.000,00
PA	150553	Parauapebas	202.882	Urbano	R\$ 30.000,00
PA	150420	Marabá	275.086	Urbano	R\$ 30.000,00
PA	150680	Santarém	302.667	Urbano	R\$ 35.000,00
PA	150080	Ananindeua	525.566	Urbano	R\$ 50.000,00
PA	150140	Belém	1.485.732	Urbano	R\$ 80.000,00



PB	250400	Campina Grande	407.472	Urbano	R\$ 40.000,00
PB	250750	João Pessoa	800.323	Urbano	R\$ 60.000,00
PE	260345	Camaragibe	156.736	Urbano	R\$ 20.000,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	205.112	Urbano	R\$ 30.000,00
PE	261070	Paulista	329.117	Urbano	R\$ 35.000,00
PE	261110	Petrolina	343.865	Urbano	R\$ 35.000,00
PE	260410	Caruaru	356.872	Urbano	R\$ 35.000,00
PE	260960	Olinda	391.835	Urbano	R\$ 35.000,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	697.636	Urbano	R\$ 60.000,00
PE	261160	Recife	1.637.834	Urbano	R\$ 80.000,00
PI	220770	Parnaíba	152.653	Urbano	R\$ 20.000,00
PI	221100	Teresina	861.442	Urbano	R\$ 60.000,00
PR	411820	Paranaguá	153.666	Urbano	R\$ 20.000,00
PR	410940	Guarapuava	180.334	Urbano	R\$ 20.000,00
PR	410580	Colombo	240.840	Urbano	R\$ 30.000,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	258.823	Urbano	R\$ 30.000,00
PR	412550	São José dos Pinhais	317.476	Urbano	R\$ 35.000,00
PR	410480	Cascavel	324.476	Urbano	R\$ 35.000,00
PR	411990	Ponta Grossa	348.043	Urbano	R\$ 35.000,00
PR	411520	Maringá	417.010	Urbano	R\$ 40.000,00
PR	411370	Londrina	563.943	Urbano	R\$ 50.000,00
PR	410690	Curitiba	1.917.185	Urbano	R\$ 80.000,00
RJ	330270	Maricá	157.789	Urbano	R\$ 20.000,00
RJ	330320	Nilópolis	162.269	Urbano	R\$ 20.000,00
RJ	330285	Mesquita	175.620	Urbano	R\$ 20.000,00
RJ	330580	Teresópolis	180.886	Urbano	R\$ 20.000,00
RJ	330040	Barra Mansa	183.976	Urbano	R\$ 20.000,00
RJ	330340	Nova Friburgo	190.084	Urbano	R\$ 20.000,00
RJ	330010	Angra dos Reis	200.407	Urbano	R\$ 30.000,00
RJ	330070	Cabo Frio	222.528	Urbano	R\$ 30.000,00
RJ	330190	Itaboraí	238.695	Urbano	R\$ 30.000,00
RJ	330250	Magé	243.657	Urbano	R\$ 30.000,00
RJ	330240	Macaé	251.631	Urbano	R\$ 30.000,00
RJ	330630	Volta Redonda	271.998	Urbano	R\$ 30.000,00
RJ	330390	Petrópolis	305.687	Urbano	R\$ 35.000,00
RJ	330510	São João de Meriti	471.888	Urbano	R\$ 40.000,00

RJ	330100	Campos dos Goytacazes	503.424	Urbano	R\$ 50.000,00
RJ	330045	Belford Roxo	508.614	Urbano	R\$ 50.000,00
RJ	330330	Niterói	511.786	Urbano	R\$ 50.000,00
RJ	330350	Nova Iguaçu	818.875	Urbano	R\$ 60.000,00
RJ	330170	Duque de Caxias	914.383	Urbano	R\$ 60.000,00
RJ	330490	São Gonçalo	1.077.687	Urbano	R\$ 80.000,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.688.927	Urbano	R\$ 100.000,00
RN	240325	Parnamirim	255.793	Urbano	R\$ 30.000,00
RN	240800	Mossoró	294.076	Urbano	R\$ 30.000,00
RN	240810	Natal	877.640	Urbano	R\$ 60.000,00
RO	110020	Porto Velho	519.531	Urbano	R\$ 50.000,00
RR	140010	Boa Vista	375.374	Urbano	R\$ 35.000,00
RS	431410	Passo Fundo	201.767	Urbano	R\$ 30.000,00
RS	430060	Alvorada	209.213	Urbano	R\$ 30.000,00
RS	431560	Rio Grande	210.005	Urbano	R\$ 30.000,00
RS	431870	São Leopoldo	234.947	Urbano	R\$ 30.000,00
RS	431340	Novo Hamburgo	246.452	Urbano	R\$ 30.000,00
RS	432300	Viamão	254.101	Urbano	R\$ 30.000,00
RS	430920	Gravataí	279.398	Urbano	R\$ 30.000,00
RS	431690	Santa Maria	280.505	Urbano	R\$ 30.000,00
RS	431440	Pelotas	341.648	Urbano	R\$ 35.000,00
RS	430460	Canoas	344.957	Urbano	R\$ 35.000,00
RS	430510	Caxias do Sul	504.069	Urbano	R\$ 50.000,00
RS	431490	Porto Alegre	1.479.101	Urbano	R\$ 80.000,00
SC	420930	Lages	157.743	Urbano	R\$ 20.000,00
SC	421190	Palhoça	168.259	Urbano	R\$ 20.000,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	174.158	Urbano	R\$ 20.000,00
SC	420460	Criciúma	213.023	Urbano	R\$ 30.000,00
SC	420820	Itajaí	215.895	Urbano	R\$ 30.000,00
SC	420420	Chapecó	216.654	Urbano	R\$ 30.000,00
SC	421660	São José	242.927	Urbano	R\$ 30.000,00
SC	420240	Blumenau	352.460	Urbano	R\$ 35.000,00
SC	420540	Florianópolis	492.977	Urbano	R\$ 40.000,00
SC	420910	Joinville	583.144	Urbano	R\$ 50.000,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	181.503	Urbano	R\$ 20.000,00
SE	280030	Aracaju	648.939	Urbano	R\$ 60.000,00
SP	353070	Mogi Guaçu	150.713	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	351640	Franco da Rocha	152.433	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	354880	São Caetano do Sul	160.275	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	352230	Itapetininga	162.231	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	353800	Pindamonhangaba	166.475	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	350760	Bragança Paulista	166.753	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	352390	Itu	172.268	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	352220	Itapecerica da Serra	173.672	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	351630	Francisco Morato	174.008	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	191.993	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	192.536	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	350280	Araçatuba	195.874	Urbano	R\$ 20.000,00
SP	354390	Rio Claro	204.797	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	354140	Presidente Prudente	227.072	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	351907	Hortolândia	227.353	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	352440	Jacareí	231.863	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	350320	Araraquara	233.744	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	352250	Itapevi	234.352	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	350160	Americana	237.112	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	352900	Marília	237.130	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	351300	Cotia	244.694	Urbano	R\$ 30.000,00



SP	352050	Indaiatuba	246.908	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	354890	São Carlos	249.415	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	351500	Embu das Artes	270.843	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	350570	Barueri	271.306	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	355240	Sumaré	278.571	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	355280	Taboão da Serra	285.570	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	355250	Suzano	294.638	Urbano	R\$ 30.000,00
SP	352690	Limeira	303.682	Urbano	R\$ 35.000,00
SP	355410	Taubaté	311.854	Urbano	R\$ 35.000,00
SP	351870	Guarujá	318.107	Urbano	R\$ 35.000,00
SP	354100	Praia Grande	319.146	Urbano	R\$ 35.000,00
SP	351620	Franca	350.400	Urbano	R\$ 35.000,00
SP	355100	São Vicente	363.173	Urbano	R\$ 35.000,00
SP	352310	Itaquaquecetuba	366.519	Urbano	R\$ 35.000,00
SP	350600	Bauru	374.272	Urbano	R\$ 35.000,00
SP	351060	Carapicuíba	398.611	Urbano	R\$ 35.000,00
SP	353870	Piracicaba	400.949	Urbano	R\$ 40.000,00
SP	352590	Jundiaí	414.810	Urbano	R\$ 40.000,00
SP	351380	Diadema	420.934	Urbano	R\$ 40.000,00
SP	354850	Santos	432.957	Urbano	R\$ 40.000,00
SP	353060	Mogi das Cruzes	440.769	Urbano	R\$ 40.000,00
SP	354980	São José do Rio Preto	456.245	Urbano	R\$ 40.000,00
SP	352940	Mauá	468.148	Urbano	R\$ 40.000,00
SP	355220	Sorocaba	671.186	Urbano	R\$ 60.000,00
SP	354340	Ribeirão Preto	694.534	Urbano	R\$ 60.000,00
SP	353440	Osasco	696.850	Urbano	R\$ 60.000,00
SP	354990	São José dos Campos	713.943	Urbano	R\$ 60.000,00
SP	354780	Santo André	716.109	Urbano	R\$ 60.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	833.240	Urbano	R\$ 60.000,00
SP	350950	Campinas	1.194.094	Urbano	R\$ 80.000,00
SP	351880	Guarulhos	1.365.899	Urbano	R\$ 80.000,00
SP	355030	São Paulo	12.176.866	Urbano	R\$ 100.000,00
TO	170210	Araguaína	177.517	Urbano	R\$ 20.000,00
TO	172100	Palmas	291.855	Urbano	R\$ 30.000,00
TOTAL 195 municípios					R\$ 7.385.000,00

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2020, Seção 1, página 84 e 85, com incorreção no original.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE MAIO DE 2020

Cancela o CEBAS, do INAF - Instituto Antônio Frederico Ozanam, com sede em Ubá (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 430/SAS/MS, de 22 de abril de 2013, constante do SIPAR/SEI nº 25000.116917/2010-36, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 23 de abril de 2013 a 22 de abril de 2016;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 332/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 819, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.049719/2017-26, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido ao INAF - Instituto Antônio Frederico Ozanam, CNPJ nº 26.120.279/0001-30, com sede em Ubá (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 23 de abril de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 460, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Felisburgo, com sede em Felisburgo (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 38/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.031201/2019-06, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Felisburgo, CNPJ nº 17.117.656/0001-91, com sede em Felisburgo (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 371/SAES/MS, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2020, Seção 1, páginas 219 e 220.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 465, DE 20 DE MAIO DE 2020

Cancela o CEBAS da Lar Irma Maria Augusta com sede em Borda Da Mata (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 539/SAS/MS, de 03 de julho de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.665413/2009-10, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº PARECER Nº 366/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 2344, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.057490/2019-65, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Lar Irma Maria Augusta, CNPJ nº 17.912.353/0001-60, com sede em Borda Da Mata (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 1º de dezembro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 454, DE 19 DE MAIO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Fundação São Paulo Apóstolo, com sede em Campos do Jordão (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 1.890/SAS/MS, de 7 de dezembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.178431/2015-04, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 349/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2732, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.118695/2019-24, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação São Paulo Apóstolo, CNPJ nº 46.746.319/0001-61, com sede em Campos do Jordão (SP).



Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE MAIO DE 2020

Cancela o CEBAS, do Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem, com sede em Itatiba (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 1.019/SAS/MS, de 1º de junho de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.205879/2014-19, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 30 de julho de 2015 a 29 de julho de 2020;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 337/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2524, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.080871/2019-48, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido ao Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem, CNPJ nº 02.105.707/0001-98, com sede em Itatiba (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 459, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Associação de Beneficência Albergue São Vicente de Paulo de Jataí, com sede em Jataí (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 40/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.199555/2018-68, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Beneficência Albergue São Vicente de Paulo de Jataí, CNPJ nº 02.251.270/0001-09, com sede em Jataí (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 269/SAES/MS, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 2 de abril de 2020, Seção 1, página 94.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 455, DE 19 DE MAIO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Missão Cristã Brasileira, com sede em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 93/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.047283/2019-01, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Missão Cristã Brasileira, CNPJ nº 03.004.504/0001-78, com sede em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 741/SAES/MS, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2019, Seção 1, página 87.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, com sede no município de Alegrete/RS.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado;

Considerando a Nota Técnica nº 36/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS. Nº: 2080, constante do Processo SEI nº 25000.224882/2018-65, de 08/05/2020, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, CNPJ nº 87.200.929/0001-42, com sede em Alegrete (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 317/SAES/MS, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 69, de 09 de abril de 2020, seção 1, página 120.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 456, DE 19 DE MAIO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 95/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000. 212546/2015-27, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, CNPJ nº 33.816.794/0001-15, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 193/SAS/MS, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 245.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 461, DE 20 DE MAIO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Recanto Parque Iguaçu, com sede em Medianeira (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 172/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.161348/2019-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Recanto Parque Iguaçu, CNPJ nº 04.696.154/0001-10, com sede em Medianeira (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 464, DE 20 DE MAIO DE 2020

Inclui exames para o diagnóstico laboratorial de infecção pelo SARS-CoV-2 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 e da Covid-19;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-CoV-2 e da Covid-19;

Considerando as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID 19, de 08 de abril de 2020, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE: e

Considerando a necessidade de se identificar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS ações específicas para o enfrentamento ao SARS-CoV-2 e a Covid-19, constante do NUP 25000.046825/2020-53, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os procedimentos incluídos por esta Portaria estarão disponíveis para registro no Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) e o procedimento 02.14.01.016-3 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COV-2 também estará disponível para registro no e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS).

Art. 2º Fica incluído na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o instrumento de registro de código 10- e-SUS APS

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) ao estabelecido nesta Portaria.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e Sistema de Informações Ambulatorial do SUS na competência seguinte a sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

Procedimento	02.13.01.072-0 PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR
Descrição	CONSISTE DE EXAME BASEADO EM TÉCNICA DE REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE COM TRANSCRIÇÃO REVERSA EM TEMPO REAL QUE AMPLIFICA SEQUÊNCIA DE RNA VIRAL, POSSIBILITANDO A IDENTIFICAÇÃO DO SARS-COV-2, CAUSA DA COVID-19.
Complexidade	Média Complexidade
Modalidade	01 Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	07 Vigilância em Saúde
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Serviço/Classificação	141/001 Serviço de Vigilância Epidemiológica/Vigilância Epidemiológica
CBO	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial

Procedimento	02.14.01.016-3 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COV-2
Descrição	CONSISTE DE TESTES SOROLÓGICOS DESENVOLVIDOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM OU DETECÇÃO DE ANTÍGENOS ESPECÍFICOS DO SARS-COV-2, CUJA REALIZAÇÃO NÃO NECESSITA DE ESTRUTURA LABORATORIAL.
Complexidade	Atenção Básica
Modalidade	01 Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Tipo de Financiamento	07 Vigilância em Saúde
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2212 Biomédicos 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica

PORTARIA Nº 451, DE 19 DE MAIO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS, da Fundação Gregório Franklin Barembliitt, com sede em Uberaba (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 147/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174347/2018-56, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Gregório Franklin Barembliitt, CNPJ nº 26.034.397/0001-26, com sede em Uberaba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 453, DE 19 DE MAIO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de São Vicente de Paulo de Terra Boa, com sede em Terra Boa (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 143/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 206287/2019-29, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de São Vicente de Paulo de Terra Boa, CNPJ nº 77.238.947/0001-60, com sede em Terra Boa (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 444, DE 18 DE MAIO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação de Amparo à Criança e Família Carente de Itapetinga, com sede em Itapetinga (BA).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 1403/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2012, constante do SIPAR/SEI nº 25000.017055/2010-60, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 18 de dezembro de 2012 a 17 de dezembro de 2015;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 334/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1144, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.011789/2018-92, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação de Amparo à Criança e Família Carente de Itapetinga, CNPJ nº 03.063.097/0001-70, com sede em Itapetinga (BA).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 18 de dezembro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 457, DE 19 DE MAIO DE 2020

Descredencia e desabilita leitos psiquiátricos Nível I, de estabelecimentos de saúde do Município de Juiz de Fora (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 404/SAS/MS, de 19 de novembro de 2009, que reclassifica Hospitais Psiquiátricos;

Considerando as diretrizes e orientações contidas Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e II do Capítulo I - Das modalidades de serviços dos Centros de Atenção Psicossocial - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Ofício nº 0146/2019/SS/Gabinete, datado em 5 de abril de 2019, oriundo do Gabinete do Senhor Secretário de Saúde, Gestor do SUS local do município de Juiz de Fora/MG, que solicita o descredenciamento e desabilitação do Nível I do Sistema Único de Saúde, de 5 (cinco) Instituições especializadas em psiquiatria, no município de Juiz de Fora/MG; e

Considerando que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), das Instituições encontram-se desativados por encerramento do contrato de prestação de serviços e por determinação, constante do NUP 25000.067312/2019-42, resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados e desabilitados leitos psiquiátricos Nível I dos estabelecimentos de saúde, do Município de Juiz de Fora, relacionados a seguir:

UF	MUNICÍPIO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS DESCREDCENCIADOS	HABILITAÇÃO
MG	Juiz de Fora	Clínica São Domingos SA.	N I	2153033	Municipal	120	Portaria nº 404, de 19 de novembro de 2009.
MG	Juiz de Fora	Clínica Psiquiátrica Pinho Masini Ltda.	N I	2153041	Municipal	86	Portaria nº 53, de 1º de março de 2004.
MG	Juiz de Fora	Casa de Saúde Dr. Aragão Villar.	N I	2221764	Municipal	140	Portaria nº 404, de 19 de novembro de 2009.
MG	Juiz de Fora	Casa de Saúde Esperança.	N I	2153076	Municipal	145	Portaria nº 404, de 19 de novembro de 2009.
MG	Juiz de Fora	Hospital São Marcos SA.	N I	2153068	Municipal	112	Portaria nº 53, de 1º de março de 2004.

Art. 2º O Município de Juiz de Fora/MG, por meio da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, deverá informar à Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (CGMAD), do Ministério da Saúde, sobre o destino dos recursos correspondentes ao financiamento do estabelecimento ora descredenciado e desabilitado, que deverão ser aplicados na sua Rede de Atenção Psicossocial, para homologação ou repactuação, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 323/SAS/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2020, Seção I, página 78, ONDE SE LÊ:

Art. 1º
Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 5 de outubro de 2020, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
LEIA-SE:
Art. 1º
Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 5 de outubro de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.365, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 20, realizada no dia vinte de maio de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Processos: 25351.190431/2019-18, 25351.663612/2019-77 e 25351.734990/2019-42
Expedientes dos recursos: 2564504/19-8, 0386808/20-7 e 0502825/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 204/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 161/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 162/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Processo: 25351.660586/2008-72
Expediente do recurso: 0516151/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 163/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BELFAR LTDA.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25351.389093/2019-70
Expediente do recurso: 0671330/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 168/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 18.268.051/0001-64
Processo: 25351.336919/2017-15
Expediente do recurso: 3176410/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 77/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 94.869.054/0001-31
Processo: 25351.039344/01-41
Expediente do recurso: 1259633/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 130/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0043-70
Processo: 25758.541959/2011-69
Expediente do recurso: 0595556/13-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 298/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAYER S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Processos: 25759.541097/2015-25 e 25759.541066/2015-41
Expedientes dos recursos: 2204475/16-2 e 2204484/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 296/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 314/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0017-88
Processo: 25749.692195/2013-27
Expediente do recurso: 1442387/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, reformando de ofício a decisão de primeira instância para considerar a reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 297/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S.A.
CNPJ: 04.214.934/0001-87
Processos: 25743.741929/2008-84, 25743.741953/2008-21, 25743.714046/2008-11, 25743.713953/2008-34, 25743.698327/2008-19, 25743.741962/2008-13, 25743.741934/2008-16, 25743.701018/2008-25, 25743.714066/2008-83, 25743.714014/2008-15
Expedientes dos recursos: 0734326/13-4, 0734282/13-9, 0734354/13-0, 813992/11-0, 0734399/13-0, 0734387/13-6, 0734316/13-7, 0734373/13-6, 0734349/13-3, 0734378/13-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PROVIMENTO para tornar nula as decisões de primeira instância e DECLARAR A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES PUNITIVAS, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 305/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 300/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 308/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 307/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 306/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 299/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 302/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 304/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 303/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 301/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 47.334.701/0001-20
Processos: 25759.063550/2011-25, 25759.063527/2011-63 e 25759.063590/2011-09
Expedientes dos recursos: 0633097/13-5, 0633109/13-2 e 0633075/13-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PROVIMENTO para tornar nula as decisões de primeira instância e DECLARAR A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES PUNITIVAS, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 311/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 309/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 310/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 03.744.755/0001-99
Processo: 25767.566168/2014-49
Expediente do recurso: 2276912/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 326/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: K2Y BRAZIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 10.321.950/0001-71
Processo: 25759.569053/2013-00
Expediente do recurso: 2444633/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 323/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COVANCE BRASIL SERVIÇOS E PESQUISAS FARMACÊUTICAS LTDA.
CNPJ: 09.011.459/0001-65
Processo: 25759.213164/2014-15
Expediente do recurso: 2169854/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 324/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 06.295.846/0001-82
Processo: 25759.299079/2012-65
Expediente do recurso: 2298857/16-2



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 325/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DR. GHELFOUND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA.
CNPJ: 58.625.344/0001-76
Processo: 25759.607837/2013-81
Expediente do recurso: 2291993/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 322/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
CNPJ: 56.994.502/0015-35
Processo: 25759.605676/2015-31
Expediente do recurso: 2256884/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTENPESTIVIDADE e ILEGITIMIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 312/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CAVALCANTE & SANTANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 33.636.495/0001-07
Processo: 25351.444853/2019-19
Expediente do recurso: 2106694/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 340/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BENCHIMOL IRMÃO E CIA LTDA.
CNPJ: 04.565.289/0055-30
Processo: 25351.587392/2019-78
Expediente do recurso: 3072676/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 339/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 19.848.316/0001-66
Processo: 25761.836635/2018-02
Expediente do recurso: 1199415/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 261/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: STRYKER DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.966.317/0002-93
Processos: 25759.524425/2018-13, 25759.547389/2018-58 e 25759.524424/2018-61
Expedientes dos recursos: 1153615/18-2, 1153617/18-9 e 1130118/18-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTENPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 262/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 266/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 268/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HPF SURGICAL LTDA.
CNPJ: 68.532.076/0002-82
Processo: 25761.428677/2018-65
Expediente do recurso: 0839587/18-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTENPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 267/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARISMA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 00.411.210/0001-72
Processo: 25748.016387/2019-21
Expediente do recurso: 0531074/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 264/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROTEIN SUPPLIES BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DIETÉTICOS LTDA.
CNPJ: 09.158.048/0001-05
Processo: 25752.425008/2018-41
Expediente do recurso: 1008145/18-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AVON INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 00.680.516/0001-24
Processo: 25351.143199/2020-62
Expediente do recurso: 0796648/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 271/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 61.074.662/0001-09
Processo: 25759.374716/2011-77
Expediente do recurso: 0671977/13-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 140/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOMET 3I DO BRASIL COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 02.913684/0001-48
Processos: 25351.107009/2019-03, 25351.107045/2019-01, 25351.107041/2019-01, 25351.183813/2019-06 e 25351.183814/2019-04
Expedientes dos recursos: 2448924/19-7, 2448985/19-9, 2456277/19-7, 2456279/19-3 e 2465763/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 121/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 123/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 122/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 124/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 125/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARY HILL PERFUMES LTDA.
CNPJ: 54.103.981/0001-21
Processos: 25351.285673/2019-99 e 25351.367404/2018-69
Expedientes dos recursos: 2480391/19-0 e 2479552/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 118/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 119/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REI TECH EIRELI - EPP
CNPJ: 16.778.654/0001-80
Processo SEI: 25351.904829/2018-61
Expediente SEI do recurso: 0562196
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, TORNAR INSUBSISTENTE A DECISÃO EXARADA NO ARESTO Nº 1.294, DE 5 DE AGOSTO DE 2019 e NÃO CONHECER do recurso por INTENPESTIVIDADE com ocorrência da preclusão temporal e do trânsito em julgado, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 36/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)
CNPJ: 00.352.294/0031-36

Processo: 25762.674885/2012-41
Expediente SEI do recurso (2ª instância): 0817822
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 131/2020/SEI/GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.584 DE, 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): DEFITELIO (defibrotide) - Lotes 0286 e 0126;
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1579073/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Comunicado da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência sanitária da Suíça, Swissmedic, referente à falsificação dos lotes 0286 e 0126 do medicamento DEFIBROTIDE 200MG frascos de 2.5mL (80MG/ML, solução concentrada para infusão) comercializado com o nome de Defitelio, que contraria o Art. 62 da Lei 6360/76.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.595, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: DAGMAR NOBRE DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 03430403000169
Produto - (Lote): TODOS
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1571467/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso.
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada por equipe de Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Norte, em 23/04/2020, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.612, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BELLA QUÍMICA INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 09217010000158
Produto - (Lote): SELANTE POTENCIALIZADOR - DISCOVERY EXPRESS(TODOS); SELANTE POTENCIALIZADOR FASHION - YBERA PROFESSIONAL (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1558479/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Risco 2 indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.613, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ADVAGEN BIOTECH LTDA - CNPJ: 22.565.307/0001-72
Produto - (Lote): COVID-19 IgG/IgM LF(20193-01);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1594499/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 1531.1P.0/2020, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz - Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade, em 25 amostras clínicas positivas para o marcador em pauta (COVID-19 IgM- 25 amostras e COVID-19 IgG- 25 amostras) foram encontrados 08 resultados Falso Negativos para COVID-19 IgM e 03 resultados Falso Negativos para COVID-19 IgG, na amostragem analisada.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.630, DE 21 DE MAIO DE 2020	
China	O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
	RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
	ANEXO
América	Fabricante: Changsha Sinocare Inc. Endereço: Nº. 265 Guyuan Road, Hi-Tech Zone, Changsha - Hunan - 410205,
	Solicitante: Mantaray Importação e Comércio de Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 14.394.549/0001-12 Autorização de Funcionamento: 8.09.035-5 Expediente: 1232739/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19
	RESOLUÇÃO-RE Nº 1.631, DE 21 DE MAIO DE 2020
Zhejiang, P.R, China	O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
	RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
	ANEXO
Jianqiao Industrial Park, Dadukou District, Chongqing, 400082, China	Fabricante: Alfa Scientific Designs, Inc. Endereço: 13200 Gregg Street, Poway CA - Califórnia, Estados Unidos da
	Solicitante: Orbitae Diagnósticos Ltda. CNPJ: 11.162.384/0001-65 Autorização de Funcionamento: 8.08.856-5 Expediente: 1125614/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
	Fabricante: Hangzhou Realy Tech Co., Ltd. Endereço: 4TH Floor, #12 Building Easter Medicine Town, 361026 - Hangzhou,
	Empresa Solicitante: Level Importação, Exportação e Comércio S/A CNPJ: 09.396.439/0001-50 Autorização de Funcionamento: 8.09.636-1 Expediente: 1004239/20-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
	Fabricante: Zybio Inc. Endereço: Floor 1 to Floor 4, Building 30, No.6 of Taikang Road, Block C of
	Solicitante: Multilaser Industrial S.A CNPJ: 59.717.553/0001-02 Autorização de Funcionamento:8.15.963-2 Expediente: 1509365/20-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.632, DE 21 DE MAIO DE 2020	
Community, Dapeng Subdistrict Office, Dapeng New District, Shenzhen, 518120, China	O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
	RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
	ANEXO
	Fabricante: Shenzhen Lvshiyuan Biotechnology Co., Ltd. Endereço: 101,201,301, D Building, No.2 Industrial Avenue, Buxin Village, Buxin
	Solicitante: G Trading Comércio Exterior HQ Ltda. CNPJ: 04.504.200/0001-32 Autorização de Funcionamento: 8.01.790-1 Expediente: 1294719/20-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro da Classe III.
	Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de cópia de relatório de inspeção ou auditoria mais recente emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou por organismo terceiro por ela credenciado, que apresentasse evidências de cumprimento dos requisitos de boas práticas de fabricação de produtos para saúde estabelecidos pela RDC 16/2013, conforme notificação de exigência nº 1485680/20-8.
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.633, DE 21 DE MAIO DE 2020	
	O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
	RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO	
Economy & Technology Development Zone, 226010, 34722, Nantong, China	Fabricante: Nantong Egens Biotechnology Co., Ltd Endereço: Building 15, Building 12 (west) nº1692 Xinghu Avenue, Nantong
	Solicitante: Up Med Distribuidora e Importadora de Materiais Hospitalares Ltda. - EPP CNPJ: 26.048.385/0001-50 Autorização de Funcionamento: 8.14.589-5 Expediente: 1554296/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
	Fabricante: Nantong Egens Biotechnology Co., Ltd Endereço: Building 15, Building 12 (west) nº1692 Xinghu Avenue, Nantong
China	Solicitante: Globomedical Produtos Médicos EIRELI - EPP CNPJ: 05.753.148/0001-10 Autorização de Funcionamento: 8.02.182-8 Expediente: 1421385/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.
	Fabricante: Nantong Egens Biotechnology Co., Ltd Endereço: Building 15, Building 12 (west) nº1692 Xinghu Avenue Nantong
	Solicitante: Contourline Equipamentos Médicos e Estéticos Ltda - ME CNPJ: 14.458.149/0001-23 Autorização de Funcionamento: 8.08.324-7 Expediente: 1509419/20-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 175, de 13 de junho de 2019, que institui os indicadores para o monitoramento e avaliação das metas globais do Plano Nacional de Turismo 2018-2022 (PNT), aprovado pelo Decreto nº 9.791, de 14 de maio de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 5º do Decreto nº 9.791, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 175, de 13 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As iniciativas do PNT deverão ser monitoradas e avaliadas por meio dos indicadores do planejamento estratégico institucional, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020, e os demais instrumentos de planejamento governamental." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor e passará a produzir seus efeitos em 1º de junho de 2020.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR-PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 37-E de 16/04/2020, publicada no DOU nº. 76 de 22/04/2020, Seção 1, página 86, em relação ao projeto "20-0027 REVELA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Processo: 01416.010360/2019-19.
Leia-se:
Processo: 01416.010345/2019-71.
Onde se lê:
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Leia-se:
Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
Onde se lê:
Valor total aprovado: R\$ 2.377.375,00.
Leia-se:
Valor total aprovado: R\$ 2.502.500,00.
Onde se lê:
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 971.850,00.
Leia-se:
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 2.377.375,00

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 46-E de 27/04/2020, publicada no DOU nº. 82, de 30/04/2020, Seção 1, página 96, em relação ao projeto "FUNK.DOC", para considerar o seguinte:

Onde se lê: 17-010 FUNK.DOC.
Leia-se: 17-0100 FUNK.DOC

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 7-E, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0009 ECOS DO TEATRO EXPERIMENTAL NEGRO
Processo: 01416.012604/2016-55
Proponente: DANIEL SOLÁ SANTIAGO PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP



CNPJ: 00.623.018/0001-40
Valor total aprovado: de R\$ 749.980,00 para R\$ 881.245,01
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 712.481,00 para R\$ 375.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

14-0130 DUETTO
Processo: 01580.005280/2014-35
Proponente: NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total aprovado: de R\$ 8.087.958,11 para R\$ 7.951.458,11
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 950.000,00 para R\$ 600.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.854.879,45
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2019.

13-0471 O HOMEM E A BOLSA
Processo: 01580.039779/2013-65
Proponente: DOBLE V PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.712.207/0001-42
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ALBUQUERQUE CAMARGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 279ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2020

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
Processo NF-000135.2020.17.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUSCITANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
II - Consultas
Processo NF-000359.2019.01.007/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRÊS RIOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000374.2020.17.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: AMB - ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA (SECRETARIA DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
III - Conflitos de atribuições
Processo NF-002459.2019.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: IVO EUGÊNIO MARQUES, SUSCITANTE: ROGERIO UZUN SANFELICI FLEISCHMANN - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo PP-000201.2020.03.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITANTE: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000754.2020.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: GUADALUPE LOURO TUROS COUTO, SUSCITANTE: ELCIMAR RODRIGUES REIS BITENCOURT - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
IV - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 2ª Região-SP - NF-002862.2020.02.000/0, NF-002995.2020.02.000/3 - PRT 3ª Região-MG - NF-000204.2019.03.005/1 - PRT 17ª Região-ES - NF-000252.2020.17.001/0.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2020
(Sessão Telepresencial da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 13, referente à sessão realizada em 5 de maio de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 011.083/2018-2 e 014.836/2018-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 017.551/2017-0 e 043.325/2018-1, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e
- 022.226/2019-2 e 036.697/2016-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 5287 a 5433.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº 022.171/2016-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão telepresencial da Primeira Câmara de 16 de junho de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. O pedido de vista ocorreu antes da realização a sustentação oral prevista para o processo.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 000.874/2015-9, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Willians Kester Millan apresentou sustentação oral em nome de Genivaldo de Brito Chaves.

A sustentação oral prevista para o processo nº 022.171/2016-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, não foi realizada em razão do pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

Na apreciação do processo nº 022.714/2019-7, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Natália Xavier Cunha apresentou sustentação oral em nome de Carlos Froes Costa.

Na apreciação do processo nº 022.226/2019-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Antenor Alves de Sousa Júnior apresentou sustentação oral em nome do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e, em seguida, o processo foi excluído de pauta a pedido de Relator.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5434 a 5485, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

RELAÇÃO Nº 13/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5287/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.643/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joyce Maria Cordeiro Cruz (423.999.206-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5288/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.027/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eudoro Edinson Valle Hurtado (398.018.537-00); Jose Alves de Souza (021.478.315-49)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5289/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.148/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônia Alves dos Reis Batista (427.893.974-49); Epifânio Souza da Silva (078.974.643-34); Eronildes de Oliveira Altino (130.524.893-72); Joaquim Cardoso Sena (096.279.013-34); José Alberto de Moura (112.228.593-00); José Borges da Costa (043.700.583-68); José Galdino Leão de Sales (066.922.813-34); Luis Gonzaga de Castro (217.652.273-72); Maria José Santos (095.749.993-00); Nivaldo de Sousa Melo (133.892.973-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5290/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.588/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Erasmo Araujo Pinto (120.193.481-87); João Bosco Alves (153.293.211-15); Julia Sabino da Silva (386.441.261-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal dos atos integrantes dos presentes autos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 206/2007, fazendo constar o fundamento registrado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape).

ACÓRDÃO Nº 5291/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que esses autos tratam de concessão inicial de aposentadoria a Iracema Brasil e a Terezinha de Jesus das Neves, ex-servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas;

Considerando que o ato de concessão inicial de aposentadoria a Iracema Brasil é regular, tendo em vista que a ex-servidora, em 4/12/2006, possuía o tempo total para a aposentadoria de 34 anos e 36 dias, o que atende aos requisitos para a aposentadoria com proventos integrais com base no artigo 8º da Emenda Constitucional 20/1998;

Considerando que o ato de concessão inicial de aposentadoria a Terezinha de Jesus das Neves é irregular, uma vez que foram atribuídos aos proventos da ex-servidora a proporção de 26/30 avos e, no entanto, restaram atendidos os requisitos para aposentadoria com base no artigo 8º, § 1º, da Emenda Constitucional 20/1998, que conferem o direito a proventos à razão de 70%;

Considerando que o ato de concessão inicial de aposentadoria a Terezinha de Jesus das Neves foi encaminhado ao TCU em 5/8/2008, portanto há mais de 5 anos;

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553, de que: *"em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas"*, cuja decisão ainda não transitou em julgado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão inicial de aposentadoria a Iracema Brasil, de acordo com os pareceres emitidos estes autos (peças 19 a 21):

1. Processo TC-012.247/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Iracema Brasil (046.466.902-25); Terezinha de Jesus das Neves (337.523.032-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) o sobrestamento do ato de concessão inicial de aposentadoria a Terezinha de Jesus das Neves, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553.

ACÓRDÃO Nº 5292/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.564/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bernadete Francisca de Oliveira Santos (164.375.192-15); Expedito da Silva (049.833.002-87); Manoel Messias Muniz Lima (048.696.803-00); Maria Francisca Apolinario Santana (383.647.272-49); Maria Goretti Holz (292.513.032-15); Maria das Gracas Sales Gondim (225.447.042-68); Noemia Ferreira de Paula (167.315.812-91); Raimunda Lima de Oliveira (164.364.902-72); Teresinha de Souza Costa (106.355.802-68); Zilda Pedro Fredi (323.287.962-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5293/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.582/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adenicio Pereira dos Santos (134.479.711-34); Djalma Moreira (309.635.161-91); Eliana Lacerda Regino (283.462.111-04); Helio Divino Puraça (166.433.131-04); Jeremias Eugenio Duarte (071.292.891-04); Joao Batista Lopes (215.682.601-30); Joao Dimas da Silva (154.872.291-04); Marques Inacio de Moura (221.689.071-53); Raimunda Nonata Miranda da Silva (302.501.101-72); Selvino Povoá Lima (263.670.761-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5294/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.663/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina Buarque da Silva Souza (195.769.785-72); Carolina Assis (147.825.295-20); Emilia Botrun Orellana (044.751.352-49); Henrique Ribeiro de Oliveira (146.232.185-20); Jose Jairo Santos Goncalves (153.213.805-97); Maria da Conceicao Trindade Reis (081.856.895-04); Maria da Penha Fonseca Cardoso (198.175.175-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5295/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.673/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ivana Rita dos Santos Brasileiro (229.178.965-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5296/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.298/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria do Carmo Dias Gontijo (219.586.966-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5297/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.745/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Maria Silva Oliveira (913.071.805-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5298/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.797/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jeronimo Costa Penha (060.272.066-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5299/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.288/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vera Ferreira Souza (036.002.411-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5300/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.499/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Sabino do Nascimento (708.935.513-68); Felipe Leonardo Assis Ramelli (090.488.744-83); Iane Caroline Honorato de Carvalho (008.175.394-25); Jose de Miranda Freire Junior (020.972.024-70); Luiz Phillip Medeiros de Andrade (076.183.584-94); Munique Massaro (313.572.478-69); Renarly Cesar de Almeida Rocha (060.705.614-22); Rosimere de Lima Bezerra (050.261.544-33); Wallace Patrick Santos de Farias Souza (050.881.874-59); Wellington Luceilton Amorim Teixeira (064.351.324-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5301/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.229/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro da Conceição de Castro (620.928.523-61); Antero Temoteo de Macedo Neto (071.591.283-62); Gilziney André de Souza (034.776.712-52); Hitalo Rossine da Silva Freitas (146.631.236-00); Israel Levi Vieira Massud (038.607.772-03); Jamilton Rodrigues da Silva Junior (049.650.411-86); Jonathas Francisco Oliveira de Castro (129.787.344-00); Lucas da Silva Costa (051.587.662-31); Marcos Vinicius Ribeiro Pereira (045.796.332-88); Sthefesson Brito dos Santos (050.811.092-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5302/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.270/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lia Rodrigues Vitoriano Lopes da Costa (014.092.663-11)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5303/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.383/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Daniele da Silva Moreira (014.382.700-62); Franciene Celita Marquill Hoffmann (804.638.430-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5304/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.431/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Ferreira Garcia Neto (015.238.251-89); Daniele Goncalves da Silva Melo (951.870.731-68); Elida de Lourdes Marcelino Assuncao (041.197.156-55); Jose Ricardo Silva de Carvalho (763.527.901-78); Juliana Aparecida Silva (021.627.371-40); Marcos Lucio Magalhaes (055.668.646-27)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5305/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.453/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catarina Amorim Oliveira (057.380.477-02); Joel Carlos dos Santos (030.443.096-03); Leandro Gonçalves Bastos (114.628.117-01); Luís Fernando Castanho de Almeida (350.819.748-46); Marilisse Bernadete da Silva (410.902.488-90); Samanta Mara do Nascimento (374.866.998-42); Solange Rachel Elias (341.991.978-69); William Baroni (412.932.168-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5306/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.571/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Edson Oliveira Honorato (102.067.264-14); Bruna Cristina Viana Santos Silva (072.651.464-09); Carolina de Gouveia Mendes da Escossia Pinheiro (013.230.794-40); Francisca Joyce dos Santos Bandeira (054.028.393-28); Francisca Natalia da Silva (092.978.614-90); Jennifer do Vale e Silva (011.489.444-27); Leonel Ritchie de Souza Moura (060.870.714-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5307/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.959/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Zonita Lima Brasil Nogueira (248.005.385-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5308/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que esses autos tratam de pensões civis instituídas por Clezivaldo Leite Cavalcante (CPF: 003.476.044-04) e José da Silva Mendonça (CPF: 144.798.184-72), ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas;

Considerando que o ato de pensão instituída por Clezivaldo Leite Cavalcante em benefício da viúva Alice Maciel Cavalcante é regular, e que o segundo beneficiário, Clezivaldo Antônio Maciel Cavalcante, filho maior inválido, habilitado em ato separado, já faleceu e foi excluído do rol de habilitados em 4/5/2016;

Considerando que o ato de pensão instituída por José da Silva Mendonça em favor da viúva Maria das Graças de Souza Mendonça e da filha maior inválida Elenice de Souza Mendonça é irregular em razão da inclusão de rubrica judicial alusiva ao PCCS, que deveria ter sido absorvida pelas novas estruturas remuneratórias implantadas ou por reajuste geral recebido pela categoria após o provimento jurisdicional que beneficiou o instituidor;

Considerando que o ato de pensão instituída por José da Silva Mendonça foi encaminhado ao TCU em 6/11/2008, portanto há mais de 5 anos;

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553, de que: *"em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas"*, cuja decisão ainda não transitou em julgado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil instituída por Clezivaldo Leite Cavalcante em favor de Alice Maciel Cavalcante (número de controle 10802533-05-2006-000016-9) e considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão ao beneficiário Clezivaldo Antônio Maciel Cavalcante (número de controle 10802533-05-2007-000009-9), de acordo com os pareceres emitidos estes autos (peças 19 a 21):

1. Processo TC-011.999/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Maciel Cavalcante (003.476.044-04); Clezivaldo Antonio Maciel Cavalcante (014.244.494-48); Elenice de Souza Mendonça (050.616.374-10); Maria das Graças de Souza Mendonça (815.479.434-91).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip):
1.7.1. o sobrestamento do ato de pensão instituído por José da Silva Mendonça, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553;
1.7.2. que exclua Viviane de Nazare Ferreira Bezerra (CPF 586.495.652-04) do rol de interessados destes autos.

ACÓRDÃO Nº 5309/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que esses autos tratam de concessão inicial e de alteração da pensão civil instituída por Reginaldo Moreira Carneiro (CPF: 264.609.637-20), ex-servidor do Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva;

Considerando que o ato de pensão instituída em favor da viúva Lya dos Reis Carneiro (número de controle 10802797-05-2008-000010-3) é regular;

Considerando que o ato de alteração da concessão, equivocadamente cadastrado como ato inicial, que incluiu Sônia Maria Marinho de Souza no rol de beneficiários, na condição de companheira do ex-servidor (número de controle 10802797-05-2006-000008-6) é irregular, tendo em vista que a beneficiária, embora ouvida, não apresentou robusto e incontestável conjunto probatório da existência de convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família, consoante a dicção do art. 1.723 do novo Código Civil;

Considerando que o ato que incluiu Sônia Maria Marinho de Souza no rol de beneficiários foi encaminhado ao TCU em 17/6/2008, portanto há mais de 5 anos;

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553, de que: *"em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas"*, cuja decisão ainda não transitou em julgado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil instituída por Reginaldo Moreira Carneiro em favor da viúva Lya dos Reis Carneiro (número de controle 10802797-05-2008-000010-3), de acordo com os pareceres emitidos estes autos (peças 14 a 16):

1. Processo TC-015.872/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lya dos Reis Carneiro (053.077.547-60); Sônia Maria Marinho de Souza (632.131.417-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Corina Eloisa da Silva (137.604/OAB-RJ) e outros, representando Sônia Maria Marinho de Souza.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) o sobrestamento do ato de pensão instituído por Reginaldo Moreira Carneiro em favor de Sônia Maria Marinho de Souza (número de controle 10802797-05-2006-000008-6), com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553.

ACÓRDÃO Nº 5310/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-016.343/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Eduarda Araujo Coura (184.350.777-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5311/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.364/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ivaneide Maria da Silva Francisco (062.268.238-52); Lucas Logullo Gonçalves (407.900.048-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5312/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.384/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Darliane Galvao Mota (034.185.472-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5313/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.398/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ivo da Silva Moreno (202.669.799-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5314/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.271/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Layde Figueiredo Ottero (022.314.917-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5315/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.567/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jaci Lima da Silva (053.295.152-20); Maria Pereira Paz (284.083.652-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5316/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele referente ao sr. Francisco Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-005.664/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Severino de Souza (042.841.511-34); Antonio Vital Costa (000.373.701-20); Décio Oliveira de Almeida (112.781.961-53); Edna Barreira Costa (116.290.291-49); Francisco Medeiros (075.090.811-49); George Welligton Gouveia Freire (182.254.891-87); Irene de Mattos (204.297.707-15); João Araújo Filgueiras Filho (255.301.517-87); Militão Pereira da Silva (179.933.857-68)
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de alteração de aposentadoria do sr. Francisco Medeiros, obtenha junto ao órgão de origem, mediante a realização de diligência, o mapa do tempo de contribuição do interessado, aferindo, em particular, a exação dos períodos qualificados como "aluno aprendiz" e "disponibilidade".

ACÓRDÃO Nº 5317/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.816/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Hieda Maria Pagliosa Corona (545.853.259-72)
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5318/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.740/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique Viana Chagas (180.889.374-34); Roberto Jose do Nascimento (345.040.524-15); Vera Lucia de Santana (234.000.804-20)
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5319/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.486/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jessica da Silva Prade (018.100.600-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5320/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-006.354/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Roberto Dantas de Andrade Santos (101.212.044-99); Luciano Cavalcante da Silva Junior (044.034.853-67); Maristela Alves Alcantara (059.030.714-22); Renata Souza Rolim (050.243.374-41); Rodolfo Monte Soares Tojal (077.434.014-21); Rosemere dos Santos Silva (058.293.474-58); Wydemberg Jose de Araujo (061.318.804-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse dos Srs. Franklin Flauber Santos Menezes (051.156.344-22) e Vanessa de Oliveira Rodrigues (408.676.818-61), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5321/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-008.141/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patricio Pereira Alves de Sousa (064.764.846-64); Paulo Roberto Farias Junior (114.760.907-18); Paulo Victor Gomes dos Santos (059.357.517-20); Pedro Carlos da Silva Lara (116.071.487-81); Pedro Fernandes Passos (054.245.287-16); Pedro Ferraz Villela (308.219.938-01); Pedro Henrique Gonzalez Silva (110.550.477-86); Plínio de Freitas Martinho (110.465.947-61); Rachel Barcelos da Cruz (056.243.107-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de interesse do Sr. Rafael Canellas Ferrara Garrasino (086.909.297-97), a fim de que seja realizada diligência acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário Sisac com o exercício de outra atividade de natureza privada desempenhada pelo interessado (exercício de empresa individual de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial - CNPJ 18.836.417/0001-54), conforme consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.



ACÓRDÃO Nº 5322/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, e Acórdão 2.100/2010-Plenário em considerar excluídos por duplicidade os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo tal informação ser cadastrada nos sistemas pertinentes, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

1. Processo TC-008.201/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciene Russell Moreth (102.111.387-54); Manoel Carlos de Souza Serpa (070.763.977-81); Marcela Correia da Silva (085.978.057-06); Marcelo Costa Sandora (020.965.727-89); Marcelo Luciano Barreto (892.357.117-20); Marcelo da Silva Guimaraes (081.733.027-58); Marcia Carvalho Menezes (835.529.797-00); Marcia Cristina de Oliveira Leite Val (793.273.381-20); Priscila Portugal da Silva (107.163.487-99); Weise de Oliveira Carneiro Marques Monteiro (101.340.077-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5323/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.157/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marco Henrique Gomes de Araujo (876.278.687-34); Marco Jose Rodrigues Pereira (833.357.577-34); Marcos Alexandre Campos Correa (958.757.437-00); Marcos Alves Navega (011.720.757-86); Marcos Alves de Oliveira (139.707.989-49); Marcos Andre Araujo de Matos (011.427.917-93); Marcos Andre Coutinho (508.095.397-72); Marcos Andre Sarmiento Zaltrao (167.839.928-02); Marcos Antonio (607.537.307-15); Marcos Antonio Bonfim (707.806.927-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5324/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-016.202/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique Alves de Franca (102.465.064-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse do Sr. Rafael Emil Korossy Marques (054.263.074-58), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5325/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.335/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcyone Calland de Sousa Leite Silva (364.162.074-00); Artanha Matos de Araujo (998.067.463-68); Cleomar Monteiro Oliveira (602.455.163-01); Katiane de Sousa Leite (035.908.863-58); Keymison Ferreira Dutra (024.030.443-85); Marcelena Alves Rodrigues de Araujo (035.185.804-00); Maria Francilene Coelho Cardoso (055.634.213-50); Natercia Gomes de Castro (980.188.683-87); Rita de Cassia Cascaes (011.538.723-40); Selma Cleciana Dias de Oliveira (892.761.913-72)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5326/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.422/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Trindade dos Santos (452.167.202-78); Ana Carla dos Santos Silva (800.949.705-30); Danilo Cleber Nunes de Lima (082.671.554-06); Edleuza Cris Silva Tomaz (099.895.164-13); Francisco Luciano Veira Mendes (070.770.734-08); Jose Nunes Segundo (012.281.444-43); Lozomar de Oliveira Pereira (669.143.022-00); Marcia Monteiro da Silva (303.366.862-34); Marcia Regina Santos Cunha (959.997.105-10); Virginia Knupp Gaspar (056.826.517-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5327/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.511/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elaine de Jesus Souza (033.470.155-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5328/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.297/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Araujo de Souza (022.644.724-30); Dayane Oliveira Nascimento (006.298.305-92); Jamile Santos da Silva (841.940.815-87); Joana Darc Batista Pereira (040.271.194-79); Josilda dos Santos Lima (041.777.955-00); Laihana Garcia Bradoo (058.097.045-06); Roseane Araujo Cavalcante (499.807.265-04); Vanessa Caroline Costa Machado (017.922.423-95); Viviane Portela Ramos (993.228.383-53); Zileide Trajano Dantas (535.235.984-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5329/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.308/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ariane Vanessa Teles dos Santos Amarinho (004.180.855-01); Cristiana Maria Fritsch Centuriao Sousa (777.512.645-00); Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade (033.378.214-30); Debora Tobaldini Russo (350.663.088-14); Erika Lisboa Santos Silva (004.936.895-83); Fabiana Dias Passos (832.532.385-04); Felissandro Soares Emidio (006.840.215-52); Thais Menezes Rabelo de Jesus (028.173.405-40); Thiara Joanna Pecanha da Cruz (104.324.147-70); Zeyle Fernandes Arraes Segunda (011.488.833-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5330/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.362/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Barbara Belchior Melo (058.901.237-18); Daniel Moreira Faria (039.158.236-43); Daniel Mourao Nunes (119.708.597-17); Daniel de Andrade Romero Barbosa (114.653.167-28); Eliete dos Santos Pereira (033.509.577-14); Guilherme Turon Rocha (114.172.337-96); Thiago Nunes Teles do Couto (156.466.307-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5331/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.375/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Luisa Lisboa Fernandes (963.398.880-20); Andressa Panazzolo Maciel (022.560.180-08); Cassiano Moreira de Bitencourt (032.465.140-62); Cesar Norberto Tosetto (471.397.060-34); Isabel Cristina Oliveira da Cruz (629.652.040-91); Jordana Berwanger Fernandes (008.555.200-35); Leda Maria Pedroso da Silva Lukacheski (024.433.270-35); Luciana de Almeida Silva (933.198.430-87); Marcela dos Santos Costa da Conceicao (015.874.950-23); Sandro Goncalves Cezar (835.866.600-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5332/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.390/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ayane de Souza Paiva (022.844.675-98); Cristopher Antonio Martins de Moura (045.348.291-08); Jacqueline Borges de Paula (378.065.991-34); Josilene Dalia Alves (005.915.231-16); Thiago Neves (028.743.921-62); Willian Ricardo Camarco da Silva (010.016.661-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5333/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.480/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana Blum Saraiva Nunes (011.236.600-77); Alessandra dos Santos Paim (006.355.550-69); Clarissa Deggeroni (014.048.520-18); Daniela Nicoletti Favero (008.701.350-90); Janice Ribeiro de Souza (742.029.790-87); Jonatan Marlon Konraht (083.511.119-96); Luana Goulart Teixeira (005.522.660-43); Luciano Batista da Conceicao (002.623.811-09); Maluza Goncalves dos Santos (712.468.270-34); Ronaldo Antonio Paesi (015.169.330-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5334/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.572/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adao Rogerio Xavier Silva (978.599.822-34); Ana Beatriz de Assis Souza (964.238.382-91); Emerson Silva Costa (015.807.802-02); Izabela Alves da Silva (007.873.132-11); Jeissyane Furtado da Silva (007.899.972-31); Karoline da Silva Chagas (010.648.742-66); Nadia Batista Vieira (828.976.702-15); Renata Duarte de Oliveira Freitas (043.958.604-60); Taina de Souza Santos (973.818.102-04); Tamila Maiane Silva do Nascimento (017.713.352-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5335/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-039.101/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Giovani Costa de Souza (061.060.906-88); Helio Fernandes de Queiroz Junior (094.789.697-06); Jony Hudson Costa da Silva (113.927.347-70); Josimar Oliveira dos Santos (092.863.257-11); Joyce Valentino Lopes (119.300.537-03); Leandro Ferreira da Silva (088.844.287-42); Leonardo Santana Araujo (112.241.897-36); Lipitton Ribeiro Givigier (126.758.057-77); Luciana Kede Pacheco (072.302.707-23); Luciano dos Santos Moura (097.615.757-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5336/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Lauro Morhy, falecido, (CPF 024.287.841-53), dando-lhe quitação;
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos Srs. Carlos Alberto Rodrigues da Cunha (CPF 004.759.046-72); Flávio Rabelo Versiani (CPF 046.481.296-87); Carolina Martuscelli Bori (CPF 003.029.708-78); Inocêncio Martires Coêlho (CPF 000.802.841-91), Gileno Fernandes Marcelino (CPF 027.283.628-15); Jacques Rocha Velloso (CPF 129.960.687-34); Antônio Cechelli de Mattos Paiva (CPF 002.089.498-87); Timothy Martin Mulholland (CPF 150.829.971-49); Therese Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (CPF 480.354.911-72); Carlos Augusto de São José (001.400.901-34); Ana Maria Fernandes (119.697.251-68); Fernando Jorge Rodrigues Neves (CPF 221.252.131-68); Doris Santos de Faria (CPF 339.797.667-72); Michelangelo Giotto Santoro Trigueiro (CPF 154.367.561-15); Érico Paulo Siegmar Weidle (CPF 018.007.520-91); Norai Romeu Rocco (CPF 590.653.208-06); Samuel Faria de Abreu (CPF 059.804.371-34); José Carlos leal (CPF 179.528.161-87); Joardo Antônio de Deus Passos (CPF 101.220.871-00); Francisco José Dantas (CPF 152.872.381-34); Aloísio Cezar Rabelo Machado (CPF 068.183.311-49); Marta Emília Teixeira (114.491.601-15); José da Cruz Rezende Filho (CPF 120.604.291-53); Ereni Gontijo de Lima (CPF 297.824.901-30); e Ângela Lima (CPF 119.660.411-87), dando-lhes quitação plena;
- c) dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e aos responsáveis;
- d) arquivar o presente processo.

- 1. Processo TC-009.458/2002-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)
- 1.1. Apenso: 002.039/2002-0 (REPRESENTAÇÃO); 020.311/2004-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Ana Maria Fernandes (119.697.251-68); Antonio Cechelli de Mattos Paiva (002.089.498-87); Carlos Alberto Rodrigues da Cunha (004.759.046-72); Carlos Augusto de São José (001.400.901-34); Carolina Martuscelli Bori (003.029.708-78); Doris Santos de Faria (339.797.667-72); Erico Paulo Siegmar Weidle (018.007.520-91); Fernando Jorge Rodrigues Neves (221.252.131-68); Flávio Rabelo Versiani (046.481.296-87); Gileno Fernandes Marcelino (027.283.628-15); Inocencio Martires Coelho (000.802.841-91); Jacques Rocha Velloso (129.960.687-34); Lauro Morhy (024.287.841-53); Michelangelo Giotto Santoro Trigueiro (154.367.561-15); Norai Romeu Rocco (590.653.208-06); Therese Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (480.354.911-72); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5337/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em deferir o pedido de parcelamento da multa imposta ao Sr. Edimar Gomes da Silva por meio do Acórdão 2.395/2017 - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo da adoção da medida especificada a seguir:

- 1. Processo TC-003.794/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 012.989/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.2. Responsáveis: Darby Valente (125.374.629-04); Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06); Kerima Silva Carvalho (066.401.516-69) e Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (76.575.604/0001-28).
- 1.3. Entidades: Ministério do Turismo e Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba.
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.7. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (31762/OAB-DF), representando Edimar Gomes da Silva; Edgar Guimarães (12413/OAB-PR) e outros, representando Darby Valente; Maçazumi Furtado Niwa (27.852/OAB-PR) e outros, representando Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência desta deliberação ao responsável, informando-o de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, além da incidência sobre cada parcela paga, corrigida monetariamente, dos correspondentes acréscimos legais, nos termos do § 1º do art. 217 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 5338/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação acerca de supostas irregularidades na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total automotivo, por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, para atender às necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde - Semus do município de Imperatriz - MA,

Considerando que a matéria foge à competência desta Corte de Contas, em razão de a aludida avença estar sendo custeada com recursos próprios do município;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; em dar ciência desta deliberação aos autores da representação; e em arquivar os presentes autos.

- 1. Processo TC-002.454/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Município de Imperatriz - MA
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5339/2020 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Sergipe/SE contra o Acórdão 438/2020-1ª Câmara,

Considerando que a recorrente ingressou com representação solicitando a este Tribunal a realização de auditoria para apurar irregularidades referentes a inquérito policial instaurado naquele órgão, relacionadas a recursos federais recebidos pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE;

Considerando que o TCU, por meio da referida deliberação, decidiu não conhecer, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do Regimento Interno/TCU, em razão da ausência de legitimidade da recorrente para solicitar auditorias e inspeções a esta Corte de Contas, nos termos do art. 232 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, nos termos do art. 282 do Regimento Interno/TCU, *"cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade."*

Considerando que a interessada não demonstrou em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo;

Considerando que a recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Sergipe/SE, em razão da ausência de legitimidade em razão da ausência de legitimidade recursal, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e arts. 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos; em dar ciência desta decisão à recorrente e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC-036.645/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Carlos Cesar Pereira de Melo (970.940.134-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2020 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 5340/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.503/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Jose Pires da Silva (742.562.207-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)



- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5341/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.518/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Laci Monteiro Carvalho (029.326.838-02); Rita de Cassia Alencar da Silva (031.398.402-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5342/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.097/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amílcar Lobo de Souza Filho (060.556.642-91); Antonio Rodrigues Maceda (047.610.732-68); Cristovao Rodrigues da Silva (073.585.712-15); Hevia Maria Alves de Vasconcelos e Albuquerque (138.759.222-04); Jamilo Dib Aider (049.935.942-91); Joao Santana Filho (099.980.392-15); Luiz Armando Moutinho Fartolino (709.873.607-44); Marcello Castimario da Silva (037.678.842-91); Maria Margarete Cavalcante Rodrigues (230.243.722-53); Rafael Osorio Neto (111.180.242-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5343/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.199/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adelaide Maria de Jesus Santos (159.345.945-91); Doroti Brito Mendonça (019.625.152-49); Manoel Ferreira da Silva (106.619.992-20); Mari Shiraki (063.593.958-43); Sebastião Rodrigues Sobrinho (240.468.506-63); Selene Marinho Machado (143.613.101-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5344/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.203/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Moreira da Silva (308.985.870-34); Elzuita de Araujo Stutz (536.115.869-00); Eunice dos Santos (233.670.679-20); Luiz Moacir de Souza Martins (360.710.729-72); Maria Orfíria Ribeiro da Silva (194.867.150-68); Maurício Rodrigues (983.310.868-72); Roberto Takao Uyemura (396.969.289-04); Rogerio Augusto Tille (275.519.899-00); Ronoel Martinelli D Amico (307.427.739-49); Vania de Menezes Fernandes (504.443.289-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5345/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.262/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ailton da Conceicao Duarte (028.839.882-34); Amara Sandra do Nascimento Costa (147.033.784-34); Carlos Alberto Bastos de Lima (080.728.412-20); Luciane Viard Costa (040.893.748-39); Marilza Bessa (300.276.087-00); Sonia Carneiro da Silva (488.460.824-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5346/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, exceto quanto ao ato de Zita Giancesini Bado, que deverá retornar à unidade instrutora para respectiva análise, de acordo com o parecer ministerial (peça 10).

- 1. Processo TC-009.817/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Vilton Paulo Seemann (378.708.079-15); Walter Ney Galetto Junqueira (167.840.739-91); Washington Luiz Reitz (289.204.309-34); Zeneide Nilza Souza Santos (032.186.352-68); Zita Giancesini Bado (432.932.559-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5347/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.812/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Eunice Lima (169.710.350-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5348/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.571/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Zita Castro Machado (257.582.689-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5349/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.317/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mivalda Santos de Jesus (184.056.575-68); Nildete da Silveira (115.353.185-20); Nilza Maria da Silva (135.644.555-15); Paulo Nascimento Miranda (174.468.305-06); Pedro Alves dos Santos (094.882.355-00); Railda Lima da Silva (249.233.035-49); Raimundo Nascimento da Conceicao (094.024.975-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5350/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.805/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Amaro de Andrade Coelho (070.255.214-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5351/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.082/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Sonimar de Sousa Matos Junior (915.793.092-91); Raphael Marques Barros (946.878.972-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5352/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.122/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo da Costa Ferreira (083.253.797-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5353/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.406/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Tomaz de Aquino (221.919.254-72); Fabiana Silva Vasconcelos (050.129.664-65); Georgiane de Castro Oliveira (096.685.496-94); Hermes Melo Teixeira Batista (500.339.723-20); Jacqueline Monique Ventura da Cruz (051.324.754-85); Jairo Benedito Xavier da Silva (790.199.785-00); Jamile de Araujo Meirelles (015.343.665-47); Laiane Bastos Machado (027.272.375-45); Lazaro de Sousa Fideles (034.996.453-00); Ruth Francisca de Oliveira Silva (027.699.004-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5354/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.413/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Cleice da Costa Silva (278.685.752-04); Flaviana Laurentino Lopes Dias (073.900.354-20); Julius Caesar Mendes Soares Monteiro (777.366.992-91); Karla Frauches Finotti Barbosa (013.546.906-64); Leticia Faria de Lima (103.996.427-30); Lila Margarida Nascimento Souza (432.129.805-91); Noely Almeida Milhomem Fernandes (579.108.802-78); Palas Ateneia Dantas de Medeiros (044.512.594-28); Rhomero Salvyo Assef Souza (636.244.942-87); Thiago Batista Faleiro (054.306.647-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5355/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.845/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ana Maria Salomão dos Reis (091.188.426-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5356/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.209/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Ribeiro da Silva (732.802.912-91); Marcio Hosoe de Azevedo (012.868.643-05); Mario Jorge Pereira Bezerra (587.677.112-00); Osilene da Silva (782.674.392-34); Paula Koury Nina Ribeiro (686.116.332-53); Rafaela Silva de Lima (048.224.154-30); Renata Freitas Almeida (697.401.002-87); Robson Raposo Macedo (789.343.622-00); Robson da Silva Fernandes (701.468.962-20); Sandro Cristian Mendes Marques (594.675.502-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5357/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.316/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Beatriz Dias do Nascimento (033.794.653-13); Camila Vazquez Penedo (136.737.467-74); Elizabeth Rosendo Bento (012.822.724-97); Flavio Rodrigo Gomes de Oliveira (997.206.041-15); Israel Moraes dos Santos (608.607.231-00); Juliana Aparecida de Angelo Ribeiro (227.615.878-63); Mary Jane Batista Gois Bazan (661.398.305-59); Pollyana Paula Soares de Araujo (010.752.724-32); Rosilene Cardoso de Lima (012.828.784-50); Wendell Raniery Correia de Souza (869.457.182-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5358/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.417/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Flavio Paiva Ferreira (259.094.278-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Autoridade Portuaria de Santos S.A

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5359/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.434/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thais Carvalho de Oliveira (852.460.852-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5360/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.445/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Iohanna Santos Oliveira (016.016.065-08); Diego Fernandes Coelho Nunes (134.346.227-48); Herbert Melo Cruz (048.973.715-38); Jorge Adriano Carneiro Nunes (005.603.995-61); Jose Benicio dos Anjos Franca (009.342.155-96); Jose Oliveira da Conceicao (640.050.035-91); Maria de Fatima Luz Santos (107.334.185-20); Safira Ferreira de Melo Rios (012.580.994-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5361/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.473/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Machado Martins (771.557.340-04); Anselmo Rafael Cukla (851.953.750-20); Diane Costa Pereira (024.866.560-06); Graciane Zanon (002.222.610-99); Jairo Juarez Klusener (496.648.590-87); Josemar Alves (015.034.200-43); Maria Clara da Silva Ramos Carneiro (098.987.617-92); Silvana Zancan (005.613.990-00); Vanuza Martins Paz (011.366.360-99); Vitor Pereira de Carvalho (004.979.460-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5362/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.478/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Pereira Maia Bezerra (012.939.394-04); Renalle Meneses Barros (066.791.044-16); William de Souza Santos (836.525.235-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5363/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.482/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danilo Mattes Navarro Filho (823.620.250-04); Diogenes Galdino Moraes Silva (619.735.991-04); Douglas Almir Tolfo Rossa (020.011.130-21); Felipe da Silva Medeiros (007.083.590-00); Ilana Rossi Hack (028.466.230-58); Matheus Perin (012.020.990-09); Priscila Vieira Bastos (007.213.110-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5364/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.528/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio dos Santos Campos (098.771.097-43); Guilherme Rodrigues Francisco (166.129.537-13); Ramon Manuel Barbosa Pereira (154.163.627-90); Rosiane de Souza Silva (118.450.797-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5365/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.922/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Leda Caminha Moura (007.065.820-04); Maria Terezinha Ramos dos Santos (001.254.550-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5366/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.394/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aparecida Cavalcante Cardoso (572.443.322-20); Layane Aparecida Cardoso Peixoto (027.036.502-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5367/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.498/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Priscila Lopes Rodrigues (063.718.942-69); Raimundo Sena (066.856.412-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5368/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.265/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angela Castelano Rivera (837.355.428-91); Isabel Leal Sorrente (264.088.998-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5369/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.318/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Hiolanda de Souza Vieira (146.249.903-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5370/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente, em período superior a 180 dias;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por George Morais Ferreira (peças 95, 105 e 106) em face do Acórdão 2.702/2019-TCU-1ª Câmara (peça 74), dando-se ciência desta decisão ao recorrente, juntamente com a instrução (peça 107), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.044/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); George Morais Ferreira (254.215.731-68); Jânio Carlos Alves Freire (124.229.241-15); Ricardo Fortunato de Oliveira (634.573.421-72)
1.2. Recorrente: George Morais Ferreira (254.215.731-68)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade - GO
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (33.670/OAB-GO) e outros, representando George Morais Ferreira.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5371/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de comunicação de instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por servidores públicos federais lotados no Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho (DSEI-Porto Velho/RO);

Considerando que o DSEI-Porto Velho/RO informou que foram aplicadas penalidades aos servidores envolvidos;

Considerando que o Ministério da Saúde instaurou processo de responsabilização, bem como sinalizou a intenção de instaurar processo de tomada de contas especial para apurar o prejuízo ao erário e a responsabilidade da empresa contratada, M G Indústria e Comércio de Refeições Ltda. EPP;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, III e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente; adotar a medida a seguir e em dar ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério da Saúde, juntamente com a instrução (peças 31-32), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.904/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Jaumir Marques Ferreira (114.027.412-00)
1.2. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador) (I)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar a Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde que, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, c/c o art. 8º, §1º, da Lei 8.443/1992, conclua, se ainda não o fez, em até noventa dias, o Processo Administrativo de Responsabilização 25000.204984/2015-11, informando a este Tribunal as medidas adotadas visando o ressarcimento ao erário pelos pagamentos que a empresa M G Indústria e Comércio de Refeições Ltda. EPP, fornecedora de alimentação às Casais (Casas de Apoio ao Indígena) no Contrato 31/2009, recebeu sem a devida contraprestação dos serviços de alimentação indígena, bem como se houve houve glosa nos pagamentos ou instauração de tomada de contas especial; e ainda informe sobre a apuração de responsabilidade da referida empresa, e eventual aplicação de penalidades.

ACÓRDÃO Nº 5372/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação em face de possíveis ilegalidades ocorridas no Convênio 773040/2012, celebrado entre a União e o Estado de Roraima em 2012, com o objetivo de fortalecer a presença dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (SESP/RR) nos municípios fronteiriços;

Considerando que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais repassados ao estado de Roraima por meio do Convênio 773040/2012 é da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), a qual, em verificando alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei 8.443/1992, deverá instaurar processo de tomada de contas especial, encaminhando-o a este Tribunal para julgamento nos prazos normativos;

Considerando que não sobrassem os requisitos risco, materialidade e relevância, que justifiquem a atuação desta Casa neste momento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; adotar a medida a seguir e em dar ciência deste acórdão a Ronmulo César Teixeira Saraiva, à Secretaria Nacional de Segurança Pública e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Roraima, juntamente com a instrução (peça 4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.917/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima; Secretaria Nacional de Segurança Pública
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. encaminhar cópia dos autos à Secretaria Nacional de Segurança Pública, a fim de servir de subsídio na apuração, como órgão repassador, da correta utilização dos recursos públicos federais repassados ao Estado de Roraima em 2012 por meio do Convênio 773040/2012.

ACÓRDÃO Nº 5373/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possível irregularidade ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relacionada a potencial dano ao erário em decorrência de recebimento de multa por descumprimento reiterado de ordens judiciais;

Considerando a ausência de demonstração de configuração de dano efetivo aos cofres da autarquia, mas, sim, de descumprimento de ordens judiciais;

Considerando que, a partir do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário, que tratou de Relatório de Levantamento que teve como objetivo identificar os riscos relacionados à judicialização dos benefícios concedidos pelo INSS, este Tribunal tem atuado na gestão de informações relativas à imposição de multas ao INSS, buscando identificar e mitigar as causas dessas ocorrências, matéria que atualmente se encontra tratada no TC 005.105/2019-6;

Considerando os encaminhamentos dados pelos Acórdãos 2.597/2019, 2.598/2019 e 2.599/2019, todos do plenário, que trataram de situação análoga à presente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; dar ciência deste acórdão aos representantes, acompanhada de cópia da instrução (peça 9); adotar a medida a seguir e em apensar os presentes autos ao TC 005.105/2019-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.458/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. dar ciência da instrução (peça 9) e desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria-Geral Federal, para que considerem o fato representado nas providências a serem tomadas para identificação e registros de multas aplicadas em face de eventual atraso ou descumprimento de decisão judicial, bem como promovam a respectiva responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012, com alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016).

ACÓRDÃO Nº 5374/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação em face de possíveis irregularidades na contratação emergencial de empresa especializada em obras de engenharia, para reforma do complexo Anhanguera pela Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA;
Considerando que as despesas da execução do contrato questionado estão sendo custeadas com recursos próprios do município, sobre os quais este Tribunal não detém competência para fiscalizar ou julgar suas contas;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, arquivar e em dar ciência desta deliberação aos representantes, acompanhada de cópia da instrução (peça 4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.056/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5375/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação formulada pelo município de Guaiúba/CE acerca de supostas irregularidades na execução das obras de construção de Academia de Saúde, nesse município, objeto de repasse de recursos federais e de contratação da empresa Ecotec Empresa de Construção e Terceirização Ltda.;
Considerando que o entendimento deste Tribunal, em casos similares, é no sentido de encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, visto que a responsabilidade primária pelo exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao órgão/entidade concedente;
Considerando que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços;
Considerando que não sobressaem os requisitos risco, materialidade e relevância, a justificar o prosseguimento da presente representação, conforme análise empreendida pela unidade instrutora, nos termos da Resolução TCU 259/2014 c/c a Portaria Segecex 12/2016;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem resolução do mérito; adotar a medida a seguir e em dar ciência deste acórdão ao município de Guaiúba/CE, juntamente com a instrução (peça 10), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.108/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaiúba - CE
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. enviar cópia da deliberação adotada no presente processo, acompanhada do relatório e voto que a fundamentar, ou desta instrução, caso seja apreciado em Relação, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para ciência e continuidade das medidas adotadas, com o objetivo de concluir a apreciação das contas relativas aos recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Guaiúba/CE, por força da proposta 09662.953000/1110-02, cujo objeto era a construção de academia de saúde.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 5376/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.599/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Paulo de Franca (176.189.401-34); Leonice Vicente da Silva (103.205.551-00); Lucia Martins da Silva (240.591.371-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5377/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.101/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Helena Goncalves de Alencar (348.047.811-53); Ivete Bahia Balestra de Vellasco (820.875.391-20); Joacy Francisco Bandeira (231.527.101-00); Magali Saddi Duarte (246.637.431-53); Maria Izabel Barnez Pignata (017.326.378-06); Maria Luiza de Faria Paiva (290.861.911-34); Natividade Auxiliadora Cunha do Nascimento (281.933.931-04); Oscar Campos Lima (191.088.001-97); Valeria de Oliveira (307.136.331-15); Virmondes Arantes Cruvinel (276.967.741-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5378/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.120/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eleusa Terezinha de Castro (066.816.971-00); Helder Menezes (265.233.611-87).
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinta).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5379/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:
a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de José Severino Filho (054.935.956-72); e
b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-005.302/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Severino Filho (054.935.956-72); Luciléa Barroso (275.741.566-20); Roberto Barbosa Alvim (175.032.486-53); Terezinha de Fatima Oliveira (266.091.266-15); Tânia Mara Sardinha Moreira (253.451.926-34).
1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5380/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.341/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lucia Barbat (970.697.100-97); Andreia Jucara da Silva Trindade (059.597.084-26); Grece Kelly Sales de Oliveira Diniz (071.282.334-40); Jaqueline Souza Moraes (828.003.242-87); Lucelia Medeiros Lucio (012.614.120-79); Marco Antonio Silveira Lourenco (634.618.890-91); Maria Isabel de Aragao (027.071.385-92); Marilaine Novinski Machado (362.295.630-53); Miriam Pereira Soares Alcacaburo (924.853.591-72); Thais de Andrade Farias Rodrigues (002.444.381-61).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5381/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, sem prejuízo de fazer a determinação especificada no item 1.7, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU.

1. Processo TC-003.000/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Eugenia Maioli (308.486.019-04); Maria Madalena Bissoni (071.272.646-27).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Ministério da Economia que, na hipótese de desconstituição das decisões favoráveis às entidades de classe, no âmbito dos MS 35.410, 35.494, 35.490 e 35.550, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos do Bônus de Eficiência e Produtividade às pensionistas de Júlio Cesar Fortunato Rodrigues (peça 2) e de João Alberto Cordeiro (peça 3).

ACÓRDÃO Nº 5382/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-016.345/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bianca Abrahao de Almeida (731.125.697-68); Edna de Oliveira Souza Dias (106.868.747-90); Italo Souza Dias (213.864.427-80); Maria Magdalena Lourenco Ferreira (455.331.487-87); Maria de Fatima dos Santos Cornelio (056.311.627-76); Mariah Hellena Barbara Clemente (199.727.677-10); Meriam da Conceicao dos Santos (932.116.437-53); Murilo Victor de Sousa Travassos (050.529.542-39); Nelia Oliveira dos Santos (052.417.397-42); Sonia Maria Bitencourt Coutinho (015.983.797-98); Zilmar Chagas dos Santos (037.257.187-50).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5383/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-016.525/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Jose Augusto (413.331.366-68); Sandra Mara Miyazima (105.757.806-14).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5384/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-011.453/2020-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Claudia Senra da Silva Dias (509.196.957-87); Djanira Sousa Dantas de Araujo (182.221.964-72); Francisca Albuquerque (022.004.824-00); Maria Clara Balthazar da Silveira Novis (090.838.167-02).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5385/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-017.913/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Valeria Silva da Gloria (087.425.467-10).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5386/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) levantar o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista a não subsistência dos motivos pelos quais ele foi determinado;
- b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53), Laryssa Martins Born (858.567.629-91) e Heda Maria Barska dos Santos Amarante (355.844.169-91), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- c) julgar regulares as contas dos responsáveis Elenice Mara Matos Novak (230.890.409-72), Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00), Maria Amélia Sabbag Zainko (299.729.657-91), Paulo Roberto Rocha Kruger (186.859.949-34), Rita de Cássia Lopes (393.327.999-20), Rogerio Andrade Mulinari (357.006.459-04) e Sérgio Scheer (401.460.309-15), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Paraná; e
- e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-022.583/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Elenice Mara Matos Novak (230.890.409-72); Heda Maria Barska dos Santos Amarante (355.844.169-91); Laryssa Martins Born (858.567.629-91); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00); Maria Amélia Sabbag Zainko (299.729.657-91); Paulo Roberto Rocha Kruger (186.859.949-34); Rita de Cássia Lopes (393.327.999-20); Rogerio Andrade Mulinari (357.006.459-04); Sérgio Scheer (401.460.309-15); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5387/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Lino Pereira da Silva (014.912.886-04);
- b) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Lino Pereira da Silva (014.912.886-04), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde, ao responsável, ao Município de Santa Efigênia de Minas/MG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e
- d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-014.870/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Lino Pereira da Silva (014.912.886-04).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas - MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 1.6. Representação legal: Aloísio Augusto Cordeiro de Avila (OAB/MG 26.252).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5388/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame apresentado por Gilberto de Grande contra o Acórdão 841/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo responsável em face do Acórdão 11.558/2018-TCU-1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento (peça 55).

Considerando que o expediente denominado de "pedido de reexame" não é adequado para recursos em processos de contas, conforme art. 285 do RITCU;

Considerando que o recurso de reconsideração se constitui na espécie recursal cabível contra decisão definitiva proferida nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando, portanto, que não é possível o recebimento da peça ora em exame como recurso de reconsideração, por ser inadequado para combater deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto;

Considerando que o ora recorrente já interpôs recurso de reconsideração, que não foi conhecido por restar intempestivo e não apresentar fatos novos (Acórdão 11.558/2018-TCU-1ª Câmara);

Considerando que não seria possível receber o expediente como recurso de revisão em face da decisão original, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no artigo 35 da Lei 8.443/92, constituindo-se na última oportunidade recursal existente neste processo;

Considerando, por fim, que a peça ora em análise não deve ser conhecida como recurso, ante a ausência de previsão legal para tanto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, 278,

§ 4º, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do expediente denominado de "pedido de reexame" apresentado por Gilberto de Grande, em razão de ser inadequado para combater deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto; e
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

- 1. Processo TC-016.912/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Gilberto de Grande (705.806.008-82).
- 1.2. Recorrente: Gilberto de Grande (705.806.008-82).
- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Floreal - SP.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: Gardner Gonçalves Grigoletto (OAB/SP 186.778).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5389/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, 15 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) arquivar o presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Luciano Guedes (418.309.626-04);
- b) dar ciência à Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA da existência das seguintes impropriedades remanescentes, constatadas na análise da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício de 2011, a fim de evitar ocorrências futuras semelhantes:
 - b.1) fornecimento parcial de itens de infraestrutura para a regular execução das atribuições do CAE;
 - b.2) ausência de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar com o percentual mínimo obrigatório de 30 %;
 - b.3) ausência de Nutricionista Responsável Técnico pelo Programa;
 - b.4) não desenvolvimento de atividade de Educação Alimentar e Nutricional.
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao FNDE, para que dê cumprimento ao disposto no art.15, inciso I, da IN-TCU 71/2012, e ao Sr. Luciano Guedes; e
- d) dar ciência ao FNDE acerca da necessidade de informar em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

- 1. Processo TC-033.339/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Luciano Guedes (418.309.626-04).
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5390/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 13.225/2019-TCU-1ª Câmara (peça 35), prolatado na Sessão de 29/10/2019 - Ordinária, ata 39/2019 - 1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"9.2. (...) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (...)."

Leia-se:
"9.2. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (...)."

- 1. Processo TC-041.266/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 004.107/2020-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsável: Zenaide Siqueira Firmo (770.346.783-91).
- 1.3. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5391/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:



a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, para, em exame sumário, considerar não atendidos os requisitos de risco, relevância e materialidade que ensejam a atuação do TCU, na mesma linha do já decidido nos Acórdãos 332/2018-TCU-Plenário, 4.502/2018-TCU-2ª Câmara e 7.974/2017-TCU-2ª Câmara;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., para as providências de sua alçada;

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 93, da Lei 8.443/92, c/c o art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-036.472/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5392/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-040.955/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5393/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com o parecer do MP/TCU emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-005.599/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heron Arruda Leonel (138.666.480-49); Heron Arruda Leonel (138.666.480-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Universidade Federal do Rio Grande do Sul para que encaminhe ao TCU o Ato e-Pessoal 97.942/2018, tendo em vista o deferimento de rubrica judicial: "Rubrica: 16171-DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO (Decisão judicial - Outros) - Decisão judicial (Anexo "DECISÃO ")";

1.7.2. à Sefip para que:

1.7.2.1. priorize a análise da pensão civil instituída pelo servidor por meio do Ato e-Pessoal 97.942/2018, a ser encaminhado, devido ao alerta informado no item anterior;

1.7.2.2. priorize a análise da pensão civil instituída pelo servidor por meio do Ato e-Pessoal 97.953/2018, devido ao seguinte alerta: "Alerta/Pendência: Existe rubrica (15277 - DECISAO JUDICIAL TRAN JUG AT. (Decisão judicial - Outros)) nos proventos atuais (Contracheque Siape) classificada com "Denominação para análise pelo TCU" do tipo "Decisão judicial"."

ACÓRDÃO Nº 5394/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.466/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Melo da Costa (065.674.602-53); Flávio José Arns (185.164.409-15); Francisco Ariosto Holanda (000.396.913-49); Francisco Ariosto Holanda (000.396.913-49); Francisco de Assis Rodrigues (076.548.714-49).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5395/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.526/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maximo Leon Feital (064.841.316-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5396/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.529/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vilma Barbosa Soares (299.807.127-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5397/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.659/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marinete Cordeiro Moreira (917.496.037-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5398/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.689/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ginaldo da Silva Azevedo (085.003.120-68); Sergio Alberto Kirch (293.561.480-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5399/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.691/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelia Siqueira de Vasconcelos (044.476.622-72); Antonio Assis Joel da Silva (098.331.611-20); Elizabete Souza de Oliveira (422.316.395-72); Gerles Loureiro Diolindo (579.179.147-04); Iraldes Moreira Santos (097.821.765-91); Jose Ailton Cardoso (223.459.905-97); Maria Isabel Argolo Dias (133.795.855-72); Raimundo Farias Freire (123.320.465-34); Vilson Santos Souza (078.634.975-15); Vital Pureza Teixeira (084.304.895-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5400/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.720/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cicero Deusinho Ferreira de Sousa (146.960.703-44); Jesusnilson Sipaubá Cunha (075.087.433-34); Terezinha Barbalho da Silva (044.105.643-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5401/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.256/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Auxiliadora Rosa Castro (177.789.131-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5402/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:



1. Processo TC-017.342/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clara de Assis Vale Evangelista (046.923.573-04); Maria Fernandes Maia (249.041.981-15); Ranulfo Rosa de Azevedo (317.234.541-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5403/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.428/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Glaura Maria Damiani Koerich (558.898.679-20); Manoel Artur Hugen Nunes (145.187.169-49); Maria da Conceição de Souza (293.027.304-68)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5404/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.743/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Rodrigues do Couto Silva (702.642.871-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5405/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.192/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Maria Costa e Lima (905.765.786-49); Janio Lopes Miranda (908.736.881-04); Leila Kuhnert Campos (013.028.957-45).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5406/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.194/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helene Jesus Souza Seabra (598.263.471-91); Mauricio Masatomo Tanaka (164.304.568-70).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5407/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.198/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Sampaio Leite (634.723.767-91); Awdrey Vieira Nunes (117.319.866-02); Barbara Charine Machado Barbosa (085.704.996-80); Camila de Sousa Queiroz Almeida (074.421.996-58); Gizelle Barbosa Telesforo (070.231.876-00); Kenia Raiza Fernandes Pimenta (103.325.656-02); Leandro de Castro Gonzaga Figueiro (040.855.046-57); Maura Lucia de Lasales Alves (594.502.406-63); Robson Paulo dos Santos (043.801.556-84); Sonia Seger Pereira Mercedes (560.239.796-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5408/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.204/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jacques Jabes Marques (029.862.076-69); Lucas Silva Senna Pereira (089.761.176-46).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5409/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.252/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Gabriel Alves Kanashiro (040.605.131-30).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5410/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.324/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Rodrigues Brasil (078.734.117-70); Ana Valdemira Louveira Bertola (583.531.191-53); Andre Luiz Repezza de Lima (006.184.731-30); Camila de Oliveira Carletto (026.463.689-92); Cristiane Fernando da Silva (011.980.487-51); Daniele Lino de Souza (059.052.766-50); Iolanda Santana de Oliveira (398.239.891-68); Michel Oliveira Camargo de Goncalves (805.665.370-87); Midiam Brito Modesto (967.807.543-15); Milena Balsanelli Portella (034.213.589-90)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5411/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.357/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Zottos Moreira (011.700.341-79); Ana Karyssa Mendes Anaissi (841.784.422-87); Anderson Aparecido da Silva Louveira (836.610.931-34); Apolo Moraes de Almeida (008.330.152-65); Jessica Raylene Serrao Lima (008.779.752-64); Lais Correia de Sousa (018.155.525-57); Lucilene Alves de Sousa (769.311.883-72); Paulo Cesar da Rosa Renck (591.531.210-15); Pedro Alves Matoso Junior (888.972.492-72); Ronaldo do Nascimento Souza (467.540.402-20).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5412/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.216/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi de Carvalho Goncalves (087.884.016-85); Fernanda Paulino Cautiero (065.580.826-40); Fernando Laffitte Fernandes (012.096.184-94); Heitor da Silva Codiceira (076.217.584-22); Leonardo Martins Mota de Moraes (051.828.534-08); Rafael de Araujo Hara (105.444.057-30); Rosane Carolina Moraes de Carvalho (731.620.431-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5413/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.238/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Michel Richard Chagas Cruz (354.743.648-65).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5414/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.264/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Beatriz Machado de Castro Gaspar (110.664.127-23).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5415/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-017.273/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alex Maciel dos Santos da Silva (713.667.762-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5416/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-017.281/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edmilson Nascimento Caldas (078.409.817-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5417/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-017.284/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Matozalem de Sousa (889.653.683-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5418/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.389/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angela Schmidt (009.638.732-70); Cleiton Diniz da Silva (040.577.801-57); Darclea Zandona Ubialli (788.146.931-53); Gabriel Soares dos Santos (046.267.971-30); Livia Ribeiro Viegas (012.362.941-14); Manuela Gonçalves Barros (032.724.591-38); Marcia Cossetin (025.141.239-33); Marcos Junior de Figueiredo Silva (052.044.191-52); Renan Rodrigues Pires (032.037.331-29); Silvana Mendes Ramos (010.012.731-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5419/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.452/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Luciana Martins Carvalho (825.570.390-04); Fernanda Lourega Chieza (023.933.180-03); Graciliano Freitas de Oliveira (430.636.590-53); Morgana Freitas Claudino (815.953.870-72); Otilia Cristiane de Souza Silveira (009.319.580-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5420/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-017.485/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andre Vinicius dos Santos (997.326.700-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5421/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-017.562/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Raissa Siqueira Reis (032.536.771-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5422/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-017.581/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luis Paulo Batista da Silva (059.317.927-75).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5423/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-016.450/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Claudia Maria Menezes Silva Souza (353.112.075-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5424/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-016.455/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Mara Regina de Moraes (933.620.999-04); Tainara de Moraes Vestena (062.125.469-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5425/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-016.464/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Filipe de Padua Silva Leao (039.884.611-13); Kassianne de Padua Silva Leao (039.884.621-95); Maria Cacilda Leao (187.157.021-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5426/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-017.377/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Jussara Fernandes de Medeiros (743.184.037-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5427/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-039.007/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ivete Ribeiro Botelho (005.798.476-08); Maria Aparecida Fonseca Trindade (594.576.276-87); Maria Jose Henriques (723.048.206-20); Marly de Castro Neves (589.315.546-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5428/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-015.303/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria Rodrigues da Silva (917.632.826-00); Aurea das Gracias Goldner da Silva (135.218.616-00); Maria Lucia Rodrigues da Silva (156.506.266-34); Sandra Terezinha Goldner (194.603.766-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5429/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-016.969/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Maria da Conceição Faria (955.697.746-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5430/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, da Lei 8.443/1992, e no art. 143, V, d, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em promover o apostilamento do Acórdão 4511/2020-1ª Câmara, Sessão de 14/4/2020, para que:

- a)No item 3.2:
Onde se lê:
3.2. (...); Construções e Incorporações Pedra Ltda. (13.261.417/0001-50).
Leia-se:
3.2. (...); Construções e Incorporações Pedra Eireli (13.261.417/0001-50).
- b)No item 9.2:
Onde se lê:
9.2. condenar (...) Construções e Incorporações Pedra Ltda., (...) cofres do Fundo Nacional de Saúde(...).
Leia-se:
9.2. condenar (...) Construções e Incorporações Pedra Eireli, (...) cofres do Tesouro Nacional (...).
- c) No item 9.3: Onde se lê:
9.3 aplicar (...) Construções e Incorporações Pedra Ltda (...).
Leia-se:
9.3. aplicar (...) Construções e Incorporações Pedra Eireli (...).

- 1. Processo TC-021.065/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Cedraz Carneiro (080.985.735-91); Construções e Incorporações Pedra Ltda (13.261.417/0001-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mairi - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
 - 1.6. Representação legal: Nara Alves Ferreira Carneiro representando Antonio Cedraz Carneiro.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5431/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 14), ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação (FNDE/MEC).

- 1. Processo TC-010.530/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Paulo/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência, com fulcro no art. 106, §3º, I, da Resolução TCU 259/2014 e no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dos indícios de irregularidades relacionados às licitações no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola no município de São Paulo, para fins de análise em conjunto e em confronto com as respectivas prestações de contas ou durante a fiscalização anual realizada pelo FNDE, referente aos exercícios de 2008 a 2019.

ACÓRDÃO Nº 5432/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando-se que a unidade jurisdicionada ainda não cumpriu a determinação contida no item 9.2 do acórdão 4932/2016-TCU-1ª Câmara, a respeito das medidas e dos resultados decorrentes do processo administrativo 71000.085333/2016- 14, instaurado com a finalidade de apurar as irregularidades noticiadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a respeito de recebimento indevido de benefícios do bolsa família em diversos municípios do estado.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.336/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).
 - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).
 - 1.3. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações:
 - 1.8.1. determinar à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (Senarc), do Ministério Cidadania, que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe o resultado do processo administrativo 71000.085333/2016-14, instaurado com a finalidade de apurar as irregularidades, bem como preste informações acerca das providências adotadas em razão dos fatos noticiados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) nesta representação e outras informações que possam auxiliar na conclusão do presente processo, considerando o não atendimento da determinação expressa no item 9.2 do acórdão 4932/2016-TCU-1ª Câmara, podendo ser aplicada ao gestor omissa a multa prevista no art. 58, VII, da Lei 8.443/1992, no caso de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5433/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 23), ao representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), e indeferir o pedido formulado por Antônio Carlos Antunes Júnior (OAB/SP 191.583), procurador da empresa representante, para obter vista e cópia dos presentes autos, mas lhe autorizando, caso requeira, acesso às peças não sigilosas após a prolação da deliberação de mérito

- 1. Processo TC-017.204/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Fit Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Eireli - CNPJ 17.748.508/0001-75.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos, OAB-DF 19.546, representando a Infraero.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5434/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.714/2019-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Reforma).
- 3. Recorrente: Carlos Froes Costa (013.639.216-49).
- 4. Órgão: Comando da Aeronáutica.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Sérgio Adolfo Eliazar de Carvalho (OAB/MG 41.311); Natália Xavier Cunha (OAB/MG 146.180).

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Carlos Froes Costa em face do Acórdão 13.710/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de alteração de reforma emitido em favor do recorrente em razão de os proventos terem sido calculados sobre o soldo de dois postos acima daquele que o militar ostentava na atividade;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
 - 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Comando da Aeronáutica.

- 10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5434-14/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5435/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.134/2020-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Euclides Alves da Silva (046.489.351-87).
- 4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
 - 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao sr. Euclides Alves da Silva e negar registro ao respectivo ato;
 - 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
 - 9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
 - 9.3.1. dê ciência ao sr. Euclides Alves da Silva do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
 - 9.3.2. suspenda o pagamento dos proventos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;
 - 9.3.3. recalcule o valor das rubricas pagas a título de vantagem pessoal nominalmente identificada relativa aos "quintos"/ "décimos", que deve considerar apenas os valores das funções incorporadas até 7/4/1998, sem embargo de permitir o pagamento da diferença apurada, relativamente a essa vantagem, como parcela compensatória, a ser absorvida por todo e qualquer reajuste remuneratório, na forma da modulação adotada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE;
 - 9.3.4. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.



10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5435-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5436/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.138/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Representação
3 Recorrente: Mediphacos Indústrias Médicas S.A. (21.998.885/0001-30)
4. Entidade: Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes - Universidade Federal do Espírito Santo
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Maroun Simão Padilha, representando Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes - Universidade Federal do Espírito Santo; e Wanderley Romano Donadel (78.870/OAB-MG), representando Mediphacos Indústrias Médicas S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela sociedade empresária Mediphacos Indústrias Médicas S.A. contra o Acórdão 6.069/2019-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. recomendar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) que, na condição de entidade gerenciadora de diversos hospitais universitários públicos, uniformize os critérios de agrupamentos de itens em lote em licitações envolvendo o fornecimento de equipamentos em comodato; e
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes - Universidade Federal do Espírito Santo.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5436-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5437/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.946/2014-4.
1.1. Apenso: TC 043.233/2018-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Centro de Apoio a Atividades Sociais, Educativas e Culturais - Casec (CNPJ 07.208.231/0001-34), Arildo Oliva França (CPF 004.076.075-87) e Marcelo Medeiros Aragão (CPF 122.045.103-78).
3.2. Recorrentes: Centro de Apoio a Atividades Sociais, Educativas e Culturais - Casec (CNPJ 07.208.231/0001-34), Arildo Oliva França (CPF 004.076.075-87) e Marcelo Medeiros Aragão (CPF 122.045.103-78).
4. Órgão: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Melo Soares (24.518/OAB-DF), representando o Sr. Arildo Oliva França e o Centro de Apoio a Atividades Sociais, Educativas e Culturais.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Centro de Apoio a Atividades Sociais, Educativas e Culturais - Casec e pelos Srs. Arildo Oliva França, presidente do Casec, e Marcelo Medeiros Aragão contra o Acórdão 13.392/2018 - 1ª Câmara, por meio do qual foi julgada tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR (Seppir), em desfavor do Centro de Apoio a Atividades Sociais, Educativas e Culturais (Casec) e do Sr. Arildo Oliva França, presidente daquela instituição, em razão da rejeição da prestação de contas do Termo de Parceria 4/2008, firmado pela Seppir e pelo Casec no dia 31/12/2008,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Marcelo Medeiros Aragão, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. não conhecer dos recursos interpostos pelo Centro de Apoio a Atividades Sociais, Educativas e Culturais (CASEC) e pelo Sr. Arildo Oliva França;
9.3. manter em seus exatos termos o Acórdão 13.392/2018 - 1ª Câmara; e
9.4. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5437-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5438/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.805/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Zacarias Dias dos Santos (831.784.143-04).
4. Entidade: Município de Cristino Castro - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Cristiano Castro/PI referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o sr. Zacarias Dias dos Santos para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do sr. Zacarias Dias dos Santos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/3/2011	11.808,00
31/3/2011	11.808,00
2/5/2011	1.296,00
3/5/2011	10.512,00
1/6/2011	11.808,00
4/7/2011	11.808,00
29/7/2011	11.808,00
1/9/2011	11.808,00
30/9/2011	11.808,00
31/10/2011	11.808,00
30/11/2011	11.808,00

9.3. aplicar ao sr. Zacarias Dias dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/ 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5438-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5439/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.025/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessadas: Maria Salustiano Bitencortt (089.929.832-04); Nilda Cavalcante Salustiano (099.143.312-20); Nilma Cavalcante Salustiano (101.500.212-91).
4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar concedida pelo Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão de interesse das sras. Maria Salustiano Bitencortt, Nilda Cavalcante Salustiano e Nilma Cavalcante Salustiano, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boafé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Maria Salustiano Bitencortt, Nilda Cavalcante Salustiano e Nilma Cavalcante Salustiano, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique, por ocasião da instrução do novo ato concessório eventualmente editado pelo Comando do Exército, a regularidade do cálculo do benefício sobre o grau hierárquico imediato àquele ostentado pelo instituidor;
9.5.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.3.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5439-14/20-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5440/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.577/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3.Responsáveis: Maria Auxiliadora Dias do Rêgo (928.237.344-49) e Município de Riachão do Poço - PB (01.612.366/0001-84).
4. Entidades: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e Município de Riachão do Poço - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados por meio do Sistema Único de Saúde/SUS à Prefeitura Municipal de Riachão do Poço - PB, em 2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rêgo com relação à citação e à audiência de que trata o item 4 do voto condutor desta deliberação, sem aplicação de débito e multa;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela responsável em face da audiência de que trata o item 6, letra "b", do voto condutor desta deliberação;
9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I, 210, parágrafo segundo, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rêgo;
9.4. aplicar à responsável a multa de R\$ 30.000,00, com fulcro no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;
9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.8. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que o Município de Riachão do Poço/PB comprove o recolhimento das quantias abaixo discriminadas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
1.801,65	11/1/2012
6.000,00	16/1/2012
6.465,82	24/2/2012
26.000,00	2/3/2012
9.680,31	12/3/2012
4.101,27	21/3/2012
9.680,31	3/4/2012
3.000,00	4/4/2012
9.998,51	11/4/2012
20.000,00	12/4/2012
3.362,02	18/4/2012
10.000,00	3/5/2012
1.156,32	30/5/2012

- 9.9. dar ciência desta decisão à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rêgo, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Riachão do Poço - PB e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS);
9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5440-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5441/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.683/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Cláudio Vale de Arruda (236.592.203-10)
3.3. Recorrente: Cláudio Vale de Arruda (236.592.203-10).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (10004/OAB-MA) e outros, representando Cláudio Vale de Arruda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio Vale de Arruda contra o Acórdão 2.810/2018-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5441-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5442/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.015/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessados/Responsáveis: Manoel da Silva Lima (068.498.307-91), Vicente Flauzino da Silva (291.484.308-97), João Gomes de Melo (065.297.558-53), João Chipoletti Sobrinho (132.569.128-34), Vicente Sales Camargo (061.283.517-00), José de Oliveira Porto (154.777.468-15), Sthel de Azevedo Cruz Braga (005.708.185-91), Eurypedes de Oliveira e Silva (105.146.358-00), Ibrahim Domingos Atallah (048.341.278-34) e Nelson José da Silva (050.503.161-20)
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de reforma de ex-militares do Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, art. 260, § 5º, em:
9.1. determinar ao Comando do Exército que proceda ao cadastramento do ato de pensão militar instituída pelo Sr. José de Oliveira Porto (CPF 154.777.468-15), no prazo de 30 (trinta) dias;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem anterior;
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote as medidas técnicas cabíveis com vistas a impedir que as unidades técnicas possam desvincular atos de pessoal do processo sem a expressa autorização do relator e anuência do Ministério Público, quando este já tiver se pronunciado nos autos;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5442-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5443/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.725/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessadas: Claudia Regina Ribeiro da Conceição (492.345.287-00); Gilda Marins de Azevedo Soares (837.025.477-20); Ilma do Amaral Caldas (053.455.357-52).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno, o exame dos atos de concessão de interesse da sra. Ilma do Amaral Caldas;
9.2. considerar ilegais os atos de concessão de interesse das sras. Claudia Regina Ribeiro da Conceição e Gilda Marins de Azevedo Soares, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Justiça Federal da 2ª Região que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Claudia Regina Ribeiro da Conceição e Gilda Marins de Azevedo Soares, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;
9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5443-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5444/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.572/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Marlene Alves de Carvalho (281.720.861-72).



4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho em favor da Sra. Marlene Alves de Carvalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Marlene Alves de Carvalho (281.720.861-72), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. analise a legitimidade dos valores que vêm sendo pagos à interessada a título de quintos/décimos incorporados da função comissionada de código FC-2, considerando-se que o valor atualmente devido em razão do exercício da referida função de confiança é de R\$ 1.185,05, o que ensejaria o pagamento de quantia bem inferior à que atualmente lhe vem sendo paga;

9.4.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5444-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5445/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.682/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Adete Silva Neves Ferreira (144.423.531-15).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à sra. Adete Silva Neves Ferreira e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência à sra. Adete Silva Neves Ferreira do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda o pagamento dos proventos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5445-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5446/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.078/2019-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Nelson Correa Jaques (508.560.307-91); Otacílio Rogerio Marchiori dos Santos (554.271.700-49); Wilson Xavier (862.514.490-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa -COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de reforma de ex-militares do Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legais os atos de reforma dos srs. Nelson Correa Jaques e Wilson Xavier e determinar seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma do sr. Otacílio Rogerio Marchiori dos Santos e a ele negar registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo sr. Otacílio Rogerio Marchiori dos Santos;

9.4. determinar ao Comando do Exército que:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Otacílio Rogerio Marchiori dos Santos e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5446-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5447/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.783/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cleusa Iná Rodrigues Stuzbecher (270.352.800-06).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - PELOTAS/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à sra. Cleusa Iná Rodrigues Stuzbecher e negar registro ao respectivo ato;

9.2. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas/RS que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.2.1. dê ciência à sra. Cleusa Iná Rodrigues Stuzbecher do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.2.2. acompanhe o andamento do processo 5024537-12.2013.4.04.7100/JF-RS, inclusive dos recursos especial (REsp 1.556.399 - RS) e extraordinário (eventualmente interposto) e, caso venha obter pronunciamento judicial favorável, suspenda os pagamentos dos proventos da interessada, salvo se houver recolhimento da contribuição previdenciária devida, ainda que de forma indenizada;

9.2.3. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no prazo de quinze dias, todas as certidões de tempo de serviço/contribuição no âmbito do regime geral de previdência emitidas em favor de seus servidores nos meses de agosto e setembro de 1997 e que contemplem tempo de atividade rural;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que encaminhe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, cópias das certidões que contemplem averbação de tempo de atividade rural, emitidas pela entidade de 1991 a 1997 em favor de seus próprios servidores para fins de contagem recíproca de tempo de serviço/contribuição;

9.4. encaminhar cópia integral desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5447-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5448/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.721/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Edivaldo Alves Vergasta (063.205.037-34); Francisco Segundo Jacome (031.694.487-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa -COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de reforma de ex-militares do Comando da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais os atos de reforma dos srs. Edivaldo Alves Vergasta e Francisco Segundo Jacome e a eles negar registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Comando da Marinha que:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos srs. Edivaldo Alves Vergasta e Francisco Segundo Jacome e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5448-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 5449/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.369/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sylvio Túlio Peixoto (355.094.306-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao sr. Sylvio Túlio Peixoto e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência ao sr. Sylvio Túlio Peixoto do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda o pagamento dos proventos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;
9.3.3. recalcule o valor das rubricas pagas a título de vantagem pessoal nominalmente identificada relativa aos "quintos"/ "décimos", que deve considerar apenas os valores das funções incorporadas até 7/4/1998, sem embargo de permitir o pagamento da diferença apurada, relativamente a essa vantagem, como parcela compensatória, a ser absorvida por todo e qualquer reajuste remuneratório, na forma da modulação adotada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE;
9.3.4. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5449-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5450/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.646/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Tavares Maciel (244.786.101-00).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Senado Federal em favor da Sra. Maria Tavares Maciel,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Tavares Maciel (244.786.101-00), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. acompanhe, junto ao Supremo Tribunal Federal, a tramitação do Recurso Extraordinário 638.115 e, sobrevivendo decisão definitiva envolvendo a modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada naqueles autos, adote as providências pertinentes com relação aos "quintos" incorporados à remuneração da interessada;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5450-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5451/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.935/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Octavio Francisco Diniz Carvalho (694.066.008-97).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Octavio Francisco Diniz Carvalho, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5451-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5452/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.022/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Leonel Peleja de Souza Oliveira (210.363.491-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Leonel Peleja de Souza Oliveira, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5452-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5453/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.139/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Liane Rezende Valente (358.544.131-91).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Liane Rezende Valente, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;



9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5453-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5454/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.999/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo (03.636.552/0001-89); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68).

4. Órgão: Ministério do Trabalho.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36.042/OAB-DF) e outros, representando Nelson de Abreu Pinto e Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo e Nelson de Abreu Pinto contra o Acórdão 1.143/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas dos recorrentes, no âmbito de tomada de contas especial (TCE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5454-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5455/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.326/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Nilson Gomes de Vasconcelos (083.494.526-68).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Nilson Batista de Vasconcelos (OAB-MG 146.157) e outros, representando Nilson Gomes de Vasconcelos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais em favor de Nilson Gomes de Vasconcelos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Nilson Gomes de Vasconcelos (083.494.526-68), negando o registro aos atos correspondentes (10791701-04-2005-000406-8 e 10791701-04-2013-000149-9);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. ajuste o pagamento do percentual de anuênios, na forma estabelecida no artigo 67 da Lei 8.112/1990 e exclua do novo ato que vier a ser cadastrado as rubricas "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP - DIFERENCA DE HORAS EXTRAS" e "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO - VPNI-MS 20033800020924-5", uma vez que as decisões judiciais que as concederam não mais subsistem;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Minas Gerais e ao representante legal constituído nos autos.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5455-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5456/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.091/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Bruno Henrique Garcia Lima (713.461.632-00); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); Eliezer Mouta Tavares (165.457.532-15); Elio de Almeida Cordeiro (543.431.437-91); Geovane Nobre Lamarão (142.362.732-68); João

Luiz Costa de Oliveira (440.924.742-53); José Roberto Brito Pereira (816.962.807-53); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); Ranyelle Foro de Sousa (686.647.372-15); Regina Gloria Pinheiro de Oliveira Silveira (061.727.252-20); Rui Alves Chaves (595.627.652-53).

3.2. Recorrentes: Geovane Nobre Lamarão (142.362.732-68); Rui Alves Chaves (595.627.652-53).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal:

8.1. Leonardo Nascimento Rodrigues (13152/OAB-PA) e outros, representando Rui Alves Chaves e Geovane Nobre Lamarão;

8.2. Jessica Ferreira Teixeira (19006/OAB-PA) e outros, representando Edson Ary de Oliveira Fontes.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido estes recursos de reconsideração interpostos por Geovane Nobre Lamarão e Rui Alves Chaves contra o Acórdão 1.508/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa em processo de prestação de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, relativo ao exercício de 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

lhes provimento parcial para:

9.1.1. reduzir em R\$ 277.544,00 o valor do débito solidário objeto do item 9.3 do Acórdão 1.508/2018-TCU-Primeira Câmara;

9.1.2. reduzir a multa individual contida no item 9.6 do Acórdão 1.508/2018-TCU-Primeira Câmara, de R\$ 30.000,00 para R\$ 15.000,00, em relação a Geovane Nobre Lamarão; de R\$ 30.000,00 para R\$ 15.000,00, em relação a Rui Alves Chaves; de R\$ 50.000,00 para R\$ 30.000,00, em relação a Edson Ary de Oliveira Fontes, com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU;

9.2.dar ciência desta deliberação aos recorrentes, aos recorrentes, a Edson Ary de Oliveira Fontes, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) , ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará

10 Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5456-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5457/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.986/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jose Derli Vieira (249.821.560-34).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Jose Derli Vieira, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5457-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5458/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.421/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Almerinda Santos Monteiro (309.887.301-97).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com



os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Almerinda Santos Monteiro, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5458-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5459/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.542/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Lusbetânia Maria de Oliveira Soares (373.230.671-20).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Lusbetânia Maria de Oliveira Soares, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5459-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 5460/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.559/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria de Lourdes Benevides Santos (386.363.951-00).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Maria de Lourdes Benevides Santos, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5460-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5461/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.614/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Sheila Silva Gomes (276.059.651-68).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Sheila Silva Gomes, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5461-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5462/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.632/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Valdizar Canuto de Oliveira (223.181.351-34).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Valdizar Canuto de Oliveira, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5462-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5463/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.237/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Paulo Marcio Castilho de Souza Pereira (536.448.326-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:



9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Paulo Marcio Castilho de Souza Pereira, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5463-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5464/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.364/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Eneida Reis Rêgo (150.998.813-00).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 250, inciso IV, 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Eneida Reis Rêgo, negando o registro aos atos correspondentes;

9.2. promover a audiência do gestor de pessoal, para que apresente suas razões de justificativa sobre a incorporação, pela interessada, de quintos de função exercida após 4/9/2001, o que nunca foi admitido;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5464-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5465/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.416/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Vanja Vieira da Silva (181.607.352-00).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Vanja Vieira da Silva, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5465-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5466/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.078/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Fernando Antônio de Oliveira Leão (491.826.503-06).

4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Ceará.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Hugo Eduardo de Oliveira Leão (OAB/CE 11.649) e outros, representando Fernando Antônio de Oliveira Leão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Fernando Antônio de Oliveira Leão, ex-diretor administrativo e financeiro do Conselho Regional de Administração do Ceará, contra o Acórdão 15.693/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto por Fernando Antônio de Oliveira Leão, a fim de alterar os termos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 15.693/2018-TCU-1ª Câmara, passando a constar:

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Fernando Antônio de Oliveira Leão e Reginaldo Silva de Oliveira, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Administração no Estado do Ceará, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor - R\$
02/01/2008	1.331,00
02/01/2008	944,00
07/01/2008	214,50
07/01/2008	194,58
09/01/2008	4.347,72
09/01/2008	296,00
09/01/2008	1.520,00
09/01/2008	1.520,00
09/01/2008	1.520,00
10/01/2008	56,20
11/01/2008	536,90
15/01/2008	1.520,00
18/01/2008	234,39
22/01/2008	1.520,00
22/01/2008	1.520,00
25/01/2008	1.520,00
25/01/2008	1.080,00
25/01/2008	1.080,00
29/01/2008	150,00
29/01/2008	1.520,00
29/01/2008	640,00
30/01/2008	400,00
31/01/2008	33,25
01/02/2008	655,80
07/02/2008	1.626,48
07/02/2008	1.520,00
07/02/2008	440,00
10/02/2008	150,00
13/02/2008	797,24
13/02/2008	53,00
13/02/2008	1.520,00
13/02/2008	1.080,00
13/02/2008	1.080,00
19/02/2008	466,08
19/02/2008	1.520,00
19/02/2008	1.520,00
25/02/2008	1.520,00
25/02/2008	1.520,00
26/02/2008	1.228,25
28/02/2008	797,24
29/02/2008	1.520,00
29/02/2008	54,43
29/02/2008	137,20
03/03/2008	1.520,00
03/03/2008	1.520,00
03/03/2008	1.520,00
10/03/2008	57,40
12/03/2008	4.464,56
12/03/2008	1.520,00
25/03/2008	1.520,00
25/03/2008	1.080,00
25/03/2008	1.080,00
26/03/2008	1.577,86
26/03/2008	1.520,00
27/03/2008	313,04
27/03/2008	640,00
31/03/2008	69,69
10/04/2008	53,00
11/04/2008	1.038,24
11/04/2008	1.520,00
14/04/2008	110,00



17/04/2008	313,04
23/04/2008	1.520,00
25/04/2008	818,24
29/04/2008	1.520,00
29/04/2008	1.080,00
29/04/2008	1.080,00
06/05/2008	1.080,00
09/05/2008	838,24
09/05/2008	640,00
09/05/2008	1.520,00
12/05/2008	194,16
13/05/2008	0,58
14/05/2008	1.520,00
14/05/2008	1.520,00
21/05/2008	1.520,00
26/05/2008	797,35
27/05/2008	1.138,14
27/05/2008	1.080,00
27/05/2008	1.080,00
27/05/2008	1.520,00
29/05/2008	640,00
29/05/2008	640,00
31/05/2008	84,42
04/06/2008	1.520,00
04/06/2008	640,00
10/06/2008	1.520,00
11/06/2008	1.552,16
11/06/2008	486,24
11/06/2008	715,94
11/06/2008	420,00
17/06/2008	1.520,00
26/06/2008	1.520,00
30/06/2008	35,17
01/07/2018	1.520,00
08/07/2008	440,00
08/07/2008	1.080,00
08/07/2008	1.520,00
15/07/2008	11,26
16/07/2008	440,00
16/07/2008	1.520,00
24/07/2008	1.520,00
30/07/2008	1.520,00
31/07/2008	22,20
31/07/2008	77,39
06/08/2008	1.520,00
07/08/2008	1.238,24
07/08/2008	1.520,00
13/08/2008	1.520,00
13/08/2008	640,00
31/08/2008	63,80
02/09/2008	2.038,24
02/09/2008	1.520,00
17/09/2008	440,00
17/09/2008	1.520,00
17/09/2008	24,53
19/09/2008	11,00
22/09/2008	377,20
25/09/2008	1.520,00
30/09/2008	82,75
01/10/2008	1.520,00
07/10/2008	1.038,24
07/10/2008	1.520,00
09/10/2008	640,00
10/10/2008	53,00
13/10/2008	1.080,00
14/10/2008	640,00
21/10/2008	1.338,24
07/11/2008	1.338,24
07/11/2008	1.520,00
19/11/2008	1.600,00
26/11/2008	240,00
26/11/2008	314,16
27/11/2008	1.038,24
27/11/2008	1.520,00
30/11/2008	222,49
03/12/2008	1.520,00
11/12/2008	640,00
17/12/2008	1.126,24
19/12/2008	840,00
26/12/2008	2.038,24
26/12/2008	2.038,24
26/12/2008	415,00
26/12/2008	1.760,00
26/12/2008	1.760,00
29/12/2008	1.760,00
30/12/2008	1.080,00
30/12/2008	1.080,00
31/12/2008	116,22

9.3. aplicar a Fernando Antônio de Oliveira Leão e a Reginaldo Silva de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. manter inalterados os demais itens do Acórdão 15.693/2018-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Sr. Reginaldo Silva de Oliveira e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5466-14/20-1.
13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5467/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.947/2016-9.
- 1.1. Apenso: 030.589/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alessandro Leão Ribeiro (938.099.304-82); Alfa Construções e Serviços Ltda. - Me (05.848.701/0001-07); Lardjane Ciriaco de Araujo Macedo (031.448.704-20) e Município de Santana do Matos - RN (08.110.439/0001-89).
4. Entidade: Município de Santana do Matos - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Lardjane Ciriaco de Araújo Macedo, ex-prefeita de Santana do Matos/RN, do Sr. Alessandro Leão Ribeiro, do Município de Santana do Matos - RN e da empresa Alfa Construções e Serviços Ltda. - ME., em razão de irregularidades na execução do objeto pactuado por meio do Termo de Compromisso - TC/PAC 609/2011, para execução de sistema de esgotamento sanitário;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, para que o município de Santana do Matos/RN (08.110.439/0001-89) comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 144.194,15 (cento

- e quarenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e quinze centavos), atualizada monetariamente de 13/6/2019 até a data de seu efetivo recolhimento;
- 9.2. dar ciência ao Município de Santana do Matos/RN de que o recolhimento tempestivo da quantia acima indicada, atualizada monetariamente, sanará o processo em relação àquele ente público e implicará o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, bem como de que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5467-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5468/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.256/2019-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Leonir Cardozo (347.014.350-15); Município de Sarandi/RS (97.320.030/0001-17).
4. Entidade: Município de Sarandi/RS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Dione Maria Gregianin (OAB/RS 68.279) e outros, representando Leonir Cardozo e Prefeitura Municipal de Sarandi - RS.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor do Município de Sarandi/RS e do ex-prefeito Leonir Cardozo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados àquela municipalidade pela União, por meio do Termo de Compromisso 0225/2010, registro Siafi 660570, firmado entre o extinto Ministério da Integração Nacional (MIN) e o dito Município;

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. julgar regulares as contas do Município de Sarandi/RS (CNPJ 97.320.030/0001-17), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 da Lei 8.443/1992, e 207 do RITCU, dando-lhe quitação plena;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Leonir Cardozo (CPF: 347.014.350-15), ex-prefeito de Sarandi/RS, gestão 2009/2012, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, e 209, inciso II, do RITCU;
- 9.3. aplicar ao responsável mencionado no subitem anterior, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta decisão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.6. dar ciência desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
- 9.7. notificar o responsável, o Município de Sarandi/RS e o Ministério do Desenvolvimento Regional da presente decisão.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5468-14/20-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5469/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.736/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente (04.791.997/0001-04) e Pedro de Freitas Moreira (014.759.616-50), ex-diretor-presidente.
4. Órgão: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Arthur do Amaral Lauriano (088.415.416-52), representando o Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da inexecução do objeto e não atingimento dos objetivos do Convênio 799478/2013, firmado entre o Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), para "a implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos Instituto Pauline Reichstul - Região do Médio Paraopeba/MG".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente e de Pedro de Freitas Moreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992;
9.2. condenar, solidariamente, o Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente e Pedro de Freitas Moreira, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, a pagarem os valores relacionados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências
491,05	12/2/2014
99.999,34	14/11/2014

9.3. aplicar, individualmente, ao Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos, Assistência Técnica e Defesa do Meio Ambiente e a Pedro de Freitas Moreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, se paga após o vencimento;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, observada a forma do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.6. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5469-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5470/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.167/2017-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Adno Castro da Silva (627.733.642-87); Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87); Clycia Souza (233.714.802-59); Lucila Quirino Garcia (571.909.412-15).
4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor das Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza, e do Sr. Adno Castro da Silva, em razão da não comprovação de despesas executadas com recursos do SUS nos exercícios de 2011 e 2012.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir da relação processual a Sra. Lucila Quirino Garcia.
9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Adno Castro da Silva e as Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza;
9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Adno Castro da Silva e das Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. débitos imputados aos responsáveis solidários Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza:

Data	Valor (R\$)
18/1/2011	6.253,88
18/1/2011	9.600,00
18/1/2011	3.000,00
19/1/2011	6.253,88
21/1/2011	15.708,00
4/2/2011	1.386,00
7/2/2011	6.253,88
15/2/2011	29.200,00
16/2/2011	20.706,00
22/2/2011	13.000,00
15/3/2011	20.706,00
15/3/2011	10.000,00
15/3/2011	19.200,00
15/3/2011	6.000,00
16/3/2011	6.253,88
12/4/2011	20.706,00
12/4/2011	19.200,00
12/4/2011	6.000,00
27/4/2011	6.253,88
11/5/2011	6.253,88
12/5/2011	20.706,00
18/5/2011	19.200,00
18/5/2011	6.000,00
7/6/2011	6.253,88
15/6/2011	21.420,00
15/6/2011	6.000,00
17/6/2011	19.200,00
8/7/2011	6.253,88
15/7/2011	6.300,00
18/7/2011	22.500,00
19/7/2011	20.100,00

9.3.2. débitos imputados aos responsáveis solidários Anete Peres Castro Pinto e Adno Castro da Silva:

Data	Valor (R\$)
17/8/2011	24.000,00
17/8/2011	20.100,00
17/8/2011	6.300,00
2/9/2011	6.253,88
22/9/2011	6.253,88
22/9/2011	24.000,00
22/9/2011	20.100,00
26/9/2011	6.300,00
17/10/2011	24.000,00
17/10/2011	20.100,00
17/10/2011	6.300,00
19/10/2011	6.253,88
19/10/2011	1.080,00
21/10/2011	900,00
21/10/2011	300,00
21/11/2011	24.000,00
21/11/2011	20.100,00
23/11/2011	6.253,88
23/11/2011	6.300,00
13/12/2011	6.253,88
15/12/2011	24.000,00
19/12/2011	24.000,00

19/12/2011	20.100,00
19/12/2011	6.300,00
3/1/2012	24.000,00
9/1/2012	20.100,00
10/1/2012	6.300,00
2/3/2012	12.507,76
2/3/2012	20.100,00
2/3/2012	6.300,00
12/3/2012	6.253,88
16/3/2012	27.872,00
19/3/2012	20.100,00
24/3/2012	24.000,00
29/3/2012	6.300,00
13/4/2012	27.872,00
19/4/2012	20.100,00
19/4/2012	6.300,00
27/4/2012	6.253,88
11/5/2012	6.253,88
15/5/2012	27.872,00
22/5/2012	21.390,00
23/5/2012	6.690,00
21/6/2012	27.872,00
21/6/2012	21.390,00
21/6/2012	6.690,00
17/7/2012	12.507,76
18/7/2012	27.872,00
20/7/2012	21.390,00
20/7/2012	6.690,00
3/8/2012	3.872,00
21/8/2012	27.872,00
21/8/2012	21.390,00
23/8/2012	6.253,88
24/8/2012	6.690,00
14/9/2012	6.253,88
18/9/2012	27.872,00
18/9/2012	21.390,00
20/9/2012	6.690,00
21/9/2012	1.290,00
25/9/2012	390,00
19/10/2012	27.872,00
22/10/2012	6.253,88
22/10/2012	21.390,00
22/10/2012	6.690,00
16/11/2012	6.253,88
22/11/2012	27.872,00



23/11/2012	21.390,00
23/11/2012	6.690,00
14/12/2012	6.253,88
14/12/2012	27.872,00
18/12/2012	21.390,00
18/12/2012	6.690,00

9.4. aplicar ao Sr. Adno Castro da Silva e às Sras. Anete Peres Castro Pinto e Clycia Souza, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, nos valores, respectivamente, de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) e R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5470-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5471/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.792/2020-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Rubens Feitoza de Carvalho (027.458.287-20); Zenivaldo Barbosa Fagundes (054.571.904-63).
4. Órgão: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração e de concessão inicial de reforma militar emitidos pelo Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão inicial de reforma de Rubens Feitoza de Carvalho (peça 2) e de Zenivaldo Barbosa Fagundes (peça 4);

9.2. considerar ilegais os ato de alteração de reforma emitidos em favor dos Srs. Rubens Feitoza de Carvalho (10001581-07-2015-000061-2, peça 3) e Zenivaldo Barbosa Fagundes (10001581-07-2015-000068-0, peça 5), negando-lhes o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Primeira Região Militar/Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.
9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5471-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5472/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.822/2017-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira (017.624.942-72); José Maria Rodrigues da Rocha Júnior (620.505.162-15).
4. Entidade: Município de Juruá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:
8.1. Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Tabira Ramos Dias Ferreira (peça 33, p. 2).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, ante a impugnação dos gastos custeados com recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), transferidos durante o exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	Valor
4/4/2011	11.857,27
3/5/2011	11.857,27
2/6/2011	11.857,27
5/7/2011	11.857,27
2/8/2011	11.857,27
5/9/2011	11.857,27
4/10/2011	11.857,27
3/11/2011	11.857,27
2/12/2011	11.857,24

9.3. aplicar ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. incluir na relação processual o Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior (CPF 620.505.162-15) e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, IV, do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5472-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5473/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.607/2019-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Sálvio Mendonça Júnior (177.828.054-49).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria do Sr. Sálvio Mendonça Júnior, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Sálvio Mendonça Júnior (20788401-04-2015-000069-5, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. Sálvio Mendonça Júnior decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU, e do art. 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5473-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5474/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.841/2019-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Dirceu Cabreira Neves (447.489.490-15).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Carlos Dirceu Cabreira Neves, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Carlos Dirceu Cabreira Neves (20782705-04-2015-000025-1, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:



9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. Carlos Dirceu Cabreira Neves decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU, e do art. 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5474-14/20-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5475/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.912/2019-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Wilson Correia Florêncio Laurentino Filho (152.705.804-20).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Wilson Correia Florêncio Laurentino Filho, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Wilson Correia Florêncio Laurentino Filho (20783000-04-2015-000002-2, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1. em razão da incorporação indevida da vantagem "opção", suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado e adeque a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do RI/TCU, e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5475-14/20-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5476/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.874/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Genivaldo de Brito Chaves (047.184.628-78)

3.2. Recorrente: Genivaldo de Brito Chaves (047.184.628-78).

4. Órgão: Prefeitura de Sales - SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Willians Keste Millan (309947/OAB-SP).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Genivaldo de Brito Chaves, ex-prefeito do Município de Sales - SP, contra o Acórdão 5832/2018 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência dessa deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5476-14/20-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5477/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.558/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Francisco Morotti (319.890.209-68).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5477-14/20-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5478/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.900/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Neuza Maria Soares (029.109.036-21).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Osmar Ferreira, ex-servidor da Universidade Federal de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituído por Osmar Ferreira em benefício de Neuza Maria Soares;

9.2. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência do teor desta deliberação à interessada e encaminhe comprovante da data de ciência pela interessada ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5478-14/20-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5479/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.803/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Francisco Cerqueira (006.233.691-68); Ruy Ferreira (342.166.777-20).

4. Órgão: Nona Região Militar.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de atos de reforma de Francisco Cerqueira e Ruy Ferreira, militares do Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar legal e ordenar o registro do ato de reforma de Francisco Cerqueira;

9.2. julgar ilegal e negar registro ao ato de reforma de Ruy Ferreira;

9.3. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;

9.4. determinar ao Comando do Exército, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.4.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.3. dê ciência do teor desta deliberação ao interessado e encaminhe comprovante da data de ciência pelo interessado ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

9.5. determinar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal quer monitore o cumprimento das determinações feitas.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5480/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.815/2020-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Celso Domingos da Silva (065.214.607-49); Clemar Jordão Gomes (142.123.748-20); Francisco José Sombra (036.513.713-87); Gabriel dos Santos Luiz (067.793.367-34).
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de reforma de Celso Domingos da Silva, Clemar Jordão Gomes, Francisco José Sombra e Gabriel dos Santos Luiz, militares da Força Aérea Brasileira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar legais e ordenar o registro dos atos de reforma de Celso Domingos da Silva e Francisco José Sombra;

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de reforma de Clemar Jordão Gomes e Gabriel dos Santos Luiz;

9.3. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal da Força Aérea Brasileira, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.4.2. cadastre novos atos, livres das irregularidades apontadas, e submeta-os ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.3. dê ciência do teor desta deliberação aos interessados e encaminhe comprovante da data de ciência pelos interessados ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

9.5 determinar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal quer monitore o cumprimento das determinações feitas.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5480-14/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5481/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.689/2013-2.
- 1.1. Apensos: 016.732/2011-1; 024.374/2014-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Centro de Pagamento do Exército (00.394.452/0533-04)
 - 3.2. Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Engesolo Engenharia Ltda. (17.376.138/0001-92); Ivan Carlos Alves de Mello (487.651.127-68); Luiz Custódio Orro de Freitas (217.191.441-68); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR); Ministério do Esporte (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: Fabio Franklin Amaral (51.324/OAB-DF) e outros; Edgard Hermelino Leite Junior (92114/OAB-SP) e outros; Luciano Henriques de Castro (40.744/OAB-MG) e outros; Danilo Cezar Aguiar de Souza e outros; Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originada da conversão de representação (TC 016.732/2011-1), determinada pelo Acórdão 4.309/2013-1ª Câmara, para avaliar as irregularidades na execução do Contrato ME 6/2006, cujo objeto foi a execução das obras do Complexo Esportivo de Deodoro/RJ, com vistas à realização dos Jogos Pan e Parapan-Americanos Rio 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Ivan Carlos Alves de Mello, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Engesolo Engenharia Ltda. e acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Luiz Custódio Orro de Freitas e acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Ricardo Leyser Gonçalves;

9.4. julgar irregulares as contas de Ivan Carlos Alves de Mello e das empresas Engesolo Engenharia Ltda. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e § 2º; 19, *caput*; e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992;

9.5. condenar Ivan Carlos Alves de Mello e as empresas Engesolo Engenharia Ltda. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, em regime de solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 8.765.660,30, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 7/12/2007, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.6. aplicar a Ivan Carlos Alves de Mello e às empresas Engesolo Engenharia Ltda. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A a multa individual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. julgar irregulares as contas de Ricardo Leyser Gonçalves e Luiz Custódio Orro de Freitas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.8. aplicar a Ricardo Leyser Gonçalves e a Luiz Custódio Orro de Freitas as multas individuais nos valores R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), respectivamente, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei

8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania e ao Comando do Exército.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5481-14/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5482/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.315/2014-7.
- 1.1. Apensos: 018.219/2015-2; 000.890/2015-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Bernardes da Costa (219.487.201-91); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Germano Roriz Neto (122.067.841-49); Gustavo de Moraes Roriz (811.427.491-34); Instituto Centro-brasileiro de Cultura (05.619.125/0001-18); Larissa Rodrigues Peixoto Dutra (081.471.276-26); Leopoldo Jorge Alves Junior (663.469.757-49); Luciano Paixão Costa (603.391.101-63); Tamara Galvão Veiga Barros (410.861.471-20); Wagner Baptista da Costa Júnior (219.724.511-20).

4. Entidade: Instituto Centro-brasileiro de Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:
 - 8.1. Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (OAB/DF 252527) e outro (peça 119)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Instituto Centro-Brasileiro de Cultura (ICBC) e gestores, em razão da impugnação total das despesas realizadas por força do Termo de Parceria 730.603/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, Tamara Galvão Veiga Barros e Leopoldo Jorge Alves Junior, que aproveitam a Luciano Paixão Costa, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa de Francisca Regina Magalhaes Cavalcante;

9.3. aplicar a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a Francisca Regina Magalhaes Cavalcante, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. acolher as alegações de defesa de Wagner Baptista da Costa Junior, que aproveitam a Germano Roriz Neto, Carlos Eduardo Bernardes da Costa, Gustavo de Moraes Roriz e ao Instituto Centro-brasileiro de Cultura, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU;

9.5. julgar regulares as contas do Instituto Centro-brasileiro de Cultura, de Wagner Baptista da Costa Junior, Germano Roriz Neto, Carlos Eduardo Bernardes da Costa e Gustavo de Moraes Roriz, e dar-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida imputada no item 9.3, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5482-14/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5483/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.505/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Antônio Fernando Rios (091.474.973-00); Lina Alves Moraes de Araújo (163.430.263-04); Lúcia Maria Ferreira Diniz (037.223.773-82).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores da Universidade Federal do Ceará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil instituído por Otávio Gomes de Araújo, ante o falecimento da beneficiária da pensão, Lina Alves Moraes de Araújo, nos termos do artigo 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;

9.2, considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de pensão civil instituídos por Adauto Pereira Diniz em favor de Lúcia Maria Ferreira Diniz, e por Lehen Maria Proença Rios em favor de Antônio Fernando Rios;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à entidade de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente



após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e faça juntar aos autos o comprovante dessas notificações nos 15 (quinze) dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar o pagamento da parcelas apontadas como irregulares, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação;

9.4.3. emita novos atos de pensão civil e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta dias), após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5483-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5484/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.883/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: João Batista Freitas (100.936.563-00); Maria Raimunda Araújo Souza (269.645.383-72); Município de São Vicente Ferrer/MA (06.421.119/0001-14).
4. Órgão/Entidade: Município de São Vicente Ferrer/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB/MA 6297), Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7452), José Helias Sekeff do Lago (OAB/MA 7744), Emanuelle de Jesus Pinto Martins (OAB/MA 9754), Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11.681), Frederico de Abreu Silva Campos (OAB/MA 12.425), Lucas Aurélio Furtado Baldez (OAB/MA 14.311).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em face de João Batista Freitas e Maria Raimunda Araújo Souza, ex-prefeitos do Município de São Vicente Ferrer/MA, em razão da impugnação parcial de despesas do Termo de Compromisso 120/2009, cujo objeto era a implantação de sistema de abastecimento de água, com vigência estipulada para o período de 31/12/2009 a 7/6/2014;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'd', e 19 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar João Batista Freitas e o Município de São João Ferrer/MA revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §8º, do RITCU;
- 9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa de Maria Raimunda Araújo Souza, elidindo o débito e mantendo a omissão no dever de prestar contas;
- 9.3. julgar irregulares as contas de João Batista Freitas, com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea 'd', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU, o recolhimento da dívida junto à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 8/8/2011, até a data do efetivo recolhimento;
- 9.4. aplicar a João Batista Freitas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, Inciso III, alínea 'a', do RITCU, o recolhimento da dívida junto ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;
- 9.5. julgar irregulares as contas de Maria Raimunda Araújo Souza, com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea 'a', 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU, o recolhimento da dívida junto ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;
- 9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, caso não atendida a notificação;
- 9.7. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, ao interessado, ao Conselho Nacional de Justiça e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5484-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5485/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.419/2018-9.
- 1.1. Apenso: 019.560/2019-2; 033.792/2018-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) e Ministério Público Federal.
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público Federal acerca de possíveis irregularidades no controle de frequência dos servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam).
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. conhecer da representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do RI/TCU;
- 9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que se abstenha imediatamente de realizar o controle de frequência dos ocupantes de cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) por meio de Plano Individual de Trabalho (PIT), publicado em seu sítio na *Internet*, conforme previsto no Memorando Circular 1/2018-REITORIA/IFAM/2018, por estar em desacordo com o disposto no art. 1º do Decreto 1.867/1996 e no art. 7º da IN-MPDG-Seges 2/2018;

- 9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Procuradoria da República no estado do Amazonas;
- 9.4. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.
10. Ata nº 14/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5485-14/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 19 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 3, de 25 de março de 2020, e altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o disposto no inciso II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:
- Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3, de 25 de março de 2020, e, consequentemente, restabelecer para empenho e movimentação financeira o valor contingenciado naquele ato normativo.
- Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados, para gastos no grupo de Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo I, em razão do disposto no art. 1º.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Câmara dos Deputados, em 13 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA

ANEXO I

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020

R\$1,00	
MÊS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Janeiro	102.862.000
Até fevereiro	205.724.000
Até março	308.586.000
Até abril	411.448.000
Até maio	514.310.000
Até junho	617.172.000
Até julho	720.034.000
Até agosto	822.896.000
Até setembro	925.758.000
Até outubro	1.028.620.000
Até novembro	1.131.482.000
Até dezembro	1.234.348.653

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a intervenção no Conselho Regional de Museologia da 4ª Região e dá outras providências.

- O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, de acordo com as competências previstas no Regimento do COFEM,
- CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Museologia, na condição de órgão maior do Sistema COFEM/COREMs, zelar por este sistema nos moldes da legislação federal de regência;
- CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Museologia constituem Autarquia Federal de direito público, a teor da Lei nº 7.287/84 e Decreto nº 91.775/85, cabendo ao COFEM adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades legais da Autarquia;
- CONSIDERANDO a necessidade de serem sanadas as irregularidades administrativas e financeiras apuradas em relação ao Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, face ao flagrante desrespeito por esse Regional ao princípio da hierarquia institucional, além de ter infringido os princípios insculpidos no caput do art. 37, CF, em especial da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais se vincula, a teor do art. 6º, §1º do Decreto nº 91.775/85 tudo conforme deliberado na 51ª AGE, realizada no dia 16 de maio de 2020;
- CONSIDERANDO a falta de elaboração da Previsão Orçamentária de 2020 pelo COREM 4ª Região e consequentemente ofensa ao art. 167, inciso I da CF, bem como ao art. 6º da Lei nº 4.320/64 e art. 16, inciso XII do Decreto nº 91.775/85, configurando a hipótese prevista no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429/92;
- CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso XX do Decreto nº 91.775/85;
- CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Plenário do Conselho Federal de Museologia, constantes da Ata da 51ª AGE, realizada no dia 16 de maio de 2020; e



CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a normalidade administrativa, contábil e financeira do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, com o fiel cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, bem como das decisões do Plenário do COFEM,; resolve:

Art. 1º - Decretar a intervenção no Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, a partir da publicação desta Resolução no DOU, bem como o afastamento imediato da Diretoria, Presidente e de todos membros do Plenário do COREM 4R, enquanto durarem os efeitos da presente Resolução, para fazer cumprir a legislação federal e as normas de regência, além das deliberações do COFEM, em especial as constantes da Ata da 51ª AGE do Conselho Federal de Museologia, realizada no dia 16 de maio de 2019, inclusive com a nomeação de Comissão Interventora, com três membros efetivos e três membros suplentes descritos nos §1º e §2º do art. 2º abaixo, respondendo essa por todos os atos pertinentes àquele Conselho.

Art. 2º - Instituir e dar posse à Comissão Interventora, investida de plenos poderes para administração e representação do COREM 4R perante entidades privadas e órgãos públicos dos poderes federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras por ventura constatadas, admitir, demitir e exonerar empregados, celebrar e rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir assessores, constituir Comissões e/ou Grupos de Trabalho, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o COREM 4R, bem como convocar eleição para a escolha dos novos membros do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, adotando todas as providências cabíveis para a sua efetivação incluindo dar posse aos mesmos.

§1º Ficam nomeados os seguintes membros efetivos para comporem a Comissão Interventora:

- a) Presidente: Rita de Cassia de Mattos-COREM 2R 0064-I;
- b) Secretária: Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni-COREM 4R 0022-II;
- c) Tesoureira: Márcia Silveira Bibiani-COREM 2R 0263-I.

§2º Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem a Comissão Interventora:

- a) Ivanei da Silva-COREM 4R 0186-I;
- b) Aluane de Sá da Silva-COREM 4R 0198-I;
- c) Heloisa Helena de Queiroz-COREM 2R 0726-I.

§3º A Comissão Interventora terá o prazo de até 120 dias, contados da publicação da presente Resolução no DOU, para o encerramento de seus trabalhos.

Art. 3º - Durante o período de intervenção ficam suspensas todas as atividades e competências regimentais do Plenário, da Diretoria e Presidente do COREM 4R, bem como das Comissões Permanentes, Técnicas e Temporárias, que serão assumidas pela Comissão Interventora, garantindo assim, a normalidade administrativa e continuidade dos serviços prestados.

§1º Aplicam-se, durante a intervenção, as normas contidas no Regimento do COFEM, delegando-se à Comissão Interventora, no que for aplicável, as competências previstas no referido Regimento Interno.

§2º Compete à Comissão Interventora analisar, retificar e eventualmente convalidar os atos ordinários e de mero expediente praticados pela então Diretoria do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, desde que não sejam irregulares ou ilegais.

Art. 4º - Fica determinado aos atuais Conselheiros do COREM 4ª Região, a obrigatoriedade imediata, no prazo máximo de 48 horas, de entregar à Comissão Interventora os documentos administrativos e contábeis que eventualmente estejam em seu poder e ou sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica determinado aos membros da Comissão Interventora, criada por esta Resolução, que produzam ao final do período de intervenção federal, este fixado no §3º do art. 2º acima, um Relatório administrativo e outro financeiro, em até 15 dias úteis, contendo:

I - a descrição das atividades administrativas e das decisões tomadas;

II - a relação completa dos pagamentos e recebimentos do período em que responderam pelo Conselho Regional de Museologia da 4ª Região;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CASSIA DE MATTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2020 do CRCES.

A PRESIDENTE DO CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCES nº 400 de 22 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, onde é permitido ajustes de até 20% (vinte por cento) do seu valor, resolve:

Art. 1º- Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCES, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 131.857,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 49, DE 20 DE MAIO DE 2020

"Ad referendum" do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos no art. 1º e art. 2º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, e, nos termos do Regimento Interno - Decisão nº 021/2012 do COREN/CE. CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO Nota Técnica emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Cédula de Imunização e do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde, que trata sobre o Coronavírus; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará decretou estado de emergência em saúde pública para combater o novo coronavírus; CONSIDERANDO Decreto do Governo do Estado do Ceará nº. 33.519, de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria Cofen 251/2020 que cria e constitui Comitê Gestor de Crise - CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enferma- gem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias; CONSIDERANDO Resolução COFEN nº. 630/2020 que prorroga ad referendum do Plenário o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos

Regionais de Enfermagem, e dá outras providências; CONSIDERANDO Resolução COFEN nº. 631/2020 que altera, em caráter excepcional, "ad referendum" do plenário do cofen, em virtude da situação gerada pela pandemia do covid-19, os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências; CONSIDERANDO Comunicado nº. 002/2020/CGC/COFEN que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), voltadas aos colaboradores do Sistea Cofen/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO Comunicado nº. 003/2020/CGC/COFEN que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), voltadas aos colaboradores do Sistea Cofen/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO Decisão COFEN nº. 0039/2020 que decide, "ad referendum" do Plenário do Cofen, prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos no art. 1º e no art. 3º da Decisão Cofen nº 029/2020, e dá outras providências.; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº. 207/2020; resolve: Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em consonância com a Decisão COFEN nº. 039/2020, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos nos artigos 1º e 2º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020. Art. 2º. Revogar o artigo 3º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020, em virtude da publicação da Resolução COFEN nº. 631/2020, com especial destaque ao seu artigo 5º, que permite o exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, dispensando os procedimentos de transferência, para os profissionais com inscrição ativa de Conselhos Regionais de outra jurisdição. Art. 3º. Revogar o artigo 5º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020, em virtude da publicação da Resolução COFEnº. 632/2020, com especial destaque ao seu artigo 1º, que prorrogou, "ad referendum" do Plenário do COFEN, por 120 dias, contados a partir de 1º de abril de 2020, o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas. Art. 4º. Alterar o inciso II, do parágrafo 6º, da Decisão COREN/CE nº. 043/2020, que terá a seguinte redação: "II - O horário de funcionamento da sede e subseções do COREN/CE, em virtude das constantes alterações nos decretos estaduais e municipais que implicam em restrições de locomoção no âmbito do Estado do Ceará e nos municípios, assim como por medida de economicidade da Administração Pública, conquanto as alterações efetivadas por decisão devam ser publicadas na imprensa oficial, serão efetuadas por meio de Portaria, emitida pela Presidência, com sua devida publicação na forma da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - LAI". Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação na imprensa oficial, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária/Extraordinária de Plenário do COREN/CE, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN-PI, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-PI, aprovado pela Decisão COFEN Nº 001/2019;

CONSIDERANDO os Artigos 17 e 18 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem aprovado pela Resolução que Aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições que serão realizadas nos dias 13 e 14 de setembro de 2020, para o mandato de 01/01/2021 a 31/12/2023, composta pelos seguintes profissionais de enfermagem, ficando a Presidência sob a responsabilidade do primeiro:

- Dra. LUCYANNA CAMPOS GONÇALVES-PI 135420-ENF
- Dra. ITELMARIA CERQUEIRA DE CARVALHO ESCORCIO Coren-PI 91083-ENF
- Dr. ROGERIO DA CUNHA ALVES Coren-PI 241933-ENF

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Teresina, 12 de março de 2020

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Conselheira Presidente

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. º 69/19

EMENTA: AUSÊNCIA DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 69/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta B. R. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e dos Conselheiros Suplentes, que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas da Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dr. Elias Ferreira, Dra. Tatiani Marques Rossini e Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

